Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3106 | Quinta-feira - 09 de Abril de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 2
Agronômica 5
Água Doce 6
Águas de Chapecó 9
Águas Frias 12
Águas Mornas 32
Alfredo Wagner 33
Alto Bela Vista 34
Anchieta 35
Angelina 38
Anitápolis 43
Antônio Carlos 44
Apiuna 46
Arabutã 48
Arroio Trinta 55
Arvoredo 56
Ascurra 71
Atalanta 72
Balneário Arroio do Silva 80
Balneário Gaivota 92
Balneário Piçarras 94
Balneário Rincão 106
Bandeirante 107
Barra Bonita 109
Barra Velha 110
Bela Vista do Toldo 116
Belmonte 117
Benedito Novo 118
Biguaçu 127
Blumenau 133
Bom Jardim da Serra 138
Bom Jesus do Oeste 141
Bom Retiro 144
Botuvera 155
Braço do Trombudo 157
Brusque 230
Caçador 239
Caibi 241
Camboriú 243
Campo Alegre 244
Campos Novos 260
Canelinha 264
Canoinhas 265
Capão Alto 267
Capinzal 269
Catanduvas 287
Caxambu do Sul 289
Celso Ramos 290
Chapadão do Lageado 303
Chapecó 306
Cocal do Sul 309
Concórdia 315
Cordilheira Alta 317
Correia Pinto 320
Corupá 324
Cunha Porã 326
Curitibanos 329
Descanso 332
Dionisio Cerqueira 338
Dona Emma 341
Doutor Pedrinho 342
Entre Rios 343
Ermo 346
Flor do Sertão 347
Formosa do Sul 350
Forquilhinha 354
Fraiburgo 363
Frei Rogério 367
Galvão 369
Garopaba 372
Garuva 377
Gaspar 380
Governador Celso Ramos 393
Grão Pará 399
Gravatal 401
Guaramirim 402
Guarujá do Sul 404
Guatambú 406
Herval d'Oeste 412
Ibiam 424
Ibicaré 428
Ibirama 430
Ilhota 432
Imarui 437
Imbituba 439
Indaial 442
Iomerê 453
Iporã do Oeste 454
Ipuaçú 456
Ipumirim 457
Iraceminha 464
Irani 465
Iratí 496
Itá 497
Itapiranga 498
Itapoá 508
Ituporanga 512
Jaborá 513
Jacinto Machado 514
Jaraguá do Sul 516
Jardinópolis 520
Joaçaba 528
Lages 532
Laguna 533
Lauro Muller 535
Lebon Regis 538
Leoberto Leal 542
Lindóia do Sul 543
Lontras 544
Luiz Alves 546
Macieira 553
Major Vieira 555
Maracajá 556
Maravilha 560
Massaranduba 575
Matos Costa 592
Meleiro 599
Modelo 601
Mondaí 604
Monte Carlo 618
Monte Castelo 620
Morro da Fumaça 626
Morro Grande 632
Navegantes 634
Nova Erechim 635
Nova Itaberaba 642
Nova Trento 644
Nova Veneza 649
Orleans 650
Ouro 651
Ouro Verde 653
Paial 657
Palhoça 831
Palma Sola 897
Palmeira 908
Palmitos 913
Papanduva 914
Passo de Torres 918
Passos Maia 919
Paulo Lopes 922
Penha 925
Peritiba 932
Pescaria Brava 933
Pinhalzinho 935
Pinheiro Preto 936
Piratuba 937
Planalto Alegre 939

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3106 | Quinta-feira - 09 de Abril de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Pomerode 943
Ponte Alta do Norte 948
Ponte Serrada 949
Porto União 952
Pouso Redondo 969
Praia Grande 972
Presidente Getúlio 973
Princesa 984
Quilombo 991
Rancho Queimado 993
Rio das Antas 994
Rio do Campo 995
Rio do Oeste 996
Rio dos Cedros 1033
Rio do Sul 999
Rio Fortuna 1034
Rio Negrinho 1035
Rodeio 1036
Romelândia 1037
Salto Veloso 1041
Santa Rosa de Lima 1044
Santa Rosa do Sul 1046
Santa Terezinha do Progresso 1047
Santiago do Sul 1048
Santo Amaro da Imperatriz 1049
São Bento do Sul 1057
São Bernardino 1079
São Bonifácio 1081
São Carlos 1083
São Cristóvão do Sul 1084
São Domingos 1085
São Francisco do Sul 1089
São João Batista 1118
São João do Oeste 1127
São João do Sul 1128
São Joaquim 1129
São José 1131
São José do Cedro 1136
São Lourenço do Oeste 1143
São Miguel da Boa Vista 1148
São Miguel do Oeste 1151
São Pedro de Alcântara 1154
Schroeder 1157
Seara 1158
Serra Alta 1166
Sombrio 1179
Tangará 1181
Tigrinhos 1182
Tijucas 1184
Timbó 1187
Timbó Grande 1194
Treviso 1195
Treze de Maio 1200
Treze Tílias 1201
Trombudo Central 1204
Tunápolis 1205
Turvo 1206
União do Oeste 1211
Vargeão 1216
Vargem 1217
Vargem Bonita 1218
Vidal Ramos 1219
Videira 1222
Vitor Meireles 1233
Witmarsum 1241
Xanxerê 1243
Xavantina 1248
Xaxim 1249
Zortéa 1251

Associações

AMAVI 1253
AMMVI 1253

Consórcios

AGIR 1254
CIDEMA 1258
CIMVI 1258
CIS/AMAUC 1278
CIS/AMOSC 1279
CISAM 1281
CISAMREC 1282
CISAMA 1289
Quiriri 1289
Lambari 1290
CIGAMVALI 1290
CONDER 1293
CONSAD 1293

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

PORTARIA 178 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2433469

PORTARIA Nº 178/2020
NOMEIA E ENQUADRA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal do Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar n° 049/2014 e,

Considerando homologação do resultado final do Concurso Público referente ao Edital 001/2019;
Considerando classificação em 1º lugar e apresentação da documentação exigida para posse.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, por Concurso Público SUSANA MARIA PEREIRA, portadora do CPF nº 060.226.139-22, para exercer o Cargo em Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, do quadro de Pessoal do Poder Executivo, com vencimento e vantagens previstas em lei, a contar desta data.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista- SC, 12 de fevereiro de 2020.
LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito, no Prédio da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, situado à Rua João Santin N°30, Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, compareceu a Srª SUSANA MARIA PEREIRA a fim de tomar posse no Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL nomeada pela Portaria N.º 178/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Nesta oportunidade foi-lhe dado a posse pelo Senhor Prefeito Municipal Lucimar Antonio Salmoria, comprometendo-se a empossada a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinado pelas partes.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Empossante

SUSANA MARIA PEREIRA
Empossada

PORTARIA 179 DE 12 FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434146

PORTARIA Nº 179/2020
NOMEIA E ENQUADRA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal do Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar n° 049/2014 e,
Considerando homologação do resultado final do Concurso Público referente ao Edital 001/2019;
Considerando classificação em 1º lugar e apresentação da documentação exigida para posse.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, por Concurso Público DAIANE DE OLIVEIRA VIEIRA, portadora do CPF nº 820.220.700-20, para exercer o Cargo em Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, do quadro de Pessoal do Poder Executivo, com vencimento e vantagens previstas em lei, a contar desta data.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Abdon Batista- SC, 12 de fevereiro de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada
TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito, no Prédio da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, situado à Rua João Santin N°30, Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, compareceu a Srª DAIANE DE OLIVEIRA VIEIRA a fim de tomar posse no Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM nomeada pela Portaria N.º 179/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Nesta oportunidade foi-lhe dado a posse pelo Senhor Prefeito Municipal Lucimar Antonio Salmoria, comprometendo-se a empossada a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinado pelas partes.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Empossante

DAIANE DE OLIVEIRA VIEIRA
Empossada

PORTARIA 183 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434286

PORTARIA Nº 183/2020
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 405/2001 e,
Considerando a homologação do Resultado Final do Chamamento Público 001/2020 através do decreto nº 008/2020;
Considerando que a titular Selezia Angela Bortoli Dalpiva encontra-se afastada para tratamento de saúde;
Considerando ordem de classificação dos candidatos para o cargo;
RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR ANA CRISTINA BORTOLI HILDEBRANDO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 054.452.369-51, para o Cargo de Professora Series Iniciais e Educação Infantil, carga horária de 20h aula semanais, do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, com vencimento e vantagens previstas em lei.
Art. 2º - O prazo de contratação será de: 11 de fevereiro de 2020 até o retorno da titular ou até a validade do chamamento público (18 de dezembro de 2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Abdon Batista- SC, em 12 de fevereiro de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PORTARIA 184 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434304

PORTARIA Nº 184/2020
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 405/2001 e,

Considerando a homologação do Resultado Final do Chamamento Público 001/2020 através do decreto nº 008/2020;
Considerando que a titular Denise Aparecida Alves Padilha encontra-se afastada para tratamento de saúde;
Considerando ordem de classificação dos candidatos para o cargo;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR JULIANI DEBASTIANI RECH, para o Cargo de Professora Series Iniciais e Educação Infantil, carga horária de 20h aula semanais, do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, com vencimento e vantagens previstas em lei.

Art. 2º - O prazo de contratação será de: 11 de fevereiro de 2020 até o retorno da titular ou até a validade do chamamento público (18 de dezembro de 2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Abdon Batista- SC, em 12 de fevereiro de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PORTARIA 185 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434336

PORTARIA Nº 185/2020
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 405/2001 e,
Considerando a homologação do Resultado Final do Chamamento Público 001/2020 através do decreto nº 008/2020;
Considerando que a titular Andrieli Aparecida Mocelin Garcia encontra-se afastada em licença maternidade;
Considerando ordem de classificação dos candidatos para o cargo;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR ELIANE DE FATIMA GONÇALVES RIBEIRO, para o Cargo de Professora Séries Iniciais e Educação Infantil, carga horária de 20h aula semanais, do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, com vencimento e vantagens previstas em lei.

Art. 2º - O prazo de contratação será de: 11 de fevereiro de 2020 até o retorno da titular ou até a validade do chamamento público (18 de dezembro de 2020).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Abdon Batista- SC, em 12 de fevereiro de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PORTARIA 187 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434588

PORTARIA Nº 187/2020
CONTRATA ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei nº516/06 e Lei Complementar 030/13,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR: AMANDA BORTOLI, brasileira, portadora do CPF nº 107.823.579-11, para exercer as funções de Estagiária Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º - O prazo de contratação será de 13 de fevereiro a 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Abdon Batista- SC, em 13 de fevereiro de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra mencionada

Agronômica

Prefeitura

N° 032/2020

Publicação Nº 2434490

DECRETO Nº 032/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

"Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."
O prefeito Municipal de Agronômica, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI artigo 79, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 22/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto N° 026/2020 de 26 de março de 2020 que implementava ações, no âmbito do Munícipio Agronômica, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020,
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto 535 DE 30 de março de 2020, que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências,
CONSIDERANDO, a portaria SES nº 192, de 29 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde,
DECRETA:
Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Agronômica, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020 e 535 de 30 de março de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS em 5 (cinco) dias contados de 8 de abril de 2020, as medidas de SUSPENSÃO mencionadas nos decretos Municipais N° 022/2020,026/2020 e 27/2020.
Art. 2° A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Agronômica, serão adotas as medidas fixadas na portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Água Doce

Prefeitura

150/2020

Publicação Nº 2433479

PORTARIA N° 150/2019 – DE 08 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a servidora JOSELI APARECIDA MOURA ROSA TRENTO, inscrita no CPF n° 845.795.799-68, efetiva no cargo de Contadora, no período de 06/04/2020 até 25/04/2020, período 19/20.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

Câmara Municipal

007/2020 DECRETO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2434558

DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2020, DE 8 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2020 DE 01-04-2020, EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 550 DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº 525, DE 2020, O QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que eu promulgo o Decreto Legislativo com a seguintes razões e considerações que passo a expô-las:

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;

CONSIDERANDO as decisões que estabelecem medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus, tomadas pelos Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ainda, pela Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2 de 16 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, além dos órgão e entidades relacionadas com a administração pública;

CONSIDERANDO que se trata de medidas preventivas e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), e ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública, e,

CONSIDERANDO o Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, pelo qual: "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências," alterado pelo Decreto n. 550, de 07 de abril de 2020, pelo qual disciplina que [...] "Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ..... I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:"

DECRETA:
Artigo 1º Ficam suspensas pelo prazo de 5 (cinco) dias todas as sessões regimentais da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, Estado de Santa Catarina, além do empréstimo do espaço físico do plenário desta Câmara de Vereadores para quaisquer reuniões, consoante determinação do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto n. 550 de 07 de abril de 2020, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, podendo o prazo ser prorrogado.

Parágrafo único: No período de suspensão descrito no "caput" do artigo 1.º, apenas poderão serem realizadas sessões remotas em caso de relevante interesse público para o atendimento em benefício aos serviços essenciais..

Artigo 2º Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias a presença de público no espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, e em havendo necessidade, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 08 de abril de 2020.

Antonio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

RESOLUÇÃO 005/2020

Publicação Nº 2434519

RESOLUÇÃO 005/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, PELO PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL Nº 550 DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº 525, DE 2020, PELO QUAL DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce (Poder Legislativo Luiz Bedin) , Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), do Município de Água Doce, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 04.405.472/0001-85, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, Município de Água Doce, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

DECIDE:

Artigo 1°. Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, nos termos e prazos estabelecidos pelo decreto estadual nº 550 de 07 de abril de 2020, que altera o art. 7º do decreto nº 525, de 2020, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, parte destinada a Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 08 de abril de 2020.

Antonio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº 051 - 2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433410

DECRETO Nº 051/2020 De 08 de abril de 2020	DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII e XXVI da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.001/2019, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, objetos de pretendida alienação, que será composta pelos seguintes membros:

I - Rosemeri Aparecida Zen Zeni, servidora pública municipal, matrícula nº 66, CPF: 563.275.019-15;

II - Eliseu Pereira, corretor de imóveis CRECI/SC nº 035.416, CPF: 016.189.959-52;

III - Giuliano de Azevedo Oliveira, servidor público municipal, matrícula nº 10.657, CPF: 543.533.191-91;

IV - Daiara Eichelberger, servidora pública municipal, matrícula nº 10.728, CPF: 061.403.779-43.

Art. 2º Sob a presidência de Rosemeri Aparecida Zen Zeni, compete à Comissão de que trata o artigo anterior, avaliar em moeda corrente nacional e emitir o respectivo Laudo de Avaliação, os imóveis objetos das matrículas nº 11.270, 6.885, 8.298 e 8.266 de propriedade do município de Águas de Chapecó/SC, ambos registrados no cartório de registro de imóveis da comarca de São Carlos/SC.

Parágrafo único. Os imóveis sob as matrículas descritas no caput deste artigo serão objeto de futura alienação, de acordo com a autorização estabelecida por meio da Lei Municipal nº 2.001, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 3º O Laudo de Avaliação de que trata o artigo anterior, deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

Art. 4º Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação adicional nos respectivos vencimentos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de
Águas de Chapecó/SC, em 08 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

DECRETO Nº 052 - 2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433418

DECRETO Nº 052/2020 De 08 de abril de 2020	DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII e XXVI da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.001/2019, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, objetos de pretendida alienação, que será composta pelos

seguintes membros:

I - Rosemeri Aparecida Zen Zeni, servidora pública municipal, matrícula nº 66, CPF: 563.275.019-15;

II – Adriano Schmitz, servidor público municipal, matrícula nº 10.791, CPF: 030.499.239-97;

III - Giuliano de Azevedo Oliveira, servidor público municipal, matrícula nº 10.657, CPF: 543.533.191-91;

IV - Daiara Eichelberger, servidora pública municipal, matrícula nº 10.728, CPF: 061.403.779-43.

Art. 2º Sob a presidência de Daiara Eichelberger compete à Comissão de que trata o artigo anterior, avaliar em moeda corrente nacional e emitir o respectivo Laudo de Avaliação, os bens móveis constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 2.001/2019, de propriedade do município de Águas de Chapecó/SC.

Parágrafo único. Os bens móveis descritos no anexo informado no caput deste artigo serão objeto de futura alienação, de acordo com a autorização estabelecida por meio da Lei Municipal nº 2.001, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 3º O Laudo de Avaliação de que trata o artigo anterior, deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

Art. 4º Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação adicional nos respectivos vencimentos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de
Águas de Chapecó/SC, em 08 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA Nº 151, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434551

PORTARIA Nº 151/2020 De 09 de Abril de 2020	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido do próprio servidor, em 08 de abril de 2020, o contrato de trabalho do Servidor MATEUS NILSON WILLMS, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição do mesmo, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 09 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 152, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434561

PORTARIA Nº 152/2020 De 09 de Abril de 2020	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido por término do afastamento por atestado médico da titular da vaga efetiva, em 09 de abril de 2020, o contrato de trabalho da Servidora MAYARA HOFF LUCATEL, ocupante do cargo de Professora MAG II, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercendo suas atividades no CEI Municipal Cinderela.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 09 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 153, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434563

PORTARIA Nº 153/2020 De 09 de Abril de 2020	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido da própria servidora, em 08 de abril de 2020, o contrato de trabalho da Servidora VANIA CARLA SEITENFUS, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercendo suas atividades na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 09 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº 107/2020

Publicação Nº 2433604

DECRETO Nº 107/2020

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

RICARDO ROLIM DE MOURA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por 5 (cinco) dias, a partir de 08 de abril de 2020, o prazo estabelecido no artigo 1º, inciso I, do Decreto 91, de 25 de março de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou até o prazo de vigência do Decreto Estadual nº 535, de 30/03/2020.
Águas Frias – SC, em 08 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 108/2020

Publicação Nº 2434242

DECRETO Nº 108/2020
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de Águas Frias –SC, no dia 09 (nove) de abril de 2020, (quinta-feira), em virtude do feriado nacional da paixão de cristo e pascoa.

Art. 2º - Permanecem com as atividades normais, os departamentos que desempenham atividades finalísticas, considerados como serviços essenciais e de interesse público para a municipalidade de Águas Frias – SC.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 08 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

Unidade Gestora: 9001 - PREFEITURA E FUNDOS
Período: 01/03/2020 a 31/03/2020

Nível Contábil	S/A	Descriçao	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO**	**23.350.907,51**	**D**	**3.731.367,00**	**4.205.538,01**	**22.876.736,50**	**D**
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO CIRCULANTE**	**2.802.302,09**	**D**	**3.600.617,20**	**4.078.147,99**	**2.324.771,30**	**D**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**2.259.110,83**	**D**	**3.557.893,17**	**3.968.667,76**	**1.848.336,24**	**D**
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**2.259.110,83**	**D**	**3.557.893,17**	**3.968.667,76**	**1.848.336,24**	**D**
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**2.259.110,83**	**D**	**3.557.893,17**	**3.968.667,76**	**1.848.336,24**	**D**
1.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CAIXA	144,06	D	2.352,31	1.895,18	601,19	D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	**S**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**	**241.727,94**	**D**	**2.954.866,73**	**3.165.397,86**	**31.196,81**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.00.00.00.00.00	**S**	**BANCO DO BRASIL**	**240.429,75**	**D**	**2.875.977,82**	**3.086.508,95**	**29.898,62**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.01.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO**	**177.361,35**	**D**	**2.115.671,35**	**2.270.640,12**	**22.392,58**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.01.01.00.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - 25133 - X	-		528.658,19	528.658,19	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.02.00.00.00	A	CTA. BB FPM - 27741 - X	-		957.447,18	957.447,18	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.04.00.00.00	A	CTA. BB ITR - 7748 - 8	187,71	D	9,21	1,91	195,01	D
1.1.1.1.1.19.01.01.08.00.00.00	A	CTA. BB SNA - 11984 - 9	18.385,07	D	5.384,42	19.000,00	4.769,49	D
1.1.1.1.1.19.01.01.09.00.00.00	A	CTA. BB ICMS - 12899 - 6	136.546,38	D	567.190,23	692.491,31	11.245,30	D
1.1.1.1.1.19.01.01.11.00.00.00	A	CTA. BB IPI - 8591 - X	10.826,07	D	6.555,05	14.449,56	2.931,56	D
1.1.1.1.1.19.01.01.12.00.00.00	A	CTA. BB IPVA - 12887 - 2	11.416,12	D	50.427,07	58.591,97	3.251,22	D
1.1.1.1.1.19.01.02.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS CONTA VINCULADA**	**342,61**	**D**	**371.129,95**	**371.472,56**	**-**	
1.1.1.1.1.19.01.02.04.00.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - 12821 - X	-		1.037,67	1.037,67	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.05.00.00.00	A	CTA. BB MERENDA ESCOLAR - FNDE - 12878 - 3	342,60	D	7.166,12	7.508,72	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.06.00.00.00	A	CTA. BB PNAT - 10214 - 8	-		3.541,50	3.541,50	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.07.00.00.00	A	CTA. BB RADIO-PATRULHA - 5687 - 1	-		2.095,95	2.095,95	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.15.00.00.00	A	CTA. BB SALÁRIO EDUCAÇÃO - 8134 - 5	-		22.677,30	22.677,30	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.17.00.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - MILITAR - 36470 - 3	-		50,76	50,76	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.18.00.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - CIVIL - 36461 - 4	-		50,76	50,76	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.19.00.00.00	A	CTA. BB FUNDO ESPECIAL - 27748 - 7	-		34.223,50	34.223,50	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.22.00.00.00	A	CTA. BB ALIENAÇÃO DE BENS - 8497 - 2	-		10.818,98	10.818,98	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.25.00.00.00	A	CTA. BB COSIP - 8789 - 0	-		10.468,33	10.468,33	-	

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.1.1.1.1.19.01.02.27.00.00.00	A	CTA. BB SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEB - 9457 - 9	-		214.225,49	214.225,49	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.28.00.00.00	A	CTA. BB BADESC CIDADES - 9472 - 2	0,01	D	64.656,53	64.656,54	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.30.00.00.00	A	CTA. BB FNDE - BRASIL CARINHOSO - 10138 - 9	-		117,06	117,06	-	
1.1.1.1.1.19.01.03.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**62.725,79**	**D**	**361.238,58**	**416.458,33**	**7.506,04**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.03.03.00.00.00	A	CTA. FMS BB - MOVIMENTO - 5386 - 4	62.725,79	D	350.000,00	405.219,75	7.506,04	D
1.1.1.1.1.19.01.03.06.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PGOGRAMA DE ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - 9065 - 4	-		10.021,83	10.021,83	-	
1.1.1.1.1.19.01.03.07.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAR. BÁSICA ESTADUAL - 9067 - 0	-		1.216,75	1.216,75	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**-**		**27.937,94**	**27.937,94**	**-**	
1.1.1.1.1.19.01.04.05.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - CUSTEIO - 6628 - 1	-		2.111,48	2.111,48	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.11.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA FNAS - 8582 - 0	-		2.222,79	2.222,79	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.13.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - 8586 - 3	-		23.603,67	23.603,67	-	
1.1.1.1.1.19.02.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**1.298,19**	**D**	**78.888,91**	**78.888,91**	**1.298,19**	**D**
1.1.1.1.1.19.02.01.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO**	**1.298,19**	**D**	**1.496,28**	**1.496,28**	**1.298,19**	**D**
1.1.1.1.1.19.02.01.01.00.00.00	A	CTA. CX MOVIMENTO - CEF - 72 - 4	1.298,19	D	-	-	1.298,19	D
1.1.1.1.1.19.02.01.02.00.00.00	A	CTA. CX FUREBOM - 71003 - 9	-		1.496,28	1.496,28	-	
1.1.1.1.1.19.02.03.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**-**		**77.392,63**	**77.392,63**	**-**	
1.1.1.1.1.19.02.03.07.00.00.00	A	CTA. FMS CX - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 62408	-		77.392,63	77.392,63	-	
1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	**S**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**2.017.238,83**	**D**	**600.674,13**	**801.374,72**	**1.816.538,24**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**2.017.238,83**	**D**	**600.674,13**	**801.374,72**	**1.816.538,24**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.00.00.00.00	**S**	**BANCO DO BRASIL**	**1.657.528,12**	**D**	**593.164,59**	**786.936,27**	**1.463.756,44**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.01.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS MOVIMENTO APL. FIN.**	**667.478,02**	**D**	**446.490,75**	**650.442,59**	**463.526,18**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.01.01.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - APL. FINANCEIRA - 25133 - X	310.428,02	D	263.943,97	236.673,65	337.698,34	D
1.1.1.1.1.50.99.01.01.02.00.00	A	CTA. BB FPM - APLIC.FINANC. - 27741 - X	353.910,90	D	182.544,40	411.672,99	124.782,31	D
1.1.1.1.1.50.99.01.01.05.00.00	A	CTA. BB RADIO-PATRULHA - APL. FIN. - 5687 - 1	3.139,10	D	2,38	2.095,95	1.045,53	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS VINCULADAS APL. FIN.**	**958.456,89**	**D**	**145.428,03**	**133.807,22**	**970.077,70**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.02.03.00.00	A	CTA. BB PNAT - APL. FINANCEIRA - 10214 - 8	-		3.541,77	-	3.541,77	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.05.00.00	A	CTA. BB MERENDA ESCOLAR - APL. FINANCEIRA - 12878 - 3	-		4.051,25	3.458,52	592,73	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.06.00.00	A	CTA. BB POLICIA CIVIL - APL. FINAN. - 36461 - 4	4.671,85	D	54,48	-	4.726,33	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.07.00.00	A	CTA. BB POLICIA MILITAR - APL. FINAN. - 36470 - 3	1.842,59	D	52,24	-	1.894,83	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.08.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - APL. FINAN. - 12821 - X	1.004,47	D	22,22	983,00	43,69	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.12.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - CUSTEIO - APL. FINANCEIRA - 6628 - 1	17.635,31	D	13,18	2.111,48	15.537,01	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.14.00.00	A	CTA. BB SAL. EDUC. - APL. FINANCEIRA - 8134 - 5	11.673,45	D	6,18	11.225,57	454,06	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.17.00.00	A	CTA. BB ALIENAÇÃO DE BENS - APL. FINANCEIRA - 8497 - 2	68.878,49	D	10.877,26	-	79.755,75	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.1.1.1.1.50.99.01.02.18.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - INVESTIMENTO - APL. FIN. - 8415 - 8	8.540,11	D	6,76	-	8.546,87	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.19.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA FNAS - APL. FIN. - 8582 - 0	25.225,64	D	1.450,25	792,79	25.883,10	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.20.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO SUAS FNAS - APL. FIN. - 8584 - 7	13.969,18	D	11,05	-	13.980,23	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.21.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - APL. FIN. - 8586 - 3	88.029,56	D	11.319,02	12.358,41	86.990,17	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.29.00.00	A	CTA. BB SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEB - APL. FIN. - 9457 - 9	111.292,03	D	99.879,77	80.637,98	130.533,82	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.31.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO 2019TR001234 - Apl. Fin. - 10035 - 8	255.914,58	D	202,35	-	256.116,93	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.32.00.00	A	CTA. BB FUNDO ESPECIAL - APL. FIN. - 27748 - 7	349.779,63	D	13.823,16	22.239,47	341.363,32	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.33.00.00	A	CTA. BB FNDE - BRASIL CARINHOSO - APL. FIN. - 10138 - 9	-		117,09	-	117,09	D
1.1.1.1.1.50.99.01.03.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**31.593,21**	**D**	**1.245,81**	**2.686,46**	**30.152,56**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.03.04.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - APL. FIN. - 9065 -	30.054,91	D	27,26	2.686,46	27.395,71	D
1.1.1.1.1.50.99.01.03.05.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAR. BÁSICA - APL. FIN. - 9067 - 0	1.538,30	D	1.218,55	-	2.756,85	D
1.1.1.1.1.50.99.02.00.00.00.00	**S**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**359.710,71**	**D**	**7.509,54**	**14.438,45**	**352.781,80**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.01.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS MOVIMENTO APL. FIN.**	**5.909,15**	**D**	**586,79**	**270,94**	**6.225,00**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.01.02.00.00	A	CTA. CX APL. FUREBOM - 71003 - 9	5.909,15	D	586,79	270,94	6.225,00	D
1.1.1.1.1.50.99.02.03.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**353.801,56**	**D**	**6.922,75**	**14.167,51**	**346.556,80**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.03.07.00.00	A	CTA. FMS CX - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Apl. F	353.801,56	D	6.922,75	14.167,51	346.556,80	D
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**227.708,69**	**D**	**28.368,30**	**67.425,49**	**188.651,50**	**D**
1.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**226.610,54**	**D**	**28.368,30**	**67.152,04**	**187.826,80**	**D**
1.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**226.610,54**	**D**	**28.368,30**	**67.152,04**	**187.826,80**	**D**
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS**	**161.090,39**	**D**	**27.610,45**	**53.571,73**	**135.129,11**	**D**
1.1.2.1.1.01.05.00.00.00.00.00	A	IPTU	151.197,16	D	390,70	24.193,93	127.393,93	D
1.1.2.1.1.01.06.00.00.00.00.00	A	ITBI	2.320,00	D	21.908,34	23.228,34	1.000,00	D
1.1.2.1.1.01.07.00.00.00.00.00	A	ISS	7.573,23	D	5.311,41	6.149,46	6.735,18	D
1.1.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**65.520,15**	**D**	**681,49**	**13.580,31**	**52.621,33**	**D**
1.1.2.1.1.02.01.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	36.365,90	D	527,57	9.816,43	27.077,04	D
1.1.2.1.1.02.02.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29.154,25	D	153,92	3.763,88	25.544,29	D
1.1.2.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**-**		**76,36**	**-**	**76,36**	**D**
1.1.2.1.1.03.01.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-		76,36	-	76,36	D
1.1.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS**	**1.098,15**	**D**	**-**	**273,45**	**824,70**	**D**
1.1.2.4.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.098,15**	**D**	**-**	**273,45**	**824,70**	**D**
1.1.2.4.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS**	**1.098,15**	**D**	**-**	**273,45**	**824,70**	**D**
1.1.2.4.1.02.01.00.00.00.00.00	A	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	1.098,15	D	-	273,45	824,70	D
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**3.400,00**	**D**	**6.533,81**	**3.400,00**	**6.533,81**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**3.400,00**	**D**	**3.000,00**	**3.400,00**	**3.000,00**	**D**
1.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**3.400,00**	**D**	**3.000,00**	**3.400,00**	**3.000,00**	**D**
1.1.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	3.400,00	D	3.000,00	3.400,00	3.000,00	D
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**-**		**3.533,81**	**-**	**3.533,81**	**D**
1.1.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**3.533,81**	**-**	**3.533,81**	**D**
1.1.3.8.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	-		3.533,81	-	3.533,81	D
1.1.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ESTOQUES**	**289.657,02**	**D**	**7.821,92**	**34.194,49**	**263.284,45**	**D**
1.1.5.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ALMOXARIFADO**	**289.657,02**	**D**	**7.821,92**	**34.194,49**	**263.284,45**	**D**
1.1.5.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**289.657,02**	**D**	**7.821,92**	**34.194,49**	**263.284,45**	**D**
1.1.5.6.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**30.292,82**	**D**	**445,00**	**-**	**30.737,82**	**D**
1.1.5.6.1.01.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA	2.093,82	D	445,00	-	2.538,82	D
1.1.5.6.1.01.03.00.00.00.00.00	A	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	28.199,00	D	-	-	28.199,00	D
1.1.5.6.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**AUTOPEÇAS**	**64.078,38**	**D**	**-**	**13.408,00**	**50.670,38**	**D**
1.1.5.6.1.04.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL P/ MANUT. DE VEÍCULOS - PNEUS	64.078,38	D	-	13.408,00	50.670,38	D
1.1.5.6.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**	**195.285,82**	**D**	**5.493,22**	**18.940,98**	**181.838,06**	**D**
1.1.5.6.1.05.02.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ODONTOLÓGICO	5.730,51	D	225,66	-	5.956,17	D
1.1.5.6.1.05.04.00.00.00.00.00	A	MATERIAL HOSPITALAR	19.113,92	D	1.544,56	2.085,62	18.572,86	D
1.1.5.6.1.05.05.00.00.00.00.00	A	MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	170.441,39	D	3.723,00	16.855,36	157.309,03	D
1.1.5.6.1.07.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAL DE EXPEDIENTE**	**-**		**1.883,70**	**1.845,51**	**38,19**	**D**
1.1.5.6.1.07.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-		1.883,70	1.845,51	38,19	D
1.1.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**	**22.425,55**	**D**	**-**	**4.460,25**	**17.965,30**	**D**
1.1.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR**	**21.725,55**	**D**	**-**	**4.360,25**	**17.365,30**	**D**
1.1.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	21.725,55	D	-	4.360,25	17.365,30	D
1.1.9.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR**	**700,00**	**D**	**-**	**100,00**	**600,00**	**D**
1.1.9.3.1.00.00.00.00.00.00.00	A	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	700,00	D	-	100,00	600,00	D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**20.548.605,42**	**D**	**130.749,80**	**127.390,02**	**20.551.965,20**	**D**
1.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**835.141,22**	**D**	**3.860,03**	**26.174,71**	**812.826,54**	**D**
1.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**277.346,17**	**D**	**2.946,53**	**5.956,08**	**274.336,62**	**D**
1.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**277.346,17**	**D**	**2.946,53**	**5.956,08**	**274.336,62**	**D**
1.2.1.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**67.586,87**	**D**	**829,79**	**3.036,79**	**65.379,87**	**D**
1.2.1.1.1.04.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	67.586,87	D	829,79	3.036,79	65.379,87	D
1.2.1.1.1.05.00.00.00.00.00.00	A	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	217.053,99	D	2.116,74	2.919,29	216.251,44	D
1.2.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**7.294,69**	**C**	**-**	**-**	**7.294,69**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.2.1.1.1.99.04.00.00.00.00.00	A	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.898,39	C	-	-	1.898,39	C
1.2.1.1.1.99.05.00.00.00.00.00	A	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	5.396,30	C	-	-	5.396,30	C
1.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO**	**557.795,05**	**D**	**913,50**	**20.218,63**	**538.489,92**	**D**
1.2.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**557.795,05**	**D**	**913,50**	**20.218,63**	**538.489,92**	**D**
1.2.1.2.1.98.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO**	**557.795,05**	**D**	**913,50**	**20.218,63**	**538.489,92**	**D**
1.2.1.2.1.98.05.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓV**	**557.795,05**	**D**	**913,50**	**20.218,63**	**538.489,92**	**D**
1.2.1.2.1.98.05.01.00.00.00.00	A	Crédito a Receber s/ Alienação de Bens Imóveis	557.795,05	D	913,50	20.218,63	538.489,92	D
1.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INVESTIMENTOS**	**16.022,37**	**D**	**553,00**	**-**	**16.575,37**	**D**
1.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES**	**16.022,37**	**D**	**553,00**	**-**	**16.575,37**	**D**
1.2.2.1.5.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**16.022,37**	**D**	**553,00**	**-**	**16.575,37**	**D**
1.2.2.1.5.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**	**16.022,37**	**D**	**553,00**	**-**	**16.575,37**	**D**
1.2.2.1.5.01.07.00.00.00.00.00	A	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	16.022,37	D	553,00	-	16.575,37	D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMOBILIZADO**	**19.697.441,83**	**D**	**126.336,77**	**101.215,31**	**19.722.563,29**	**D**
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS MÓVEIS**	**8.753.395,16**	**D**	**35.948,87**	**-**	**8.789.344,03**	**D**
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**8.753.395,16**	**D**	**35.948,87**	**-**	**8.789.344,03**	**D**
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**4.432.559,54**	**D**	**6.248,87**	**-**	**4.438.808,41**	**D**
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15.118,69	D	-	-	15.118,69	D
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	52.112,45	D	6.248,87	-	58.361,32	D
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00.00.00	A	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABO	103.990,11	D	-	-	103.990,11	D
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	96.147,27	D	-	-	96.147,27	D
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2.231,76	D	-	-	2.231,76	D
1.2.3.1.1.01.06.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	9.460,50	D	-	-	9.460,50	D
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	20.443,98	D	-	-	20.443,98	D
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	280,00	D	-	-	280,00	D
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	4.859,00	D	-	-	4.859,00	D
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	1.492.855,88	D	-	-	1.492.855,88	D
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	2.629.030,00	D	-	-	2.629.030,00	D
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	2.100,00	D	-	-	2.100,00	D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00	A	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.929,90	D	-	-	3.929,90	D
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE INFORMÁTICA**	**293.194,50**	**D**	**-**	**-**	**293.194,50**	**D**
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	133.432,54	D	-	-	133.432,54	D
1.2.3.1.1.02.02.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	159.761,96	D	-	-	159.761,96	D
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**S**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**607.065,12**	**D**	**29.700,00**	**-**	**636.765,12**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	79.511,38	D	-	-	79.511,38	D
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	2.567,78	D	-	-	2.567,78	D
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00	A	MOBILIÁRIO EM GERAL	355.578,45	D	-	-	355.578,45	D
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00.00.00	A	UTENSÍLIOS EM GERAL	169.407,51	D	29.700,00	-	199.107,51	D
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**	**171.027,64**	**D**	**-**	**-**	**171.027,64**	**D**
1.2.3.1.1.04.02.00.00.00.00.00	A	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	2.450,00	D	-	-	2.450,00	D
1.2.3.1.1.04.04.00.00.00.00.00	A	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	35.965,45	D	-	-	35.965,45	D
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	118.119,89	D	-	-	118.119,89	D
1.2.3.1.1.04.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	14.492,30	D	-	-	14.492,30	D
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**VEÍCULOS**	**3.249.548,36**	**D**	**-**	**-**	**3.249.548,36**	**D**
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00.00.00	A	VEÍCULOS EM GERAL	3.249.548,36	D	-	-	3.249.548,36	D
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS IMÓVEIS**	**16.014.857,83**	**D**	**90.387,90**	**-**	**16.105.245,73**	**D**
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**16.014.857,83**	**D**	**90.387,90**	**-**	**16.105.245,73**	**D**
1.2.3.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE USO ESPECIAL**	**10.854.109,33**	**D**	**74.911,98**	**-**	**10.929.021,31**	**D**
1.2.3.2.1.01.03.00.00.00.00.00	A	EDIFÍCIOS	7.938.807,14	D	74.911,98	-	8.013.719,12	D
1.2.3.2.1.01.04.00.00.00.00.00	A	TERRENOS/GLEBAS	2.915.302,19	D	-	-	2.915.302,19	D
1.2.3.2.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE USO COMUM DO POVO**	**5.160.748,50**	**D**	**15.475,92**	**-**	**5.176.224,42**	**D**
1.2.3.2.1.05.01.00.00.00.00.00	A	RUAS	2.100.228,27	D	-	-	2.100.228,27	D
1.2.3.2.1.05.02.00.00.00.00.00	A	PRAÇAS	605.471,01	D	-	-	605.471,01	D
1.2.3.2.1.05.03.00.00.00.00.00	A	ESTRADAS	2.037.970,70	D	-	-	2.037.970,70	D
1.2.3.2.1.05.06.00.00.00.00.00	A	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	91.175,00	D	-	-	91.175,00	D
1.2.3.2.1.05.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	325.903,52	D	15.475,92	-	341.379,44	D
1.2.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**5.070.811,16**	**C**	**-**	**101.215,31**	**5.172.026,47**	**C**
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇ**	**5.070.811,16**	**C**	**-**	**101.215,31**	**5.172.026,47**	**C**
1.2.3.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**	**3.080.610,34**	**C**	**-**	**63.691,29**	**3.144.301,63**	**C**
1.2.3.8.1.01.01.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	1.448.777,99	C	-	28.952,92	1.477.730,91	C
1.2.3.8.1.01.02.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	139.453,98	C	-	3.102,98	142.556,96	C
1.2.3.8.1.01.03.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	240.728,62	C	-	4.775,61	245.504,23	C
1.2.3.8.1.01.04.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	77.364,56	C	-	1.517,65	78.882,21	C
1.2.3.8.1.01.05.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	1.174.285,19	C	-	25.342,13	1.199.627,32	C
1.2.3.8.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS**	**1.990.200,82**	**C**	**-**	**37.524,02**	**2.027.724,84**	**C**
1.2.3.8.1.02.01.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	1.985.318,81	C	-	37.415,37	2.022.734,18	C
1.2.3.8.1.02.03.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO COMUM DO POVO	4.882,01	C	-	108,65	4.990,66	C

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**22.437.573,17**	**C**	**1.841.081,61**	**1.791.798,01**	**22.388.289,57**	**C**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**999.469,83**	**C**	**1.790.984,05**	**1.727.141,48**	**935.627,26**	**C**
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A**	**719.359,04**	**C**	**549.129,34**	**656.631,94**	**826.861,64**	**C**
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR**	**596.181,75**	**C**	**464.580,89**	**554.917,19**	**686.518,05**	**C**
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**596.181,75**	**C**	**464.580,89**	**554.917,19**	**686.518,05**	**C**
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO**	**596.181,75**	**C**	**464.580,89**	**554.917,19**	**686.518,05**	**C**
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	-		464.580,89	464.580,89	-	
2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	75.905,88	C	-	36.956,98	112.862,86	C
2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00.00	A	FÉRIAS	520.275,87	C	-	53.379,32	573.655,19	C
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**123.177,29**	**C**	**84.548,45**	**101.714,75**	**140.343,59**	**C**
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**123.177,29**	**C**	**-**	**17.166,30**	**140.343,59**	**C**
2.1.1.4.1.01.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**122.475,68**	**C**	**-**	**17.094,94**	**139.570,62**	**C**
2.1.1.4.1.01.01.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	122.475,68	C	-	17.094,94	139.570,62	C
2.1.1.4.1.05.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	701,61	C	-	71,36	772,97	C
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO**	**-**		**84.548,45**	**84.548,45**	**-**	
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00.00	**S**	**INSS A PAGAR**	**-**		**84.120,32**	**84.120,32**	**-**	
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00.00	A	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-		84.120,32	84.120,32	-	
2.1.1.4.3.05.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	-		428,13	428,13	-	
2.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**	**-**		**55.608,21**	**55.608,21**	**-**	
2.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO**	**-**		**50.097,56**	**50.097,56**	**-**	
2.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**50.097,56**	**50.097,56**	**-**	
2.1.2.1.1.02.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS**	**-**		**50.097,56**	**50.097,56**	**-**	
2.1.2.1.1.02.01.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**-**		**50.097,56**	**50.097,56**	**-**	
2.1.2.1.1.02.01.02.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)**	**-**		**50.097,56**	**50.097,56**	**-**	
2.1.2.1.1.02.01.02.03.00.00.00	A	Contrato nº 2018013601 - BADESC	-		15.250,84	15.250,84	-	
2.1.2.1.1.02.01.02.04.00.00.00	A	Contrato nº 2018013602 - BADESC	-		34.846,72	34.846,72	-	
2.1.2.5.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURT**	**-**		**5.510,65**	**5.510,65**	**-**	
2.1.2.5.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURT**	**-**		**5.510,65**	**5.510,65**	**-**	
2.1.2.5.1.01.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**-**		**5.510,65**	**5.510,65**	**-**	
2.1.2.5.1.01.02.00.00.00.00.00	A	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	-		5.510,65	5.510,65	-	
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**278.065,23**	**C**	**1.073.186,44**	**903.637,54**	**108.516,33**	**C**
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**278.065,23**	**C**	**1.073.186,44**	**903.637,54**	**108.516,33**	**C**
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID**	**278.065,23**	**C**	**1.073.186,44**	**903.637,54**	**108.516,33**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**278.065,23**	**C**	**1.073.186,44**	**903.637,54**	**108.516,33**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR**	**278.065,23**	**C**	**1.073.186,44**	**903.637,54**	**108.516,33**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.03.00.00.00.00	A	FORNECEDORES DO EXERCÍCIO	278.065,23	C	1.073.186,44	903.637,54	108.516,33	C
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**-**		**11.830,99**	**11.830,99**	**-**	
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**-**		**11.830,99**	**11.830,99**	**-**	
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**11.830,99**	**11.830,99**	**-**	
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP A RECOLHER	-		11.830,99	11.830,99	-	
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**2.045,56**	**C**	**101.229,07**	**99.432,80**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**328,56**	**C**	**89.817,12**	**89.737,85**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**328,56**	**C**	**89.817,12**	**89.737,85**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSIGNAÇÕES**	**328,56**	**C**	**89.817,12**	**89.737,85**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	A	INSS	-		45.706,70	45.706,70	-	
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**	**249,29**	**C**	**21.798,66**	**21.798,66**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.01.04.02.00.00.00.00	A	IRRF - Terceiros	249,29	C	21.798,66	21.798,66	249,29	C
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00.00.00	A	ISS	79,27	C	2.247,34	2.168,07	-	
2.1.8.8.1.01.10.00.00.00.00.00	A	PENSÃO ALIMENTÍCIA	-		2.240,24	2.240,24	-	
2.1.8.8.1.01.15.00.00.00.00.00	A	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-		8.292,98	8.292,98	-	
2.1.8.8.1.01.18.00.00.00.00.00	A	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO FAMÍLIA NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-		279,24	279,24	-	
2.1.8.8.1.01.19.00.00.00.00.00	A	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO MATERNIDADE NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAI	-		8.251,29	8.251,29	-	
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	-		1.000,67	1.000,67	-	
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**1.717,00**	**C**	**11.411,95**	**9.694,95**	**-**	
2.1.8.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.717,00**	**C**	**11.411,95**	**9.694,95**	**-**	
2.1.8.9.1.02.00.00.00.00.00.00	A	DIÁRIAS A PAGAR	-		1.277,95	1.277,95	-	
2.1.8.9.1.14.00.00.00.00.00.00	A	CONSÓRCIOS A PAGAR	1.717,00	C	10.134,00	8.417,00	-	
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.359.372,48**	**C**	**50.097,56**	**64.656,53**	**1.373.931,45**	**C**
2.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**	**1.359.372,48**	**C**	**50.097,56**	**64.656,53**	**1.373.931,45**	**C**
2.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**	**1.359.372,48**	**C**	**50.097,56**	**64.656,53**	**1.373.931,45**	**C**
2.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.359.372,48**	**C**	**50.097,56**	**64.656,53**	**1.373.931,45**	**C**
2.2.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS**	**1.359.372,48**	**C**	**50.097,56**	**64.656,53**	**1.373.931,45**	**C**
2.2.2.1.1.02.98.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**1.359.372,48**	**C**	**50.097,56**	**64.656,53**	**1.373.931,45**	**C**
2.2.2.1.1.02.98.03.00.00.00.00	A	Contrato nº 2018013601 - BADESC	336.315,76	C	15.250,84	-	321.064,92	C
2.2.2.1.1.02.98.04.00.00.00.00	A	Contrato nº 2018013602 - BADESC	1.023.056,72	C	34.846,72	64.656,53	1.052.866,53	C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**20.078.730,86**	**C**	**-**	**-**	**20.078.730,86**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**20.078.730,86**	**C**	**-**	**-**	**20.078.730,86**	**C**
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**20.078.730,86**	**C**	**-**	**-**	**20.078.730,86**	**C**
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**37.321.231,77**	**D**	**-**	**-**	**37.321.231,77**	**D**
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.321.231,77	D	-	-	37.321.231,77	D
2.3.7.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**2.422.257,08**	**D**	**-**	**-**	**2.422.257,08**	**D**
2.3.7.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.422.257,08	D	-	-	2.422.257,08	D
2.3.7.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**36.617.777,22**	**C**	**-**	**-**	**36.617.777,22**	**C**
2.3.7.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.617.777,22	C	-	-	36.617.777,22	C
2.3.7.1.4.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**23.204.442,49**	**C**	**-**	**-**	**23.204.442,49**	**C**
2.3.7.1.4.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.204.442,49	C	-	-	23.204.442,49	C
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**3.149.398,61**	**D**	**2.269.902,31**	**-**	**5.419.300,92**	**D**
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**933.178,70**	**D**	**651.984,60**	**-**	**1.585.163,30**	**D**
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**766.580,56**	**D**	**546.536,85**	**-**	**1.313.117,41**	**D**
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**766.580,56**	**D**	**546.536,85**	**-**	**1.313.117,41**	**D**
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOL**	**766.580,56**	**D**	**546.536,85**	**-**	**1.313.117,41**	**D**
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**710.039,91**	**D**	**482.066,34**	**-**	**1.192.106,25**	**D**
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	634.134,03	D	445.109,36	-	1.079.243,39	D
3.1.1.2.1.01.22.00.00.00.00.00	A	13. SALÁRIO	75.905,88	D	36.956,98	-	112.862,86	D
3.1.1.2.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**9.362,91**	**D**	**10.593,65**	**-**	**19.956,56**	**D**
3.1.1.2.1.02.99.00.00.00.00.00	A	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.362,91	D	10.593,65	-	19.956,56	D
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**47.177,74**	**D**	**53.876,86**	**-**	**101.054,60**	**D**
3.1.1.2.1.04.17.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	38.419,26	D	44.711,22	-	83.130,48	D
3.1.1.2.1.04.25.00.00.00.00.00	A	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.758,48	D	9.165,64	-	17.924,12	D
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**144.942,26**	**D**	**101.714,75**	**-**	**246.657,01**	**D**
3.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**144.335,77**	**D**	**101.215,26**	**-**	**245.551,03**	**D**
3.1.2.2.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**144.335,77**	**D**	**101.215,26**	**-**	**245.551,03**	**D**
3.1.2.2.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	144.335,77	D	101.215,26	-	245.551,03	D
3.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS**	**606,49**	**D**	**499,49**	**-**	**1.105,98**	**D**
3.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO**	**606,49**	**D**	**499,49**	**-**	**1.105,98**	**D**
3.1.2.3.1.01.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	606,49	D	499,49	-	1.105,98	D
3.1.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**	**21.655,88**	**D**	**3.733,00**	**-**	**25.388,88**	**D**
3.1.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**	**21.655,88**	**D**	**3.733,00**	**-**	**25.388,88**	**D**
3.1.9.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO**	**21.655,88**	**D**	**3.733,00**	**-**	**25.388,88**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.1.9.9.1.01.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL	21.655,88	D	3.733,00	-	25.388,88	D
3.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**16.760,68**	**D**	**8.380,34**	**-**	**25.141,02**	**D**
3.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**	**12.121,12**	**D**	**6.060,56**	**-**	**18.181,68**	**D**
3.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS - RPPS**	**12.121,12**	**D**	**6.060,56**	**-**	**18.181,68**	**D**
3.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**12.121,12**	**D**	**6.060,56**	**-**	**18.181,68**	**D**
3.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**PROVENTOS - PESSOAL CIVIL**	**12.121,12**	**D**	**6.060,56**	**-**	**18.181,68**	**D**
3.2.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	12.121,12	D	6.060,56	-	18.181,68	D
3.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES**	**4.639,56**	**D**	**2.319,78**	**-**	**6.959,34**	**D**
3.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES - RPPS**	**4.639,56**	**D**	**2.319,78**	**-**	**6.959,34**	**D**
3.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**4.639,56**	**D**	**2.319,78**	**-**	**6.959,34**	**D**
3.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	PROVENTOS DE PENSÕES	4.639,56	D	2.319,78	-	6.959,34	D
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**972.678,87**	**D**	**847.265,07**	**-**	**1.819.943,94**	**D**
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**367.327,09**	**D**	**326.322,80**	**-**	**693.649,89**	**D**
3.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**317.318,14**	**D**	**297.470,84**	**-**	**614.788,98**	**D**
3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**317.318,14**	**D**	**297.470,84**	**-**	**614.788,98**	**D**
3.3.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	177.016,79	D	99.018,24	-	276.035,03	D
3.3.1.1.1.03.00.00.00.00.00.00	A	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3.742,44	D	3.127,00	-	6.869,44	D
3.3.1.1.1.06.00.00.00.00.00.00	A	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	15.247,28	D	12.036,03	-	27.283,31	D
3.3.1.1.1.09.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ODONTOLÓGICO	789,21	D	948,25	-	1.737,46	D
3.3.1.1.1.14.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	450,00	D	-	-	450,00	D
3.3.1.1.1.15.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	-		200,00	-	200,00	D
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	364,80	D	3.419,53	-	3.784,33	D
3.3.1.1.1.17.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	418,00	D	1.392,00	-	1.810,00	D
3.3.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	-		300,00	-	300,00	D
3.3.1.1.1.20.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	-		4.700,00	-	4.700,00	D
3.3.1.1.1.21.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE COPA E COZINHA	29,90	D	-	-	29,90	D
3.3.1.1.1.22.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	4.840,04	D	7.633,44	-	12.473,48	D
3.3.1.1.1.23.00.00.00.00.00.00	A	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.405,75	D	2.117,04	-	3.522,79	D
3.3.1.1.1.24.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	28.279,68	D	90.608,19	-	118.887,87	D
3.3.1.1.1.25.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	2.952,00	D	601,00	-	3.553,00	D
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	7.644,56	D	26.264,40	-	33.908,96	D
3.3.1.1.1.28.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	164,10	D	1.015,20	-	1.179,30	D
3.3.1.1.1.31.00.00.00.00.00.00	A	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	846,00	D	-	-	846,00	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.3.1.1.1.36.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL HOSPITALAR	6.624,80	D	2.787,42	-	9.412,22	D
3.3.1.1.1.39.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	66.102,79	D	35.629,83	-	101.732,62	D
3.3.1.1.1.42.00.00.00.00.00.00	A	FERRAMENTAS	-		295,40	-	295,40	D
3.3.1.1.1.43.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	400,00	D	200,00	-	600,00	D
3.3.1.1.1.44.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	-		27,00	-	27,00	D
3.3.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-		5.150,87	-	5.150,87	D
3.3.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO**	**50.008,95**	**D**	**28.851,96**	**-**	**78.860,91**	**D**
3.3.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO**	**50.008,95**	**D**	**28.851,96**	**-**	**78.860,91**	**D**
3.3.1.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.008,95	D	28.851,96	-	78.860,91	D
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS**	**404.433,98**	**D**	**419.726,96**	**-**	**824.160,94**	**D**
3.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS**	**7.911,25**	**D**	**1.277,95**	**-**	**9.189,20**	**D**
3.3.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**7.911,25**	**D**	**1.277,95**	**-**	**9.189,20**	**D**
3.3.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS PESSOAL CIVIL**	**7.911,25**	**D**	**1.277,95**	**-**	**9.189,20**	**D**
3.3.2.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	7.911,25	D	1.277,95	-	9.189,20	D
3.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**14.706,96**	**D**	**14.125,53**	**-**	**28.832,49**	**D**
3.3.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**14.706,96**	**D**	**14.125,53**	**-**	**28.832,49**	**D**
3.3.2.2.1.36.00.00.00.00.00.00	A	SEGUROS EM GERAL	8.732,56	D	4.360,25	-	13.092,81	D
3.3.2.2.1.38.00.00.00.00.00.00	A	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	950,00	D	-	-	950,00	D
3.3.2.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	5.024,40	D	9.765,28	-	14.789,68	D
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**381.815,77**	**D**	**404.323,48**	**-**	**786.139,25**	**D**
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**381.815,77**	**D**	**404.323,48**	**-**	**786.139,25**	**D**
3.3.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	COMUNICAÇÃO	8.915,94	D	4.614,05	-	13.529,99	D
3.3.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	A	PUBLICIDADE	584,39	D	-	-	584,39	D
3.3.2.3.1.06.00.00.00.00.00.00	A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	61.268,98	D	72.924,19	-	134.193,17	D
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE APOIO	8.350,00	D	-	-	8.350,00	D
3.3.2.3.1.08.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	38.329,16	D	24.053,61	-	62.382,77	D
3.3.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	17.036,00	D	19.359,87	-	36.395,87	D
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	A	LOCAÇÕES	390,00	D	1.090,00	-	1.480,00	D
3.3.2.3.1.11.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21.549,32	D	11.820,80	-	33.370,12	D
3.3.2.3.1.12.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.627,35	D	4.627,35	-	9.254,70	D
3.3.2.3.1.14.00.00.00.00.00.00	A	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	198,00	D	100,00	-	298,00	D
3.3.2.3.1.30.00.00.00.00.00.00	A	SELEÇÃO E TREINAMENTO	500,00	D	-	-	500,00	D
3.3.2.3.1.31.00.00.00.00.00.00	A	SERV.MÉDICO - HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	131.132,64	D	209.043,89	-	340.176,53	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS BANCÁRIOS	862,94	D	839,40	-	1.702,34	D
3.3.2.3.1.35.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.994,00	D	1.596,80	-	4.590,80	D
3.3.2.3.1.46.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	4.385,00	D	4.134,00	-	8.519,00	D
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	27.317,16	D	21.150,25	-	48.467,41	D
3.3.2.3.1.56.00.00.00.00.00.00	A	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.510,80	D	846,67	-	8.357,47	D
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	45.864,09	D	28.122,60	-	73.986,69	D
3.3.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**200.917,80**	**D**	**101.215,31**	**-**	**302.133,11**	**D**
3.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO**	**200.917,80**	**D**	**101.215,31**	**-**	**302.133,11**	**D**
3.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**200.917,80**	**D**	**101.215,31**	**-**	**302.133,11**	**D**
3.3.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**200.917,80**	**D**	**101.215,31**	**-**	**302.133,11**	**D**
3.3.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	126.899,43	D	63.691,29	-	190.590,72	D
3.3.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	74.018,37	D	37.524,02	-	111.542,39	D
3.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**11.085,01**	**D**	**5.510,65**	**-**	**16.595,66**	**D**
3.4.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**	**11.085,01**	**D**	**5.510,65**	**-**	**16.595,66**	**D**
3.4.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA**	**11.085,01**	**D**	**5.510,65**	**-**	**16.595,66**	**D**
3.4.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO**	**11.085,01**	**D**	**5.510,65**	**-**	**16.595,66**	**D**
3.4.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	11.085,01	D	5.510,65	-	16.595,66	D
3.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**1.158.980,71**	**D**	**732.963,51**	**-**	**1.891.944,22**	**D**
3.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**534.333,34**	**D**	**434.166,67**	**-**	**968.500,01**	**D**
3.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**534.333,34**	**D**	**434.166,67**	**-**	**968.500,01**	**D**
3.5.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA**	**534.333,34**	**D**	**434.166,67**	**-**	**968.500,01**	**D**
3.5.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	REPASSE CONCEDIDO	534.333,34	D	434.166,67	-	968.500,01	D
3.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**584.696,87**	**D**	**277.832,29**	**-**	**862.529,16**	**D**
3.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**582.659,87**	**D**	**233.990,94**	**-**	**816.650,81**	**D**
3.5.2.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	582.659,87	D	233.990,94	-	816.650,81	D
3.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**2.037,00**	**D**	**43.841,35**	**-**	**45.878,35**	**D**
3.5.2.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	2.037,00	D	43.841,35	-	45.878,35	D
3.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**35.416,50**	**D**	**12.547,55**	**-**	**47.964,05**	**D**
3.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**35.416,50**	**D**	**12.547,55**	**-**	**47.964,05**	**D**
3.5.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSO**	**35.416,50**	**D**	**12.547,55**	**-**	**47.964,05**	**D**
3.5.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES	25.073,10	D	12.547,55	-	37.620,65	D
3.5.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	A	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.343,40	D	-	-	10.343,40	D
3.5.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**4.534,00**	**D**	**8.417,00**	**-**	**12.951,00**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.5.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**4.534,00**	**D**	**8.417,00**	**-**	**12.951,00**	**D**
3.5.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	4.534,00	D	8.417,00	-	12.951,00	D
3.6.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**2.416,83**	**D**	**8.882,53**	**-**	**11.299,36**	**D**
3.6.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**2.416,83**	**D**	**8.882,53**	**-**	**11.299,36**	**D**
3.6.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**2.416,83**	**D**	**8.882,53**	**-**	**11.299,36**	**D**
3.6.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.416,83**	**D**	**8.882,53**	**-**	**11.299,36**	**D**
3.6.5.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS (PERMANENTE)	2.416,83	D	8.882,53	-	11.299,36	D
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRIBUTÁRIAS**	**34.293,91**	**D**	**12.541,24**	**-**	**46.835,15**	**D**
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**1.192,77**	**D**	**710,25**	**-**	**1.903,02**	**D**
3.7.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**1.192,77**	**D**	**710,25**	**-**	**1.903,02**	**D**
3.7.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.192,77**	**D**	**710,25**	**-**	**1.903,02**	**D**
3.7.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.192,77	D	710,25	-	1.903,02	D
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES**	**33.101,14**	**D**	**11.830,99**	**-**	**44.932,13**	**D**
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**33.101,14**	**D**	**11.830,99**	**-**	**44.932,13**	**D**
3.7.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**33.101,14**	**D**	**11.830,99**	**-**	**44.932,13**	**D**
3.7.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP	30.263,16	D	11.830,99	-	42.094,15	D
3.7.2.1.3.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.837,98	D	-	-	2.837,98	D
3.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**20.003,90**	**D**	**2.374,37**	**-**	**22.378,27**	**D**
3.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREMIAÇÕES**	**-**		**1.057,00**	**-**	**1.057,00**	**D**
3.9.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**-**		**1.057,00**	**-**	**1.057,00**	**D**
3.9.1.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	-		1.057,00	-	1.057,00	D
3.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**20.003,90**	**D**	**1.317,37**	**-**	**21.321,27**	**D**
3.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**20.003,90**	**D**	**1.317,37**	**-**	**21.321,27**	**D**
3.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	A	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	20.003,90	D	1.317,37	-	21.321,27	D
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**4.062.732,95**	**C**	**8.923,48**	**1.853.938,38**	**5.907.747,85**	**C**
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**315.212,82**	**C**	**8.068,12**	**59.552,36**	**366.697,06**	**C**
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS**	**242.950,42**	**C**	**7.608,16**	**58.782,44**	**294.124,70**	**C**
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**208.083,79**	**C**	**7.608,16**	**44.775,58**	**245.251,21**	**C**
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	208.083,79	C	7.608,16	44.775,58	245.251,21	C
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**34.866,63**	**C**	**-**	**14.006,86**	**48.873,49**	**C**
4.1.1.3.1.00.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	34.866,63	C	-	14.006,86	48.873,49	C
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**71.710,40**	**C**	**459,96**	**676,21**	**71.926,65**	**C**
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**42.191,22**	**C**	**459,96**	**527,57**	**42.258,83**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

4.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO	42.191,22	C	459,96	527,57	42.258,83	C
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**29.519,18**	**C**	**-**	**148,64**	**29.667,82**	**C**
4.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	29.519,18	C	-	148,64	29.667,82	C
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**552,00**	**C**	**-**	**93,71**	**645,71**	**C**
4.1.3.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT**	**552,00**	**C**	**-**	**93,71**	**645,71**	**C**
4.1.3.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	552,00	C	-	93,71	645,71	C
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES**	**18.325,76**	**C**	**-**	**10.468,33**	**28.794,09**	**C**
4.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**18.325,76**	**C**	**-**	**10.468,33**	**28.794,09**	**C**
4.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**18.325,76**	**C**	**-**	**10.468,33**	**28.794,09**	**C**
4.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**18.325,76**	**C**	**-**	**10.468,33**	**28.794,09**	**C**
4.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18.325,76	C	-	10.468,33	28.794,09	C
4.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**	**1.627,02**	**C**	**-**	**3.394,09**	**5.021,11**	**C**
4.3.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**1.627,02**	**C**	**-**	**3.394,09**	**5.021,11**	**C**
4.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇ**	**1.627,02**	**C**	**-**	**3.394,09**	**5.021,11**	**C**
4.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.627,02	C	-	3.394,09	5.021,11	C
4.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**19.211,71**	**C**	**855,36**	**4.822,85**	**23.179,20**	**C**
4.4.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**2.329,17**	**C**	**452,26**	**1.421,71**	**3.298,62**	**C**
4.4.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**1.835,15**	**C**	**452,26**	**1.111,46**	**2.494,35**	**C**
4.4.2.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃ	1.835,15	C	452,26	1.111,46	2.494,35	C
4.4.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**494,02**	**C**	**-**	**310,25**	**804,27**	**C**
4.4.2.9.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	494,02	C	-	310,25	804,27	C
4.4.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**2.799,98**	**C**	**-**	**1.454,93**	**4.254,91**	**C**
4.4.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**2.799,98**	**C**	**-**	**1.454,93**	**4.254,91**	**C**
4.4.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	2.799,98	C	-	1.454,93	4.254,91	C
4.4.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS**	**14.082,56**	**C**	**403,10**	**1.946,21**	**15.625,67**	**C**
4.4.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS**	**14.082,56**	**C**	**403,10**	**1.946,21**	**15.625,67**	**C**
4.4.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOL	14.082,56	C	403,10	1.946,21	15.625,67	C
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**3.699.650,40**	**C**	**-**	**1.768.953,87**	**5.468.604,27**	**C**
4.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**366.000,00**	**C**	**-**	**350.000,00**	**716.000,00**	**C**
4.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**366.000,00**	**C**	**-**	**350.000,00**	**716.000,00**	**C**
4.5.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFS	366.000,00	C	-	350.000,00	716.000,00	C
4.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**3.333.650,40**	**C**	**-**	**1.418.953,87**	**4.752.604,27**	**C**
4.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**3.068.900,66**	**C**	**-**	**1.285.210,17**	**4.354.110,83**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

4.5.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNI	1.728.799,31	C	-	652.485,70	2.381.285,01	C
4.5.2.1.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - EST	1.340.101,35	C	-	632.724,47	1.972.825,82	C
4.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**262.045,19**	**C**	**-**	**123.022,40**	**385.067,59**	**C**
4.5.2.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	262.045,19	C	-	123.022,40	385.067,59	C
4.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**2.704,55**	**C**	**-**	**156,19**	**2.860,74**	**C**
4.5.2.3.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	2.704,55	C	-	156,19	2.860,74	C
4.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**-**		**-**	**10.565,11**	**10.565,11**	**C**
4.5.2.4.4.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	-		-	10.565,11	10.565,11	C
4.6.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.1.02.02.00.00.00.00.00	A	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS	25,51	C	-	-	25,51	C
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**8.679,73**	**C**	**-**	**6.746,88**	**15.426,61**	**C**
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**8.679,73**	**C**	**-**	**6.746,88**	**15.426,61**	**C**
4.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**8.679,73**	**C**	**-**	**6.746,88**	**15.426,61**	**C**
4.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**8.679,73**	**C**	**-**	**6.746,88**	**15.426,61**	**C**
4.9.9.6.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS INDENIZAÇÕES	8.679,73	C	-	6.746,88	15.426,61	C
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**46.723.956,96**	**D**	**2.179.908,66**	**1.002.381,48**	**47.901.484,14**	**D**
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**46.723.956,96**	**D**	**2.179.908,66**	**1.002.381,48**	**47.901.484,14**	**D**
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**20.586.900,00**	**D**	**-**	**-**	**20.586.900,00**	**D**
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**20.586.900,00**	**D**	**-**	**-**	**20.586.900,00**	**D**
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	24.068.500,00	D	-	-	24.068.500,00	D
5.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**3.481.600,00**	**C**	**-**	**-**	**3.481.600,00**	**C**
5.2.1.1.2.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**3.461.600,00**	**C**	**-**	**-**	**3.461.600,00**	**C**
5.2.1.1.2.01.01.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB	3.461.600,00	C	-	-	3.461.600,00	C
5.2.1.1.2.99.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	20.000,00	C	-	-	20.000,00	C
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**26.137.056,96**	**D**	**2.179.908,66**	**1.002.381,48**	**27.314.584,14**	**D**
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**20.796.258,05**	**D**	**470.000,00**	**470.000,00**	**20.796.258,05**	**D**
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**19.576.900,00**	**D**	**-**	**-**	**19.576.900,00**	**D**
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO INICIAL	19.576.900,00	D	-	-	19.576.900,00	D
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO**	**1.226.314,05**	**D**	**235.000,00**	**-**	**1.461.314,05**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	1.226.314,05	D	235.000,00	-	1.461.314,05	D
5.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**-**		**235.000,00**	**235.000,00**	**-**	
5.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	416.809,18	D	-	-	416.809,18	D
5.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	EXCESSO DE ARRECADACAO	802.548,87	D	-	-	802.548,87	D
5.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	ANULACAO DE DOTACAO	6.956,00	D	235.000,00	-	241.956,00	D
5.2.2.1.3.99.00.00.00.00.00.00	A	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	1.226.314,05	C	-	235.000,00	1.461.314,05	C
5.2.2.1.9.00.00.00.00.00.00.00	A	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	6.956,00	C	-	235.000,00	241.956,00	C
5.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5.340.798,91	D	1.709.908,66	532.381,48	6.518.326,09	D
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**46.723.956,96**	**C**	**11.431.265,20**	**12.608.792,38**	**47.901.484,14**	**C**
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**46.723.956,96**	**C**	**11.431.265,20**	**12.608.792,38**	**47.901.484,14**	**C**
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**20.586.900,00**	**C**	**1.859.262,54**	**1.859.262,54**	**20.586.900,00**	**C**
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA A REALIZAR	17.444.041,16	C	1.616.949,28	242.313,26	16.069.405,14	C
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA REALIZADA	3.730.076,90	C	-	1.616.949,28	5.347.026,18	C
6.2.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**587.218,06**	**D**	**242.313,26**	**-**	**829.531,32**	**D**
6.2.1.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**582.659,87**	**D**	**233.990,94**	**-**	**816.650,81**	**D**
6.2.1.3.1.01.00.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB	582.659,87	D	233.990,94	-	816.650,81	D
6.2.1.3.2.00.00.00.00.00.00.00	A	(-) RENÚNCIA	-		3.480,59	-	3.480,59	D
6.2.1.3.9.00.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	4.558,19	D	4.841,73	-	9.399,92	D
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**26.137.056,96**	**C**	**9.572.002,66**	**10.749.529,84**	**27.314.584,14**	**C**
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO**	**20.796.258,05**	**C**	**5.758.455,66**	**5.758.455,66**	**20.796.258,05**	**C**
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO DISPONÍVEL	15.455.459,14	C	1.944.908,66	767.381,48	14.277.931,96	C
6.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO INDISPONÍVEL**	**59.509,66**	**C**	**514.091,03**	**454.581,37**	**-**	
6.2.2.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	59.509,66	C	514.091,03	454.581,37	-	
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO UTILIZADO**	**5.281.289,25**	**C**	**3.299.455,97**	**4.536.492,81**	**6.518.326,09**	**C**
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.812.573,09	C	1.548.190,35	1.255.328,42	2.519.711,16	C
6.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-		50.097,56	50.097,56	-	
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	279.782,23	C	1.701.166,93	1.529.901,03	108.516,33	C
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	2.188.933,93	C	1,13	1.701.165,80	3.890.098,60	C
6.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**5.340.798,91**	**C**	**3.813.547,00**	**4.991.074,18**	**6.518.326,09**	**C**
6.2.2.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESPESA PRÉ-EMPENHADA**	**59.509,66**	**C**	**514.091,03**	**454.581,37**	**-**	
6.2.2.9.1.01.00.00.00.00.00.00	A	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	59.509,66	C	514.091,03	454.581,37	-	
6.2.2.9.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMISSÃO DE EMPENHO**	**5.281.289,25**	**C**	**3.299.455,97**	**4.536.492,81**	**6.518.326,09**	**C**
6.2.2.9.2.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO**	**5.281.289,25**	**C**	**3.299.455,97**	**4.536.492,81**	**6.518.326,09**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

6.2.2.9.2.01.01.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR	2.812.573,09	C	1.548.190,35	1.255.328,42	2.519.711,16	C
6.2.2.9.2.01.02.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	-		50.097,56	50.097,56	-	
6.2.2.9.2.01.03.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	279.782,23	C	1.701.166,93	1.529.901,03	108.516,33	C
6.2.2.9.2.01.04.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	2.188.933,93	C	1,13	1.701.165,80	3.890.098,60	C
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DEVEDORES**	**9.533.311,30**	**D**	**2.518.986,57**	**605.793,81**	**11.446.504,06**	**D**
7.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS**	**4.117.588,20**	**D**	**506.073,80**	**366.499,77**	**4.257.162,23**	**D**
7.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**4.117.588,20**	**D**	**506.073,80**	**366.499,77**	**4.257.162,23**	**D**
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**4.117.588,20**	**D**	**506.073,80**	**366.499,77**	**4.257.162,23**	**D**
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**4.117.588,20**	**D**	**506.073,80**	**366.499,77**	**4.257.162,23**	**D**
7.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS	1.658.461,70	D	53.525,00	9.381,20	1.702.605,50	D
7.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	999.561,08	D	374.718,57	357.118,57	1.017.161,08	D
7.1.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.428.365,42	D	64.656,53	-	1.493.021,95	D
7.1.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	31.200,00	D	-	-	31.200,00	D
7.1.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-		13.173,70	-	13.173,70	D
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**4.982.049,54**	**D**	**1.963.468,69**	**238.832,67**	**6.706.685,56**	**D**
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**4.982.049,54**	**D**	**1.963.468,69**	**238.832,67**	**6.706.685,56**	**D**
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	4.982.049,54	D	1.963.468,69	238.832,67	6.706.685,56	D
7.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DÍVIDA ATIVA**	**306.457,06**	**D**	**2.946,53**	**460,24**	**308.943,35**	**D**
7.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	306.457,06	D	2.946,53	460,24	308.943,35	D
7.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**88.200,00**	**D**	**30.950,00**	**-**	**119.150,00**	**D**
7.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	78.840,00	D	-	-	78.840,00	D
7.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.120,00	D	10.990,00	-	14.110,00	D
7.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**6.240,00**	**D**	**19.960,00**	**-**	**26.200,00**	**D**
7.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	3.120,00	D	10.990,00	-	14.110,00	D
7.5.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.120,00	D	8.970,00	-	12.090,00	D
7.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**39.016,50**	**D**	**15.547,55**	**1,13**	**54.562,92**	**D**
7.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**39.016,50**	**D**	**15.547,55**	**1,13**	**54.562,92**	**D**
7.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**39.016,50**	**D**	**15.547,55**	**1,13**	**54.562,92**	**D**
7.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	3.600,00	D	3.000,00	1,13	6.598,87	D
7.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	35.416,50	D	12.547,55	-	47.964,05	D
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES CREDORES**	**9.533.311,30**	**C**	**6.051.129,01**	**7.964.321,77**	**11.446.504,06**	**C**
8.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**4.117.588,20**	**C**	**718.103,96**	**857.677,99**	**4.257.162,23**	**C**
8.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**4.117.588,20**	**C**	**718.103,96**	**857.677,99**	**4.257.162,23**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

8.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**4.117.588,20**	**C**	**718.103,96**	**857.677,99**	**4.257.162,23**	**C**
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**4.117.588,20**	**C**	**718.103,96**	**857.677,99**	**4.257.162,23**	**C**
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**1.671.661,70**	**C**	**200.382,56**	**244.526,36**	**1.715.805,50**	**C**
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - A EXECUTAR	1.429.366,30	C	200.382,56	53.525,00	1.282.508,74	C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - EXECUTADOS	242.295,40	C	-	191.001,36	433.296,76	C
8.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**999.561,08**	**C**	**466.306,47**	**483.906,47**	**1.017.161,08**	**C**
8.1.2.3.1.04.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - A EXECUTAR	660.675,81	C	466.306,47	374.718,57	569.087,91	C
8.1.2.3.1.04.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - EXECUTADOS	338.885,27	C	-	109.187,90	448.073,17	C
8.1.2.3.1.05.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**1.428.365,42**	**C**	**50.097,56**	**114.754,09**	**1.493.021,95**	**C**
8.1.2.3.1.05.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - A EXECUTAR	1.344.854,29	C	50.097,56	64.656,53	1.359.413,26	C
8.1.2.3.1.05.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXECUTADOS	83.511,13	C	-	50.097,56	133.608,69	C
8.1.2.3.1.09.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**18.000,00**	**C**	**-**	**-**	**18.000,00**	**C**
8.1.2.3.1.09.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	18.000,00	C	-	-	18.000,00	C
8.1.2.3.1.99.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**-**		**1.317,37**	**14.491,07**	**13.173,70**	**C**
8.1.2.3.1.99.01.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	-		1.317,37	13.173,70	11.856,33	C
8.1.2.3.1.99.02.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	-		-	1.317,37	1.317,37	C
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**4.982.049,54**	**C**	**5.267.502,16**	**6.992.138,18**	**6.706.685,56**	**C**
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**4.982.049,54**	**C**	**5.267.502,16**	**6.992.138,18**	**6.706.685,56**	**C**
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**4.982.049,54**	**C**	**5.267.502,16**	**6.992.138,18**	**6.706.685,56**	**C**
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**833.573,05**	**D**	**1.928.326,63**	**1.981.759,14**	**780.140,54**	**D**
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	833.573,05	D	1.928.326,63	1.981.759,14	780.140,54	D
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP	2.812.573,09	C	1.548.190,35	1.255.328,42	2.519.711,16	C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ**	**280.110,79**	**C**	**1.790.984,05**	**1.619.638,88**	**108.765,62**	**C**
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	279.782,23	C	1.701.166,93	1.529.901,03	108.516,33	C
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	328,56	C	89.817,12	89.737,85	249,29	C
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	2.722.938,71	C	1,13	2.135.411,74	4.858.349,32	C
8.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**306.457,06**	**C**	**5.837,89**	**8.324,18**	**308.943,35**	**C**
8.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**306.457,06**	**C**	**5.837,89**	**8.324,18**	**308.943,35**	**C**
8.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	286.235,59	C	5.837,89	2.946,53	283.344,23	C
8.3.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	19.595,88	C	-	5.321,45	24.917,33	C
8.3.2.5.0.00.00.00.00.00.00.00	A	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	625,59	C	-	56,20	681,79	C
8.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**88.200,00**	**C**	**46.870,00**	**77.820,00**	**119.150,00**	**C**
8.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**78.840,00**	**C**	**10.990,00**	**10.990,00**	**78.840,00**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

8.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - A EXECUTAR	75.720,00	C	10.990,00	-	64.730,00	C
8.5.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS	3.120,00	C	-	10.990,00	14.110,00	C
8.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**3.120,00**	**C**	**17.940,00**	**28.930,00**	**14.110,00**	**C**
8.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	A COMPROVAR	-		8.970,00	10.990,00	2.020,00	C
8.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	A	A APROVAR	-		8.970,00	8.970,00	-	
8.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	A	APROVADOS	3.120,00	C	-	8.970,00	12.090,00	C
8.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**6.240,00**	**C**	**17.940,00**	**37.900,00**	**26.200,00**	**C**
8.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	3.120,00	C	-	10.990,00	14.110,00	C
8.5.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**3.120,00**	**C**	**17.940,00**	**26.910,00**	**12.090,00**	**C**
8.5.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)	-		8.970,00	8.970,00	-	
8.5.3.2.3.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	-		8.970,00	8.970,00	-	
8.5.3.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO (CONSÓRCIOS)	3.120,00	C	-	8.970,00	12.090,00	C
8.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**39.016,50**	**C**	**12.815,00**	**28.361,42**	**54.562,92**	**C**
8.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**39.016,50**	**C**	**12.815,00**	**28.361,42**	**54.562,92**	**C**
8.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E B**	**39.016,50**	**C**	**12.815,00**	**28.361,42**	**54.562,92**	**C**
8.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**3.600,00**	**C**	**3.400,00**	**6.398,87**	**6.598,87**	**C**
8.9.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR**	**3.400,00**	**C**	**3.400,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**C**
8.9.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A	ROGÉRIO ROQUE TERRIBELE	3.400,00	C	3.400,00	3.000,00	3.000,00	C
8.9.1.2.1.03.00.00.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS APROVADOS	200,00	C	-	3.398,87	3.598,87	C
8.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS**	**35.416,50**	**C**	**9.415,00**	**21.962,55**	**47.964,05**	**C**
8.9.1.2.9.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS RESPONSABILIDADES A COMPROVAR**	**21.855,95**	**C**	**9.415,00**	**12.547,55**	**24.988,50**	**C**
8.9.1.2.9.01.01.00.00.00.00.00	A	FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS	1.435,55	C	-	1.435,55	2.871,10	C
8.9.1.2.9.01.02.00.00.00.00.00	A	CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	662,00	C	-	662,00	1.324,00	C
8.9.1.2.9.01.03.00.00.00.00.00	A	SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-		-	1.035,00	1.035,00	C
8.9.1.2.9.01.04.00.00.00.00.00	A	AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA	9.415,00	C	9.415,00	9.415,00	9.415,00	C
8.9.1.2.9.01.09.00.00.00.00.00	A	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	10.343,40	C	-	-	10.343,40	C
8.9.1.2.9.03.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABLIDADES APROVADAS	13.560,55	C	-	9.415,00	22.975,55	C
		Total Geral	-		30.032.563,84	30.032.563,84	-	

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/O-9

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO Nº 029/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 024/2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÁGUAS MORNAS.

Publicação Nº 2433524

DECRETO Nº 029/2020

Altera o Decreto nº 024/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19) em Águas Mornas.
.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 024/2020, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I – PRORROGADAS pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020:
..... " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Águas Mornas, 08 de abril de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alfredo Wagner

Prefeitura

DECRETO 4470

Publicação Nº 2433689

DECRETO Nº 4470 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 4466 DE 2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO ALFREDO WAGNER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 93, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual estabelece novas regras para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);
DECRETA:
Art. 1º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Alfredo Wagner, das medidas fixadas no Decreto Estadual n. 550, de 07 de abril de 2020, o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 4466/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 1º .....
I – PRORROGADAS pelo período de 5 (cinco) dias contados de 08 de abril de 2020 as medidas de SUSPENSÃO:
..... " (NR)

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 4466/2020 fica acrescido da seguinte redação:
"Art. 1º A - Fica autorizado o exercício das atividades profissionais regulamentadas por meio de Portaria do Governo do Estado de Santa Catarina, durante o prazo de suspensão constante no inciso I do art. 1º".
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 08 de abril de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 2.992, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434849

NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 99, XII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ANDERSON KEIBER¸ inscrita no CPF sob nº 014.987.220-66, portadora da cédula de Identidade nº 9060150461 – RS, para o cargo de GERENTE DE SAÚDE com as atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei Complementar nº 085, de 12 de junho de 2017.

Parágrafo único A posição hierárquica e o vencimento estão estabelecidos no anexo III, da mesma Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas no orçamento municipal, em dotações específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 2.955, de 31 de janeiro de 2020. e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 08 de abril de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

Anchieta

Prefeitura

DECRETO N. 048/2020

Publicação Nº 2433454

DECRETO Nº. 048/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Decreto Estadual 550/2020, de 07 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual n. 525/2020;

DECRETA
Art. 1º Fica prorrogada por mais 5 (cinco) dias, a partir do dia 8 de abril de 2020, a quarentena no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil, de que trata o Decreto 039/2020, de 25 de março de 2020.
Art. 2º Fica mantida a suspensão, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 8 de abril de 2020, as atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos e condições do que foi decretado pelo Estado de Santa Catarina.
Art. 3º As normas já editadas nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020 039/2020, 042/2020 e 044/2020 que não conflitem com o presente Decreto e com os Decretos e portarias do Estado de Santa Catarina, permanecem integralmente em vigor.
Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Anchieta – SC, 08 de abril de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO N. 049/2020

Publicação Nº 2433487

DECRETO Nº. 049/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ESTABALECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTICÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VIII, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira) antecede o Feriado Nacional da Paixão de Cristo, no dia 10 de abril (sexta-feira), definido pela Portaria 679, de 30 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Anchieta no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira).

Art. 2º Os serviços emergenciais na área de Saúde Pública serão atendidos na Unidade de Pronto Atendimento (Hospital) pelos profissionais em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta (SC), 08 de abril de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

DESISTENCIA CONCURSO PUBLICO

Publicação Nº 2433413

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu MORGANA MAURA BRUM GRADE, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 083.174.959-81, RG nº 5.779.056, residente e domiciliada na Rua Marquês do Herval, SN, no município de São Miguel do Oeste – SC, candidata aprovada em Concurso Público 001/2018, classificada em 1º (primeiro) lugar para o provimento do cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no município de Anchieta – SC, venho pela presente declarar a minha desistência à vaga referente ao cargo para o qual fui nomeada por meio da Portaria nº 154/2020 de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC na data de 12 de março de 2020, pelo fato de possuir cargo público e trabalhar em caráter efetivo em outro município.
Firmo a Presente.
São Miguel do Oeste, 07 de abril de 2020

Morgana Maura Brum Grade

PORTARIA Nº 161/2020

Publicação Nº 2433401

PORTARIA n. 161/2020
De, 02 de Abril de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Atestado Médico apresentado e validado pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE,

Conceder Licença Tratamento Saúde,

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde para a Servidora Pública senhora Vera Lucia dos Santos Moraes de Bortoli, matrícula nº 2384, ocupante do cargo de Monitora de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data até a data definida pela Perícia Médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Anchieta (SC), 02 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 162/2020

Publicação Nº 2433402

PORTARIA nº. 162/2020
De, 02 de Abril de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o término da Licença Maternidade em 03/04/2020;
Considerando o direito ao gozo de 02 (duas) férias regulamentares;

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para a Servidora Pública Municipal Glaciana Crestani, ocupante do cargo de Técnica em Administração, matricula 2561, lotada no Gabinete do Prefeito, relativas ao período de 2018/2019, com vencimentos e vantagens garantidas

em Lei, para serem gozadas no período 04/04/2020 à 03/05/2020 e 10/02/2020 a 24/02/2020 e relativas ao período de 2019/2020, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período 04/05/2020 à 02/06/2020.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 02 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 163/2020

Publicação Nº 2433403

PORTARIA nº. 163/2020
De, 06 de Abril de 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a Pedido,

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Vanessa Mairi Pandolfo, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 143, lotada na Autarquia Hospital Municipal Anchietense – Unidade Pronto Atendimento, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

Angelina

Prefeitura

PORTARIA Nº 005/2020-CMV

Publicação Nº 2434048

portaria N.º 005 de 08 de abril de 2020.
Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Municipal de Angelina, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina;

Considerando o Disposto no Decreto Municipal nº 19/2020, que dispõe sobre as medidas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que "Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus e estabelece outras providências".

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Angelina,

Resolve:

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Angelina, que vigorarão a partir de 08 de abril de 2020 à 12 de abril de 2020.

Art. 2º- Nas dependências da Câmara Municipal de Angelina/SC, fica suspensa neste período a realização de qualquer evento ou atividade, restringindo as atividades legislativas essenciais para o funcionamento do Poder Legislativo.
Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange atendimento ao público, Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como reuniões, cursos, palestras, eventos de homenagem, etc.

Art. 3º - Durante o período de vigência desta suspensão, os serviços essenciais da Câmara Municipal de Vereadores, serão feitos internamente ou de forma remota, pelo mínimo de servidores necessários, sem a cobrança de ficha ponto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer tempo.

Publique-se e Cumpra-se.

Angelina, 08 de abril de 2020.

Ramon Exterkoetter
Presidente da Câmara Municipal de Angelina

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2020

Publicação Nº 2434425

RESOLUÇÃO CME Nº 04, de 06 de abril de 2020
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Angelina - SC, para fins de cumprimento das 800 horas letivas no de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).
O Conselho Municipal de Educação de Angelina, no uso de suas atribuições, de acordo com os itens "B, D, F, G, , M e P" do artigo 2º, do Regimento Interno deste Conselho e,
Considerando:
• A declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;
• As competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade do Município de Angelina estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;
• O Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
• Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
• A a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
• A Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
• Que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
• As últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;
• A edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;
• O disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
• Que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
• Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º- A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);
• Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
• Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
• O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
• Que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
• A importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
• As as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
• Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
• Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.
• Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.
• Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
• O disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando

que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
• Que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.
• Que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: "Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego;
• A nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
• Que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
• A Medida Provisória n. 934/2020, publicada em 01 de abril de 2020, que autoriza a flexibilização do Calendário Escolar, desobrigando os estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Brasil, a cumprirem os 200 dias de efetivo trabalho escolar, mas mantendo a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas para completar o ano letivo, nos deparamos com outros dilemas no campo da gestão da Educação Pública.
Resolve:
CAPÍTULO I
DA POSSIBILIDADE
REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL REGIME HIBRIDO (PARA REPOSIÇÃO DE AULAS)
Art. 1º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido as atividades pedagógicas sem a presença, ou semipresencial de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições do Sistema Municipal da Educação de Angelina.
§ 1º – Para a recuperação das horas letivas suspensas em função do COVID-19 as horas aulas poderão ser realizadas através de atividades complementares para que possam ser atingidas as 800 horas aulas, sendo que essas podem ser realizadas na forma não-presencial ou semipresencial.

§ 2º – Nos termos do § 4º do artigo 32 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) a forma de Educação a
Distância só será utilizada no Ensino Fundamental no 2º Segmento como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.
§ 2º – A oferta da educação básica a distância nos casos do parágrafo anterior contemplará a situação de cidadãos que: I - Estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;
Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido inicialmente por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.
§ 1º - A oferta da modalidade de ensino á distância com modalidade de atividade complementar para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e inicialmente como estratégia de teste, e valerá pelo período 30 dias, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. Mesmo que as aulas presenciais tenham inicio essa estratégia de ensino a distância na modalidade de atividades complementarem, serão mantidas pelo período mínimo de 30 dias, considerando a necessidade de realizar atividades complementares para que possam ser atingidas as 800 horas aulas ano.
Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores e professores das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Angelina terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares complementares não presenciais:
I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como hora aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI – O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, caso se faça necessário, as atividades complementarem podem ser utilizadas para compor nota ou conceito para o boletim escolar;
VII - As direções juntamente a equipe pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação de Angelina, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ações propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Base do Território Catarinense

garantido os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil (pré-escolar) (4 e 5 anos).
§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período. E em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais
§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínimo previsto na LDB (800 horas, as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.
§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar às 800 horas previstas em lei. Sendo admissível a extensão da jornada escolar.
§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;
Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial.
§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com frequência controlada dos alunos. E o monitoramento dos professore.
CAPÍTULO II
DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PRESENCIAL
SEMIPRESENCIAL
Art. 5º – As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 19 de 18 de março de 2020 assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art.4º da LDB , Assegurando a todos os alunos do Sistema Municipal de Educação de Angelina o mínimo de 800 horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
a.1). 800 horas de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual
a.2). A totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular municipal
a.3). Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição da carga horária prevista e não realizada, bem como das aulas previstas e não ministradas. Podendo no cômputo das horas serem computadas as atividades complementares realizadas em regime não presencial devidamente registradas.
Art. 6º – A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.
Parágrafo único – Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos trimestres letivos, a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolar, e caso seja necessário será obedecida à seguinte ordem de precedência: podendo também ser realizada na modalidade semipresencial. As reuniões pedagógicas e conselho de classe serão realizadas por videoconferência.
I. Recesso escolar de julho;
II. Recesso escolar de dezembro;
III. Férias de janeiro.
Art. 7º – Caberá a todas as instituições da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino de Angelina:
I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas
II. Elaborar, o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;
III. Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
IV. Encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação para homologação.
Art. 8º – O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicite a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.
Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicarem alteração do calendário escolar.
Art. 9º – Caberá as direções e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:
I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
II. Orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
III. Analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
IV. Acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
V. Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.
Art. 10º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável, o plano de reposição da carga horária devida e ou de aulas proposto pela unidade escolar.
Art. 11º – A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o Trimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina
Art. 12º – A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.
Art. 13º – As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e deste decreto (resolução).

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Angelina, 06 de abril de 2020
Conselheiros Presentes
Gilberto Orlando Doringon
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

DECRETO 022/2020 DECRETA PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 2433426

DECRETO 022/2020
DECRETA PONTO FACULTATIVO

Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo para todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Anitápolis o dia 09 de abril de 2020 (quinta – feira), data de início dos atos religiosos da semana Santa.

Art. 2º O atendimento dos serviços essenciais nos dias que se refere o artigo anterior deverá ser garantido à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis 08 de abril de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 08 de abril de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 023/2020 PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2433424

DECRETO Nº 023/2020

Prorroga o prazo do Decreto Municipal nº 020, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 020/2020 de 31de março de 2020 por 05 (cinco) dias a partir de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Observe-se o acatamento ao Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020 que altera o Decreto nº 525, de 2020 para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavirus (COVID-19), e estabele outras providencias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos § 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Anitápolis, em 08 de abril de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de anitápolis, em 08 de abril de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO 46/2020

Publicação Nº 2434412

DECRETO Nº 46/2020.

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), mantendo a situação de emergência no Município Antônio Carlos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 39/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Antônio Carlos, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 7 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:
Art.1º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, especialmente os prazos, as disposições do Decreto Estadual nº 550, 7 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08/04/2020.

Antônio Carlos, em 8 de abril de 2020.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA N 208/2020

Publicação Nº 2433485

PORTARIA Nº 208/2020

Realoca servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal 39/2020, em seu artigo 10, §3º e o Decreto Municipal nº 43/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Realocar temporariamente a servidora DALILA FERCH VAN HAANDEL, ocupante do cargo temporário de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar na SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar desde 06 de abril de 2020.

Artigo 2º - No período em que estiver realocada a servidora fará jus a INSALUBRIDADE, conforme Art. 72 da Lei nº 558/92.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 07 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 09 de abril de 2020.

PORTARIA N 212/2020

Publicação Nº 2433486

PORTARIA Nº 212/2020

Realoca servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal 39/2020, em seu artigo 10, §3º e o Decreto Municipal nº 43/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Realocar temporariamente o servidor VILSON ANTONIO GELSLEICHTER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, para atuar na SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na função de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a contar desde 03 de abril de 2020.

Artigo 2º - No período em que estiver realocada a servidora fará jus a INSALUBRIDADE, conforme Art. 72 da Lei nº 558/92.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 08 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 09 de abril de 2020.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO NO 3479/2020

Publicação Nº 2434932

DECRETO No 3479/2020
De 08/04/2020
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto Estadual nº 515, de 18/03/2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que Apiúna, através do Decreto nº 3.466/2020, declarou Situação de Emergência no Município;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, inclusive, para que se possa dar prioridade às despesas com a saúde;

CONSIDERANDO que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa a realização de horas extraordinárias na Prefeitura de Apiúna.

§ 1º Atividades imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal necessitarão de prévia e expressa autorização do Secretário da pasta com o imprescindível aval da Secretaria de Administração, sendo preferencialmente anotadas em Banco de Horas.

§ 2º A anterioridade e aval mencionadas no parágrafo anterior não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde por conta da essencialidade e urgência dos serviços da pasta.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos fica proibido de computar, para efeito de pagamento ao servidor, as horas extraordinárias anotadas nos controles de frequência quando estas não tiverem sido anteriormente autorizadas, nos termos do artigo 2º deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Ficam suspensos, ainda:

I – o pagamento de indenizações;
II – férias indenizadas;
III – novas vantagens ou bonificações pessoais;
IV – as viagens a serviço e o consequente pagamento de diárias, ressalvadas aquelas que se mostrarem imprescindíveis ao atendimento do serviço;
V – a realização de cursos exceto os na modalidade EAD;

Art. 3º Dar-se-á, sempre que possível preferência à adoção do trabalho na modalidade tele trabalho (home office);

Art. 4º Para fins de manutenção da receita poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

I – racionalizar o consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e a utilização de máquinas e equipamentos nas Secretarias Municipais;
II – contingenciar a aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;
III – revisar as viagens a serem empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem, exceto os casos necessários ao enfrentamento ao coronavírus;

IV – renegociar as locações de imóveis vigentes;
V – aderir a atas de registro de preços de outro órgão — "carona" — mesmo que de outra esfera de poder (municipal, estadual ou federal), obedecidas as condições do Prejulgado 1895, eis que a utilização do "carona" pode se mostrar vantajosa, tanto economicamente como para a qualidade, eficiência e efetividade da aquisição ou contratação;
VI – realização de alterações de contratos e instrumentos congêneres para readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual, nos termo das orientações do TCE, emitidas em 27/03/2020;
VII – verificação das disposições contratuais, identificando a possibilidade de suspensão total ou parcial, nos casos de serviços prestados em caráter continuado;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estadual e Municipal que declararam situação de emergência ou calamidade pública.

Apiuna, em 08 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO NO 3481/2020

Publicação Nº 2433751

DECRETO No 3481/2020
De 08/04/2020

ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº 3472/2020, DE 31/03/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990 e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1° Permanecem suspensas em todo o território apiunense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:

I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral;
II - os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
IV - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
V - a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;
Art. 4º Os casos omissos e as situações especiais relacionados a este Decreto serão analisados e deliberados pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2020, revogadas disposições em contrário.

Apiuna, em 08 de março de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

01 2020

Publicação Nº 2434743

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

EDENICE CARINA RAUSCHKOLB PATZLAFF, Secretária de Educação de Arabutã/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2579, que estabelece a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Arabutã, inclusive com a suspensão das atividades escolares.
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, sendo eles adquiridos com recursos do PNAE e/ou recursos próprios, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III- 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII- Direções das escolas municipais.
§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou próprios, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis e aqueles estejam próximos de seu prazo de validade.
§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:
I- Se são beneficiários do Bolsa Família;
II- Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III- Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV- Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V- Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I- Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II- Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
III- Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV- Data de entrega
V- Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Arabutã, 08 de abril de 2020

Edenice Carina Rauschkolb Patzlaff
Secretária Municipal de Educação

2589

Publicação Nº 2434203

DECRETO 2589, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO ORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTIAGEM NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a suspensão de atividades econômicas e o isolamento social;
CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 525, dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Legislativo nº 18332, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no estado;
CONSIDERANDO que o Município de Arabutã, por meio do Decreto nº 2.582, de 19 de março de 2020, reconhece a Situação de Emergência no meio rural, em razão da estiagem prolongada que assola o município;
CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;
CONSIDERANDO a existência de um posicionamento alinhado na definição de ações e regras restritivas com vistas a equacionar a questão atinente ao equilíbrio necessário entre a proteção da saúde da população e a retomada gradual das atividades econômicas no estado, dentre os quais o Governo do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, órgãos de controle como o Ministério Público (estadual, federal e do trabalho) e o Tribunal de Contas do Estado, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como das entidades representativas das causas e interesses municipalistas, como a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e as associações de municípios do estado, e;
CONSIDERANDO a grave situação econômica com cenário de crise e recessão que estão sendo projetados em níveis alarmantes;
CONSIDERANDO que é recomendado aos Governos Municipais a adoção de medidas locais para o enfrentamento, sendo elas de natureza sanitária, social e econômica;
DECRETA:
Art.1º. Fica reduzido o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, o valor da remuneração de cargos em comissão, função gratificada e sobre aviso no período de 01 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, nos seguintes percentuais:
I – 15% (quinze por cento) no valor do subsídio da Prefeita e Vice Prefeito, de que trata a Lei Municipal nº 859/2016;
II – 10 % (dez por cento) no valor dos vencimentos de Secretário Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 859/2016;
III – 10 % (dez por cento) no valor dos vencimentos de todos os Cargos Comissionados de que trata a Lei Municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 123/2013 e alterações posteriores;
IV - 50 % (cinquenta por cento) no valor da Função Gratificada, de que trata a Lei Municipal Lei Complementar Municipal nº 132/2013 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 155/2014;
V - 50 % (cinquenta por cento) no valor do Adicional por Serviços técnicos – AST, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 158/2014

e alterações posteriores;
VI - 50 % (cinquenta por cento) no valor do Sobreaviso para Motorista do Conselho Tutelar, de que trata a Lei Complementar Municipal 232/2019;

§ 1º. O cumprimento do disposto no artigo 1º fica vinculado a anuência do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O valor glosado dos subsídios e remuneração serão utilizado em ações de enfrentamento à COVID - 19 e efeitos da estiagem.

Art. 2º. Fica suspenso, por prazo indeterminado:

I – A realização de horas adicionais à jornada normal de trabalho, exceto para a realização dos serviços essenciais declarados mediante justificativa e prévia autorização;
II – O pagamento de diárias para viagens de qualquer natureza.

Art. 3º. Fica priorizado a formação e capacitação de servidores pela modalidade a distância e pelas ferramentas de tecnologia de informação atualmente disponíveis.

Art. 4º. Este Decreto retroage seus efeitos a partir da data de 01 de abril de 2020, com prazo de vigência até o dia 31/05/2020.

Art. 5º. Revogadas todas as disposições em contrário.
Arabutã SC, 07 de abril de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

2590

Publicação Nº 2434204

DECRETO 2590 de 08 de Abril de 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º. Para dar continuidade ao enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 535, de 30 de março de 2020 e considerando do Decreto Estadual n. 550, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos pelo tempo e nas condições que a norma estadual determinar, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º As restrições definidas neste artigo não se aplicam aos serviços declarados essenciais.

§ 2º Ficam mantidas todas as prerrogativas estabelecidas nos decretos municipais relacionados à matéria e emitidos em datas anteriores.

Art. 3º. Aplica-se no Município de Arabutã, em sua totalidade, todas as disposições estabelecidas pela autoridade estadual relacionadas à prevenção e combate ao contagio pelo coronavirus (COVID – 19)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 08, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c Decreto Estadual 535 de 30 de março de 2020.

Art. 5º. Revogadas todas as disposições em contrário.

Arabutã SC, 08 de abril de 2020.
LeaniKapp Schmitt
Prefeita
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

2591

Publicação Nº 2434753

DECRETO Nº 2591, 08 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 89, de 23 de junho de 2009, que alterou o Artigo 5º da Lei Complementar nº 233, de 03 de dezembro de 2019, os seguintes representantes:

DECRETA:

Art. 1º Ficam, para a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 23 de junho de 2009 e alterada pela Lei Complementar nº 233, de 03 de dezembro de 2019, os seguintes representantes:

I – Representantes dos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS:
a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com base territorial no Município:
Luciane Wemeier Schatz – Titular;
Laury Cassel - suplente.

b) representante das associações de agricultores:
Márcio Schrammel – Titular;
Martin Luis Carlos Rucks – suplente.

c) representante das Associações de Pais e de Professores:
Marcieli Usinger Arend – Titular;
Paulo Schneider – suplente.

d) representante dos clubes de mães:
Andiara Tatiana Schrammel – Titular;
Celi Rauschkolb – suplente.

e) Representante da Associação de Saúde de Arabutã - (ASA), das entidades sem fins lucrativos, de representação de portadores de endemias ou que congreguem quaisquer formas de assistência à saúde de seus membros, com funcionamento reconhecido pelo órgão municipal de saúde;
Leonardo Petry – Titular;
Emilene Betriz Fassbinder – suplente.

f) Representante da Associação De Serviços Sociais Voluntários de Arabutã, das entidades sem fins lucrativos, de representação de portadores de endemias ou que congreguem quaisquer formas de assistência à saúde de seus membros, com funcionamento reconhecido pelo órgão municipal de saúde.:
Anibaldo Roegelin – Titular;
Marcos Knecht – suplente.

II – representantes dos profissionais de saúde, com atuação no SUS:
Carla Petry – Titular;
Juliane Salete Munaretto Da Campo Camillo -Suplente;

Luciana Cassol – Titular;
Loreni Coldebella- suplente;

Adriana Urquhart Duarte – Titular;
David Dlugovitch – suplente.

III – Representando o governo, e os prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

a) do órgão municipal de saúde:
- Cleiton Jair Lermen – Titular;
- Charles Rodrigo Ebeling – suplente;

b) do órgão municipal responsável pela gestão financeira ou administração municipal;
- Glaucia Pottratz – Titular;
- Claudia Rafaela Weimer – suplente.

c) Representante indicado pela Associação de Assistência Hospitalar Oswaldo Cruz (prestadores de serviços do SUS).
-Flavio Zuchi Gorlin
-Juliana Ebeling

Art. 2º Nos termos do art. 7º, da lei Complementar nº 89, de 23 de junho de 2009, o mandato dos conselheiros é de dois anos, a contar da posse.

Art. 3º A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho, ou do exercício das atribuições dos respectivos cargos na Administração Municipal, sem imposição de qualquer prejuízo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã SC, 08 de abril de 2020.

LeaniKapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

2592

Publicação Nº 2434754

DECRETO Nº 2592, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CRIA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CIAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros representativos de seus respectivos segmentos para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CIAE), com base na Resolução nº 01 de 08 de abril de 2020, os servidores abaixo relacionados:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
Edenice Carina Rauschkolb Patzlaff

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social:
Sabrina Morais

III- 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar:
Juliana Claudino de Vargas

IV- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Shana Diloe Schwingel

V- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
Lise Mara Arend

VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social:
Andiara Tatiane Schrammel

VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Gabriela Luiza Schrammel Hollerwerger

VIII- Direções das escolas municipais.
Cassiane Bizolo
Cléia Luciane Shatz de Castro
Laís Simon
Marlene Weimer Wiltgen.

Art. 2º. A Atuação da Comissão, suas atribuições e impedimentos estão elecados na Resolução 01 de 08 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã – SC, 08 de abril de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado em data supra.
Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação

Câmara Municipal

ATA DE ABERTURA E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE PROCURA IMÓVEL Nº 01/2020

Publicação Nº 2433754

ATA DE ABERTURA E CONFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE PROCURA IMÓVEL

Aos oito dias do mês de abril de 2020, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, na sala de reuniões, à partir das 10h00m, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitações Sr. Nei Eduardo Knob e a equipe de apoio composta pelo Sr. Márcio Fernando Kolling e Sra. Sabrina Loisa Finger e o Assistente Jurídico Maurício Patzlaff, designados pela Portaria nr. 02/2017, para dar continuidade e analisar a documentação referente ao Edital de Aviso de Procura de Imóvel 01/2020, que tem por objetivo a procura para aquisição de terreno, com área mínima de 370 m2, na região próximo ao Centro Administrativo Municipal, no perímetro formado em toda extensão da Avenida Lauro M-ller e das ruas Afonso Ackermann, Leoblein Sobrinho e da Felipe Osvaldo Mutzemberg, que possua fácil acesso à população, pois o mesmo será destinado a abrigar a sede do Poder Legislativo do Município. Declarada aberta à reunião pelo Presidente, convocando a Servidora Sra. Sabrina Finger a secretariar para iniciar os trabalhos. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, verificou-se o recebimento de duas propostas, sendo: 1) subscrita pelo Sr Robson Augusto Gross e Jéssica Carolina Garipuna Mascarello Gross no valor de R$ 160.000,00; Após conferência da documentação. A Proposta apresentada pelo Robson Augusto Gross e Jéssica Carolina Garipuna Mascarello Gross, atendeu na totalidade as exigências do edital. As certidões serão com emissão online serão conferidas pela secretaria da câmara nos respectivos "sitios" emissores. O Presidente encerrou a reunião e declarou aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso aos interessados, e lavrou a presente ata que lida e aprovada.

NEI EDUARDO KNOB
Presidente Comissão de Licitações

SABRINA FINGER
Secretária

MARCIO FERNANDO KOLING
Equipe de Apoio

MAURÍCIO PATZLAFF
Assessor Jurídico .

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2020

Publicação Nº 2433768

ATO DA MESA DIRETORA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARABUTÃ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus e de medidas preventivas adotadas pela Prefeitura Municipal de Arabutã.

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual n°´515, de 17 de Março de 2020 que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n° 535, de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando a redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

RESOLVE:
Art. 1º - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento da Câmara Municipal Arabutã, adotar e autorizar a adoção das seguintes medidas, até o dia 12 de Abril do corrente exercício:

I - Suspensão das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal;

II- Suspender a realização de reuniões e eventos presenciais junto a Câmara Municipal de Vereadores;

III - Suspender a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, o qual deverá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

IV - Autorizar aos Vereadores e servidores a exercer suas atividades remotamente, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata da Mesa Diretora;

V – Para os servidores que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito.

Art. 2° - Como medidas preventivas e em casos extrema necessidade de utilização das dependências da Câmara Municipal seja determinado aos servidores desta Câmara Municipal que observem as seguintes orientações:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

III - Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies muito utilizados;

Art. 3°- Caso seja necessário, a Presidência adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 4º- A Câmara de Vereadores de Arabutã nos termos do Regimento Interno poderá extraordinariamente ser convocada a qualquer momento.

Art. 5° Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

Isolde Dulce Schuch Ruppenthal
Presidente

Helio Lösch
Vice-Presidente

Gerson Artifon
Secretário

Registrado e Publicado em 08/04/2020, devendo ficar afixado no quadro mural por 30 dias a contar da publicação.

Marcio Fernando Kolling
Secretário Geral - Responsável pelas publicações.

Arroio Trinta

Prefeitura

DECRETO Nº 1988

Publicação Nº 2434103

DECRETO Nº 1988, de 07 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 1981/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1981/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – fica prorrogado pelo período de 05 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020:

..... "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Arroio Trinta – SC, 07 de abril de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 0018/2020

Publicação Nº 2433728

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL Nº 0018/2020 - PR.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Por item.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de Distribuidor de adubo orgânico líquido e Vagões forrageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, com recursos oriundos de Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Arroio Trinta SC.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 do dia 29/04/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30 do dia 29/04/2020.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 7 de abril de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Arvoredo

Prefeitura

DECRETO 2.434

Publicação Nº 2434550

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.434, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal comissionado, e dá outras providências.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a servidora pública, a pedido, IDINÉIA REGINA CAOVILLA, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela Portaria Municipal nº 034, de 01 de fevereiro de 2017.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogado a Portaria Municipal nº 034, de 01 de fevereiro de 2017.
Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo (SC), 31 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.
Miriam Meneguzzi Padova
Responsável pela publicação

DECRETO 2.435

Publicação Nº 2434552

Decreto nº 2.435, de 31 de março de 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, acata as disposições do Decreto Estadual e ratifica as medidas contidas no Decreto Municipal.

A Prefeita Municipal de Arvoredo JANETEPARAVIZI BIANCHIN, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 100, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense,
DECRETA:
Art. 1º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o prazo de que trata o art. 2 do Decreto Municipal nº 2.432, de 25 de março de 2020, a contar do dia 01 de abril de 2020.
Parágrafo único. Os servidores lotados em Secretarias/Departamentos não classificados como atividades essenciais ao serviço público, nos termos do Decreto Estadual/Municipal, serão liberados pela administração municipal, por ato próprio, para:
a) executar o trabalho "home office", desde que as atividades sejam passíveis de serem realizadas remotamente;
b) gozo de férias normais de 30 dias, a contar do dia 01 de abril de 2020, aos servidores que já tenham completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses;
c) gozo de férias antecipadas de 30 dias, a contar do dia 01 de abril de 2020, aos servidores com período aquisitivo incompleto.
Art. 2º Acata-se no âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, e da Lei Nacional n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 3º Ficam ratificadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.428 de 20 de março de 2020, e 2.432 de 25 de março de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo (SC), 31 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.
Miriam Meneguzzi Padova
Responsável pela publicação

DECRETO 2.436

Publicação Nº 2434553

Decreto nº 2.436, de 03 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições do art, 43, § 1º, I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a verificação de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2019, em vínculos diversos que adiante se especifica, nos termos deste Decreto;

Considerando às disposições previstas no inciso III do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.195, de 26 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguinte ação orçamentária:

03.00	GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03.02	Fundo Municipal de Agricultura – FMA
17	Saneamento
17.511	Saneamento Básico Rural
17.511.0006	Programa de Água Saneamento Rural
17.511.0006.2.013	Atividades de Saneamento Rural
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.03.0000	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do credito adicional especial, nos termos do artigo anterior tem origem na utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, no vínculo - Recursos não Vinculados - Orçamentos Municipais (01.0000), no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 03 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Edson Ezequiel Battiston
Contabilista

DECRETO 2.437

Publicação Nº 2434555

Decreto nº 2.437, de 06 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.195, de 26 de novembro de 2019;

Art. 1º Fica aberto, no orçamento do exercício vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional especial, no valor de R$ 66.679,20 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), para atender a seguinte ação orçamentária:

02.00	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
02.03	Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC
6	Segurança Publica
6.182	Defesa Civil
6.182.0005	Defesa Civil e Segurança Publica
6.182.0005.2.006	Atividades de Defesa Civil
3	DESPESAS CORRENTES

3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.01.0781	Aplicações Diretas
	R$ 66.679,20

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado e do provável excesso, no vinculo (01.0781) Recursos Defesa Civil - Combate Estiagem, no valor de R$ 66.679,20 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 06 de abril de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Edson Ezequiel Battiston
Contabilista

DECRETO 2.438

Publicação Nº 2434557

Decreto nº 2.438, de 08 de abril de 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, acata as disposições do Decreto Estadual e ratifica as medidas contidas no Decreto Municipal.

A Prefeita Municipal de Arvoredo JANETEPARAVIZI BIANCHIN, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 100, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, alterado pelo decreto N° 550, de 07 de abril de 2020 que dispôs sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense,
DECRETA:
Art. 1º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, alterado pelo decreto N° 550, de 07 de abril de 2020, fica prorrogado por mais 5 (cinco) dias o prazo de que trata o art. 2° do Decreto Municipal nº 2.432, de 25 de março de 2020, a contar do dia 08 de abril de 2020.
Parágrafo único. Os servidores lotados em Secretarias/Departamentos não classificados como atividades essenciais ao serviço público, nos termos do Decreto Estadual/Municipal, serão liberados pela administração municipal, por ato próprio, para:
a) executar o trabalho "home office", desde que as atividades sejam passíveis de serem realizadas remotamente;
b) gozo de férias normais de 30 dias, a contar do dia 08 de abril de 2020, aos servidores e estagiários que já tenham completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses;
Art. 2º Acata-se no âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, alterado pelo decreto N° 550, de 07 de abril de 2020 e da Lei Nacional n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 3º Ficam ratificadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.428 de 20 de março de 2020, e 2.432 de 25 de março de 2020, e 2.435de 31 de março de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo (SC), 08 de abril de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.
Miriam Meneguzzi Padova
Responsável pela publicação

PORTARIA 108/2020

Publicação Nº 2434528

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA No. 108, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação cronograma de trabalho no âmbito período de vigência do Decreto N°2.426 de 18 de março de 2020 e n° 2.432 de 25 de março de 2020 por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, o que dispõe o decreto n° 2.432 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre Prorrogação do prazo de medidas de emergência para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19).
RESOLVE,
Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e Decreto Municipal 2.424 e 2.426 de 18 de março de 2020 e N° 2.432 de 25 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Arvoredo, as disposições constantes daquele ato que determinou:
I – A Prorrogação do período em decorrência da SUSPENSÃO do atendimento presencial em todos os setores administrativos pelo período de 7 (sete) dias:
Regulamenta –se:
• Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Ficam dispensados comparecer pessoalmente nos setores mantendo –se de sobreaviso:
- Motoristas de Ônibus
- Agente de copa e Limpeza
- Auxiliares de Creche
- Professores
- Administrativo

• Gerência de administração e Gestão –
- Escala de Plantão e Atendimento interno.

• Gerência de Desenvolvimento Social – CRAS
- Escala de Plantão

• Gerência de Infra Estrutura
- Escala de Plantão

• Gerência de Agricultura
– Escala de Plantão e sobreaviso
- Setor de Blocos de Produtor
- Escala de Plantão

• Gerência de Urbanismo
– Escala de Plantão e sobreaviso

• Gerência de Saúde horário normal:
-Farmácia
-Enfermagem
-Medica Clinica Geral
-Médico Pediatra
-Médica Ginecologista
-Vigilância Sanitária
-Vigilância Endêmica
- Limpeza Agente de Copa e Limpeza

• Gerência de Saúde Escala de plantão e sobreaviso
-Administrativo
-Odontólogos
-Motoristas da Saúde
-Agente Comunitárias de Saúde

• Gerência de Saúde Dispensados
-Fisioterapeuta
-Fonoaudióloga
-Psicóloga
Auxiliar de odontologia

• Correio –Junta Militar – IGP
Dispensados

• Conselho Tutelar – Escala de Sobreaviso
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 109/2020

Publicação Nº 2434529

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 109, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor, DOMIGOS BATTISTON, que ocupa o cargo de Gerente de Infraestrutura, do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 25 de março até 07 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 25 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 110/2020

Publicação Nº 2434531

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 110, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 92 e Parágrafos da Lei Complementar N°. 13, de 30 de setembro de 2005,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento da servidora de suas atividades, para atender familiar que necessita de acompanhamento em tratamento de saúde,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedida a servidor NAYARA BARBOSA, que ocupa o cargo de Agente de Copa e Limpeza, do Quadro Geral de Cargos de Provimento Admitida em Caráter Temporário, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida no dia 26 de março até 04 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 111/2020

Publicação Nº 2434532

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 111, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, CLARICE OLBERMANN, que ocupa o cargo de Agente de Copa e Limpeza, do Quadro Geral de Cargos de Admitida em Caráter Temporário, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 30 de março até 28 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 30 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 112/2020

Publicação Nº 2434534

PORTARIA Nº. 112, DE 31 DE MARÇO 2020.
Dispõe sobre a Prorrogação da Contratação de servidor por tempo determinado e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê o Inciso V e a alínea a, do Inciso VI, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005 e alterações,

Considerando, a necessidade de prorrogação da contratação por tempo determinado de servidora para o atendimento na Unidade Básica de Saúde,

Considerando, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19) a pandemia.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica prorrogada a contratação da Servidora, JULIANE ROSÁRIO, brasileira, amasiada, portador do RG. 3.995.793 e CPF. 055.475.769-99, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro – Centro – Arvoredo - SC, para o cargo de Técnica de Enfermagem, do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, admitido em Caráter Temporário, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada fica, vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeita ao Direito Administrativo e filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, com vigência de seis meses.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

JULIANE ROSÁRIO
Técnica em Enfermagem

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 113/2020

Publicação Nº 2434535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA No. 113, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Enquadra servidor conforme a Lei Complementar No. 15 de 30 de setembro de 2005, e Alterações e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e,

Considerando, o que dispõe § 5°. do Art. 14, da Lei Complementar N°. 15 de 30 de setembro de 2005 e Alterações e pela apresentação de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

RESOLVE,

Art. 1°. Fica enquadrado a servidora IDINÉIA REGINA CAOVILLA, no cargo de Técnica em Enfermagem, nível "73" referência "C", de acordo com progresso funcional e com as novas nomenclaturas dos cargos.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta portaria correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 114/2020

Publicação Nº 2434536

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA No. 114, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Gestante e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII e

Considerando, o que prevê o Art. 93 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

Considerando, a prescrição médica atestando a necessidade de licença maternidade para a servidora,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedida a servidora NOEMI BECHER, que ocupa o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro Geral de Cargos de Caráter Efetiva, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença Gestante.

Parágrafo Único. A Licença ora concedida compreende o período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de 06 de abril de 2020 até 02 de outubro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 115/2020

Publicação Nº 2434537

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA N°. 115, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Paternidade e dá outra providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e

Considerando, nascimento do filho do servidor,

Considerando, o que prevê o Art. 96, da lei Complementar n°. 90 de 23 de outubro de 2019.
RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor, ANTONIO LUIS CONTE, que ocupa o cargo de Agente de Gestão Pública, do Quadro Geral de Cargos de Provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença Paternidade.

Parágrafo Único. A licença ora concedida, compreende o período de 07 até 11 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 116/2020

Publicação Nº 2434538

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA Nº. 116, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença por Motivo de falecimento de familiar

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e

Considerando, o que prevê a Alínea "b", do Inciso II, do Art. 105 da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2020,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor, IVANIR ANTONIO ARALDI, que ocupa o cargo de Motorista de Automóveis e Utilitários, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença por Motivo de Falecimento de familiar (pai), pelo período de 05 dias, compreendidos de 07 á 11 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 117/2020

Publicação Nº 2434539

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 117, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, TATIANE PROVENSI, que ocupa o cargo de Assessor Administrativa, do Quadro Geral de Cargos Admitida em Caráter em Comissão, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 07 até 15 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 07 de abril de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 118/2020

Publicação Nº 2434540

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 118, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Concede férias a servidor e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento de período de Férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor LAURI GIARETTA, que ocupa o cargo de coordenador de Serviços Urbanos, do Quadro Geral de Cargo de Provimento em Comissão, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 13/04/2020 até 12-05-2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 01-03-2019 Á 01-03-2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 119/2020

Publicação Nº 2434541

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 119, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Concede férias a servidor e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento de período de Férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor VALMIR ANTONIO MICHELON, que ocupa o cargo de Coordenador de Transportes, do Quadro Geral de Cargo de Provimento em Comissão, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 13/04/2020 até 12-05-2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 01-04-2019 Á 31-03-2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 120/2020

Publicação Nº 2434543

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA No. 120, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação cronograma de trabalho no âmbito período de vigência do Decreto N°2.426 de 18 de março de 2020 e n° 2.432 de 25 de março de 2020 por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, o que dispõe o decreto n° 2.432 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre Prorrogação do prazo de medidas de emergência para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19).
RESOLVE,
Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e Decreto Municipal 2.424 e 2.426 de 18 de março de 2020 e N° 2.432 de 25 de março de 2020,alterado pelo Decreto N°2.435 de 31 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Arvoredo, as disposições constantes daquele ato que determinou:
I – A Prorrogação do período em decorrência da SUSPENSÃO do atendimento presencial em todos os setores administrativos pelo período de 5 (sete) dias:
Regulamenta –se:
• Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Ficam dispensados comparecer pessoalmente nos setores mantendo –se de sobreaviso:
- Motoristas de Ônibus
- Agente de copa e Limpeza
- Auxiliares de Creche
- Professores
- Administrativo

• Gerência de administração e Gestão –
- Escala de Plantão e Atendimento interno.

• Gerência de Desenvolvimento Social – CRAS
- Escala de Plantão e atendimento – período da tarde

• Gerência de Infra Estrutura
- Escala de Plantão

• Gerência de Agricultura
– Escala de Plantão e sobreaviso
- Setor de Blocos de Produtor
- Escala de Plantão

• Gerência de Urbanismo
– Escala de Plantão e sobreaviso

• Gerência de Saúde horário normal:
-Farmácia
-Enfermagem
-Medica Clinica Geral
-Médico Pediatra
-Médica Ginecologista
-Vigilância Sanitária
-Vigilância Endêmica
- Limpeza Agente de Copa e Limpeza

• Gerência de Saúde Escala de plantão e sobreaviso
-Administrativo
-Odontólogos
-Motoristas da Saúde
-Agente Comunitárias de Saúde

• Gerência de Saúde Dispensados
-Fisioterapeuta
-Fonoaudióloga
-Psicóloga
Auxiliar de odontologia

• Correio –Junta Militar – IGP
Escala

• Conselho Tutelar – Escala de Sobreaviso
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 121/2020

Publicação Nº 2434544

PORTARIA Nº. 121, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê a alínea, do Inciso VI, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a necessidade de contratação de servidora para atender o atendimento NA Unidade Básica de Saúde – Consultório Odontológico em virtude de servidora titular a partir de 06 de abril entrar em licença maternidade e período de férias.

RESOLVE,

Art. 1°. Contratar a Senhora, JAQUELINE CHIOSSI, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG. 6.624.506 e CPF. 111.311.049-00, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz – Centro - Arvoredo - SC, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Admitido em Caráter Temporário, com carga horária de 35 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada fica, vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeito ao Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020 com vigência até o encerramento da licença maternidade e período de férias da servidora titular do cargo.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN CHIOSSI
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO CONTRATADA

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 122/2020

Publicação Nº 2434545

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 122, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Concede férias ao servidor e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o período em que o servidor foi convocado para trabalhar,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor DEONIR ANTONIO PERTILLE que ocupa o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 20/04/2020 até 24/04/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período em que o servidor foi convocado a trabalhar nas férias (5 dias).

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 123/2020

Publicação Nº 2434547

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 123, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor, DILMAR MAUSOLF, que ocupa o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, do Quadro Geral de Cargos Admitida em Caráter Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 08 até 18 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 08 de abril de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 124/2020

Publicação Nº 2434548

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 124, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Concede férias a servidor e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, antecipação do período em função do CORONAVIRUS COVID 19,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor JUNIOR PEDRO CAOVILLA, que ocupa o cargo de Motorista de Automóveis e Utilitários, do Quadro Geral de Cargo de Provimento em Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 13/04/2020 até 12-05-2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 20-05-2019 Á 19-05-2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

Ascurra

Prefeitura

EXTRATI DE TERMO DE FOMENTO N 02/2020

Publicação Nº 2433453

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

Decisão Administrativa n. 39/2020

Objeto: proposta de parceria para repasse de valores em favor de entidade privada e sem fins lucrativos e processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Anigos de Excepcionais do Município de Apiúna,

Justificativa para ausência de chamamento público: O art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 prevê que é inexigível o chamamento público quando inviável a competição em razão da natureza singular do objeto de parceria. Tendo em vista a existência de uma única organização da sociedade civil que presta serviços voluntários de atendimento multidisciplinar de pessoas excepcionais, devidamente regularizada junto ao Município de Ascurra, é inviável a competição de organizações.

O prazo para impugnação é de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente extrato e poderá ser realizada por meio do e-mail procuradoria@ascurra.sc.gov.br.

Atalanta

Prefeitura

DECRETO Nº 17/2020

Publicação Nº 2433734

DECRETO Nº 17, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre o regime especial de reposição das atividades escolares nas modalidades à distância; presencial e semipresencial, no Sistema Municipal de Educação de atalanta-sc, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, tomadas como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). E dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal de Atalanta – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Atalanta-SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB n° 1/2002 não deixa margem para dúvidas, ao se pronunciar: O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo que disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. E flexibiliza para cumprir a reposição da carga horária estabelecida na LDB , art.º 24 utilizar dias normalmente não ocupados com efetivo trabalho escolar, como períodos de feriados, e/ou sábados e domingos.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: "Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego".

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para o regime especial de atividades escolares no Sistema Municipal de Educação o Município de Atalanta-SC e parte integrante do presente deste decreto e determina as medidas necessárias para reposição do calendário escolar conforme as normas vigentes nesse ato legal. E da outras providências tendo como base legal a Constituição a Federal Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e suas atualizações e os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CAPÍTULO I
DA POSSIBILIDADE
REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL
SEMIPRESENCIAL (PARA REPOSIÇÃO DE AULAS)

Art. 2º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido as atividades pedagógicas sem a presença, ou semipresencial de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Município de Atalanta-SC.

§ 1º – Para a recuperação dos dias letivos suspensos o ensino poderá ser ofertada no Ensino Fundamental, Ensino Especial, EJA na forma não-presencial ou semipresencial.

§ 2º – Nos termos do § 4º do artigo 32 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) a forma de Educação
Distância só será utilizada no Ensino Fundamental no 2º Segmento como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.
§ 2º – A oferta da educação básica a distância nos casos do parágrafo anterior contemplará a situação de cidadãos que: I - Estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;

Art. 3º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. (Redação DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020)

§ 1º - A oferta da modalidade de ensino a distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período 15 dias, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina

§ 2º - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão únicas para toda a rede, desenvolvidas por ano e disciplinas.

Art. 4º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I –planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação , terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil (pré-escolar) (4 e 5 anos).

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período. E em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínimo previsto na LDB (800 horas, as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possíveis contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial

Parágrafo único. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos. E o monitoramento dos professores

CAPÍTULO II
DA
REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR
PRESENCIAL
SEMIPRESENCIAL

Art. 6º – As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e o DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020 assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art.4º da LDB , Assegurando a todos os alunos do Sistema o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

a.1). 800 horas de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual
a.2). A totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado.
a.3). Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição da carga horária prevista e não realizada, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido no presente decreto e na resolução.

Art. 7º – A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

Parágrafo único – Constatada a impossibilidade de realizar a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolares, e caso seja necessário será obedecida a seguinte ordem de precedência : podendo também ser realizada na modalidade semipresencial. As reuniões pedagógicas e conselho de classe serão realizadas por videoconferência.

I. Recesso escolar de julho;
II. Recesso escolar de dezembro;
III. Férias de janeiro.

Art. 8º – Caberá a todas as instituições da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino:

I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas
II. Elaborar o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;
III. Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
IV. Encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 9º – O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicite a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Art. 10º – Caberá as direções e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;

III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Art. 11º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, o plano de reposição da carga horária devida e ou de aulas proposto pela unidade escolar.

Art. 12º – A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre e/ou Trimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.
Art. 13º – A Secretária Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14º – As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e deste decreto e da resolução do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
DURANTE A SUSPENSÃO

Art. 15º - Em complementação as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 10/2020, face a edição dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e da resolução nº do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficam estabelecidas as normativas de que trata o presente Decreto.

§1º Dar prioridade à modalidade de home office, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho;

§2º Autorizar aos agentes públicos (professores), de acordo com as determinações da Chefia Imediata, uso da modalidade de home office, inclusive para as atividades não finalísticas da atribuição do cargo, cabendo aos subordinados a adesão a esta espécie, que perdurará durante o período necessário ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto e o Decreto Municipal nº 10/2020 e demais disposições prorrogatórias e complementares ;

§3º dar prioridade à modalidade de home office, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho;

Art. 16º Sem prejuízo dos trabalhos, ficam autorizados à realização de home office todos conforme a jornada de trabalho prevista no cargo,

§1º - Os agentes públicos que permanecerem em home office deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§2º - Os agentes públicos que trabalharem em regime de home office ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vinculo institucional.

§3º - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não constitui direito adquirido do agente público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§4º - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos, inclusive, produtividade.

§5º - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não acarretará a incidência de qualquer benefício ao agente público, tampouco será motivo para qualquer indenização, devendo o agente que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§6º - Os serviços realizados durante o sistema de trabalho via home office deverão ser encaminhados para acompanhamento da respectiva Chefia Imediata, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contatos da distribuição da demanda, findo o qual, o agente público deverá retornar ao local de trabalho para receber nova carga de demandas.

§7º - Os pontos dos agentes públicos que estiverem em trabalho pelo sistema home office, serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira , ou na instituição escolar.

§8º – A Chefia Imediata poderá convocar agentes públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este decreto inclusive presencial caso seja extremamente necessário, entre outros.

§9º– O não atendimento a convocação será considerado como ilícito funcional grave e sujeitará o agente público as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§10º - No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, e diante de situações concretas analisadas pela Chefia Imediata, está poderá agir da seguinte forma:

I - Para os serviços públicos considerados essenciais – poderá conceder retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

II - Para os serviços públicos da:

a) Secretaria de Educação:
a.1)Para os servidores do magistério :
Iº - antecipação do período de recesso,
IIº antecipação das horas atividades (§4º do artigo 2º da Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008), ou conforme previsto no Plano de Carreira do magistério
IIIº retirada de férias vencidas,
IVº retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente),
Vº retirada de licenças prêmio vencidas,
VIº Para reposição de aulas presenciais conforme ato próprio que regulamentará o calendário escolar.
VIº glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;
a.2) Para os demais servidores da educação: poderá conceder retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

a.3) os professores e os especialistas em educação das instituições de ensino , enquanto as aulas estiverem suspensas terão sua jornada de trabalho transformadas em horas atividades e destinadas para planejamento e aulas na modalidade de ensino que o sistema municipal decidir para reposição das horas efetivamente não ofertadas no ensino para o cumprimentos das 800 horas conforme a legislação federal vigente . (Redação dada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas (...)

§11º – As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art.17º O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições , em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares previstas neste decreto
II - O não-comparecimento e ou participação do docente nos dias de convocação para participar de videoconferências, e atos previstos neste decreto acarretará em falta, a conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos exceção aos dispensados em ato legal.

Art.18º. No caso específico da necessidade de reposição de aulas/dias letivos, por qualquer motivo (suspensão de expediente por ato legal, problemas físicos estruturais da escola, surtos epidêmicos, greves, interdição ou ocupação do prédio escolar por ordem judicial, etc.), Será seguindo os seguintes procedimentos que consiste nos seguintes critérios alternativos :

§1º se o professor teve faltas consignadas, relativamente às aulas não ministradas e aos dias não trabalhados, ele não é obrigado a fazer a reposição correspondente, caso em que será contratado outro docente. Repondo, ele será devidamente remunerado e as faltas poderão ser retiradas, se houver acordo com a Secretaria de Educação.

§2º se o professor não teve faltas consignadas, ele é obrigado a repor. Não repondo, terá as faltas consignadas nos dias/aulas programados para a reposição, com o correspondente desconto na remuneração. Nenhum professor poderá ser duplamente penalizado pelo mesmo fato, ou seja, duas faltas pela mesma aula ou pelo mesmo dia não trabalhado.

§3º O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de Direção e coordenação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.19º. Os agentes públicos que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno previsto para o trabalho, e deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno.

§1º - Os agentes públicos que apresentarem quaisquer sintomas de contaminação durante o período de vigência do presente Decreto e seus aditivos, ficarão afastados remuneradamente.

§2º - As informações prestadas pelo agente público deverão ser comprovadas documentalmente, devendo ser apresentados atestados médicos, documento de comprovação da viagem, entre outros.

§3º - Para que se evitem transtornos à rotina administrativa do Departamento de Recursos Humanos, inclusive, para que se evitem prejuízos na confecção da folha de pagamento do(a) respectivo(a) agente público, orienta-se que os documentos comprobatórios a que se refere o parágrafo anterior, sejam encaminhados via remota para um dos seguintes dispositivos:

a) e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br
b) e-mail: educacao@atalanta.sc.gov.br

Art.20º. Todos os prazos que correm perante os órgãos do Poder Executivo de Atalanta não se suspenderão em razão das disposições do presente Decreto.

Art.21º - O Poder Executivo do Município de Atalanta poderá disponibilizar link para acesso remoto aos seus agentes públicos, aos arquivos e programas, entre outros quando estiver trabalhando em regime de home office, ficando sob responsabilidade de cada agente usuário a sua correta utilização, vedando-se a publicação de arquivos e informações, sem autorização da respectiva Chefia Imediata.

Art.22º - Para encaminhamento de mensagens de grande conteúdo (acima 5Mb), o interessado poderá encaminhar link com a localização dos documentos em nuvem (googledrive, onedrive, entre outros), sempre fornecendo seu e-mail de contato.

§3º - O Poder Executivo da Atalanta não responderá por eventuais arquivos corrompidos, cabendo ao interessado promover a regularização e disponibilização dos dados no prazo assinalado pela respectiva equipe técnica.

§4º - O comprovante de recebimento do e-mail enviado pelo interessado valerá como protocolo para os devidos fins e efeitos.

§5º – Todas as empresas que prestam serviço para a Secretaria de Educação, empreendedores e procuradores, deverão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da expedição do presente Decreto, informar ao Poder Executivo de Atalanta, seus respectivos e-mails, para os quais serão enviados os comunicados, ofícios, taxas, entre outros, valendo-se tal medida como mecanismo de comunicação oficial, abrindo-se os prazos da data da respectiva comunicação de recebimento, ou, não havendo está no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em 01(um) dia, após a remessa do e-mail.

Art.23º – O secretário de educação poderá caso necessário editar atos próprios, em complementação aos termos do presente Decreto, , dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art.24º – Fica determina o afastamento temporário de funcionários com idade igual ou superior a 65 anos (concursados, comissionados e terceirizados), sem prejuízo dos vencimentos, observando-se a possibilidade de realização dos trabalhos em home office, quando cabível, nos termos deste Decreto.

Art.25º - As medidas previstas neste Decreto terão vigência vinculada as determinações constantes do Decreto Municipal 10/2020, e dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Parágrafo único – Os afastamentos de que trata o presente Decreto não implicarão em perda de quaisquer benefícios aos agentes públicos, inclusive auxílio-alimentação.

Art.26º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.27º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data elaboração da Resolução n.º 002/2020 do Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Atalanta, 07 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito de Atalanta

DECRETO Nº 18/2020

Publicação Nº 2433408

DECRETO Nº 18/2020.

ALTERA O DECRETO N.º 12/2020, para estabelecer regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID -19), e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:
Art. 1º. O Art. 2º do Decreto n. º 12/2020, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados do dia 08º de abril de 2020.
..... "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Atalanta, 07 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO Nº 32/2020

Publicação Nº 2433509

Decreto n° 032, de 12 de março de 2020.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, A SENHORA PRISCILA MICHELS SAVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora PRISCILA MICHELS SAVI, brasileira, maior, solteira, nascida em 18 de abril de 1986, portadora do RG nº 4.992.756 - SSP/SC, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 009.432.119-13, matrícula funcional nº 5.687, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor vinculado à Secretaria de Administração e finanças, do Poder Executivo Municipal, com admissão em 1º de fevereiro de 2017, para o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 028/2017.

Parágrafo único. A ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ora exonerada, deverá apresentar Declaração de Bens, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº TC-02/2006.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 12 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 33/2020

Publicação Nº 2433513

Decreto n° 033, de 12 de março de 2020.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, A SENHORA ROSINÉA DANIEL SPADER PRUDÊNCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora ROSINÉA DANIEL SPADER PRUDÊNCIO, brasileira, maior, casada, nascida em 05 de Setembro de 1970, portadora do RG nº 4.275.069 – SSP/SC, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 032.063.699-24, matrícula funcional nº 5.692, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Tesouraria vinculado à Secretaria de Administração e finanças, do Poder Executivo Municipal, com admissão em 1º de fevereiro de 2017, para o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 031/2017.

Parágrafo único. A ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ora exonerada, deverá apresentar Declaração de Bens, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº TC-02/2006.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei

Orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 12 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 34/2020

Publicação Nº 2433514

Decreto n° 034, de 16 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A PESSOA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso VII, do Artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22/2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 22/2007 alterou o Artigo 19, Inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, dispondo acerca da possibilidade de isenção de impostos sobre bens imóveis;

CONSIDERANDO todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 000517/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios financeiros de 2018 e 2019, a contribuinte, a Senhora JUREMA CÉLIA DURO LEMOYNE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 192.087.230-20, portadora da Cédula de Identidade nº 6.808.769- SSPDC/SC, referente ao imóvel urbano com Inscrição Cadastral Municipal nº 01.03.159.0206.001, localizado no Município de Balneário Arroio do Silva – SC.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput, encontra-se condicionada ao recadastramento do contribuinte junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º A Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de que trata esse Decreto, é personalíssima, não podendo ser transferida a terceiros, bem como não tem efeito para débitos anteriores a data do seu requerimento e terá validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º O benefício de isenção poderá ser cancelado, se, por ventura houver o descumprimento de qualquer um dos requisitos indispensáveis para tal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 16 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 35/2020

Publicação Nº 2433516

Decreto n° 035, de 16 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A PESSOA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso VII, do Artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22/2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 22/2007 alterou o Artigo 19, Inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, dispondo acerca da possibilidade de isenção de impostos sobre bens imóveis;

CONSIDERANDO todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0001040/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios financeiros de 2020 e 2021, ao contribuinte, ao Senhor LENO RODRIGUES DE CAMPOS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 250.473.969-91, portadora da Cédula de Identidade nº 181.782-5- SSP/SC, referente ao imóvel urbano com Inscrição Cadastral Municipal nº 01.02.218.0268.001, localizado no Município de Balneário Arroio do Silva – SC.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput, encontra-se condicionada ao recadastramento do contribuinte junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º A Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de que trata esse Decreto, é personalíssima, não podendo ser transferida a terceiros, bem como não tem efeito para débitos anteriores a data do seu requerimento e terá validade até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O benefício de isenção poderá ser cancelado, se, por ventura houver o descumprimento de qualquer um dos requisitos indispensáveis para tal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 16 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 36/2020

Publicação Nº 2433518

Decreto n° 036, de 16 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A PESSOA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso VII, do Artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22/2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 22/2007 alterou o Artigo 19, Inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, dispondo acerca da possibilidade de isenção de impostos sobre bens imóveis;

CONSIDERANDO todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 000724/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022, ao contribuinte, ao Senhor ZILMAR DA SILVA SANTOS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 784.974.859-04, portadora da Cédula de Identidade nº 535.452 SSP/SC, referente ao imóvel urbano com Inscrição Cadastral Municipal nº 01.02.178.0348.001, localizado no Município de Balneário Arroio do Silva – SC.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput, encontra-se condicionada ao recadastramento do contribuinte junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º A Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de que trata esse Decreto, é personalíssima, não podendo ser transferida a terceiros, bem como não tem efeito para débitos anteriores a data do seu requerimento e terá validade até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O benefício de isenção poderá ser cancelado, se, por ventura houver o descumprimento de qualquer um dos requisitos indispensáveis para tal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 16 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 43/2020

Publicação Nº 2433526

Decreto n° 043, de 26 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE ABONO DE PRODUÇÃO - AP A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e c/c com o § único, do Artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 28 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a constatação dos relevantes serviços prestados com eficiência e eficácia de produtividade em suas funções;

CONSIDERANDO que os abonos de produção concedidos por meio deste Decreto perderão seus efeitos na data de 31 de dezembro de 2020, ou, anteriormente por Decreto;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse e necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação a Título de Abono de Produção - AP aos Servidores Públicos Municipais no percentual sobre seus vencimentos, conforme abaixo especificados:

Nomes dos Servidores	Matrículas	Cargos	Abonos em Porcentagens
Aracelli Raquel Cutrim de Araujo	5.503	Enfermeiro – ESF	15%
Aline Jerônimo	4.978	Agente Administrativo	50%
Priscila Michels Savi	1.448	Fiscal de Tributos	50%
Rosinéa Daniel Spader Prudêncio	1.432	Agente Administrativo	45%

Art. 2º Os Abonos de Produção concedidos por este Decreto não poderão ser acumulados com abonos anteriormente concedidos, prevalecendo os deste Ato.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessárias ao cumprimento do presente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 26 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 44/2020

Publicação Nº 2433530

Decreto n° 044, de 26 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58 e Artigo 176, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e, ainda, o direito ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 813, de 6 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Balneário Arroio do Silva tem por finalidade coordenar em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 813, de 6 de dezembro de 2013, com fulcro no Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a desincompatibilização de alguns membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a necessidade da reformulação e nomeação da nova composição para reativar o seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Sistema Permanente de Proteção e Defesa Civil, para orientar a todos os munícipes sobre como se prevenir e agir durante as diversas situações de desastres naturais e prestar pronta assistência e atendimento a população de Balneário Arroio do Silva em situação por eventos desastrosos;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil os seguintes servidores municipais na forma a seguir especificada:

I - COORDENADOR:

Titular: Thaise Pereira Martins;
Cargo: Diretor de Departamento de Trânsito
Matrícula: 6.370
CPF: 042.415.939-25

Suplente: Walter Marcelino Alves.
Cargo: Diretor de Indústria e Comércio
Matrícula: 6.115
CPF: 560.632.459-87

II - SECRETARIA:

Titular: Daniel Menezes De Carvalho Rodrigues;
Cargo: Assessor Jurídico
Matrícula: 6.303
CPF: 003.741.409-79

Suplente: Fernando Trichês dos Santos.
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 1.409
CPF: 059.418.259-00

III - SETOR TÉCNICO:

Titular: Richard Campos;
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 195
CPF: 638.398.579-53

Suplente: Hilson Ricardo Garnier
Cargo: Arquiteto
Matrícula: 4.594
CPF: 405.512.450-34

IV - SETOR OPERATIVO:

Titular: Gilson Luiz Martins;
Cargo: Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Matrícula: 1.441
CPF: 023.496.659-00

Suplente: Sérgio Onir Alves Francisco.
Cargo: Diretor de Departamento de Frotas
Matrícula: 6.340
CPF: 006.830.280-06

Art. 2º Nomear membros para constituírem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil na forma a seguir especificada:

I – Representantes da Área Governamental:

a) Gabinete do Prefeito:

Titular: Juscelino da Silva Guimarães;
Cargo: Prefeito Municipal
Matrícula: 5.578
CPF: 571.763.106-53

Suplente: Carlos Augusto Scarsanella.
Cargo: Vice-Prefeito
Matrícula: 5.579
CPF: 596.706.229-72

b) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Titular: Thaise Pereira Martins;
Cargo: Diretor de Departamento de Trânsito
Matrícula: 6.370
CPF: 042.415.939-25

Suplente: Walter Marcelino Alves.
Cargo: Diretor de Indústria e Comércio
Matrícula: 6.115
CPF: 560.632.459-87

c) Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Wanderlei Luciano Nagel;
Cargo: Secretário de Administração e Finanças
Matrícula: 6.411
CPF: 579.756.809-82

Suplente: Altemir Daros Fontanela.
Cargo: Contador
Matrícula: 951
CPF: 538.838.539-68

d) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

Titular: Gilson Luiz Martins;
Cargo: Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Matrícula: 1.441
CPF: 023.496.569-00

Suplente: Dierlen Machado Coelho.
Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Matrícula: 6.387
CPF: 052.713.239-00

e) Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio:

Titular: Hamilton Eduardo Jacques;
Cargo: Secretário de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio
Matrícula: 6.298
CPF: 229.086.330-00

Suplente: Ana Paula Damasceno Orcelli.
Cargo: Fiscal de Obras e Serviços
Matrícula: 4.595
CPF: 783.278.810-00

f) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Kátia Rosângela Timboni Teixeira;
Cargo: Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Matrícula: 6.258
CPF: 439.656.369-87

Suplente: Roselane Hespanhol Mattos Gomes.
Cargo: Diretora de Departamento de Ensino Básico
Matrículas: 837; 1.528
CPF: 638.399.629-00

g) Secretaria de Saúde:

Titular: PAULO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR;
Cargo: Secretário de Saúde
Matrícula: 538
CPF: 597.536.849-91

Suplente: Franciele Ramos Silva.
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 2.911
CPF: 040.815.459-44

h) Secretaria de Desenvolvimento Social:

Titular: Avanei Tomaz de Bitencourt Vieira;
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social
Matrícula: 5.762
CPF: 739.376.739-20

Suplente: Kristine de Bem de Souza.
Cargo: Assistente Social

Matrícula: 888
CPF: 823.125.249-53

i) Polícia Civil:

Titular: Virginia Maria de Oliveira Custódio;
Cargo: Agente de Polícia Civil
CPF: 564.266.900-15

Suplente: Nilton Cezar Ferraz.
Cargo: Agente de Polícia Civil
CPF: 760.435.929-91

j) Polícia Militar:

Titular: Nicholas Canani;
Cargo: 3º Sgt. PM CMT do GPPM
CPF: 048.783.579-40

Suplente: Fernando de Almeida Alves.
Cargo: Sd. PM Aux. do GPPM
CPF: 036.196.279-75

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Excelentíssimo Senhor Juscelino da Silva Guimarães Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, conforme preceitua o § 2º, do artigo 14 da Lei Municipal nº 813, de 6 de dezembro de 2013.

II – Representantes da Área Não-Governamental:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva:

Titular: Cleusa Peterle;

Suplente: Mara Helena Vieceli Salvetti.

b) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Balneário Arroio do Silva:

Titular: Jackson Cadorin;

Suplente: Leonilton de Paula Carlos.

c) Jeep Clube de Balneário Arroio do Silva:

Titular: Talles Munari Damiani;

Suplente: Alyson Munari Damiani.

d) Colônia de Pescadores Z 24:

Titular: Paulo de Souza;

Suplente: Claudia Cristina da Rosa.

e) Clubes de Serviços:

Titular: José Carlos de Bem;

Suplente: Franciele Ramos da Silva.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá observar o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 813/2013 no que se refere à possibilidade de incluir noções gerais sobre procedimento de Proteção e Defesa Civil nos currículos escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Balneário Arroio do Silva – COMPDEC, não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 5º Em caso de anormalidades, Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública fica autorizado o Coordenador da COMPDEC a requisitar a utilização de Veículos da Frota Municipal, no perímetro do município ou fora dele, até que seja restabelecida a ordem dos eventos

desastrosos no Município.

Art. 6º Fica estabelecido prazo indeterminado para atuação desta Comissão, em harmonia com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Em caso de necessidade e acionamento da COMPDEC, despesas porventura existentes correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 117, de 03 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 26 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 51/2020

Publicação Nº 2433542

Decreto nº 051, de 6 de abril de 2020.

DESIGNA O SENHOR WANDERLEI LUCIANO NAGEL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GESTOR INTERINO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva,no uso das atribuições legais conferidas no disposto nos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Balneário Arroio do Silva, do Decreto nº 046, de 30 de março de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO que a Secretária de Desenvolvimento Social, a Senhora Avanei Tomaz de Bitencourt Vieira, foi exonerada a pedido em 2 de abril do corrente ano, conforme disposição contida no Decreto nº 049, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO o imperativo para que o Gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a

serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade em dar prosseguimento aos trabalhos em andamento na Secretaria de Desenvolvimento Social até que o novo titular da pasta seja nomeado;

CONSIDERANDO o recomendado pelas Instituições Financeiras, para movimentar financeiramente ou realizar transações bancárias de recursos alocados em estabelecimentos de créditos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Designar o Senhor Wanderlei Luciano Nagel, brasileiro, maior, casado, nascido em 27 de outubro de 1967, portador do RG nº 1971645 – SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF. sob o n° 579.756.809-82, Secretário de Administração e Finanças, do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Decreto nº 164/2019, matrícula nº 6.411, sem prejuízo de suas atuais funções, para responder interinamente pelas ações da Secretaria de Desenvolvimento Social exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, até ulterior deliberação.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no Artigo 1º, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimos pecuniários, continuado o mesmo a receber seu subsídio de Secretário de Administração e Finanças, conforme o Decreto n° 164, de 13 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica Designado o Senhor Wanderlei Luciano Nagel, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF. sob o n° 579.756.809-82, como Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Balneário Arroio do Silva, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 14.760.242/0001-98.

§ 1º Fica autorizado ao Agente Político o Senhor Wanderlei Luciano Nagel, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Balneário Arroio do Silva, a realizar as atividades de execução orçamentária e a movimentação financeira do Fundo, a seguir relacionadas: assinatura e emissão de cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – contas correntes; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes e consultar obrigações do débito direto autorizado ordens de pagamento, documentos de transferências financeiras e outros documentos correlatos, sempre em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças.

§ 2º A emissão dos documentos elencados no § 1º deste Artigo deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo duas assinaturas por Entidades e/ou Unidades Orçamentárias.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 6 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 6 de abril de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

OFÍCIO Nº 035/2020

Publicação Nº 2433467

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Of. nº 035/2020-DT

Balneário Arroio do Silva-SC, 08 de abril de 2020.

À Empresa
SONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Nesta

Assunto: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE OPOSIÇÃO

Senhor contribuinte,

Venho por meio deste, informar que tramita na esfera administrativa o Processo Administrativo (PA) nº 349/2020, formulado por RENI KLEINKAUF, onde o mesmo requer a alteração cadastral de contribuinte pela posse, do cadastro imobiliário do imóvel inscrito sob o nº 3679, referente ao lote 24.739 da quadra A20 do Loteamento Morro dos Conventos Zona Nova.
Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório, fica esta Empresa INTIMADA para que no PRAZO DE 10 (DEZ) dias apresente oposição ao pedido formulado, sob pena de deferimento do requerimento interposto.
Tal oposição deverá ser apresentada pessoalmente ou através do e-mail iptu@arroiodosilva.sc.gov.br mencionando o número do Processo Administrativo.
Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

ROSANA COELHO CAETANO
Diretora de Tributos

OFÍCIO Nº 036/2020

Publicação Nº 2433468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Of. nº 036/2020-DT

Balneário Arroio do Silva-SC, 08 de abril de 2020.

À Empresa
CALÇADOS ERENI LTDA
Nesta

Assunto: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE OPOSIÇÃO

Senhor contribuinte,

Venho por meio deste, informar que tramita na esfera administrativa o Processo Administrativo (PA) nº 349/2020, formulado por RENI KLEINKAUF, onde o mesmo requer a alteração cadastral de contribuinte pela posse, do cadastro imobiliário do imóvel inscrito sob o nº 3679, referente ao lote 24.739 da quadra A20 do Loteamento Morro dos Conventos Zona Nova.
Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório, fica esta Empresa INTIMADA para que no PRAZO DE 10 (DEZ) dias apresente oposição ao pedido formulado, sob pena de deferimento do requerimento interposto.
Tal oposição deverá ser apresentada pessoalmente ou através do e-mail iptu@arroiodosilva.sc.gov.br mencionando o número do Processo Administrativo.
Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

ROSANA COELHO CAETANO
Diretora de Tributos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ALTERAÇÃO DE HORÁRIO)

Publicação Nº 2433463

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020
EXCLUSIVO ME E EPP'S
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição parcelada de Material de Cozinha, Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios, para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, bem como para as eventuais reuniões de grupos terapêuticos, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

JUSTIFICATIVA: Em razão do novo horário de atendimento da sede administrativa do Município que entra em vigor na data de 08 de abril de 2020, motivado pela medidas a serem tomadas ao enfretamento do COVID-19, altera-se o horário de abertura dos envelopes, fica mantido a data de abertura.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 09h00min do dia 30 de abril de 2020, no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (48)3526-1445. Email: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva, 08 de abril de 2020.

PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020 - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Publicação Nº 2433455

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição de mobiliário e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Balneário Arroio do Silva, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital".

JUSTIFICATIVA: Em razão do novo horário de atendimento da sede administrativa do Município que entra em vigor na data de 08 de abril de 2020, motivado pela medidas a serem tomadas ao enfretamento do COVID-19, altera-se o horário de abertura dos envelopes, fica mantido a data de abertura.

NOVO HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 09h00min, do dia 27 de abril de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 08 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020 - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Publicação Nº 2433457

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição parcelada de Filtros, Óleos e demais Produtos para serem utilizados nos veículos da frota do Município de Balneário Arroio do Silva. Conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital".

JUSTIFICATIVA: Em razão do novo horário de atendimento da sede administrativa do Município que entra em vigor na data de 08 de abril de 2020, motivado pela medidas a serem tomadas ao enfretamento do COVID-19, altera-se o horário de abertura dos envelopes, fica mantido a data de abertura.

NOVO HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 09h00min, do dia 23 de abril de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 08 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

DECRETO 021/2020

Publicação Nº 2434871

DECRETO N° 021, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO RATIFICA MEDIDAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

O Prefeito do Município de Balneário Gaivota/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/20:

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto N° 015, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Balneário Gaivota, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525;

Considerando, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 550, por meio do qual dispôs sobre prorrogação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 550, 07 de abril de 2020, que alterou Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020, ficam prorrogadas até 12 de abril de 2020, as medidas restritivas de isolamento social dispostas no art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020.

Art. 3º - Altera o caput do artigo 14, do Decreto Municipal 015, de 18 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal até 12 de abril de 2020, dispensando-se da presença física na repartição e registro de ponto os servidores."

Art. 4º - Para todos fins e efeitos aos dias de suspensão do expediente da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Gaivota, desde 19 de março de 2020 até 12 de abril de 2020, serão considerados como ponto facultativo, bem como a ausência da presença física dos servidores como falta justificada.

§1º Não se enquadra na suspensão do caput deste artigo, as repartições previstas no §2º, do artigo 2º, do Decreto Municipal 015, de 18 de março de 2020.

§2º - As atividades da Secretaria Municipal de Educação ficam suspensas até 23 de abril de 2020, incluindo os profissionais do Magistério, bem como o restante dos servidores lotados naquela Secretaria.

§3º - Para todos fins e efeitos aos dias de suspensão da Secretaria Municipal de Educação fica assim definido:

I – Do dia 19 de março de 2020 até 02 de abril de 2020 correspondem à antecipação do recesso escolar do meio do ano;

II - Do dia 03 de abril de 2020 até 08 de abril de 2020 correspondem à suspensão do expediente, sendo considerados como ponto facultativo, bem como a ausência da presença física dos servidores como falta justificada;
III - Do dia 09 de abril de 2020 até 23 de abril de 2020 correspondem à concessão de férias antecipadas, conforme disposição do Decreto Municipal nº 020 de 06 de abril de 2020.

Art. 5º - As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 4º - Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 550 de 06 de abril de 2020 e Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Balneário Gaivota, 08 de abril de 2020.

Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

Jeferson Raupp
Secretario de Administração e Finanças

Balneário Piçarras

Prefeitura

CONTRATO 011/2020 PMBP

Publicação Nº 2433775

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO Nº 011/2020 PMBP de 06/04/2020
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 PMBP
MODALIDADE Tomada de Preços nº 009/2020 PMBP
HOMOLOGADO EM 06/04/2020
O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização de Drenagem Pluvial das Ruas 2700 - Camarão, 2750 Lagosta e 2800 Tainha (Quadra da praia) no bairro Itacolomi, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R$ 164.267,25 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias úteis, contados da conclusão de cada etapa dos serviços, em obediência ao cronograma constante no Termo de Referência, e do faturamento, efetivamente aceitos pela fiscalização. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem serviços.
CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Balneário Piçarras(SC), 06 de abril de 2020.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

CONTRATO 012/2020 PMBP

Publicação Nº 2434022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO Nº 012/2020 PMBP de 06/04/2020
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 PMBP
MODALIDADE Tomada de Preços nº 006/2020 PMBP
HOMOLOGADO EM 06/04/2020
O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa de consultoria para execução de alguns programas e planos ambientais (incluso sub-programas quando couber) para a realização da obra de prolongamento da Avenida José Temístocles de Macedo em Balneário Piçarras/SC, com elaboração de relatórios técnicos fotográficos (acompanhados de ART) comprovando devidamente a execução dos respectivos programas em cumprimento às condicionantes da licença ambiental de instalação n. 1574/2019 e da autorização de corte n. 061/2019, ambas emitidas pela FUNDEMA, contemplando o protocolo no órgão ambiental e atendendo demais exigências solicitadas pelo mesmo (como a apresentação de complementações) . O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) que serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão de cada etapa dos serviços, em obediência ao cronograma constante no Termo de Referência, e do faturamento, efetivamente aceitos pela fiscalização.
FLORESTAS, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA ME
Balneário Piçarras(SC), 06 de abril de 2020.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

CONTRATO 013/2020 PMBP

Publicação Nº 2434647

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO Nº 013/2020 PMBP de 07/04/2020
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 PMBP
MODALIDADE Tomada de Preços nº 010/2020 PMBP
HOMOLOGADO EM 07/04/2020
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R$ 385.725,60 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) que serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão de cada etapa dos serviços, em obediência ao cronograma constante no Termo de Referência, e do faturamento, efetivamente aceitos pela fiscalização. O prazo para a execução dos serviços é de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93
ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP
Balneário Piçarras(SC), 07 de abril de 2020.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

DECRETO 040-0804-SUPLEMENTAÇÃO-LEI 754

Publicação Nº 2434485

DECRETO Nº 040/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 754, de 08/04/2020, e Dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, autorizado peça Lei Municipal nº 754, de 08 de abril de 2020 e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional de R$ 4.775.800,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Funcional-Programática: 15.451.0004
Projeto: 1.004 - Construção e Reforma de Praças e Parques
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 205.000,00
Projeto: 1.006 - Obras de Infraestrutura Viária, Pavimentação e Drenagem Pluvial
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.50.0001 – SF: Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019
Valor: R$ 665.100,00

Órgão: 10 – Fundo de Manutenção da Praia – FUMPRA
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo de Manutenção da Praia - FUMPRA
Funcional-Programática: 15.451.0004
Atividade: 2.024 - Manutenção do Fundo de Manutenção da Praia - FUMPRA
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.00.1000 – SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 2.010.000,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0009
Projeto: 1.021 - Ampliação e Reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 820.500,00
Atividade: 2.039 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 42.000,00
Atividade: 2.040 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.2.18.0746 – Transferências do FUNDEB - 60% - Profissionais do Magistério
Valor: R$ 143.000,00
Fonte de Recurso: 0.2.19.0748 – Transferências do FUNDEB - 40% - Outras Despesas da Educação Básica
Valor: R$ 445.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 350.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0009
Atividade: 2.095 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 70.200,00
Atividade: 2.096 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 25.000,00

Art. 2° Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020 por conta dos recursos das Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação na importância de R$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais), do superávit financeiro apurado no exercício de 2019 por conta dos Recursos Ordinários na importância de R$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) e da Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019 na importância de R$ 665.100,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cem reais), e pela anulação das dotações abaixo descritas na importância de R$ 1.760.200,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil e setecentos reais):

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Funcional-Programática: 28.843.0000
Operação Especial: 0001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 205.000,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0009
Atividade: 2.039 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 260.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0009
Atividade: 2.095 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 707.200,00
Atividade: 2.096 - Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.2.18.0746 – Transferências do FUNDEB - 60% - Profissionais do Magistério
Valor: R$ 143.000,00
Fonte de Recurso: 0.2.19.0748 – Transferências do FUNDEB - 40% - Outras Despesas da Educação Básica
Valor: R$ 445.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 08 de abril de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 040/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 08 de abril de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA 754-2020-0804-CRÉDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2434189

LEI Nº 754/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de até R$ 4.775.800,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Funcional-Programática: 15.451.0004
Projeto: 1.004 - Construção e Reforma de Praças e Parques
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 205.000,00
Projeto: 1.006 - Obras de Infraestrutura Viária, Pavimentação e Drenagem Pluvial
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.50.0001 – SF: Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019

Valor: R$ 665.100,00

Órgão: 10 – Fundo de Manutenção da Praia - FUMPRA
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo de Manutenção da Praia - FUMPRA
Funcional-Programática: 15.451.0004
Atividade: 2.024 - Manutenção do Fundo de Manutenção da Praia - FUMPRA
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.00.1000 – SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 2.010.000,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0009
Projeto: 1.021 - Ampliação e Reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 820.500,00
Atividade: 2.039 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 42.000,00
Atividade: 2.040 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.2.18.0746 – Transferências do FUNDEB - 60% - Profissionais do Magistério
Valor: R$ 143.000,00
Fonte de Recurso: 0.2.19.0748 – Transferências do FUNDEB - 40% - Outras Despesas da Educação Básica
Valor: R$ 445.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 350.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0009
Atividade: 2.095 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 70.200,00
Atividade: 2.096 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 25.000,00

Art. 2° Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020 por conta dos recursos das Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação na importância de R$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais), do superávit financeiro apurado no exercício de 2019 por conta dos Recursos Ordinários na importância de R$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) e da Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019 na importância de R$ 665.100,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cem reais), e pela anulação das dotações abaixo descritas na importância de R$ 1.760.200,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil e setecentos reais):

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Funcional-Programática: 28.843.0000
Operação Especial: 0001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 205.000,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0009
Atividade: 2.039 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 260.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0009
Atividade: 2.095 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.01.1001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 707.200,00
Atividade: 2.096 - Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.2.18.0746 – Transferências do FUNDEB - 60% - Profissionais do Magistério
Valor: R$ 143.000,00
Fonte de Recurso: 0.2.19.0748 – Transferências do FUNDEB - 40% - Outras Despesas da Educação Básica
Valor: R$ 445.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Balneário Piçarras (SC), 08 de abril de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 754/2020 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 08 de abril de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 – PMBP TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 – PMBP ERRATA I

Publicação Nº 2434180

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 – PMBP
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 – PMBP
ERRATA I

ONDE SE LÊ

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata SAJ expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
II. Certidão Negativa de Falência ou Concordata EPROC expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.
III. Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma de Lei, assinados pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados na Junta Comercial ou comprovante de entrega por meio do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas fórmulas abaixo:
LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,00
Fórmula: ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,00
Fórmula: ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

EG – Endividamento Geral –Menor ou Igual a 1,00
Fórmula: PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

IV. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão representar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado.

LEIA-SE

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. ...
II. ...
III. ...

IV. ...

V. Prova de ter a empresa capital social subscrito e realizado, na data da apresentação da proposta, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, podendo ser através da certidão expedida pela Junta Comercial, Contrato Social e/ou respectivas alterações, devidamente averbado na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante.

VI. Documento que comprove que empresa teve o Volume Anual de Faturamento executado em pelo menos um dos últimos 5 (cinco) anos, cuja comprovação, através de sua Receita Operacional Bruta, é requerida para esta obra é de R$ 3.766.404,91 (Três milhões setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e noventa e um centavos).

Balneário Piçarras, 08 de abril de 2020.

Allan Diego Eleuterio
Departamento de Compras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 DEF - 11ª

Publicação Nº 2434235

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam **INTIMADOS**, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do DEFERIMENTO, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da irregularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:

Realizada a vistoria *in loco*, foi constatado algumas divergências em relação as categorias, das Tabelas 1 à 10, do Anexo III, da Lei 712/2019, sendo que os imóveis estavam lançados com Revestimento Externo "Reboco" quando no local é "Pintura"; Estado de Conservação "Ótimo" quando é "Muito Bom" ou "Bom", algumas situações estavam com as esquadrias como madeira ou alumínio quando seria "Vidro" ou "PVC".
Diante das divergências cadastrais, foi efetuado o recalculo do lançamento do tributo, por esta Assessoria Fazendária, constatando-se que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma inadequada, razão pela qual fez-se o cálculo manual por amostragem, chegando-se em alguns casos em majoração do valor venal do imóvel e outros com minoração do valor venal.
Por essa razão foi recalculado os imóveis, conforme previsto na Instrução Normativa 002/2020, de 18/02/2020, sendo efetuado um novo lançamento para cobrança do IPTU de 2020, conforme os ditames legais, da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto nos Anexos III e IV, c/c art. 32 e no art. 35, da lei do IPTU que assim dispõe:

> "Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento".
>
> "Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
> §1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
> §2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei".

Destaca-se, ainda, que o Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2º do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.

4. Diante do disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em irregularidade o lançamento do IPTU/2020, que estava in loco com as características em desconformidade com o constante no cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo que houve o lançamento da diferença de pagamento quando cobrado a menor, bem como, os pagamentos já feitos a maior ao relançamento devem ser solicitado a devolução ou compensação dos valores através de processo administrativo, no Departamento de Arrecadação munido do boleto e respectivo pagamento, os carnês vencidos e não pagos houve a prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	**CPF/CNPJ**	**INSC. IMOBILIÁRIA**	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU**
Edmo Sarmento Jasbick	122.483.777-03	01.08.035.0063.062	1111/2020	R$ 1.347,05
Jean Carlo Jaensch	753.311.449-34	01.08.035.0063.165	1129/2020	R$ 1.604,27
Marcos Olivio Anunziato	365.790.769-68	01.08.035.0063.028	1175/2020	R$ 1.604,27
Natanael Figueredo Duarte	007.705.519-55	01.08.035.0063.082	1113/2020	R$ 1.604,27
Paulo Cesar Klein	698.594.500-75	01.08.046.0109	1139/2020	R$ 1.760,84
Tito Lamare Schultz	104.944.649-68	01.08.013.0225.009	481/2020	R$ 248,37
Valdair Zanella	811.017.089-72	01.07.006.0193.001	396/2020	R$ 11.338,55

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

Nota*: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no** **ENDEREÇO ELETRONICO:** WWW.PICARRAS.SC.GOV.BR**, *ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço *arrecade@picarras.sc.gov.br***.**

Balneário Piçarras (SC), 07 de Abril 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 DEF PARCIAL - 12ª

Publicação Nº 2434238

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam **INTIMADOS**, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do DEFERIMENTO PARCIAL, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da irregularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:

Realizada a vistoria *in loco*, foi constatado algumas divergências em relação as categorias, das Tabelas 1 à 10, do Anexo III, da Lei 712/2019, sendo que os imóveis estavam lançados com Revestimento Externo “Reboco” quando no local é “Pintura”; Estado de Conservação “Ótimo” quando é “Muito Bom” ou “Bom”, algumas situações estavam com as esquadrias como madeira ou alumínio quando seria “Vidro” ou “PVC”.
Diante das divergências cadastrais, foi efetuado o recalculo do lançamento do tributo, por esta Assessoria Fazendária, constatando-se que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma inadequada, razão pela qual fez-se o cálculo manual por amostragem, chegando-se em alguns casos em majoração do valor venal do imóvel e outros com minoração do valor venal.
Por essa razão foi recalculado os imóveis, conforme previsto na Instrução Normativa 002/2020, de 18/02/2020, sendo efetuado um novo lançamento para cobrança do IPTU de 2020, conforme os ditames legais, da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto nos Anexos III e IV, c/c art. 32 e no art. 35, da lei do IPTU que assim dispõe:

> “Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento”.
>
> “Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
> §1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
> §2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei”.

Destaca-se, ainda, que o Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2º do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.

4. Diante do disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em irregularidade o lançamento do IPTU/2020, que estava in loco com as características em desconformidade com o constante no cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo que houve o lançamento da diferença de pagamento quando cobrado a menor, bem como, os pagamentos já feitos a maior ao relançamento devem ser solicitado a devolução ou compensação dos valores através de processo administrativo, no Departamento de Arrecadação munido do boleto e respectivo pagamento, os carnês vencidos e não pagos houve a prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	**CPF/CNPJ**	**INSC. IMOBILIÁRIA**	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU**
Gerson Pilz	710.621.309-87	01.08.072.0013 01.08.001.0020.024 01.08.035.0063.173	524/2020	R$ 1214,69 R$ 2.290,65 R$ 1.604,27
Luiz Antono Silvestre	480.135.369-04	01.02.021.0020.003 01.02.021.0020.004 01.02.021.0020.005 01.02.021.0020,006 01.02.056.0066.001	729/2020	R$ 409,18 R$ 668,59 R$ 727,65 R$ 248,00 R$ 16.178,05

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

***Nota**: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no* **ENDEREÇO ELETRONICO:** WWW.PICARRAS.SC.GOV.BR, ***ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço** arrecade@picarras.sc.gov.br.*

Balneário Piçarras (SC), 07 de Abril 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINITRATIVO IPTU 2020 INDEFERIDO - 10ª

Publicação Nº 2434232

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam **INTIMADOS**, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, bem como da obrigação tributária contidos no art. 20 c/c art. 23, § 2º, da Lei 716/2020, abaixo relacionados, acerca do INDEFERIMENTO, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU e do lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, diante da regularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:

Efetuado o recalculo do lançamento do tributo por esta Assessoria Fazendária, se constatou que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma adequada, estando o cálculo juntado dentro do processo administrativo, tendo o lançamento obedecido os ditames da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto no art. 32 e no art. 35 da lei do IPTU que assim dispõe:

> "Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento".
>
> "Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
> §1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
> §2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei".

Destaca-se, ainda, que o Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2020, constatou-se que:

> 1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
>
> 2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
>
> 3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2º do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
>
> 4. Diante do disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 155, de 14 de agosto de 2019, que instituiu o novo Código Tributário Municipal de Balneário Piçarras-SC;
Considerando a publicação da Lei nº 716, de 14 de agosto de 2019, que instituiu e integrou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no Sistema Tributário Municipal de Balneário Piçarras-SC;
Considerando o disposto no §2º do art. 23 da lei das contribuições que assim dispõe:

> "Art. 23. (...)
> §2º Em se tratando de imóveis não edificados, o lançamento será anual, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município, e levará em consideração a metragem linear do terreno, aplicando-se os valores do Anexo II".

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 24 da lei das contribuições que assim dispõe:

> "Art. 24. (...)
> Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel sem o fornecimento de energia elétrica, especialmente os terrenos sem edificação, o Lançamento será realizado anualmente, de ofício, enviada e cobrado do Contribuinte em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do mesmo imóvel".

Considerando o Anexo II da lei das contribuições que prevê os valores da COSIP, da seguinte forma:

FAIXA	Testada do terreno (metros lineares)	Valor anual em UFM
A	Inferior a 10	Isento

B	De 10 até 12	01
C	De 12,01 a 20	1,3
D	De 20,01 a 50	1,6
E	De 50,01 a 100	1,9
F	De 100,01 a 200	2,5
G	Acima de 200	03

Considerando que o valor da UFM na presente data é de R$ 110,00 (cento e dez reais).

Deste modo, encontra-se em regularidade o lançamento do IPTU/2020, bem como, da COSIP, estando em conformidade com o cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019, Lei 712/2019 e Lei 716/2019, sendo prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 10/05/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020 e Decreto n. 031/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	INSC. IMOBILIÁRIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU
Aline da Silva Faustino	004.994.079-11	01.08.226.1441 01.08.226.1477	1084/2020	R$ 518,35 R$ 518,35
Beatriz Castanheira Rabello	053.253.458-18	01.07.006.0047.001	1056/2020	R$ 10.391,11
Berta R. Schumacher Kormann	008.413.919-63	01.08.269.0249 01.08.069.0237	1159/2020	R$ 1.539,99 R$ 1.569,69
Eliana Briguite Fleith	952.946.869-53	01.01.012.0166.003 01.01.012.0166.006 01.02.009.0104 01.02.017.0164.002 01.02.017.0164.001 01.02.009.0276 01.02.055.0582	634/2020	R$ 1.170,42 R$1.570,32 R$ 6.549,19 R$ 2.788,11 R$ 5.447,42 R$ 2.881,65 R$ 4.105,83
Elisete Regina Rover	275.460.639-49	01.08.069.0630.002	934/2020	R$ 16.178,05
Elizete Regis de Almeida	414.920.139-00	01.08.020.1914	1116/2020	R$ 2.534,01
Elza Ignaczuk Fossa	014.388.669-09	01.05.003.0164.001	1043/2020	R$ 645,28
Georjane Zelazowski Yamauchi	613.634.649-49	01.08.020.1608.001	1124/2020	R$ 2.401,37
Giacomo Vilardo	005.603.599-34	01.07.039.0239	1170/2020	R$ 4.393,42
José Carlos da Silva	380.900.079-53	01.08.001.0020.017	1166/2020	R$ 2.170,01
José Flavio Innella	079.119.078-11	01.08.001.0020.020	1163/2020	R$ 2.090,07
Jussara de Vicente Fonseca	063.132.059-87	01.08.020.1902.001	1141/2020	R$ 2.632,75
Marilane Bordin Teles	515.743.739-00	01.08.004.0299.001	628/2020	R$ 4.007,73
Marlete Chaves Patricio	536.781.099-34	01.08.403.0075.001	1128/2020	R$ 1.302,26
Norilde Piovesan	540.472.349-15	01.08.334.0126 01.08.334.0139	1098/2020	R$ 433,78 R$ 433,78
Raquel Porto Franco de Queiroz	827.738.668-00	01.08.001.0020.014	1106/2020	R$ 2.290,65
Vilson Alves Rocha	875.348.869-53	01.04.048.0333.007	998/2020	R$ 1.024,64
Welington Ubiratan Wendt	070.005.449-96	01.08.090.0206 01.08.090.0218	1027/2020	R$ 738,72 R$ 738,12

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

***Nota**: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no* **ENDEREÇO ELETRONICO:** WWW.PICARRAS.SC.GOV.BR, ***ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço** arrecade@picarras.sc.gov.br.*

Balneário Piçarras (SC), 07 de Abril de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

2

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO 36/2020

Publicação Nº 2434649

DECRETO Nº 036 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Prefeito Municipal de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Municipal n. 061/2013, que dispõe sobre a criação do CACS FUNDEB:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei Municipal n. 061/2013, conforme segue:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mariani Vieira Cardoso
Suplente: Vanessa Anflor Velho Cardoso
Titular: Suelen dos Santos - Representantes da Secretaria da Educação
Suplente: Adriana Maffei - Representantes da Secretaria da Educação

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Eliane Bocianoski
Suplente: Jucélia M. Cardoso

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:[8]

Titular: Dolores da Luz Silva
Suplente: Fernanda Sales

IV – Representantes dos Servidores técnico-administrativos das escolas Públicas Municipais:

Titular: Aline Coelho Goulart
Suplente: Maria Aparecida Recco de Souza

V – Representantes dos Pais das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Minéia Belmiro
Suplente: Cintia Candido
Titular: Dorizete Casagrande
Suplente: Francielle da Silva Padilha Teixeira

VI – Representantes do Conselho Municipal da Educação:

Titular: Márcia da Silva
Suplente: Jaqueline Viana Alves

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Minéia S. M. E. Machado
Suplente: Elisangela Faiet Lopes

VIII – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

mTitular: Daiane Garcia Nascimento Felix
Suplente: Ronaldo Ribeiro
Titular: Nair Pavanatti
Suplente: Custódia Maria Marcelo Costa

Art. 2º - Os membros nomeados irão exercer o mandato para o biênio 2020 a 2022.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 08 de abril de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Bandeirante

Prefeitura

DECRETO Nº 027/2019

Publicação Nº 2434639

DECRETO Nº 027, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Promove o desdobramento do Lote Rural nº 02, da Quadra nº 147, com área de 1.000,00m², do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Vilson José Testolin, constante da matrícula no CRISMO nº 46.029, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Rural nº 02, da Quadra nº 147, com área de 1.000,00m², do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Vilson José Testolin, constante da matrícula no CRISMO nº 46.029, em conformidade com as seguintes denominações e confrontações:

Com o desdobramento, os novos imóveis passam a ter as seguintes descrições:

Lote Urbano nº 02-A (M-46.029), da Quadra 147, com a área de 500,00m², da subdivisão do Lote Urbano nº 02, sem construções, confrontando-se:
Norte, com o Lote Urbano nº 02-B (M-46.029), por linha seca de 40,00 metros;
Oeste, com parte do Lote Urbano nº 06 (M-38.379), por linha seca de 12,50 metros;
Sul, com o Lote Urbano nº 04 (M-39.219), por linha seca de 40,00 metros;
Leste, com a Rua João Batista Bataglin, medindo 12,50 metros.

Lote Urbano nº 02-B (M-46.029), da Quadra 147, com a área de 500,00m², da subdivisão do Lote Urbano nº 02, sem construções, confrontando-se:
Norte, com os Lotes Urbanos nºs 01-A (M-47.800) e 03 (M-41.606), por linha seca de 40,00 metros;
Oeste, com parte do Lote Urbano nº 06 (M-38.379), por linha seca de 12,50 metros;
Sul, com o Lote Urbano nº 02-A (M-46.029), por linha seca de 40,00 metros;
Leste, com a Rua João Batista Bataglin, medindo 12,50 metros.

Art. 2º Os imóveis desdobrados neste ato, serão destinados a utilidades diversas dos proprietários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 13 de abril de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N 012/2020

Publicação Nº 2434842

PORTARIA Nº 012/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C E O REGIMENTO INTERNO:

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo pela força dos artigos 24 e 205 do Regimento Interno – Resolução 005/99;

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia com restrição social decretada pelo Governador do Estado de Santa Catarina, com prorrogação do isolamento social no Estado por mais 05 (cinco) dias contados da publicação do Decreto (07/04/2020):

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal de Bandeirante, no dia 09 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Bandeirante, SC,
Em 08 de abril de 2020.

MARCIANO PERASSOLI
Presidente da Câmara

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº1212/2020

Publicação Nº 2433770

DECRETO Nº 1212, DE 7 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de Dezembro de 1997;
Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para promovê-la;
Considerando que a Organização Municipal de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Iternacional – ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização deste evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;
Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº188, nos termos do Decreto nº7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;
Considerando a Lei nº13979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada, para prevenir a dispersão.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) com isolamento social nos termos do Decreto do Estado de Santa Catarina nº550/2020 pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita/SC, 7 de abril de 2020.

MOACIR PIROCA
PREFEITO MUNICIPAL

Barra Velha

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 01/017/2019 - ALTERAÇÃO DE VALOR

Publicação Nº 2434583

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato Aditivo de Contrato n° 01/017/2019
Contratada: ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Licitação: Proc. Administrativo 066/2019 TP nº 008/2019
Objeto: Construção de quadra coberta na Escola Reunida Municipal Prefeito Bernardo Aguiar, em regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, anexos ao processo.
Alteração de valor global inicialmente previsto no contrato originário.
Aditivo valor: R$ 14.471,20 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)
Data da assinatura: 17/03/2020
Barra Velha, 17 de março de 2020
CLEBER DE SOUZA –
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 PMBV

Publicação Nº 2434475

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 - PMBV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - PMBV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-PMBV
Contratada: MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos instalados, ao longo de 12 (doze) meses, segundo conveniência da Administração, para manutenção da rede de iluminação pública do Município, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.
Valor da Ata: R$2.761.240,40 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos)
Data de Assinatura: 06/04/2020
Data de Vencimento: 06/04/2021
Barra Velha, 06 de abril de 2020
LUIZ BUNKI OTSUKA
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

RESOLUÇÃO CAE/BARRA VELHA Nº 001, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434559

RESOLUÇÃO CAE/Barra Velha Nº 001, de 08 de abril de 2020.

Orienta a distribuição de Kits Emergenciais de Alimentação Escolar para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra Velha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO de alimentação escolar BARRA VELHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e deliberado em Sessão Plenária Virtual, realizada no dia 07 de abril de 2020, e considerando:

O artigo 227 da Constituição Federal que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

A Lei nº 13.987, de 7 de Abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

A Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A declaração do estado de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), realizada no dia 11 de março do corrente ano, pela Organização Mundial de Saúde;

O Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus(COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

O Decreto Estadual nº515, de 17 de março de 2020,Decreto Municipal nº1386 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº1388 de 18 de março de 2020,que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

O Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

RESOLVE:
Art. 1º A organização e distribuição dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra Velha devem ser acompanhadas por comissão emergencial.

§ 1º - A comissão deverá ser composta por:
a – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
b – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c – 01 representante do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
d – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
e – 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
f – 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
g – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Esta comissão deverá definir os critérios de distribuição dos alimentos e encaminhar os critérios a este conselho e ao ministério público o devido para acompanhamento.

Art. 2º - A escolha dos alimentos a serem distribuídos deve considerar o equilíbrio nutricional e priorizar alimentos que estejam próximos do vencimento, devendo, assim, ser acompanhado pela nutricionista da SEMEC.

Art. 3º - Deverá ser mantido nas escolas a quantidade mínima necessária para a cocção da alimentação escolar no retorno das aulas, até o recebimento de novos lotes de alimentação.

Art. 4º - Não poderá ser entregue alimentação manipulada (cozida) nas escolas.

Art. 5º - Os itens e quantidades que compõe os kits devem ser registrados e encaminhados a este conselho para acompanhamento, assim como os documentos comprobatórios de entrega, contendo o nome dos alunos à qual a alimentação foi encaminhada.

Sem mais para o momento, este conselho, de acordo com o descrito acima, determina que esta Resolução entra em vigor na data de hoje.

Barra Velha 08 de abril de 2020

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA –SE

Anderson Roberto Barkemeyer
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

CONSELHEIROS

Angela Maria Duarte da Silva
Denise dos Santos
Ivete Neitzel Gonçalves
Kátia Maria Alves
JuceliOlindia Francisco Arbigaus
Marcia Aparecida Rodrigues Fagundes
Maria Carolina BrenneisenConzatti
Marineide Ignácio
Patrícia Xavier Gonçalves
Tatiane Vicente Claudino
Vergílio Maia Filho
Viviam Sartori Flores

RESOLUÇÃO COMED/SC Nº 005, 07 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434568

RESOLUÇÃO COMED/SC Nº 005, 07 de abril de 2020.
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Barra Velha-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus(COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA VELHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 07 de abril de 2020, , e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº515, de 17 de março de 2020,Decreto Municipal nº1386 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº1388 de 18 de março de 2020,que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos

dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, e no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Barra Velha

§ 1º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.
§ 2º A oferta da modalidade de ensino á distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período 15 dias (15) dias , apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. Podendo ser ampliado por novo período enquanto prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina

DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020 Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
DECRETO MUNICIPAL Nº1386 DE 16 DE MARÇO DE 2020
DECRETO MUNICIPAL Nª1388 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições da rede de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:
I –planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, WhatsApp e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição da
rede de ensino, conceito para o boletim escolar.
VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação , para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação , terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão

compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuído conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2o Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal, garantido os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária ,garantindo atividades complementares que possibilitem as interações e as brincadeiras em diferentes agrupamentos etários, bem como na relação com os adultos, os objetos e os espaços .

§ 3º- As propostas encaminhadas às famílias, serão desenvolvidas para que esta etapa a partir da organização curricular, por campos de experiências, garanta os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento, conforme, Currículo Municipal.

§ 4º -Não deverão ser realizadas atividades de avaliações nesse período,
somente o registro de resultados das atividades desenvolvidas oriundas
das devolutivas dos pais.

§ 5º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 6º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 7º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, de dia letivo realizado.

§ 8º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 9º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente, devendo a escola disponibilizar todas as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID19)

§ 10º- O estudante que por ventura, não tiver acesso a computador e não tiver meios para ir até sua Unidade Escolar, retirar suas atividades, a Secretaria de educação disponibilizará condução para levar até sua residência.

§ 11º- O professor que não tiver acesso à internet, celular ou qualquer meio, que trata a alínea III, do art. 3º desta Resolução, deverá dirigir-se à sua Unidade escolar, e fazer uso do computador para planejar as atividades.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com a Diretriz Curricular Municipal , Matrizes Curriculares e o Projeto Político Pedagógico da instituição da rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art.5º - A Educação Especial, seguirá as atividades de acordo com as etapas e modalidades de ensino.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Após análise da legislação, este conselho está de acordo e emite Parecer favorável, com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art, 31 na Rede Municipal de Ensino e Educação Infantil privada do município.
Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Barra Velha 07 de abril de 2020

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA –SE

Ruth Neusa Bernardes
(Presidente do Conselho)

CONSELHEIROS
Anderson Roberto Barkemeyer
Andrea Alves Tietz
Bruno Ribeiro

Eliane TerezinhaCardoso Kr-ger
Erico Marcelito Hoffmann
Fernanda Roberta Chagas
Jeniffer Bernardo Cernach
Juceli Olindia Francisco Arbigaus
Luciane Maciel
Marcia Aparecida Rodrigues Fagundes
Maria Helena Flescher Ribeiro
Patricia Janete Conceição
Ruth Aparecida Coelho Pereira
Salete Mª P. Buba
Solange Sueli Ruda Duarte
Nilma Salette de Mello Estrai

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

DECRETO 785

Publicação Nº 2433948

DECRETO Nº 785/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE À COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio de Lei, em especial o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a edição dos Decretos Estaduais nº 507, 509, 515, 525, 534, 535 e 550 de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelecem outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº. 775, de 19 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bela Vista do Toldo/SC;

CONSIDERANDO que a pandemia no momento assola a incerteza financeira a nível mundial, sentida de forma notória a nível municipal devido à necessária paralisação dos prestadores de serviços e comércio local;

CONSIDERANDO a paralisação de atividades consideradas não essenciais, dentre elas as atividades públicas no intuito de evitar aglomerações, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Bela Vista do Toldo devem gerar redução das atividades econômicas e consequentemente queda da renda das famílias;

CONSIDERANDO que o Município de Bela Vista do Toldo deve incentivar que o contribuinte proceda à quitação do IPTU, referente ao exercício de 2020, nos prazos legais, sem que esse seja prejudicado pela situação pandêmica e alheia a sua vontade, que poderia vir a instaurar instabilidade de saúde pública, em decorrência de aglomeração de contribuintes no prédio municipal autorizado a emissão e entrega do carnê o tributo;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2020, para pagamento em Cota Única até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. O pagamento da Cota Única realizado até a retromencionada data permanecerá com a respectiva dedução de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

Art. 2º Os prazos de vencimento para pagamento de forma parcelada permanecem inalterados.

Parágrafo único. Até o fim da situação de emergência, não serão cobrados juros e multas de eventual parcela inadimplida.

Art. 3º Os contribuintes que tenham retirado ou recebido as guias de pagamento com os vencimentos padrão estabelecido no Regulamento dos Tributos Municipais de Bela Vista do Toldo/SC devem solicitar emissão de nova guia com a data de vencimento atualizada por intermédio do seguinte e-mail: tributos@pmbvt.sc.gov.br.

Art. 4º Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo setor tributário do município, também por meio do e-mail tributos@pmbvt.sc.gov.br.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto ficam vinculadas ao orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 08 de abril de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

IVANIR JOSÉ DREHER
Secretário de Administração e Fazenda

Belmonte

Prefeitura

DECRETO Nº 36/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433635

DECRETO Nº 36/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO ART. 7º, I, DO DECRETO Nº 027, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando os termos do Decreto Estadual nº 550, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica, o prazo estabelecido no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 027, de 25 de março de 2020, prorrogado por mais 05 (cinco) dias, passando as restrições e limitações estabelecidas no referido dispositivo, a valer até o dia 12 de abril de 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC
Em, 08 de abril de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito Municipal

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Secretário Municipal de Saúde

Benedito Novo

Prefeitura

DECRETO Nº 034/2020 - DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, ESTADO DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 2433986

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

DECRETO N° 034/2020, de 07 de abril de 2020.
Dispõe sobre a quebra da ordem cronológica de pagamentos do Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no Art. 70, I, "n";
Considerando, que nos termos do artigo 5°, da Lei Federal n° 8666/93, cada Unidade de Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;
Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando, a dificuldade de caixa, decorrente da queda da arrecadação no mês de março e com previsão de queda nos próximos meses em razão do cenário econômico que vive o País e o Mundo, e também da dificuldade de reduzir ou suspender serviços considerados essenciais;
Considerando que as receitas do Município sofrem quedas e alterações que independem da vontade do administrador, a exemplo da queda significativa no mês de março, em razão dos Decretos de situação de emergência a nível Municipal, Estadual e Federal, para fins de prevenção e enfrentamento À COVID-19;
Considerando, que a redução do fluxo de caixa pode levar a um atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações assumidas;
Considerando, que a Prefeitura deverá efetuar um processo de corte de despesas para restabelecer a normalidade nos pagamentos;
Considerando, que a manutenção da ordem cronológica prejudicará o funcionamento da máquina administrativa, porque não será possível o pagamento de despesas imprescindíveis como salários, encargos sociais, assistência social, saúde, educação, dentre outra;
Considerando que a administração pública possui despesas que o não pagamento traz interrupção dos serviços básicos oferecidos à população;
Considerando que diante dos fatos acima citados fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos para despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, por ser esta única medida capaz de evitar lesão ao interesse público;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através do serviço de tesouraria, autorizado a efetuar o pagamento de obrigações que se enquadrarem como essenciais dentre aquelas citadas no art. 2º, não obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida nos termos do artigo 5º da Lei 8.666/93.

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Art. 2º São consideradas essenciais as despesas de pessoal, obrigações patronais (INSS e FGTS), vale alimentação, auxílios assistenciais, obrigações tributárias (taxas, licenciamentos), amortização, juros e encargos da dívida, energia elétrica, água, telefone, publicações em diários oficiais, seguros, aluguéis, serviços de postagens, adiantamentos, estagiários, tarifas bancárias, subvenções sociais e hospitais.

Art. 3º As disposições deste decreto deverão ser aplicadas a cada fonte de recurso e/ou destinação vinculada de receitas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito sobre as obrigações adquiridas na execução do orçamento do exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Decreto n° 034/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

DECRETO Nº 035/2020 - ADOTA NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, CONFORME ESTABELECE DECRETO ESTADUAL Nº 550, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVIRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2434014

Decreto nº 035/2020, de 07 de abril de 2020.

Adota novas medidas no Município de Benedito Novo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que estabelece novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus e estabelece outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020; e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que Altera o Art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO ainda as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Benedito Novo pela continuidade na adoção das recomendações e determinações em face do cenário de emergência de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito Municipal, as novas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no que for de abrangência e competência municipal, parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no Decreto Estadual, ficam igualmente adotados no Município de Benedito Novo, ou seja: "pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Município de Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto n° 035/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

LEI 1.976/2020 - AUTORIZA A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO, LOCALIZADA NA RUA JOHANN MAUS, NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO TIGRE, EM FAVOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 2433561

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 Centro 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Lei n° 1.976, de 07 de abril de 2020.
Autoriza a Cessão do Direito Real de Uso de uma Área de Terras de Propriedade do Município de Benedito Novo, localizada na Rua Johann Maus, na localidade de Ribeirão Tigre, em favor do Estado de Santa Catarina.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Benedito Novo, autorizado a ceder gratuitamente ao Estado de Santa Catarina, direito real de uso de uma área de terras contendo 1.629,14 m² (um mil, seiscentos e vinte e nove metros e quartoze décimos quadrados), localizado no loteamento denominado "Do Imigrante", de forma triangular, situado no lado ímpar da Rua Johann Maus, esquina formada com o lado par da Rua Joseph Maus, na localidade de Ribeirão Tigre, Município de Benedito Novo, sem benfeitorias, cujo imóvel está matriculada no Livro nº 02, matrícula nº 7.335, do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó-SC.
Art. 2º - O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, utilizará o imóvel cedido para a construção de prédio destinado a abrigar um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Parágrafo Único - As obras de construção do prédio deverão obedecer ao cronograma estabelecido no termo de cessão de uso a ser celebrado entre as partes, sob pena da revogação automática deste.
Art. 3º - Revogada a cessão ou encerrado o prazo para a construção, as benfeitorias lançadas sobre o imóvel ficarão incorporadas ao patrimônio do Município de Benedito Novo, sem direito à retenção ou indenização.
Art. 4º - As demais condições para a cessão constarão de termo a ser firmado entre as partes.
Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa.
Auxiliar Administrativo I.

LEI 1.977/2020 - AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2433564

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Lei nº 1.977, de 07 de abril de 2020.
Autoriza a firmar Convênio com o Hospital São Benedito e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Convênio com o Hospital São Benedito, objetivando repasse financeiro para ampliação do acesso em atendimento ambulatorial em saúde, com a finalidade de absorver o excedente da demanda e oferecer mais uma opção aos pacientes além das Unidades de Saúde da Família, PPI existentes no Município, em especial para os fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, dispostos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavívrus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º Para a execução do objeto do presente Convênio, o Município transferirá ao Beneficiário a importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) podendo ser parcelado em até três parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos meses abril a junho e o uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em julho de 2020.

§ 2º O Convênio será elaborado pelo Poder Executivo, ao qual caberá a fiscalização acerca de sua execução.

§ 3º A entidade hospitalar, fica obrigada a prestar mensalmente conta ao Município de Benedito Novo, nos moldes e condições estabelecidos por este último, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos legais aplicados à espécie.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do corrente exercício, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo:
04.001.0010.0302.0400.2410
Apoiar e Manter Hospitais
3335000000000000000
Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
01020000 R$ 50.000,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações:
04.001.0010.0301.0400.2402
Atividades da Saúde
3339000000000000000
Aplicações diretas
01020000 R$ 50.000,00

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa.
Auxiliar Administrativo I.

LEI 1.978/2020 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO

Publicação Nº 2433962

LEI Nº 1.978, de 07 de abril de 2020.
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar
por Anulação no Orçamento

JEAN MICHEL GRUNDAMNN, Prefeito de Benedito Novo/SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do corrente exercício, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo.

04.001.0010.0301.0400.2402 Atividades da Saúde 3339300000000000000 Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	01380201	25.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações:

04.001.0010.0305.0400.2408 Atividades da Vigilância Epidemiológica 3319000000000000000 - Aplicações diretas	01380201	25.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, 07 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa.
Auxiliar Administrativo I.

PORTARIA Nº 088/2020 - APLICA MEDIDA DISCIPLINAR

Publicação Nº 2433929

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 088/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

APLICA MEDIDA DISCIPLINAR.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Aplicar medida disciplinar, com Desconto na Folha de Pagamento das horas não trabalhadas e faltas ao serviço público não justificadas, conforme a Lei 1.334 de 28-09-2005, não registradas no Cartão Ponto do período de dia 10-02-2020 a 09-03-2020, dos Servidores em anexo:

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 089/2020 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE

Publicação Nº 2433933

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA Nº 089/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, aliena "a", Lei Orgânica do Município; e, art. 227 da Lei Complementar nº 004, de 22-12-95.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para os servidores municipais, conforme Relatório dos Atestados Médicos, do período de 10 de fevereiro de 2020 a 09 de março de 2020, contendo 09 páginas, em anexo, e de acordo com a Lei nº 1.808 de 18 de novembro de 2015, onde institui Prêmio-Eficiência e Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 090/2020 - NOMEIA MÉDICO VETERINÁRIO

Publicação Nº 2433937

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 090/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
NOMEIA MÉDICO VETERINÁRIO

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear, em 23 de março de 2020, MARIANA MULLER DA SILVA, para ocupar o cargo de Médico Veterinário, MV, Anexo I, V, do quadro de servidores do Município, aprovado no Concurso Público nº 003/2017.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 091/2020 - EXONERA OPERÁRIO

Publicação Nº 2433939

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 091/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
EXONERA OPERÁRIO

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, a pedido, em 16 de março de 2020, o Servidor VALCIR CARDOSO, que ocupava o cargo de Operário, símbolo OP, Anexo, I, subanexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago, uma vaga no cargo de Operário, símbolo OP, Anexo, I, subanexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 092/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 062/2020

Publicação Nº 2433943

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 092/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 062/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 04 de maio de 2020, o prazo da Portaria nº 062/2020 de 19/02/2020, que contratou, o Servidor JENS WOLTER, ocupante do cargo de Motorista, símbolo MO, Anexo I, Subanexo IV, do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipal, através do Processo Seletivo 005/2019, em substituição ao servidor Arnildo Kossmann, que se encontra em gozo da Licença Prêmio.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 31 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 093/2020 - EXONERA OPERADOR DE MÁQUINAS

Publicação Nº 2433947

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 093/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
EXONERA OPERADOR DE MÁQUINAS

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, em 31 de março de 2020, em razão de Aposentadoria, o Servidor JAIR STREY, que ocupava o cargo de Operador de Máquinas, símbolo OM, Anexo, I, sub anexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, com Beneficio concedido em 06/03/2017, pelo ao INSS.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago, uma vaga no cargo de Operador de Máquinas, símbolo OM, Anexo, I, sub anexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 31 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 094/2020 - EXONERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Publicação Nº 2433953

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 094/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
EXONERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, em 31 de março de 2020, em razão da Aposentadoria, a Servidora CLAUDIA HINSCHING WITHOEFT, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, ASG-I, Anexo II, Subanexo I, do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, com Beneficio concedido em 18/06/2019, pelo INSS.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago uma vaga no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, ASG-I, Anexo II, Subanexo I, do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 31 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 095/2020 - EXONERA MOTORISTA

Publicação Nº 2433957

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 095/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
EXONERA MOTORISTA

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, em 31 de março de 2020, em razão de Aposentadoria, o Servidor WALDEMAR PAREY, que ocupava o cargo de Motorista, símbolo MO, Anexo, I, subanexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, concedida em 03-07-2018 pelo INSS.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago, uma vaga no cargo de Motorista, símbolo MO, Anexo, I, subanexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 31 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PP 34/2020

Publicação Nº 2434841

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, POR MEIO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.
Empresa Impugnante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)

Prezados Senhores,

Com base no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, conhecemos as impugnações por tempestivas, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo o Edital nos seus devidos termos.

Benedito Novo, aos 08 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 085/2020

Publicação Nº 2434701

DECRETO N° 085/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA E EXCLUI A DATA PREVISTA COMO PONTO FACULTATIVO DO INCISO V DO ART. 1º DO DECRETO Nº 25, DE 04.02.2020, QUE DIVULGA OS FERIADOS E DIAS DE PONTO FACULTATIVO PARA O ANO DE 2020 PARA OS ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, IX e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a atual situação de emergência por conta da pandemia de coronavirus, bem como a necessidade de cumprimento de serviços públicos essenciais oriundos desta alteração, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada/excluída a data de 09 de abril de 2020, quinta-feira Santa, disposta no inciso V do art. 1º do Decreto nº 25, de 04 de fevereiro de 2020 como sendo de ponto facultativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 08 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 916/2020

Publicação Nº 2434835

PORTARIA nº 916 de 08 de abril de 2020

Tornar sem efeito o ato de exoneração, dos servidores detentores de cargo de provimento comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Torna sem efeito o ato de exoneração na Portaria 908/2020 dos seguintes servidores detentores de cargo de provimento comissionado:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
1.1 Karoline Wollinger – Secretária Municipal do Governo
1.2 Paulo Rodrigo Ferreira – Diretor de Comunicação
1.3 Crysthiano David de Souza – Diretor de Acompanhamento Externo
1.4 Luciana Neves de Miranda – Diretor de Governo
1.7 Nazareno Pfleger – Assessor de Gabinete

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO
2.1 Fabio David Malischeski – Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito
2.2 Jordana Silveira Neves – Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito

3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.1 Daniel Lohn – Procurador Geral do Município
3.2 Fernando Nunes da Cunha – Procurador Adjunto
3.3 Eron de Farias Gipp – Procurador Adjunto
3.4 Danubia Leal Xavier Furtado – Procurador Adjunto
3.5 Adriano Hoffmann Westphal – Procurador Adjunto

4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.1 Thaysa Nunes Johanson – Corregedora Municipal

5. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA
5.1 Rafael de Oliveira Prazeres – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Participativa
5.3 Saul de Mello Teixeira – Superintendente de Relações Institucionais
5.4 Gisele Schauffert – Diretora de Planejamento Urbano
5.5 Rafael Rudiger – Diretor de Cadastro Técnico e Controle de Índices Urbanísticos
5.6 Guilherme Marcelino Coutinho – Gerente de Convênios
5.7 Oséias Morais Inácio – Gerente de Relacionamento

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
6.1 Daniela Garcia Fabrício Galiani – Secretária Municipal da Administração
6.3 Salmir Gonçalves – Diretor Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças
6.4 Filipe Gomes Vieira – Diretor de Tesouro Municipal
6.5 Sabrina dos Passos Tortelli – Diretor de Assuntos Administrativos
6.9 Sandro Peres Machado – Assistente da Administração

7. SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
7.1 Bruno Diogo Marques – Secretário Municipal da Receita
7.2 Danubya Lara da Costa Leiroza – Procurador Adjunto da Receita
7.5 Carlos Alberto Guedes – Coordenador da Casa do Povo do Bom Viver
7.7 Marcos Venício Juttel – Chefe do Departamento de Atendimento do Pró-Cidadão

8. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
8.1 Kátia Bernadete da Silva – Secretária Municipal da Educação
8.2 Eliane Rocha de Carvalho – Diretora de Apoio a Educação
8.5 Fernanda Costa de Souza – Gerente de Obras e Manutenção Escolar
8.6 Roberta Borba Rodrigues – Gerente de Alimentação Escolar
8.7 Elizangela de Souza Gerent – Diretor Escolar I
8.8 Filomena Padoan – Diretor Escolar I
8.9 Claci Vitória de Marco – Diretor Escolar I
8.10 Karine Alba Machado Lopes – Diretor Escolar I
8.11 Fernanda Priscila do Amaral – Diretor Escolar II
8.12 Marlei Maciel Bageston – Diretor Escolar II
8.13 Bruna Manes – Diretor Escolar II
8.14 Sandra Maria Porto da Silva – Diretor Escolar II
8.15 Fabiana Martins Correa – Diretor Escolar II
8.16 José Dalvo Borba – Diretor Escolar II
8.17 Kátia Milene Wiese Pires – Diretor Escolar III
8.18 Mônica de Abreu dos Santos – Diretor Escolar III
8.19 Ana Lúcia Costa Pimenta Monteiro – Diretor Escolar III
8.20 Eclair Darlete Constâncio da Silva – Diretor Escolar III
8.21 Mariana Campos Siqueira – Diretor Escolar III
8.22 Ângela Catarina Silva da Costa – Diretor Escolar III
8.23 Afonso Aurino Anderson – Diretor Escolar III
8.24 Marceline Griss Pietroski Anderson – Diretor Escolar III
8.25 Charlene Maria Lino – Diretor Escolar III
8.26 Vânia Pereira Damásio Azevedo – Diretor Escolar III
8.27 Fernando Ricardo Dotto – Assessor de Ensino Fundamental
8.28 Lisiani Debus de Matias – Assessor de Ensino Fundamental
8.29 Clarissa França Alves – Assessor de Ensino Fundamental
8.30 Pricila Helena dos Santos – Assessor de Educação Infantil
8.31 Vanderlei dos Santos – Assessor de Educação Infantil

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
9.1 Daniel César da Luz – Secretário Municipal da Saúde
9.2 Andrea Margarida Coelho – Superintendente de Saúde
9.3 Adriana Vânia Silva de Souza – Diretor de Apoio e Suporte Eletrônico da Policlínica Municipal
9.5 Karoliny Faria da Silva – Diretor de Atendimento ao Público
9.6 Fernando Francisco de Amorim – Gerente de Fisioterapia
9.8 Lindamira Aparecida Correa Rodrigues – Chefe de Divisão da Vigilância em Saúde
9.9 Luis Fernando dos Santos Chaves – Chefe de Setor de Saúde Animal
9.10 Camila de Souza – Chefe de Setor Infectologia
9.11 Júlio César Klok de Souza – Assistente da Saúde
9.14 Jéssica Wuerzler – Assistente da Saúde

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
10.1 José Valdemar Silveira – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
10.2 Rodrigo Álvaro Steil – Diretor Geral de Obras e Infraestrutura

10.5 Delamar Ramos – Gerente de Mapeamento de Áreas de Risco
10.6 Kowalslsky Adalberto de Souza – Gerente de Obras Públicas
10.7 Clodoaldo da Rosa Trajano – Chefe de Operações Internas
10.9 Lauro Luiz de Campos – Assistente de Obras

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO
11.1 Rodrigo Lima de Oliveira - Diretor Municipal de Trânsito
11.2 Rogério Garcia – Gerente de Desenvolvimento Urbano e Transporte
11.3 Amaury Borba – Gerente de Gestão de Frotas
11.4 Robsson Luiz Cerqueira da Silva – Gerente de Serviços Urbanos
11.5 Silvano Amaral – Chefe de Divisão de Equipamentos e Transporte Aquáticos
11.6 Bruno Locks Bernandino – Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano
11.7 Jonas de Jesus – Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
12.1 Marcelo dos Santos – Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
12.2 Giseli Elsa Schmitz – Diretor do Sistema Municipal de Assistência Social
12.4 Claudia Brehm Luiz – Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos
12.5 Evelise Mara Schmitt – Coordenador de Vigilância Socioassistencial
12.7 Maria das Neves Machado dos Santos – Coordenador de Benefícios Eventuais
12.10 Adailton Martins – Assistente Operacional
12.11 Dioney Avancini de Faria – Assistente Operacional

13.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
13.1 Rosinei José Cunha - Diretor Geral da Agricultura
13.2 Nelson César de Oliveira – Diretor Administrativo da Pesca, Maricultura e Aquicultura
13.3 Valdir Valdemiro Bittencourt – Diretor de Operações da Pesca, Maricultura e Aquicultura
13.5 Sandro José da Silva – Chefe de Divisão de Agropecuária
13.6 Marlene Nila Campos Correia – Chefe de Divisão de Pesca e Maricultura

14.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
14.1 Márcia Rodrigues de Azevedo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

15.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
15.2 Vinícius Rabelo Martins – Gerente de Cultura
15.3 Fábio da Silva – Gerente de Lazer
15.5 Eliane Machado da Silva – Chefe de Divisão Operacional
15.6 Ricardo José de Souza – Assistente de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

16.FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMABI
16.1 Liamara Silva dos Santos – Superintendente da FAMABI
16.3 Paulo Gean Chagas – Diretor Administrativo da FAMABI
16.5 Carlos Eduardo Garcia da Silva – Gerente Operacional
16.6 Eliane Nila Lino da Silva – Assistente Técnico da FAMABI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/04/2020

Biguaçu, 08 de abril de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO TP16-2020-FMS

Publicação Nº 2434234

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DA TP16-2020-FMS

A Diretoria de Licitações e Contratos vem comunicar ás empresas interessadas no Processo de Licitação TP16-2020-FMS, cujo objeto "contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de material, para a construção da Base Descentralizada do SAMU 192, na Rua Quintino Bocaiúva, neste Município, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto, termo de referência, partes integrantes desse processo", que a mesma fica SUSPENSA, tendo em vista os Decretos Municipal N°063/2020 e 069/2020, Decreto Estadual 515/2020 e conforme a lei n°866 Art. 24 inciso IV, Medida Provisória nº 926/2020.

Deste modo, novo comunicado será publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios), como também no site da Prefeitura de Biguaçu (bigua.atende.net/autoatendimento) e Jornal Diário Notícias do Dia, nova data da sessão de licitação e alterações realizadas no edital.

Biguaçu, 08 de abril de 2020.

Nabel Ana M. de Campos
Presidente da Comissão de Licitação

DL 59/2020-PMB

Publicação Nº 2434530

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020-PMB

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem (mascara descartável e Toca descartavél) em virtude Coronavirus disease (COVID-19), conforme o Decreto de Municipal N°063/2020, Decreto Estadual 515/2020 e conforme a lei n°866 Art. 24 inciso IV. Itens para usado pelo Corpo de Bombeiros de Biguaçu

EMPRESA CONTRATADA: **GOEDERT LTDA**

VALOR: R$ 1.545,70 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA:

A aquisição deste objeto é em virtude da emergencialidade em virtude do Coronavírus disease (COVID19), conforme Decreto Municipal 063/2020, declara emergencialidade, Decreto Municipal 069/2020 que declara situação de emergência, Decreto estadual 515/2020 no qual declara situação de emergência em todo o território catarinense conforme a Lei Federal 8666/93, art. 24, inciso IV, medida Provisória 926/2020, na qual dispõe sobre aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública, sendo essencial essa aquisição para a proteção e desenvolvimento dos trabalhos feitos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros e Policlínica Militar bem como para distribuição a população. O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade.
O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 08 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 102/2020 - PRORROGAÇÃO MEDIDAS DE AFASTAMENTO - FÉRIAS COLETIVAS E ANTECIPAÇÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO

Publicação Nº 2433406

PORTARIA N.º 102/2020
COMPLEMENTA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO – REGIME ESPECIAL COMBATE PANDEMIA COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os Decretos Estaduais n.º 525/2020, 535/2020, que estabelecem regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);
Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 69/2020, 72/2020 e 79/2020, que dispõem sobre a prevenção e o combate da COVID-19 e o Decreto n. 80/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no município de Biguaçu;
Considerando que a medida de distanciamento social é uma ferramenta eficaz de combate a proliferação do vírus, defendida por organismos internacionais, tais como a Organização Mundial da Saúde;
Considerando as orientações técnicas encaminhadas pelo TCE/SC;
Considerando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Resolução n.º 101/2020, pelo período de 5 (dias), contados a partir do dia 8 de abril de 2020.

Art. 2º - Complementar as ações de prevenção a COVID-19, implementadas pelas portarias anteriores, para antecipar parte do recesso legislativo, determinado no art.5º do Regimento Interno desta Casa, para iniciar no dia 13 de abril de 2020 indo até o dia 12 de maio de 2020.

Parágrafo Único. A qualquer momento poderá ser convocada sessão extraordinária para realização ou suspensão da paralisação mediante novos fatos ou determinação legais superiores.

Art. 3º - Conceder férias coletivas, normais ou antecipadas aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Biguaçu, no período de 13 de abril de 2020 a 12 de maio de 2020.
§ 1º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o órgão a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 2º As férias coletivas ou normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente da Câmara, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina
§ 3º Ficam excluídos da hipótese elencada no caput:
I – os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;
II – os servidores que estão executando atividades imprescindíveis para a manutenção das contas públicas e informações públicas desta Casa Legislativa, estarão desenvolvendo suas atividades, preferencialmente em regime de home office, sendo as seguintes funções: a) Diretor de Pagamento Pessoal; b) Contador à disposição; c) Secretário de Finanças; d) Controlador Interno; e) Procurador Geral do Legislativo; e f) Secretária de Administração.
§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou normais e antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseq-ente ao da respectiva fruição, no presente caso até junho/2020, facultado à Casa Legislativa, efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.
§ 5º O valor do vale alimentação já concedido, referente aos dias suspensos, serão devidamente descontados na remuneração subsequente, conforme orientação do TCE-SC.
Art. 4º - Os servidores em gozo de férias coletivas terão 30 (trinta) dias deduzidos do respectivo período aquisitivo ou do período antecipado.
Art. 5º - Os servidores em regime de trabalho de home office ficam ainda à disposição da Câmara Municipal para comparecer à sede, quando solicitado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, podendo ser prorrogada e/ou alterada em qualquer tempo a critério da Presidência.
Biguaçu, 07 de abril de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

Blumenau

Prefeitura

DECRETO N°. 12.610/2020

Publicação Nº 2434662

DECRETO Nº 12.610, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 12.601, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a delegação de competência atribuída ao Diretor Geral da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, MICHAEL JACKSON SCHOENFELDER MAIOCHI, através do Decreto nº 12.601, de 30 de março de 2020, até o dia 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 12.611/2020

Publicação Nº 2434668

DECRETO Nº 12.611, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
3503 – Diretoria Administrativo-Financeira
Atividade 35.03.13.122.0037.2499 – Manut. Ativ. Dir. Adm-Financ. da Cultura
Modalidade 4.4.90 (811) Aplicações Diretas R$ 7.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
3503 – Diretoria Administrativo-Financeira
Atividade 35.03.13.122.0037.2499 – Manut. Ativ. Dir. Adm-Financ. da Cultura
Modalidade 3.3.90 (805) Aplicações Diretas R$ 7.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO – 22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2014

Publicação Nº 2434670

EXTRATO – 22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU/HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO), PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº. 09-112/2014.

VALOR: Suprime a quantia de R$ 472.622,20 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), em decorrência da suspensão da Deliberação 181/CIB/2019 a partir de janeiro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2020.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2019

Publicação Nº 2434671

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA VIA DE LIGAÇÃO DA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS (ETAPA 3B), LOCALIZADA NO BAIRRO: GARCIA – BLUMENAU/SC.

PROCESSO: Concorrência nº. 03-023/2018.

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 13.402,37 (treze mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), em decorrência do REAJUSTE contratual, totalizando o valor do contrato em R$ 434.395,06 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2019

Publicação Nº 2434673

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA CAIÇARA E RUA IPIRANGA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RETORNO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA (ETAPA 03A), LOCALIZADA NO BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC.

PROCESSO: Concorrência nº. 03-023/2018.

PRAZO: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se de 26 de janeiro de 2020 até 24 de maio de 2020. II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se de 1º de março de 2020 até 28 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 1º de abril de 2020.

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2015

Publicação Nº 2434674

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. TERTULIANO VALLE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA EM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO 320,00M², SI-TUADO NA RUA JOÃO PESSOA, Nº. 2.929, BAIRRO DA VELHA, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – E.S.F. VALÉRIO JOSÉ STEIL.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-001/2015.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação para R$ 4.576,43 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) mensais, a contar de 11/01/2020, totalizando o valor do contrato em R$ 54.917,16 (cinq-enta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 2206/2020 – SAMAE

Publicação Nº 2434679

EXTRATO - CONTRATO Nº. 2206/2020 – SAMAE
PARTES: SAMAE e DIOCESE DE BLUMENAU
OBJETO: Locação de área aproximada de 63,94 m² correspondente ao imóvel situado na Rua Francisco Vahldieck, nº. 1211, Bairro Fortaleza, para implantação de booster para distribuição de água tratada para a localidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-2202/2020
VALOR: R$ 5.630,28 (cinco mil seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses, de 10 de março de 2020 a 09 de março de 2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2020.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 2207/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2434680

EXTRATO - CONTRATO Nº. 2207/2020 - SAMAE
PARTES: SAMAE e 5R TONERS E INFORMÁTICA LTDA EPP
OBJETO: prestação de serviços de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos novos, sem uso, softwares e suprimentos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 06 – 2247/2019.
VALOR: R$ 121.248,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, do dia 16/03/2020 ao dia 15/03/2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2020.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 2208/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2434682

EXTRATO - CONTRATO Nº. 2208/2020 - SAMAE
PARTES: SAMAE e CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA
OBJETO: implantação e pré-operação de estação de tratamento de esgoto compacta a ser implantada na Rua Frederico Jensen, S/N, bairro Itoupavazinha.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03 – 2204/2019.
VALOR: R$1.739.900,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil e novecentos reais).
PRAZO: 18 (dezoito) meses, de17/03/2020 a 16/09/2021
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2020.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2209/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2434684

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2209/2019 - SAMAE
PARTES: SAMAE e L.M.D.M. – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: prestação de serviço de consultoria econômico-financeira para reequilíbrio do contrato de concessão de esgotamento sanitário e implantação tarifa binômia (TBO)
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 09 – 2205/2019.
VALOR: sem alteração.
PRAZO: prorrogado por mais 6 (seis) meses, permanecendo vigente de 18 de março 2020 a 17 de setembro de 2020..
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020.

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2241/2015 - SAMAE

Publicação Nº 2434685

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2241/2015 - SAMAE
PARTES: SAMAE e BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A – BANCOOB
OBJETO: prestação de serviços de arrecadação de faturas
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 2202/2015 e processo de Inexigibilidade nº 2234/2015
MOTIVO: retifica a razão social da interveniente/anuente informada no preâmbulo do 6º Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2247/2015 - SAMAE

Publicação Nº 2434688

EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2247/2015 - SAMAE
PARTES: SAMAE e 5R – TONERS E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos, softwares e suprimentos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 06-2251/2015.
VALOR: não se aplica
PRAZO: rescindido a partir de 13 de março de 2020 em face da homologação do Pregão nº 2247/2019 e celebração de novo contrato
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2215/2018 - SAMAE

Publicação Nº 2434690

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2215/2018 - SAMAE
PARTES: SAMAE e RACLI LIMPEZA URBANA LTDA.
OBJETO: execução de serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03 – 2201/2016
MOTIVO: altera gestor do contrato e data do pagamento
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO Nº. 112/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 076/2020 - FURB

Publicação Nº 2434698

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 112/2020

Inexigibilidade de Licitação n°. 076/2020

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Inexigibilidade de Licitação o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, I da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 107/2020/PROGEF e demais alterações, para AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NO EQUIPAMENTO ANALISADOR DE COMBUSTÍVEIS DA MARCA ANALYTIKJENA, MODELO MULTI EA-5000 EM USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS DA UNIVERSIDADE. Contratados DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA - EPP (CNPJ: 02.536.937/0001-01). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 25, I da Lei 8.666/1993. Forma de Pagamento: CAD. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/ Rubrica: R$ 33.015,00 (trinta e três mil e quinze reais) / 01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

Blumenau/SC, 03 de abril de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Câmara Municipal

MD 3397

Publicação Nº 2434856

RESOLUÇÃO MD Nº 3397

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, PREVISTO NA RESOLUÇÃO MD N. 3.393, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 5 (cinco) dias, a contar de 8 de abril de 2020, o prazo de suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Blumenau, previsto no art. 1º da Resolução MD n. 3.393, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão prevista no caput do presente artigo:

I – Atividades de implementação e utilização do Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Blumenau, principalmente relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid19) e regime de urgência;

II – Trabalhos de comissão legislativa, principalmente a especial instalada com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid19) e regime de urgência; e

III – Atividades de suporte tecnológico, compras, pagamento de despesas e gestão de pessoas, consideradas essenciais, presenciais ou mesmo que executadas remotamente.

Art. 2º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 07 de abril de 2020.

MARCELO LANZARIN BRUNO CUNHA
Presidente Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 35/2020

Publicação Nº 2434645

DECRETO N° 35/2020
Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelece outras providências.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:
CONSIDERANDO o Decreto nº 535 de 30 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catariana o qual Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).
DECRETA:
Art.1º. PRORROGADAS em 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020, as medidas de SUSPENSÃO:
I - da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II - das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
IV- o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
Art. 2º Os casos omissos e situações especiais não tratadas neste decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, junto com demais Secretarias Municipais.
Art. 3º Revoga as disposições em contrário.
Art. 4º. º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Bom Jardim da Serra, 31 de março de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 39/2020

Publicação Nº 2434073

DECRETO N° 39/2020
Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelece outras providências.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:
CONSIDERANDO o Decreto nº 550 de 7 de abril de 2020 do Governo do Estado de Santa Catariana o qual Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).
DECRETA:
Art.1º. PRORROGADAS em 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020, as medidas de SUSPENSÃO:
I - da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II - das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
IV- o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Setor de Tributos, Bloco de Produtor Rural, e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
Art. 2º Os casos omissos e situações especiais não tratadas neste decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, junto com demais Secretarias Municipais.
Art. 3º Revoga as disposições em contrário.
Art. 3º. º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Bom Jardim da Serra, 08 de abril de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 40/2020

Publicação Nº 2434503

DECRETO N° 40/2020
Prorroga o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS face a situação de emergência para enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Bom Jardim da Serra, e dá outras providências.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:
CONSIDERANDO, a clara perda de capacidade econômica-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público;
CONSIDERANDO, a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional;
CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal, na RE nº 195.218 e RE nº 182.971;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 38 de 07 de abril de 2020, em seu artigo 3º inciso III;
CONSIDERANDO, o artigo 238 e 293 da lei municipal nº 969/2005 que dispõe sobre o sistema tributário de Bom Jardim da Serra;
CONSIDERANDO, o artigo 271 e 272 da lei municipal nº 997/2006 que institui o código tributário de Bom Jardim da Serra;
DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias os prazos do pagamento da cota única e dos parcelamentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU assim como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e ISS fixo.
§1º Para os contribuintes do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos que optarem pelo pagamento em cota única ficará mantido o desconto de 10% (dez por cento) para quitação realizada até a data estabelecida neste decreto.
§ 2º Para os contribuintes do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos que optarem pelo pagamento parcelado, sem quaisquer acréscimos de juros e/ou multa, para quitação realizada dentro das datas estabelecidas por este decreto.
§3º Para os contribuintes do ISS fixo que optarem pela prorrogação de 60 (sessenta) dias não terão quaisquer acréscimos de juros e/ou multas
Art. 2º Fica estabelecido as seguintes datas para o pagamento de IPTU e Taxa de Coleta de Resíduo Sólido:
I – cota única e primeira parcela com vencimento para o dia 14 de abril de 2020, fica prorrogado o pagamento para o dia 14 de junho de 2020;
II – segunda parcela com vencimento para o dia 14 de maio de 2020, fica prorrogado o pagamento para o dia 14 de julho de 2020;
III- terceira parcela com vencimento para o dia 14 de junho de 2020, fica prorrogado o pagamento para o dia 14 de agosto de 2020;
IV- quarta parcela com vencimento para o dia 14 de julho de 2020, fica prorrogado o pagamento para o dia 14 de setembro de 2020;
Art. 3º O contribuinte que aderir a prorrogação estabelecida neste decreto terá que comparecer no setor de Tributos para a emissão de um novo carnê.
Art. 4º Os casos omissos e situações especiais não tratadas neste decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, junto com o setor de Tributos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 08 de abril de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA N. 08/2020

Publicação Nº 2434710

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 73.590.937/0001-38
Rua Prudente Luiz Vieira, 104 Fone: (49)3232-0288
CEP: 88.640-000 - camaravereadoresbjs@gmail.com

PORTARIA Nº 08/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, João Cristiano Pereira Rodrigues, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II e X do Artigo 27º do Regimento Interno,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva Miriane Machado que exercia o cargo de Zeladora;
CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores não dispõe de outra servidora efetiva no cargo de Zeladora;
CONSIDERANDO que o Concurso Público Edital 01/2017 não foi prorrogado;
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado, ainda os Decretos Municipais 31, 32 ,33, 34, 36 e 38/2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO que a Câmara não pode ficar sem serviço de Zeladoria, especialmente neste período;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de ZELADORA da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra – SC, a senhora CRISTIANE MENDES, inscrita sob o CPF nº 987.285.209-04, portadora da cédula de identidade n. RG 3.483.903 – SSP/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.
Bom Jardim da Serra, 08 de abril de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

João Cristiano Pereira Rodrigues
Presidente

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2020

Publicação Nº 2433489

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1072/2017 A QUAL INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei excluído o inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 1072/2017, de 06 de novembro de 2017.

Art. 2º. Fica por esta Lei alterado o Parágrafo Único do art. 28 da Lei Municipal nº 1072/2017, de 06 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Após a regulamentação, que será efetuada por Decreto Municipal, torna-se obrigatório a apresentação do livro eletrônico, de forma mensal, com a escrituração e declarações.

Parágrafo único - Se o prestador ou tomador dos serviços não apresentar o documento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á multa no valor igual a 10 (dez) valor municipal de referência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
08 de abril de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2020

Publicação Nº 2433519

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MODELO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado realizar repasse financeiro no valor de R$ 5.154,00 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais) a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Modelo, inscrita no CGC sob nº. 80.625.411/00001-01, com sede a Rua Benjamim Constant, nº 59, Município de Modelo - SC, objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento das atividades da APAE.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se a construção de espaço físico correspondente a 103,37m² de área a ser construída para instalação de Piscina de Hidroterapia, conforme projeto anexo.

Art. 2º. A prestação de contas pela APAE obedecerá às normas vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente no ano de aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
08 de abril de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2020

Publicação Nº 2433504

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA INSTITUIR EM PARCERIA COM A CDL, O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, ESTABELECENDO SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, autorizado a instituir o Programa de estímulo a emissão de notas fiscais e de valorização do comércio local no âmbito municipal, denominado "MOVIMENTA BOM JESUS DO OESTE", para o Ano de 2020 em parceria com a CDL de Bom Jesus do Oeste.

Art. 2º. O Programa - Campanha Do Movimento Econômico, Emissão De Nota Fiscal Premiada "MOVIMENTA BOM JESUS DO OESTE", objetiva o desenvolvimento econômico, social e de geração de empregos, incentivando a compra local, a valorização e respeito ao lugar onde vivemos, consistirá no desenvolvimento de programas, atividades, com estudantes e comunidade, ainda, na premiação, mediante sorteios entre consumidores, realizados conforme estabelecidos em regulamento próprio, aprovado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição de Prêmios a serem sorteados no respectivo programa até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - Os prêmios, assim como a forma de premiação, o sorteio e demais disposições sobre o presente Programa serão definidos pela CDL e pelo município de Bom Jesus do Oeste – SC e divulgados à população no lançamento oficial do programa.

Art. 4º. O Programa de que trata a presente Lei, visa premiar mediante sorteio, aos portadores de notas fiscais de produtores rurais, notas fiscais de mercadorias e de prestadores de serviço emitidas no âmbito do município de Bom Jesus do Oeste – SC.

Art. 5º. Concorrerão aos prêmios do presente programa os contribuintes, consumidores e produtores rurais que forem portadores de cupons numerados ou não, distribuídos na seguinte forma:
I – Um cupom para cada R$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais ao consumidor, emitidas pelo comércio, prestadores de serviços e ou indústrias de Bom Jesus do Oeste – SC;
II – Um cupom fiscal para cada R$ 1.000,00 (um mil reais) em notas fiscais de produtor rural de venda.

§ 1º. São os seguintes documentos exigidos para a conversão em cupons numerados:
a) Primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor ou de prestador de serviço;
b) Cupom Fiscal/Ticket de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual;
c) Segunda via de Nota de Produtor Rural com a respectiva Contra Nota de venda do produto;

§ 2º. Para efeitos de troca por cupons serão aceitos os documentos fiscais com data de emissão na vigência do ano de 2020 e que sejam convertidos em cupons até a data do sorteio, a qual será divulgada nos órgãos de imprensa local.

Art. 6º. Os documentos fiscais deverão ser conferidos, carimbados e devolvidos aos interessados, simultaneamente a entrega dos cupons correspondentes, para preenchimento e depósito na urna determinada para o sorteio.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Bom Jesus do Oeste – SC serão os responsáveis pelo controle e fornecimento dos cupons do programa instituído por esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
08 de abril de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15-2020 TURNO UNICO

Publicação Nº 2434047

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE TODAS AS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICPAL DE VEREADORES E TURNO ÚNICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HARI SCHMIDT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei em especial ao disposto na Lei Orgânica:

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado a suspensão das Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias e atendimento ao Público na Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC, a contar do dia 9 de abril a 13 de abril de 2020.

Art. 2º. As reuniões das comissões, sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente por meio eletrônico (e-mail, telefone ou aplicativo), obedecendo às diretrizes do Regimento Interno e, subsidiariamente, às seguintes orientações:
§1º As proposições incluídas na pauta da ordem do dia serão enviadas a todos os vereadores, por meio digital, para prévia análise e também em "grupo virtual".
§2º No dia designado para a realização da sessão à distância, o Secretário enviará no grupo virtual um arquivo de áudio com a leitura da proposição sujeita a deliberação.
§3º O presidente declarará aberta a discussão e cada vereador poderá gravar arquivo de áudio com suas considerações sobre a proposição objeto da deliberação.
§4º Não havendo mais nenhum vereador inscrito para discussão, o Presidente iniciará a votação, de modo que cada vereador deverá registrar, preferencialmente por escrito, se vota favoravelmente ou contrariamente à proposição.
§5º Para manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá advertir qualquer vereador que viole a urbanidade e os bons modos.
Art. 3º. Todas as atividades e os serviços públicos do legislativo, retomam suas atividades administrativas em turno especial de trabalho, das 7:30 as 11:30, a partir do dia 08 de abril de 2020.
Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº 04/2013 de 18 de setembro de 2013.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste SC, 08 de Abril de 2020.

HARI SCHMIDT
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na data supra.

Antonio Nascimento
1º Secretário da Mesa Diretora

Bom Retiro

Prefeitura

30.20 - DEC. CRÉDITO ESPECIAL MUN. LAGES

Publicação Nº 2433759

Decreto Nº 30/20 de 08.04.2020.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO ANO EM CURSO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado na Lei n.º Lei Nº 2446/20 de 03 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial no Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro na seguinte dotação orçamentária:
12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2201 - MANUT. DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE.
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.40.00 - Transferências a Municípios
Recurso 01.38.64.17 (Coronavírus) .. R$ 20.272,03
Total ..... R$ 20.272,03

Art. 2º. Para fazer face ao presente crédito especial, apresenta-se como fonte de recurso o Repasse fundo a fundo relativo ao bloco de custeio, Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19), Ação enfrentamento da emergência de saúde - nacional (crédito extraordinário), referente a R$ 2,00 (dois reais) per capta, repassados do Governo Federal ao Governo Estadual e deste aos Municípios para o combate ao coronavírus, para serem utilizados na Unidade de Atendimento e Triagem para Síndrome Respiratória, ativada no pronto atendimento Tito Bianchini em Lages.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 08 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

31.20 - DEC. COMBATE CORONA VIRUS

Publicação Nº 2434499

DECRETO Nº 31/20, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Bom Retiro/SC em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), altera o Decreto Municipal nº 24/2020 para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 95, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;
Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública por causa da pandemia do coronavírus – COVID19;
Considerando o disposto na Portaria 223/2020, na Portaria 230/2020 e na Portaria 231/2020, todas expedidas pelo Secretário Estadual de Saúde;
Considerando o disposto no Decreto Estadual 550/2020, de 07 de abril de 2020, que prorrogou o prazo de suspensão das atividades não essenciais;

DECRETA

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 24, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020:

..... " (NR)

Art. 2° Ficam autorizadas, em todo o território do Município, a partir da publicação deste Decreto, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;
II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;
III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;
IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

Art. 3º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º deste Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 4º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 2º deste Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;
b) o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;
c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;
d) caso o profissional positive para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 5º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do art. 2º deste Decreto, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:
I - para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:

a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;
m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;

II - para profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto e que prestam serviços em domicílio:
a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;
b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;
h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;
i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

Art. 6º Ficam autorizadas, a partir da publicação deste Decreto, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à reparação automotiva, conforme lista abaixo:
I- Oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas);
II- Oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);
III- Oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;
IV- Oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;
V- Oficinas Mecânicas de Motocicletas;
VI- Auto elétricas (automotivas);
VII- Serviços de Chapeação e Pintura Automotiva;
VIII- Funilarias artesanais ("Martelinhos de ouro");
IX- Serviços de retífica de motores;
X- Oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas;
§ 1º. Estas atividades estão autorizadas para estabelecimentos de qualquer porte;

§ 2º. Estas empresas poderão prestar estes serviços no próprio estabelecimento, "em domicílio" ou em "serviço externo" - (no local onde o veículo, motocicleta, embarcação ou máquina se encontrar);
§ 3º. Auto elétricas compreende os serviços de manutenção elétrica automotiva e o comércio de baterias;

Art. 7º Ficam autorizadas, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento dos seguintes serviços:
I- Venda e revenda de automóveis (novos e usados, leves e pesados);
II- Venda e revenda de motocicletas (novas e usadas);
III- Venda e revenda de máquinas e implementos agrícolas (novos e usados);
IV- Venda e revenda de embarcações (novas e usadas);
V- Locadoras de veículos;
VI- Lavação automotiva;
VII- Recapadoras/Recauchutadora de Pneus;
VIII- Borracharias;
IX- Instaladoras de GNV (Gás Natural Veicular);
X- Inspeção Veicular;
XI- Despachantes.

Parágrafo Único. O despachante referido no inciso XI deste artigo refere exclusivamente ao Despachante de Trânsito (veicular).

Art. 8º Ficam autorizadas, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento, das atividades de empresas de venda de:
I- Autopeças (peças para automóveis e caminhões);
II- Peças para máquinas e implementos agrícolas e de terraplanagem);
III- Acessórios automotivos;
IV- Moto peças (peças para motocicletas)
V- Peças para embarcações/náutica;

Art. 9º A autorização para realização das atividades citadas nos artigos 6° e 7° está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:
a) Para o atendimento ao cliente que comparecer ao estabelecimento:
I- Promover, quando aplicável, sistema de agendamento para o atendimento. Caso ocorra o agendamento do serviço ou do atendimento, recomendar ao cliente que compareça sozinho ao estabelecimento (não trazer amigos ou familiares);
II- Quando houver agendamento do atendimento, do serviço, ou contato telefônico informando a conclusão do serviço, o cliente deverá ser questionado se apresenta febre ou sintomas respiratórios, e caso a resposta seja positiva, o atendimento deverá ser feito a outra pessoa (sem sintomas), ou mesmo adiado;
III- Caso o atendimento ocorra sem agendamento, as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavírus devem ser respeitadas, conforme previsto nesta portaria, no que couber;
IV- O estabelecimento deve organizar as recepções de forma que os clientes, recepcionistas e atendentes possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa trabalhadores de clientes);
V- Disponibilizar álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais, e refeitórios, orientando e estimulando a sua utilização tanto pelos clientes quanto pelos empregados;
VI- Caso o estabelecimento disponha de sala de espera, esta poderá ser utilizada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, identificando esta condição;
VII- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;
VIII- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;
IX- Os sanitários/banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;
X- O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros; XI- Os ambientes devem ser mantidos arejados.
b) Para os estabelecimentos que oferecerem o serviço de "leva e traz" de clientes:
I- Quando realizado no veículo do cliente: o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá substituir a máscara a cada cliente que conduzir.
II- Quando realizado em veículo do estabelecimento: o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá higienizar as maçanetas e comandos do veículo utilizados pelos clientes, com produtos recomendados pelo fabricante do veículo, a cada cliente conduzido. Não é permitido conduzir mais de um cliente por deslocamento;
III- Não é permitido o serviço de "leva e traz" de clientes em motocicletas, mesmo para as oficinas de motocicletas;
IV- É permitido o uso de serviços de aplicativos para o sistema de "leva e traz" de clientes.
c) Para realização das atividades operacionais:
I- Os veículos, máquinas e embarcações (quando aplicável), deverão ter seus volantes e maçanetas de câmbio, aceleradores/comandos manuais, e as motocicletas as suas manoplas, envoltas em plástico filme (quando compatível com os materiais destes veículos, motocicletas, embarcações e máquinas), da entrada no estabelecimento até imediatamente antes do ato de entrega ao cliente;
II- O atendente ou manobrista deverá retirar o plástico filme dos volantes, maçanetas, aceleradores/comandos manuais e/ou manoplas imediatamente antes da entrega de cada veículo, motocicleta, embarcação ou máquina ao cliente, bem como higienizar suas mãos com álcool gel 70% após cada entrega;

III- Deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e empregados, mesmo nos atos de recebimento e entrega de veículos, motocicletas, embarcações e máquinas;
IV- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
V- Cada profissional deverá realizar suas atividades de forma individualizada;
VI- Caso a atividade necessite de mais de um profissional (outro mecânico, ajudante ou outro profissional) ao mesmo tempo e a distância entre eles for inferior a 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), ambos deverão usar máscaras descartáveis durante esta atividade, substituindo-as a cada duas horas (se o serviço em conjunto se estender por este tempo ou mais), descartando-as ao seu término.
VII- Manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades, tanto administrativas quanto operacionais;
VIII- Quando o serviço for prestado, "em domicílio" ou em "serviço externo", as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavírus devem ser respeitadas, conforme determinadas neste documento, no que couber, de forma a proteger o cliente e o trabalhador.

Art. 10. Além das normativas citadas, ainda se aplica aos estabelecimentos:
a) Para atividades internas:
I- Os estabelecimentos deverão organizar suas atividades internas de forma que os empregados possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles durante os processos de tele atendimento, faturamento e despacho de produtos. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa estes trabalhadores);
II- O recebimento de mercadorias deve ser organizado de forma que os fornecedores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles e entre os trabalhadores do estabelecimento;
III- Deve ser oferecido álcool gel 70% aos entregadores que devem ser orientados a higienizar as mãos antes e depois das entregas.
b) Para entrega de peças com motocicletas:
I - Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;
II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível), em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas no baú das motocicletas;
III - Cada moto e/ou motociclista deverá dispor de um frasco de álcool gel 70% de pequeno volume;
IV - O motociclista deverá higienizar as mãos antes e depois de cada entrega (no local da entrega);
V - Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;
III- O baú da motocicleta deve ser higienizado cada vez que retornar a sede da empresa, na sua chegada, independentemente de existirem novas entregas;
IV- Cada vez que o motociclista retornar a sede, deverá higienizar as mãos e a manopla da motocicleta;
V- Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por terceirizados.
c) Para entrega de peças com automóveis:
I- Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;
II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível) em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas nos automóveis;
III- Caso o automóvel de entrega tenha equipe composta por equipe (mais de uma pessoa), estes deverão usar máscaras, as quais devem ser substituídas a cada duas horas.
IV - Deve ser disponibilizado frascos de álcool gel 70% em cada automóvel, compatível com o número de trabalhadores. Os motoristas e ajudantes deverão higienizar as mãos antes e depois de cada entrega;
V - Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por terceirizados;
VI - Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme.
d) Para entrega de peças por terceiros (transportadoras ou Correio):
I - As peças devem ser embaladas em embalagens plásticas (quando possível) que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem liberadas para o carregamento;
II - Organizar as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles e entre os terceiros;
III - Deve ser disponibilizado frasco de álcool gel 70% em no local de despacho de forma que os terceiros possam higienizar as mãos antes e depois de cada carregamento;
IV- Caso o carregamento necessite de mais de um trabalhador estes devem usar máscaras para esta atividade.

Art. 11. Quanto à utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas nos artigos 6°, 7° e 8°:
a) Para utilização de vestiários:
I- Os estabelecimentos que dispuserem de vestiários deverão organizar sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
II- As pias nos vestiários devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;
III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos vestiários, em mais de um ponto e em quantidade adequada ao número de trabalhadores;
IV- Os estabelecimentos deverão recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalhos (uniformes) quando estes empregados utilizarem uniforme (trocar no próprio estabelecimento);
V- O estabelecimento deve realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização destes locais, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
VI- Manter os vestiários ventilados naturalmente (janelas abertas).
b) Para utilização de refeitórios:

I- Os refeitórios, quando presentes nestes estabelecimentos, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;
II- As pias dor refeitórios devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;
III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos acessos e saídas dos refeitórios, em quantidade adequada ao número de trabalhadores;
IV - O estabelecimento deve garantir a higienização sistemática dos refeitórios, intensificando a limpeza destas áreas, realizando desinfecção com álcool 70% nas mesas, balcões, maçanetas, corrimãos e interruptores.

Art. 12. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados nos artigos 6º, 7º e 8º:
I- O estabelecimento deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
II- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
III- Empregados que realizarem atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do estabelecimento,
IV- Caso o estabelecimento disponha de empregados que necessitem se deslocar para o trabalho, o empregador deverá proporcionar este transporte, o qual deve ocorrer com o menor risco de exposição ao COVID-19. É permitido fretamento de veículos para transporte o de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
V- Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 13. Ficam autorizadas a partir da publicação deste Decreto a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à lavanderia comercial, tinturaria, lavanderia de autosserviço;

Parágrafo único: Os estabelecimentos devem priorizar serviço de tele busca e tele-entrega a fim de minimizar a circulação de pessoas.

Art. 14. A autorização para realização das atividades citadas no artigo 13 está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:
a) Para o atendimento ao cliente que comparecer ao estabelecimento para entrega ou retirada de rouparia:
I - Organizar as recepções de forma que os clientes, recepcionistas e atendentes possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa trabalhador de cliente);
II - Disponibilizar álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais, e refeitórios, orientando e estimulando a sua utilização tanto pelos clientes quanto pelos trabalhadores;
III- Caso o estabelecimento disponha de sala de espera, esta poderá ser utilizada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, identificando esta condição;
IV - Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;
V- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;
VI - Os sanitários/banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;
VII - O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.
b) Para os serviços de tele busca e tele-entrega:
I – O trabalhador deverá fazer uso de máscara e levar saco plástico ou recipiente fechado para a coleta e acondicionamento da rouparia;
II – No ato da entrega o trabalhador também deverá fazer uso de máscara;
c) Para as lavanderias que empregam autosserviço:
I – Além do disposto na alínea "a" o espaço físico deve operar com 30% da sua capacidade, sendo que os clientes devem manter-se a no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância uns dos outros;
II – Os clientes durante o tempo de permanência no estabelecimento deverão utilizar máscaras;
III- Manter rotina de higienização das lavadoras/secadoras após cada uso.
IV – Providenciar cartazes/banner com as seguintes informações: número máximo de clientes dentro do estabelecimento, conforme capacidade estipulada na alínea c, item I; manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) uns dos outros; uso de máscara é obrigatório durante tempo de permanência no estabelecimento; - realizar a higiene de mãos com sabonete líquido ou álcool gel antes e após o processo.
d) Quanto aos processos de trabalho:
I – Os trabalhadores deverão utilizar além de máscaras, luvas, gorro, uniforme ou avental para manuseio da rouparia a ser processada, bem como demais EPIs apropriados para a atividade;
II – Manter separação de barreira entre área suja e limpa e adequação de fluxos de trabalho de modo que não haja cruzamento entre roupa suja e limpa;
III – O ciclo de lavagem preferencialmente deve ser completo: lavagem, alvejamento (se aplicável), 1º enxague, 2º enxague, acidulação e amaciamento;
IV – Para manuseio da roupa limpa deverá ser realizada prévia higienização das mãos, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos trabalhadores;

V – As roupas deverão ser acondicionadas em saco plástico próprio para este fim, sendo o mesmo devidamente fechado para fins de entrega ao cliente;
VI- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
VII - Caso a atividade necessite de mais de um profissional ao mesmo tempo e a distância entre eles for inferior a 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), ambos deverão usar máscaras durante esta atividade;
VIII - Manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades, tanto administrativas quanto operacionais;
IX – Preferencialmente realizar um ciclo de lavagem por cliente, com objetivo de evitar a contaminação cruzada;
X – Intensificar o processo de limpeza e desinfecção das máquinas.

Art. 15. Quanto a utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas no artigo 13:
a) Para utilização de vestiários:
I- Os estabelecimentos que dispuserem de vestiários deverão organizar sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;
II- As pias nos vestiários devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;
III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos vestiários, em mais de um ponto e em quantidade adequada ao número de trabalhadores;
IV- Os estabelecimentos deverão recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalhos (uniformes) quando estes trabalhadores utilizarem uniforme;
V- O estabelecimento deve realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização destes locais, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
VI- Manter os vestiários ventilados naturalmente (janelas abertas).
b) Para utilização de refeitórios:
I- Os refeitórios, quando presentes nestes estabelecimentos, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os empregados (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;
II- As pias dor refeitórios devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;
III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos acessos e saídas dos refeitórios, em quantidade adequada ao número de trabalhadores;
III- O estabelecimento deve garantir a higienização sistemática dos refeitórios, intensificando a limpeza destas áreas, realizando desinfecção com álcool 70% nas mesas, balcões, maçanetas, corrimãos e interruptores.

Art. 16. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 13:
I - O estabelecimento deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
II - Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - Trabalhadores que realizarem atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do estabelecimento,
IV- Caso o estabelecimento disponha de trabalhadores que necessitem se deslocar para o trabalho, o empregador deverá proporcionar este transporte, o qual deve ocorrer com o menor risco de exposição ao COVID-19. É permitido fretamento de veículos para transporte o de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
V- Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro/SC, 08 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm e Fazenda

32.20 - DEC. NOM. CESAR A. FAUSTINO

Publicação Nº 2434502

DECRETO N.º 32/20 de 08.04.20

Nomeia em Comissão

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere o item I, do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro – SC:

RESOLVE:

Nomear Cesar Antonio Faustino, Brasileiro, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos – Nível 37 do Quadro de Pessoal Comissionado do Município, para ter exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a contar de hoje 08 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
em 08 de abril de 2020.

Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Nilton Cesar dos Santos
Sec. Mun. Administração e Fazenda

33.20 - DEC. NOM. NELCIR HOFFMANN

Publicação Nº 2434505

DECRETO N.º 33/20 de 08.04.20

Nomeia em Comissão

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere o item I, do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro – SC:

RESOLVE:

Nomear Nelcir Hoffmann, Brasileiro, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Nível 37 do Quadro de Pessoal Comissionado do Município, para ter exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar de hoje 08 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
em 08 de abril de 2020.

Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Nilton Cesar dos Santos
Sec. Mun. Administração e Fazenda

580.04.20 - PORT. INTERROMPE FÉRIAS ADEMAR STOCK

Publicação Nº 2433763

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 580/20 de 07.04.20

Interrompe Período de Férias por Necessidade do Serviço

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 01/03 de 02.12.03 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC);

Resolve:

Interromper férias do servidor Ademar Stock, diante da necessidade imprescindível do serviço, em função da necessidade da manutenção da limpeza da cidade, concedido pela portaria nº 548/20 de 01.04.20, ora exercendo o cargo de Trabalhador Braçal, Padrão I – Nível 1, restando-lhe 24 (vinte e quatro) dias, onde será interrompida a contar do dia 07 de abril de 2020, conforme acordo estabelecido, devendo assim, o restante ser gozado em futuras negociações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
07 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

581.04.20 - P. CESSA EF. FERNANDA B. O. NUNES

Publicação Nº 2434496

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 581/20 de 08.04.20

Cessa Efeitos da Portaria N.º 910/14 de 22.10.14

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o setor responsável pela Prefeitura Municipal não observou o dispositivo legal, deixando de emitir de Portaria cessando seus efeitos na data de 01 de agosto de 2018, ocasionando a falta de publicação do ato pelo setor correspondente, decorrendo de mero vício de formalidade, oriundo da inaptidão administrativa de servidores que deixaram de observar os preceitos legais;

CONSIDERANDO que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, tendo em vista o princípio da autotutela, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria n.º 910/14 de 22.10.14, que concedeu uma gratificação de função, a servidora Fernanda Bolmann Oleskovicz Nunes, Ocupante do cargo de Psicóloga, Padrão I – Nível 9, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
08 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

582.04.20 - P. NOM. THIAGO MARINHO

Publicação Nº 2434497

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 582/20 de 08.04.20

Nomeia em Caráter Efetivo Servidor Aprovado em Concurso Público e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere os Arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 01/2003 de 02.12.03 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Bom Retiro - SC:

Resolve:

Dar Posse a Thiago Marinho, nos termos dos Arts. 14 e 16, da Lei Complementar nº 01/2003 de 02.12.03, e de acordo com a Portaria nº 354/20 de 19.02.20, por ter sido aprovado em 9º lugar no Concurso Público n.º 001/2018, tendo apresentado a documentação exigida, no cargo Motorista - Padrão I – Nível 4, 40 horas semanais, o qual se compromete a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe forem inerentes ao cargo, ficando ciente das atribuições do cargo e normas estatutárias prevista em lei, tendo tomado Posse e Exercício no dia 09 de abril de 2020, com lotação na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
08 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

583.04.20 - P. DES. SERV. SANDRA CORRÊA

Publicação Nº 2434651

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 583/20 de 08.04.20

Designa Servente Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Sandra Corrêa, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde – Posto de Saúde Central, no período de 08 de abril com término no dia 05 de maio de 2020, em virtude de sua classificação em 11º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019, para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Rosana Aparecida Dias Pickler, que encontra-se em Licença para tratamento de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
08 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

MINUTA PE 28/2020

Publicação Nº 2433611

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 SRP

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 27 de abril de 2020, no seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 1413/2019, realizarão a abertura do Pregão Eletrônico 28/2020, objetivando a Aquisição de materiais de construção civil, hidros sanitários, elétricos, ferramentas e itens de segurança contra incêndio, itens desertos e fracassados do processo 21/2020, para atender os serviços prestados pelas Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal nº 5.450/05 e Lei nº 123/06, todos com sua redação atual. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 08:00/12:00 das 13:30/17:30. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 09 de abril de 2020.
Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal

MINUTA PE 29/2020

Publicação Nº 2433614

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 SRP

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 17 de abril de 2020, no seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 1413/2019, realizarão a abertura do Pregão Eletrônico 29/2020, objetivando a Aquisição de materiais hospitalares e equipamentos de proteção individual para prevenção e combate ao Covid 19, para atender a todas as Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal nº 5.450/05 e Lei nº 123/06, todos com sua redação atual. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 08:00/12:00 das 13:30/17:30. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 09 de abril de 2020.
Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 70/2020

Publicação Nº 2433712

Retificação Extrato Ata de Registro de Preços

O Município de Bom Retiro vem a público retificar Extrato Ata de Registro de Preços, publicado dia 31/03/2020. Alterar

ONDE SE LÊ:
Extrato Ata de Registro de Preços 70/2020
Ata de Registro de Preços n° 70/2020 do Pregão Eletrônico nº 13/2020, Processo 25/2020. Objeto: Aquisição de trator agrícola e escavadeira hidráulica, com recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme convênios nº 886194/2019 e 893723/2019, para manutenção dos serviços prestados pelo município de Bom Retiro: Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: Macromaq Equipamentos Ltda. CNPJ nº 83.675.413/0001-01; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de março de 2020; Data de Assinatura: 27/03/2020. Preço total registrado: R$ 410.000,00
LEIA-SE:
Extrato Ata de Registro de Preços 80/2020
Ata de Registro de Preços n° 80/2020 do Pregão Eletrônico 13/2020, Processo 25/2020. Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica (Item 2) com recursos oriundos do MAPA, convênio nº 893723/2019, para manutenção dos serviços prestados pelo município de Bom Retiro: Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: Macromaq Equipamentos Ltda. CNPJ nº 83.675.413/0001-01; Vigência de 12 meses, contados a partir de 27/03/2020; Preço total registrado: R$ R$ 410.000,00.
Bom Retiro, 09 de abril de 2020.
Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2.483/2020

Publicação Nº 2434239

DECRETO Nº 2.483/2020
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PRORROGA POR MAIS 5 DIAS AS SUSPENSÕES DESCRITAS NO ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL 2480 DE 31/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de BOTUVERÁ/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020:
Considerando o Decreto Estadual 550, de 07/04/2020, do Estado de Santa Catarina;
Considerando as orientações da nota técnica 031/2020 – DIVS/SUV/SES/SC;
Considerando orientações do Ministério Público.
DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais cinco (5) dias, as suspensões descritas, no artigo 1º, do Decreto Municipal 2480 de 31/03/2020, a partir de 08 de Abril de 2020.
Parágrafo Único: Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509, nº 515, ambos de 17 de março de 2020, Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual 535, de 30 de Março de 2020 e Decreto Estadual 550 de 07 de Abril de 2020.
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, autorizados a funcionar, conforme normatização estadual, deverão adotar medidas preventivas e de higienização, tais como:
1) Fazer o controle de acesso no estabelecimento, mantendo uma pessoa na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, buscando reduzir ao máximo o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento. Este trabalhador deverá estar utilizando máscara, (de acordo com a NT 031.2020 DIVS e a Portaria SES N 224)
2) Fazer o controle da área externa, com a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m. entre cada pessoa, (a marcação da área externa deverá ser providenciada pelo proprietário do estabelecimento, com fita ou tinta, respeitando a distância sugerida)
3) Higienização dos recursos de uso comum, disponíveis para o atendimento, com álcool 70%, a cada uso, tais como: carinhos de mercados, cestas, caixas eletrônicos, maquininhas de cartão, balcões, bancadas, etc;
4) Orientação de controle para que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool gel ou similar. Deve ser oferecido álcool gel ou similar em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;
5) As áreas internas deverão ser ventiladas ao máximo possível;
6) Como a lotérica funciona dentro de outro estabelecimento comercial, a mesma deve providenciar a abertura somente da porta de acesso para lotérica, isolando as demais áreas, não permitindo a circulação de pessoas no seu interior;
7) Uso de máscaras para os atendentes internos dos estabelecimentos (acordo com a Portaria SES n. 224 de 03 de abril de 2020)
8) Os empreendimentos industriais deverão orientar os funcionários a manterem distância mínima nos horários de intervalo (nos refeitório), a fazerem uso de máscaras e disponibilizar álcool gel 70% para higiene das mãos e materiais;
9) Os restaurantes às margens da Rodovia, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transporte de cargas, de materiais e insumos, devem adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas de conformidade com o Decreto Estadual 525 de 23/03/2020 e a Nota Técnica nº 031/2020 – DIVS/SUV/SES/SC
Parágrafo Único: Fica o estabelecimento responsável pela adoção das medidas descritas no Artigo 2º, itens 1 a 8 do presente Decreto, sob pena de notificação por parte das Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitárias, inclusive perda dos respectivos alvarás, em caso de descumprimento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, em 07 de Abril de 2020.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

EDITAL P.A. Nº 022/2020 - DISP. Nº 02/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - AGRICULTURA FAMILIAR

Publicação Nº 2433460

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
MODALIDADE DISPENSA Nº 02/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público que se encontra aberto Processo Licitatório N° 022/2020 na Modalidade Dispensa Nº 02/2020 – Chamada Pública Nº 01/2020, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Recebimento da documentação e propostas: Até as 14:00 Horas do dia 06/05/2020. Abertura da sessão: dia 06/05/2020 às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital e informações no Departamento de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-1170 e e-mail licitacao2@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.atende.net. Botuverá, 09 de Abril de 2020.
Marilene M Assini
Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 2434213

RESOLUÇÃO Nº 002/2020
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Município de Botuverá para o aceite do Município ao Cofinanciamento, Estadual dos Serviços de Proteção Básica (FEAS/FMAS) do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Botuverá, no uso de suas atribuições em reunião online com paridade de seus membros devido a pandemia do COVID 19 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para o aceite do Município ao cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica do ano de 2020.

Art. 2º - Que os recursos são destinados aos serviços ofertados pelo Município no âmbito da Proteção Social Básica segundo Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolução nº 109/2009 e, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado por este conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 08 de Abril de 2020.

Rafaela de Novaes da Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Braço do Trombudo

Prefeitura

CANCELAMENTO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO VAGA DE ESTAGIO Nº 02/2020

Publicação Nº 2433744

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO VAGAS DE ESTAGIO
Nº 02/2020

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado n° 515/2020 e outros, bem como no Decreto Municipal n° 025/2020 que adotou medidas para combate à pandemia do Coronavírus e no Decreto Municipal n° 026/2020 que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Braço do Trombudo;

DETERMINA:
O CANCELAMENTO do Processo Seletivo Simplificado com fundamento no Edital nº 02/2020, atinente ao o preenchimento de vagas de estágio de estudantes, no âmbito das Secretarias do Executivo Municipal, em nível de ensino médio regular, (séries finais), nível médio profissional e ensino superior, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0841/2015, de 09/07/2015.

Braço do Trombudo, 08 de abril de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 036/2020

Publicação Nº 2434569

Decreto nº 036/2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO TERRITÓRIO CATARINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,, e,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública impostas pelo Decreto Municipal Nº 026/2020, que recepciona às disposições do Decreto Estadual n.º 515/2020, definindo medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no supramencionado decreto estadual;
CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução n. 152, de18 de março de 2020, que prorrogou o prazo de pagamento das parcelas do Simples Nacional dos períodos de apuração de março, abril e maio, para vencimento em 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente, em decorrência da pandemia do vírus COVID-19, não restando outra alternativa ao Município, porquanto a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;
CONSIDERANDO que um dos tributos que compõe o sistema de arrecadação do Simples Nacional é o ISS, o qual é de competência municipal e deve se adequar às normas federais;
CONSIDERANDO o pedido de contribuintes, contadores e representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Braço do Trombudo-SC, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19;
CONSIDERANDO, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

DECRETA
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais relativo ao Simples Nacional, cuja medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) em Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020.
§1º As datas de vencimento do ISS, integrante do Simples Nacional, devido pelo sujeito passivo, ficam prorrogadas da seguinte forma:
I - O período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
II - O período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
III - O período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de

dezembro de 2020.
§2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
Art. 2º. Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN homologado/variável, previsto na Lei Complementar n. º 043/2005, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos abaixo previstos:
I – A parcela com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
II – A parcela com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
Art. 3º. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a inscrição em Dívida Ativa, dos débitos municipais inadimplidos pelos contribuintes.
Art. 4º. Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, a validade da Certidão Positiva com Efeito de negativa dos contribuintes do município.
Art. 5º. Fica prorrogado o vencimento das parcelas advindas de parcelamentos ativos com vencimentos no período de 17/03/2020 a 31/05/2020 para o dia 10/06/2020, sendo que o contribuinte que desejar obter tal benefício deverá comparecer e retirar nova guia no setor de tributos.
Parágrafo único. Havendo duas parcelas vencidas no período citado no caput, uma das parcelas poderá ter seu vencimento prorrogado para 10/07/2020.
Art. 6º. Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente ato.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 08 de abril de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037/2020

Publicação Nº 2434572

DECRETO Nº. 037/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.744,62 (Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.085 – Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde

(38) – 3.3.90.00.00.00.00.00 3125 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.744,62

TOTAL ..... R$ 10.744,62

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.3125 – CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de Abril de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2020

Publicação Nº 2434623

DECRETO Nº. 038/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.520,93 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.095 – Assistência Farmacêutica Básica

(34) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0696 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.520,93

TOTAL ..... R$ 5.520,93

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0696 – Assistência Farmacêutica Básica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de Abril de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2020

Publicação Nº 2434632

DECRETO Nº. 039/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.306,07 (Dois mil, trezentos e seis reias e sete centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.093 – Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

(30) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0066 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.306,07

TOTAL ..... R$ 2.306,07

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0066 – Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de Abril de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2020

Publicação Nº 2434633

DECRETO Nº. 040/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.094 – Vigilância em Saúde Vigilância - Epidemiológica

(39) – 3.3.90.00.00.00.00.00 3122 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.050,00

TOTAL ..... R$ 4.050,00

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.3122 – Vigilância Epidemiológica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de Abril de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2020

Publicação Nº 2434634

DECRETO Nº. 041/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 114.178,04 (Cento e quatorze mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.085 – Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde

(40) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0064 – Aplicações Diretas ..... R$ 114.178,04

TOTAL ..... R$ 114.178,04

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0064 – Atenção Básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de Abril de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2020

Publicação Nº 2434163

PORTARIA Nº 078/2020
NOMEIA SERVIDORA, POR CONCURSO

Nildo Melmestet, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado no artigo 8º da Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99 e no artigo 4º, art. 13, art. 14, parágrafo 1º inciso I e II e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 09/99 de 17.11.99, etc.

RESOLVE:

Art.1º Nomear ROSIVANE SOUSA DOS PASSO, para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL(CRAS), por ter sido aprovado em Concurso Público nº 02/2019, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais a partir de 07.04.2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 07 de Abril de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2020

Publicação Nº 2434165

PORTARIA Nº 079/2020
NOMEIA SERVIDORA ACT

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 008/99 de 17.11.99, e Lei Complementar 107/2012, Decretos Municipais nº 25/2020 e 26/2020.
RESOLVE :

Art. 1º - Nomear CLEUSA SCHMUELLER JEREMIAS, para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 09/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 09 de Abril de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020

Publicação Nº 2434129

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA O QUADRO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
1. Segue resultado final da classificação (contagem de títulos e da experiência comprovada) dos candidatos inscritos:

ASSISTENTE SOCIAL: CLEUSA SCHMUELLER JEREMIAS
Título: 4,0
Experiência Comprovada: 1,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 5,0

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: MAIRON SACHETTI
Título: 4,0
Especialização: 1,0
Experiência Comprovada: 0,0
DA PONTUAÇÃO: 5,0

Nildo Melmestet Daniela P. M-gge
Prefeito Municipal Secretária de Saúde e Assistência Social

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020

Publicação Nº 2434128

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRE-ENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA O QUADRO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, torna público o resultado preliminar, o prazo e procedimentos para interposição de recursos.
1. Segue resultado preliminar da classificação (contagem de títulos e da experiência comprovada) dos candidatos inscritos:

ASSISTENTE SOCIAL: CLEUSA SCHMUELLER JEREMIAS
Título: 4,0
Experiência Comprovada: 1,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 5,0

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: MAIRON SACHETTI
Título: 4,0
Especialização: 1,0
Experiência Comprovada: 0,0
DA PONTUAÇÃO: 5,0

2. Conforme determina o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, considerando o caráter emergencial da necessidade de contratação, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, no dia 07.04.2020;

3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

4. A homologação do resultado final será publicada no sítio www.bracodotrombudo.sc.gov.br e murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde, antes da chamada dos candidatos;

5. Não houveram inscrições para as demais vagas abertas no Edital de Processo Seletivo Simplificado em questão.

Nildo Melmestet Daniela P. M-gge
Prefeito Municipal Secretária de Saúde e Assistência Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	DISCO DE FRICÇÃO (5989)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	89,1885	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	97,0258	2
2	Disco intermediário freio umido (21678)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	55,3902	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	59,7830	2
3	Anel O diferencial (21679)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	11,2658	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	13,3287	2
4	Junta papel retentor freio (21680)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	11,2658	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	13,3287	2
5	Capa borracha proteção freio. (11469)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	23,4704	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	26,0693	2
6	Parafuso aço freio a disco. (11471)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	16,8987	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	18,6209	2
7	Porca aço (7905)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1,8776	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	2,4501	2
8	BIELETA FREIO DISCO (3725)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	51,6349	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	54,8827	2
9	Junta triangulo cortiça (21681)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	14,0822	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	15,6808	2
10	JUNTA CORTICA (4278)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	12,2046	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	13,7207	2
11	Tirante freio (7904)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	126,7402	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	134,2666	2
12	CJ comando freio. (11473)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	830,8527	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	842,8417	2
13	Arruela boleada (7921)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	24,4092	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	27,0493	2
14	Jogo planetarias sem arruelas (21682)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	816,7705	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	847,7420	2
15	CAIXA DIFERENCIAL (3718)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1.530,2711	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL	0	1.474,9730	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
16	CRUZETA DIFERENCIAL NITRETADA (3716)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	414,9570	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL	0	437,1016	2
17	arruela das planetarias deferencial (21683)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	45,0632	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL	0	49,9825	2
18	reduzida completa redonda (21684)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	2.692,5261	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	2.401,1189	2
19	TAMPA DIANTEIRA DA REDUZIDA (5409)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	183,0692	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	196,9898	2
20	Placa tras reduzida transmissão (21685)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	79,7994	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	92,7126	2
21	ENGRENAGEM SATÉLITE Z=12 (5974)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	162,4153	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL	0	174,4486	2
22	ENGRENAGEM REDUTOR FINAL (4243)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	295,7272	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL	0	314,5956	2
23	Arruela encosto porta engrenagem (21686)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	14,0822	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	16,9548	2
24	Arruela encosto aço (21687)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	10,3270	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	13,3287	2
25	ROLETE PORTA ENGRENAGEM CILINDRO (4245)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	0,7041	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	0,8526	2
26	Arruela separadora roletes (21688)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	3,7553	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	4,7042	2
27	ROLAMENTO ROLOS CONICO (4316)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	389,6089	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	411,6204	2
28	CJ rolamentos cônicos (11477)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	269,4404	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	285,1941	2
29	RETENTOR DA REDUÇÃO (6909)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	64,7783	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	40,1820	2
30	RETENTOR PLACA FREIO UMIDO (4277)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	74,1665	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	78,4039	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
31	Pino aço de transmissão (21689)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	55,3902	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	59,7830	2
32	PINO ELASTICO AÇO (4249)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	10,3270	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	13,0346	2
33	Porta Engrenagem 3 Engr. (8746)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1.084,3332	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	1.029,0510	2
34	Tampa da redução moderna sem retentor (21690)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	552,9630	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	584,1089	2
35	Disco embreagem dupla 13 m.v (25764)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	546,3913	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	575,2885	2
36	Espelho embreagem dupla 13 m.v. (11537)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	464,7142	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	498,8447	2
37	Coberta embreagem dupla (21692)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	467,5307	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	510,6053	2
38	Alavanca da embreagem dupla 13 (11553)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	103,2698	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	116,6258	2
39	Rolamento Contato Perman c/ Mancal. (21469)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	464,7142	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	497,8647	2
40	Rolamento embreagem contato perman (11550)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	361,4444	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	390,0593	2
41	Rolamento esferas 17mm prisa (7879)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	32,8586	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	36,8498	2
42	Mola helicoidal (vermelha). (11539)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	9,3882	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	11,3686	2
43	Arruela isolante fibra. (11540)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1,8776	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	2,9401	2
44	Pino aço da embreagem c/cava (11541)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	17,8375	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	19,8950	2
45	Pino maior. (11543)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	9,3882	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	11,0745	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
46	Pino menor (11542)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	9,3882	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	11,0745	2
47	Contra pino 3x32. (11548)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	0,9388	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	1,4701	2
48	PARAFUSO AÇO REGULAGEM (5302)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	8,4493	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	10,7805	2
49	Porca do parafuso cobertura (21693)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	0,9388	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	1,6367	2
50	PARAFUSO FIXAÇÃO DISCO TOMADA FORÇA (5329)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	8,4493	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	9,8005	2
51	Porca sext 5/16-24 UNF (21694)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1,8776	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	2,5481	2
52	GRAMPO DE AÇO DE FIXAÇÃO (5330)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	5,6329	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	6,8603	2
53	Mola torção (21695)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	25,3480	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	27,4414	2
54	BIELETA AÇO GROSSA (5334)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	21,5928	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	23,8152	2
55	Espelho embreagem dupla 12" (21696)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	276,9509	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	301,8549	2
56	RETENTOR TRASEIRO (5331)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	139,8837	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	148,9674	2
57	Junta retentor traseiro tipo novo (21697)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	44,1244	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SANTACRUZ	0	48,0224	2
58	Bomba alimentadora 4275/83 (21698)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	425,2839	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	INDISA	0	477,2836	2
59	Bomba alimentadora 275/4275/5275 (21699)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	148,3330	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	INDISA	0	160,7280	2
60	DISCO EMBREAGEM 12" ESTRIA FINA (6907)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	458,1425	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	LUK	0	460,6228	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
61	Alavanca da embreagem 12" (21700)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	89,1876	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	101,9250	2
62	Bucha carcaça (21701)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	30,9809	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	33,6157	2
63	Anel O borracha do eixo pedal (21702)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1,8776	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	2,6167	2
64	Anel O borracha pedal freio (21703)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	3,7553	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	4,5768	2
65	Bucha pedal freio (21704)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	42,2467	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU	0	45,6703	2
66	Bucha aço (8072)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	25,3480	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	27,7354	2
67	Bucha eixo direção (11590)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	20,6540	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	23,1291	2
68	BUCHA DA BALANÇA (4325)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	32,8586	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	35,8698	2
69	Bucha da manga. (11593)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	20,6540	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	22,5411	2
70	ROLAMENTO DE APOIO MANGA EIXO (4307)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	23,4704	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	25,7753	2
71	Eixo de Direção (hidrostática). (8775)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	248,7864	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	274,4136	2
72	Pino Eixo Dianteiro. (8734)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	183,0692	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	196,0097	2
73	Pino trava eixo balança dianteira (21705)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	15,9599	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	18,6209	2
74	Arruela calço eixo dianteiro (7913)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	20,6540	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	25,0892	2
75	Calço eixo diant 0.71-0.76mm (21706)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	26,2869	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	28,4214	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
76	Calço eixo dianteiro 0.87-0.92 mm (7915)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	28,1645	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	31,3616	2
77	Calço eixo dianteiro 0.99-1.04 mm (7916)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	23,4704	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	25,4813	2
78	Pino do eixo dianteiro 4x4 (21707)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	220,6219	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	240,1119	2
79	Bucha balanceiro tração ZF (21708)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	42,2467	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ZF	0	46,3563	2
80	Bucha c/ ressalto (21709)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	101,3922	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ZF	0	108,7854	2
81	Bucha mesa dianteira 4x4 (21710)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	98,5757	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ZF	0	105,8452	2
82	Pivô inferior. (20157)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	271,3180	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	300,1889	2
83	Pino superior carraro 20.14 (21711)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	192,4574	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	216,5907	2
84	Bucha superior. (20159)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	42,2467	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	48,0224	2
85	Rotula inferior (21712)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	130,4955	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	141,1270	2
86	Arruela tração carraro semi eixo (21713)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	30,9809	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	34,5957	2
87	Arruela carraro (21714)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	36,6138	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	39,2019	2
88	Anel elastico tração carraro (21715)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	23,4704	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	25,0892	2
89	Retentor 130x160x14.5.5/16 (21716)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	370,8326	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	395,9396	2
90	Retentor Carraro 20.14 45x70x14mm (21717)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	83,5547	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	90,4585	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
91	Retentor Carraro 30x44x6mm (21718)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	32,8586	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	36,2618	2
92	Retentor Carraro 30x44x14mm (21719)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	92,9428	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	101,5330	2
93	Anel O (21720)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	11,2658	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	13,7207	2
94	Terminal direção carraro 220mm (21721)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	149,2718	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	158,7679	2
95	Articulação axial carraro 20.14 (21722)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	158,6600	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	168,5683	2
96	Tampa tanque combustível lata (21723)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	61,0231	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	72,5236	2
97	Tampa do bocal oleo motor (21724)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	63,8395	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	72,1316	2
98	Grade frontal para farol redondo linha 4200 (21725)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	582,0663	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	602,7298	2
99	Farol redondo lente reta 4200 (21726)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	194,3350	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MD	0	209,3384	2
100	Sinaleira redonda pisca plataforma (21727)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	260,9910	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MD	0	277,3537	2
101	Sinaleira vermelha redonda plataforma (21728)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	260,9910	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MD	0	277,3537	2
102	valvula controle hidraulico haste quadrada (21729)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	258,1746	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	274,4136	2
103	VALVULA CONTROLE HIDRAULICO MF (6911)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	276,0121	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	296,9547	2
104	Camara da valvula bomba (montada) (21730)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	242,2147	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	255,7927	2
105	PISTÃO DA BOMBA HIDRÁULICA (3692)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	183,0692	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	196,9898	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
106	Kit blocos 2 PS (21731)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	164,2929	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	180,3289	2
107	Rolamento de agulhas;. (21475)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	26,2869	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	29,4015	2
108	Rolamento de agulhas 34,92mm.. (21471)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	35,6750	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	40,1820	2
109	Reparo bomba hidraulica c/ anel (21732)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	84,4935	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL	0	91,4385	2
110	Bomba hidraulica linha200/4200 (21733)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1.830,6925	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	HYBEL	0	1.901,2941	2
111	valvula alivio bomba hidr.. (20878)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	515,4103	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	HYBEL	0	534,1264	2
112	Bucha aco eixo do levante Hidr. (20863)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	67,5948	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	72,8176	2
113	Anel proteção Braço do Levante (20857)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	14,0822	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	16,6608	2
114	Anel O borracha braço hidráulico (21734)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	5,6329	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	7,1544	2
115	Articulação contr.. profundidade. (20861)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	211,2337	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	227,3713	2
116	Articulação Contr Posic. (20860)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	101,3922	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	109,7654	2
117	Eixo acionador braço hidr. (7896)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	821,4646	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	862,4427	2
118	Braço do cilindro do hidráulico (7897)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	793,3001	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	844,8018	2
119	Haste retenção de aço mola (11835)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	107,9639	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	118,1939	2
120	Articulador (21735)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	251,6029	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	269,8074	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
121	Mola do hidraulico (21736)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	305,1154	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	324,3961	2
122	PINO ELASTICO (5403)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	2,8164	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	4,2142	2
123	Roldana maior.. (20874)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	27,2257	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	30,9695	2
124	Roldana menor.. (20877)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	18,7763	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	22,1491	2
125	Eixo controle posição (21737)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	134,2508	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	148,2813	2
126	Eixo do contr profundidade (21738)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	103,2698	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	113,2936	2
127	BUCHA COBRE (3728)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	20,6540	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	24,7952	2
128	PINO DE AÇO (3519)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	9,3882	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	11,7606	2
129	TAMPA DO HIDRAULICO (15166)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1.173,5208	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	1.156,4573	2
130	Garfo 2 e 3 com 1 furo (21739)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	889,9982	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	931,0461	2
131	Junta Metálica. (8751)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	154,9047	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SANTACRUZ	0	167,1963	2
132	Rolamento 10 esferas .. (21483)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	121,1073	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	131,3265	2
133	ROLAMENTO C/ ANEL (4317)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	120,1685	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	129,3664	2
134	Rolamento de esferas 71,4x28,5x20 (21740)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	294,7884	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	315,5756	2
135	Rolamento esferas D55x21 (21741)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	120,1685	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	130,3465	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
136	Rolamento de rolos 49,9 mm (11479)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	276,9509	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	302,4430	2
137	Rolamento 80x44x14 (11048)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	251,6029	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	270,1014	2
138	Rolamento rolos conicos caixa transm (21742)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	201,8456	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	218,5508	2
139	Rolamento de agulhas 41,6mm (21743)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	63,8395	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	71,8376	2
140	ROLAMENTO (2918)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	70,4112	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	77,4238	2
141	Arruela espaçadora transmissão (21744)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	153,0271	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	168,5683	2
142	ARRUELA DE ENCOSTO (4322)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	49,7573	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	58,8029	2
143	Arruela de encosto reduzida (21745)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	127,6791	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	137,2068	2
144	Eixo entrada pto Z15 dentes (21746)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1.196,9912	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SUSIN	0	1.264,2626	2
145	Rolamento de agulhas 31,75 mm. (11608)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	80,7382	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	88,2044	2
146	Retentor caixa.. (21467)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	30,0421	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	33,9097	2
147	Retentor menor (11610)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	23,4704	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	27,0493	2
148	Retentor borracha menor (21747)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	18,7763	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	22,8351	2
149	Junta Redonda de Papel (21466)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	5,6329	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SANTACRUZ	0	7,1544	2
150	BORRACHAS BRANCAS N. 20 (1612)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	20,6540	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	24,1092	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
151	Anel O´Ring D75 3.234x0.139.. (21465)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	14,0822	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	16,6608	2
152	Junta chata (21749)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	7,5105	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	9,1145	2
153	Junta quadrada papel (21748)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	11,2658	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	8,8204	2
154	Retentor CX tração lateral (21750)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	118,2909	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	131,3265	2
155	Bucha retentor CX tração (21751)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	160,5376	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	SABO	0	178,3688	2
156	Acoplamento engrenagem z=19 (21752)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1.103,1096	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	1.097,6544	2
157	Acoplamento (16493)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	398,9971	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	437,1016	2
158	Pino trava acoplamento caixa tração (21753)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	23,4704	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	26,7553	2
159	Bucha do acoplamento tração lat (21754)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	92,9428	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	101,2390	2
160	Anel borracha luva retentor caixa tração (21755)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	14,0822	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	16,2688	2
161	ANEL O BORRACHA (3733)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1,8776	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	2,9401	2
162	Anel O grande caixa acion tração (21756)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	15,9599	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	18,2289	2
163	Anel trava caixa acion tração (21757)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	10,3270	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	13,3287	2
164	Anel trava CX tração (21758)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	12,2046	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	14,7007	2
165	Arruela encosto caixa tração lat (21759)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	42,2467	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	48,0224	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
166	Tecla farol 2 estagios (21760)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	184,0081	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	200,9099	2
167	Tecla luz alta cobo (11562)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	149,2718	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	162,6881	2
168	Tecla farol serviço cobo (11563)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	101,3922	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	108,7854	2
169	Tecla indicadora direção. (11564)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	138,9449	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	147,0073	2
170	Tecla pisca alerta. (11565)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	103,2698	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	117,6058	2
171	Interruptor luz de freio (21761)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	120,1685	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	132,3066	2
172	CJ cabo freio de mão linha 4200 (21762)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	279,7674	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	300,8749	2
173	Cabo acelerador mão linha 4200 (21763)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	162,4153	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	177,3888	2
174	Interruptor tomada força indep (21764)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	176,4975	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	193,0696	2
175	Interruptor partida 4275/83/90 (21765)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	184,9469	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	197,9698	2
176	Interruptor partida linha 4200 HL (21766)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	186,8245	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	201,8900	2
177	Coifa da alavanca marcha (21767)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	19,7151	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	23,1291	2
178	Coifa das alavancas reduzida (21768)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	16,8987	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	19,6010	2
179	Rolamento 6207C3 (21769)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	63,8395	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FAG	0	70,5635	2
180	Terminal longo grosso (11601)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	90,1264	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	98,9849	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
181	Terminal tubular. (11600)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	132,3731	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	145,0472	2
182	Terminal grosso rosqueado (21770)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	67,5948	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MARILIA	0	75,4637	2
183	Haste ponta eixo 1"1/2x47cm (21771)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	148,3330	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	159,7479	2
184	Pino de aço c/ suporte. (20870)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	54,4514	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM	0	59,7830	2
185	Anel borracha suporte bomba hidr (21772)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1,8776	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	2,9401	2
186	JUNTA SUPORTE BOMBA HIDRAULICA (5415)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	1,8776	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	2,9401	2
187	Anel O borracha tubo transferencia (21773)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	0,9388	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	1,7641	2
188	ANEL TEFLON TUBO TRANSFERÊNCIA (5418)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	2,8164	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	3,5282	2
189	CJ Pistão (21774)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	184,0081	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL	0	200,9099	2
190	Anel guia (21775)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	23,4704	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	26,7553	2
191	Anel teflon 94mm (21776)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	32,8586	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	35,8698	2
192	Anel borracha pistão hidr (21781)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	7,5105	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	9,1145	2
193	Cilindro 3.11/16 (21777)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	924,7344	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	JUSTIN	0	999,6495	2
194	CILINDRO 3.3/8" (5402)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	690,0302	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	JUSTIN	0	730,1362	2
195	EMBOLO CILINDRO LEVANTE HIDR (5405)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	214,0502	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	JUSTIN	0	225,4112	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
196	ANEL TEFLON SISTEMA HIDRAULICO (5420)	PC	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	45,0632	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	49,5905	2
197	Anel O borracha pistão hidráulico (21778)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	5,6329	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	7,1544	2
198	ANEL BORRACHA PISTAO HIDRAULICO (5421)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	5,6329	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGCO	0	7,1544	2
199	Bomba d´agua s/ polia 275/283/290/4275 (21779)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	309,8095	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	INDISA	0	332,2365	2
200	Correia borr vent (11557)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	44,1244	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GATES	0	50,5705	2
201	Polia da bomba d´agua motor 4236 (21780)	UND	RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA. (6044)	AGCOPARTS	0	183,0692	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GEOMAQ	0	199,9299	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Número do Registro de Preços: 1/2020 **Data do Registro: 09/01/2020** **Válido até: 09/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos tratores e implementos da Secretaria de Agricultura de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

PROCESSO N° 53/2019

(6044) - RIOFRAS COM.TRAT.E IMPL.LTDA.

(9617) - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Braço do Trombudo, 9 de Janeiro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2019

Número do Registro de Preços: 19/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro/carpinteiro, servente de pedreiro/carpinteiro e pintor, para realizar manutenções diversas e pequenas reformas em locais indicados pelo Município de Braço do Trombudo, conforme anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	serviço pedreiro/carpinteiro: - Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. - Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; - Construir passeios nas ruas e meios fios; - Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; - Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; - Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); - Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas, etc; - Providenciar e acompanhar serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras; (24535)	HORA	PRO ENG ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA (9844)	PRO ENG Eng	0	30,8300	1
2	servente de pedreiro/carpinteiro: - Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. · Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. · Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. · Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. · Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. · Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. · Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. (24536)	HORA	PRO ENG ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA (9844)	PRO ENG Eng	0	19,1700	1
3	Pintor: - realizar serviços de pinturas em edificações de alvenarias e madeiras, telhados, estruturas de madeiras e metálicas; - Pintura de meios fios e postes ao longo dos logradouros limpos durante a capina e a varrição; (24537)	HORA	PRO ENG ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA (9844)	PRO ENG Eng	0	26,5400	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2019

Número do Registro de Preços: 19/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro/carpinteiro, servente de pedreiro/carpinteiro e pintor, para realizar manutenções diversas e pequenas reformas em locais indicados pelo Município de Braço do Trombudo, conforme anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CARLOS KOERICH ENGENHARIA (9504)	Koerich	0	26,5400	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2019

Número do Registro de Preços: 19/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro/carpinteiro, servente de pedreiro/carpinteiro e pintor, para realizar manutenções diversas e pequenas reformas em locais indicados pelo Município de Braço do Trombudo, conforme anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019

PROCESSO N° 28/2019

(9504) - CARLOS KOERICH ENGENHARIA

(9844) - PRO ENG ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA

Braço do Trombudo, 9 de Julho de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Cordão paralelo 2x4mm (8981)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	2,3982	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CORFIO	0	3,6498	2
2	Cordão paralelo 2x1,5 (6779)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	1,3592	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	1,3296	2
3	Cordão paralelo 2x2,5 (6780)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	1,9988	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	2,1341	2
4	Cabo de rede RJ 45 (6781)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ULTRA CABOS	0	1,9588	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	FURUKAWA	0	1,3550	2
5	conector para cabo de rede (14633)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTELBRAS	0	3,0381	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	FURUKAWA	0	0,3726	2
6	Emenda para cabo de rede (12432)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTELBRAS	0	2,2386	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	FURUKAWA	0	3,1843	2
7	Cabo HDMI 10 mts (21905)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	EXBOM	0	75,9529	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ULTRA	0	79,9283	2
8	Plafon com soquete de porcelana (14652)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	OPL	0	3,9975	1

Publicação Nº 2423419

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	3,8194	2
9	Lâmpada econômica 15 wts (19192)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	7,1955	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	5,2845	2
10	Lâmpada econômica 20 wts (14640)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	7,9950	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	5,7672	2
11	LÂMPADA ECONOMICA 25 W (11351)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	7,9950	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	6,8936	2
12	Lâmpada econ. espiral 30 wts (19193)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	19,9876	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	17,7760	2
13	Lâmpada econ. espiral 45 wts (19194)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	40,7747	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	43,2670	2
14	Lâmpada fluorescente 20 wts (6782)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	5,5965	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	4,2937	2
15	Lâmpada fluorescente 40 wts (6783)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	5,5965	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	7,7997	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
16	Lâmpada mista 160 wts (6788)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	14,3911	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	EMPALUX	0	10,6707	2
17	Lâmpada mista 250 wts (6789)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	14,3911	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	EMPALUX	0	19,5883	2
18	Lâmpada vapor mercurio 400 wts (6790)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	OUROLUX	0	53,5668	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	21,0364	2
19	Lâmpada vapor metálica 400 wts (19195)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	OUROLUX	0	27,9826	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	64,9555	2
20	Lâmpada econômica cores 26 wts (19196)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	18,3886	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	18,5974	2
21	Lâmpada tubo led 9 wts (19197)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	20,7871	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	4,7002	2
22	Lâmpada tubo led 12 wts (21906)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	23,1856	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	8,4603	2
23	Lampada bulbo led 30 wts (21923)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	54,3663	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	56,2835	2
24	Lampada bulbo led40 wts (21924)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	62,3613	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	47,6623	2
25	Lâmpada bulbo led E 27 10 wts (19199)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	14,7908	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	15,5402	2
26	Lâmpada bulbo led E 27 15 wts (19200)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	22,0663	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	23,2214	2
27	Lâmpada econômica cores 16 wts (19201)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	18,3886	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	11,0009	2
28	Lâmpada econ espiral 55 wts (19202)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	41,5742	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	31,4446	2
29	Lâmpada econ espiral 65 wts (19203)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	49,5693	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	OSRAM	0	54,9285	2
30	Tomada Sobrepor x 20 apm (14642)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	7,1955	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	6,2076	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
31	Tomada Sobrepor x 10 apm (19204)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	6,3161	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,7849	2
32	Tomada embutir 10 apm (14643)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	6,3161	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,8879	2
33	Tomada embutir 20 amp (14644)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	7,0356	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	3,7432	2
34	Interruptor 1 tecla sistema X (6816)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	5,9163	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,0057	2
35	Interruptor + tomada sobrepor x 10 amp (14645)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	9,1943	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	8,2740	2
36	Interruptor + tomada embutir 10 amp (14646)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	9,1943	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,9627	2
37	Tomada dupla sobrepor x 10 amp (14647)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	9,1943	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	7,9098	2
38	Tomada dupla embutir 10 amp (14648)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	8,3948	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,7510	2
39	Interruptor duplo sobrepor x (14649)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	8,3948	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	7,9098	2
40	Interruptor duplo embutir (14650)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	9,1943	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,8272	2
41	Placa modular 4x2 (14691)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	2,7983	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	1,9309	2
42	Tomada modular 10 amp (14692)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	5,0369	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,8879	2
43	Tomada modular 20 amp (14693)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	3,1758	2
44	Interruptor modular (14694)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,4390	2
45	Canaleta 20x10 com fita adesiva (14651)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	5,0369	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	5,3777	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
46	Conecção para canaleta (11793)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	1,5990	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,4983	2
47	Canaleta ventilada 30x30 (14670)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	11,9926	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	11,3651	2
48	Canaleta 20x40 2,20mts (6799)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	15,1906	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	11,1703	2
49	Pino para extensão 2p + t 20 amp (14654)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	6,6359	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,7256	2
50	Pino adaptador (T) (7939)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	6,3960	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	3,6162	2
51	Pino para extensão 2p+t 10 amp (14655)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	5,1968	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,1836	2
52	Pino femea para extensão 2p +t 20amp (14656)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	5,5965	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,5985	2
53	Pino femea para extensão 2p + t 10 amp (14657)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	3,9975	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	4,1836	2
54	Pino para extensão 2p (19205)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	3,1980	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,1003	2
55	Pino fêmea para extensão 2p (19206)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,1849	2
56	Mangueira corrugada 1 (8988)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	WETZEL	0	1,1993	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CIMFLEX	0	1,8293	2
57	Mangueira corrugada ¾ reforçada (14659)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	WETZEL	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CIMFLEX	0	1,4058	2
58	Mangueira trançada multiuso (6831)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MANTAC	0	2,7983	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MANTAC	0	3,1843	2
59	Conector de porcelana 2 polos 10 mm (14660)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,1980	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MAVEL	0	4,8103	2
60	Roldana de porcelana (14661)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	GERMER	0	4,2005	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
61	ISOLADOR OLHAL (428)	PC	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	GERMER	0	5,5047	2
62	Abraçadeira tipo U ¾ (14662)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INCA	0	0,7196	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INBRAPE	0	0,5420	2
63	Abraçadeira tipo cunha ¾ (14663)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INCA	0	0,7196	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INBRAPE	0	0,7537	2
64	Abraçadeira de nylon 200x2,5mm (14658)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DISMA	0	7,8351	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HELLERMAN	0	8,2994	2
65	Soquete de porcelana (14664)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,1980	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DECORLUX	0	5,2845	2
66	Cx montada c/ tomada e disjuntor (14665)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC TRONIC	0	27,1831	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	PERLEX	0	27,4050	2
67	Cx provisória padrão (14666)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	30,3812	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TAF	0	34,9507	2
68	Campainha cigarra embutir (14667)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	11,9926	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MEC-TRONIC	0	8,6890	2
69	Campainha cigarra sobrepor (14668)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	11,9926	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	PIAL	0	15,5063	2
70	Interruptor de campainha (17200)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MEC-TRONIC	0	5,3861	2
71	Placa cega 4x2 (14675)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	2,3985	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	1,3719	2
72	Exaustor residencial 25 cm (14676)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTISOL	0	103,9355	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	88,4395	2
73	Exaustor industrial 30 cm (14677)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTISOL	0	119,9256	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	93,1989	2
74	Exaustor industrial 40 cm (8967)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTISOL	0	143,9107	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	116,6744	2
75	Resistência para chuveiro 7.700 wts (14695)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	15,1906	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HYDRA	0	18,1825	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
76	Torneira elétrica de bancada (14678)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	HYDRA	0	163,8983	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HYDRA	0	176,3284	2
77	Ventilador de teto c/ lâmpada (14679)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTISOL	0	119,9256	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	92,7585	2
78	Ventilador teto c/ luz (8966)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTISOL	0	119,9256	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	92,7585	2
79	Ventilador de parede 60cm (14680)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTISOL	0	211,8686	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	131,6387	2
80	Chave para ventilador embutir 3 velocidades (19207)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTI-DELTA	0	27,1831	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	21,8918	2
81	Chave para ventilador embutir deslizante (14672)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VENTI-DELTA	0	27,1831	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	21,8918	2
82	Spot aletado nylon c/01 lâmpada (14681)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	11,1931	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	LUZON	0	8,6890	2
83	Spot aletado nylon c/02 lampada (14682)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	15,1906	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	LUZON	0	21,8918	2
84	Cantoneira 6x8 (14683)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DISMA	0	5,5965	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	REITZ	0	2,3035	2
85	Cantoneira 8x10 (14684)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DISMA	0	7,1955	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	REITZ	0	2,6253	2
86	Luminária de emergência 2x8wts (7942)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SEGURIMAX	0	30,3812	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	OSRAM	0	32,4524	2
87	Placa de saída luminosa (14685)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SEGURIMAX	0	59,1633	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ZEUS	0	44,0292	2
88	Luminária de emergência 2x55 (14686)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SEGURIMAX	0	231,8562	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ZEUS DO BRA	0	255,4099	2
89	Caixa de luz universal 4x2 (14687)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC TRONIC	0	1,9988	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TRAMONTINA	0	1,0840	2
90	Parafuso chip 4,0 x50 (14688)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	REX	0	0,0800	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CISER	0	0,1186	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
91	Parafuso chip 3,0 x30 (14689)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	REX	0	0,0800	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CISER	0	0,0932	2
92	Parafuso chip 5,0 x 70 (16779)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	REX	0	0,1599	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CISER	0	0,1863	2
93	Silicone 280 gramas (7231)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	AFIX	0	11,9926	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	SOUDAL	0	13,3129	2
94	Caixinha de luz 4x2 (8989)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC TRONIC	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	AMANCO	0	0,9824	2
95	Eletroduto ¾ (14698)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	CORTUBOS	0	4,7970	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MASSTER	0	4,2259	2
96	Eletroduto 1 (14699)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	CORTUBOS	0	6,3960	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MASSTER	0	6,4278	2
97	Curva eletroduto ¾ 180 graus (14700)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	CORTUBOS	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MASSTER	0	1,6260	2
98	Curva eletroduto 1 - 180 graus (14701)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	CORTUBOS	0	1,5990	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MASSTER	0	2,3543	2
99	Cordão de led 200 leds (14702)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	LED- LIGHT	0	49,5693	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	69,0968	2
100	Cordão de led 100 leds (14703)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	LED- LIGHT	0	35,1782	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	54,5051	2
101	Cordão de micro lâmpada 100 lâmpada (14704)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	LED- LIGHT	0	23,1856	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	43,9191	2
102	Paraf+armaçao plástica (14705)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TAF	0	9,5940	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TAF	0	10,8908	2
103	Ducha eletrônica 7.700 wts (14708)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	HYDRA	0	87,9454	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HYDRA	0	87,9567	2
104	Chuveiro 4 temperaturas (11678)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	39,9752	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ZAGONEL	0	36,2125	2
105	Haste para chuveiro (14709)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	6,3960	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DURIN	0	8,6890	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
106	Fita veda rosca 10x18 (14710)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	1,9988	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TIGRE	0	2,0833	2
107	Fita isolante 10 metros branca (14711)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	3,1980	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	1,5159	2
108	Cabo multiplexado duplex 10mm (7950)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	1,7589	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	2,2527	2
109	Cabo multiplexado quadriplex 10mm (14696)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	4,7970	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	4,0396	2
110	Cabo multiplexado quadriplex 16mm (14697)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	7,8351	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	6,0806	2
111	Cabo sentenax 1-kv 10mm (8985)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	4,7970	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	3,9210	2
112	Cabo sentenax 1 kv 16mm (8986)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	7,1955	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	6,0806	2
113	Cabo P.P 2x1,5mm (7967)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	1,8389	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	1,9563	2
114	Cabo P.P 2x2,5mm (7968)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	2,2386	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	2,6931	2
115	Cabo P.P 3x2,5mm (7969)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	2,8782	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	3,5061	2
116	Fio flexível 1,5mm (6774)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	0,6796	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	0,7198	2
117	Fio flexível 2,5mm (6775)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	1,1593	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	1,2195	2
118	Fio flexível 4,0mm (6776)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	1,9588	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	2,0579	2
119	Fio flexível 6,0mm (6777)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	2,7183	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	1,9648	2
120	Fio flexível 10,0mm (6778)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	4,0775	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	3,5823	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
121	Fio sólido 1,5mm (8976)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	0,4797	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	0,5759	2
122	Fio sólido 2,5mm (8977)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	0,9316	2
123	Fio sólido 4mm (8978)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	1,5990	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	1,4820	2
124	Fio sólido 6mm (8979)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	2,2386	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	2,1680	2
125	Fio sólido 10mm (8980)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	3,5978	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	3,6077	2
126	Starter 20 wts (6784)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	1,7192	2
127	Starter 40 wts (6785)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONDUSPAR	0	1,7192	2
128	Reator eletrônico 20wts (6793)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTRAL	0	15,1906	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTRAL	0	16,5903	2
129	Reator eletrônico 40wts (6794)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTRAL	0	15,9901	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTRAL	0	17,0561	2
130	Reator eletrônico 2x20 wts (6795)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTRAL	0	19,1881	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTRAL	0	18,1571	2
131	Reator eletrônico 2x40 wts (6796)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTRAL	0	27,9826	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTRAL	0	29,6323	2
132	Disjuntor Trifásico 40 amp (19208)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SOPRANO	0	67,1583	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	STECK	0	38,4144	2
133	Disjuntor Trifásico 50 amp (19209)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SOPRANO	0	90,3440	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	STECK	0	53,8276	2
134	Disjuntor Din tripolar 32 amp (14673)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SOPRANO	0	33,5792	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	STECK	0	32,9097	2
135	Disjuntor Din tripolar 25 amp (14674)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SOPRANO	0	33,5792	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	STECK	0	32,9097	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
136	Disjuntor nema 15/20/30 amp (6800)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SOPRANO	0	13,5116	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	14,2191	2
137	Disjuntor dim 10/16/32 amp (14712)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SOPRANO	0	8,7945	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	9,4088	2
138	Disjuntor nema 35/40/50 amp (6802)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SOPRANO	0	18,3886	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	14,1852	2
139	Soquete fixo (6803)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,4379	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DECORLUX	0	0,8723	2
140	Soquete pendente (6804)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,2780	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DECORLUX	0	1,2703	2
141	Tomeira elétrica articulada (6811)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	135,9157	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HYDRA	0	147,1450	2
142	Abraçadeira de pressão (6812)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INCA	0	1,1993	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INBRAPE	0	1,2026	2
143	Caixa para 01 disjuntor sobrepor (6813)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	5,9963	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CEMAR	0	4,2852	2
144	Caixa para 03 disjuntor sobrepor (6814)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	15,1906	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CEMAR	0	14,1852	2
145	FITA ISOLANTE 10 M (2020)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	2,8782	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	STECK	0	3,0488	2
146	Luminária 2x40 completa (6817)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	43,9727	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTRAL	0	49,6779	2
147	Luminária 2x20 completa (6818)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G- LIGHT	0	27,9826	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	42,7081	2
148	Luminária 1x40 completa (6819)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G- LIGHT	0	27,9826	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	42,2931	2
149	Luminária 1x20 completa (6820)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G- LIGHT	0	19,9876	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTRAL	0	32,7403	2
150	Pino para extensão (6821)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	3,4379	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,1003	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
151	Pino fêmea para extensão (6822)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	4,5572	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,1849	2
152	Tomada fone sobrepor (6823)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC-TRONIC	0	2,7983	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	6,0806	2
153	Luminária para poste com braço (6825)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JET LUX	0	43,9727	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	COMPOR	0	50,7957	2
154	Refletor led 50 wts RGB (21907)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TASCHIBRA	0	127,9206	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	96,5695	2
155	Refletor led 50 wts (21908)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TASCHIBRA	0	67,9578	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	53,5142	2
156	Refletor led 30 wts (21909)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TASCHIBRA	0	43,9727	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	43,2839	2
157	Refletor 250 wts (6826)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TASCHIBRA	0	27,9826	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	AMES	0	43,9191	2
158	Refletor 10 amp led verde (19210)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TASCHIBRA	0	31,1807	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	22,8234	2
159	Refletor 10 amp led branco (19211)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TASCHIBRA	0	26,3836	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	18,3180	2
160	Filtro de linha 5 saidas (6827)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC TRONIC	0	23,1856	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	FORCE LINE	0	17,4965	2
161	Bomba submersa 975 wts 1 pol. (6828)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	PR BOMBAS	0	235,8537	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	SCHNEIDER	0	254,1819	2
162	Resistência para torneira elétrica 4400 wts (6829)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	12,7921	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HYDRA	0	16,5565	2
163	Resistência para chuveiro 5400 wts (6830)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	12,7921	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ZAGONEL	0	16,8190	2
164	Base para rele (14707)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	7,9151	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DREIK	0	5,0050	2
165	Foto célula (11108)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	39,1757	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DREIK	0	9,7645	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
166	Rele fotoelétrico com base (6832)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	47,1707	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DREIK	0	14,7865	2
167	Haste terra 1 metro (7210)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	8,7945	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTELLI	0	11,0602	2
168	Presilha p/ haste terra (7941)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	2,3985	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTELLI	0	3,0742	2
169	Chuveiro elétrico 700W (7943)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	HYDRA	0	87,9454	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HYDRA	0	87,9567	2
170	Roldana PVC 36x36 (7944)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	RIBEIRO	0	0,3198	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	THELMAR	0	0,3133	2
171	Filtro de linha ADSL (7945)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	6,3960	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	FORCE LINE	0	10,8908	2
172	Fita crepe 50x50 (7208)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SENA FIX	0	6,7958	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	3M	0	6,4786	2
173	FIO TELEFONE FE 100 (424)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SIL	0	0,7995	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MEGATRON	0	0,9739	2
174	Caixa luz PVC 2x4 (7948)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC TRONIC	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TRAMONTINA	0	1,0840	2
175	Cabo Coaxial (7949)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MACROCABO	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MEGATRON	0	0,9231	2
176	Sensor de presença (7951)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	33,5792	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	25,6350	2
177	Reator vapor mercúrio 400wts (7952)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTRAL	0	71,1559	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DEMAPE	0	88,6258	2
178	Eletro-boia 15 amperes (7953)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	KITS BRASIL	0	27,9826	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MARGIRIUS	0	33,0282	2
179	Temporizador digital (7954)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	51,9678	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	17,7675	2
180	Grampo fixa fio (7955)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	RIBEIRO	0	1,1993	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	SFORPLAST	0	1,3127	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
181	Mangueira luminosa led (7957)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	8,7945	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	10,9586	2
182	Cabo de força para mangueira luminosa led. (14713)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G-LIGHT	0	18,3086	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	7,7659	2
183	Spray metalico cromado 400 ml (24601)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	LUKSCOLOR	0	23,9052	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	COLORGIN	0	25,3809	2
184	Spray metálico dourado 400 ml (24602)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	LUKSCOLOR	0	23,9052	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	COLORGIN	0	25,3809	2
185	Guirlanda eletrica rena de led 67x58 (21910)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MD ATACADIS	0	79,1509	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	LUZ E FORMA	0	93,1481	2
186	Guirlanda eletrica estrela cadente 67x58 (21911)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MD ATACADIS	0	79,1509	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	LUZ E FORMA	0	93,1481	2
187	Guirlanda eletrica estrela 61x51 (21912)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MD ATACADIS	0	79,1509	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	LUZ E FORMA	0	93,1481	2
188	Conjunto tipo cortina 200 leds (21913)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	LED LIGHT	0	47,9702	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	50,7026	2
189	Conjunto tipo cortina 400 leds (21914)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	LED LIGHT	0	67,9578	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	G-LIGHT	0	82,0032	2
190	Conjunto de 100 leds com cerca de folhagen 40cmx2metros (21915)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MD ATACADIS	0	70,3564	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	LUZ E FORMA	0	79,1492	2
191	Conjunto de 200 leds com cerca de folhagen 1,2x2 metros (21916)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MD ATACADIS	0	86,3464	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	LUZ E FORMA	0	83,5530	2
192	Espuma expansiva 400gr (7182)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	AFIX	0	14,3911	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	SOUDAL	0	20,5453	2
193	ELETRODUTO PVC 3/4 (419)	PC	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	CORTUBOS	0	4,7970	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MASSTER	0	3,8279	2
194	Eletroduto PVC 1" (7962)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	CORTUBOS	0	6,3960	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MASSTER	0	6,4278	2
195	Caixa para medidor trifásico (7963)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	OLIPE	0	95,1410	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TAF	0	132,1045	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
196	Conector porcelana 10mm (7965)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,1980	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	GERMER	0	4,8103	2
197	Extensão cabo P.P. 2x1mm 10mt (7966)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	22,3861	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	FC	0	27,4050	2
198	Isolador de porcelana 72x72 (7972)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	FOXLUX	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	GERMER	0	4,2005	2
199	Cinta inox 1mt (14714)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	2,3985	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MACIEL	0	4,2852	2
200	Presilha para cinta inox (7974)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	0,7995	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MACIEL	0	0,6521	2
201	Tubo galvanizado NBR 5598'6mt (14715)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	167,8959	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	GFC	0	194,7735	2
202	Fita auto fusão 10 mts (7478)	PC	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	14,3911	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	PRYSMIAN	0	13,4908	2
203	Abraçadeira de nylon 200x3,6, pacote com 100 peças. (24740)	PCT	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DISMA	0	9,9938	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	HELLERMAN	0	10,6622	2
204	Lâmpada par 20 colorida 50 wts (8959)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	TASCHIBRA	0	12,7921	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	22,3915	2
205	Alça pré-formada (8961)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	2,3985	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CONIMEL	0	3,4722	2
206	Bucha plástica 6mm (8963)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ANCORA	0	0,0400	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ANCORA	0	0,0762	2
207	Bucha plástica 8mm (8964)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ANCORA	0	0,0640	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ANCORA	0	0,0762	2
208	Bucha plástica 10mm (8965)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ANCORA	0	0,0800	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ANCORA	0	0,1101	2
209	Extenção cabo pp 3 metros (8968)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	11,1931	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MEGATRON	0	7,5880	2
210	Extenção cabo pp 5 metros (8969)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	19,1881	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	FC	0	20,7993	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
211	Isolador olhal de porcelana (8971)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	5,5965	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	GERMER	0	5,5047	2
212	Soquete fixo de porcelana curvo (8972)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	3,9975	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DECORLUX	0	2,9641	2
213	Caixa de aterramento pequena (8973)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ENERBLU	0	6,3960	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ZUMPLAST	0	8,7144	2
214	Haste terra padrão celesc (8974)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTELI	0	47,1707	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTELLI	0	49,9319	2
215	Conector para haste padrão celesc (8975)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	INTELI	0	9,5940	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	INTELLI	0	3,5823	2
216	Rele termico JRS 12,5/z (21918)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	78,3514	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	86,2206	2
217	Rele termico JRS 25/z (21919)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	95,9405	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	104,9282	2
218	Rele falta de fase com neutro 380v (21920)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	143,9107	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	CLIP	0	107,5196	2
219	Inversor de frequencia 2 cv 380 trif (21921)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	WEG	0	2.558,4130	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	1.600,3113	2
220	Inversor de frequencia 3 cv 380 trif (21922)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	WEG	0	3.357,9170	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	1.778,0032	2
221	Contador de potência 1-16A (8982)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	84,7474	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	109,0525	2
222	Disjuntor motor 6-10 amp (19212)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	83,9479	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	96,8744	2
223	Contador de potencia 1-12A (19213)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	87,9454	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	58,8411	2
224	Chave estrela triangula 40 amp (19214)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	119,9256	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	THS	0	155,8594	2
225	Chave de reversão (19215)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	95,9405	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	127,7007	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
226	Chave de reversão rotativa 40 amp (19216)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	95,9405	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	THS	0	130,2498	2
227	Chave Interruptora 30aamp (19217)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	91,9430	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	THS	0	115,4887	2
228	Chave estrela triangula 30 amp (19218)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	95,9405	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	THS	0	115,7513	2
229	Chave magnetica 10 cv (8983)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	127,9206	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	WEG	0	178,5981	2
230	Chave bipolar liga e desliga 10 amp (8970)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	43,9727	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	THS	0	62,2879	2
231	Capacitor para ventilador 2 fios (8987)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	JNG	0	7,1955	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	VENTISOL	0	14,1852	2
232	Poste padronizado 6 metros (14653)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VARGAS	0	239,8512	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	JOIARTE	0	330,2654	2
233	Poste padronizado 7 mts (6805)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VARGAS	0	263,8363	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	JOIARTE	0	376,0053	2
234	Poste padronizado 8 mts (6806)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VARGAS	0	343,7867	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	JOIARTE	0	430,6289	2
235	Poste com 1caixa. monofásica 7m/100DAN. (17194)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VARGAS	0	1.399,1321	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	JOIARTE	0	990,8387	2
236	Poste com 1caixa. polifásica 8m/150DAN. (17195)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	VARGAS	0	1.934,7998	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	JOIARTE	0	1.596,3564	2
237	Luminaria de emergencia 1200 lumens (24600)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	SEGURIMAX	0	183,8859	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ZEUS DO BRA	0	144,1047	2
238	Mangueira Transparente 1/2 (8837)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	1,5990	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	MANTAC	0	2,4729	2
239	Fita pvc branca 10 mx0,10mm (19242)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	3,1980	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ISOFITAS	0	3,0742	2
240	Soquete para fluorescente (par) (14639)	PAR	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC TRONIC	0	1,9988	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	DECORLUX	0	1,1094	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
241	Lâmpada econômica 55 Wts. (16777)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	G LIGHT	0	41,5742	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	TASCHIBRA	0	31,4446	2
242	Conexão para canaleta (19243)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	DURIN	0	1,9988	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	ENERBRAS	0	2,4983	2
243	Caixa montada c/ tomada e disjuntor (19244)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	MEC TRONIC	0	29,5816	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	PERLEX	0	27,4050	2
244	Serviço de mão -de-obra elétrica eletrecista predial (24596)	HORA	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	GRILO INST.El	0	35,9777	1
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	QUARK	0	38,1942	2
245	Serviço de mão -de-obra elétrica ajudante de eletrecista predial (24597)	HORA	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	GRILO INST.El	0	19,9876	1

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			QUARK ENGENHARIA EIRELI (8956)	QUARK	0	22,3576	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019

Número do Registro de Preços: 20/2019 **Data do Registro: 09/07/2019** **Válido até: 09/07/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e mão de obra elétrica para manutenção dos prédios públicos e Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

PROCESSO N° 29/2019

(8293) - GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA

(8956) - QUARK ENGENHARIA EIRELI

Braço do Trombudo, 9 de Julho de 2019.

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8581-2020

Publicação Nº 2434769

DECRETO nº 8.581, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que prorroga por mais 05 (cinco) dias as medidas restritivas e as ações de combate e prevenção ao COVID-19.,

DECRETA:
Art. 1º PRORROGAÇÃO por mais 05 (cinco) dias, a contar do dia 08 de abril, os efeitos do Decreto Municipal nº 8.561, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Ficam adotadas no Município de Brusque todas as providências, previstas nos Decretos Estaduais nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535 de 30 de março de 2020 e 550, de 07 de abril de 2020, no que couber.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 08/04/2020.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8582-2020

Publicação Nº 2434770

DECRETO nº 8.582, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera o § 4º do art. 2º do Decreto nº 8.571, de 01 de abril de 2020, que adotoua medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O § 4º do art. 2º do Decreto nº 8.571, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 1º .....
.....
§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8583-2020

Publicação Nº 2434771

DECRETO nº 8.583, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Anular a expedição do Decreto nº 8.580, de 07 de abril de 2020, que dispôs sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Brusque.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica anulada a expedição do Decreto nº 8.580, de 07 de abril de 2020, que dispôs sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Brusque, diante da ausência de publicação do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009-2018-FMS

Publicação Nº 2434765

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009-2018-FMS

Espécie: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 009/2018, entre o Município de Brusque e V J COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP Objeto: Aditivo de prazo Origem: tomada de preço: 002/2018 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Humberto Martins Fornari, Andrea Patricia Volkmann e Renan Santana

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS NºS 033-2018/ 001-2018/ 025-2018/001-2018/ 013-2018/ 014-2018

Publicação Nº 2434766

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 033-2018- 001-2018- 025-2018-001-2018 -013-2018- 014-2018
Espécie: 2º Termo Aditivo, Contratos n° 033/2018-001/2018-025/2018-001/2018-013/2018-014/2018, entre o Município de Brusque e TELEFÔNICA BRASIL S.A Objeto: Aditivo de prorrogação Origem: pregão: 008/2018 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Humberto Martins Fornari, Edena Beatris Censi, Odair Bozio, Edson Garcia Jeferson Petermann e Cristiano Olinger.

EXTRATO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 011-2019

Publicação Nº 2434767

EXTRATO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AS AO CONTRATO 011-2019

Espécie: 3º termo de apostilamento, contrato n° 011/2019, entre o Município de Brusque e ATACADO RIO BRANCO LTDA Objeto: apostilamento de reajuste. Origem: dispensa de licitação nº 001/2019 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Odair Bozio.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-2018

Publicação Nº 2434768

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012-2018

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato n° 012/2018, entre o Município de Brusque e NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE Objeto: Aditivo de prorrogação Origem: inexigibilidade: 001/2018 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Edena Beatris Censi e Hermes Artur Klann

PORTARIA Nº 103-2020 - SAMAE

Publicação Nº 2434773

PORTARIA Nº 103/2020

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 111 § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, o servidor Sr. SERGIO DA VEIGA, matrícula nº 28339-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotado na área técnica desta Autarquia, em decorrência do atestado do dia 12/03/2020 (concessão de quinze dias de afastamento), tendo seu afastamento sido concedido pelo período de 27/03/2020 a 10/04/2020.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1º e 3º da LC 174/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque/SC, 08 de abril de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 104-2020 - SAMAE

Publicação Nº 2434774

PORTARIA Nº 104/2020

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 111 § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, o servidor Sr. VALDOMIRO VARRIENTO DOS SANTOS, matrícula nº 18180-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na área técnica desta Autarquia, em decorrência do atestado do dia 11/03/2020 (concessão de quinze dias de afastamento), tendo seu afastamento sido concedido pelo período de 26/03/2020 a 09/04/2020.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1º e 3º da LC 174/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque/SC, 08 de abril de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 105-2020 - SAMAE

Publicação Nº 2434775

PORTARIA Nº 105/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias aos servidores:

Almir Roberto Pavesi, matrícula 8338-00, ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção, e
Reinaldo José Vieira, matrícula 7358-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações.

Pelo período de 13/04/2020 até 12/05/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 13/04/2020

Brusque, 08 de abril de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 106-2020 - SAMAE

Publicação Nº 2434776

PORTARIA N° 106/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Geferson Marques de Moraes matrícula 18945-01 ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 1GO-01D passando para o padrão de vencimento 1GO-01E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 08 de abril de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 20-2020-LEGISLATIVO

Publicação Nº 2434772

Portaria Nº 20, de 8 de abril de 2020.

Prorroga o período de suspensão dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Brusque durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições;

Considerando o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que prorroga o período de isolamento social no Estado face à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o período de suspensão dos trabalhos internos e externos da Câmara Municipal de Brusque a contar do dia 8 (oito) até o dia 12 (doze) do mês de abril do corrente ano.

§ 1º Durante o período aludido, os servidores poderão ser convocados, em número e horário estritamente suficientes, para a realização de atividades legislativas consideradas essenciais.
§ 2º Ocorrida a hipótese contida no parágrafo anterior, somente terão acesso ao local os parlamentares, servidores necessários ao funcionamento dos trabalhos, e profissionais da imprensa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brusque, 08 de abril de 2020.

Ver. Ivan Roberto Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

PORTARIA Nº 616-2020-ERRATA

Publicação Nº 2434777

ERRATA

A Diretora de Recursos Humanos, designada através da Portaria nº 11.847/2017 para responder pelo Setor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Retificar a PORTARIA Nº 616/2020, que concedeu Licença Prêmio à servidora FLAVIA MARIA HAMMERS DUARTE publicada em 07/04/2020 no Diário Oficial dos municípios – DOM/SC conforme segue:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 616/2020.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 638/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 637-2020

Publicação Nº 2434778

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 637/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4161327	1	RODRIGO FERNANDES	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	02/04/2020	21/04/2020	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO BIANCHI
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 639-2020

Publicação Nº 2434779

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 639/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), aos servidores abaixo relacionados:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
121070	3	DOMINGOS PAVESI	Fund. Ecológica e Zoobotânica de Brusque	08/04/2020	07/05/2020	30
4158989	2	GILSON SOUZA FERREIRA	Fund. Ecológica e Zoobotânica de Brusque	08/04/2020	07/05/2020	30
876798	4	TEREZINHA ECCHER	Fund. Ecológica e Zoobotânica de Brusque	08/04/2020	07/05/2020	30
10138	0	VANDERLEI VANOLLI	Fund. Ecológica e Zoobotânica de Brusque	08/04/2020	07/05/2020	30
9601	1	VILSON ANTONIO DE BARROS GIORDANI	Fund. Ecológica e Zoobotânica de Brusque	08/04/2020	07/05/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 640-2020

Publicação Nº 2434780

Portaria nº 640/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ADENIR CASTORINO FRANCISCO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/11/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 641-2020

Publicação Nº 2434781

Portaria nº 641/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) JAIME BERNARDO PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 09/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 642-2020

Publicação Nº 2434782

Portaria nº 642/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) JOSÉ FRENA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 643-2020

Publicação Nº 2434783

Portaria nº 643/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) VALDEMIRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 644-2020

Publicação Nº 2434785

Portaria nº 644/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MARIANA ZIMMERMANN FARIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2020.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 645-2020

Publicação Nº 2434786

Portaria nº 645/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) LUIZ AVELINO BENVENUTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 646-2020

Publicação Nº 2434787

Portaria nº 646/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), aos servidores abaixo relacionados:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
902268	0	ANA ROSA LEBECK	Procuradoria-Geral do Município	13/04/2020	27/04/2020	15
689149	3	DAIANA ABREU	Procuradoria-Geral do Município	13/04/2020	27/04/2020	15
4263235	1	GUILHERME NASCIMENTO DO AMARAL	Procuradoria-Geral do Município	13/04/2020	27/04/2020	15
876682	0	PAMELA OLIANI	Procuradoria-Geral do Município	13/04/2020	27/04/2020	15
909238	0	PLINIO LOPES DA SILVA	Procuradoria-Geral do Município	13/04/2020	27/04/2020	15
4310209	1	RAMON REINERT CENSI	Procuradoria-Geral do Município	13/04/2020	27/04/2020	15
4129164	1	RODRIGO THOMAZ	Procuradoria-Geral do Município	13/04/2020	27/04/2020	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 647-2020

Publicação Nº 2434788

Portaria nº 647/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ADIR JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 14/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

Prefeitura

ANULAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017

Publicação Nº 2434060

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ANULAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2016

O município de Caçador-SC torna pública a anulação do TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2016. CONTRATADO: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.046.495/0001-06, com sede na Rua Ulisses Farias, 1050 centro cidade de São Mateus do Sul - PR, neste ato representado pelo Sra. NÁDIA FLARESSO, brasileira, inscrito no CPF sob nº 051.920.299-61, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus do Sul – PR. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 08 de abril de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 – DISPENSA Nº 08/2020

Publicação Nº 2434749

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 46/2020 – DISPENSA – 08/2020 – PREFEITURA

EDITAL: DISPENSA Nº 08/2020
OBJETO: DIVULGAÇÕES E PRODUÇÕES DE MATERIAIS REFERENTES À PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

CONTRATADOS:

MARCIO CORDEIRO
VALOR PREVISTO: R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais).

NW DIVULGAÇÕES
Valor: R$ 960,00
VALOR PREVISTO: R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

RONALDO CERRY
Valor: R$ 500,00
VALOR PREVISTO: R$ 500,00 (quinhentos reais).

DEBORA REGINA KAFER
Valor: 3.100,00
VALOR PREVISTO: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

4K Produções
VALOR PREVISTO: R$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais).

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 08 de abril de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2434836

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
Considera justificadas as ausências às reuniões de Comissões e às sessões do Plenário da Câmara Municipal de Caçador Parlamentares que se enquadrem nos incisos I a VI do art. 3º, do Decreto Legislativo nº 297, de 27 de março de 2020.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, com base nos arts. 18, inciso lI e 123 do Regimento Interno e nas disposições do Decreto Legislativo nº 297, de 27 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar justificadas as ausências às reuniões de Comissões e às sessões do Plenário da Câmara Municipal de Caçador dos Parlamentares, sem prejuízo do subsídio, em qualquer das seguintes situações:
a) que apresentam doenças respiratórias crônicas;

b) que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

c) com 60 anos ou mais;

d) que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar que não disponham de alternativa para cuidado dos incapazes;

e) gestantes;

f) portadores de imunossupressão.

Art. 2º Determinar aos parlamentares que se encontrem nas situações elencadas no art. 1º que comuniquem à Presidência a respectiva circunstância, para fins de registro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 2020.

Itacir João Fiorese,
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434837

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Cria Comissão para acompanhamento da situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de pública relacionadas ao COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nos arts. 18, inciso II e 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade púbica em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 3.537/2019 e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Caçador, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionadas ao Coronavirus (Covid-19), composta pelos seguintes Vereadores:
- Cleony Figur;
- Moacir Elvis D'Agostini;
- Adriano Pares;
- Márcio José Farrapo e
- Marcos da Silva Creminácio.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente.
Art. 3º A Comissão realizará, semanalmente, reunião com as Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas previstas no art. 1º.
Parágrafo único. Mensalmente, a Comissão apresentará a avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas previstas no art. 1º.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2020.

Itacir João Fiorese,
Presidente.

Caibi

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO N° 015/2020

Publicação Nº 2434608

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeado pelo Decreto nº 237/2019 de 31 de dezembro de 2019 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 23/04/2020 ás 08:30 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório N° 032/2020 , do tipo Menor Preço- Unitário na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2020 referente o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LÍQUIDOS EM FOSSAS SÉPTICAS DE ORIGEM HUMANA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIBI – SC onde se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi-SC, 08 de Abril de 2020.

DANDARA JEANE GALLON
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 015/2020

Publicação Nº 2434606

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 032/2020 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 015/2020, para registrar preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Líquidos em Fossas Sépticas de Origem Humana Localizadas no Município de Caibi – SC do tipo Menor Preço – Unitário cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 23 de Abril de 2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi–SC 08 de Abril de 2020. ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 058/2020

Publicação Nº 2434211

DECRETO Nº 058/20, de 08 de Abril de 2020.
Dispõe sobre Expediente no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina o art. 48, VI, da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 550/2020, de 07 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, Que os Órgãos Públicos Estaduais e Federais estarão fechados como forma de conter a proliferação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto determinado que o atendimento nas repartições públicas municipais, ficam suspensas pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de Abril de 2020.

Parágrafo 1º. - Os serviços de atenção a saúde pública não sofrerão nenhuma alteração, priorizando os casos relacionados a pandemia do COVID-19.

Parágrafo 2º. – Os serviços relacionados ao atendimento da situação ocasionada pela estiagem com referência ao Decreto de Emergência nº 047/2020 também serão continuados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 08 de Abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 08 de Abril de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Camboriú

Prefeitura

TP 007/2020 - PMC

Publicação Nº 2434090

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E INTERPRETATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 04 (quatro) de Maio de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,08 de Abril de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TP 008/2020 - PMC

Publicação Nº 2434091

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS SANTA ANA, SÃO MATEUS E SÃO JOSÉ NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 05 (cinco) de Maio de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,08 de Abril de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

Publicação Nº 2433797

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

A licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de playgrounds coloridos em madeira plástica e brinquedos devidamente montados e instalados em praças públicas do Município**,** de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição e valor estimado:

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	03	**Playground (Parque infantil), colorido devidamente montado e instalado contendo no mínimo: 2 (duas) torres** com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo no mínimo 110mmx110mm parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba. **2 (duas) Plataformas**: com 4 colunas em plástico medindo no mínimo 110 mm x 110 mm, 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em madeira plástica, medidas aproximadas de 1050 mm x 1050 mm, altura mínima do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. **Telhado** (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão o de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido. **1 - (uma) Escada** com as medidas mínimas: com no mínimo 5 degraus, dimensão de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm. **1 - (um) Balanço** com as medidas mínimas fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão mínima de 1600mm de comprimento, estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos, com no mínimo 2 (dois), assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. **1 - (uma) Rampa de corda** com as medidas mínimas: (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40º cor colorido sem ângulos retos. Corda de nylon 14,00mm e junções em plástico injetado, mínimo 6 degraus. **1 - (um) Tobogã** com as medidas mínimas: com no mínimo 1 Curva com ângulo de 60º diâmetro 750mm 1 Curva com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido, 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido.	15.300,00	45.900,00

			1 - (um) Escorregador ondulado com as medidas mínimas: com dimensão de 2350mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. **2 - (dois) Guarda corpo** com as medidas mínimas: dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido. **1 - (um) Tubo reto** com as medidas mínimas: 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido, 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido.		
2	UN	04	**Playground (Parque infantil), colorido devidamente montado e instalado contendo no mínimo: 3 - (três) torres** com as medidas mínimas: com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo no mínimo 110mmx110mm parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba. **3 - (três) Plataformas** com as medidas mínimas: com 4 colunas em plástico medindo 110 mm x 110 mm, 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em madeira plástica, medida aproximada de 1050 mm x 1050 mm, altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. **Telhado** (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido. **1 - (um) Escorregador espiral caracol** com as medidas mínimas: com seção de deslizamento de no mínimo 3700mm de comprimento e largura com no mínimo 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado, 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com no mínimo 861mmx710mm cor itaúba, 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de no mínimo 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento. **1 - (uma) Escalada** com as medidas mínimas: tipo vertical, Cano de Bombeiro; Confeccionada em aço tubular diâmetro com no mínimo 1.1/4", na coluna principal e 1" nos 4 pares de degraus. Para patamar com altura de 1400 mm pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1”, galvanizado, cor colorido. **1 - (uma) Rampa de cordas** com as medidas mínimas: com dimensão mínima de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado.	24.300,00	97.200,00

			1 - (uma) Rampa de cordas com as medidas mínimas: dimensão mínima de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. **1 - (um) Tobogã 2 Curvas** com as medidas mínimas: com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor Colorido, 1 Flange (Painel) medida externa mínimo 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido, 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido. **1 - (uma) Rampa de escalada** com as medidas mínimas: dimensões 1600mm x 690mm com no mínimo 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. **1 - (um) Escorregador duplo** com as medidas mínimas: com no mínimo 2,50m de comprimento e 0,90m de largura seção de desaceleração de aproximadamente 50cm, barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado, cor colorido. **1 - (uma) Escada tipo curva** com as medidas mínimas: confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro de 1.1/4, e dimensão de no mínimo 2,00 m de comprimento e largura de 560 mm, contendo 7 degraus em formato semicircular côncavo e convexo pintura eletroestática cor colorida. **1 - (uma) Passarela reta** com as medidas mínimas: com dimensão de 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba, guarda corpo (Corrimão) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, tubos verticais de diâmetro 5/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido. **1 - (uma) Passarela curvada** com as medidas mínimas: (côncava) com dimensão de 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba, guarda corpo (Corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido. **1 - (um) Guarda corpo** com as medidas mínimas: dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido.		
3	UN	01	**Playground (Parque infantil), colorido devidamente montado e instalado contendo:** **6 (seis) torres com estrutura principal** com as medidas mínimas: colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba.	37.200,00	37.200,00

			3 - (três) Plataformas com as medidas mínimas: com 4 colunas em plástico medindo 110 mm x 110 mm, 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em madeira plástica, medida aproximada de 1050 mm x 1050 mm, altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. **Telhado** (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido. **1 – (uma) Plataforma** com as medidas mínimas: com 4 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido. **1 – (uma) Plataforma** com as medidas mínimas: com 3 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm sem cobertura. **1 – (uma) Plataforma auxiliar** com as medidas mínimas: com 2 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm sem cobertura. **1 – (uma) Rampa de cordas** com as medidas mínimas: (com pega mão de segurança) com dimensão mínima de 1570mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. **1 – (uma) Escalada tipo torcida** com as medidas mínimas: em aço tubular galvanizado com pintura eletrostática, com comprimento de 2600 mm e largura de 425 mm, para patamar com altura de 1400 mm. **1 - (um) Tobogã 2 Curvas** com as medidas mínimas: com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor Colorido, 1 Flange (Painel) medida externa mínimo 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido, 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido. **1 - (um) Escorregador espiral caracol** com as medidas mínimas: com seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura com no mínimo 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm		

			altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado, 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com no mínimo 861mmx710mm cor itaúba, 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de no mínimo 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento. **1 - (uma) Escada tipo horizontal** com as medidas mínimas: confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro 1.1/4", e dimensão de 2000mm de comprimento e largura de 550mm com no mínimo 10 degraus, galvanizada pintura eletrostática, cor colorido. **1 - (um) Escorregador duplo** com as medidas mínimas: com no mínimo 2,50m de comprimento e 0,90m de largura seção de desaceleração de aproximadamente 50cm, barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado, cor colorido. **1 - (um) Circuito de discos** com as medidas mínima: com estrutura em tubo com diâmetro de 42,4 mm em metal galvanizado com dimensão 960mm de largura x 2000 mm de comprimento, com 4 tubos como haste verticais, e 4 discos de 35cm de diâmetro em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, na parte inferior para fixação ao solo, com correntes galvanizadas a quente. **1 - (um) Tubo reto** com as medidas mínimas: com no mínimo 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa com no mínimo 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido. **1 - (um) Tubo curvo** com as medidas mínimas: 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido, 2 Flange (Painel) medida externa com no mínimo 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido. **1 - (uma) Rampa de tacos** com as medidas mínimas**:** (com pega mão de segurança), com no mínimo 7 tacos, dimensão 1750mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba, estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura. **1 - (uma) Passarela curvada** com as medidas mínimas**:** (côncava) com dimensão de 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba, guarda corpo (Corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido. **1 - (um) Ábaco** com as medidas mínimas: em polietileno rotomoldado parede dupla contendo números de 0 a 5 nas duas extremidades e no centro, 5 hastes de metal horizontal com bolinhas injetadas.		

			2 (dois) Par de pega mão com as medidas mínimas: confeccionado em aço tubular diâmetro de 1", galvanizado, cor colorido. **1 - (uma) Escada, tipo marinheiro** com as medidas mínimas: em aço galvanizado pintura eletrostática com no mínimo 3 degraus, comprimento de 425 mm e largura de 400 mm. **4 - (quatro) Guarda corpo** com as medidas mínimas: dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido. **1 - (um) Kit jogo da velha** com as medidas mínimas: com no mínimo 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O, haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática. **1 - (um) Coqueiro** com as medidas mínimas: decorativo com no mínimo 8(oito) folhas, acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.		
4	UN	03	**Brinquedo infantil** com as medidas mínimas: sobre mola em formato de cavalo, peça de plástico polietileno rotomoldado, com no mínimo 1200mm de comprimento (do bico a cauda), mola feita com aço galvanizado, revestido com pintura eletroestática, suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra.	2.000,00	6.000,00
5	UN	03	**Brinquedo infantil** com as medidas mínimas: sobre mola em formato de motocicleta, peça de plástico polietileno rotomoldado, (colorido), com no mínimo 320mm de largura total, 960mm de comprimento e 520mm de altura até o assento, em formato de motocicleta, mola feita com aço galvanizado revestido com pintura eletroestática, suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra.	2.350,00	7.050,00
VALOR TOTAL				**R$ 193.350,00**	

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

Recebimento das Propostas: das **0h** do dia **09/04/2020** até as **09h45min** do dia **27/04/2020**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h** do dia **27/04/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As despesas oriundas de eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, na seguinte classificação:

Entidade	01	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	08	Secretaria Municipal Planejamento Transporte e Obras
Unidade	02	Serviço de Transporte e Frota
Função	26	Transporte
Sub função	782	Transporte Rodoviário
Programa	47	Frota Municipal

Recurso	896	Recursos Ordinários
Projeto	2.112	Manutenção da Frota Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Outras informações referentes ao edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 09 de abril de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 130/2020

Publicação Nº 2434846

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 130/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. VIVIANA BUENO, inscrita no CPF/MF sob nº 082.478.189-90 aprovada em 14º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público e na Função de ATENDENTE DE SALA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 23 de março de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 17 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 131/2020

Publicação Nº 2434847

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 131/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. GISELY RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob nº 004.940.369-90 aprovada em 15º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público e na Função de ATENDENTE DE SALA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 23 de março de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 17 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 132/2020

Publicação Nº 2434848

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 131/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. BRUNA MARTHA BRUECKHEIMER SEEFELD, inscrita no CPF/MF sob nº 004.940.369-90 aprovada em 15º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público e na Função de ATENDENTE DE SALA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 23 de março de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 17 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 12.762 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434259

DECRETO Nº 12.762 DE 08 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO Nº 12.750 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º O caput artigo 2º do Decreto nº 12.750, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica determinada a suspensão dos serviços públicos municipais de 23 de março a 12 de abril de 2020, excetuando-se os seguintes:"

Art. 2º As demais disposições previstas no Decreto nº 12.750 de 31 de março de 2020, permanecem vigentes na integra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.763 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434261

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.763 DE 08 DE ABRIL DE 2020
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMECA.

Considerando o ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC., nº 086/SEDUC/2020 de 08 de abril de 2020, devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 08 de abril de 12020, sob nº 000808;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Homologar Resolução nº 01, do Conselho Municipal de Educação – CMECA, Resolução anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – CMECA
Criado pela Lei Municipal nº 1.613/92
Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.897/12
Fone 47 3632-2420

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2020

FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE ENSINO NÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 3.897, de 21 de novembro de 2012, que Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/SC. – CMECA, e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96, em especial os Art's 5º e 11, da Lei Municipal nº 3.825, de 04 de abril de 2012 e demais disposições legais; RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e fixar normas para a Educação Básica Escolar dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino as Instituições de Educação Infantil Públicas, Particulares e Não Governamentais localizadas no território do Município de Campo Alegre/SC, o Ensino Fundamental Regular, criado e mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

EMERSON CHRISTIAN RIBAS
Presidente do Conselho do CMECA

Registrada e Publicada a presente Resolução aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO
Secretário de Assessoria Técnica do CMECA
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2020

PLANO DE AÇÃO DE ENSINO NÃO PRESENCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Considerando a Medida Provisória – MP nº 934/2020 e o disposto nos Art's. 24; 31 e 32 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB, a Secretaria Municipal de Educação, apresenta o Plano de Ação para as aulas e atividades não presenciais;

1 - Objetivo:

1.1 Dispor aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, atividades não presenciais pelas soluções tecnológicas disponíveis e não tecnológicas de fácil acesso para que se realizem as atividades pedagógicas com interação de Professor e Aluno necessárias para a continuação e cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo de 2020.

2 - Período:

2.1 Início em data de 13 de abril de 2020, vigente durante o período da pandemia do Coronavirus (COVID-19).

3 - Estratégias:

3.1 Disponibilização do Sistema Betha em ferramentas para professores proporcionarem aos pais e responsáveis visualizar e baixar atividades e conteúdos do planejamento do professor, para atender de forma não presencial a realização de atividades pedagógicas possibilitando baixar e acessar o seguinte endereço eletrônico: https://paisalunos.betha.cloud, para estudo, onde os pais colocarão a chave de acesso do aluno (disponível nos boletins escolares de anos anteriores ou poderão solicitar na Secretaria da Escola, ou na Secretaria Municipal de Educação) para acessar as aulas e atividades.
3.2 O endereço eletrônico acima citado também estará disponível no site do Município de Campo Alegre/SC (www.campoalegre.sc.gov.br).
3.3 Levantamento do número de profissionais docentes com acesso à internet;
3.4 Levantamento dos pais/responsáveis/alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, com acesso à internet;
3.5 Alunos com acesso terão à disposição: "uso do Sistema Betha" (https://paisalunos.betha.cloud) com atividades pedagógicas do professor para o aluno e outros canais de comunicação, como e-mail, WhatsApp, Facebook e Instagram;
3.6 Alunos sem acesso a internet terão a disposição: entrega de atividades descritivas e impressas semanalmente nas Escolas Municipais/Centros Municipais de Educação Infantil ou em suas comunidades com horário pré-determinado;
3.7 Professor com acesso à internet: produção de aulas em casa (Home Office), alimentação do Sistema Betha com avaliações e frequência.
3.8 Professor sem acesso à internet: disponibilização da Escola/CMEI para utilização dos meios tecnológicos disponíveis com datas e horários pré-estabelecidos em locais restritos;
3.9 Material utilizado em ambos os casos: livro integrado Aprende Brasil, complementação com indicação de sites, ou outras ferramentas tecnológicas, plataforma ON, livros didáticos e material impresso para alunos sem nenhum acesso à internet.
3.10 Todas as formas de atividades produzidas pelos professores serão avaliativas (textos, relatórios, prova, resolução de questões da apostila, etc.) necessitando de devolutiva dos alunos através de e-mail, Whatsapp, Instagram ou entrega de impressos;
3.11 Estabelecer o Cronograma semanal das aulas com Língua Portuguesa e Matemática com dois planejamentos semanais (dois planejamentos que contemplem todas as aulas previstas por semana) e as outras disciplinas um planejamento semanal (contemplando o total de aulas semanais na turma) para que se cumpra a carga horária da matriz curricular vigente;
3.12 Utilizar como sugestões para difusão da dinâmica das aulas – Rádio Comunitária, WhatsApp;
3.13 Iniciar a sistemática dia dois de abril do ano de 2020, com pesquisa de acesso pelos responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC.

4 - Compete a Secretaria Municipal de Educação – SME:

4.1 Propor o Plano de Ação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre;
4.2 Orientar Gestores e Coordenadores Pedagógicos;
4.3 Orientar Pais e ou Responsáveis e Professores;
4.4 Dispor de meios tecnológicos disponíveis (Sistema Betha), descritivos e impressos para utilização de pais e professores;
4.5 Capacitar Diretores, Coordenadores e Professores para utilização e adaptação as mudanças criadas no Sistema Betha;
4.6 Avaliar e monitorar constantemente o Processo de Ensino não Presencial.

5 - Compete as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI:

5.1 Produzir um plano de ação dentro da unidade escolar, considerando suas peculiaridades;
5.2 Reorganização dos projetos políticos pedagógicos, visando as mudanças em decorrência da pandemia do corona vírus;
5.3 Orientar e articular o plano de ação entre professores, pais e alunos;
5.4 Divulgar ações para alunos com ou sem acesso à Internet;
5.5 Dispor de ferramentas tecnológicas disponíveis capazes de suprir necessidades dos docentes sem internet;
5.6 Entregar e receber atividades de alunos para os pais ou responsáveis com calendário pré determinado;
5.7 Identificar alunos que não estão respondendo ao acesso ou não às vídeos/áudio aulas (busca ativa), cumprindo as determinações do Ministério da Saúde não havendo aglomerações;
5.8 Viabilizar outras ações para alunos que não se encaixem em nenhuma das situações citadas;

5.9 Acompanhar e supervisionar o planejamento dos professores;
5.10 Buscar o fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais.

6 - Compete aos Professores:

6.1 Semanalmente, planejar aulas não presenciais com qualidade para os alunos a partir do livro integrado Aprende Brasil tendo possibilidade de disponibilizar vídeos explicativos, atividades, links de avaliações e conteúdos, livros, etc.
6.2 Aulas online, pelo Sistema Betha (https://paisalunos.betha.cloud), descritivas e impressas para abranger 100% do público alvo, alunos com acesso e sem acesso à internet;
6.3 Propor avaliações, alimentar o sistema com notas e frequência conforme interação com o aluno;
6.4 Informar a direção da escola sobre os alunos que não estão fazendo a devolutiva das atividades para devidas providências;
6.5 Usar metodologias diferenciadas para que a aula seja dinâmica e agradável.
6.6 Realizar devolutiva semanal à direção expondo opiniões, críticas, sugestões, etc.

7 - Compete a Família:

7.1 É responsabilidade da família, incentivar o filho a ler, realizar e entregar (via e-mail ou WhatsApp ou impressas) as atividades propostas pelos professores, implicando nas médias bimestrais;
7.2 Entrar no Sistema Betha (https://paisalunos.betha.cloud) e verificar as aulas e atividades propostas pelos professores;
7.3 Buscar material e atividades em dias pré-agendados na escola ou comunidade mais próxima para aqueles alunos que não tem acesso a internet;
7.4 Acompanhamento do aluno na realização das atividades;
7.5 Solicitar orientações à escola/creches para a realização das atividades via WhatsApp ou descrição por papel ou ainda pelo telefone da escola do aluno;

Cronograma: 02/04/2020 – Levantamento do número de profissionais docentes com acesso à internet;
Levantamento dos pais/responsáveis/alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, com acesso à internet;

06/04/2020 – Tabulação de dados pelas Escolas/treinamento e verificação da funcionalidade do sistema;
07/04/2020 – Treinamento e orientação de Diretores, Coordenadores e Professores;
13/04/2020 – Início das aulas não presenciais.

Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação
Município de Campo Alegre/SC.

PORTARIA Nº 17.906 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.906 DE 08 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o recebimento do ofício nº 084/2020/SEDUC, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 08 de abril de 2020, sob nº 000796, o qual informa que a Servidora Pública Municipal TAISE CUBAS MUNHOZ, matrícula funcional nº 000860, registro no sistema sob nº 955559, ocupante do Cargo Público de Professor III, exercendo a Função de Professor de Artes, está em gozo de férias a partir de 26 de março de 2020, após seu retorno da Licença Maternidade;

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal TAISE CUBAS MUNHOZ, matrícula funcional nº 000860, registro no sistema sob nº 955559, ocupante do Cargo Público de Professor III, exercendo a Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 = 05 (zero cinco) dias; 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 = 10 (dez) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, a partir de 26 de março de 2020 á 09 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434520

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – CMECA
Criado pela Lei Municipal nº 1.613/92
Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.897/12
Fone 47 3632-2420

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2020

FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE ENSINO NÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 3.897, de 21 de novembro de 2012, que Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/SC. – CMECA, e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96, em especial os Art's 5º e 11, da Lei Municipal nº 3.825, de 04 de abril de 2012 e demais disposições legais; RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e fixar normas para a Educação Básica Escolar dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino as Instituições de Educação Infantil Públicas, Particulares e Não Governamentais localizadas no território do Município de Campo Alegre/SC, o Ensino Fundamental Regular, criado e mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

EMERSON CHRISTIAN RIBAS
Presidente do Conselho do CMECA

Registrada e Publicada a presente Resolução aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO
Secretário de Assessoria Técnica do CMECA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2020

PLANO DE AÇÃO DE ENSINO NÃO PRESENCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Considerando a Medida Provisória - MP nº 934/2020 e o disposto nos Artigos. 24; 31 e 32 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB, a Secretaria Municipal de Educação, apresenta o Plano de Ação para as aulas e atividades não presenciais;

1 - Objetivo:

1.1 Dispor aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, atividades não presenciais pelas

soluções tecnológicas disponíveis e não tecnológicas de fácil acesso para que se realizem as atividades pedagógicas com interação de Professor e Aluno necessárias para a continuação e cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo de 2020.

2 - Período:

2.1 Início em data de 13 de abril de 2020, vigente durante o período da pandemia do Coronavirus (COVID-19).

3 - Estratégias:

3.1 Disponibilização do Sistema Betha em ferramentas para professores proporcionarem aos pais e responsáveis visualizar e baixar atividades e conteúdos do planejamento do professor, para atender de forma não presencial a realização de atividades pedagógicas possibilitando baixar e acessar o seguinte endereço eletrônico: https://paisalunos.betha.cloud, para estudo, onde os pais colocarão a chave de acesso do aluno (disponível nos boletins escolares de anos anteriores ou poderão solicitar na Secretaria da Escola, ou na Secretaria Municipal de Educação) para acessar as aulas e atividades.
3.2 O endereço eletrônico acima citado também estará disponível no site do Município de Campo Alegre/SC (www.campoalegre.sc.gov.br).
3.3 Levantamento do número de profissionais docentes com acesso à internet;
3.4 Levantamento dos pais/responsáveis/alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, com acesso à internet;
3.5 Alunos com acesso terão à disposição: uso do Sistema Betha (https://paisalunos.betha.cloud) com atividades pedagógicas do professor para o aluno e outros canais de comunicação, como e-mail, WhatsApp, Facebook e Instagram;
3.6 Alunos sem acesso a internet terão a disposição: entrega de atividades descritivas e impressas semanalmente nas Escolas Municipais/Centros Municipais de Educação Infantil ou em suas comunidades com horário pré-determinado;
3.7 Professor com acesso à internet: produção de aulas em casa (Home Office), alimentação do Sistema Betha com avaliações e frequência.
3.8 Professor sem acesso à internet: disponibilização da Escola/CMEI para utilização dos meios tecnológicos disponíveis com datas e horários pré-estabelecidos em locais restritos;
3.9 Material utilizado em ambos os casos: livro integrado Aprende Brasil, complementação com indicação de sites, ou outras ferramentas tecnológicas, plataforma ON, livros didáticos e material impresso para alunos sem nenhum acesso à internet.
3.10 Todas as formas de atividades produzidas pelos professores serão avaliativas (textos, relatórios, prova, resolução de questões da apostila, etc.) necessitando de devolutiva dos alunos através de e-mail, Whatsapp, Instagram ou entrega de impressos;
3.11 Estabelecer o Cronograma semanal das aulas com Língua Portuguesa e Matemática com dois planejamentos semanais (dois planejamentos que contemplem todas as aulas previstas por semana) e as outras disciplinas um planejamento semanal (contemplando o total de aulas semanais na turma) para que se cumpra a carga horária da matriz curricular vigente;
3.12 Utilizar como sugestões para difusão da dinâmica das aulas - Rádio Comunitária, WhatsApp;
3.13 Iniciar a sistemática dia dois de abril do ano de 2020, com pesquisa de acesso pelos responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC.

4 - Compete a Secretaria Municipal de Educação - SME:

4.1 Propor o Plano de Ação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre;
4.2 Orientar Gestores e Coordenadores Pedagógicos;
4.3 Orientar Pais e ou Responsáveis e Professores;
4.4 Dispor de meios tecnológicos disponíveis (Sistema Betha), descritivos e impressos para utilização de pais e professores;
4.5 Capacitar Diretores, Coordenadores e Professores para utilização e adaptação as mudanças criadas no Sistema Betha;
4.6 Avaliar e monitorar constantemente o Processo de Ensino não Presencial.

5 - Compete as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI:

5.1 Produzir um plano de ação dentro da unidade escolar, considerando suas peculiaridades;
5.2 Reorganização dos projetos políticos pedagógicos, visando as mudanças em decorrência da pandemia do corona vírus;
5.3 Orientar e articular o plano de ação entre professores, pais e alunos;
5.4 Divulgar ações para alunos com ou sem acesso à Internet;
5.5 Dispor de ferramentas tecnológicas disponíveis capazes de suprir necessidades dos docentes sem internet;
5.6 Entregar e receber atividades de alunos para os pais ou responsáveis com calendário pré determinado;
5.7 Identificar alunos que não estão respondendo ao acesso ou não às vídeos/áudio aulas (busca ativa), cumprindo as determinações do Ministério da Saúde não havendo aglomerações;
5.8 Viabilizar outras ações para alunos que não se encaixem em nenhuma das situações citadas;
5.9 Acompanhar e supervisionar o planejamento dos professores;
5.10 Buscar o fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais.

6 - Compete aos Professores:

6.1 Semanalmente, planejar aulas não presenciais com qualidade para os alunos a partir do livro integrado Aprende Brasil tendo possibilidade de disponibilizar vídeos explicativos, atividades, links de avaliações e conteúdos, livros, etc.
6.2 Aulas online, pelo Sistema Betha (https://paisalunos.betha.cloud), descritivas e impressas para abranger 100% do público alvo, alunos com acesso e sem acesso à internet;
6.3 Propor avaliações, alimentar o sistema com notas e frequência conforme interação com o aluno;
6.4 Informar a direção da escola sobre os alunos que não estão fazendo a devolutiva das atividades para devidas providências;
6.5 Usar metodologias diferenciadas para que a aula seja dinâmica e agradável.
6.6 Realizar devolutiva semanal à direção expondo opiniões, críticas, sugestões, etc.

7 - Compete a Família:

7.1 É responsabilidade da família, incentivar o filho a ler, realizar e entregar (via e-mail ou WhatsApp ou impressas) as atividades propostas pelos professores, implicando nas médias bimestrais;
7.2 Entrar no Sistema Betha (https://paisalunos.betha.cloud) e verificar as aulas e atividades propostas pelos professores;
7.3 Buscar material e atividades em dias pré-agendados na escola ou comunidade mais próxima para aqueles alunos que não tem acesso a internet;
7.4 Acompanhamento do aluno na realização das atividades;
7.5 Solicitar orientações à escola/creches para a realização das atividades via WhatsApp ou descrição por papel ou ainda pelo telefone da escola do aluno;

Cronograma:

02/04/2020 - Levantamento do número de profissionais docentes com acesso à internet;
Levantamento dos pais/responsáveis/alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, com acesso à internet;

06/04/2020 - Tabulação de dados pelas Escolas/treinamento e verificação da funcionalidade do sistema;
07/04/2020 - Treinamento e orientação de Diretores, Coordenadores e Professores;
13/04/2020 – Início das aulas e atividades não presenciais.

Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação
Município de Campo Alegre/SC.

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 120/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Publicação Nº 2434812

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 120/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Sumula nº 473 STF e a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII relativo ao novo coronavírus (COVID-19), vem por meio deste REVOGAR A CONVOCAÇÃO do Sr. RAFAEL GUSTAVO SOARES PINTO CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob nº 070.043.826-21 aprovado em 4º lugar no Concurso Público nº 01/2019, para o Cargo Público e Função de AGENTE ADMINISTRATIVO II, a qual fora publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, no dia 16 de março de 2020, Edição nº 3082, página 314, Publicação nº 2403424.

Em garantia ao direito de convocação futura o candidato que tiver sua convocação revogada, retorna à lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido Certame.

Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 126/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

Publicação Nº 2434816

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 126/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Sumula nº 473 STF e a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII relativo ao novo coronavírus (COVID-19), vem por meio deste REVOGAR A CONVOCAÇÃO da Sra. PATRICIA PADILHA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 008.696.979-00 aprovada em 36º lugar no Processo Seletivo nº 02/2019, para o Cargo Público de PROFESSOR I e na Função de PROFESSOR dA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, a qual fora publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC no DOM/SC, no dia 16 de março de 2020, Edição nº 3082, página 316, Publicação nº 2404006.

Em garantia ao direito de convocação futura o candidato que tiver sua convocação revogada, retorna à lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido Certame.

Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 127/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

Publicação Nº 2434819

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 127/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Sumula nº 473 STF e a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII relativo ao novo coronavírus (COVID-19), vem por meio deste REVOGAR A CONVOCAÇÃO da Sra. JOSI SLOMINSKY DOS SANTOS inscrita no CPF/MF sob nº 004.153.659-29 aprovada em 61º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público e Função de ATENDENTE DE SALA, a qual fora publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC no DOM/SC, no dia 18 de março de 2020, Edição nº 3084, página 422, Publicação nº 2407395.

Em garantia ao direito de convocação futura o candidato que tiver sua convocação revogada, retorna à lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido Certame.

Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 128/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

Publicação Nº 2434821

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 128/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Sumula nº 473 STF e a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII relativo ao novo coronavírus (COVID-19), vem por meio deste REVOGAR A CONVOCAÇÃO da Sra. LARISSA KAIANE CIDRAL MOREIRA inscrita no CPF/MF sob nº 108.869.149-81 aprovada em 62º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público e Função de ATENDENTE DE SALA, a qual fora publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC no DOM/SC, no dia 18 de março de 2020, Edição nº 3084, página 422, Publicação nº 2407398.

Em garantia ao direito de convocação futura o candidato que tiver sua convocação revogada, retorna à lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido Certame.

Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 129/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

Publicação Nº 2434822

REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 129/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Sumula nº 473 STF e a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII relativo ao novo coronavírus (COVID-19), vem por meio deste REVOGAR A CONVOCAÇÃO da Sra. DARIANE DE LIMA DA SILVA inscrita no CPF/MF sob nº 070.807.979-26 aprovada em 63º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público e Função de ATENDENTE DE SALA, a qual fora publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC no DOM/SC, no dia 18 de março de 2020, Edição nº 3084, página 422, Publicação nº 2407395.

Em garantia ao direito de convocação futura o candidato que tiver sua convocação revogada, retorna à lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido Certame.

Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.579, DE 08 DE ABRIL DE 2020. ADERE AO NOVO DECRETO ESTADUAL Nº 550 DE 07 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2434448

DECRETO Nº 8.579, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ADERE AO NOVO DECRETO ESTADUAL Nº 550 DE 07 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO os atos normativos emitidos a nível Estadual, especialmente o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 que altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.570, de 31 de Março de 2020, que adere o decreto estadual nº 535 de 30 de Março de 2020, adota medidas administrativas no âmbito do Município de Campos Novos em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavirus (COVID-19), e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º. O Município de Campos Novos adere os termos do Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, aplicando-se integralmente as disposições daquele ato, prorrogando o regime de quarenta pelo período de 05 (cinco) dias a contar de 08 de Abril de 2020.

Art. 2º. Ficam excetuadas da quarentena as atividades já liberadas pelo Governo Estadual por meio dos demais atos administrativos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Campos Novos-SC, 08 de abril de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

DECRETO Nº. 8.577, DE 03 DE ABRIL DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Publicação Nº 2434439

DECRETO Nº. 8.577, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº. 4.371 de 21/09/2017 (Plano Plurianual), Lei nº. 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº. 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual)

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional extraordinário no orçamento do Município de Campos Novos, no valor de R$ 103.833,86 (cento e três mil, oitocentos e trinta e três reais oitenta e seis centavos) às seguintes dotações:

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE SAÚDE
Proj. /Ativ. 2.094 COMBATE AO COVID
53 - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0038.000113– Aplicações Diretas ..... R$ 31.150,16
52 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0038.000113– Aplicações Diretas ..... R$ 72.683,70
TOTAL R$ 103.833,86

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previstos no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação – transferência do SUS.

Art. 3º. Fica revogado o decreto nº. 8.573 de 01/04/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Campos Novos/SC, 03 de abril de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

DECRETO Nº. 8.578, DE 03 DE ABRIL DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Publicação Nº 2434443

DECRETO Nº. 8.578, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº. 4.371 de 21/09/2017 (Plano Plurianual), Lei nº. 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº. 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual)

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Campos Novos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às seguintes dotações:

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj. /Ativ. 1.044 Reequipamento da Saúde – Fdo Mun. Da Saúde
54 - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.04.0038.000107– Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previstos no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit – Recurso do Estado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Campos Novos/SC, 03 de abril de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

REVOGAÇÃO DL 04/2020 FUNDAÇÃO HOSPITALAR

Publicação Nº 2434546

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 05/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2020
OBJETO: Aquisição de monitores multiparamétricos para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

A ADMINISTRADORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista os autos do Processo de Dispensa de Licitação 04/2020, cujo objeto consiste na aquisição de monitores multiparamétricos para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, e:

CONSIDERANDO as razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, pautada no conhecimento durante os trâmites do presente processo de contratação direta, que a empresa MedicalWay Equipamentos Médicos LTDA., devido à conhecida situação que se instalou no país em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19, após a data da homologação da dispensa de licitação, não possuía mais estoque para fornecimento imediato do objeto, prevendo então o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o fornecimento dos equipamentos, conforme comunicado.
CONSIDERANDO que a aludida situação verificou-se antes da assinatura do contrato pela empresa que seria contratada pela presente dispensa de licitação, sendo que as condições postas no contrato não foram aceitas pela aludida empresa, e as condições exigidas pela empresa, não se adequam aos princípios jurídicos que norteiam a administração pública.
CONSIDERANDO a necessidade premente da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio do fornecimento dos equipamentos objeto do procedimento de dispensa, em razão da situação de emergência decorrente do Coronavírus - Covid-19.
CONSIDERANDO que vige o Decreto Municipal n. 8.565/2020, que declarou situação de emergência no Município de Campos Novos-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o Município de Campos Novos é sede da região da AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, a qual abrange os Municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa e que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio concentra atendimento hospitalar aos Municípios citados.
CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 49 da Lei n. 8.666/93, que assim disciplina:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente demonstrado no presente Despacho, observada a forma do art. 38, inciso IX, da Lei de Licitações.
CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que sobrevieram ao certame razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, demonstrando a impossibilidade do prosseguimento dos ulteriores atos do certame, o que poderia acarretar prejuízos aos fins a que se propõe a Administração.
CONSIDERANDO as razões de interesse público acima alinhadas, provenientes de fatos supervenientes, devidamente demostradas e justificadas neste Despacho, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, assentadas em motivos de conveniência e oportunidade, que demonstram a impossibilidade de prosseguimento do certame sem que isso acarrete prejuízos à satisfação do interesse público e a estrita observância aos princípios da Administração Pública.

RESOLVE:
Diante do acima exposto, com fundamento no disposto no caput do art. 49 da Lei n. 8.666/93 e a Súmula 473 do STF, REVOGAR o Processo Licitatório n. 05/2020, Dispensa de Licitação n. 04/2020, oriundo da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, aliado à justificativa das razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, que servem como fundamento da presente decisão, uma vez que seu prosseguimento atenta contra o interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, e que não fora assinado o contrato oriundo do procedimento de dispensa, devendo-se proceder o lançamento de novo procedimento para a aquisição do objeto descrito, dada a comprovada necessidade.

Após, proceda-se a devida publicação do competente termo de revogação, autuando-se cópia nos autos do respectivo processo licitatório.

Campos Novos-SC, 27 de março de 2020.

Luanna Coninck Dalla Costa
Administradora Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 06/2020

Publicação Nº 2434728

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

DECRETO Nº 6/2020

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 05/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ....

Considerando o Decreto Estadual 550, de 7 de abril de 2020, que alterou o art. 7º do Decreto nº 525 de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência se saúde pública decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 05/2020, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica suspenso pelo período de 5 (cinco) dias, contados do dia 08 de abril de 2020, o expediente externo e interno da Câmara de Vereadores de Campos Novos, podendo ser prorrogado por interesse público, ficando os servidores efetivos e comissionados em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 08 de abril de 2020.

Maurílio Castro Campagnoni
Presidente da Mesa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#36#3#6#2020#1#0#0#1

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

Canelinha

Prefeitura

CONCORRÊNCIA 057/PMC/2020

Publicação Nº 2434006

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO 057/PMC/2020
OBJETO: Destina-se a presente licitação a Doação com Encargos de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de unidade produtiva dos seguintes bens imóveis. DATA DE ABERTURA12 de maio de 2020, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 01 de abril de 2020. Alesson Alexandre Cardozo – Chefe de Gabinete

Canoinhas

Prefeitura

PORTARIA Nº 552/2020

Publicação Nº 2433722

PORTARIA Nº. 552/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora MARCIA NOERNBERG, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/04/2020 à 31/05/2020, conforme Memorando nº 5.714/SMS/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de abril de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 07/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 01/2020

Publicação Nº 2433877

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 01/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NUM PERIODO DE APROXIMADAMENTE 205 DIAS LETIVOS NO ANO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, POR NO MÁXIMO 60 MESES. Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2020, às 09h15min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sr. Mauricio Afonso Sobczak, Sr. José Carlos Herbst e a Sra. Andreia Fontana Kauva, nomeados pela Portaria nº 233/2020, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se a participação das empresas TRANSPORTES HIERA LTDA, representada pela Sr. Miguelangelo Hiera, empresa SOETUR TURISMO EIRELI, representada pelo Sr. Ademar Roberto Soethe e empresa TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, representada pelo Sr. Rodrigo Dams. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o envelope contendo a documentação das empresas participantes, as quais foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e representantes presentes. O CNPJ das empresas participantes foram consultados no Portal da Transparência, onde foi constatado que as empresas participantes não constam como inidôneas no referido Portal. As empresas TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e TRANSPORTES HIERA LTDA apresentaram a documentação comprovando enquadramento de ME/EPP e, por este motivo, participam com os benefícios garantidos pela Lei Complementar 123/2006. A empresa SOETUR TURISMO EIRELI, deixou de apresentar o documento exigido, nos itens 6.2.6.2 e 6.2.6.3, participando normalmente do certame, porém sem os benefícios da lei complementar 123/2006. Em razão da documentação apresentada atender as exigências do Edital, a Comissão de Licitação declarou as empresas TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e SOETUR TURISMO EIRELI, HABILITADAS provisoriamente no certame, e INABILITADA provisoriamente a empresa TRANSPORTES HIERA LTDA, por não apresentar o atestado exigido no item 6.2.2.1 do edital. Quanto a documentação apresentada pela empresa SOETUR TURISMO EIRELI, surgiu dúvida quanto ao documento apresentado para comprovação do item 6.2.2.1 do edital. Diante disto, a comissão abre o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para a empresa apresentar comprovação dos veículos utilizados no transporte mencionado no atestado capacidade técnica em forma de diligência. Aberta a palavra aos participantes, o representante da empresa TRANSPORTES HIERA LTDA, solicitou para constar em ata que pugnou pela suspensão da abertura dos envelopes de habilitação devido aos decretos estaduais 525/2020 e 550/2020, conforme o documento em anexo. Desta forma a comissão de licitação abre o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação desta ata para apresentação do documento citado como diligência. Transcorrido este prazo, a comissão irá emitir nova ata, declarando as empresas habilitadas e inabilitadas, sendo garantido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação. O envelope maior contendo os envelopes das propostas de preço das empresas participantes ficará acondicionado no cofre da Prefeitura. A comissão de licitação encerrou os trabalhos, nada mais havendo a tratar, a presente ata vai assinada pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

Adilson Fernando Ribeiro Mauricio Afonso Sobczak José Carlos Herbst Andréia Fontana Kauva
Presidente Secretário Membro Membro

HIERA LTDA SOETUR TURISMO EIRELI TRANSPORTES SANTA CRUZ LTDA

PUBLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO Nº FMS 45/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2434052

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO N. º FMS 45/2019 (ELETRÔNICO)
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 07 DO REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE EPIDEMIOLOGIA, CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL, SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANALISES CLÍNICAS, PARA AQUISIÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, com sede a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o realinhamento do valor do Item: 07) FILTRO BACTERIOLÓGICO PARA VENTILADORES, que passa de R$ 5,99 a unidade para o valor de R$ 7,20 a unidade (fornecedor: BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA). O realinhamento foi solicitado pelo fornecedor. A documentação para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro encontra-se apenso ao Processo, disponível aos interessados.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Capão Alto

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PMCA004/2020 - P. PMCA001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO-SC

Publicação Nº 2434476

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºPMCA004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados EXTRATO DO INSTRUMENTO que teve origem do Processo de Licitação de número PMCA001/2020

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PMCA004/2020,
Entre PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO e:
JONAS SCHUTZ (31.551.960/0001-73) R$ 1.202,50
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (12.811.487/0001-71) R$ 9.584,50
FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI (29.704.594/0001-01) R$3.798,00
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE (17.992.596/0001-56) R$19.877,40
JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI (28.650.669/0001-48) R$16.746,90
RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES (28.091.870/0001-32) R$3.262,00
JS SIMOES EIRELI (26.981.059/0001-00) R$38.410,90
RSUL EIRELI (14.066.477/0001-84) R$9.864,90
Objeto:
Aquisição de materiais escolares para as escolas e para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Capão Alto SC.

Município de CAPÃO ALTO – SC, 09/03/2020
TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PMCA005/2020 - P. PMCA005/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO-SC

Publicação Nº 2434483

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºPMCA005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados EXTRATO DO INSTRUMENTO que teve origem do Processo de Licitação de número PMCA005/2020

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PMCA005/2020,
Entre PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO e:
GLOBO AUTO CENTER LTDA-ME (03.221.196/0001-32) R$52.380,00
TORTELLI AUTO PECAS LTDA (83.216.770/0001-01) R$82.600,00
Objeto:
Eventual e Futura Contratação de Empresas Especializadas em serviços de torno, fresa, solda e na Manutenção Mecânica, Manutenção elétrica com reboque e translado incluso, dos veículos e máquinas integrantes da Frota do Município de Capão Alto/SC - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, com fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade contratante

Município de CAPÃO ALTO – SC, 01/04/2020
TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PMCA006/2020 - P. PMCA006/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO-SC

Publicação Nº 2434484

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºPMCA006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados EXTRATO DO INSTRUMENTO que teve origem do Processo de Licitação de número PMCA006/2020

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PMCA006/2020,
Entre PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO e:
LANDISEL TRATORES LTDA (09.094.549/0001-67) R$128.900,00
Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONVÊNIO FEDERAL JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Nº 887612/2019

Município de CAPÃO ALTO – SC, 01/04/2020
TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

Capinzal

PREFEITURA

DECRETO Nª} 006/2020 METAS BIM

Publicação Nº 2434683

DECRETO Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o desdobramento das receitas em metas bimestrais e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, usando da competência privativa que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o desdobramento das Receitas em Metas Bimestrais e Quadrimestrais, para o exercício de 2020, baseado no comportamento das receitas nos últimos três exercícios, conforme disposição nos quadros a seguir:

QUADRO – I

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DAS METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO EM METAS BIMESTRAIS, CONFORME ARTS. 8º , e 13, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESCRIÇÃO	TOTAL ORÇADO	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	105.116.201,74	11.301.946,99	11.825.412,33	12.919.864,24	12.871.300,35	14.695.667,75	41.502.010,11
Receitas Correntes	103.185.035,24	11.301.946,99	11.825.412,33	12.919.864,24	12.871.300,35	13.775.667,75	40.490.843,61
Receita Tributaria	9.785.440,49	920.899,68	1.320.825,65	2.327.594,36	1.277.570,01	1.178.224,43	2.760.326,36
Impostos	7.345.044,09	769.723,68	1.041.958,59	2.153.565,69	1.124.243,68	965.723,54	1.289.828,91
Taxas	1.421.894,25	31.430,26	159.121,32	54.282,93	33.580,59	92.755,14	1.050.724,02
Contribuição de Melhoria	1.018.502,15	119.745,74	119.745,74	119.745,74	119.745,74	119.745,74	419.773,43
Receita de Contribuições	1.504.251,00	211.561,53	217.749,52	213.289,53	206.145,66	281.136,32	374.368,44
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	1.504.251,00	211.561,53	217.749,52	213.289,53	206.145,66	281.136,32	374.368,44
Receita Patrimonial	991.202,26	155.088,59	155.088,59	155.088,59	155.088,59	201.848,73	168.999,21
Receitas Imobiliárias	27.342,03	4.335,31	4.335,31	4.335,31	4.335,31	5.665,42	4.335,39
Receitas de Valores Mobiliar.	958.027,51	149.861,74	149.861,74	149.861,74	149.861,74	195.018,25	163.562,29
Receita Conces. e Permissões	5.622,75	891,54	891,54	891,54	891,54	1.165,06	891,54
Outras Receitas Patrimoniais	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
Receita Agropecuária	132.300,00	20.977,36	20.977,36	20.977,36	20.977,36	27.277,36	21.113,21
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Produc Animal e deriv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	132.300,00	20.977,36	20.977,36	20.977,36	20.977,36	27.277,36	21.113,21
Receita Industrial	551,25	87,39	87,39	87,39	87,39	113,64	88,05
Rec. Indústria de Transform	551,25	87,39	87,39	87,39	87,39	113,64	88,05
Receita de Serviços	8.836.279,19	1.174.321,32	1.450.859,12	1.447.840,80	1.468.958,91	1.536.316,41	1.757.982,64
Serviços de Transporte	716.625,00	101.333,23	99.864,29	111.263,38	112.309,10	154.493,87	137.361,13
Serviços Administrativos	24.150,00	4.301,68	4.301,68	4.301,68	4.301,68	2.641,51	4.301,77
Serviços Inspeção e Fiscaliz.	199.335,00	31.605,87	31.605,87	31.605,87	31.605,87	41.305,55	31.605,96
Serviços Agropecuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serv. Capt. adução,trat.Água	7.403.471,78	962.202,95	1.233.804,67	1.219.466,30	1.230.335,79	1.254.077,73	1.503.584,33
Serv. Preparação da Terra Em	144.622,42	24.103,74	24.103,74	24.103,74	24.103,74	24.103,74	24.103,71
Serv. ColetaDest.Fin.Esgoto	337.050,00	48.603,24	54.784,00	56.537,39	65.380,26	57.241,89	54.503,22
Outros Serviços	11.025,00	2.170,61	2.394,87	562,43	922,46	2.452,13	2.522,51
Transferências Correntes	80.467.101,39	8.607.678,65	8.401.169,03	8.485.064,51	9.456.399,31	10.348.907,08	35.167.882,80
Transferências Intergovernam	95.123.139,45	10.148.092,76	9.860.091,35	9.995.549,33	10.880.928,89	11.824.026,06	42.414.451,06
(-)Ded.de Receita para Fundeb	14.694.625,56	1.540.414,10	1.458.922,31	1.512.059,88	1.432.342,14	1.477.829,00	7.273.058,12
Transferências Instit. Priv.	33.075,00	0,00	0,00	1.575,06	7.812,57	2.710,01	20.977,36
Transferências de Pessoas	5.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.512,50
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.467.909,66	211.332,47	258.655,68	269.921,69	286.073,12	201.843,78	240.082,92
Multas e Juros de Mora	341.883,82	55.027,06	68.493,34	77.699,26	69.925,06	30.892,15	39.846,97
Indenizações e Restituições	111.242,72	19.169,50	10.255,53	9.797,86	29.137,39	11.854,07	31.028,38
Receitas Correntes Diversas	1.014.783,12	137.135,91	179.906,82	182.424,58	187.010,67	159.097,57	169.207,57
Receitas de Capital	1.931.166,50	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	1.011.166,50
Operações de Credito	1.920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	1.000.000,00
Operações de Credito Internas	1.920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	11.166,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.166,50
Alienação de Bens Móveis	10.615,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.615,50
Alienação de Bens Imóveis	551,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551,00

QUADRO – II

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DAS METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO EM METAS QUADRIMESTRAIS, CONFORME ARTS. 8º e 13, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESCRIÇÃO	TOTAL ORÇADO	1º QUADRM	2º QUADRIM	3º QUADRIM
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	105.116.201,74	23.127.359,32	25.791.164,58	56.197.677,87

Receitas Correntes	103.185.035,24	23.127.359,32	25.791.164,58	54.266.511,37
Receita Tributaria	9.785.440,49	2.241.725,33	3.605.164,37	3.938.550,79
Impostos	7.345.044,09	1.811.682,26	3.277.809,37	2.255.552,46
Taxas	1.421.894,25	190.551,58	87.863,52	1.143.479,16
Contribuição de Melhoria	1.018.502,15	239.491,49	239.491,49	539.519,17
Receita de Contribuições	1.504.251,00	429.311,05	419.435,19	655.504,76
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	1.504.251,00	429.311,05	419.435,19	655.504,76
Receita Patrimonial	991.202,26	310.177,17	310.177,17	370.847,94
Receitas Imobiliárias	27.342,03	8.670,61	8.670,61	10.000,81
Receitas de Valores Mobiliar.	958.027,51	299.723,48	299.723,48	358.580,54
Receita Conces. e Permissões	5.622,75	1.783,08	1.783,08	2.056,60
Outras Receitas Patrimoniais	210,00	0,00	0,00	210,00
Receita Agropecuária	132.300,00	41.954,72	41.954,72	48.390,57
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Produc Animal e deriv	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	132.300,00	41.954,72	41.954,72	48.390,57
Receita Industrial	551,25	174,78	174,78	201,69
Rec. Indústria de Transform	551,25	174,78	174,78	201,69
Receita de Serviços	8.836.279,19	2.625.180,43	2.916.799,71	3.294.299,05
Serviços de Transporte	716.625,00	201.197,51	223.572,49	291.855,00
Serviços Administrativos	24.150,00	8.603,36	8.603,36	6.943,28
Serviços Inspeção e Fiscaliz.	199.335,00	63.211,74	63.211,74	72.911,51
Serviços Agropecuários	0,00	0,00	0,00	0,00
Serv. Capt. adução,trat.Água	7.403.471,78	2.196.007,63	2.449.802,10	2.757.662,06
Serv. Preparação da Terra Em	144.622,42	48.207,48	48.207,48	48.207,45
Serv. ColetaDest.Fin.Esgoto	337.050,00	103.387,23	121.917,65	111.745,12
Outros Serviços	11.025,00	4.565,48	1.484,89	4.974,63
Transferências Correntes	80.467.101,39	17.008.847,68	17.941.463,82	45.516.789,88
Transferências Intergovernam	95.123.139,45	20.008.184,10	20.876.478,22	54.238.477,13
(-)Ded.de Receita para Fundeb	14.694.625,56	2.999.336,42	2.944.402,02	8.750.887,12
Transferências Instit. Priv.	33.075,00	0,00	9.387,63	23.687,37
Transferências de Pessoas	5.512,50	0,00	0,00	5.512,50
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.467.909,66	469.988,15	555.994,81	441.926,70
Multas e Juros de Mora	341.883,82	123.520,39	147.624,32	70.739,11

Indenizações e Restituições	111.242,72	29.425,03	38.935,24	42.882,45
Receitas Correntes Diversas	1.014.783,12	317.042,73	369.435,25	328.305,14
Receitas de Capital	1.931.166,50	0,00	0,00	1.931.166,50
Operações de Credito	1.920.000,00	0,00	0,00	1.920.000,00
Operações de Credito Internas	1.920.000,00	0,00	0,00	1.920.000,00
Alienação de Bens	11.166,50	0,00	0,00	11.166,50
Alienação de Bens Móveis	10.615,50	0,00	0,00	10.615,50
Alienação de Bens Imóveis	551,00	0,00	0,00	551,00

Art. 2º Fica fixado o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolso, para o exercício de 2019, conforme disposição a seguir:

QUADRO – III							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ARTS. 8º e 13 DA LC 101, DE 04.05.2000							
DESCRIÇÃO	**VL. ORÇADO**	**Janeiro**	**fevereiro**	**março**	**abril**	**maio**	**junho**
DESPESAS CORRENTES	**84.238.057,93**	**5.346.734,18**	**5.293.220,42**	**5.526.632,04**	**5.583.914,10**	**5.725.335,32**	**5.955.514,00**
Pessoal e Encargos Sociais	44.601.879,37	3.351.863,14	3.123.315,02	3.357.277,17	3.267.112,90	3.449.265,59	3.582.913,66
Juros e Encargos da Dívida	330.750,00	27.562,50	27.562,50	27.562,50	27.562,50	27.562,50	27.562,50
Outras Despesas Correntes	39.305.428,56	1.967.308,54	2.142.342,90	2.141.792,37	2.289.238,70	2.248.507,23	2.345.037,84
DESPESAS DE CAPITAL	**20.828.143,84**	**248.457,28**	**413.535,11**	**407.934,34**	**306.931,85**	**586.031,69**	**652.983,24**
Investimentos	20.117.031,34	189.197,90	354.275,73	348.674,96	247.672,47	526.772,31	593.723,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	711.112,50	59.259,38	59.259,38	59.259,38	59.259,38	59.259,38	59.259,38
RESERVA DE CONTINGÊNGIA	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de Contigência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**105.116.201,77**	**5.595.191,46**	**5.706.755,53**	**5.934.566,38**	**5.890.845,95**	**6.311.367,01**	**6.608.497,24**
		1ºBIM		**2ºBIM**		**3ºBIM**	
METAS BIMESTRAIS		**11.301.946,99**	**0,00**	**11.825.412,33**	**0,00**	**12.919.864,24**	**0,00**

QUADRO – III							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ARTS. 8º e 13 DA LC 101, DE 04.05.2000							
DESCRIÇÃO	**VL. ORÇADO**	**julho**	**agosto**	**setembro**	**outubro**	**novembro**	**Dezembro**
DESPESAS CORRENTES	**84.238.057,93**	**6.827.192,38**	**5.301.783,02**	**5.538.543,52**	**5.766.618,07**	**10.978.421,32**	**16.394.149,57**
Pessoal e Encargos Sociais	44.601.879,37	4.883.644,02	3.399.579,35	3.421.816,99	3.657.200,40	3.869.739,69	5.238.151,45
Juros e Encargos da Dívida	330.750,00	27.562,50	27.562,50	27.562,50	27.562,50	27.562,50	27.562,50
Outras Despesas Correntes	39.305.428,56	1.915.985,86	1.874.641,17	2.089.164,03	2.081.855,17	7.081.119,13	11.128.435,62
DESPESAS DE CAPITAL	**20.828.143,84**	**364.253,17**	**378.071,78**	**1.661.618,18**	**1.728.887,98**	**6.084.888,41**	**7.994.550,81**
Investimentos	20.117.031,34	304.993,79	318.812,40	1.602.358,80	1.669.628,60	6.025.629,09	7.935.291,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	711.112,50	59.259,38	59.259,38	59.259,38	59.259,38	59.259,32	59.259,38
RESERVA DE CONTINGÊNGIA	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**

Reserva de Contigência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**105.116.201,77**	**7.191.445,55**	**5.679.854,80**	**7.200.161,70**	**7.495.506,05**	**17.063.309,73**	**24.438.700,38**
		4ºBIM		**5ºBIM**		**6ºBIM**	
METAS BIMESTRAIS		**12.871.300,35**	**0,00**	**14.695.667,75**	**0,00**	**41.502.010,11**	**105.116.201,77**

QUADRO – IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ARTS. 8º e 13 DA LC 101, DE 04.05.2000

DESCRIÇÃO	VL. ORÇADO	1ºBIM	2ºBIM	3ºBIM	4ºBIM	5ºBIM	6ºBIM
DESPESAS CORRENTES	**84.238.057,93**	**10.639.954,60**	**11.110.546,14**	**11.680.849,31**	**12.128.975,40**	**11.305.161,59**	**27.372.570,89**
Pessoal e Encargos Sociais	44.601.879,37	6.475.178,16	6.624.390,07	7.032.179,24	8.283.223,37	7.079.017,39	9.107.891,14
Juros e Encargos da Dívida	330.750,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00
Outras Despesas Correntes	39.305.428,56	4.109.651,44	4.431.031,07	4.593.545,07	3.790.627,03	4.171.019,20	18.209.554,75
DESPESAS DE CAPITAL	**20.828.143,84**	**661.992,39**	**714.866,19**	**1.239.014,93**	**742.324,95**	**3.390.506,16**	**14.079.439,22**
Investimentos	20.117.031,34	543.473,63	596.347,43	1.120.496,17	623.806,19	3.271.987,40	13.960.920,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	711.112,50	118.518,76	118.518,76	118.518,76	118.518,76	118.518,76	118.518,70
RESERVA DE CONTINGÊNGIA	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
Reserva de Contigência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**105.116.201,77**	**11.301.946,99**	**11.825.412,33**	**12.919.864,24**	**12.871.300,35**	**14.695.667,75**	**41.502.010,11**
METAS BIMESTRAIS	105.116.201,77	11.301.946,99	11.825.412,33	12.919.864,24	12.871.300,35	14.695.667,75	41.502.010,11

QUADRO – V

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ARTS. 8º e 13 DA LC 101, DE 04.05.2000

DESCRIÇÃO	VL. ORÇADO	1º QUADRIM	2º QUADRIM	3º QUADRIM
DESPESAS CORRENTES	**84.238.057,93**	**21.750.500,74**	**23.809.824,72**	**38.677.732,47**
Pessoal e Encargos Sociais	**44.601.879,37**	13.099.568,23	15.315.402,62	16.186.908,52
Juros e Encargos da Dívida	**330.750,00**	110.250,00	110.250,00	110.250,00
Outras Despesas Correntes	**39.305.428,56**	8.540.682,51	8.384.172,10	22.380.573,95
DESPESAS DE CAPITAL	**20.828.143,84**	**1.376.858,58**	**1.981.339,88**	**17.469.945,38**
Investimentos	**20.117.031,34**	1.139.821,06	1.744.302,36	17.232.907,92
Inversões Financeiras	**0,00**	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**711.112,50**	237.037,52	237.037,52	237.037,46
RESERVA DE CONTINGÊNGIA	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
Reserva de Contigência	**50.000,00**	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**105.116.201,77**	**23.127.359,32**	**25.791.164,59**	**56.197.677,86**
METAS BIMESTRAIS	105.116.201,77	23.127.359,32	25.791.164,59	56.197.677,86

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2020.

Capinzal, SC, 16 de janeiro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 019/2020

Publicação Nº 2434686

DECRETO No 019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.817,05 (treze mil, oitocentos e dezessete reais e cinco centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 13.817,05 (treze mil, oitocentos e dezessete reais e cinco centavos), para reforço das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0501.12.365.0060.1010	CONST. ADEQ. CRECHES E CENTRO E.I	FTE	DR	R$	0,00
44900000-275	Aplicações Diretas	1019	00	R$	13.817,05
	Total	1019	00	R$	13.817,05

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 13.817,05 (treze mil, oitocentos e dezessete reais e cinco centavos), na forma do quadro a seguir:

0501.12.365.0060.1010	CONST. ADEQ. CRECHES E CENTRO E.I	FTE	DR	R$	0,00
44900000-112	Aplicações Diretas	1001	00	R$	13.817,05
	Total	1001	00	R$	13.817,05

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 20 de fevereiro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 020/2020

Publicação Nº 2434687

DECRETO No 020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0301.04.122.0015.2009	MANUT. SERVIÇOS GERAIS DA ADM	FTE	DR	R$	0,00
33930000-015	Aplicações Diretas	1000	00	R$	14.000,00
	Total	1000	00	R$	14.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na forma do quadro a seguir:

0301.04.122.0015.2009	MANUT. SERVIÇOS GERAIS DA ADM	FTE	DR	R$	0,00
33900000-013	Aplicações Diretas	1000	00	R$	14.000,00
	Total	1000	00	R$	14.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 28 de fevereiro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 023/2020

Publicação Nº 2434689

DECRETO No 023, DE 12 DE MARÇO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 254.241,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 254.241,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

0601.15.451.0120.1021	APOIO A MELHORIA DAS COND DE HAB DE AS.PREC	FTE	DR	R$	0,00
44900000-282	Aplicações Diretas	1024	54	R$	254.241,22
	Total	1024	54	R$	254.241,22

Art. 2o Servirá de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1o do presente Decreto, na forma do disposto no inciso II, do § 1o, do art. 43, da Lei federal no 4.320, de 1964, o excesso provável de arrecadação nos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, no valor de R$ 254.241,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), na fonte de recursos 1.024 "Transferências de Convênios - Outros", na destinação 54 "Transferências de Convênios União" da unidade gestora Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Excesso de Arrecadação – Transferências de Convênios – Outros	1024	54	R$	254.241,22
Total	1024	54	R$	254.241,22

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 12 de março de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 034/2020

Publicação Nº 2434700

DECRETO No 034, DE 2 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

0801.10.301.0155.2113	MANUTENÇÃO DA AQSSISTENCIA FARMACEUTICA	DTE	DR	R$	0,00
33900000-029	Aplicações Diretas	1002	00	R$	280.000,00
0801.10.305.0150.2111	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	FTE	DR	R$	0,00
33900000-033	Aplicações Diretas	1066	00	R$	60.000,00
	Total			R$	340.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), na forma do quadro a seguir.

0801.10.301.0155.2113	MANUTENÇÃO DA AQSSISTENCIA FARMACEUTICA	DTE	DR	R$	0,00
33900000-030	Aplicações Diretas	1067	00	R$	280.000,00
0801.10.305.0150.2111	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	FTE	DR	R$	0,00
33900000-034	Aplicações Diretas	1066	00	R$	60.000,00
	Total			R$	340.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 2 de abril de 2020

NILVO DORINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 035/2020

Publicação Nº 2434702

DECRETO No 035, DE 2 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 98.660,65 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.339, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 98.660,65 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0801.10.305.0150.2111	MANUTEAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FTE	R$	R$	0,00
33900000-036	Aplicações Diretas	3066	00	R$	98.660,65
	Total	3066	00	R$	98.660,65

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, na fonte 3.066 "Vigilância em Saúde", no valor de R$ 98.660,65 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00

Superávit Financeiro - Vigilância em Saúde	3066	00	R$	98.660,65
Total	3066	00	R$	98.660,65

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 2 de abril de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 039, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433829

DECRETO Nº 039, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 028, de 25 de março de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), no Município de Capinzal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que no dia 7 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 550, por meio do qual prorrogou pelo período de 5 (cinco) dias as disposições sobre as novas medidas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 028, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (.....)
I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:
..... " (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Capinzal, 8 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº026/2020

Publicação Nº 2434693

DECRETO No 026, DE 16 DE MARÇO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 549.622,68 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 549.622,68 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

1001.08.243.0175.2124	MANUT SERV CONV E FORTALEC VÍNCULOS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-045	Aplicações Diretas	3052	00	R$	47.137,60
33900000-046	Aplicações Diretas	3053	00	R$	15.954,03
1001.08.244.0195.2128	MANUT ATIV CENTRO REFERENCIA CRAS	FTE	DR	R$	0,00
31900000-047	Aplicações Diretas	3052	00	R$	97.005,28

33900000-048	Aplicações Diretas	3052	00	R$	1.596,21
1001.08.244.0195.2129	MANUTENÇÃO DA GESTÃO PROG BOL FAM	FTR	DR	R$	0,00
33900000-049	Aplicações Diretas	3052	00	R$	22.589,79
44900000-050	Aplicações Diretas	3052	00	R$	10.000,00
1001.08.244.0195.2130	MANUT CENTRO REFERÊNCIA ESPEC CREAS	FTE	DR	R$	0,00
31900000-051	Aplicações Diretas	3052	00	R$	136.740,90
33900000-052	Aplicações Diretas	3053	00	R$	29.475,86
44900000-053	Aplicações Diretas	3053	00	R$	7.443,02
1001.08.244.0195.2131	MANUTENÇÃO DO IGD SUAS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-054	Aplicações Diretas	3052	00	R$	6.389,01
1001.08.244.0195.2133	MANUT PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	FTE	DR	R$	0,00
33900000-055	Aplicações Diretas	3052	00	R$	175.290,98
	Total			R$	549.622,68

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, do Fundo Municipal de Assistência Social de Capinzal, no valor de R$ 549.622,68 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro a seguir e demonstrativo em anexo.

Demonstrativo do Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Superávit Financeiro – Transferências de Recursos do FNAS	3052	00	R$	496.749,77
Superávit Financeiro – Transferências de Convênios Assistência Social – Estado	3053	00	R$	52.872,91
Total		00	R$	549.622,68

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 16 de março de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR NO 235, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433755

LEI COMPLEMENTAR No 235, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a renomeação de Departamentos da Secretaria de Assistência Social, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam renomeados os Departamentos, constantes no inciso V e VI do parágrafo único do artigo 44-A, da Lei Complementar no 186, de 11 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
V - Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (NR);
VI – Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (NR).

Art. 2o Fica alterado o Anexo IV-F da Lei Complementar Municipal no 186, de 11 de novembro de 2015.
Art. 3o Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar Municipal no 186, de 11 de novembro de 2015, as seguintes funções de Chefias:
I – Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Nível FC-3;
II – Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Nível FC-3.
Parágrafo único. Os cargos de Coordenadores mencionados no caput deste artigo desta Lei deverão ser preenchidos por servidores efetivos, com graduação em Serviço Social, Psicologia ou Direito.

Art. 4o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 8 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

ANEXO IV-F
LEI COMPLEMENTAR No 235, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QTDE. CARGOS	NÍVEL
Secretário de Assistência Social	01	CC 5
Diretor Administrativo	01	CC 3
Diretor de Assistência Social	01	CC 3
Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	01	FC 3
Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	01	FC 3
Chefe do Setor da Gestão do Programa Bolsa Família	01	FC 2
Chefe do Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Urbano (CECON)	01	CC 1
Chefe do Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Rural (Vila União)	01	CC 1

PMC TA 001/2020 C02

Publicação Nº 2433748

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 001/2020 C02 - Contrato Nº: 0002/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Valor ..... : 314.100,00 (trezentos e quatorze mil cem reais)
Vigência ..... : Início: 08/04/2020 Término: 09/07/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 0001/2020 Processo_Licitatório....: 0001 / 2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato para 90 dias, findando em 09/07/2020, e, consequente valor, detalhado na tabela abaixo, conforme solicitação, documentos, e parecer Jurídico, anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal, 8 de Abril de 2020

EDITAL 18.045/2019 - ANEXO I

Publicação Nº 2434910

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - NOTAS DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	PRÁ	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000864	JULIO SCHURMIAK SEMCZYCZEN JUNIOR	21,00	15,00	8,00	20,00	8,00	72,00	1º	Classificado
0000870	DIORDI GOMERCINDO PALOSCKI	18,00	21,00	10,00	8,00	10,00	67,00	2º	Classificado
0000544	ANACLETO KRAUZE	18,00	21,00	8,00	8,00	10,00	65,00	3º	Classificado
0000924	GILVANE JOSÉ ALVES DRÉ	15,00	15,00	8,00	16,00	10,00	64,00	4º	Classificado
0000905	LEANDRO BATISTA DA SILVA	18,00	12,00	8,00	16,00	8,00	62,00	5º	Classificado
0000741	JACKSON DA LUZ	18,00	12,00	10,00	12,00	8,00	60,00	6º	Classificado
0001851	GEAN CARLOS GONÇALVES	15,00	15,00	8,00	12,00	8,00	58,00	7º	Classificado
0000655	IVONEI LUIZ FERRARI	15,00	12,00	10,00	12,00	7,00	56,00	8º	Classificado
0000300	VANDERLEI LUIZ PEREIRA	12,00	9,00	10,00	16,00	8,00	55,00	9º	Classificados
0001724	NELSON DA SILVA TEIXEIRA	15,00	12,00	8,00	12,00	8,00	55,00	10º	Classificados
0000432	FLAVIO PAULO DA SILVA	15,00	18,00	4,00	8,00	10,00	55,00	11º	Classificados
0001688	ADÃO RICARDO M. DA CRUZ	15,00	6,00	10,00	16,00	6,00	53,00	12º	Classificados
0000365	ALEX CARNEIRO	15,00	12,00	6,00	12,00	8,00	53,00	13º	Classificados
0002164	ADILSON DE SOUZA DUARTE	21,00	21,00	6,00	8,00	4,00	60,00	-	Eliminado
0002285	ADONIR AVILA CARVALHO	18,00	21,00	6,00	8,00	0,00	53,00	-	Eliminado
0001495	THIAGO ROSA	9,00	12,00	10,00	16,00	2,00	49,00	-	Eliminado
0000055	ALEXANDRO CALIARI	21,00	6,00	8,00	12,00	0,00	47,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - NOTAS DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

MOTORISTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	LCGA	CE	PRÁ	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000008	DIEGO TONIAL PERETTI	15,00	18,00	6,00	12,00	6,00	57,00	1º	Classificado
0001569	ALZEMIRO DE LIMA	15,00	18,00	6,00	8,00	6,00	53,00	2º	Classificados
0000162	ANDRE LUIS PERETTI	12,00	15,00	10,00	8,00	4,00	49,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - NOTAS DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

OPERADOR DE MÁQUINA LEVE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	PRÁ	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001983	ADEMIR MASSON	18,00	18,00	8,00	12,00	9,50	65,50	1º	Classificado
0001452	FERNANDO MORO	9,00	21,00	6,00	12,00	10,00	58,00	2º	Classificado
0001330	JOSELITO LAZZARI	12,00	12,00	4,00	20,00	0,00	48,00	-	Eliminado
0000029	DAITON JOSE WESCHENFELDER	15,00	12,00	8,00	12,00	0,00	47,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - NOTAS DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	PRÁ	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001351	MAXIMINO VICENTE TENUTTI JUNIOR	15,00	15,00	6,00	12,00	9,75	57,75	1º	Classificado
0000276	GIANPAULO RIBEIRO	18,00	21,00	10,00	12,00	2,75	63,75	-	Eliminado
0001648	EDUARDO BALDASSO ANDREIS	9,00	18,00	10,00	12,00	6,75	55,75	-	Eliminado
0002109	REGINALDO ESTOQUERO	18,00	18,00	8,00	8,00	2,25	54,25	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - NOTAS DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	PRÁ	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001519	EDERSON ANTONIO NESELO	18,00	18,00	10,00	20,00	9,50	75,50	1º	Classificado
0000829	CLEVERSON LUIZ NESELLO	21,00	12,00	10,00	16,00	9,75	68,75	2º	Classificado
0001754	ANTONIO JOSE COELLI	18,00	12,00	10,00	16,00	10,00	66,00	3º	Classificados

EDITAL 18.045/2019 - RESULTADO PROVA PRÁTICA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Publicação Nº 2434909

Estado de Santa Catarina
Município de Capinzal
Concurso Público 045/2019

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 18.045/2019

O **Município de Capinzal**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Nilvo Dorini**, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

1.1. O **Relatório de Notas da Prova Prática e Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

2. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2.1. Os candidatos interessados em interpor recurso em face do Relatório de Notas da Prova Prática e Classificação Provisória poderão fazê-lo no período de **15/04/2020** às 14h00min à **27/04/2020** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoservicos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do *site*.

Capinzal, 14 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Catanduvas

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 115/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433789

DECRETO LEGISLATIVO N. 115/2020 DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Legislativo nº 114/2020, de 30 de março de 2020 e dá outras providências

IVACIR CARDOSO MOREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catanduvas, Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso XVI e § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e inciso XVII do art. 29 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 550, de 7 de abril de 2020, através do qual o Governador do Estado de Santa Catarina estendeu por mais 5 (cinco) dias a quarentena decretada anteriormente,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 114/2020, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2° O atendimento ao público estará suspenso por 5 (cinco) dias, salvo novas determinações, em caso de emergência ligar para os telefones Neusa Secretária Legislativa fone n° 99167-0782 , Mônia –Assessora da Câmara fone n° 99930-0310, Presidente Ivacir Cardoso Moreira fone n° 99154-4515 e-mail dra.monia@hotmail.com.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 8 de abril de 2020.

Catanduvas (SC), 8 de abril de 2020.

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado por esta Secretaria, nesta data.

Ivacir Cardoso Moreira
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO N. 47/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433478

RESOLUÇÃO N. 47/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Institui, no âmbito da Câmara de Vereadores de Catanduvas/SC Reuniões de Comissões e Sessões Plenárias virtuais como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento remoto durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)."

IVACIR CARDOSO MOREIRA Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara dos Vereadores de Catanduvas/SC, a forma virtual de discussão e votação remota de projetos nas Comissões e em Sessões Plenárias.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de utilização de aplicativos tecnológicos que dispensam a presença física dos parlamentares nesta Casa Legislativa.

Art. 2º. O uso das tecnologias são medidas excepcionais a serem determinadas pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Catanduvas/SC para viabilizar o funcionamento das Reuniões de Comissão e do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes serão mantidas as Segundas-Feiras com início às 9h, salvo não havendo proposição em tramitação e, acontecerão através de "chat", conversação na forma escrita, mediante a prévia formação, pelo dispositivo whatsap, de 3 (três) grupos, um para cada Comissão, sendo cada um deles formado pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente, Relator, Assessoria Jurídica e Assessoria Parlamentar.

§2º Os grupos serão administrados pela Assessoria Parlamentar que disponibilizará um link para os demais vereadores e servidores da Casa que desejarem acompanhar as deliberações. Somente poderão se manifestar no grupo os integrantes elencados no §1º. Os servidores poderão apresentar manifestação no grupo, desde que solicitada, para fins de prestar esclarecimentos sobre sua área de atuação.

§3º Os trabalhos obedecerão ao previsto na Subseção IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Catanduvas/SC. Os votos serão colhidos através do próprio dispositivo de forma escrita e encaminhados juntamente com o Parecer Final pela Assessoria Parlamentar, via e-mail, para a secretaria da Casa para serem arquivados.

§4º Durante o período de utilização das reuniões remotas:

I - não serão emitidas Atas das reuniões das Comissões Permanentes;

II – as cópias dos Pareceres das Comissões não acompanharão a redação final a ser encaminhada ao Poder Executivo.

§5º As Sessões Plenárias Ordinárias serão mantidas às Segundas-Feiras às 19h e realizadas por meio de sessões virtuais em plataforma ou aplicativo digital gratuito, através do qual também serão realizadas as Sessões Extraordinárias, observado o seguinte:

I – o aplicativo funcionará em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou android para fins de votação e participação de áudio e vídeos nas sessões;

II - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara de Vereadores de Catanduvas/SC, devidamente conectada à Internet, sendo que a participação em processo de votação requererá smartphone previamente habilitado;

III – para a instalação, cada vereador deverá entrar previamente em contato com a Assessoria de Imprensa e agendar horário para atendimento, visando evitar aglomeração;

IV - a disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, passível de sanção;

V - durante as Sessões somente o Presidente, acompanhado dos servidores necessários a execução dos trabalhos, estarão presentes na sede da Câmara.

VI - nas Sessões realizadas por meio virtual terão preferência na apreciação e deliberação as matérias relacionadas à emergência de saúde pública municipal referente ao coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O Presidente da Câmara determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo permitidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina reuniões com o número total de vereadores da Casa além dos servidores necessários para a execução dos trabalhos bem como a realização de sessões e reuniões sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Ato da Mesa poderá regulamentar situações administrativas que se fizerem necessárias a implantação e utilização dos sistemas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas, 07 de abril de 2020

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

Caxambu do Sul

Prefeitura

044/2020 - REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 2434726

PORTARIA N° 044/2020
"Interrompe Licença Prêmio do servidor que especifica e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 69, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
Considerando a portaria 036/2020 Art. 2º, por interesse da administração;
RESOLVE:
Art. 1º - Interromper a Licença Prêmio concedida ao seguinte servidor:

Servidor		Período Aquisitivo	
1	ELTON ANZILIEIRO	01/09/2014	31/08/2019

Art. 2º - Retornado suas atividades a partir de 08/04/2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 08 de abril de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PE Nº 005/2020 PCS

Publicação Nº 2434635

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020 PCS

Objeto: Registro de preços para a possível aquisição de aquisição de caminhão basculante novo 6x4 (trucado e traçado), conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 23/04/2020, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Abertura: dia 23/04/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, em 08 de abril de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

Celso Ramos

Prefeitura

CONTRATO 60-70/2020

Publicação Nº 2433704

PREGÃO PRESENCIAL 10/2020
MUNICIPIO DE CELSO RAMOS/SC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Contrato administrativo: 60 ao 70/2020

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n° 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, órgão gerenciador deste Registro de Preço, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e as empresas:
CONSTRUCER MAT. DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ: 051268930001-30, SITO À RUA DOM DANIEL HOSTIN – CENTRO – CELSO RAMOS/SC;
AGROSURDI LTDA ME, inscrita no CNPJ: 15.099.797/0001-01, SITO À RUA DOM DANIEL HOSTIN, CENTRO – CELSO RAMOS/SC, neste ato representada por seu representante legal Sr. MARCO ANTONIO SURDI, CPF: 067.892.659-02;
ATILIO INDUSTRIA MADEIREIRA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.854.044/0001-07, SITO À RUA DOM DANIEL HOSTIN – CELSO RAMOS/SC;
ANTONIO MARCOS RAMOS, inscrita no CNPJ: 12.143.934/0001-61, SITO À RUA DOM DANIEL HOSTIN, CENTRO – CELSO RAMOS/SC;
BRITASUL COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.156.840/0001-97, SITO À BR 470 KM 315 – CAMPOS NOVOS/SC;
SÓ LUZ COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ: 07038642/0001-29, SITO À RUA MAL. DEODORO 530 – SALA 01 - CENTRO – CAMPOS NOVOS/SC;
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 01.276.199/001-54, RUA CORONEL FARRAPO, 1311 - CENTRO – CAMPOS NOVOS/SC;
SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrito no CNPJ: 28.040.796/0001-25, RUA ADAO SCHIMIDT 58 SALA 01 – BARREIROS – SÃO JOSE –SC;

CLAITON PELOZATTO, inscrito no CNPJ: 33.973.698/0001-80, ESTABELECIDO NA Rua Dom Daniel Hostin – Centro – Celso Ramos/SC;
QUIMICASOL EIRELLI EPP, inscrito no CNPJ: 06943501-0001-98, estabelecida na Rua Feliz Piaseski 240 – Descanso/SC;
CLAITON ELETRICIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.955.338/0001-46, SITO À RUA CORONEL FARRAPOS – BAIRRO: SÃO SEBASTIAO – CAMPOS NOVOS/SC, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.DO OBJETO
1.1 O DETENTOR obriga-se a entregar:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, MADEIRA E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

2. VALOR
2.1 O valor total registrado através da presente ata obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, seus anexos e a proposta apresentada pelo Detentor.

2.2 - DOS ITENS (EM ANEXO)
Pela entrega dos itens o FORNECEDOR receberá a importância GLOBAL, conforme resumo abaixo e anexos:

3. DEVERES DO DETENTOR
3.1 Entregar o objeto licitado onde for requerido pela Secretaria municipal solicitante de forma imediata.
3.1.1 – O prazo é de dois dias úteis para a entrega do mesmo. Em caso de descumprimento na entrega a empresa estará sujeita a aplicações de sanções e notificações, e posteriormente abertura de processo administrativo para Rescisão contratual.
3.2 Todos os itens entregues devem estar em perfeito estado de conservação e aptos para uso, bem como possuir o certificado de garantia, quando for o caso.
3.3 Os produtos deverão ser entregues mediante a Autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município. Bem como a nota será empenhada acompanhada pela A.F.

4. SUBSTITUIÇÃO E REGISTRO DOS PRODUTOS
4.1 Na ocasião da entrega dos produtos, não havendo disponibilidade de marca, fica autorizada a substituição dos produtos ofertados na licitação, desde que os produtos substituintes também cumpram às especificações do Edital de Licitação, possuindo inclusive os mesmos registros / cadastros devidos, na conformidade da legislação vigente.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO
5.1 O Detentor deverá entregar o material requisitado de forma imediata ou em até 48 horas se for via frete, a partir do recebimento da requisição (A.F) de material.
5.1.1 A nota fiscal deve vir com a descrição detalhada dos produtos.
5.2 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

5.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
5.2.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;
5.2.4 A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 5.2, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;
5.2.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 5.2;
5.2.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.
5.3 Na hipótese deste subitem 5.3 o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

6. DO PAGAMENTO
6.1 Os pagamentos dos produtos entregues será efetuado até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal emitida de acordo com empenho.
6.2 Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:
a) Nota Fiscal de Faturamento e Autorização de Fornecimento;

7. REAJUSTE
7.1 Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a cada de 90 dias após a homologação do Registro de Preços, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.
7.2 Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no8.666/93.
7.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8. DAS SANÇÕES
8.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:
8.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.
8.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções: adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
8.3.2 moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
8.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no no memento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
8.4 A apresentação das razoes do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
8.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
8.6 Além das multas, á detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:
8.6.1 advertência;
8.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
8.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. VIGÊNCIA
9.1 A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, de 08 DE ABRIL 2020 a 09 de abril de 2021.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
10.1 A presente Ata de Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 8666/93
10.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11. DESPESA
11.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias próprias a seguir:
03 Gabinete do Prefeito
10 Secretaria de Administração

16 Secretaria de Agricultura
35, 26, 129 - Secretaria da Cidade e meio Ambiente
42 - Secretaria de Transporte e Obras
52, 55, 49 –Secretaria de esportes, turismo e cultura
64, 77, 66 - Secretaria de Educação
84, 89, 95, 94, 111 - Fundo de Assistência Social
119 - Fundo Municipal do Idoso
5 - Secretaria Municipal de Saúde
18 - Secretaria Municipal de Saúde

12. RESCISÃO
12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.
12.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
12.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 O Detentor deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
13.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;
13.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
13.4 Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

14. DO FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, 08 de abril de 2020.

ONDINO RIBEIRO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DETENTORES:

CONSTRUCER MAT. DE CONSTRUÇÃO

AGROSURDI LTDA ME

ATILIO INDUSTRIA MADEIREIRA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ANTONIO MARCOS RAMOS

BRITASUL COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME

SÓ LUZ COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELLI EPP

JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA

SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA

CLAITON PELOZATTO

QUIMICASOL EIRELLI EPP

CLAITON ELETRICIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Visto e aprovado por:

JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO
28375

CONTRATO VALORES 60-70/2020

Publicação Nº 2433708

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 18/2020 **Licitação:** 10/2020 - PR **Data da Homologação:** 08/04/2020

Fornecedor: 6989 - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	5943	ABRAÇADEIRA TIPO U 20MM 1/2 POLEGADA	JANDRIGUES	UN	500,000	0,0000	0,2100	105,00	Venceu
4	1450	ADAPTADOR PARA TOMADA	ES PLUG	UN	100,000	0,0000	2,2000	220,00	Venceu
9	991	APARELHO TELEFONICO COM FIO - 12 DIGITOS	INTELBRAS	UN	10,000	0,0000	34,0000	340,00	Venceu
10	2570	ARAME FARPADO 500 MTS	NELORI	UN	20,000	0,0000	190,0000	3.800,00	Venceu
11	629	ARAME GALVANIZADO NR.18 1KG	MORLAN	KG	50,000	0,0000	10,0000	500,00	Venceu
20	2569	BETORNEIRA 220 LT	MAQTRON	UN	2,000	0,0000	1.950,0000	3.900,00	Venceu
21	636	BOCAL FIXO PLASTICO	DECORLUX	UN	180,000	0,0000	1,6000	288,00	Venceu
26	641	BROCA 4,5MM AÇO RAPIDO	NOVE54	UN	25,000	0,0000	3,0000	75,00	Venceu
27	642	BROCA 6 MM AÇO RAPIDO	NOVE54	UN	25,000	0,0000	2,7000	67,50	Venceu
29	644	BROCA 8MM WIDEA	NOVE54	UN	25,000	0,0000	4,4800	112,00	Venceu
31	5866	BUCHA PLASTICA DIVERSOS TAMANHOS	PLASUNI	UN	100,000	0,0000	0,0400	4,00	Venceu
32	646	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	FORTE	UN	50,000	0,0000	6,4800	324,00	Venceu
33	647	CABO DE MADEIRA P/ FOICE	FORTE	UN	50,000	0,0000	5,0000	250,00	Venceu
35	649	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA	FORTE	UN	50,000	0,0000	8,9000	445,00	Venceu
39	2566	CADEADO 30MM	HOSSI	UN	20,000	0,0000	9,9000	198,00	Venceu
40	2567	CADEADO 40MM	HOSSI	UN	20,000	0,0000	10,9000	218,00	Venceu
41	652	CADEADO E- 20MM	PILLER	UN	20,000	0,0000	6,5000	130,00	Venceu
44	7016	CAIXA DE DISJUNTOR PAR A3 DISJ. MONOFASICO	TAF	UN	30,000	0,0000	8,8000	264,00	Venceu
45	656	CAIXA DE LUZ 4X2 PLASTICA	EJS	UN	125,000	0,0000	0,3500	43,75	Venceu
53	662	CANALETA DE SISTEMA x 5x20x200MM COM DUPLA FACE	ILUMI	BR	150,000	0,0000	3,7000	555,00	Venceu
57	666	CARRINHO DE MÃO PNEU C/CAMARA CAÇAMBA METAL	NOVE54	UN	20,000	0,0000	75,0000	1.500,00	Venceu
61	669	CILINDRO P/ FECHADURA	PILLER	UN	100,000	0,0000	12,9800	1.298,00	Venceu
68	5929	CONECTOR PARA CABO MULTIPLEXADO 10-16MM	INTELLI	UN	100,000	0,0000	4,6300	463,00	Venceu
69	5928	CONECTOR PARA HASTE TERRA PADRAO 5/8 POLEGADA	INTELLI	UN	100,000	0,0000	2,0000	200,00	Venceu
71	5962	CORDA POLIESTER 10 MM	ARTEPLAS	M	100,000	0,0000	0,9000	90,00	Venceu
81	5941	DISCO DE CORTE FERRO 4 1/2 POLEGADA	TITANIUM	UN	20,000	0,0000	1,8500	37,00	Venceu
82	681	DISCO DIAMANTADO P/ SERRA MARMORE 4 1/2"	SPARTA	UN	25,000	0,0000	8,4500	211,25	Venceu
84	682	DISJUNTOR MONOFASICO NEMA 30 AMP	ELETROMAR	UN	35,000	0,0000	8,9000	311,50	Venceu
85	683	DISJUNTOR MONOFASICO NEMA 40 AMP	ELETROMAR	UN	35,000	0,0000	12,7500	446,25	Venceu
88	684	ELETRODO P/ SOLDA	VONDER	KG	10,000	0,0000	12,0000	120,00	Venceu
94	687	ESPASSADOR P/PISO 5MM PLASTICO C/100 PÇS	VONDER	UN	25,000	0,0000	2,1000	52,50	Venceu
98	690	FECHADURA EXTERNA INOX	SOPRANO	UN	125,000	0,0000	31,2000	3.900,00	Venceu
108	698	FIO 2 X 1,5 MM PARALELO MT	UNI FLEX	M	2.500,000	0,0000	0,9800	2.450,00	Venceu
109	699	FIO 2 X 2,5 MM PARALELO MT	UNI FLEX	M	3.750,000	0,0000	1,4000	5.250,00	Venceu
120	5951	FITA DUPLA FACE 12MM X2M X3	VONDER	UN	200,000	0,0000	4,0000	800,00	Venceu
121	707	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MTS	MULTIFITA	UN	50,000	0,0000	1,0000	50,00	Venceu
129	713	FURADEIRA IMPACTO 1/2 550W	VONDER	UN	3,000	0,0000	160,0000	480,00	Venceu
131	715	GRAMPO P/FORRO 106/8 255G	ROCAMA	UN	20,000	0,0000	7,5000	150,00	Venceu
134	1463	INTERRUPTOR SPBREPOR	MEC TRONIC	UN	100,000	0,0000	2,5000	250,00	Venceu
147	6956	JOGO DE CHAVE COMBINADO 6-32MM COM 16 PEÇAS	NOVE54	UN	30,000	0,0000	118,0000	3.540,00	Venceu
151	730	LAMPADA ELETRONICA 20W 3U	AVANT	UN	250,000	0,0000	7,2300	1.807,50	Venceu
152	731	LAMPADA ELETRONICA 25W 3U	AVANT	UN	250,000	0,0000	6,9900	1.747,50	Venceu
153	732	LAMPADA ELETRONICA 30W 3U	AVANT	UN	250,000	0,0000	15,2000	3.800,00	Venceu
157	733	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	EMPALUX	UN	100,000	0,0000	5,9900	599,00	Venceu
158	734	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	EMPALUX	UN	100,000	0,0000	5,9900	599,00	Venceu
161	737	LAPIS P/ CARPINTEIRO	HAMMER	UN	50,000	0,0000	0,6900	34,50	Venceu
170	6950	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS - BATERIA DE LITIO	PHILBRA	UN	40,000	0,0000	10,0000	400,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 18/2020		**Licitação: 10/2020 - PR**	**Data da Homologação: 08/04/2020**						
Fornecedor: 6989		**- JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT**							
181	753	MANGUEIRA 3/4 POL. PLASTICA	BOOS	M	2.500,000	0,0000	0,7800	1.950,00	Venceu
185	755	MARTELO DE BORRACHA 60 CM	THOMPSOM	UN	15,000	0,0000	7,4900	112,35	Venceu
192	759	PARAFUSO P/ VASO BUCHA 10MM	LETEL	UN	125,000	0,0000	1,4900	186,25	Venceu
194	5935	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X50	CISER	UN	500,000	0,0000	0,3100	155,00	Venceu
195	5938	PARAFUSO SOBERBO 3,2X20	CISER	UN	100,000	0,0000	0,0500	5,00	Venceu
200	2577	PINO ADAPTADOR 3 SAIDAS	ES PLUG	UN	50,000	0,0000	2,0000	100,00	Venceu
204	766	PLUG FEMEA P/ EXTENÇÃO	MEC TRONIC	UN	50,000	0,0000	2,1900	109,50	Venceu
211	769	PREGO 12 X 12 1KG	ARCELOR MITTAL	UN	125,000	0,0000	8,9000	1.112,50	Venceu
212	770	PREGO 16 X 24 1KG	ARCELOR MITTAL	UN	125,000	0,0000	7,1500	893,75	Venceu
216	774	PREGO 23 X 54 1KG	ARCELOR MITTAL	UN	125,000	0,0000	8,5000	1.062,50	Venceu
218	776	PREGO 26 X 84 1KG	ARCELOR MITTAL	UN	125,000	0,0000	11,0000	1.375,00	Venceu
221	779	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 3/4 DISJ	BRUM	UN	10,000	0,0000	10,0000	100,00	Venceu
225	782	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 20MM	AKATO	UN	100,000	0,0000	5,5000	550,00	Venceu
233	790	ROLO DE LA C/CABO 15 CM	NOVE54	UN	80,000	0,0000	5,0000	400,00	Venceu
235	5939	SERRA CIRCULAR 4,3/8 24D	NOVE54	UN	50,000	0,0000	7,4000	370,00	Venceu
237	792	SERRINHA AÇO RAPIDO RIGIDA	DECORLUX	UN	125,000	0,0000	3,0000	375,00	Venceu
239	6953	SIFAO DE 1,5 MT	LIEGE	UN	100,000	0,0000	5,9000	590,00	Venceu
253	1455	TESOURA PARA PODA	NOVE54	UN	20,000	0,0000	14,9000	298,00	Venceu
261	809	TOMADA 10A SOBREPOR	MEC TRONIC	UN	250,000	0,0000	3,3900	847,50	Venceu
267	811	TORNEIRA INOX 18 CM P/PIA	VIT	UN	35,000	0,0000	24,9800	874,30	Venceu
268	812	TORNEIRA INOX LAVATAVATORIO	VIT	UN	35,000	0,0000	24,9800	874,30	Venceu
271	813	TRENA 5 MTS	SPARTA	UN	25,000	0,0000	6,7000	167,50	Venceu
275	817	TUBO 100MM ESG. PVC MT	L.O TUBOS	M	1.000,000	0,0000	5,4900	5.490,00	Venceu
282	1474	TUBO 75MM PVC	L.O TUBOS	M	300,000	0,0000	5,0000	1.500,00	Venceu
288	823	VARROURA TIPO GARI 40CM	NOVE54	UN	60,000	0,0000	12,7000	762,00	Venceu
310	480	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX 3X10 MM	NEO CABLE	UN	200,000	0,0000	3,2000	640,00	Venceu
313	8215	CINTA PARA POSTE ALUM COM PRESILIA 1MT	JANDRIGUES	UN	200,000	0,0000	1,5000	300,00	Venceu
315	8217	CURVA ELETRODUTO 3/4 180G	MT TUBOS	UN	200,000	0,0000	0,8000	160,00	Venceu
316	8218	CURVA ELETRODUTO 3/4 900G	MT TUBOS	UN	200,000	0,0000	0,4800	96,00	Venceu
321	8223	DPS SLIM BIVOLT 40-45 KA	EMBRASTEC	UN	200,000	0,0000	34,5000	6.900,00	Venceu
322	8224	HASTE TERRA COBRE 5/8 X 2,4 MT	OLIVO	UN	200,000	0,0000	21,0000	4.200,00	Venceu
324	7234	ISOLADOR ROLDANA 72X72 LOCA	ENERBLU	UN	200,000	0,0000	3,9700	794,00	Venceu
327	8228	QUADRO DE DISTR 3/4 DISJ	TAF	UN	100,000	0,0000	9,5000	950,00	Venceu
331	8231	ADESIVO PLASTICO 175G	PISAFIX	UN	200,000	0,0000	7,6000	1.520,00	Venceu
345	9382	TAMPA TUBO 200 MM ESG	AKATO	UN	100,000	0,0000	23,0000	2.300,00	Venceu
368	9405	TEE 40 MM SOLD	AKATO	UN	300,000	0,0000	3,5000	1.050,00	Venceu
372	9410	COMPOSIÇÃO POSTE MONOFASICO 8MT 2 MEDIDORES	VITRA	UN	10,000	0,0000	1.450,0000	14.500,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		18.080,000			96.096,70	
Nr. do Processo: 18/2020		**Licitação: 10/2020 - PR**	**Data da Homologação: 08/04/2020**						
Fornecedor: 7617		**- CLAITON ELETRICIDADE COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA**							
65	2622	COMPOSIÇAO DE POSTE PADRAO	JOIARTE	UN	10,000	0,0000	1.290,0000	12.900,00	Venceu
106	697	FIO 6 MM SOLIDO MT	CORFIO	M	500,000	0,0000	1,4000	700,00	Venceu
111	700	FIO 2,5MM SOLIDO MT	CONDUCAP	M	1.000,000	0,0000	0,6000	600,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 18/2020		**Licitação: 10/2020 - PR**	**Data da Homologação: 08/04/2020**						
Fornecedor: 7617		**- CLAITON ELETRICIDADE COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA**							
112	701	FIO 4 MM SOLIDO MT	CORFIO	M	1.000,000	0,0000	0,9400	940,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		2.510,000			15.140,00	
Nr. do Processo: 18/2020		**Licitação: 10/2020 - PR**	**Data da Homologação: 08/04/2020**						
Fornecedor: 7636		**- SÓ LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETR HIDRA LTDA**							
2	5942	ABRAÇADEIRA TIPO U 25MM 3/4 POLEGADA	JANDRIGUES	UN	500,000	0,0000	0,2100	105,00	Venceu
7	627	ALICATE UNIVERSAL 12POL	954	UN	12,000	0,0000	13,0000	156,00	Venceu
8	628	ANEL DE CERA C/ GUIA P/ VASO	MAXSEAL	UN	50,000	0,0000	4,5000	225,00	Venceu
12	630	ARAME RECUZIDO 1KG	ENERBLU	UN	200,000	0,0000	8,7500	1.750,00	Venceu
18	635	ASSENTO SANITARIO BRANCO	ALUMASA	UN	40,000	0,0000	12,9500	518,00	Venceu
22	637	BOIA P/ CAIXA DAGUA GRANDE 3/4 E 1/2"	ALUMASA	UN	50,000	0,0000	4,9000	245,00	Venceu
23	638	BRACO P/ CHUVEIRO PLASTICO	HERC	UN	40,000	0,0000	2,5000	100,00	Venceu
24	639	BROCA 10MM WIDEA	DWT	UN	25,000	0,0000	3,2000	80,00	Venceu
25	640	BROCA 3 MM AÇO RAPIDO	MAKITA	UN	25,000	0,0000	1,9900	49,75	Venceu
28	643	BROCA 6MM WIDEA	MAKITA	UN	25,000	0,0000	3,0000	75,00	Venceu
30	645	BROXA P/ PINTURA GRANDE	ROMA	UN	100,000	0,0000	4,2000	420,00	Venceu
34	648	CABO DE MADEIRA P/ PA	PANDOLFO	UN	50,000	0,0000	6,9500	347,50	Venceu
36	650	CABO DE ROLO 23CM P/PINTURA	ROMA	UN	50,000	0,0000	3,6000	180,00	Venceu
37	651	CABO MULTIPLEXADO 2 X 10MM	NEO CABLE	M	5.000,000	0,0000	1,8900	9.450,00	Venceu
38	1459	CABO PARA CAVADEIRA	PANDOLFO	UN	30,000	0,0000	6,5000	195,00	Venceu
46	657	CAIXA MONOFASICA ALUMINIO	TAFF	UN	10,000	0,0000	98,0000	980,00	Venceu
54	663	CANO DE DESCARGA PLASTICO	KRONA	CONJ	60,000	0,0000	5,8000	348,00	Venceu
56	665	CAP 50 MM ESGOTO	KRONA	UN	40,000	0,0000	2,1000	84,00	Venceu
58	1458	CAVADEIRA	PANDOLFO	UN	30,000	0,0000	16,5000	495,00	Venceu
60	668	CHUVEIRO 5400W	ZAGONEL	UN	40,000	0,0000	24,5000	980,00	Venceu
64	672	COLUNA P/ LAVATORIO SANITARIO BRANCO	LORENZETTI	UN	30,000	0,0000	38,0000	1.140,00	Venceu
66	673	CONE SINALIZADOR	KTELI	UN	40,000	0,0000	7,8000	312,00	Venceu
67	5952	CONECTOR PARA CABO DE REDE RJ 45	PLUGCOM	UN	50,000	0,0000	0,2500	12,50	Venceu
77	678	CORTADOR DE PISO 75CM	FAMASTIL	UN	5,000	0,0000	143,0000	715,00	Venceu
80	5940	DESINGRIPANTE SPRAY 300ML	VILA	UN	100,000	0,0000	4,5000	450,00	Venceu
83	7015	DISJUNTOR 32 A MONOFASICO	TRAMONTINA	UN	50,000	0,0000	4,9500	247,50	Venceu
86	7013	DISJUNTOR TRIFASICO 50 AMP	TRAMONTINA	UN	30,000	0,0000	29,0000	870,00	Venceu
87	5880	DOBRADIÇA COMPLETA COM PARAFUSO MEDIA	VILA	UN	50,000	0,0000	1,1500	57,50	Venceu
89	6960	ENGATE RAPIDO FEMEA	954	UN	50,000	0,0000	1,8500	92,50	Venceu
90	6959	ENGATE RAPIDO MACHO	954	UN	50,000	0,0000	1,9900	99,50	Venceu
96	1453	ESPUDE PARA VASO	PLASBON	UN	50,000	0,0000	1,3000	65,00	Venceu
97	2573	ESPUMA EXPANSIVA 340 G	VILLA	UN	125,000	0,0000	12,0000	1.500,00	Venceu
104	2578	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS - REGUA	MEGATRON	UN	50,000	0,0000	16,9000	845,00	Venceu
105	696	FIO 10 MM SOLIDO MT	FLEXSUL	M	1.250,000	0,0000	3,4000	4.250,00	Venceu
107	5921	FIO 1,5 MM FLEXIVEL	FLEXSUL	UN	200,000	0,0000	0,4800	96,00	Venceu
110	5922	FIO 2,5 MM FLEXIVEL	FLEXSUL	UN	200,000	0,0000	0,7100	142,00	Venceu
113	5923	FIO 4,0 MM FLEXIVEL	FLEXSUL	UN	200,000	0,0000	1,1400	228,00	Venceu
114	5936	FIO 6MM FLEXIVEL	FLEXSUL	UN	100,000	0,0000	1,9900	199,00	Venceu
115	5949	FIO DE TELEFONE	FOX	M	200,000	0,0000	0,3000	60,00	Venceu
118	705	FITA ASFALTICA 10 CM	VEDATUDO	M	375,000	0,0000	1,9900	746,25	Venceu
125	709	FLANGE SOLD. 25mm X 3/4 PVC	UNIFORTE	UN	50,000	0,0000	4,2000	210,00	Venceu
132	2574	HIDROASFALTO 3,6 LTS	RODOQUIMICA	UN	100,000	0,0000	17,3500	1.735,00	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 18/2020 **Licitação: 10/2020 - PR** **Data da Homologação: 08/04/2020**
Fornecedor: 7636 - SÓ LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETR HIDRA LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
135	717	JANELA BASCULANTE 40X60	ALUM	UN	40,000	0,0000	40,0000	1.600,00	Venceu
139	5870	JOELHO 150MM ESGOTO 90GR	CHIVA	UN	100,000	0,0000	19,0000	1.900,00	Venceu
154	5931	LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 30W	AVANT	UN	50,000	0,0000	15,1500	757,50	Venceu
155	5930	LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 53W	MANPLEX	UN	50,000	0,0000	39,0000	1.950,00	Venceu
156	5932	LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 85W	FOX	UN	50,000	0,0000	49,0000	2.450,00	Venceu
159	735	LAMPADA MISTA 160W E-27	MANPLEX	UN	40,000	0,0000	14,9900	599,60	Venceu
160	736	LAMPADA MISTA 250W E-27	MANPLEX	UN	40,000	0,0000	21,5000	860,00	Venceu
162	738	LAVADOURA DE PRESSÃO 1600W	VONDER	UN	3,000	0,0000	345,0000	1.035,00	Venceu
168	2572	LUMINARIA 2X20 COMPLETA	BLUMENAU	UN	30,000	0,0000	44,5000	1.335,00	Venceu
169	1464	LUMINARIA 2X40	BLUMENAU	UN	30,000	0,0000	54,9900	1.649,70	Venceu
178	750	LUVA LATEX P/M/G/GG	KALYPSO	UN	250,000	0,0000	1,8000	450,00	Venceu
179	1470	LUVA MALHA EMBORRACHADA	KALIPSO	UN	62,000	0,0000	1,8500	114,70	Venceu
183	754	MARRETA 2 KG C/CABO	TENACE	UN	7,000	0,0000	29,9000	209,30	Venceu
184	1466	MARTELO COM CABO DE MADEIRA 27 MM	TENACE	UN	30,000	0,0000	17,8000	534,00	Venceu
188	1452	MICRITORIO	FIORI	UN	10,000	0,0000	190,0000	1.900,00	Venceu
190	757	OCULOS DE PROTEÇÃO PLASTICO TRANSPARENTE	KALYPSO	UN	60,000	0,0000	2,8500	171,00	Venceu
193	760	PARAFUSO PHILIPS 4,0 X 4	VONDER	UN	1.250,000	0,0000	0,0600	75,00	Venceu
196	5937	PARAFUSO SOBERBO 4,8X75	VONDER	UN	100,000	0,0000	0,2100	21,00	Venceu
201	764	PINO MACHO P/ EXTENÇÃO	MEC	UN	50,000	0,0000	1,8000	90,00	Venceu
222	5867	RASTEL PLASTICO DE JARDIM 12 DENTES	VILA	UN	50,000	0,0000	7,9000	395,00	Venceu
226	783	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 25MM	HERC	UN	100,000	0,0000	6,5000	650,00	Venceu
231	788	RODEL DE WIDEA P/CORTADOR DE PISO	CORTAG	UN	15,000	0,0000	12,0000	180,00	Venceu
232	789	ROLO DE LA 23 CM	ROMA	UN	80,000	0,0000	5,5000	440,00	Venceu
236	791	SERRA MARMORE 4 1/2 1400W	VONDER	UN	3,000	0,0000	255,0000	765,00	Venceu
240	794	SIFAO SANF. 72CM UNIVERSAL	HERC	UN	80,000	0,0000	3,2500	260,00	Venceu
241	795	SILICONE 50 GR	UNIEGA	UN	125,000	0,0000	3,4000	425,00	Venceu
262	5950	TOMADA 4X2 PARA TELEFONE	MEC	UN	35,000	0,0000	4,2000	147,00	Venceu
264	5934	TOMADA SOBREPOR 20A	ILUMI	UN	100,000	0,0000	3,9900	399,00	Venceu
265	810	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 1/2POL	HERC	UN	250,000	0,0000	1,6000	400,00	Venceu
266	6954	TORNEIRA ELETRICA MICA MÓVEL 5500W - ALTA	LORENZETTI	UN	30,000	0,0000	82,0000	2.460,00	Venceu
270	1473	TRENA 30 MTS	THOMPSOM	UN	30,000	0,0000	22,0000	660,00	Venceu
272	814	TRINCHA 1 POL	ROMA	UN	30,000	0,0000	1,8000	54,00	Venceu
273	815	TRINCHA 2 1/2 POL	ROMA	UN	50,000	0,0000	3,6000	180,00	Venceu
274	816	TRINCHA 3 POL	ROMA	UN	30,000	0,0000	5,5000	165,00	Venceu
281	821	TUBO 50MM ESG. PVC MT	TUBOVALE	M	600,000	0,0000	3,5000	2.100,00	Venceu
285	5925	TUBO ELETRODUTO 3MT 1 POLEGADA	INPOL	UN	100,000	0,0000	5,5000	550,00	Venceu
286	5924	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4 POLEGADA	INPOL	UN	100,000	0,0000	3,5000	350,00	Venceu
287	822	VALVULA P/ LAVAT PLAST V7 V8 S/LADRAO	KRONA	UN	25,000	0,0000	1,4000	35,00	Venceu
303	7034	FIO/CABO 35 MM	FLEXSUL	M	1.000,000	0,0000	9,9000	9.900,00	Venceu
304	7037	POSTE DE FIBRA VIDRO - 7 METROS 100DAN 1 CX TRIF	VITRA	UN	5,000	0,0000	1.490,0000	7.450,00	Venceu
305	7038	COMPOSIÇÃO DE POSTE TRIFASICO 7 METROS - PADRÃO CELESC	CIMECOM	UN	6,000	0,0000	1.300,0000	7.800,00	Venceu
306	8211	ALÇA PRE FORMADA PARA CABO 10 MM	OLIVO	UN	100,000	0,0000	1,8500	185,00	Venceu
307	7229	ARMAÇÃO GALVANIZADA 1X1	OLIVO	UN	100,000	0,0000	8,0000	800,00	Venceu
308	7230	ARRUELA PARA PARAFUSO DE POSTE 1/2 POL	OLIVO	UN	300,000	0,0000	0,5500	165,00	Venceu
309	8213	CAIXA DE ATERRAMENTO PLASTICA 30X25	TAFF	UN	100,000	0,0000	8,5000	850,00	Venceu
311	2171	CABO MULTIPLEXADO 2X10MM² - NEUTRO ISOLADO	NEO CABLE	M	500,000	0,0000	1,9000	950,00	Venceu
314	8216	CONECTOR PARA HASTE TERRA PADRAO	INTELI	UN	100,000	0,0000	8,4500	845,00	Venceu
317	8219	DISJUNTOR MONF DIN 20A	TRAMONTINA	UN	80,000	0,0000	5,1900	415,20	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 18/2020 Licitação: 10/2020 - PR Data da Homologação: 08/04/2020

Fornecedor: 7636 - SÓ LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETR HIDRA LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
318	8220	DISJUNTOR MONF DIN 25A	TRAMONTINA	UN	80,000	0,0000	5,1900	415,20	Venceu
319	8221	DISJUNTOR MONF DIN 32A	TRAMONTINA	UN	80,000	0,0000	5,1900	415,20	Venceu
320	8222	DISJUNTOR MONF DIN 50A	TRAMONTINA	UN	80,000	0,0000	8,1900	655,20	Venceu
323	8225	ISOLADOR PIMENTAO OLHAL 57X80	MANPLEX	UN	200,000	0,0000	3,9900	798,00	Venceu
325	8226	LUVA ELETRODUTO 3/4 POL	INPOL	UN	200,000	0,0000	0,2000	40,00	Venceu
326	8227	PARAFUSO PARA POSTE 1/2X200MM	OLIVO	UN	500,000	0,0000	4,9900	2.495,00	Venceu
328	8238	COMPOSIÇÃO POSTE PADRAO	CIMECOM	UN	10,000	0,0000	1.550,0000	15.500,00	Venceu
329	8229	BOIA ELETRICA	SOPRANO	UN	20,000	0,0000	20,0000	400,00	Venceu
330	8230	DISJUNTOR 100 AMP	SOPRANO	UN	30,000	0,0000	99,9900	2.999,70	Venceu
343	9380	TAMPA TUBO 100 MM	KRONA	UN	100,000	0,0000	3,7000	370,00	Venceu
353	9390	JOELHO 200 MM 90G ESG	CHIVA	UN	300,000	0,0000	50,0000	15.000,00	Venceu
358	9395	LUVA 200MM PVC ESG	CHIVA	UN	300,000	0,0000	16,8000	5.040,00	Venceu
362	9399	REGISTRO ESFERA 40 MM	UNIFRTE	UN	100,000	0,0000	9,0000	900,00	Venceu
363	9400	REGISTRO ESFERA 50MM	UNIFRTE	UN	100,000	0,0000	12,5000	1.250,00	Venceu
364	9401	REGISTRO ESFERA 60MM	UNIFRTE	UN	100,000	0,0000	22,0000	2.200,00	Venceu
367	9404	TEE 200 MM ESG	CHIVA	UN	300,000	0,0000	56,5000	16.950,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		18.608,000			153.961,30	

Nr. do Processo: 18/2020 Licitação: 10/2020 - PR Data da Homologação: 08/04/2020

Fornecedor: 7861 - BRITASUL COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

198	762	PEDRA BRITA NR.01 MT3		m3	750,000	0,0000	77,0000	57.750,00	Venceu
205	5868	PO DE BRITA		m3	500,000	0,0000	83,0000	41.500,00	Venceu
338	8239	PEDRISCO		m3	300,000	0,0000	83,0000	24.900,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1.550,000			124.150,00	

Nr. do Processo: 18/2020 Licitação: 10/2020 - PR Data da Homologação: 08/04/2020

Fornecedor: 8158 - ANTONIO MARCOS RAMOS. ME

206	767	PORTA INTERNA SEMI OCA C/MARCO E FECHADURA		UN	50,000	0,0000	270,0000	13.500,00	Venceu
291	827	ESPELHO DE PINUS EM METRO CORRIDO		M	500,000	0,0000	7,0000	3.500,00	Venceu
292	828	MADEIRA DE PINUS BENEFICIADA		m2	700,000	0,0000	26,0000	18.200,00	Venceu
293	829	MADEIRA BENEFICIADA DE PINUS PARA FORRO		m2	700,000	0,0000	14,0000	9.800,00	Venceu
298	7018	MEIA CANA PINUS - METRO CORRIDO		M	400,000	0,0000	1,8000	720,00	Venceu
299	7019	VISTA DE PORTA DE PINUS		M	400,000	0,0000	2,5500	1.020,00	Venceu
300	7020	RODA PÉ DE PINUS COM ENCAIXE		M	400,000	0,0000	2,5500	1.020,00	Venceu
301	7021	MATA JUNTA PINUS		M	400,000	0,0000	1,3000	520,00	Venceu
302	7022	PORTA MACIÇA EXTERNA COM MARCO E FECHADURA		UN	20,000	0,0000	520,0000	10.400,00	Venceu
340	8240	PORTA SEMI OCA - PINUS - INTERNA - TAM 2,10X0,80		UN	20,000	0,0000	240,0000	4.800,00	Venceu
341	8241	BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		m2	600,000	0,0000	7,2000	4.320,00	Venceu
342	8242	BENEFICIAMENTO DE MADEIRA - PAU QUADRADO		M	600,000	0,0000	2,4500	1.470,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		4.790,000			69.270,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 18/2020 **Licitação: 10/2020 - PR** **Data da Homologação: 08/04/2020**

Fornecedor: 8298 - AGROSURDI LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
13	631	ARCO DE SERRA 12 POL C/LAMINA CABO DE METAL	PARABONI	UN	25,000	0,0000	8,5000	212,50	Venceu
52	5873	CAMARA DE PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25X8	STARK	UN	5,000	0,0000	8,0000	40,00	Venceu
59	667	CHAVE DE FENDA 1/4 X 5 POL	PARABONI	UN	15,000	0,0000	4,0000	60,00	Venceu
72	5963	CORDA POLIESTER 6 MM	STARK	M	100,000	0,0000	0,4000	40,00	Venceu
73	674	CORRENTE ANELAR 10MM	ANIDAR	KG	12,000	0,0000	20,5000	246,00	Venceu
74	675	CORRENTE ANELAR 4MM	ANIDAR	KG	12,000	0,0000	20,5000	246,00	Venceu
75	676	CORRENTE ANELAR 6MM	ANIDAR	KG	12,000	0,0000	18,2000	218,40	Venceu
76	677	CORRENTE ANELAR 8MM	ANIDAR	KG	12,000	0,0000	19,0000	228,00	Venceu
91	685	ENXADA OLHO OVAL S/CABO	PANDOLFO	UN	25,000	0,0000	12,0000	300,00	Venceu
92	6958	ESGUICHO ROSCÁVEL MANGUEIRA	TRAMONTINA	UN	50,000	0,0000	2,8000	140,00	Venceu
116	702	FIO NYLON P/ ROCADEIRA 10 MTS 300MM	STARK	UN	60,000	0,0000	5,4000	324,00	Venceu
117	703	FITA ISOLANTE 20 MTS	TRAMONTINA	UN	125,000	0,0000	2,4000	300,00	Venceu
119	706	FITA CREPE 19MM X 50 MTS	ALDELBRAS	UN	125,000	0,0000	2,2000	275,00	Venceu
122	704	FITA ZEBRADA P/ DEMARCAÇÃO C/ 200MTS	PLASTCOR	UN	25,000	0,0000	7,3000	182,50	Venceu
127	711	FOICE S/CABO GRANDE	PANDOLFO	UN	30,000	0,0000	16,9000	507,00	Venceu
130	714	GRAMPO DE CERGA 1 X 9 1KG	GERDAU	UN	100,000	0,0000	8,6000	860,00	Venceu
149	728	LAMINA P/ ROÇADEIRA 2 PONTAS	NAKAS	UN	30,000	0,0000	13,5000	405,00	Venceu
150	729	LAMINA P/ ROÇADEIRA 3 PONTAS	CONEX	UN	30,000	0,0000	23,0000	690,00	Venceu
164	740	LIMA CHATA P/FERRAMENTAS 8 POL	NICHOLSON	UN	50,000	0,0000	9,8000	490,00	Venceu
165	741	LIMA P/ MOTOR SERRA 7/32	STIHL	UN	50,000	0,0000	3,2000	160,00	Venceu
167	743	LONA PLASTICA DUPLA FACE	ELETROPLASTIC	m2	5.000,000	0,0000	0,9500	4.750,00	Venceu
180	752	MANGUEIRA 1/2 POL. PLASTICA	DALPLASTIC	M	2.500,000	0,0000	0,5500	1.375,00	Venceu
187	7017	MASSA DUREPOX 100G	LOCTITE	UN	50,000	0,0000	4,9000	245,00	Venceu
189	756	MOTO ESMIRIL 1/2 HP C/ 2 REBOLOS	MACTRON	UN	4,000	0,0000	180,0000	720,00	Venceu
191	758	PA CURVO S/CABO	PANDOLFO	UN	35,000	0,0000	15,5000	542,50	Venceu
199	763	PICARETA S/ CABO	PANDOLFO	UN	10,000	0,0000	33,0000	330,00	Venceu
213	771	PREGO 17 X 27 1KG	GERDAU	UN	375,000	0,0000	6,7000	2.512,50	Venceu
214	772	PREGO 18 X 30 1KG	GERDAU	UN	375,000	0,0000	6,5000	2.437,50	Venceu
215	773	PREGO 19 X 39 1KG	GERDAU	UN	375,000	0,0000	6,5000	2.437,50	Venceu
217	775	PREGO 25 X 72 1KG	GERDAU	UN	125,000	0,0000	8,4000	1.050,00	Venceu
220	778	PULVERIZADOR 20 LTS PISTÃO DE COBRE	JACTO	UN	4,000	0,0000	290,0000	1.160,00	Venceu
238	793	SERROTE PROFISSIONAL 22 POL	PARABONI	UN	15,000	0,0000	23,0000	345,00	Venceu
242	796	SUBSTRATO 20 KG SACO	MACPLANT	UN	100,000	0,0000	34,0000	3.400,00	Venceu
249	802	TELA GALVANIZADA FIO 16 MALHA 6CM	AGROLIDER	m2	800,000	0,0000	7,1000	5.680,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		10.661,000			32.909,40	

Nr. do Processo: 18/2020 **Licitação: 10/2020 - PR** **Data da Homologação: 08/04/2020**

Fornecedor: 8386 - ATILIO INDUSTRIA MADEIREIRA, COMERCIO E SERVICOS E

294	830	MADEIRA DE EUCALIPTO BRUTO PARA CEPO		m3	10,000	0,0000	590,0000	5.900,00	Venceu
295	831	MADEIRA DE PINUS BRUTO		m3	75,000	0,0000	525,0000	39.375,00	Venceu
296	832	MADEIRA DE EUCALIPTO		m3	60,000	0,0000	650,0000	39.000,00	Venceu
297	5998	TESOURA DE MADEIRA DE PINUS 5 METROS		UN	50,000	0,0000	210,0000	10.500,00	Venceu
339	8243	MADEIRA EUCALIPITO VERMELHO		m3	10,000	0,0000	800,0000	8.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		205,000			102.775,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 18/2020 **Licitação: 10/2020 - PR** **Data da Homologação: 08/04/2020**
Fornecedor: 9354 - CONSTRUCER MAT. DE CONST. E AGROPEC. LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
3	624	ACABAMENTO P/ FORRO PVC BRANCO	Plasbil	M	800,000	0,0000	3,1000	2.480,00	Venceu
5	625	ADESIVO PLASTICO 75G	Krona	UN	80,000	0,0000	2,3000	184,00	Venceu
6	626	AGUARRAS 900 ML	Eucatex	UN	100,000	0,0000	8,7000	870,00	Venceu
14	632	AREIA MEDIA MT3	Deschamps	m3	750,000	0,0000	129,5000	97.125,00	Venceu
15	6952	ARGAMASSA AC III 20 KG	Quartzolit	UN	200,000	0,0000	31,9000	6.380,00	Venceu
16	633	ARGAMASSA AC-I 20KG	Quartzolit	UN	400,000	0,0000	9,9500	3.980,00	Venceu
17	634	ARGAMASSA AC-II 20KG	Quartzolit	UN	250,000	0,0000	21,9000	5.475,00	Venceu
19	1461	BANDEJA PARA PINTURA	Roma	UN	30,000	0,0000	4,2000	126,00	Venceu
42	655	CAIXA D'AGUA POLITILENO 250 LTS	Fortlev	UN	30,000	0,0000	139,5000	4.185,00	Venceu
43	1451	CAIXA DE DESCARGA	Alumasa	UN	100,000	0,0000	15,0000	1.500,00	Venceu
47	658	CAIXA SINFONADA 100X100X50	Krona	UN	100,000	0,0000	5,5000	550,00	Venceu
48	659	CAL FINO 20KG	Cibracal	UN	100,000	0,0000	13,5000	1.350,00	Venceu
49	660	CAL HIDRATADO 18KG	Cibracal	UN	125,000	0,0000	12,7500	1.593,75	Venceu
50	661	CAL LIQUIDO 1 LT	Queveks	UN	600,000	0,0000	6,9000	4.140,00	Venceu
51	1471	CAL PARA PINTURA - SACO DE 8 KG	Cibracal	UN	500,000	0,0000	9,8500	4.925,00	Venceu
55	664	CAP 40 MM ESGOTO	Krona	UN	40,000	0,0000	1,3500	54,00	Venceu
62	670	CIMENTO CP-II Z-32 50KG	Votoran	UN	800,000	0,0000	29,9000	23.920,00	Venceu
63	671	COLA DE CAL P/ PINTURA 150 ML	Fixacal	UN	500,000	0,0000	1,8500	925,00	Venceu
70	6955	CORANTE LIQUIDO UNIVERSAL 50ML	Xadrez	UN	400,000	0,0000	3,2000	1.280,00	Venceu
78	680	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 4 MM - PAR	Brasilit	UN	300,000	0,0000	11,4500	3.435,00	Venceu
79	679	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 6MM	Brasilit	UN	300,000	0,0000	31,9200	9.576,00	Venceu
93	686	ESPASSADOR P/PISO 3MM PLASTICO C/100 PÇS	Dtools	UN	25,000	0,0000	2,2000	55,00	Venceu
95	688	ESPATULA DE METAL DENTADA P/ ARGAMASSA	Paraboni	UN	25,000	0,0000	9,9000	247,50	Venceu
99	691	FERRO 1/2 POL CA-50 12MT 12,5 MM	Gerdau	BR	100,000	0,0000	62,5000	6.250,00	Venceu
100	692	FERRO 1/4 POL CA-50 12MT 6,3MM	Gerdau	BR	100,000	0,0000	15,9000	1.590,00	Venceu
101	693	FERRO 3/8 POL CA-50 12MT 10 MM	Gerdau	BR	200,000	0,0000	40,9500	8.190,00	Venceu
102	694	FERRO 5/16 POL CA-50 12MT 8 MM	Gerdau	BR	400,000	0,0000	26,9500	10.780,00	Venceu
103	695	FERRO ESTRIVO CA-60 12MT 4.2 MM	Gerdau	BR	250,000	0,0000	7,9000	1.975,00	Venceu
123	5872	FIXADOR DE CAL 150 ML	Fixacal	UN	100,000	0,0000	1,9000	190,00	Venceu
124	708	FLANGE SOLD. 20mm X 1/2 PVCun	Krona	UN	50,000	0,0000	4,0000	200,00	Venceu
126	710	FLEXIVEL PLASTICO 60 CM	Krona	UN	125,000	0,0000	2,5000	312,50	Venceu
128	712	FORRO PVC FRISADO 7MM BRANCO	Plasbil	m2	1.500,000	0,0000	15,3500	23.025,00	Venceu
133	716	INTERRUPTOR 4X2 1TECLA + 1TOMADA 10A	Mectronic	UN	100,000	0,0000	5,5000	550,00	Venceu
136	718	JANELA BASCULANTE 60X80	Mecal	UN	40,000	0,0000	68,5000	2.740,00	Venceu
137	719	JANELA VITRO 100X120	Mecal	UN	100,000	0,0000	197,5000	19.750,00	Venceu
138	720	JOELHO 100MM ESG. 90G	Korna	UN	250,000	0,0000	2,6000	650,00	Venceu
140	721	JOELHO 20 X 1/2 LR SOLDAVEL	Krona	UN	125,000	0,0000	1,0000	125,00	Venceu
141	722	JOELHO 20MM SOLDAVEL 90G	Krona	UN	375,000	0,0000	0,2400	90,00	Venceu
142	723	JOELHO 25 X 1/2 LR SOLDAVEL	Krona	UN	62,500	0,0000	1,1000	68,75	Venceu
143	724	JOELHO 25MM SOLDAVEL 90 Gr	Krona	UN	375,000	0,0000	0,2500	93,75	Venceu
144	725	JOELHO 40MM ESGOTO 90 Gr	Krona	UN	125,000	0,0000	0,5500	68,75	Venceu
145	726	JOELHO 50MM ESGOTO 90G	Krona	UN	125,000	0,0000	1,0000	125,00	Venceu
146	727	JOELHO 75MM ESGOTO 90G	Krona	UN	125,000	0,0000	2,3000	287,50	Venceu
148	5879	KIT PINTURA 23CM	Roma	UN	50,000	0,0000	9,9000	495,00	Venceu
163	739	LAVATORIO SANITARIO BRANCO	Deca	UN	30,000	0,0000	60,0000	1.800,00	Venceu
166	742	LIXA AMARELA MT	Norton	M	175,000	0,0000	3,0000	525,00	Venceu
171	5871	LUVA 150MM PVC ESGOTO	Krona	UN	100,000	0,0000	12,0000	1.200,00	Venceu
172	744	LUVA 20MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	100,000	0,0000	0,2800	28,00	Venceu
173	745	LUVA 25 X 3/4POL. SOLD.	Krona	UN	50,000	0,0000	0,9000	45,00	Venceu
174	746	LUVA 25MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	125,000	0,0000	0,3400	42,50	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 18/2020 **Licitação: 10/2020 - PR** **Data da Homologação: 08/04/2020**
Fornecedor: 9354 - CONSTRUCER MAT. DE CONST. E AGROPEC. LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
175	5876	LUVA 32MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	200,000	0,0000	1,2000	240,00	Venceu
176	747	LUVA 40MM PVC ESGOTO	Krona	UN	60,000	0,0000	0,6800	40,80	Venceu
177	748	LUVA 50MM PVC ESGOTO	Krona	UN	60,000	0,0000	1,3500	81,00	Venceu
182	6957	MANGUEIRA DE JARDIM SILICONADA E TRANÇADA	Vonder	M	500,000	0,0000	1,4500	725,00	Venceu
186	6951	MASSA CORRIDA 18 LT	Eucatex	UN	500,000	0,0000	49,9000	24.950,00	Venceu
197	761	PARAFUSO TELHEIRO C/ARRUELA+ANEL	Dtools	UN	2.500,000	0,0000	0,3700	925,00	Venceu
202	765	PISO CERAMICO 45CM X 45 CM	Cejatel	m2	2.000,000	0,0000	17,8500	35.700,00	Venceu
203	2568	PISO CERAMICO 50CMX50CM	Cejatel	UN	2.000,000	0,0000	18,8500	37.700,00	Venceu
207	768	PORTA METAL 85 X 210 MISTA	Mecal	UN	25,000	0,0000	289,0000	7.225,00	Venceu
208	1457	PORTA PAPEL HIGIENICO	Astra	UN	20,000	0,0000	13,0000	260,00	Venceu
209	1454	PORTA PAPEL TOALHA	Distrioeste	UN	30,000	0,0000	24,0000	720,00	Venceu
210	1456	PORTA SABONETE	Astra	UN	20,000	0,0000	9,5000	190,00	Venceu
219	777	PREGO TELHEIRO 1 KG	Lageana	UN	350,000	0,0000	11,5000	4.025,00	Venceu
223	780	REDUCAO 25 - 20 MM CURTA PVC SOLDAVEL	Krona	UN	100,000	0,0000	0,2500	25,00	Venceu
224	781	REDUCAO 50 X 40MM PVC ESGOTO	Krona	UN	100,000	0,0000	0,7000	70,00	Venceu
227	784	REGISTRO ESFERA 20MM PVC	Krona	UN	100,000	0,0000	4,0000	400,00	Venceu
228	785	REGISTRO ESFERA 25MM PVC	Krona	UN	100,000	0,0000	4,5000	450,00	Venceu
229	5877	REGISTRO ESFERA 32MM	krona	UN	100,000	0,0000	10,0000	1.000,00	Venceu
230	786	REJUNTE 1KG	Quartzolit	UN	375,000	0,0000	2,2000	825,00	Venceu
234	1467	SABONETEIRA LIQUIDA	Distrioeste	UN	30,000	0,0000	24,0000	720,00	Venceu
243	797	TEE 100 X 50MM PVC ESG.	Krona	UN	30,000	0,0000	5,9000	177,00	Venceu
244	798	TEE 20 MM PVC SOLDAVEL	Krona	M	150,000	0,0000	0,4500	67,50	Venceu
245	799	TEE 25 MM PVC SOLDAVEL	Krona	M	150,000	0,0000	0,5000	75,00	Venceu
246	6962	TEE 32MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	150,000	0,0000	2,0000	300,00	Venceu
247	800	TEE 40MM PVC ESGOTO	Krona	UN	50,000	0,0000	1,3000	65,00	Venceu
248	801	TEE 50MM PVC ESGOTO	Krona	UN	50,000	0,0000	3,4000	170,00	Venceu
250	803	TELHA FIBROCIEMNTO 244 X 110 X 4MM	Brasilit	UN	1.000,000	0,0000	13,9000	13.900,00	Venceu
251	804	TELHA FIBROCIEMNTO 244 X 110 X 5MM	Brasilit	UN	1.000,000	0,0000	41,0000	41.000,00	Venceu
252	805	TELHA FIBROCIEMNTO 244 X 110 X 6MM	Brasilit	UN	700,000	0,0000	54,0000	37.800,00	Venceu
254	806	TIJOLOS 6 FUROS 24X14X9	Oliveira	UN	40.000,000	0,0000	0,8300	33.200,00	Venceu
258	6961	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA 18 LT	Suvinil	UN	50,000	0,0000	248,9900	12.449,50	Venceu
263	5933	TOMADA BRANCA 4X2 SIMPLES 20A	Fame	UN	100,000	0,0000	3,9000	390,00	Venceu
269	7011	TRELISSA - BARRA 12 MTS	Gerdau	UN	40,000	0,0000	68,5000	2.740,00	Venceu
276	1472	TUBO 150MM PVC	Krona	M	240,000	0,0000	24,5000	5.880,00	Venceu
277	818	TUBO 20MM PVC SOLDAVEL MT	Krona	M	5.000,000	0,0000	1,9500	9.750,00	Venceu
278	819	TUBO 25MM PVC SOLDAVEL MT	Krona	M	5.000,000	0,0000	2,0000	10.000,00	Venceu
279	5878	TUBO 32MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	200,000	0,0000	4,5000	900,00	Venceu
280	820	TUBO 40 MM ESG. PVC MT	Krona	M	60,000	0,0000	2,4000	144,00	Venceu
283	5869	TUBO DE PVC DE ESGOTO 150MM	Krona	UN	100,000	0,0000	24,5000	2.450,00	Venceu
284	5926	TUBO ELETRODUTO 3MT 1 +1/2 POLEGADA	Krona	UN	100,000	0,0000	10,9000	1.090,00	Venceu
289	824	VASO SANITARIO BRANCO	Deca	UN	50,000	0,0000	94,0000	4.700,00	Venceu
312	8214	CAIXA DE PADRAO PROVISORIO	Brun	UN	100,000	0,0000	26,0000	2.600,00	Venceu
332	8232	LUVA 60 MM SOLDAVEL	Krona	UN	200,000	0,0000	5,8000	1.160,00	Venceu
333	8233	LUVA 40 MM SOLDAVEL	Krona	UN	200,000	0,0000	1,7500	350,00	Venceu
334	8234	LUVA 50 MM SOLDAVEL	Krona	UN	200,000	0,0000	2,1000	420,00	Venceu
335	8235	TUBO 40 MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	900,000	0,0000	5,9000	5.310,00	Venceu
336	8236	TUBO 50 MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	900,000	0,0000	8,5000	7.650,00	Venceu
337	8237	TUBO 60 MM PVC SOLDAVEL	Krona	UN	900,000	0,0000	13,0000	11.700,00	Venceu
344	9381	TAMPA TUBO 150 MM	Krona	UN	100,000	0,0000	16,5000	1.650,00	Venceu
346	9383	TAMPA TUBO 20MM SOLD	Krona	UN	100,000	0,0000	0,4500	45,00	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**18/2020**	**Licitação:**	**10/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**08/04/2020**				
Fornecedor:	**9354**	**- CONSTRUCER MAT. DE CONST. E AGROPEC. LTDA**							
347	9384	TAMPA TUBO 25MM SOLD	Krona	UN	100,000	0,0000	0,5000	50,00	Venceu
348	9385	TAMPA TUBO 32 MM SOLD	Krona	UN	100,000	0,0000	0,9500	95,00	Venceu
349	9386	TAPA TUBO 40 MM SOLD	Krona	UN	100,000	0,0000	1,8500	185,00	Venceu
350	9387	TAMPA TUBO 50MM SOLD	Krona	UN	100,000	0,0000	2,4500	245,00	Venceu
351	9388	TAMPA TUBO 60MM SOLD	Krona	UN	100,000	0,0000	4,1200	412,00	Venceu
352	9389	TAMPA TUBO 75 MM ESG	Krona	UN	100,000	0,0000	3,6000	360,00	Venceu
354	9391	JOELHO 40MM SOLD 90G	Krona	UN	300,000	0,0000	2,4000	720,00	Venceu
355	9392	JOELHO 50MM SOLD 90G	Krona	UN	300,000	0,0000	2,2000	660,00	Venceu
356	9393	JOELHO 60MM SOLD 90G	Krona	UN	300,000	0,0000	8,9000	2.670,00	Venceu
357	9394	LUVA 100 MM ESG	Krona	UN	300,000	0,0000	3,1500	945,00	Venceu
359	9396	LUVA 40 MM SOLD	Krona	UN	300,000	0,0000	1,9000	570,00	Venceu
360	9397	LUVA 50 MM SOLD	Krona	UN	300,000	0,0000	1,9500	585,00	Venceu
361	9398	LUVA 60MM SOLD	Krona	UN	300,000	0,0000	7,8000	2.340,00	Venceu
365	9402	TEE 100X100MM ESG	Krona	UN	300,000	0,0000	6,7000	2.010,00	Venceu
366	9403	TEE 150 MM ESG	Krona	UN	300,000	0,0000	19,5000	5.850,00	Venceu
369	9406	TEE 50MM PVC SOLD	krona	UN	300,000	0,0000	5,0000	1.500,00	Venceu
370	9407	TEE 60MM PVC SOLD	Krona	UN	300,000	0,0000	13,0000	3.900,00	Venceu
371	9408	TUBO 200 MM ESGOTO - METRO	Krona	M	300,000	0,0000	37,0000	11.100,00	Venceu
373	9411	CAIXA DE AGUA POLITILENO 10 MIL LT	Fortlev	UN	5,000	0,0000	3.200,0000	16.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		83.007,500			630.154,80	
Nr. do Processo:	**18/2020**	**Licitação:**	**10/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**08/04/2020**				
Fornecedor:	**10486**	**- QUIMICASOL EIRELI EPP**							
259	2576	TINTA PISO 18 LTS		UN	50,000	0,0000	142,0000	7.100,00	Venceu
260	2575	TINTA PISO 3,6 LTS		UN	50,000	0,0000	40,0000	2.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		100,000			9.100,00	
Nr. do Processo:	**18/2020**	**Licitação:**	**10/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**08/04/2020**				
Fornecedor:	**10598**	**- CLAITON PELOZATTO 08869334988**							
290	825	VIDRO LISO 3MM		m2	50,000	0,0000	68,7000	3.435,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		50,000			3.435,00	
Nr. do Processo:	**18/2020**	**Licitação:**	**10/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**08/04/2020**				
Fornecedor:	**10672**	**- SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA**							
255	5874	TINTA ACRILICA 18 LT	FUTURA	UN	100,000	0,0000	128,9900	12.899,00	Venceu
256	807	TINTA ACRILICO 3,6 LTS PREMUM FOSCA	FUTURA	UN	100,000	0,0000	38,9900	3.899,00	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 18/2020		**Licitação: 10/2020 - PR**		**Data da Homologação: 08/04/2020**					
Fornecedor: 10672		**- SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA**							
257	808	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6LTS	FUTURA	UN	100,000	0,0000	48,5000	4.850,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		300,000			21.648,00	

Celso Ramos, 8 de Abril de 2020.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N° 29/2020 - PM

Publicação Nº 2433784

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 29/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 29/2020.
Vigência: 17/03/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 04/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: Julio Ramos Luz.
Valor/Remuneração: Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.
Objeto: O Município de Chapadão do Lageado/SC declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) Julio Ramos Luz, RG n. 1.675.990, CPF n. 582.420.409-82, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. AARC/162, e endereço profissional na rua/avenida Rua Academico Nilo Marchi, n. 447, sala 01 do Centro Empresarial, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-075 encontra-se, na presente data, credenciado nesse Município Chapadão do Lageado/SC como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 1932). Declara também, nos termos do edital n. 04/2020, de 02/01/2020, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante os em que esse Município Chapadão do Lageado/SC detém atribuição regimental.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 30/2020 - PM

Publicação Nº 2433702

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO n° 52/2018 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 30/2020.
Processo Licitatório nº 82/2018.
Fundamento: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.
Valor: Os acréscimos decorrentes do presente termo aditivo têm impacto financeiro sobre o valor contratual na importância de R$ 3.617,64 (três mil, seiscentos e dezessete reais, sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro anexo I.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual, em virtude do acréscimo quantitativo do objeto contratual pactuado inicialmente (item 4.5.1 - "Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 1 (arredondado) (6x10)x10x30, incluindo escavação, materiais e serviço"), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020

Publicação Nº 2433419

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 23 de abril de 2020, às 10h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de peças e à contratação de mão-de-obra (serviços mecânicos) para conserto da Caçamba MERCEDES BENZ/L 1113 – ANO 1979 PLACA: LYQ 5277 ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE COMBUSTÍVEL: DIESEL COR: AZUL MODELO: 1979 CAP/POT/CIL: 12.00T/145CV/2, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 09 de abril de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020

Publicação Nº 2433421

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 23 de abril de 2020, às 12h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de peças e à contratação de mão-de-obra (serviços mecânicos) para conserto dos veículos 1) VW/15.190 EOD E.S.ORE – ANO 2010 PLACA: MIO 4861 CHASSI: 9532882W9BR125235 COR: AMARELA MODELO: 2011; 2) VW/15.190 EOD E.HD ORE – ANO 2013 PLACA: MLG 4860 CHASSI: 9532E82W1ER404482 COR: AMARELA MODELO: 2014 CAP/POT/CIL: 48P/186CV; 3) IVECO/CITYCLASS 70C16 – ANO 2011 PLACA: MKJ 0369 CHASSI: 93ZL68B01C8434500 COR: AMARELA MODELO: 2012 CAP/POT/CIL: 22P/155CV; 4) VW/15.190 EOD E. HD ORE – ANO 2013 PLACA: MLT 2314 CHASSI: 9532E82W3DR341643 COR: AMARELA MODELO: 2013 CAP/POT/CIL: 48P/186CV utilizados no transporte escolar para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 09 de abril de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020

Publicação Nº 2433729

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 45/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2020
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL nº 01

CONSIDERANDO, a publicação do Processo Licitatório nº 45/2020, Pregão Presencial nº 23/2020, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3104, página 186, no dia 07/04/2020;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, vem por meio deste expediente, TORNAR PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO nº 01 do Extrato do Edital mencionado:

Onde lia-se: [...] formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Materiais de Construção Diversos para atender à demanda do Fundo de Saúde e dos demais Órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. [...]
Passa a ler-se: [...] selecionar a proposta mais vantajosa à realização de serviço de divulgação por emissora de radiodifusão que tenha comprovada audiência entre a população do território de Chapadão do Lageado, destinado à publicação de boletim para divulgação de Atos Oficiais, Informes, Avisos e Campanhas Educativas, a ser fornecido pela Contratada, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no anexo II – Termo de Referência. [...]

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato do edital.

Chapadão do Lageado/SC, 08 de abril de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 38.748, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434422

DECRETO Nº. 38.748, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação das Comissões de seleção para o Edital 265/2019 para Fomento e Circulação das Linguagens Artísticas do Município de Chapecó 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão especial de licitação que avaliará os projetos devidamente inscritos no Edital 265/2019 para Fomento e Circulação das Linguagens Artísticas do Município de Chapecó 2020, conforme abaixo:
I - Comissão Teatro:
a) Cláudio Augusto Lobo da Silva – Macapá/AP
b) Mariane Feil – São Paulo/SP
II – Comissão Patrimônio Material e Imaterial:
a) Adson Rodrigo Silva Pinheiro – Fortaleza/CE
b) Denise Adriana Argenta – Rio de Janeiro/RJ
III – Comissão Artes Visuais:
a) Cristiano Souto Sant'Anna – Porto Alegre/RS
b) Guilherme Provenzano Ramos de Oliveira – São Paulo/SP
IV – Comissão Dança:
a) Giancarlo Martins – Curitiba/PR
b) Jussara Janning Xavier – Florianópolis/SC
V – Comissão Livro, leitura e literatura:
a) Nádia Maria Ferreira de Souza – Fortaleza/CE
b) Talita Jordina Rodrigues – Joinville/SC
VI – Comissão Música:
a) Ana Silveira Martins – Rio de Janeiro/RJ
b) Renato Moreira Varoni de Castro – Rio de Janeiro/RJ
VII – Comissão Audiovisual:
a) Cristina Soares da Silva Giustino – Rio de Janeiro/RJ
b) Verônica Guimarães Brandão da Silva – Goiânia/GO
VIII – Comissão Formação em Cultura
a) Bruno Otávio Toma da Silva – São Paulo/SP
b) Renato Moreira Varoni de Castro – Rio de Janeiro/RJ
IX - Comissão Eventos artístico-culturais
a) Letícia de Cássia Costa de Oliveira – Porto Alegre/RS
b) Natacha Dias – Curitiba/PR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 07 de abril de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.749, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434423

DECRETO Nº. 38.749, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de abril de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 07 de abril de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.750, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434424

DECRETO Nº. 38.750, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de abril de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 07 de abril de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 37/20

Publicação Nº 2434229

Portaria Nº 37/20

Prorroga a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Chapecó por mais 5 (cinco) dias a contar do dia 8 (oito) de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 38.652, de 16 de março de 2020, que "Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências" no Município de Chapecó;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena, bem como o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão pelo período

de sete dias dos serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.683, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas para o Município de Chapecó relativas à decretação de situação de emergência no território catarinense;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020, que altera o decreto nº 525, de 2020, prorrogando por mais 7 (dias), as medidas de restrições ao convívio social em todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38.722, de 31 de MARÇO de 2020, que estabelece novas medidas para o Município de Chapecó relativas à decretação de situação de emergência no território catarinense, bem como prorroga por mais 7 (dias), as medidas de restrições ao convívio social em todo Município de Chapecó, a contar do dia 1º de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020, que altera o decreto nº 525, de 2020, prorrogando por mais 5 (cinco) dias, as medidas de restrições ao convívio social em todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38.747, de 07 de ABRIL de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o Município de Chapecó para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como prorroga por mais 5 (cinco) dias, as medidas de restrições ao convívio social em todo Município de Chapecó, a contar do dia 8 de Abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar ao máximo a integridade física e de saúde dos servidores deste Sodalício, bem como da população Chapecoense;

RESOLVE:
Art. 1º Prorroga a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Chapecó, obedecendo ao Decreto nº 550/2020, do governo do Estado, declarando suspensas as atividades da Câmara Municipal de Chapecó sob regime de quarentena por mais 5 (cinco) dias a contar do dia 8 de abril de 2020.
Parágrafo único: As medidas e prazos contidas na presente Portaria tem caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até a disposição em contrário.

Art. 2º Quando o serviço possa ser realizado por meio digital ou mediante trabalho remoto fica estabelecido o regime home office, devendo a administração da Câmara fornecer todos os meios necessários para a realização do mesmo.

Art. 3º Ficam suspensos todas as sessões, eventos e reuniões presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Chapecó, mantendo-se as sessões virtuais, em atendimento ao Calendário de Sessões.

§ 1º Na hipótese de ser necessário o trabalho presencial, a exemplo da realização das sessões virtuais, a chefia imediata deverá organizar escala para rodízio dos servidores, recomendada sempre que possível a sua alternância, com periodicidade diária.

§ 2º A rotina de trabalho, neste período, deverá observar:
I – adoção de trabalho remoto, de acordo com viabilidade e autorização da chefia imediata;
II – realização de horários alternativos dentro da jornada oficial da Câmara Municipal de Chapecó, evitando aglomeração no ambiente de trabalho;
III – para os casos em que o trabalho presencial seja essencial, os servidores deverão manter uma distância mínima de dois metros entre seus pares;
IV - manter a ventilação natural nos locais de trabalho;

Art. 4º Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Presidente da Câmara, em relação às áreas que lhe sejam vinculadas.
Art. 5º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de Abril de 2020.

Gabinete do Presidente, em 07 de abril de 2020

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/PMCS/2020

Publicação Nº 2434086

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/PMCS/2020 (Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL leva ao conhecimento dos interessados que o edital acima epigrafado foi retificado. A DATA E HORÁRIO DA ABERTURA FORAM ALTERADOS, conforme informações abaixo.
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para o serviço de transporte de calcário de forma parcelada conforme Programa da Secretaria de Agricultura de Cocal do Sul (lei nº 1.135/2013), no atendimento ao Município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento dos envelopes: Até às 09h15min do dia 23/04/2020.
Abertura: Dia 23/04/2020, às 09h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 08 de abril de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/PMCS/2020

Publicação Nº 2434096

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/PMCS/2020 (Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL leva ao conhecimento dos interessados que o edital acima epigrafado foi retificado. A DATA E HORÁRIO DA ABERTURA FORAM ALTERADOS, conforme informações abaixo.
Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de forma parcelada de Sementes, para o Programa de Desenvolvimento Rural de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento dos envelopes: Até às 13h15min do dia 23/04/2020.
Abertura: Dia 23/04/2020, às 13h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 08 de abril de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 332/2020

Publicação Nº 2433447

DECRETO SAF/Nº. 332/2020, de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:
CRISTINA ACACIO, portadora do CPF nº 079.990.689-18, Professor ACT 10 horas, para atuar no CAPS – Secretária Municipal de Saúde, a partir de 09 de março de 2020.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 06 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 333/2020

Publicação Nº 2433449

DECRETO SAF/Nº. 333/2020, de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 71, da Lei Complementar nº. 06, de 14 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER a

ARCENIRIA DOS SANTOS, Servente de Limpeza, nomeada pelo Decreto SAF/N.486/2013, 30 de setembro de 2013, Licença sem Vencimentos, por 01(um) ano, a partir de 02 de março de 2020.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 06 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 334/2020

Publicação Nº 2433443

DECRETO SAF/N. 334/2020, de 08 de abril de 2020.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1.534, de 08 de abril de 2020, resolve.
DECRETAR:
Art. 1º Fica aberto o crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais) para o exercício de 2020, com a seguinte discriminação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ÓRGÃO	11	
Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF	2.020	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.93.00.00.00.00.00.0.6.38.0112	Transferências à Consórcios Públicos	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta de anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ÓRGÃO	11	
Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF	2.020	

Elemento	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00.0.6.38.0112	Aplicações Diretas	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam as disposições em contrário.
Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 08 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 335/2020

Publicação Nº 2433445

DECRETO SAF/N. 335/2020, de 08 de abril de 2020.
SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei. 1.535, de 08 de abril de 2020, resolve:
Art. 1º Fica suplementado do orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ÓRGÃO	15	
Construção e ampliação da rede física do ensino fundamental	1.005	
Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.19.0019	Aplicações Diretas	170.000,00

TOTAL ..... R$ 170.000,00
Art. 2º. Para dar suporte a suplementação acima, é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ÓRGÃO	15	
Manutenção da Educação Infantil	2.014	
Elemento	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18.0018	Aplicações Diretas	170.000,00

TOTAL ..... R$ 170.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Jarvis Gadzinski, 08 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

EXTRATO TERMO ADITIVO 01/FMS/2020

Publicação Nº 2433600

ADITIVO Nº: 01/2020.
CONTRATO Nº: 08/2019.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: SEM PARADA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/FMS/2019
TOMADA DE PREÇOS: 01/FMS/2019

Objeto do Contrato: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços com fornecimento de materiais para reforma na Unidade de Saúde ESF, localizada no Bairro Jardim Elizabeth, no Município de Cocal do Sul/SC, pela proposta do Ministério da Saúde de nº 10423151000118003.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do contrato firmado entre as partes

em 03/10/2019.
Assinatura: 10/01/2020
Vigência: Início: 11/01/2020 Término: 31/03/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO 08/PMCS/2020

Publicação Nº 2433582

ADITIVO Nº: 08/2020.
CONTRATO Nº: 62/2016.
TIPO DE ADITIVO: SÉTIMO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/PMCS/2016
PREGÃO PRESENCIAL: 41/PMCS/2016

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro RC Transportador Regional (DETER) de veículos diversos da frota oficial do município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO ao valor do contrato, para inclusão na apólice de 01 (um) veículo de placa RAE-5961.
Assinatura: 07/02/2020
Vigência: Início: 02/02/2020 Término: 05/10/2020
Valor: R$ 1.842,44 (um mil e oitocentos e quarenta e dois reais com quarenta e quatro centavos).

LEI N. 1.534

Publicação Nº 2433439

LEI N. 1.534, de 08 de abril de 2020.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais) para o exercício de 2020, com a seguinte discriminação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ÓRGÃO	11	
Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF	2.020	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.93.00.00.00.00.00.0.6.38.0112	Transferências à Consórcios Públicos	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta de anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ÓRGÃO	11	
Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF	2.020	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00.0.6.38.0112	Aplicações Diretas	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam as disposições em contrário.
Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 08 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI N. 1.535

Publicação Nº 2433442

LEI Nº. 1.535, de 08 de abril de 2020.
AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar do orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ÓRGÃO	15	
Construção e ampliação da rede física do ensino fundamental	1.005	
Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.19.0019	Aplicações Diretas	170.000,00

TOTAL ..... R$ 170.000,00
Art. 2º. Para dar suporte a suplementação acima, é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ÓRGÃO	15	
Manutenção da Educação Infantil	2.014	
Elemento	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18.0018	Aplicações Diretas	170.000,00

TOTAL ..... R$ 170.000,00
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Jarvis Gadzinski, 08 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI N.1.533

Publicação Nº 2433436

LEI Nº. 1.533, de 08 de abril de 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS PARA CONTA DO FUNDO DE MELHORIA DA PMSC – FUMPOM, VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O 3º/2º/2ª/GEIC – GRUPAMENTO PM DE COCAL DO SUL, CONFORME CONVÊNIO N. 131/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(RÁDIO PATRULHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a transferir recursos do Convênio de Radiopatrulha para conta do Fundo de Melhoria da PMSC – FUMPOM, com o objetivo de adquirir equipamentos, destinados ao 3º/2º/2ª/GEIC – Grupamento PM de Cocal do Sul, com base no inciso I, alínea "b", Cláusula Segunda, do Convênio n. 131/2016, de 15 de dezembro de 2016 – Rádiopatrulha:

a) 02(dois) Espargidores de Pimenta GI 108 OC MAX;
b) 32(trinta e duas) munições não letal AM403/P.

Parágrafo único. Os recursos repassados serão os arrecadados do Convênio supra citado, disponíveis em c/c 12067-7, Agência 3072-4 Banco do Brasil.

Art. 2º Para dar suporte ao presente Convênio será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento – 2.041 – Manutenção Convênio Secretaria Segurança Pública – 3.3.30.00.00.00.00.00.0.3.00.000 – Transferência a Estados e Distrito Federal.

Art. 3º A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da Legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 08 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

Concórdia

Prefeitura

DECRETO Nº 438/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433669

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 438/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, Secretária Municipal Administração, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, Secretária Municipal de Administração, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, a partir de 3 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 3 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 441/2020, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433664

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 441/2020, DE 6 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a coordenação, ordenação de despesas e movimentação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.035, de 13 de dezembro de 2017 e na Lei Complementar nº 593, de 21 de setembro de 2011 e alterações e no Decreto nº 676/2012, de 24 de agosto de 2012.
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o senhor WAGNER LEONEL, Secretário Municipal de Assistência Social, para coordenar, ordenar despesas e movimentar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º Fica designado o servidor AGENOR LUIS CEMBRANI, ocupante do cargo de Tesoureiro, para atuar como tesoureiro, administrar e operacionalizar as contas bancárias do FMAS e do FIA.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o art. 2º deste Decreto serão efetivados, sempre, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, em conjunto com o tesoureiro designado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de abril de 2020.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 103/2020, de 23 de janeiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.495, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434116

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.495, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação ao caput e inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.483, de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Concórdia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o Decreto nº 550, de 7 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina, que altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020.
DECRETA:
Art. 1º O caput e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.483, de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Concórdia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como dos Decretos Estaduais nºs. 525, de 23 de março de 2020 e 550, de 7 de abril de 2020:

I – pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 8 de abril de 2020:" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de administração
Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de abril de 2020.	GEOVANI BEDIN Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2020 – FMS

Publicação Nº 2434397

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2020 – FMS

ESPÉCIE: Termo de Fomento que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CONCÓRDIA, para execução do Projeto Atendimentos na Rede Feminina de Combate ao Câncer de Concórdia, no ano de 2020.

OBJETO: A presente parceria tem por objeto o acompanhamento e atendimento interdisciplinar especializado de fisioterapia e enfermagem e a realização de exames complementares de diagnóstico solicitados, para as pacientes atendidas pela ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CONCÓRDIA, SC, por meio de repasse financeiro para pagamento com pessoal, para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Considerando que a entidade está vinculada e voltada aos serviços de saúde e está inscrita no Conselho Municipal de Saúde, fica dispensado o Chamamento Público em conformidade com o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação em conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VALOR: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) no ano.

PRAZO: a contar da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020.

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA 189/2020

Publicação Nº 2434444

PORTARIA Nº 189/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70, XXIV da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando a nova tabela de insalubridade/periculosidade constante do anexo V da Lei Complementar Nº 93/2013,

RESOLVE:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Insalubridade a Sra. DAIANA MARIA CARBONERA, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, na ordem de 20%.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 08 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 186/2020

Publicação Nº 2433648

PORTARIA Nº 186/2020

"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta, e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional, sobre as medidas a serem tomadas pelos entes federados no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, visto que, no dia 17 de março de 2020, restou configurada a transmissão comunitária do coronavírus no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o §3º no Art. 8-A do Decreto Municipal nº 136/2020, RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos 15 dias consecutivos de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, conforme lista anexa, a partir de 06/04/2020.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga na folha correspondente ao mês de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020

Cordilheira Alta, SC, 08 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LISTA ANEXA A PORTARIA Nº 186/2020

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabriela Fernanda dos Santos
José Sérgio Farias
Marcos José Tonello

PORTARIA Nº 187/2020

Publicação Nº 2433656

PORTARIA Nº 187/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde a servidora municipal Sra. Zenilda Stakonski, matrícula nº 1335801, ocupante do cargo de Enfermeira, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Cordilheira Alta/SC, 08 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 42/2020

Publicação Nº 2433507

PORTARIA N.º 042/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos na Portaria n.º037/2020, de 24 de março de 2020, da Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA – SC, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, pandemia em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, fato que configura emergência em Saúde Pública Internacional.

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que estudos demostram a eficácia das medidas de afastamento social

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, ressaltando a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em regra, os serviços podem ser prestados por meio de trabalho remoto e acionados no e-mail: juridico@camara-cordilheiraalta.sc.gov.br;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020 instituiu situação de emergência em todo território do Estado de Santa Catarina, impondo o regime de quarentena;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e posteriormente o Senado Federal aprovaram o requerimento encaminhado pelo Presidente da República, por meio da Mensagem n. 93, de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto 135 do Município de Cordilheira Alta – SC de 21 de março de 2020 decretou situação de emergência no Município de Cordilheira Alta – SC;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da medida fixada, no artigo 1º da Portaria 037/2020 desta Casa Legislativa, decorrente da prorrogação determinada no Decreto Estadual 550 de 07 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Portaria n.º037/2020, de 24 de março de 2020, da Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta do Estado de Santa Catarina, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades não essenciais, e que não possam ser realizadas remotamente, da Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta até o dia 12 de abril de 2020, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 550, de 07 de abril de 2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de abril de 2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Cordilheira Alta, 08 de abril de 2020.

Arduino Nardino
Presidente da Câmara de Vereadores

Correia Pinto

PREFEITURA

APOSTILAMENTO DE CONTRATO - REAJUSTE - PROCESSO LI CITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PMCP

Publicação Nº 2434498

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Relação de Apostilamento de Itens

Página: 1/1
Data: 08/04/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 0180/2020
Processo nº: 8/2020
Contratada: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 25.267.561/0001-82
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:
REEQUILIBRIO CONFORME PARECER JURIDICO Nº 0105/2020.

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
6	ÁLCOOL GEL CADA FRASCO COM 500 ML (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATAI	UN	3,4400	4,7800

Correia Pinto, 8 de Abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO ADM 0008/2020

Publicação Nº 2434850

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0008/2020

DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais previstos no art. 55,II da Lei Orgânica e no art. 37, II do Regimento Interno ,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 515 do Governo do Estado que proíbe eventos e reuniões de qualquer natureza pelo período de 30 dias.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica adotada a coleção de procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. A coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar os efeitos do Decreto 515 de 17 de março de 2020. Caso seja necessário após cessar o efeito do referido decreto os procedimentos poderão continuar a sendo utilizados até que se encerre a pandemia do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Vilso Rostirolla - 34810994953)
Para conferir o original, acesse o site https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/cer, informe o código: 200408192901CD050

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

COVID-19.

§ 2º. As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 3º. A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º. As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º. Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias moldes da presença legislativas, aos física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

Art. 4º. As sessões na modalidade remota serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de sessões extraordinárias para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes. No caso das sessões ordinárias as mesmas acontecerão normalmente sem a necessidade de convocação.

I - as sessões na modalidade remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico.

Art. 5º. As sessões na modalidade remota devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Vilso Rostirolla - 34810994953)
Para conferir o original, acesse o site https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/cer, informe o código: 200408192901CD050

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Sessões remotas

Art. 6º. As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º. As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º. As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Art. 7º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal os seus membros, servidores e estagiários, bem como autoridades nacionais, estaduais e municipais, e fornecedores que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 8º. Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara, de reuniões e sessões, com presença física dos parlamentares em Plenário e nas Comissões.

Art. 9 º. Fica suspensa a realização, inclusive fora das dependências da Câmara, de:

I - sessões solenes e especiais;

II - Audiências Públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Câmara, ou com sua parceria;

Art. 10. A coleção de procedimentos para a realização de sessões, pela modalidade virtual devem seguir os dispositivos regimentais, salvo determinação em contrário da presidência, ad referendum do Plenário, e baixada mediante resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Correia Pinto, 08 de abril de 2020.

Vilso Rostirolla (MDB)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Vilso Rostirolla - 34810994953)
Para conferir o original, acesse o site https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/cer, informe o código: 200408192901CD050

Corupá

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 003/2020

Publicação Nº 2434922

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020.
Credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias FM, as mesmas deverão ser empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Corupá/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Corupá, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades Secretárias Municipais.
O período para o credenciamento será a partir do dia 09 de abril de 2020 a 24 de abril de 2020.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// corupa.atende.net.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30min às 16h30min.
Telefone (47) 3375-6500 Watsapp 47-991411770
Corupá, 09 de Abril de 2020
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIAMENTO 004/2020

Publicação Nº 2434925

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020.
Credenciamento de empresas especializadas na publicação de jornais impressos de caráter informativo e educativo, campanhas de utilidade pública, bem como, divulgação institucional de eventos e campanhas do poder público nas diversas áreas da administração pública com vinculação máxima semanal na microrregião de Corupá para atender as necessidades de todas as Secretárias Municipais. O período para o credenciamento será a partir do dia 09 de Abril de 2020 a 24 de Abril de 2020
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// corupa.atende.net.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30min às 16h30min.
Telefone (47) 3375-6500 Wats 47 99141-1770
Corupá, 09 de Abril de 2020
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 1904/20

Publicação Nº 2434574

DECRETO N° 1904/20

ALTERA O DECRETO N. 1884, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que dispôs sobre novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavirus (COVID-19) e estabeleceu outras providências;

DECRETA:
Art. 1º O Art. 1º do Decreto n. 1884, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
I - a SUSPENSÃO pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020;
.....

Art. 9º. Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos no período de 19 de março de 2020 à 12 de abril de 2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com afeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
09 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO Nº 054, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434642

DECRETO MUNICIPAL Nº 054, de 8 de abril de 2020.

"PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que no dia 7 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina emitiu o Decreto nº 550 que alterou o Decreto nº 525 prorrogando as regras de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por 5 dias, contados de 8 de abril de 2020, as medidas decretadas nos Decretos Municipais nº 039 e 040 de 18 de março de 2020, Decretos nº 041 e 042 de 20 de março de 2020, Decreto nº 044 de 24 de março de 2020, Decreto nº 047 e 048 de 31 de março de 2020, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Ratificam-se todas as demais medidas adotadas no âmbito estadual, sem edição de novos atos administrativos municipais, sendo que os casos omissos serão resolvidos de acordo com a normativa estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 301, DE 08 DE ABRIL DE 2020..

Publicação Nº 2434874

PORTARIANº 301, de 08 de abril de 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 058, de 29 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 053, de 3 de abril de 2020.
RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, pelo período de 15 (quinze) dias, de 02 de abril de 2020 até 16 de abril de 2020 as servidoras municipais da Secretaria da Educação:

Nome Matrícula
Adeli Doss 01.02.20 a 31.01.21 1212-2
Adriane Lamb 04.01.20 a 03.01.21 3122-4
Andreia Kruger Scherner 04.01.20 a 03.01.21 3115-1
Angela Fatima de Lima 06.02.20 a 05.02.21 3147-0
Carla Marlete Simon Drehmer 04.01.20 a 03.01.21 3124-0
Catia Regina Ballestreri 07.02.18 a 06.02.19 1226-2
Celi Sidonia Rachor Voese 07.02.19 a 06.02.20 496-0
Cintia L. K. Chaves 15.02.20 a 14.02.21 2998-0
Cleide Salete Freitag 04.01.20 a 03.01.21 3117-8
Cleidir M. K. Lazzarotto 15.02.20 a 14.02.21 2993-9

Daiana Carla Trentin 13.02.20 a 12.02.21 3207-7
Daniela Huff 15.02.20 a 14.02.21 2946-7
Debora Mabel Freitag 07.11.19 a 06.11.20 1208-4
Delci Lisoni Back Kuttner 04.01.20 a 03.01.21 3116-0
Dirlei Rejane Jahnel 03.02.20 a 02.02.21 869-9
Eliane Bonadeo 06.02.20 a 05.02.21 3145-3
Fabiana Cristina Becker 04.01.20 a 03.01.21 3118-6
Fabiane Schmitz Huf 04.01.20 a 03.01.21 3120-8
Franciele Pagotto Langer 15.02.20 a 14.02.21 2941-6
Juliane M. W. Breitembach 06.02.20 a 05.02.21 3150-0
Loreni Lanz 01.02.20 a 31.01.21 1207-6
Luciani Kerkhoff Grade 06.02.20 a 05.02.21 3142-9
Marijane de Oliveira 03.04.19 a 02.04.20 205-4
Marta Elda Bechtold Pappen 06.02.20 a 05.02.21 3148-8
Michele Sandres 06.02.20 a 05.02.21 3146-1
Neusa Bervian 04.02.20 a 03.02.21 676-9
Patricia A. Baumer Appelt 15.02.18 a 14.02.19 2996-3
Rejane Luiza Stein Ribeiro 20.12.19 a 19.12.20 1430-3
Romilda Spode Becker 01.03.20 a 28.02.21 3027-9
Rosani Maria Kittel 04.01.20 a 03.01.21 3121-6
Roseli Flesh 04.01.20 a 03.01.21 3132-1
Roseli Otto 20.12.19 a 19.12.20 1426-5
Sirlei Solange Laufer 06.02.20 a 05.02.21 3141-0
Soraia F. da Silva Polazzo 06.02.20 a 05.02.21 3206-9
Vanusa Luisa Bartz Keller 06.02.20 a 05.02.21 3140-2
Varini Vera Kesseler Schafer 04.01.20 a 03.01.21 3114-3
Zara da Silva Cardias 01.08.19 a 31.07.20 2000-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a data do dia 02 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 302, DE 08 DE ABRIL DE 2020..

Publicação Nº 2434876

PORTARIANº 302 de 08 de Abril de 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 058, de 29 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 053, de 3 de abril de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, de 15 (quinze) dias a partir de 02 de abril de 2020 até 16 de abril de 2020, aos servidores Municipais:

Nome Período aquisitivo Matrícula
Adriana de Oliveira Kruger 01.08.11 a 01.08.16 2001-0
Andrea Marion Fischer 20.12.12 a 20.12.17 1428-1
Carla Tais Friedrich 02.06.11 a 02.06.16 3139-9
Iluci Dondoerfer Wolff 05.08.10 a 11.04.16 549-5
Luciane Kuhn Grade 04.02.12 a 04.02.17 677-7
Silvana de Vargas Lenz 03.02.14 a 03.02.19 871-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 02/04/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

Câmara Municipal

PORTARIA N. 13/2020

Publicação Nº 2433855

PORTARIA N°. 13/2020
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N. 11/2020 QUE DISPOÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO COROVIRUS (Covid-19) NA CÂMARA DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MILTON COLISELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas em Lei e o Regimento Interno desta casa e,
CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;
CONSIDERANDO, as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO, a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 525, de 23 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência no de enfrentamento do Covid -19;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 535, de 30 de Março de 2020 que estabelece novas regras para o enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus – Covid 19.
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 550, de 07 de Abril de 2020, que estabelece novas regras para o enfrentamento da Pandemia do Corona vírus – Covid 19.
RESOLVE:
Art. 1° Alterar o Artigo 2º da Portaria n. 11/2020, de 26 de março de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência ficam suspensas, no período de 05 (cinco) dias compreendido entre os dias 08 de Abril de 2020 até 12 de Abril de 2020, as atividades da Câmara de Vereadores de Cunha Porã – SC.".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n. 12/2020 e o Art. 2º da Portaria n. 11/2020.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria n. 11/2020.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor no dia 8 de Abril de 2020.

Cunha Porã, SC, 08 de abril de 2020.

MILTON COLISELLI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã - SC

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2020

Publicação Nº 2434704

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:40 horas do dia 27/04/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 18:00 horas do dia 27/04/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 03 de Abril de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2434197

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 001/2020 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE Curitibanos-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28, na cidade de Curitibanos-SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).
RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Curitibanos-SC, por intermédio do Fundo Municipal de Educação.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de Curitibanos -SC, credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública, desenvolve há mais de 40 anos, atividades voltadas a serviços de atendimento Educacional Especializado para educandos com deficiência intelectual ou múltipla, residentes em Curitibanos.
Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a APAE de Curitibanos -SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Pelo exposto, defiro a formalização do termo de colaboração, na forma listada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Fundo	Valor
Fundo Municipal de Educação	R$ 198.180,00

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Curitibanos (SC), 18 de março de 2020.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 001/2020, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Publicação Nº 2434839

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, com o valor de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 4000 TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO COVID19, PARA USO EM PACIENTES SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE INTERESSADO NO PREGÃO 20/2020, CONFORME ARTIGO 24 INCISO V DA LEI 8.666/93 E LEI 13.979/20.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso V da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos à Secretária, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 08 de Abril de 2020.

Diego Sebem Wordell Cristiano França Pereira Cristiane Sandri
Presidente da Comissão membro Membro

Cristina Melo Menegotto Paulo Augusto da Costa Granemann Roberto Carlos da Silva
Membro Membro Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso V dou como aprovada.
Curitibanos, 08 de Abril de 2020.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 08 de Abril de 2020.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

Publicação Nº 2434277

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DA 24ª CIRETRAN, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 27/04/2020, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 27/04/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos. Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 08 de Abril de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Publicação Nº 2434665

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA USO NO 2º BBM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I, DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 27/04/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 16:00 horas do dia 27/04/2020, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 08 de Abril de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020 - FMS - TERMÔMETROS DIGITAIS

Publicação Nº 2433624

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESCANSO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Descanso torna pública a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93:
Contratada: FARMÁCIA CORPUS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.523.165/0001-97, com sede na Rua Antônio Pedrassani, n° 135, Loja 4, centro, São Miguel do Oeste/SC. Objeto: aquisição de materiais de proteção para prevenção ao contagio do novo coronavirus (termômetros digitais infravermelhos, sem contato), a serem utilizados pelos profissionais de saúde, por dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93. Valor de R$ 1.497,00 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 08 de abril de 2020.

Cléber Luiz Rech
Gestor FMS

AVISO DE LICITAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2020 - FMS - KITS TESTE RÁPIDO PARA COVID-19

Publicação Nº 2433415

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESCANSO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Descanso torna pública a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93:
Contratada: BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.146.456/0001-79, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Gleba Patrimônio Maringá, Maringá/PR. Objeto: aquisição de kits de teste rápido anticorpo para detecção do covid-19 para uso dos profissionais da saúde, nos casos de pessoas que manifestem algum sintoma da doença, por dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.
Valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 07 de abril de 2020.

Cléber Luiz Rech
Gestor FMS

DECRETO 2122/2020 PRORROGA MEDIDAS DOS DECRETOS 2.115/2020, 2.116/2020, 2.117/2020 E 2120/2020

Publicação Nº 2433724

DECRETO 2122/2020,DE08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DOS DECRETOS 2.115/2020, 2.116/2020, 2.117/2020 e 2120/2020, ABSORVE AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL 550/2020,E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IX da Lei Orgânica de Descanso e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das determinações dos decretos municipais n. 2.115/2020, n. 2.116/2020, n. 2.117/2020 e 2120/2020, que implementaram ações e prazos, no âmbito do Munícipio de Descanso, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509, 515, 525 de 2020, bem como, para absorver o novo prazo estabelecido pelo Decreto Estadual 550 de 07 de abril de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelos decretos municipais 2.115/2020, 2116/2020 e 2117/2020, em 05(cinco) dias a partir dessa data (08 de abril de 2020), consoante estabelecido no decreto estadual 550, de 07 de abril de 2020.
Art. 2º. Ficam mantidas as restrições estabelecidas nos decretos anteriores, ressalvadas as que forem liberadas por decretos e portarias do

governo estadual, acrescidos pelo presente a proibição do comércio ambulante em todo o território do município de Descanso.
Art. 3º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de acompanhamento.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Descanso/SC, 08 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

PORTARIA Nº 15724/2020 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE ANDRÉIA CRISTIANE DOBNER

Publicação Nº 2434089

PORTARIA Nº 15724/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 86, inciso IX, da Lei Orgânica, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

de ANDRÉIA CRISTIANE DOBNER, Código: 3.072, ocupante do cargo (266) efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria da Saúde, com atribuições de exercício no Centro Municipal da Saúde Iria Lurdes Daltoé e nos Núcleos de Apoio à Saúde Família - NASF, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, devendo manter-se afastada de 06 até 19 de abril de 2020, ou seja, 14 (quatorze) dias, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso – SC, 06 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.
Roseli Bonatto
Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15725/2020 DESIGNA ROSELI BONATTO

Publicação Nº 2434145

PORTARIA Nº 15725/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 23, inciso III c/c Art. 81 e 82, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, Decreto nº 027, de 17 de agosto de 1993 e Decreto nº 1056/2009, de 02 de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR

ROSELI BONATTO, Código: 2.945, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria, lotada na Secretaria de Administração, para exercício e atribuições do cargo na Divisão de Pessoal, responsável pela organização do mural público do município de Descanso, onde são publicados todos os atos administrativos, Leis, Decretos e demais assuntos administrativos previstos na legislação vigente, de conformidade com o Decreto nº 027, de 17 de agosto de 1993.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15726/2020 CONCEDE ESTABILIDADE A VLADEMIR ORO

Publicação Nº 2434161

PORTARIA Nº 15726/2020, de 07 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de

acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de 08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

a VLADEMIR ORO, Código: 2.983, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, lotado para exercício das atribuições do cargo na Secretaria da Assistência Social, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, submetido à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "90 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 07 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15727/2020 CONCEDE ESTABILIDADE A FÁTIMA BISUTTI

Publicação Nº 2434168

PORTARIA Nº 15727/2020, de 07 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de 08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

a FÁTIMA BISUTTI, Código: 3.040, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor – Ensino Superior, com carga horária de 30 horas semanais, lotado para exercício das atribuições do cargo na Secretaria da Educação e Cultura, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, submetido à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "94 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 07 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15728/2020 CONCEDE ESTABILIDADE A LISANDRA STANKIEWICZ LUNARDI

Publicação Nº 2434175

PORTARIA Nº 15728/2020, de 07 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de

08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

a LISANDRA STANKIEWICZ LUNARDI, Código: 3.157, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, lotado para exercício das atribuições do cargo na Secretaria da Educação e Cultura, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, submetido à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "94 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 07 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15729/2020 CONCEDE ESTABILIDADE A ROSA MARIA BROL WRONSKI

Publicação Nº 2434178

PORTARIA Nº 15729/2020, de 07 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de 08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

a ROSA MARIA BROL WRONSKI, Código: 3.159, ocupante do cargo (237) efetivo de Zelador, com carga horária de 40 horas semanais, lotado para exercício das atribuições do cargo na Secretaria da Adminstração, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, submetido à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "90 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 07 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15730/2020 CONCEDE ESTABILIDADE A MARIELI TONIN

Publicação Nº 2434184

PORTARIA Nº 15730/2020, de 07 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de 08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

a MARIELI TONIN, Código: 3.161, ocupante do cargo (20) efetivo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotado para exercício das atribuições do cargo na Secretaria da Assistência Social, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, submetido à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "89 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 07 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15731/2020 CONCEDE ESTABILIDADE A FERNANDO TRINTINAGLIA

Publicação Nº 2434188

PORTARIA Nº 15731/2020, de 07 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de 08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

a FERNANDO TRINTINAGLIA, Código: 3.173, ocupante do cargo (263) efetivo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais, lotado para exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, submetido à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "82 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 07 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15732/2020 CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À MARIELI TONIN

Publicação Nº 2434191

PORTARIA Nº 15732/2020, de 07 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 156 a 159, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, e Lei 1679/2019, de 25 de março de 2019, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

àMARIELI TONIN, Código: 3.161, brasileira, ocupante do cargo (20) efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria da Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período de 04.04.2017 a 03.04.2020, sendo concedido o adicional de 6% (seis por cento) referente a triênio, sobre o vencimento, e seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Descanso - SC, 07 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo

Prefeito de Descanso

Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 22/2020

Publicação Nº 2434077

PORTARIA Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL 550, DE 07 DE ABRIL DE 2020 E AS PORTARIAS 19, 20 E 21 DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DESCANSO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, inciso II, e artigo 24, inciso II, do Regimento Interno Cameral;

CONSIDERANDO a situação de exceção provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO as informações constantes nas Portarias nsº 19, 20 e 21 deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2120/2020, de 31 de março de 2020, do Poder Executivo, onde amplia as determinações dos Decretos Municipais nº 2115/2020, 2116/2020 e 2117/2020, no Município de Descanso/SC;

CONSIDERANDO a manutenção do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições elencadas no Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, mantendo-se a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, por novo período de 4 (quatro) dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, a encerrar no dia 12 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a manutenção da suspensão em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

RESOLVE

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos e determinações constantes na Portaria nº 19, de 18 de março de 2020 - com as alterações da Portaria n. 20, de 26 de março de 2020 e Portaria n. 21, de 01 de Abril de 2020 - por mais 04 (quatro) dias, a partir de 08 de abril de 2020, retornando dia 13 de abril de 2020, podendo esta data ser prorrogada.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das sessões ordinárias, por mais 04 (quatro) dias.

Art. 3º Em caráter excepcional, o Presidente da Câmara Municipal, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias de prevenção e enfrentamento a covid-19, quando se tratar de:
I. Projeto de Lei Complementar
II. Projeto de Lei Ordinária;
III. Projeto de Resolução;
IV. Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não invalida as providências determinadas nas Portarias nsº 19, 20 e 21 do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Descanso – SC, 08 de abril de 2020.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara de Vereadores.

Registrada e Publicada na presente data.
Em 08 de abril de 2020.

Jussara Gabiatti
Assessora de Imprensa

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

DECRETO N° 6035/2020

Publicação Nº 2433676

DECRETO Nº 6035/2020

ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.002,88(OITO MIL E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, os incisos I do Art. 13 da Lei Municipal nº 4758/2019, de 16 de dezembro de 2019.
DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Altera a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.002,88(Oito mil e dois reais e oitenta e oito centavos), objetivando instituir dotação orçamentária com os valores recebidos da Comarca de Dionísio Cerqueira com a exclusiva finalidade a aquisição de cestas básicas em valor compatível com o de mercado e direcionado exclusivamente para famílias vulneráveis visando desta forma atenuar os impactos causados pelas medidas de proteção a pandemia COVID 19.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Altera a Lei nº. 4.757, de 16 de dezembro de 2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.002,88(Oito mil e dois reais e oitenta e oito centavos), objetivando instituir dotação orçamentária com os valores recebidos da Comarca de Dionísio Cerqueira com a exclusiva finalidade a aquisição de cestas básicas em valor compatível com o de mercado e direcionado exclusivamente para famílias vulneráveis visando desta forma atenuar os impactos causados pelas medidas de proteção a pandemia COVID 19.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Altera a Lei nº. 4.758, de 16 de dezembro de 2019 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.002,88(Oito mil e dois reais e oitenta e oito centavos), objetivando instituir dotação orçamentária com os valores recebidos da Comarca de Dionísio Cerqueira com a exclusiva finalidade a aquisição de cestas básicas em valor compatível com o de mercado e direcionado exclusivamente para famílias vulneráveis visando desta forma atenuar os impactos causados pelas medidas de proteção a pandemia COVID 19.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância R$ 8.002,88(Oito mil e dois reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o disposto abaixo especificado:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – ADMINISTRAÇÃO
08.244.0487.2.056 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - COMPRA PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA
3.3.90.00.00.00.0.0.3269 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.002,88

Art. 5º Para a cobertura do crédito autorizado neste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a utilizar o produto do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 00.01.3269 - MULTAS PECUNIARIAS - FÔRUM, em consonância com os prescritos na Lei Federal 4.320/64, art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, bem como as demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMÉLIO PÉRCIO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 6036/2020

Publicação Nº 2433677

DECRETO Nº 6036/2020

ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.005,23(QUINZE MIL E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, os incisos I do Art. 13 da Lei Municipal nº 4758/2019, de 16 de dezembro de 2019.
DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Altera a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.005,23(Quinze mil e cinco reais e vinte e três centavos), objetivando instituir dotação orçamentária com os valores recebidos da Comarca de Dionísio Cerqueira com a exclusiva finalidade de aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para a prevenção e combate a pandemia COVID 19, tais como, mascaras, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança, para serem utilizados pelos profissionais da saúde preferencialmente em Hospitais e Postos de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Altera a Lei nº. 4.757, de 16 de dezembro de 2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.005,23(Quinze mil e cinco reais e vinte e três centavos), objetivando instituir dotação orçamentária com os valores recebidos da Comarca de Dionísio Cerqueira com a exclusiva finalidade de aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para a prevenção e combate a pandemia COVID 19, tais como, mascaras, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança, para serem utilizados pelos profissionais da saúde preferencialmente em Hospitais e Postos de Saúde.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Altera a Lei nº. 4.758, de 16 de dezembro de 2019 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.005,23(Quinze mil e cinco reais e vinte e três centavos), objetivando instituir dotação orçamentária com os valores recebidos da Comarca de Dionísio Cerqueira com a exclusiva finalidade de aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para a prevenção e combate a pandemia COVID 19, tais como, mascaras, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança, para serem utilizados pelos profissionais da saúde preferencialmente em Hospitais e Postos de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância R$ 15.005,23(Quinze mil e cinco reais e vinte e três centavos), em conformidade com o disposto abaixo especificado:
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01. ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.062 – Adm. Geral dos Bens e Serv. de Assistência Médica e Sanitária
3.3.90.00.00.00.0.1.0407 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.005,23

Art. 5º Para a cobertura do crédito autorizado neste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a utilizar o produto do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 00.01.0407 - MULTAS PECUNIARIAS - FÔRUM, em consonância com os prescritos na Lei Federal 4.320/64, art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, bem como as demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMÉLIO PÉRCIO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 6037/2020

Publicação Nº 2433678

DECRETO Nº 6037/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO DO DECRETO Nº 5754/2017, QUE NOMEOU COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIAZAÇÃO – CAF – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 13/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SANTÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

À vista do disposto no § 1º e seus incisos, do art. 14 da Lei Municipal nº 13/2017, de 1º de setembro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º. O Art.º 1º do Decreto nº 5754/2017 passa a ter a seguinte redação:

"A Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato nº 13/2017, de 1º de setembro de 2017, firmado entre o Município de Dionísio Cerqueira e a Organização Social Instituto Santé, passa a ser constituída pelos seguintes Membros, como representantes das respectivas entidades:

CIF – Consórcio Intermunicipal da Fronteira, pelo Prefeito que estiver no exercício do cargo, por rodízio, ou escolha.
ASCOAGRIN – Associação Comercial e Empresarial: RAQUEL BOLL CARVALHO SCHWAB.
LIONS CLUB – IVANIZE LAZZARON
CLASSE MÉDICA – CARLOS REIMIR SCHREINER MARAN.
INSTITUTO SANTÉ – JULIANA CHINAZZO DEBONA.
CÂMARA DE VEREADORES – e FÁBIO JOSÉ BARP e ALAOR GASPERIN DE ANDRADE.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e se reunirá de seis em seis meses, por convocação do seu presidente que designará, respectivamente, o local e hora da reunião.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMÉLIO PÉRCIO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dona Emma

Prefeitura

AVISO PRORROGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2020

Publicação Nº 2433945

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC

AVISO DE PRORROGAÇÃOO DE PRAZO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020

Objeto: Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da frota do Município de Dona Emma e da frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Prorrogação do Prazo: O prazo de entrega dos envelopes para a abertura do Pregão Presencial n° 6/2020, fica prorrogado para o dia 16/04/2020 às 08:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site https://www.donaemma.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/20646.

Justificativa: Justifica-se a prorrogação do Pregão Presencial n° 6/2020, tendo em vista a situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, conforme DECRETO ESTADUAL N° 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, o qual declara situação de emergência em todo o território catarinense, prorrogado pelo DECRETO ESTADUAL N° 550 de 08 de abril de 2020, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, bem como o DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020, de 18 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

Dona Emma, 08 de abril de 2020.

NERCI BARP
PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

Prefeitura

DECRETO N° 026/2020

Publicação Nº 2434652

DECRETO Nº 026, de 08 de abril de 2020.
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.600,00.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 922, de 07 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a proceder à anulação, no valor de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), do saldo existentes nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019):

03.001.04.122.0015.2003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	MAN. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3100000	CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MILITAR	3.600,00
TOTAL		3.600,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		3.600,00

Art.2° - Fica autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no valor de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à conta da anulação prevista no artigo anterior, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019):

03.001.04.122.0015.2003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	MAN. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
333000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	
3100000	CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MILITAR	3.600,00
TOTAL		3.600,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		3.600,00

Art.3° - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 08 de abril de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho - SC, 08 de abril de 2020.

TARCISO LENZI
Chefe de Gabinete

Entre Rios

Prefeitura

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 2434795

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Portaria de Instauração nº. 309/2019
Presidente da Comissão: Admir Hammerich
Processo nº. 002/2019
Investigante: Município de Entre Rios/SC
Procurador: Elton John Martins do Prado
Investigado: P. A.
Procurador: Sadi Paulo Panassolo Junior

Visto para despacho,

Diante da certidão de folhas 111, e pelo fato de o Investigado ter arrolado testemunhas, e diante da Comissão ter decidido pela realização de audiência para colheita de depoimento de testemunha e interrogatório do Investigado, decido:
I - Fica designada a data de 23 de abril de 2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura deste Município, audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório do Investigado;
II - Proceda a intimação das testemunhas arroladas, do Investigado, de seu Defensor, do Assessor Jurídico II, e dos membros da Comissão; e
III - Oportunamente, conclusos. Cumpra-se, intima-se.

Entre Rios, SC, 08 de abril de 2020.

ADMIR HAMMERICH
(Presidente da Comissão Processante)

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 2434794

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Portaria de Instauração nº. 372/2019
Processo nº. 003/2019
Investigante: Município de Entre Rios/SC
Procurador: Elton John Martins do Prado
Investigado: Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA.

Visto para despacho,

Diante da certidão de folhas 93 e documentos de folhas 94-95, e pelo fato de que o próximo procedimento é de confecção de relatório final, determino:
I – A intimação da Assessoria Jurídica para que apresente aos autos parecer jurídico, abrangendo todas a matérias aqui debatidas, bem como, orientação para a confecção de relatório final.
II – Oportunamente, conclusos.

Entre Rios, SC, 04 de abril de 2020.

IOMAR CEZAR BIASUS
(Presidente da Comissão)

DECRETO Nº 028/2020

Publicação Nº 2433517

DECRETO N. 028/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.784/19 de 02 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal n°.784/19 de 02/12/2019, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.1001.2.034 – Man.das Atividades de Saúde
Despesa: 3.3.90.00 (10) – 0.1.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.1001.2.034 – Man.das Atividades de Saúde
Despesa: 3.1.90.00 (08) – 0.1.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 029/2020

Publicação Nº 2433674

Decreto nº029 de 08 de abril de 2020

FICA ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2020 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ENTRE RIOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 09 de abril de 2020, em virtude do feriado de Sexta-Feira da Paixão dia 10 de abril de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido a cada servidor público, que havendo a necessidade do exercício de sua função nesta data, o mesmo deverá efetuar sem honerar os cofres públicos, devendo cumprir ordens de seus superiores, caso seus serviços sejam relevantes à municipalidade durante este período. Exceto Secretaria de Saúde que atenderá sob regime de plantão no Posto de Saúde.

Art. 3º A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 08 de abril de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2020

Publicação Nº 2433523

Portaria nº142 de 03 de abril de 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EFETIVA CAMILA ALBERICI DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 040/2009; e

CONSIDERANDO, atestado médico em anexo;

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder Licença Maternidade, conforme a Lei Complementar 040/2009, para a servidora efetiva CAMILA ALBERICI DE OLIVEIRA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 08 de março de 2020 e terminar em 03 de setembro de 2020. Retorno em 04 de setembro de 2020

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 03 de abril de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2020

Publicação Nº 2433527

Portaria nº 143 de 06 de abril de 2020
NOMEIA ADÃO DE ALMEIDA LEITE, PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009, DE 20 DE MAIO DEZEMBRO DE 2009, ANEXO V, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 008/2001.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ADÃO DE ALMEIDA LEITE para o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (Lei Complementar n.019/2009), de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 06 de abril de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2020

Publicação Nº 2433535

Portaria nº. 144 de 06 de abril de 2020
CONTRATA TEMPORARIAMENTE ALINE DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a disposição do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o qual determina que lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 017 de 11 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 069 de 03 de fevereiro de 2014, prevê contratação para substituição de forma temporária;

CONSIDERANDO que não há no momento Agente Comunitário de Saúde para chamamento por aprovação de teste seletivo/concurso;

CONSIDERANDO que não há lançamento de teste seletivo/concurso para contratação de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO que os serviços prestados por Agente Comunitário de Saúde são vinculados aos serviços essências a ser prestados pelo Município não podendo haver paralisação;

CONSIDERANDO as implementações de ações no âmbito do Munícipio de medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a Sr.ª. Sandra Ricardo reside na micro área onde irá desempenhar as funções conforme exigência;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica contratada Aline dos Santos para trabalhar no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo que nesta micro área a servidora que trabalhava pediu rescisão de trabalho, conforme Lei Complementar Municipal nº. 017 de 11 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 069 de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Entre Rios/SC, 06 de abril de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
(Prefeito Municipal de Entre Rios/SC)

Ermo

Prefeitura

DECRETO N° 021, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433492

DECRETO N° 021, de 8 de abril de 2020.
Dispõe sobre prorrogação da situação de emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ALDOIR CADORIN, Prefeito do Município de Ermo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual dispôs sobre prorrogação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a situação de emergência no Município de Ermo-SC para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas até 12 de abril de 2020, as medidas restritivas de isolamento social dispostas no art. 2º, inciso I do Decreto Municipal n. 017, de 25 de março de 2020.

Art. 3º As demais medidas restritivas de isolamento social, previstas no referido Decreto permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ermo-SC, em 8 de abril de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 103, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434046

PORTARIA Nº 103, de 03 de abril de 2020.
Concede Licença Prêmio à Servidor que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 91 da Lei Complementar Nº 039, de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença Prêmio de 30 (trinta) dias ao servidor EDÉZIO COSTA, Matrícula nº 412, referente ao período aquisitivo de 17/12/2016 a 16/12/2018, a serem gozadas de 03/04/2020 a 01/05/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo -SC, em 03 de abril de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Flor do Sertão

Prefeitura

714/2020

Publicação Nº 2434542

DECRETO Nº 25/2020.

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA;

Art. 1º Ficam Revogadas todas as disposições do Decreto Municipal nº 19 de 21 de março de 2020, que complementava medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Flor do Sertão decorrente do corona vírus.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Flor do Sertão 08 de abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 25/2020

Publicação Nº 2434167

DECRETO Nº 25/2020.

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA;

Art. 1º Ficam Revogadas todas as disposições do Decreto Municipal nº 19 de 21 de março de 2020, que complementava medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Flor do Sertão decorrente do corona vírus.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Flor do Sertão 08 de abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 117/2020

Publicação Nº 2434231

PORTARIA Nº 117/2020
CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias COLETIVAS a todos os Servidores Municipais efetivos, comissionados, temporários e estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 06/04/2020 a 20/04/2020, como antecipação do período de férias. Conforme Decreto nº 021/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 118/2020

Publicação Nº 2434236

	PORTARIA Nº 118/2020
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ALINE MARA ENGEL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 08/04/2020 a 22/04/2020, Conforme Decreto nº 002/2017 relativo ao período aquisitivo 08/18 a 08/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 119/2020

Publicação Nº 2434240

	PORTARIA Nº 119/2020
	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO Licença Prêmio a Servidora Municipal CLARICE LICHAKI, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 08/04/2020 a 22/04/2020, correspondente ao período 03/2015 a 03/2020 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 120/2020

Publicação Nº 2434253

	PORTARIA Nº 120/2020
	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO Licença Prêmio a Servidora Municipal MARCIANA PASQUALOTTO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 09/04/2020 a 08/05/2020, correspondente ao período 02/2015 a 02/2020 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

Câmara Municipal

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2020

Publicação Nº 2434436

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 15.469.683/0001-06
Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul – SC - Cep 89859-000
Fone (49) 3343-0135

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2020 DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Cella, nº 173, inscrito no CNPJ sob nº 15.469.683/0001-06, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Rudimar Casagrande, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.164.210, CPF n° 935.808.439-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, centro, Criciúma/SC, neste ato representada pela Sr. Alexandre Paloschi, portador da cédula de RG 2.943.623 e inscrita no CPF sob n.º 022.178.849-21, denominada simplesmente CONTRATADA, em de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

Sistemas	Usuários	Valor
eSocial	Ilimitado	R$ 160,00
Transparência	Ilimitado	R$ 250,00
Recursos Humanos	Ilimitado	R$ 300,00
Folha	Ilimitado	R$ 450,00
Contabilidade	Ilimitado	R$ 550,00
Compras	Ilimitado	R$ 450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

1. 2. 2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é R$ 2.160 (dois mil cento e sessenta reais) a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

2.2. O preço para serviços técnicos é de R$ 138,31 (cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos) a hora técnica.

2.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.4. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

a) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2.5. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).

e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar de 01/04/2020, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação nº 001/2020, que se encontra em andamento, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA : RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
Projeto/atividade: 2.001.33.90.00

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Quilombo - SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação

deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Formosa do Sul - SC, em 01 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul
Rudimar Casagrande
Presidente
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Alexandre Paloschi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvia Goreth Meneghetti Nome: Silmara Molski Weirich Zorzi
CPF n.º 021.233.499-92 CPF n.º 038.557.269-73

PORTARIA Nº 004/2020

Publicação Nº 2434453

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 15.469.683/0001-06
Rua Antônio Cella, 173 - Centro - Formosa do Sul – SC - Cep 89859-000
Fone (49) 3343-013PORTARIA N.º 004/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Corona vírus, alterando o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020 do Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moises da Silva.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO Alterando o art. 7º do Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, do Decreto Nº 550, de 07 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação: para o período de 5 (cinco) dias, contados de oito de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena, proibindo a realização de qualquer tipo de reunião por trinta dias;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, pelo qual o Senado Federal reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Formosa do Sul prorrogando o (Decreto 4915, de 25 de março de 2020);

DETERMINA-SE:

Art. 1º - Está suspensa a realização presencial de Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias, reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Câmara de Vereadores, no período determinado pelo Decreto 535, de 30 de março de 2020, alterando o Decreto nº 525/2020 e alterando para um novo Decreto nº 550 de 07 de abril de 2020 do Governador do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º - As reuniões das comissões, sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente por meio eletrônico (e-mail, telefone ou aplicativo), obedecendo às diretrizes do Regimento Interno e, subsidiariamente, às seguintes orientações:
§1º As proposições incluídas na pauta da ordem do dia serão enviadas a todos os vereadores, por meio digital, para prévia análise e também em "grupo virtual".
§2º No dia designado para a realização da sessão à distância, o Secretário enviará no grupo virtual um arquivo de áudio com a leitura da proposição sujeita a deliberação.
§3º O presidente declarará aberta a discussão e cada vereador poderá gravar arquivo de áudio com suas considerações sobre a proposição objeto da deliberação.
§4º Não havendo mais nenhum vereador inscrito para discussão, o Presidente iniciará a votação, de modo que cada vereador deverá registrar, preferencialmente por escrito, se vota favoravelmente ou contrariamente à proposição.
§5º Para manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá advertir qualquer vereador que viole a urbanidade e os

bons modos.
Art. 3º - Fica suspensa a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de modo que todos os servidores realizarão o teletrabalho via home office, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação.

§1º Durante o período de suspensão de acesso as dependências da Câmara, os servidores efetivos e comissionados deverão, sempre que possível, desempenhar suas funções e atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho à distância.
§2º Os servidores que não puderem realizar teletrabalho via home office deverão trabalhar em escala alternada, mediante autorização da Presidência, e obrigar-se a:

I - Manter fechadas as portas da Câmara de Vereadores;
II - Evitar contato com quaisquer outros servidores;
II - Adotar medidas profiláticas para esterilizar maçanetas e quaisquer utilizados.
§ 3º Fica proibido o ingresso, na Câmara de Vereadores, de qualquer pessoa que apresente sintomas do Covid-19, tais como: coriza, dor de garganta, tosse, febre, dificuldade para respirar, sudorese, e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, em especial diabetes, tuberculose, doenças renais entre outros.
§4º Também fica proibido o ingresso de pessoas que se enquadrem no grupo de risco, como: idosos, diabéticos, pessoas com problemas respiratórios, com deficiências imunológicas ou grávidas dentre outros.
Parágrafo único - Fica dispensado por este período o registro de ponto eletrônico pelos servidores da Casa, durante o prazo da suspensão das atividades no recinto na Câmara.
Art. 5º - Sendo necessária a prorrogação das restrições das medidas previstas nesta Portaria, serão expedidos novos atos complementares.
Art. 6º - Atendimento ao público neste período será prestado através do contato telefônico pelo número (49) 984345100 com Sílvia.

Formosa do Sul (SC),08 de abril de 2020.

Rudimar Casagrande
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Forquilhinha

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 19/2020

Publicação Nº 2434054

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 19/2020
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 15/2018
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – UNIMED DE CRICIÚMA COOP. TRAB. MEDICO R.C.

DO OBJETO – Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal Nº. 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados do Município de Forquilhinha/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, em atendimento a Lei Municipal Nº 2255/2017 e 2272/2017.

DO VALOR – Fica acrescido o valor de R$ 144.376,36 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) ao Contrato nº. 15/PMF/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 16 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 25/2020

Publicação Nº 2434027

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 25/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF 26/2019
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO - RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

DO OBJETO - Contratação de empresas especializada para execução dos serviços de limpeza urbana (coleta, transporte, e descarga em aterro sanitário de resíduos sólidos), para atender as necessidades do Município de Forquilhinha/SC.

DO PRAZO - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 26/PMF/2019 de 01/04/2020 para 01/04/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 31 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/PMF/2020

Publicação Nº 2434044

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/PMF/2020

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação legal, retificar o Edital do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº. 40/PMF/2020. Segue a alteração:

ONDE SE LÊ:
PROTOCOLO ATÉ: 16/04/2020 ÀS 07:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 16/04/2020 ÀS 08:00 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (48) 3463-8121

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a). Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolos até o limite abaixo estabelecido:
PROTOCOLO ATÉ: 16/04/2020 ÀS 07:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 16/04/2020 ÀS 08:00 HORAS
LOCAL: Sala de licitações, (Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC).
2.2. Não serão aceitas/recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação.

LEIA-SE:
PROTOCOLO ATÉ: 15/04/2020 ÀS 07:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 15/04/2020 ÀS 08:00 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (48) 3463-8121

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a). Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolos até o limite abaixo estabelecido:
PROTOCOLO ATÉ: 15/04/2020 ÀS 07:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 15/04/2020 ÀS 08:00 HORAS
LOCAL: Sala de licitações, (Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC).
2.2. Não serão aceitas/recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação.

Feita as retificações acima, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, na forma da lei vigente.

Forquilhinha/SC, 08 de abril de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Município de FORQUILHINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**126.010.000,00**	**126.010.000,00**	**14.910.777,33**	**11,83**	**14.910.777,33**	**11,83**	**111.099.222,67**
RECEITAS CORRENTES	**103.530.000,00**	**103.530.000,00**	**13.210.863,31**	**12,76**	**13.210.863,31**	**12,76**	**90.319.136,69**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.204.000,00	11.204.000,00	1.154.525,83	10,30	1.154.525,83	10,30	10.049.474,17
IMPOSTOS	8.125.000,00	8.125.000,00	857.587,72	10,55	857.587,72	10,55	7.267.412,28
TAXAS	2.954.000,00	2.954.000,00	277.983,15	9,41	277.983,15	9,41	2.676.016,85
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	125.000,00	125.000,00	18.954,96	15,16	18.954,96	15,16	106.045,04
CONTRIBUIÇÕES	3.800.000,00	3.800.000,00	480.840,52	12,65	480.840,52	12,65	3.319.159,48
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.800.000,00	1.800.000,00	142.393,29	7,91	142.393,29	7,91	1.657.606,71
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	2.000.000,00	2.000.000,00	338.447,23	16,92	338.447,23	16,92	1.661.552,77
RECEITA PATRIMONIAL	8.571.500,00	8.571.500,00	359.079,84	4,19	359.079,84	4,19	8.212.420,16
VALORES MOBILIÁRIOS	8.571.500,00	8.571.500,00	359.079,84	4,19	359.079,84	4,19	8.212.420,16
RECEITA DE SERVIÇOS	280.000,00	280.000,00	22.323,97	7,97	22.323,97	7,97	257.676,03
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	200.000,00	200.000,00	19.268,15	9,63	19.268,15	9,63	180.731,85
OUTROS SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00	3.055,82	3,82	3.055,82	3,82	76.944,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.943.000,00	68.943.000,00	10.670.838,98	15,48	10.670.838,98	15,48	58.272.161,02
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	27.003.000,00	27.003.000,00	4.073.220,98	15,08	4.073.220,98	15,08	22.929.779,02
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	22.320.000,00	22.320.000,00	3.519.088,27	15,77	3.519.088,27	15,77	18.800.911,73
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	100.000,00	100.000,00	2.336,34	2,34	2.336,34	2,34	97.663,66
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	19.500.000,00	19.500.000,00	3.076.193,39	15,78	3.076.193,39	15,78	16.423.806,61
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.731.500,00	10.731.500,00	523.254,17	4,88	523.254,17	4,88	10.208.245,83
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.090.000,00	1.090.000,00	156.661,39	14,37	156.661,39	14,37	933.338,61
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	446.000,00	446.000,00	165.841,13	37,18	165.841,13	37,18	280.158,87
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.195.500,00	9.195.500,00	200.751,65	2,18	200.751,65	2,18	8.994.748,35
RECEITAS DE CAPITAL	**22.480.000,00**	**22.480.000,00**	**1.699.914,02**	**7,56**	**1.699.914,02**	**7,56**	**20.780.085,98**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.000.000,00	15.000.000,00	1.650.000,00	11,00	1.650.000,00	11,00	13.350.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	15.000.000,00	15.000.000,00	1.650.000,00	11,00	1.650.000,00	11,00	13.350.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	595.000,00	595.000,00	4.259,79	0,72	4.259,79	0,72	590.740,21
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	450.000,00	450.000,00	4.259,79	0,95	4.259,79	0,95	445.740,21
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.885.000,00	6.885.000,00	45.654,23	0,66	45.654,23	0,66	6.839.345,77
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.945.000,00	3.945.000,00	45.654,23	1,16	45.654,23	1,16	3.899.345,77
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	2.940.000,00	2.940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.940.000,00

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de FORQUILHINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.500.000,00**	**3.500.000,00**	**270.468,05**	**7,73**	**270.468,05**	**7,73**	**3.229.531,95**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**129.510.000,00**	**129.510.000,00**	**15.181.245,38**	**11,72**	**15.181.245,38**	**11,72**	**114.328.754,62**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**129.510.000,00**	**129.510.000,00**	**15.181.245,38**	**11,72**	**15.181.245,38**	**11,72**	**114.328.754,62**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	129.510.000,00	129.510.000,00	15.181.245,38	11,72	15.181.245,38	11,72	114.328.754,62
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.654.821,28	—	—	1.654.821,28	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.654.821,28	—	—	1.654.821,28	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**122.805.000,00**	**124.459.821,28**	**33.499.996,48**	**33.499.996,48**	**90.959.824,80**	**10.019.323,30**	**10.019.323,30**	**114.440.497,98**	**8.729.833,45**
DESPESAS CORRENTES	**92.055.500,00**	**92.624.010,63**	**21.478.127,89**	**21.478.127,89**	**71.145.882,74**	**8.435.190,36**	**8.435.190,36**	**84.188.820,27**	**7.323.137,71**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.637.500,00	46.971.010,63	5.355.201,83	5.355.201,83	41.615.808,80	5.296.709,25	5.296.709,25	41.674.301,38	5.043.788,99
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	250.000,00	250.000,00	17.261,13	17.261,13	232.738,87	17.261,13	17.261,13	232.738,87	17.261,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.168.000,00	45.403.000,00	16.105.664,93	16.105.664,93	29.297.335,07	3.121.219,98	3.121.219,98	42.281.780,02	2.262.087,59
DESPESAS DE CAPITAL	**30.719.500,00**	**31.805.810,65**	**12.021.868,59**	**12.021.868,59**	**19.783.942,06**	**1.584.132,94**	**1.584.132,94**	**30.221.677,71**	**1.406.695,74**
INVESTIMENTOS	29.969.500,00	31.055.810,65	11.997.699,16	11.997.699,16	19.058.111,49	1.559.963,51	1.559.963,51	29.495.847,14	1.382.526,31
AMORTIZACAO DA DIVIDA	750.000,00	750.000,00	24.169,43	24.169,43	725.830,57	24.169,43	24.169,43	725.830,57	24.169,43

Continua 2/4

Município de FORQUILHINHA - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**122.805.000,00**	**124.459.821,28**	**33.499.996,48**	**33.499.996,48**	**90.959.824,80**	**10.019.323,30**	**10.019.323,30**	**114.440.497,98**	**8.729.833,45**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.705.000,00**	**6.705.000,00**	**560.934,90**	**560.934,90**	**6.144.065,10**	**560.934,90**	**560.934,90**	**6.144.065,10**	**270.468,01**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**129.510.000,00**	**131.164.821,28**	**34.060.931,38**	**34.060.931,38**	**97.103.889,90**	**10.580.258,20**	**10.580.258,20**	**120.584.563,08**	**9.000.301,46**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**129.510.000,00**	**131.164.821,28**	**34.060.931,38**	**34.060.931,38**	**97.103.889,90**	**10.580.258,20**	**10.580.258,20**	**120.584.563,08**	**9.000.301,46**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.600.987,18	—	6.180.943,92
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	129.510.000,00	131.164.821,28	34.060.931,38	34.060.931,38	—	10.580.258,20	15.181.245,38	—	15.181.245,38
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**3.500.000,00**	**3.500.000,00**	**270.468,05**	**7,73**	**270.468,05**	**7,73**	**3.229.531,95**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.500.000,00**	**3.500.000,00**	**270.468,05**	**7,73**	**270.468,05**	**7,73**	**3.229.531,95**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.500.000,00	3.500.000,00	270.468,05	7,73	270.468,05	7,73	3.229.531,95
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.500.000,00	3.500.000,00	270.468,05	7,73	270.468,05	7,73	3.229.531,95

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de FORQUILHINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**6.705.000,00**	**6.705.000,00**	**560.934,90**	**560.934,90**	**6.144.065,10**	**560.934,90**	**560.934,90**	**6.144.065,10**	**270.468,01**
DESPESAS CORRENTES	6.705.000,00	6.705.000,00	560.934,90	560.934,90	6.144.065,10	560.934,90	560.934,90	6.144.065,10	270.468,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.705.000,00	6.705.000,00	560.934,90	560.934,90	6.144.065,10	560.934,90	560.934,90	6.144.065,10	270.468,01
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 763.738,58

FORQUILHINHA , 08/04/2020

MÁRITY EYNG NUERNBERG
Contadora CRC/SC 37.916/O-0

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário Adm. e Finanças

JADNA COLOMBO PEREIRA
Controle Interno CRC/SC 29.204/O-6

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 2434035

Município de FORQUILHINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	122.805.000,00	124.459.821,28	33.499.996,48	33.499.996,48	98,35	90.959.824,80	10.019.323,30	10.019.323,30	94,70	114.440.497,98
Legislativa	3.600.000,00	3.600.000,00	335.757,45	335.757,45	0,99	3.264.242,55	335.141,16	335.141,16	3,17	3.264.858,84
Ação Legislativa	3.600.000,00	3.600.000,00	335.757,45	335.757,45	0,99	3.264.242,55	335.141,16	335.141,16	3,17	3.264.858,84
Administração	13.160.000,00	13.160.000,00	3.231.132,78	3.231.132,78	9,49	9.928.867,22	1.429.275,34	1.429.275,34	13,51	11.730.724,66
Planejamento e Orçamento	2.035.000,00	2.035.000,00	188.191,85	188.191,85	0,55	1.846.808,15	166.430,76	166.430,76	1,57	1.868.569,24
Administração Geral	11.105.000,00	11.105.000,00	3.042.940,93	3.042.940,93	8,93	8.062.059,07	1.262.844,58	1.262.844,58	11,94	9.842.155,42
Defesa Civil	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Assistência Social	3.090.000,00	3.090.000,00	740.933,86	740.933,86	2,18	2.349.066,14	319.242,37	319.242,37	3,02	2.770.757,63
Assistência ao Idoso	270.000,00	270.000,00	176.897,36	176.897,36	0,52	93.102,64	24.656,36	24.656,36	0,23	245.343,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	460.000,00	460.000,00	43.494,29	43.494,29	0,13	416.505,71	38.512,11	38.512,11	0,36	421.487,89
Assistência Comunitária	2.360.000,00	2.360.000,00	520.542,21	520.542,21	1,53	1.839.457,79	256.073,90	256.073,90	2,42	2.103.926,10
Previdência Social	13.780.000,00	13.780.000,00	285.858,17	285.858,17	0,84	13.494.141,83	240.678,02	240.678,02	2,27	13.539.321,98
Previdência do Regime Estatutário	13.780.000,00	13.780.000,00	285.858,17	285.858,17	0,84	13.494.141,83	240.678,02	240.678,02	2,27	13.539.321,98
Saúde	18.885.000,00	19.625.485,94	6.907.494,59	6.907.494,59	20,28	12.717.991,35	2.286.646,99	2.286.646,99	21,61	17.338.838,95
Atenção Básica	14.994.500,00	15.592.985,94	4.740.257,65	4.740.257,65	13,92	10.852.728,29	1.803.235,25	1.803.235,25	17,04	13.789.750,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.650.500,00	3.750.500,00	2.045.200,30	2.045.200,30	6,00	1.705.299,70	473.958,68	473.958,68	4,48	3.276.541,32
Vigilância Sanitária	170.000,00	212.000,00	75.341,20	75.341,20	0,22	136.658,80	2.638,16	2.638,16	0,02	209.361,84
Vigilância Epidemiológica	70.000,00	70.000,00	46.695,44	46.695,44	0,14	23.304,56	6.814,90	6.814,90	0,06	63.185,10
Educação	29.030.000,00	29.039.674,69	6.796.628,71	6.796.628,71	19,95	22.243.045,98	2.585.620,01	2.585.620,01	24,44	26.454.054,68
Alimentação e Nutrição	1.101.500,00	1.101.500,00	493.050,25	493.050,25	1,45	608.449,75	70.473,40	70.473,40	0,67	1.031.026,60
Ensino Fundamental	16.848.500,00	16.858.174,69	4.081.034,86	4.081.034,86	11,98	12.777.139,83	1.322.275,09	1.322.275,09	12,50	15.535.899,60
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Educação Infantil	10.500.000,00	10.500.000,00	1.854.543,60	1.854.543,60	5,44	8.645.456,40	1.158.871,52	1.158.871,52	10,95	9.341.128,48
Educação Especial	380.000,00	380.000,00	368.000,00	368.000,00	1,08	12.000,00	34.000,00	34.000,00	0,32	346.000,00
Cultura	400.000,00	400.000,00	39.543,63	39.543,63	0,12	360.456,37	6.625,93	6.625,93	0,06	393.374,07
Difusão Cultural	400.000,00	400.000,00	39.543,63	39.543,63	0,12	360.456,37	6.625,93	6.625,93	0,06	393.374,07
Urbanismo	32.790.000,00	33.694.660,65	14.065.102,05	14.065.102,05	41,29	19.629.558,60	2.271.835,36	2.271.835,36	21,47	31.422.825,29
Infra-Estrutura Urbana	22.355.000,00	23.259.660,65	9.969.677,98	9.969.677,98	29,27	13.289.982,67	1.025.056,51	1.025.056,51	9,69	22.234.604,14
Serviços Urbanos	10.435.000,00	10.435.000,00	4.095.424,07	4.095.424,07	12,02	6.339.575,93	1.246.778,85	1.246.778,85	11,78	9.188.221,15
Habitação	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
Habitação Urbana	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
Gestão Ambiental	575.000,00	575.000,00	91.129,74	91.129,74	0,27	483.870,26	57.207,92	57.207,92	0,54	517.792,08
Controle Ambiental	575.000,00	575.000,00	91.129,74	91.129,74	0,27	483.870,26	57.207,92	57.207,92	0,54	517.792,08

Continua 1/3

Município de FORQUILHINHA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	122.805.000,00	124.459.821,28	33.499.996,48	33.499.996,48	98,35	90.959.824,80	10.019.323,30	10.019.323,30	94,70	114.440.497,98
Agricultura	2.970.000,00	2.970.000,00	660.043,31	660.043,31	1,94	2.309.956,69	318.590,48	318.590,48	3,01	2.651.409,52
Extensão Rural	2.970.000,00	2.970.000,00	660.043,31	660.043,31	1,94	2.309.956,69	318.590,48	318.590,48	3,01	2.651.409,52
Indústria	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Promoção Industrial	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transporte Aéreo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Desporto e Lazer	3.000.000,00	3.000.000,00	304.941,63	304.941,63	0,90	2.695.058,37	127.029,16	127.029,16	1,20	2.872.970,84
Desporto Comunitário	2.445.000,00	2.445.000,00	299.434,63	299.434,63	0,88	2.145.565,37	127.029,16	127.029,16	1,20	2.317.970,84
Lazer	555.000,00	555.000,00	5.507,00	5.507,00	0,02	549.493,00	0,00	0,00	0,00	555.000,00
Encargos Especiais	1.000.000,00	1.000.000,00	41.430,56	41.430,56	0,12	958.569,44	41.430,56	41.430,56	0,39	958.569,44
Outros Encargos Especiais	1.000.000,00	1.000.000,00	41.430,56	41.430,56	0,12	958.569,44	41.430,56	41.430,56	0,39	958.569,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.705.000,00	6.705.000,00	560.934,90	560.934,90	1,65	6.144.065,10	560.934,90	560.934,90	5,30	6.144.065,10
Legislativa	200.000,00	200.000,00	14.821,30	14.821,30	0,04	185.178,70	14.821,30	14.821,30	0,14	185.178,70
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	14.821,30	14.821,30	0,04	185.178,70	14.821,30	14.821,30	0,14	185.178,70
Administração	1.100.000,00	1.100.000,00	132.383,78	132.383,78	0,39	967.616,22	132.383,78	132.383,78	1,25	967.616,22
Administração Geral	1.100.000,00	1.100.000,00	132.383,78	132.383,78	0,39	967.616,22	132.383,78	132.383,78	1,25	967.616,22
Assistência Social	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saúde	1.760.000,00	1.760.000,00	206.901,76	206.901,76	0,61	1.553.098,24	206.901,76	206.901,76	1,96	1.553.098,24
Atenção Básica	1.510.000,00	1.510.000,00	178.407,28	178.407,28	0,52	1.331.592,72	178.407,28	178.407,28	1,69	1.331.592,72
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	250.000,00	250.000,00	28.494,48	28.494,48	0,08	221.505,52	28.494,48	28.494,48	0,27	221.505,52
Educação	3.510.000,00	3.510.000,00	194.691,30	194.691,30	0,57	3.315.308,70	194.691,30	194.691,30	1,84	3.315.308,70
Ensino Fundamental	2.010.000,00	2.010.000,00	91.603,23	91.603,23	0,27	1.918.396,77	91.603,23	91.603,23	0,87	1.918.396,77
Educação Infantil	1.500.000,00	1.500.000,00	103.088,07	103.088,07	0,30	1.396.911,93	103.088,07	103.088,07	0,97	1.396.911,93
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	1.149,18	1.149,18	0,00	23.850,82	1.149,18	1.149,18	0,01	23.850,82
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	1.149,18	1.149,18	0,00	23.850,82	1.149,18	1.149,18	0,01	23.850,82

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de FORQUILHINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.705.000,00	6.705.000,00	560.934,90	560.934,90	1,65	6.144.065,10	560.934,90	560.934,90	5,30	6.144.065,10
Agricultura	100.000,00	100.000,00	10.987,58	10.987,58	0,03	89.012,42	10.987,58	10.987,58	0,10	89.012,42
Extensão Rural	100.000,00	100.000,00	10.987,58	10.987,58	0,03	89.012,42	10.987,58	10.987,58	0,10	89.012,42
TOTAL (III) = (I + II)	129.510.000,00	131.164.821,28	34.060.931,38	34.060.931,38	100,00	97.103.889,90	10.580.258,20	10.580.258,20	100,00	120.584.563,08

FONTE:

FORQUILHINHA , 08/04/2020

MÁRITY EYNG NUERNBERG
Contadora CRC/SC 37.916/O-0

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário Adm. e Finanças

JADNA COLOMBO PEREIRA
Controle Interno CRC/SC 29.204/O-6

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009_2020 RP 0025 -PMF

Publicação Nº 2434474

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2020 – PMF
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025
Processo Administrativo Licitatório nº 0063/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa do ramo para aquisição futura de reagentes para uso no laboratório de análises de água da Estação de Tratamento de Água da Sanefrai. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO; Recursos: Próprios Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 15:30 horas do dia 09.04.2020 até as 12:00 horas do dia: 24.04.2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:30 horas até as 15:15 horas do dia 24.04.2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:30 horas do dia 24.04.2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). Local: www.bll.org.br. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3001 e-mail: licita@fraiburgo.sc.gov.br. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo(sc), 08 de abril de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

DECRETO Nº 084 - 2020

Publicação Nº 2433830

DECRETO Nº 084, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 187 de 10 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Educação de Fraiburgo, os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular – Rojandro Polo
Suplente – Tatiana Carla Scalabrin

II – Representante da Rede Estadual de Educação

Titular – Adilson Dalanhol
Suplente – Samanda Gomes Frozza

III – Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Titular – Bernadete Aparecida Pierdoná Sartori - Vice-Presidente
Suplente – Denilce Constantino

IV – Representante dos Diretores de Centros de Educação Infantil

Titular – Eliani Luci Morsoletto dos Santos
Suplente – Viviane Ferreira Mozzer

V – Representante dos Conselhos Escolares

Titular – Janice Aparecida Prestes
Suplente – Rafaela Aparecida Silva

VI – Representante da Rede Particular de Ensino

Titular – Helenice Ribeiro

VII – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fraiburgo

Titular – Elisangela Maria Barbosa Dalanhol – Presidente

Suplente – Simone de Fátima Jombra Correia

VIII – Representante da Rede Federal de Ensino de Fraiburgo

Titular – Débora de Lima Velho Junges
Suplente – Gilberto Speggiorin de Oliveira

IX – Representante do Conselho Tutelar de Fraiburgo

Titular – Rosane Sales

X – Representante dos Professores Efetivos na Rede Municipal – Anos Iniciais

Titular – Simone Francieli Pegoraro
Suplente – Karla Linda Yung Ribeiro

XI – Representante dos Professores Efetivos na rede Municipal – Anos Finais

Titular – Ana paula Cordeiro
Suplente – Lindomar Palmera

XII – Representante dos Professores Efetivos da Rede Municipal – Educação Infantil

Titular – Angelita dos Santos
Suplente – Maria da Glória Palhano

XIII – Representante da Educação de Jovens e Adultos

Titular – Josieli Matteucci
Suplente – Lúcia Bernadete Oliveira Panisson

XIV – Representante da Educação Especial

Titular – Claudete Alves de Lima
Suplente – Lia Frey

XV – Representante do Ensino Superior

Titular – |Almir Granemann dos Reis
Suplente – Giorgia Roberta Casagrande Americano

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando decreto 144 de 07 de Junho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 08 DE ABRIL DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3106 e 09/04/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECRETO Nº 085 - 2020

Publicação Nº 2434597

DECRETO Nº 085, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE TURNO ÚNICO DE SEIS HORAS E FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 32, § 3º e 35, ambos da Lei Complementar Municipal nº 109/2010 e suas alterações;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido turno único de 6(seis) horas diárias, fixando o horário especial de funcionamento de expediente das Secretarias

Municipais de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Agropecuária e Sustentabilidade, conforme estabelecido abaixo:

I - Turno Único – 06 horas diárias – segunda a sexta-feira, no período matutino das 07:00 às 13:00 horas, a partir do dia 13 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Os servidores lotados ou que exerçam suas atividades nas Secretarias referidas no caput, deverão cumprir o horário determinado por este Decreto ou designado pelo Secretário da pasta em razão da necessidade do serviço púbico e não sofrerão alterações na remuneração percebida em razão do cargo ou função pública pela instituição do Turno Único.

Art. 2º Excetuam-se do estabelecido neste Decreto os seguintes serviços, conforme especificado abaixo:

I – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana:

a) Serviços realizados junto ao Cemitério Municipal – (07:00 às 13:00 e das 12:00 às 18:00 horas);

II – Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade:

a) Serviços de atendimento e emissão de blocos de notas de produtores rurais (Exatoria), o horário de funcionamento será das 07:00 às 18:00 horas, através de 2(dois) agentes públicos com turnos de 6(seis) horas cada, sendo um no período matutino das 07:00 às 13:00 horas e outro no período vespertino das 12:00 as 18:00 horas;

b) Atendimento Veterinário – 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas;

Art. 3º Os ocupantes de cargos em comissão são submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, não fazendo jus ao adicional de serviços extraordinários ou compensação, nos termo do artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2010.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados temporários lotados ou que exerçam suas atividades nas secretarias abrangidas neste decreto e que não se submeterem ao turno único ou que exerçam atividades além deste, somente terão direito a horas extras ou compensações quando excederem as 8 horas diárias, com no mínimo 1(uma) hora para intervalo para almoço.

Art. 5º Não estão abrangidos, por este decreto, os servidores lotados nas secretarias referidas no preâmbulo, que funcionarão em turno único, que possuírem redução de carga horária, devendo cumprir integralmente a carga horária estabelecida no horário fixado por este Decreto ou determinada pelo Secretário responsável da pasta, de acordo com a particularidade do serviço público prestado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 08 DE ABRIL DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3106 e 09/04/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 - 2020

Publicação Nº 2434604

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

INCLUI DISPOSITIVO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 053, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 803-F, com a seguinte redação:

"Art. 803-F. Os prazos para recolhimento dos tributos municipais, previstos nesta Lei Complementar, poderão ser prorrogados ou novamente concedidos, no caso de declaração pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, de estado de emergência ou de calamidade pública, por ato do Poder Executivo."

Parágrafo Único. Na fixação de novos prazos para recolhimento do IPTU, deve ser considerado os seguintes percentuais de descontos:

a) de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, em 30 (trinta) dias, no mínimo, a contar do vencimento de 10/04/2020;

b) de 10% (dez por cento) para pagamento, em 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar do vencimento de 10/04/2020.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, 08 DE ABRIL DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3106 e 09/04/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PORTARIA 07072020

Publicação Nº 2434478

PORTARIA Nº 0707, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Exonera Agente Político Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor JOSUE EVANDRO CONCHI, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o nº 017.489.279-90, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 08 de abril de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 07082020

Publicação Nº 2434480

PORTARIA Nº 0708, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reduz Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o despacho contido no Processo 0934/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir a pedido de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária da servidora MARCIELI CAMPOLIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 091.780.339-69, nomeada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, no período de 01 de abril de 2020 até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 08 de abril de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Frei Rogério

Prefeitura

DECRETO Nº 1098/2020 PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2433917

DECRETO Nº 1098/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 87, incisos VI e VII, "a" da Lei Orgânica Municipal, ainda,
CONSIDERANDO, a edição dos Decretos Estaduais n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, dispondo sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em face do qual foi decretada a quarentena por mais 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, o Decreto do Estado, n. 535, de 30 de março de 2020, prorrogando o prazo da quarentena por mais 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, o novo Decreto do Estado, n. 550, de 7 de abril de 2020, prorrogando p prazo da quarentena por mais 5 (cinco) dias;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Frei Rogério;
DECRETA:
Art.1º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Frei Rogério, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 550, de 7 de abril de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS EM 5 (cinco) dias as medidas de SUSPENSÃO, contados de 8 de abril de 2020:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e os serviços privados não essenciais;
c) as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizadas por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
d) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.
II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, sendo acrescida a restrição de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças.
Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por mais 5 (cinco) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.
§ 3º Ficam suspensos os trabalhos da Secretaria da Agricultura, Secretaria da Educação e Ação Social, devendo os respectivos servidores permanecerem em suas residências sob o regime de quarentena, permanecendo apenas o secretário ou o diretor da respectiva pasta à disposição para esclarecimentos necessários à população cujo contato será divulgado na página eletrônica do município e na sede do respectivo órgão.
§ 4º Os servidores que desempenham suas atividades na secretaria de administração, deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto.
§ 5º Os servidores públicos municipais que descumprirem as normas citadas neste decreto, serão penalizados em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.
Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.
§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.
§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.
Art. 4º. O disposto neste Decreto não invalida as providencias determinadas no Decreto n º 1095/2020 publicado em 17/03/2020, Decreto n. 1094 publicado em 17/03/2020, e Decreto 1096 publicado em 24/03/2020, Decreto 1097 publicado em 31/03/2020 no que não forem

conflitantes.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Frei Rogério, 08 de abril de 2020.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1099/2020 DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2434153

DECRETO Nº 1099/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
DECRETA PONTO FACULTATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do município.

DECRETA:
Art. 1º - Em virtude da Semana Santa, fica estabelecido ponto facultativo nos dias 09 (período vespertino), e 10 (período integral), de abril de 2020.

Art. 2º - O ponto facultativo refere-se ao trabalho realizado nas repartições públicas municipais cujos serviços são considerados essenciais e não podem por sua natureza serem interrompidos, como posto de saúde, que atenderá na forma de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Frei Rogério SC, 8 de abril de 2020

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito em Exercício

PLANTÃO ENFERMAGEM SEMANA SANTA:

QUINTA DIA 09/04 E SEXTA DIA 10/04

ADAIANE ALBERTON (49) 8866-8816
LICIANE R. RICHTER (49) 8866-8816

SÁBADO DIA 11/04 E DOMINGO DIA 12/04

ALESSANDRA ALVES (49) 8866-8816
ISABEL T. VEZARO MORAES (49) 8866-8816

PLANTÃO CRAS

Funcionário	Período
Anny - Coordenadora do CRAS 49988709504	Sexta Feira – (8h as 11h e 13h as 17h)
Dircéia – Assistente Social 49988200783	Período Matutino
Mariane – Psicóloga 49988502018	Período Vespertino

Frei Rogério, 08 de abril de 2020.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2020 - 097 A 097

Publicação Nº 2433629

DECRETO Nº 097/2020

Prorroga o prazo CONSTANTE NO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2020, EM RELAÇÃO ÀS REGRAS PARA enfrentamento DO coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais n. 083, 084, 088, 089, 090 e 094, que implementam ações no âmbito do Munícipio de Galvão, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509, 515, 525 e 535 do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, dispondo sobre a prorrogação do prazo das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, onde o Município de Galvão pretende dar integral cumprimento;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam as medidas de suspensão, constantes no Inciso I, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 090/2020, prorrogadas pelo período de 05 (cinco) dias, contados a partir de 08 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

SICONF RECIBO 02

Publicação Nº 2434508

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN** **Ministério da Fazenda - MF** **Recibo de Declaração Homologada**

A instituição **Prefeitura Municipal de Galvão - SC (SC)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Galvão - SC (SC)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: ADMIR EDI DALLA CORT *Titular do Poder Executivo* CPF: 585.389.929-53 Data: 03/04/2020 16:44:53

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **03/04/2020, às 16:45:06** , é:

03.9D.F0-0

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 03/04/2020 16:45:06 Página 1 de 1

SICONF RECIBO 03

Publicação Nº 2434509

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Galvão - SC (SC)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Galvão - SC (SC)
Declaração:	Balanço Anual (DCA)
Periodicidade:	Anual
Período:	Período único (anual)
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: ADMIR EDI DALLA CORT *Titular do Poder Executivo* CPF: 585.389.929-53 Data: 08/04/2020 15:36:47 • Nome: ALESSANDRA PAULA QUERINO BERNARDO *Responsável pelo Controle Interno* CPF: 047.595.349-54 Data: 08/04/2020 15:18:32 • Nome: LEONIDIO LEVINSKI *Contador Responsável* CPF: 023.509.819-16 Data: 08/04/2020 14:29:17

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **08/04/2020, às 15:36:59** , é:

03.9H.GM-1

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 08/04/2020 15:36:59 Página 1 de 1

Garopaba

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N 002/2019 HEVELIN LILIAN CARDOSO DALTIBA

Publicação Nº 2434564

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – 002/2019

Ilmo (a). Sr (a): HEVELIN LILIAN CARDOSO DALTIBA
Candidato nº: 184746
Cargo: ENFERMEIRO
Classificação: 5ºLUGAR

Garopaba, 8 de abril de 2020.

Senhor (a) Candidato (a), HEVELIN LILIAN CARDOSO DALTIBA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para, em atenção ao item 13.6 do Edital nº. 002/2019 de Processo Seletivo, APRESENTAR, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta Convocação, os documentos listados no Anexo I.

A entrega de todos os documentos deverá se dar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Garopaba, na Diretora Executiva de Gestão de Pessoas (RH), sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC.

A documentação deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por servidor desta municipalidade.

Informamos ainda que no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta convocação, poderá Vossa Senhoria solicitar sua reclassificação para o final da lista de classificados.

Salientamos que o descumprimento do prazo implicará em sua exclusão e conseq-ente desclassificação da vaga do Processo Seletivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido em ____ / ____ / ____

HEVELIN LILIAN CARDOSO DALTIBA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N 002/2019 MICHELI BERTUOL

Publicação Nº 2434562

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – 002/2019

Ilmo (a). Sr (a): MICHELI BERTUOL
Candidato nº: 182331
Cargo: ENFERMEIRO
Classificação: 4ºLUGAR

Garopaba, 8 de abril de 2020.

Senhor (a) Candidato (a), MICHELI BERTUOL

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para, em atenção ao item 13.6 do Edital nº. 002/2019 de Processo Seletivo, APRESENTAR, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta Convocação, os documentos listados no Anexo I.

A entrega de todos os documentos deverá se dar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Garopaba, na Diretora Executiva de Gestão de Pessoas (RH), sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC.

A documentação deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia

acompanhada do original, a fim de ser autenticada por servidor desta municipalidade.

Informamos ainda que no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta convocação, poderá Vossa Senhoria solicitar sua reclassificação para o final da lista de classificados.

Salientamos que o descumprimento do prazo implicará em sua exclusão e conseq-ente desclassificação da vaga do Processo Seletivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido em ____ / ____ / ____

MICHELI BERTUOL

DECRETO N.º 093/2020

Publicação Nº 2434851

DECRETO N.º 093, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 112.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	112.000,00
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	112.000,00
3.1.90.0.2.14.000060 - Aplicações Diretas	112.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	112.000,00
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	112.000,00
3.3.90.0.2.14.000060 - Aplicações Diretas	112.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 094/2020

Publicação Nº 2434852

DECRETO N.º 094, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 1.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.000.000,00
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	1.000.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	1.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.000.000,00
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	1.000.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	1.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 095/2020

Publicação Nº 2434853

DECRETO N.º 095, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 68.195,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 68.195,00 (sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	68.195,00
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	68.195,00
3.1.90.0.2.14.001223 - Aplicações Diretas	68.195,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 68.195,00 (sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 096/2020

Publicação Nº 2434854

DECRETO N.º 096, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 89.865,07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 89.865,07 (oitenta e nove mil, oitocentos, sessenta e cinco reais e sete centavos) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	89.865,07
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	89.865,07
3.1.90.0.2.14.000061 - Aplicações Diretas	89.865,07

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 89.865,07 (oitenta e nove mil, oitocentos, sessenta e cinco reais e sete centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 097/2020

Publicação Nº 2434855

DECRETO N.º 097, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 24.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24.000,00
10303252.079 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	24.000,00
3.1.90.0.2.14.001224 - Aplicações Diretas	24.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 484/2020.

Publicação Nº 2434292

PORTARIA N.º 484, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

FAZ CESSAR LICENÇA PARA EXERCER CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. FAZ CESSAR, em 03/04/2020, LICENÇA PARA EXERCER CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, sem remuneração, nos termos do art. 140 da Lei n°. 1000/2005, concedida pela Portaria nº. 1282/2019 a servidora RUTH MIQUELETO HONORATO BAPTISTA, Assistente Social, matrícula funcional nº. 8262.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 03/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

DECRETO N° 069/2020

Publicação Nº 2434147

DECRETO N° 069, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO DE HABITAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, da Lei Orgânica do Município de Garuva,

DECRETA:
Art. 1º - Designar a servidora MARINA PAULA MULLER, para responder como gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 070/2020

Publicação Nº 2434148

DECRETO N° 070, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSCENTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, da Lei Orgânica do Município de Garuva,

DECRETA:
Art. 1º - Designar a servidora MARINA PAULA MULLER, para responder como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 153/2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 071/2020

Publicação Nº 2434149

DECRETO Nº 071 DE 08 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, f, da Lei Orgânica do Município de Garuva,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam autorizados o Prefeito Municipal senhor Rodrigo Adriany David, o Secretário de Administração Sr Marcio Ricardo Herpich e a gestora do Fundo Municipal de Habitação Sra. Marina Paula Muller, a efetuar as operações bancárias, na conta 91550-5 de titularidade do Fundo Municipal de Habitação, CNPJ nº 83.102.848/0001-59, conforme abaixo:
1 - Emitir Cheques
2 - Abrir Contas de Depósito
3 - Autorizar Cobrança
4 - Solicitar Saldos e Extratos
5 - Requisitar Talonários de Cheques
6 - Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
7 - Sustar/Contra-Ordenar Cheques
8 - Cancelar Cheques
9 - Baixar Cheques
10 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

11 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
12 - Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico
13 - Efetuar Transferências por Meio Eletrônico
14 - Efetuar Movimentação Financeira pelo Gerenciador Financeiro
15 - Consultar Contas/Aplicações de Programas e Repasses de Recursos Federais
16 - Liberar Arquivos de Pagamentos
17 - Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
18 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Credito
19 - Emitir Comprovantes
20 - Efetuar Transferência para mesma Titularidade
21 - Encerrar Contas de Deposito

Art. 2º – As operações serão realizadas sempre em conjunto, com duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do gestor Fundo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 072/2020

Publicação Nº 2434151

DECRETO Nº. 072 DE 08 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, f, da Lei Orgânica do Município de Garuva,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam autorizados o Prefeito Municipal senhor Rodrigo Adriany David, a gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência senhora Marina Paula Muller, e o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Marcio Ricardo Herpich a efetuar as operações bancárias, nas contas de titularidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme abaixo:
1 - Emitir Cheques
2 - Abrir Contas de Depósito
3 - Autorizar Cobrança
4 - Solicitar Saldos e Extratos
5 - Requisitar Talonários de Cheques
6 - Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
7 - Sustar/Contra-Ordenar Cheques
8 - Cancelar Cheques
9 - Baixar Cheques
10 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
11 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
12 - Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico
13 - Efetuar Transferências por Meio Eletrônico
14 - Efetuar Movimentação Financeira pelo Gerenciador Financeiro
15 - Consultar Contas/Aplicações de Programas e Repasses de Recursos Federais
16 - Liberar Arquivos de Pagamentos
17 - Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
18 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Credito
19 - Emitir Comprovantes
20 - Efetuar Transferência para mesma Titularidade
21 - Encerrar Contas de Deposito

Art. 2º – As operações serão realizadas sempre em conjunto, com duas assinaturas, sendo uma assinatura obrigatoriamente da gestora do fundo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 073/2020

Publicação Nº 2434152

DECRETO Nº 073 DE 08 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, f, da Lei Orgânica do Município de Garuva,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam autorizados o Prefeito Municipal senhor Rodrigo Adriany David, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças senhor Marcio Ricardo Herpich, e a gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, senhora Marina Paula Muller, a efetuar as operações bancárias, nas contas de titularidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 13.806.951/0001-02 conforme abaixo:
1 - Emitir Cheques
2 - Abrir Contas de Depósito
3 - Autorizar Cobrança
4 - Solicitar Saldos e Extratos
5 - Requisitar Talonários de Cheques
6 - Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
7 - Sustar/Contra-Ordenar Cheques
8 - Cancelar Cheques
9 - Baixar Cheques
10 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
11 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
12 - Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico
13 - Efetuar Transferências por Meio Eletrônico
14 - Efetuar Movimentação Financeira pelo Gerenciador Financeiro
15 - Consultar Contas/Aplicações de Programas e Repasses de Recursos Federais
16 - Liberar Arquivos de Pagamentos
17 - Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
18 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Credito
19 - Emitir Comprovantes
20 - Efetuar Transferência para mesma Titularidade
21 - Encerrar Contas de Deposito

Art. 2º – As operações serão realizadas sempre em conjunto, com duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente da gestora do Fundo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

Publicação Nº 2434631

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Gaspar. O MUNICÍPIO DE GASPAR torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que a licitação supramencionada foi REVOGADA. Base Legal: artigo 49 da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 08 de abril de 2020.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 9.305, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2433592

DECRETO Nº 9.305, DE 13 DE MARÇO DE 2020.
DISPENSA A SERVIDORA ARIANE CZELUSNIAK DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica dispensada, a partir de 06 de março de 2020, a servidora efetiva ARIANE CZELUSNIAK, inscrita no CPF sob o nº 061.366.149-44, do exercício de Função Gratificada de Coordenadora de CRAS, nível II, designada pelo Decreto nº 8.042, de 29 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de março de 2020.

Gaspar, 13 de março de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.330, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433615

DECRETO Nº 9.330, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA ADÃO DE SOUZA MORAES DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR-GERAL DE SAÚDE MENTAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 1º de abril de 2020, o servidor ADÃO DE SOUZA MORAES, inscrito no CPF sob o nº 560.491.539-49, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde, ref. 50, com 40 horas semanais, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 7.634, de 18 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Gaspar, 02 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.331, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433612

DECRETO Nº 9.331, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA TERESA DA TRINDADE PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA-GERAL DE SAÚDE MENTAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01º de abril de 2020, a servidora TERESA DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o nº 758.039.419-72, para o exercício de cargo em comissão de Coordenadora-Geral de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde, ref. 50, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de abril de 2020.

Gaspar, 02 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.332, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2433594

DECRETO Nº 9.332, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPENSA SERVIDORES DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1º Ficam dispensados do exercício de função gratificada, a partir de 01º de abril de 2020, os servidores efetivos abaixo indicados:

a) EDUARDO MARCHI, inscrito no CPF sob o nº 003.438.679-31, da função gratificada de Coordenador de CRAS, nível II, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) CARLOS EDUARDO JUNKES, inscrito no CPF sob o nº 381.215.909-06, da função gratificada de Supervisor Administrativo, nível I, da Secretaria de Planejamento Territorial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de abril de 2020.

Gaspar, 02 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.333, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433610

DECRETO Nº 9.333, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR ACACIO LUIS SCHMITT.

KLEBER EDSON WAN-dALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Zelador, do servidor ACACIO LUIS SCHMITT, inscrito no CPF sob o nº 562.242.819-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com 40 horas semanais, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 5.671, de 04 de novembro de 2013, em virtude de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a partir de 01º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de abril de 2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-dALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.334, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433609

DECRETO Nº 9.334, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS AGUIAR.

KLEBER EDSON WAN-dALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Berçarista, da servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº 533.937.919-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com 40 horas semanais, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 347, de 2004, em virtude de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a partir de 01º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de abril de 2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-dALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.335, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433596

DECRETO Nº 9.335, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA RAQUEL MARSHALL GADEA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de 05 de abril de 2020, a servidora RAQUEL MARSHALL GADEA, inscrita no CPF sob o nº 417.280.680-53, do cargo em comissão de Secretária Adjunta, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 78, com 40 horas semanais, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 8.859, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2020.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.336, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433603

DECRETO Nº 9.336, DE 06 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA RAQUEL MARSHALL GADEA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE GESTÃO PÚBLICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 06 de abril de 2017, a servidora RAQUEL MARSHALL GADEA, inscrita no CPF sob o nº 417.280.680-53, para o exercício de cargo em comissão de Assessora de Gestão Pública, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de abril de 2020.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.337, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433607

DECRETO Nº 9.337, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA MARCOS ROBERTO DA CRUZ DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 05 de abril de 2020, MARCOS ROBERTO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 007.937.979-69, do cargo em comissão de Diretor-Geral de Gestão de Convênios, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, nomeado pelo Decreto nº 8.950, de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de abril de 2020.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.338, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433621

DECRETO Nº 9.338, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA MARCOS ROBERTO DA CRUZ PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 06 de abril de 2020, MARCOS ROBERTO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 007.937.979-69, para o exercício de cargo em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 78, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de abril de 2020.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.344, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434387

DECRETO Nº 9.344, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

SUPLEMENTA SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.052, de 08 de abril de 2020, bem como pela Lei Municipal nº 4.025, de 27 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado, por Superávit Financeiro, no valor indicado, o saldo da seguintes dotação do orçamento vigente do Fundo de Saúde:

Órgão: 06 Fundo de Saúde	
Unidade: 11 Fundo de Saúde	
Função: 10 Saúde	
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Ação: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexi	
Dotação: 140 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 600.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 08 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

ERRATA À PORTARIA Nº 6.258, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2433714

ERRATA À PORTARIA Nº 6.258, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação da Portaria nº 6.258, de 17 de março de 2020, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição 3100, de 03 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lê no artigo 3º:
"Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:
"Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020."

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

LEI Nº 4.052, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433502

LEI Nº 4.052, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR A TRANSFERIR VALOR CONSTANTE DO FUNDO ESPECIAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA USO EXCLUSIVO EM AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Gaspar a transferir o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), constante do fundo especial destinado à construção de sua sede própria, ao Executivo Municipal para uso exclusivo em ações de combate à pandemia da doença Covid-19, causada pelo vírus Sars-Cov-2.

Art. 2º O valor descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser empregado exclusivamente em ações de combate à citada pandemia, dando-se preferência à aquisição de respiradores para equipar leitos de atendimento no Município de Gaspar.

Parágrafo único. O Executivo Municipal de Gaspar prestará contas ao Legislativo em até 30 dias após a total utilização do referido recurso.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Legislativo Municipal expressamente autorizado a efetuar a transferência do numerário para a conta indicada pelo Executivo Municipal, a qual deverá ser de titularidade do próprio Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 08 de abril de 2020.
KLEBER EDson Wan-Dall
Prefeito

PORTARIA Nº 6.267, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433723

PORTARIA Nº 6.267, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
DISPENSA CONTRATADOS EM CÁRATER TEMPORÁRIO QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a pedido, os servidores contratados em caráter temporário abaixo especificados:

NOME	DEMISSÃO	CARGO
AMAURI JOAO DA SILVA PORTO	02/03/2020	PROFESSOR DOC-III-4
ANTONIO MARCON BORGES	17/03/2020	GEOLOGO
DIEGO LUIZ MARQUETTI	24/03/2020	ZELADOR
ELIANA APARECIDA PINTO NERIS DE LIMA	02/03/2020	AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT
FRANCIELI APARECIDA ZAREMBSKI	11/03/2020	AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT
HELLEN CRISTYNE DE AGUIAR CAETANO	02/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
MARCELA ASSIS DE OLIVEIRA	17/03/2020	TECNICO ENFERMAGEM
MARIELA FELZKE	06/03/2020	TECNICO ENFERMAGEM
MARILIA LUETZOW	02/03/2020	PROFESSOR DOC-III-6
MATHEUS ALEXANDRE REBELO	02/03/2020	MEDICO GERAL COM.PSF
ROSIVANE SOUSA DOS PASSO	17/03/2020	ASSISTENTE SOCIAL
SABRINA DA SILVA TAVARES	09/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
SUELEN ARACI GOULART DE ALMEIDA	02/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8

Art. 2º Dispensar, em razão do término do contrato, os servidores contratados em caráter temporário, abaixo especificados:

NOME	DEMISSÃO	CARGO
ANDRE HENRIQUE SILVA DE SOUZA	13/03/2020	MEDICO PEDIATRA
THAIANA SANTORO CAMPOS ROSA	11/03/2020	MEDICO DERMATOLOGISTA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 6.268, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433725

PORTARIA Nº 6.268, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.839, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação nos Editais dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

I. Processo Seletivo nº 004/2019:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
ISRAEL CORREA DE LARA	12/03/2020	ESCRITURARIO

II. Processo Seletivo nº 010/2019:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
DANIELA WRUCK SANSAO	04/03/2020	AUX. PROFESSOR EDUC.ESP.8 ACT
FRANCIELE LUCIA INGITROIM	04/03/2020	AUX. PROFESSOR EDUC.ESP.8 ACT
VERA LUCIA JORGOV	02/03/2020	AUX. PROFESSOR EDUC.ESP.8 ACT
ANA JULIA SCHRAMM HOSTINS	05/03/2020	AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT
MAYARA DOS SANTOS SILVA	11/03/2020	AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT
SARA KEROLEN CARDOSO DA COSTA	02/03/2020	AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT
ADELITA ALVES LONGO	04/03/2020	COORDENADOR PEDAGÓGICO
ALESSANDRA COELHO	11/03/2020	MERENDEIRA/SERVENTE
CAMILA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA	04/03/2020	MERENDEIRA/SERVENTE
JUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS	02/03/2020	MERENDEIRA/SERVENTE
MARLON DOMINGOS SILVA DOS SANTOS	04/03/2020	PROFESSOR DOC-I-4
JAQUELINE OLIVEIRA ANDRADE	04/03/2020	PROFESSOR DOC-III-4
LARISSA DOS SANTOS SILVA	03/03/2020	PROFESSOR DOC-III-4
VANIA MARIA VENTURI ISENSEE	04/03/2020	PROFESSOR DOC-III-4
ANTONIO DOS MILAGRES PIRES SANTOS	04/03/2020	PROFESSOR DOC-III-7
CLAIR LUZIA INACIO	04/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
ELIANE SCHWARTZ REINERT	11/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
ELIS REGINA PEREIRA DA SILVA MAFRA	04/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
FATIMA CRISTINA TORRES	02/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
GABRIELA REINERT	02/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
INGELORE SCHILLER	12/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
JAEL JAIME RAINERT	11/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
JOSE MARIA MERLO	04/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR	05/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
MARCIA PEREIRA	04/03/2020	PROFESSOR DOC-III-8
ANSELMO DOMINGOS DA SILVA	04/03/2020	ZELADOR
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	02/03/2020	ZELADOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de março de 2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 6.269, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433726

PORTARIA Nº 6.269, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08/2019, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR P.J.Q.J.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n. 12/2020 – PAD nº 08/2019,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de maio de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2019, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor P.J.Q.J.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.270, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433727

PORTARIA Nº 6.270, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2020, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA A.P.M.P.K.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n. 03/2020 – PAD nº 02/2020,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de maio de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora A.P.M.P.K.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.271, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433730

PORTARIA Nº 6.271, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2020, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR P. da S.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n. 03/2020 – PAD nº 01/2020,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de maio de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor P. da S.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.272, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433732

PORTARIA Nº 6.272, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 07/2019, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR P. DA S.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n. 12/2020 – PAD nº 07/2019,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de abril de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2019, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor P. da S.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.273, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433733

PORTARIA Nº 6.273, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº 01/2020, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com na Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando nº 01/2020 – Sindicância nº 01/2020,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de abril de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº 01/2020, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.274, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433735

PORTARIA Nº 6.274, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº 03/2020, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com na Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando nº 02/2020 – Sindicância nº 03/2020,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de maio de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº 03/2020, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.275, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433738

PORTARIA Nº 6.275, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº 02/2020, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RENDA E TURISMO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com na Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando nº 04/2020 – Sindicância nº 02/2020,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de abril de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº 02/2020, instaurada para apurar a responsabilidade de servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA RH 19/2020

Publicação Nº 2434101

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 19/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JAIR ROBERTO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/03/2013 a 15/05/2018, devendo folgar a partir de 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 20/2020

Publicação Nº 2434105

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 20/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) SCHEILA REGINA BOETTNER, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/08/2008 a 03/07/2015, devendo folgar a partir de 02/04/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 21/2020

Publicação Nº 2434106

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 21/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) LUCIANA REIS BAUM, ocupante do cargo efetivo de Dentista Endodontia, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 24/07/2018, devendo folgar a partir de 06/04/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 22/2020

Publicação Nº 2434108

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 22/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) DEBORA WEINGARTNER, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/01/2014 a 18/11/2019, devendo folgar a partir de 06/04/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 23/2020

Publicação Nº 2434109

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 23/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) NADIA JAMIL SALEH KAWAKUBO, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/04/2008 a 03/02/2015, devendo folgar a partir de 06/04/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 24/2020

Publicação Nº 2434110

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 24/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JARBAS NAERCIO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/02/2013 a 19/10/2019, devendo folgar a partir de 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 25/2020

Publicação Nº 2434113

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 25/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JAIR FRANCISCO STIZ, ocupante do cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/11/2011 a 21/12/2016, devendo folgar a partir de 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 26/2020

Publicação Nº 2434114

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 26/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) WILSON MAURICIO KRAUSS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 09/03/2005 a 04/05/2010, devendo folgar a partir de 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 27/2020

Publicação Nº 2434117

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 27/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) MARCIA CRISTIANE GONCALVES SGANZERLA, ocupante do cargo efetivo de Dentista, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/11/2010 a 13/12/2015, devendo folgar a partir de 07/04/2020 a 05/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 28/2020

Publicação Nº 2434119

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 28/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) CAMILE HEUSSER, ocupante do cargo efetivo de Técnico

de Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/02/2015 a 17/03/2020, devendo folgar a partir de 06/04/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 29/2020

Publicação Nº 2434120

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 29/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JOVINO EMIR MASSON, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo de 05/10/2013 a 04/10/2018, devendo folgar a partir de 07/04/2020 a 05/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

Governador Celso Ramos

Prefeitura

DECRETO 037 2020 - COVID MEDIDAS TEMPORRIAS

Publicação Nº 2434594

DECRETO Nº 037 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento das dificuldades ocasionadas pela pandemia (COVID-19) e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia de Covid-19 a infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID - 19, no âmbito dos Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que a pandemia fez com que todos os países adotassem medidas restritivas às respectivas populações, especialmente no tocante à circulação de pessoas, funcionamento de empresas e realização de eventos;
CONSIDERANDO os profundos reflexos que as medidas restritivas estão causando na vida das pessoas e na economia do Estado e do país e que são necessários esforços para adequação dos orçamentos que atingem igualmente o setor privado e o setor público;
CONSIDERANDO que a economia dos Estados está sendo diretamente afetada pela suspensão de grande parte das atividades econômicas, causando reflexos na arrecadação;
CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de medidas destinadas a viabilizar funcionamento dos Poderes e Órgãos do Estado enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada à COVID - 19;
CONSIDERANDO que em momentos de dificuldade a prestação dos serviços públicos mostra-se ainda mais essencial ao atendimento da população em seus direitos fundamentais, ao combate ao desemprego e à retomada das atividades econômicas, com vistas ao crescimento que todos almejam;
CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de saúde pública enfrentada em nível mundial;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 509, do Governo do Estado de Santa Catarina, publicado em de 17de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 026/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 033/2020 e 034/2020 do Município de Governador Celso Ramos.
CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (covid –19) nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar saúde e integridade dos profissionais da saúde que promoverão o atendimento aos munícipes, bem como o enfrentamento diário da pandemia decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade da suspensão das aulas como medida para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
DECRETA:
Art. 1º - Congela os proventos e subsídios dos seus servidores e agentes políticos até dezembro de 2020;
Art. 2º - Suspende o pagamento de horas extras, exceto aos funcionários da saúde, infraestrutura, assistência social e servidores designados para o gabinete, licenças-prêmio, indenizações, férias indenizadas e de novas vantagens ou bonificações por prazo indeterminado;
Art. 3º - Suspende temporariamente as promoções funcionais, bem como, reajustes salariais;
Art. 4º - Suspende as viagens a serviço e o consequente pagamento de diárias, ressalvadas aquelas que se mostrarem imprescindíveis ao atendimento do serviço;
Art. 5º - Suspende a realização de cursos exceto os na modalidade EAD;
Art.6º - Revisar os contratos administrativos para eventual redução de seus valores.
Art. 7º - Suspender os efeitos da Lei 1.405, de 30 de março de 2020, que "Determina novo vencimento para o cargo de professor nível I, II, III, IV, E e altera o parágrafo 2º do art. 74, e altera o anexo I da Lei n. 566, de 29 de novembro de 2007, e dá outras providências", enquanto perdurar o estado pandêmico no país, em decorrência da COVID-19;
Parágrafo único. Os efeitos a que se referem o artigo 1º desta lei ficam suspensos no período em que o estado pandêmico no país perdurar, e somente retornarão ao que preceitua a Lei Municipal 1.405, de 30 de março de 2020, quando o estado pandêmico for suspenso e/ou revogado por ordem expressa, em lei ou decreto, do Palácio do Planalto.
Art. 8º - Suspender todos os contratos dos estagiários por período indeterminado.
Registre-se. Publique-se. E dê-se ciência.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 08 de abril de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO 038 2020 - COVID SUSPENDE TEMPORARIAMENTE PAGAMENTO COMISSO

Publicação Nº 2434596

DECRETO Nº 038 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento da comissão permanente de licitação e comissão permanente de estágio probatório, bem como, das comissões instituídas nas autarquias municipal – SAMAE, em razão das dificuldades ocasionadas pela pandemia (COVID-19) e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia de Covid-19 a infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID - 19, no âmbito dos Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que a pandemia fez com que todos os países adotassem medidas restritivas às respectivas populações, especialmente no tocante à circulação de pessoas, funcionamento de empresas e realização de eventos;
CONSIDERANDO os profundos reflexos que as medidas restritivas estão causando na vida das pessoas e na economia do Estado e do país e que são necessários esforços para adequação dos orçamentos que atingem igualmente o setor privado e o setor público;
CONSIDERANDO que a economia dos Estados está sendo diretamente afetada pela suspensão de grande parte das atividades econômicas, causando reflexos na arrecadação;
CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de medidas destinadas a viabilizar funcionamento dos Poderes e Órgãos do Estado enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada à COVID - 19;
CONSIDERANDO que em momentos de dificuldade a prestação dos serviços públicos mostra-se ainda mais essencial ao atendimento da população em seus direitos fundamentais, ao combate ao desemprego e à retomada das atividades econômicas, com vistas ao crescimento que todos almejam;
CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de saúde pública enfrentada em nível mundial;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 509, do Governo do Estado de Santa Catarina, publicado em de 17de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 026/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 033/2020 e 034/2020 do Município de Governador Celso Ramos.
CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (covid –19) nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar saúde e integridade dos profissionais da saúde que promoverão o atendimento aos munícipes, bem como o enfrentamento diário da pandemia decorrente do coronavírus;
DECRETA:
Art. 1º - Suspender por prazo indeterminado o pagamento pelo poder executivo municipal e pela autarquia - SAMAE da gratificação especial ao:
I - Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro;
ll - Aos membros da Comissão Permanente de Licitação,
III – A equipe de apoio ao Pregoeiro.
Art. 2º - Suspender por prazo indeterminado o pagamento da gratificação em comissão aos servidores designados por ato formal a compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório.
Registre-se. Publique-se. E dê-se ciência.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 08 de abril de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16-2014 - 6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 038/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS.

Publicação Nº 2434487

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2014

6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 038/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e a Sra. ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, inscrito no CPF sob o nº 611.432.439-00, Cédula de Identidade nº 298.522-5, residente e domiciliada na Avenida Ganchos, nº 526, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, doravante denominada simplesmente LOCADOR, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO VALOR GLOBAL PELO INDÍCE DO IGP-M, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2014 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 01/04/2020 bem como aditar em 6,81% o valor do contrato, utilizando como base o índice de reajuste do IGP-M do mês de Março/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado para funcionamento da Secretaria de TURISMO do município de Governador Celso Ramos, sendo este imóvel crucial neste momento para o desenvolvimento das atividades inerentes ao setor.
2.2. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):
"Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:
Prejulgado

0318
"Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis." O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis: Prejulgado
1660
"1. O locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/91). 2. Findo o prazo estipulado no contrato, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado (art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91)" 2.3. É de interesse público a prorrogação do contrato e ela se dará em conformidade com a cláusula 2ª do mesmo. 2.4. Baseando-se pelo art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial. Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou: (...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (grifo nosso) 2.5. Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será acrescido em 6,81 % atualizando o valor global do contrato para R$ 11.754,00 (ONZE MIL SETECENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS) ficando mensalmente o valor de R$ 979,50 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 31 de março de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito municipal
Locatário

ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS
CPF nº 611.432.439-00
Locador

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014 - 7.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 004/2014,QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E WANDERLEY NUNES.

Publicação Nº 2434479

SÉTIMOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2014
7.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 004/2014,QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E WANDERLEY NUNES.
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89,

com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR.JULIANO DUARTE CAMPOSe a Sra. VALDORETE AUREAOLIVEIRA NUNES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº: 907.185.509-00, portador do RG nº: 3.088.816/SSP/SC, residente e domiciliada na Praça 06 de Novembro, nº 32, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, meeira do SR. WANDERLEI NUNES,conforme consta na Escritura Pública do Inventário e Partilha do Espólio de Wanderlei Nunes, registrado no Livro 304 –N, folhas 126 a 129, Capa 67414, Protocolo nº 18212, da Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, Comarca da Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO VALOR GLOBAL PELO INDÍCE DO IGP-M,respeitando o estabelecido naLei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem e alterar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2014 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 02/03/2020 bem como aditar em 6,83% o valor do contrato, utilizando como base o índice de reajuste do IGP-M do mês de Fevereiro/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado para funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Setor de Tributos.
2.2. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):

"Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:
Prejulgado

0318
"Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis." O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis: Prejulgado
1660
"1. O locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/91). 2. Findo o prazo estipulado no contrato, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado (art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91)" 2.3. É de interesse público a prorrogação do contrato e ela se dará em conformidade com a cláusula 2ª do mesmo. 2.4. Baseando-se pelo art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial. Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou: (...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (grifo nosso) 2.5. Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM. 2.6. Em virtude de solicitação protocolada sob o número 001881/2018, a qual solicita a divisão do pagamento da mensalidade nos percentuais de 50% para VALDORETE AUREA OLIVEIRA NUNES, 25% para LILIANE NUNES CUNHA, inscrita no CPF nº 037.582.899-04 e 25% para FERNANDA NUNES FAGUNDES, inscrita no CPF nº 039.483.509-30, cujas contas seguem especificadas: • 50% para VALDORETE AUREA OLIVEIRA NUNES Agencia nº 5414-3 Conta corrente nº 9088-3 Banco do Brasil • 25%para LILIANE NUNES CUNHA Agencia nº 5956-0 Conta corrente nº 0002387-6 Banco do Bradesco • 25% para FERNANDA NUNES FAGUNDES Agencia nº 5956-0 Conta corrente nº 0630235-1 Banco do Bradesco

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será acrescido em 6,83% atualizando o valor global do contrato para R$ 56.010 (cinq-enta e seis mil e dez reais) ficando mensalmente o valor de R$ 4.667,50 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.
3.2 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 02 de março de 2020.

VALDORETE AUREA OLIVEIRA NUNES
CPF nº 907.185.509-00
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013 -7.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013, OBJETO DO PROCESSO N.º 020/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS.

Publicação Nº 2434482

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2013

7.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013, OBJETO DO PROCESSO N.º 020/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e a Sra. ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, inscrito no CPF sob o nº 611.432.439-00, Cédula de Identidade nº 298.522-5, residente e domiciliada na Avenida Ganchos, nº 526, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, doravante denominada simplesmente LOCADOR,RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO VALOR GLOBAL PELO INDÍCE DO IGP-M, respeitando o estabelecido naLei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2013 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 01/03/2020 bem como aditar em 7,82% o valor do contrato, utilizando como base o índice de reajuste do IGP-M do mês de Janeiro/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado para funcionamento da Secretaria de Pesca e Agricultura, da Secretaria de Turismo e Esporte e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Prefeitura Municipal, sendo este imóvel crucial neste momento para o desenvolvimento das atividades inerentes às Secretarias.
2.2. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):
"Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:
Prejulgado

0318
"Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis." O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis: Prejulgado
1660

"1. O locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/91).
2. Findo o prazo estipulado no contrato, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado (art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91)"

2.3.É de interesse público a prorrogação do contrato e ela se dará em conformidade com a cláusula 2ª do mesmo.

2.4.Baseando-se pelo art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial.
Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou:
(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (grifo nosso)

2.5.Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será acrescido em 7,82 % atualizando o valor global do contrato para R$ 61.068,00 (SESSENTA E UM MIL E SESSENTA E OITO REAIS) ficando mensalmente o valor de R$ 5.089,00 (CINCO MIL E OITENTA E NOVE REAIS) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 25 de fevereiro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS	ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS
Prefeito municipal	CPF nº 611.432.439-00
Locatário	Locador

RESOLUÇÃO 02-2020 SEPLAN

Publicação Nº 2434172

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Amplia, no âmbito desta Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o regime de Plantão, para viabilizar o funcionamento dos serviços inerentes a esta Secretaria, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso aos serviços básicos neste período emergencial.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos serviços de construção civil, assim como as atividades vinculadas, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção;

CONSIDERANDO o grande número de interessados nos serviços prestados, a fim de evitar concentração de pessoas nas dependências desta Secretaria.

RESOLVE:
Art. 1º - Ampliar o regime de Plantão, no âmbito desta Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para viabilizar o funcionamento dos serviços inerentes a esta Secretaria, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso aos serviços básicos neste período emergencial.

Art. 2º - O atendimento desta Secretaria no que diz respeito a protocolos e retirada de documentos funcionará nas terças, quartas e quintas-feiras, das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - Mantem-se na íntegra a Resolução 001/2020 de 01 de abril de 2020.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, prorrogável, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Governador Celso Ramos, 07 de abril de 2020.
GLAUCIO STASKOVIAK JUNIOR
Secretário De Planejamento

Grão Pará

Prefeitura

PORTARIAS 105 A 123 - 2020

Publicação Nº 2434707

PORTARIA Nº. 0105 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01/04/2020, RICARDO SCHLICKMANN ASCARI, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal da Saúde e Saneamento, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.
PORTARIA Nº. 0106 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01/04/2020, ALEXANDRE BONIN BAGGIO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.
PORTARIA Nº. 0107 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01/04/2020, DIONI KUHNEN SALVADOR, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.
PORTARIA Nº. 0108 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01/04/2020, RONEI COSTA BUSSOLO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Turismo, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.
PORTARIA Nº. 0109 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01/04/2020, MERI TEREZINHA KUELKAMP SCHLICKMANN, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.
PORTARIA Nº. 0110 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01/04/2020, VITOR AMANCIO BLAZIUS, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal dos Transportes e Obras, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.
PORTARIA Nº. 0111 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01/04/2020, EDMAR KEMPER NANDI, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.
PORTARIA Nº. 0112 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 18, da Lei Municipal nº 991/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Designar, temporariamente, o funcionário EDMAR KEMPER NANDI,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Informática, código 3.06, 30 horas semanais, para ocupar o cargo de Técnico em Contabilidade, código 2.04, por extrema necessidade de serviços e por não existir classificado em processo seletivo ou concurso público, sob regime estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS, respondendo cumulativamente, pela Gestão do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão-Pará - SAMAE, fazendo jus a gratificação, fixada no artigo 3ª, da Lei 1.640/2009, a partir de 01/04/20PORTARIA Nº. 0113 / 2020 DE 31 de MARCO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder, a pedido, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário JAMIL MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, ocupante do cargo de Odontólogo, com exercício na ESF - Estratégia Saúde da Família, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de
01/04/2020, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0114 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com as Leis Municipais 1600/2009, de 30/06/2009, e 1607/2009, de 27/08/2009
RESOLVE: Alterar a carga horária de PATRINI DE SOUZA MARTINS, ocupante da função de Estagiário, atuando no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos à Criança e ao Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, passando de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0115 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 18, da Lei Municipal nº 991/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Cessar, a pedido, a partir desta data, os efeitos da Portaria 071/2020, de 19/02/2020, que contrata em caráter temporário KEITY BOGER SCHLICKMANN, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, código 4.01, com exercício na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme requerimento.
PORTARIA Nº. 0116 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 18º, da Lei Municipal nº 991, de 04/04/2000
RESOLVE: Regularizar a carga horária de MARIA DE LOURDES CORREA DELFINO, ocupante do cargo de Professor, Nível III, em exercício no Centro de Educação Tio Patinhas, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para 30 (trinta) horas semanais, conforme solicitação administrativa.

PORTARIA Nº. 0117 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Municipal nº 1971/2014, de 16/09/2014,
RESOLVE: Cessar os efeitos da Portaria 16/2019, de 09/01/2019, que concede Auxilio Alimentação ao médico GUILHERME ROHDEN SCHLICKMANN, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0118 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 10º, da Lei Municipal nº 991, de 04/04/2000,
RESOLVE: Cessar, a partir de 04/04/2020, os efeitos da Portaria 226/2017, de 02/05/2017, que designa o funcionário VALMIR JACINTO BALLMANN para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, retornado ao cargo efetivo de Oficial Administrativo, código 3.08, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme requerimento.
PORTARIA Nº. 0119 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder, a pedido, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário ANDREIA BOEGER DA SILVA, ocupante do cargo de cargo de
Auxiliar de Expediente, código 3.03, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com exercício na Secretaria de Saúde e Saneamento, a partir desta data, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0120 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária SILVANA ANTONELO FOLQUINI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde ACS, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, com exercício na Secretaria de Saúde e Saneamento, a partir desta data, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0121 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARISA OENNING, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, designada para a Função de Chefe de Setor da Saúde, a partir desta data, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0122 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 18, da Lei Municipal nº 991/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Regularizar a situação do funcionário DIONE HEINZEN, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade código 2.04, 30 horas semanais, para responder pela Gestão Técnica de Contabilidade da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, fazendo jus a 2 (duas) gratificações, fixada no artigo 3ª, da Lei 1.640/2009, e, cumulativamente, sem ônus aos cofres municipais, permanecer respondendo pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir desta data.
PORTARIA Nº. 0123 / 2020 DE 01 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIZA DA SILVA BONETTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Expediente, código 3.03, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, designada para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor do Tratamento Fora do
Domicilio, da Secretaria Saúde, a partir desta data, conforme solicitação administrativa.

Gravatal

Prefeitura

DECRETO 35/2020 - PRORROGA PRAZO ISOLAMENTO SOCIAL NO COMBATE AO COVID-19

Publicação Nº 2433529

DECRETO N.º 35, DE 07 DE ABRIL DE 2020..
ALTERA O DECRETO N° 29, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELECER PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL, DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, , no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos 119 e 123, XVI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que altera o artigo 7º., inciso I, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19),

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de isolamento social estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 29, de 24 de março de 2020, por 5 (cinco) dias a contar de 8 de abril de 2020.
Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor no dia 8.de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e, no art. 8º. da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, SC, em 07 de abril de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Jucemar Zanelato
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO 36/2020 - ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Publicação Nº 2433532

DECRETO N. º 36, DE 08 DE ABRIL DE 2020..

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo novo coronavirus (COVID-19), de importância internacional, que culminou com a decretação de estado de emergência de nível nacional, estabelecendo isolamento social com paralisação de atividades comerciais, de serviços, industriais e demais atividades em geral;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 35, de 07 de abril de 2020, que prorroga o isolamento social por mais 5 (cinco) dias, acompanhando determinação e orientação do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que com as medidas adotadas pelo Governo Federal, Governo Estadual, através do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, provocaram retração da economia no Município de Gravatal, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser adotadas medidas de contenção de despesa por parte da administração municipal, visando estabelecer o equilíbrio financeiro, tendo em vista o aumento de despesa no combate ao Covid-19,

DECRETA:
Art.1º - Fica estabelecido novo horário de funcionamento dos serviços públicos municipais, com atendimento ao público, com inicio das atividades às 7:30, (sete horas e trinta minutos) até às 12 ;30 (doze horas e trinta minutos).
Parágrafo Único – Excetuam-se ao disposto no artigo 1º deste Decreto os serviços de saúde, de educação e aqueles considerados essências vinculados a Secretaria de Assistência Social.
Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 08 de abril de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

Jucemar Zanelato
Secretário de Administração e Fazenda

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO 1211/2020

Publicação Nº 2434260

DECRETO N°. 1211/2020
Estabelece novas medidas de ordem tributária por força da declaração de situação de emergência no Município e Estado de Santa Catarina, decorrente da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO que além da questão de saúde pública, existem múltiplas outras necessidades estatais e privadas, que demandam a continuidade da atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal, no âmbito de sua competência, adotar medidas para minimizar os reflexos negativos que as posturas emergenciais acarretarão a toda a economia local;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias o vencimento dos seguintes tributos:

I – ISS com lançamento fixo anual;
II – Taxa de Alvará Sanitário;
III – Taxa de Alvará de Licença e Localização;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 08 de abril de 2020.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - DISQUEMED

Publicação Nº 2433685

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DISQUEMED DIST. MAT. HOSPITALARES LTDA referente ao empenho nº. 701-1/2020, datado de 02/04/2020, no valor de R$ 36.685,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Este pagamento se refere à compra emergencial, de acordo com o Decreto n.º 1202/2020, de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) para os profissionais da área da saúde devido a Pandemia de Coronavírus. O fornecedor supramencionado, para conseguir realizar o fornecimento dos equipamentos, necessitou realizar a aquisição dos mesmos com pagamento antecipado ao fabricante, comprometendo assim a sua situação financeira para não nos deixar desassistidos nesse momento de urgência, razão pela qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 08 de abril de 2020.
CHEILA PATRÍCIA ROHWEDER
Secretária Municipal de Saúde

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Publicação Nº 2434021

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE – ME.
Referente aos empenhos anexo:

EMPENHO	DATA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR
1916/0/2020	8/4/2020	3.451,60
2022/0/2020	8/4/2020	3.115,60
TOTAL		6.567,20

Este pagamento refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE (MONTAGEM DE INSTRUTURA PARA CABEAMENTO CATEGORIA 6 PASSAGENS DE CABO TELEFONIA . MONTAGEM DE TUBULAÇÃO PARA NOVOS PONTOS DE REDE E TELEFONE DE REDE E TELEFONIA PARA SALA DO RH, MONTAGEM DE ELETROCALHA ATE O SERVIDOR, CONECÇÃO NO RAK, PASSAGENS DE CABOS PARA CENTRAL TELEFÔNICA
O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para continuação dos trabalhados em andamento.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuados o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim, 08 de abril de 2020.
JAIR TOMELIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Guarujá do Sul

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO - 08.04.2020

Publicação Nº 2434055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA Nº. 113/2020
O município de Guarujá do Sul, com fundamento no Artigo 24 Inciso X da Lei nº. 8666/93 comunica a Locação de Sala Comercial com área de 42 m², localizado na Rua Ceara, 699, centro, para desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar do município de Guaruja do Sul, de 15 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Fornecedor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARUJA DO SUL
Valor Total - R$ 5.525,00
Guarujá do Sul, SC, 08 de abril de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 23/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA Nº. 113/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARUJA DO SUL.
OBJETO: Locação de Sala Comercial com área de 42 m², localizado na Rua Ceara, 699, centro, para desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar do município de Guaruja do Sul.
VALOR TOTAL: R$ 5.525,00
VIGENCIA: De 15/04/2020 a 31/12/2020
Guarujá do Sul, SC, 08 de abril de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL N. 36/2020

Publicação Nº 2434663

DECRETO Nº 36/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guarujá do Sul-SC;

DECRETA:
Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Guarujá do Sul, as disposições constantes daquele ato que determinou:
I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.
II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:
a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
b) suspensão de todas as atividades na rede púbica e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.
Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.
§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, de coleta de lixo.
Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.
§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.
§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.
Art. 4º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.
§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.
§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.
Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.
Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 18 de março de 2020 - 68º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Franciane Baseggio
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 08/04/2020

Publicação Nº 2434192

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 19/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº. 112/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
OBJETO: Fica acrescida a partir de 08 de abril de 2020, mais 1 (hum) plano de telefonia móvel compreendendo ligações ilimitadas para qualquer ddd do brasil, internet ilimitada, sms ilimitado para qualquer operadora, roaming nacional ilimitado e deslocamento nacional ilimitado.
VALOR TOTAL: R$ 674,91
VIGENCIA: 08/04/2020 a 31/12/2020

Guarujá do Sul, 08 de abril de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

ADITIVO 08/2020 À ATA RP 11/2020

Publicação Nº 2433550

ADITIVO CONTRATUAL Nº 08/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA RP Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA e a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.919.156/0001-94, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, Planalto Alegre – SC, CEP 89.882-000, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária, Senhora Renata Raquel Ahlf dos Santos, inscrita no CPF sob nº 005.351.199-92, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata Registro de Preços 01/2020 e ao Aditivo Contratual n° 01 á Ata RP n° 11/2020, visando o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores constantes n Cláusula Primeira - Do Objeto da Ata Registro de Preços 11/2020, conforme segue:

Item 96: O preço certo e ajustado por item de Leite longa vida integral UHT, embalagem tetrapark de 1 litro, caixa com 12 unidades, fica no valor unitário de R$ 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da referida Ata Registro de Preços 11/2020, as quais se aplicam a este termo aditivo.
E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu - SC, 07 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP Contratada

Testemunhas:

1) Nome: CPF:	2) Nome: CPF:

DECRETO 108 / 2020

Publicação Nº 2433777

DECRETO N. 108 DE 07 DE ABRIL DE 2020
Altera o Decreto nº 100, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da pandemia do Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979/20.
DECRETA:
Art. 1º. O Inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 100, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 1º. .....
I – PRORROGADAS em 5 (cinco) dias as medidas de SUSPENSÃO adotadas anteriormente, contados do dia 8 de abril de 2020:
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,
Estado de Santa Catarina, 07 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 109 / 2020

Publicação Nº 2433956

DECRETO N. 109/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

SUSPENDE O PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS DE GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o art. 1º da Lei nº 1096/2019, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos, temporários e conselheiros tutelares;

Considerando, as dificuldades econômico financeiras que atravessa o Município, visto a gradativa queda da arrecadação ocasionada pela pandemia do coronavirus (COVID – 19);

Considerando, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de medidas efetivas a fim de garantir o equilíbrio das contas do Município, mormente por se tratar de exercício com final de mandato dos prefeitos;

Considerando, as orientações sobre necessidade de medidas de contenção de gastos emanadas dos órgãos de controle externo;

Considerando, o Comunicado 03/2020 da Controladoria Interna Municipal, que recomenda ao prefeito municipal o cancelamento do auxilio alimentação.

DECRETA:
Art. 1º – Fica suspenso o pagamento do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1096/2019, com efeitos a partir 01 de abril de 2020, a todos os beneficiários do programa.

Parágrafo Único – A suspenção de que trata o caput vigorará temporariamente enquanto perdurar os efeitos da crise do COVID -19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos alcançando a 01 de abril de 2020.

Guatambu/SC, 07 de abril de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 155 / 2020

Publicação Nº 2433773

PORTARIA N. 155 DE 08 DE ABRIL DE 2020
Estabelece medidas complementares para o município de Guatambu, e acata integralmente as Portarias n. (s) 230 e 231, de 07 de abril de 2020, emitida pelo Secretário de Estado da Saúde relativa a retomada de serviços, desde que observadas as regras de prevenção, controle e redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nas atribuições de sua competência o Secretário de Estado da Saúde coordena e executa as ações e serviço de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;
Considerando que o município de Guatambu acatou integralmente as regras dos Decretos n. (s) 509, 515, 525, 534, das Portarias n. (s) 180, 191, 192 e 194 todos de 2020, todos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
Considerando que o Secretário de Estado da Saúde emitiu as Portarias GAB/SES 230 e 231, de 7 de abril de 2020, autorizando algumas atividades em regime de exceção à suspensão imposta pelo Decreto Estadual n. 515/2020;

RESOLVE
Art. 1º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 a realização das atividades descritas na Portaria Estadual n. 230, de 07 de abril de 2020, e Portaria n. 231, de 07 de abril de 2020, ambos documentos em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,
Estado de Santa Catarina, 08 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA 111/2020

Publicação Nº 2434828

PORTARIA Nº 111/2020, de 07 de abril de 2020.
Dispõe sobre a suspensão das reuniões presenciais na Câmara de Vereadores de Guatambu, estabelece critérios para reuniões a distância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUATAMBU – SC, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que declaram situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena, proibindo a realização de qualquer tipo de reunião por trinta dias;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo qual o Senado Federal reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes as da presente Portaria foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Guatambu (Decreto 112, de 17 de março de 2020);

DETERMINA-SE:

Art. 1º. Fica suspensa a realização presencial de Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias, reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Câmara de Vereadores, no período determinado pelo Decreto 525, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina e suas alterações posteriores.

Art. 2º. As reuniões das comissões, sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente através de e-mails, ou telefone, ou WhatsApp, ou outro aplicativo de mensagens, obedecendo às diretrizes do Regimento Interno e, subsidiariamente, às seguintes orientações:

§ 1º - Do expediente:
I - As matérias que derem entrada na Câmara serão enviadas por foto, ou arquivo em PDF para todos os Vereadores, até 24 horas antes de iniciar a reunião.
II - Os Vereadores deverão apresentar os Requerimentos e Indicações, excepcionalmente, com 48 horas de antecedência da reunião em que pretendam seja votada a proposição.
III - As matérias constantes no expediente que necessitam de discussão e votação, obedecerão aos trâmites do Regimento Interno.
IV - Encerrado o expediente o Presidente passará a palavra aos inscritos, pela ordem.

§ 2º - Da ordem do dia:
I - As proposições incluídas na pauta da ordem do dia serão enviadas a todos os Vereadores, por e-mail ou aplicativo de mensagem.
II – Demais atos deverão atender aos termos do Regimento Interno.

§ 3º - Das inscrições para o uso da palavra:
I - Da inscrição para falar no expediente:
a) O Vereador que desejar falar sobre matéria constante no expediente, deverá se inscrever no início da sessão e terá até 10 minutos para falar ao final da leitura e apreciação da matéria constante no expediente, sempre respeitada a ordem de inscrição.
b) Ao início do Expediente o Presidente questionará se algum Vereador pretende usar a palavra no expediente.
c) O Segundo Secretário da Mesa anotará, pela ordem, o nome dos inscritos.
II - Da inscrição para explicações pessoais:
a) O Vereador que pretende usar a palavra para explicações pessoais, deverá se inscrever no início da apreciação da matéria constante na pauta da ordem do dia.
b) O segundo secretário da Mesa anotará os inscritos, pela ordem.

c) Encerrada a apreciação da pauta da ordem do dia, o Presidente anunciará a pauta da próxima reunião e passará a palavra aos inscritos para explicações pessoais, pela ordem.

§4º - Das reuniões das Comissões:
I - Distribuída a matéria para a Comissão, esta deverá concluir o seu parecer no prazo constante no Regimento Interno da Casa;
II - O parecer do Relator será lido por ele, para os demais membros da Comissão, que votarão através de voto verbal, simplesmente informando: concordo ou discordo do parecer.
III - Votado o parecer, o projeto segue para a Comissão seguinte para que proceda da mesma forma.
IV - Concluída a votação pelas Comissões o projeto e seus respectivos pareceres seguirão para a ordem do dia da próxima reunião.

Art. 3º. As atas das reuniões das Comissões e do Plenário serão elaboradas obedecendo o Regimento Interno.

Art. 4º. A primeira reunião a ser realizada obedecendo a presente Portaria, será no dia 14 de abril de 2020, as Comissões deverão estar reunidas no seu horário regimental e o Plenário se reunirá às 17 horas.
§ 1º - No mês de abril de 2020 serão realizadas seis reuniões ordinárias, ou seja, as quatro normais do mês e mais duas referentes as que foram suspensas que estavam marcadas para os dias 24 e 31 de março de 2020.
§ 2º - Na primeira reunião por vídeo conferência será votado o calendário de reuniões do mês de abril.

Art. 5º. Fica suspensa a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de modo que todos os servidores realizarão o tele trabalho via home office, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação.

§1º Durante o período de suspensão de acesso as dependências da Câmara, os servidores efetivos e comissionados deverão, sempre que possível, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho à distância.

§2º Os servidores que não puderem realizar teletrabalho via home office deverão trabalhar em escala alternada, mediante autorização da Presidência e informação à Secretária Geral, e obrigar-se a:
I - Manter fechadas as portas da Câmara de Vereadores;
II - Evitar contato com quaisquer outros servidores;
II - Adotar medidas profiláticas para esterilizar maçanetas e quaisquer objetos ou equipamentos utilizados.

§ 3º Fica proibido o ingresso, na Câmara de Vereadores, de qualquer pessoa que apresente sintomas do Covid-19, tais como: coriza, dor de garganta, tosse, febre, dificuldade para respirar, sudorese, e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, em especial diabetes, tuberculose, doenças renais entre outros.

§4º Também fica proibido o ingresso de pessoas que se enquadrem no grupo de risco, como: idosos, diabéticos, pessoas com problemas respiratórios, com deficiências imunológicas ou gestantes, dentre outros.

§ 5º Fica dispensado por este período o registro de ponto eletrônico pelos servidores da Casa Legislativa, durante o prazo da suspensão das atividades no recinto na Câmara.

§ 6º Além das demais atividades inerentes ao cargo, é dever dos Servidores em regime de home office:

I - apresentar, ao Presidente e ao Secretário Geral da Casa de Leis, os registros de atividades semanais;

II- manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados no cadastro da Câmara e ativos em dias úteis;

IV - estar disponível:
a) para comparecimento à Câmara em escala de revezamento;
b) para participar de reuniões administrativas através de ferramentas tecnológicas;
c) para participação em eventos de capacitação a distância e gratuitos,

V - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico ou o aplicativo de mensagens utilizado pela Câmara;

VI - alimentar os sistemas informatizados de acordo com as normas e dentro dos prazos estabelecidos;

VII - informar, ao Presidente e ao Secretário Geral da Câmara, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VIII- arquivar os documentos que produziu; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, e adotar as cautelas adicionais necessárias.

§ 7º - Compete, exclusivamente ao Servidor em home office, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas da Câmara, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

§ 8º - Caso o Servidor não tenha disponível a infraestrutura de que trata o § 7º desta Portaria, deverá informar o Presidente ou o Secretário Geral da Câmara, para que lhe seja proporcionado escala de trabalho, para que cumpra exclusivamente trabalhos urgentes e com prazo

certo de forma presencial.

§ 9º - O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos das normas aplicáveis.

§ 10 - A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, será realizada pelo próprio Servidor em regime de home office e deverá ser registrada com trâmite para a sua carga pessoal.

Art. 6º. Nos dias de reuniões da Câmara por vídeo conferência, somente a Mesa Diretora, Secretária Geral e assessor jurídico da Casa poderão estar nas dependências da Câmara, sempre observadas a distância de no mínimo um metro e meio um do outro e demais medidas recomendadas para prevenir o contágio pelo coronavirus.
Parágrafo único - O Assessor Jurídico e a Secretária Geral farão parte de todos os grupos de que trata o art. 8º, para fins de assessoramento e organização dos trabalhos legislativos.

Art. 7º. A auxiliar de serviços gerais deverá comparecer na Câmara no dia de reunião no período matutino, para providenciar a higienização do local.

Art. 8º. Fica determinado à Secretária Geral da Casa, a criação dos seguintes grupos através do aplicativo de mensagem WhatsApp, e ou de videoconferência:
I - Mesa Diretora;
II - Plenário;
III - Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis;
IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
V - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
VI - Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 9º. Havendo a ausência de participação do vereador em alguma reunião e ou sessão, serão aplicados os dispositivos do regimento interno no que couber.

Art. 10. Sendo necessária a prorrogação das restrições e medidas previstas nesta Portaria, serão expedidos atos complementares.

Art. 11. Os expedientes a serem recebidos e encaminhadas ao Executivo, terão preferência pelo envio em forma digital, salvo se for imprescindível o envio do documento original.
Parágrafo único: A rubrica dos projetos aprovados as quais são determinadas pelo parágrafo único do art. 208 do Regimento Interno, serão lançados pela Mesa Diretora, durante o período de que trata a presente portaria.

Art. 12. Tão logo seja possível esta Portaria será transformada em Resolução.

Art. 13. Durante o período de vigência desta Portaria, os contatos com a Câmara de Vereadores, poderão ser realizados através dos E-mails: ouvidoria@camaraguatambu.sc.gov.br ou diretora@camaraguatambu.sc.gov.br .

Guatambu – SC 07 de abril de 2020.
Norton Solomão Schneider
Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA 112/2020

Publicação Nº 2434834

PORTARIA Nº 112/2020 de 8 de março de 2020.
Dispõe sobre as publicações a serem realizadas no site oficial da Câmara de Vereadores de Guatambu, SC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
Considerando a Lei Complementar 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Considerando a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
Considerando a Lei Municipal n. 927 de 28 de setembro de 2012 que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527, cria o Serviço de Informações ao Cidadão no Âmbito Municipal.
Considerando a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
Considerando a Lei 1108 de 14de junho de 2019 que Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Guatambu, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Considerando que a Câmara Municipal de Guatambu possui como página oficial na internet o site www.camaraguatambu.sc.gov.br;

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado que cada Servidor, publique no site oficial da Câmara de Guatambu, www.guatambu.sc.gov.br as matérias pertinentes as funções do seu cargo, conforme legislação funcional em vigor.
§ 1º - As matérias em tempo real de que trata a Lei Complementar Federal 131/2009 (Lei da Transparência), serão de responsabilidade da Empresa Mantenedora dos Sistemas Operacionais do Poder Legislativo de Guatambu.
§ 2º - Caberá ao Controle Interno da Câmara de Vereadores a fiscalização com relação as publicações de que trata esse artigo.
§ 3º - Se observada irregularidade ou falta de publicação, o Controle Interno deverá informar o Servidor ou Empresa responsável para que regularize a publicação, determinando prazo.
§ 4º - Não havendo regularização por parte do responsável, o Controle Interno deverá informar ao Presidente, o Assessor Jurídico e a Secretária Geral para que sejam tomadas as providências com relação a regularização do feito.
§ 5º - Não havendo regularização, o Controle Interno tomará outras medidas determinadas pela Lei, considerando as suas atribuições.

Art. 2º Para que ocorram as publicações de que trata essa Portaria, será disponibilizada senha de acesso à área de atuação de cada Servidor até o dia 30 de abril de 2020, para que o mesmo publique no site as matérias sob sua responsabilidade.

Art. 3º Será providenciado treinamento para os servidores, objetivando a utilização das ferramentas para publicação no site, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 8 de abril de 2020
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 4.176/2020

Publicação Nº 2434833

DECRETO Nº 4.176/2020.
"ALTERA O DECRETO Nº 4.169/2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AMÉRICO LORINI Prefeito de Herval d´Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais sob os nº 4.166/2020, 4.167/2020, 4.168/2020, 4.169/2020 e 4.170/2020 os quais implementam ações, no âmbito do Município de Herval d´Oeste – SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº 509/2020, 515/2020, 525/2020 e 535/2020.

CONSIDERANDO que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 550, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:
Art.1º O artigo 1º, inciso I do Decreto nº 4.169 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
I-pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:
(...)

Art. 2º Demais disposições do Decreto Municipal nº 4.169/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Herval d´Oeste (SC), 07 de abril de 2020.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO HERVAL D´OESTE - SC

DECRETO Nº 4175/2020

Publicação Nº 2434824

DECRETO Nº 4175/2020.
"APROVA O PROGRAMA "APADRINHAMENTO SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AMÉRICO LORINI, Prefeito do Município de Herval d` Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando que Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova concepção de direitos sociais ao reconhecê-los enquanto fundamentais, representando um grande avanço na busca pela igualdade social, por uma sociedade mais livre, justa e solidária e a busca pela redução das desigualdades sociais;
Considerando que na Lei n. 8.742/83, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, reafirma no seu artigo primeiro que "a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas";
Considerando o artigo 204 da Constituição Federal destaca-se a participação da sociedade civil tanto na execução dos programas por intermédio das entidades beneficentes e de assistência social, bem como na participação, na formulação e no controle das ações em todos os níveis;
Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, bem como o Decreto Estadual n. 515 e seguintes, que Declara situação de emergência em todo o território catarinense que atinge, para além da saúde pública, a economia, faz-se necessária a organização da sociedade civil, em parceria com o Poder Público, para que sejam identificadas e contempladas as famílias que estejam precisando ou venham precisar de apoio para suas subsistências, notadamente alimentação;
Considerando a Lei Municipal nº 3.210/2017, que "dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social";

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o "PROJETO APADRINHAMENTO SOCIAL" no Município de Herval d´Oeste, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval do Oeste (SC), 07 de abril de 2020.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

O anexo único está disponível para consulta junto ao Paço Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Publicação Nº 2434887

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuação no "Centro de Triagem do Covid-19" em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONTRATADO
H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.
Lei Federal nº13.979/2020, Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 4.166/2020 e suas atualizações

Herval d'Oeste, 02 de abril de 2020.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 612/2020

Publicação Nº 2434296

PORTARIA Nº 612/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora FRANCIELLE STALLBAUM (MATRÍCULA 5255), a contar de 19 de março de 2020, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, a qual ocupa o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, 40 horas semanais, Anexo II do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, conforme determina a Legislação Específica do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 06 de abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 613/2020

Publicação Nº 2434303

PORTARIA Nº 613/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora SOFIA SOARES FILIPINI (MATRÍCULA 5041), a contar de 19 de março de 2020, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, a qual exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível - 8, Referência – A, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, conforme determina a Legislação Específica do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 06 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 614/2020

Publicação Nº 2434305

PORTARIA Nº 614/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
REVOGAR A PORTARIA Nº 609/2020, e CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora JANETE RODRIGUES (MATRÍCULA 5229), a qual exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Habilitado com Graduação, Nível - 2, Referência - A; a contar de 30 de março de 2020, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011 e conforme determina a Legislação Específica do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 06 de Abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 615/2020

Publicação Nº 2434308

PORTARIA Nº 615/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora MARGARETE DE DEUS E SILVA FIORESE (MATRÍCULA 103), ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETOR EDUCIONAL, Nível – 9/1, Referência "E", Anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 16 de abril de 2018 e 19 de abril de 2019, para serem usufruídas a partir de 07 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 07 de Janeiro de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 616/2020

Publicação Nº 2434620

PORTARIA Nº 616/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora ALESSANDRA POGERE (MATRÍCULA 5025), a qual exerce a função de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Nível – 8, Referência – "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais; referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de abril de 2019 a 04 de abril de 2020, para serem usufruídas a partir de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 07 de abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 617/2020

Publicação Nº 2434622

PORTARIA Nº 617/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora SILMARA TEIXEIRA DOS SANTOS (MATRÍCULA 3770), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência "B", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 22 de fevereiro de 2019 e 21 de fevereiro de 2020, para serem usufruídas a partir de 07 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 07 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 618/2020

Publicação Nº 2434624

PORTARIA Nº 618/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor CARLOS NORBERTO PESSOLI (MATRÍCULA 540), ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência "K", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 21 de setembro de 2018 e 20 de setembro de 2019, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 619/2020

Publicação Nº 2434626

PORTARIA Nº 619/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora ANDREIA PINTO CAMPOS (MATRÍCULA 4044), ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível – 12/1, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 09 de janeiro de 2019 e 17 de janeiro de 2020, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 620/2020

Publicação Nº 2434627

PORTARIA Nº 620/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora BRUNA VANESSA SCHNEIDER GASTMANN (MATRÍCULA 4130), ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível – 12/1, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 08 de maio de 2018 e 08 de maio de 2019, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 621/2020

Publicação Nº 2434628

PORTARIA Nº 621/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora EDIANE APARECIDA SOARES DA SILVA (MATRÍCULA 3615), ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível – 12/1, Referência "C", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 18 de setembro de 2018 e 17 de setembro de 2019, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 622/2020

Publicação Nº 2434629

PORTARIA Nº 622/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora KARINA SOARES DE LIMA SARTORI (MATRÍCULA 4048), ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR SOCIAL, Nível – 4/2, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 25 de fevereiro de 2019 e 28 de fevereiro de 2020, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 623/2020

Publicação Nº 2434640

PORTARIA Nº 623/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor LUIZ ERNI BALESTRIN (MATRÍCULA 1693), ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência "G", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 14 de janeiro de 2019 e 14 de janeiro de 2020, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 624/2020

Publicação Nº 2434644

PORTARIA Nº 624/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor PAULO FRANCISCO GIRIOLI (MATRÍCULA 4136), ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 30 de maio de 2018 e 31 de maio de 2019, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 625/2020

Publicação Nº 2434694

PORTARIA Nº 625/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora ROSELI ROLIM DA SILVA (MATRÍCULA 404), ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível – 12/1, Referência "L", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 06 de novembro de 2018 e 05 de novembro de 2019, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 626/2020

Publicação Nº 2434691

PORTARIA Nº 626/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora MACLEISE MARINELLO (MATRÍCULA 3589), ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, Nível – 12/1, Referência "C", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 24 de julho de 2018 e 02 de agosto de 2019, para serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 627/2020

Publicação Nº 2434696

PORTARIA Nº 627/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora FRANCIELI ALVES DE MOURA GEMELLI (MATRÍCULA 4052), ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13 de março de 2018 e 14 de março de 2019, para serem usufruídas a partir de 09 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 628/2020

Publicação Nº 2434740

PORTARIA Nº 628/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
RECONHECER A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora DANIELE BECKER IEGLI (MATRÍCULA 4401), ocupante do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO, Nível – 12/1, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 06 de fevereiro de 2018 e 12 de julho de 2019, com período de gozo de 23 de março de 2020 a 21 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 629/2020

Publicação Nº 2434784

PORTARIA Nº 629/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS, conforme Portaria Nº 833/2019, à Servidora TATIANA SCHUH (MATRÍCULA 949), ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível – 12/1, Referência "H", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 18 de maio de 2017 e 17 de maio de 2018, para serem usufruídas a partir de 08 de abril de 2020 a 25 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2020

Publicação Nº 2433792

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 CMAS-HO
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Herval d´Oeste.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Herval d´Oeste/SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº. 2.967/2012, em Reunião realizada virtualmente através do aplicativo eletrônico denominado WhatsApp, em virtude do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, o qual determina a proibição de realização de reuniões e aglomerações de pessoas visto a Pandemia de COVID 19, realizada em 02/04/2020 d´Oeste/SC, conforme Ata nº 02/2020, e;
Considerando o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no valor total de 19.897,95 (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) a serem transferidos para o FMAS referente a primeira parcela do ano de 2020 e a serem executados conforme estabelecido no referido Plano.
Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito dos Benefícios Eventuais, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109).
Art. 3 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.
Herval d´Oeste/SC, 06 de abril de 2020.
Fabiane Chiamulera Loraschi
Presidente do CMAS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Publicação Nº 2434481

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor AMÉRICO LORINI, brasileiro, Prefeito Municipal, portador CPF nº162.730.799-00 e da RG nº167.901-SSP/SC, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal, a seguir nomeada tão somente MUNICÍPIO, e de outro lado o PESQUE E PAGUE COLINAS BAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.061.277/0001=12, estabelecida na Rua São Francisco s/nº, na cidade de Luzerna-SC, neste ato representada pelo Sr. João Vilmar Andres, CPF Nº 509.633.849-53, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através da Lei Complementar nº 370/2018, ficou autorizado ao MUNICÍPIO conferir a Concessão de Espaço Público de forma gratuita, conferindo o Município com fundamento na LC 370/2018 ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente no local denominado "PRAÇA DANIEL OLÍMPIO DA ROCHA", para fins de instalação do evento denominado "FEIRA DO PEIXE VIVO"que será realizada no dia 09/04/2020 entre às 08 horas às 19h00 min.
PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessão de Uso de Espaço Público, somente terá validade depois que o PERMISSIONÁRIO cumpra todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 370/2018, sendo que a falta do cumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 370/2018, torna a presente concessão nula de pleno direito.
CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará somente no 09 de abril de 2020, quando o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar

a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.
Parágrafo único. O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão e deverá observar todas as regras estabelecidas nos Decretos estadual e municipal, no que diz respeito as regras de combate ao CORONAVIRUS

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do MUNICÍPIO a cedência de um ponto de energia elétrica e um ponto de água, não havendo quaisquer despesas ao MUNICÍPIO, uma vez que já existem disponíveis no espaço público referidos itens.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO e que os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e o disposto na LC 370/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Herval D`Oeste, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária e demais dispositivos legais contidos na LC 370/2018.

CLÁUSULA NONA: O PERMISSIONÁRIO acará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido parque, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Herval D`Oeste-SC, 02 de abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito do Município
Município

Pesque e Pague Colinas Ltda-ME
Permissionário

IPREVI/HO

TERMO DE CREDENCIAMENTO - S.C CLÍNICA MÉDICA

Publicação Nº 2433556

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
IPREVI/HO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D' OESTE
CNPJ Nº: 07.733.382/0001-01
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
S.C CLÍNICA MÉDICA
CNPJ Nº: 07.754.064/0001-27
Avenida Santa Terezinha, nº 275 (sala 300 – subsolo), Centro
CONTRATADA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO, neste ato representado pela sua gestora, senhora Loredí de Deus e Silva, brasileira, viúva, inscrita no CPF n. 602.872.849-72, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa S.C Clínica Médica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.754.064/0001-27, estabelecida na Avenida Santa Terezinha, nº 275 (sala 300 – subsolo), centro, neste

ato representada pelo Sr. João Antônio Conceição, inscrito no CPF n. 571.840.200-06, doravante denominada CREDENCIADA, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo o artigo 25, da Lei 8.666/1993 e o Edital de Credenciamento n. 001/2019 e seus anexos e Processo Licitatório n. 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto do presente o credenciamento da empresa S.C Clínica Médica, para prestação de perícias médicas, nas especificações e em conformidade com os demais anexos, partes integrantes do edital.

1.2. Os serviços que a credenciada se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do acima descritas e do edital de credenciamento nº 001/2019 e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Obrigações da Credenciada

2.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade e em dependências próprias;

2.1.2. Encaminhar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d 'Oeste – IPREVI-HO até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas;

2.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

2.1.4. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O IPREVI-HO se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

2.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao IPREVI-HO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

2.1.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
.
2.1.7. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

2.2. Obrigações do IPREVI-HO

2.2.1. Fornecer, por intermédio do setor requisitante, todas as instruções necessárias à CREDENCIADA, para a prestação dos serviços;

2.2.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores aprovados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO nos termos constantes no edital;

4.2. O IPREVI-HO efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos atendimento/serviços prestados e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados, devidamente assinados pelo representante legal da CREDENCIADA e atestados por servidor designado.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste – IPREVI-HO, Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d´Oeste/SC, CNPJ/MF 07.733.382/0001-01 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico.

4.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

4.4. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, será procedida pelo IPREVI-HO a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CREDENCIADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

4.5. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os valores propostos poderão ser reajustados conforme a atualização das tabelas usadas de parâmetros para a fixação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2020, podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93, até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o IPREVI-HO poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a. advertência;
b. multa na forma prevista no subitem 7.3;
c. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do IPREVI-HO, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
7.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a CREDENCIADA:

a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e. não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
f. não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
g. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao IPREVI-HO e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 001/2019 e seus anexos e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Modalidades de Aplicação:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D'OESTE – IPREVI-HO
Projeto/Atividade: Manutenção, encargos e atividades do IPREVI
Elemento Despesa: 33903956000000 Aplicações Diretas
Conta: 1201.2.087.3.3.90.00.00.00.00.00
Despesa: 05 10.2. Caso o IPREVI-HO optar pela prorrogação do Termo de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

10.3. Facultar-se-á ao IPREVI-HO, quando o caso exigir, a concessão de reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados na proporção da publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade e/ou após a deliberação pelo Conselho de Administração e emissão de Resolução própria.

10.4. O IPREVI-HO, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;

11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Face à natureza Jurídica do Instituto dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste – IPREVI-HO, para as questões decorrentes deste Credenciamento, fica eleita a da Comarca de Herval d'Oeste/SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

HERVAL D'OESTE/SC, 29 de janeiro de 2020.

LOREDÍ DE DEUS E SILVA	JOÃO ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Gestora	Responsável Legal
CPF: 602.872.849-72	CPF: 571.840.200-06
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Ibiam

Prefeitura

PORTARIA Nº 127/2020

Publicação Nº 2433774

PORTARIA Nº 127, DE 06 DE ABRIL DE 2020

"EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e com amparo no art. 88, incisos VII, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar do cargo de Diretor de Departamento de Administração e Finanças – CC-2, o Sr. MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN, nomeado através da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 06 DE ABRIL DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 128/2020

Publicação Nº 2433783

PORTARIA Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"NOMEIA O SR. MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 17, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, bem como o art. 3º, da Lei n.º 584, de 07 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa – Nível CC-3, criado pela Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 404, de 22.05.2009, com os subsídios fixados em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 07 DE ABRIL DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 129/2020

Publicação Nº 2433785

PORTARIA Nº 129, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS A SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que a municipalidade não possui motoristas em número suficiente para suprir todas as necessidades de deslocamento municipal e outros deslocamentos externos de interesse do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, autorização para dirigir veículos oficiais em casos eventuais e específicos ao servidor público abaixo relacionado, que se encontra devidamente habilitado:
a) Matheus Ethierry Ceron Zanin – Carteira Nacional de Habilitação nº 1357165141, nº registro 06482385044 categoria "B", com validade até 12.07.2020.

Art. 2º. O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais, não poderá:
a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º. O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais, deverá:
a) Cumprir as determinações expressas na Portaria nº 078, de 01 de março de 2005;
b) Preencher corretamente o Diário de Movimentação de veículos;
c) Manter atualizado o documento de habilitação (CNH);
d) Encaminhar cópia da CNH atualizada ao Setor de Pessoal, para arquivamento na sua ficha funcional;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 08 DE ABRIL DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazendada

PORTARIA Nº 130/2020

Publicação Nº 2434589

PORTARIA Nº 130, DE 09 DE ABRIL DE 2020
"NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO A SRA. KARINE TREVISAN DOS SANTOS LESSA PARA OCUPAR O CARGO DE EMPREGO PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando a Lei Complementar Municipal nº 034, de 20 de maio de 2014; e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 3211, de 03 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de emprego público de ASSISTENTE SOCIAL - CRAS – NÍVEL 109-ASoc, da Lei Complementar Municipal nº 034, de 20 de maio de 2014, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 041, de 22 de agosto de 2018, a Sra. KARINE TREVISAN DOS SANTOS LESSA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.124.629-02.

§ 1º. A empregada pública deverá cumprir uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos da empregada pública são aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº 034/2014

§ 3º. A empregada pública será regida pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e será incluída no regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 09 DE ABRIL DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 131/2020

Publicação Nº 2434590

PORTARIA N° 131, DE 09 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias regulamentares a servidor pública vinculada ao Gabinete do Prefeito, abaixo relacionado:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Vanessa de Castro Walter	19.03.2019 a 18.03.2020	13.04.2020 a 22.04.2020

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 09 DE ABRIL DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CMS

Publicação Nº 2434247

RESOLUÇÃO N 01, DE 30 DE MARCO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 063, de 10 de Novembro de 1997.
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 18 de Março de 2020 e Ata n. 184
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2019 do fundo municipal de saúde de Ibiam
Art 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
IBIAM-SC 30 DE MARÇO DE 2020

ANTÔNIO POCERA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibiam

Homologada em: 09/04/2020

Ivanir Zanin
Prefeito Municipal de Ibiam

Publicação e Registro:

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - CMS

Publicação Nº 2434251

RESOLUÇÃO N 02, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 063, de 10 de Novembro de 1997.
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 03 de Abril de 2020 e Ata n. 185
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar aquisição de EPI's adquiridos pelo consórcio intermunicipal de saúde no valor de R$ 10.859.90 (dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos),que será pago com recursos da vigilância sanitária devido a pandemia COVID-19
Art 2º – Aprovar a aquisição de uma impressora multifuncional colorida a laiser e um smartfone android para a vigilância sanitária, que serão pagos com recursos da vigilância sanitária.
Art 3º -Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
IBIAM-SC 03 DE ABRIL DE 2020

ANTÔNIO POCERA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibiam

Homologada em: 09/04/2020

Ivanir Zanin
Prefeito Municipal de Ibiam

Publicação e Registro:

Câmara Municipal

ATO REGULAMENTAR 004/20

Publicação Nº 2434796

ATO REGULAMENTAR LEGISLATIVO N.º 004 DE 08 DE ABRIL DE 2020

"PRORROGA OS EFEITOS DOS ATOS REGULAMENTARES LEGISLATIVS O N. 001/002/003 DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOCIMAR TESCK DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e com amparo no artigo 263 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de isolamento previsto pelo Decreto Estadual n. 550, de 07 de abril de 2020.
RESOLVE:
Artigo 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Atos Regulamentares n. 001, 002 e 003 por mais cinco dias, a partir desta quarta-feira dia 08 de abril de 2020.

Artigo 2º. As disposições estabelecidas pelos artigos anteriores poderão ser modificadas a qualquer tempo, por decisão da Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Artigo 3º. Este Ato Regulamentar Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2020.

JOCIMAR TESCK DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO 1TA CONTRATO 003-2020

Publicação Nº 2433618

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 003/2020
FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório 002/2020 – PP 001/2020 - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: ME GESTÃO DE EVENTOS - ME;
Ibicaré, SC, aos 31 de março de 2020.
Gianfranco Volpato.
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 015-2020

Publicação Nº 2433622

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 015/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: ODETE ANA LOPES DE LIMA ME – "TROP EVENTOS";
Ibicaré, SC, aos 31 de março de 2020.
Gianfranco Volpato.
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 028-2020

Publicação Nº 2433631

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 028/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: ANTHARYS EVENTOS EIRELI;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 029-2020

Publicação Nº 2433637

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 029/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: ANTHARYS EVENTOS EIRELI;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 030-2020

Publicação Nº 2433640

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 030/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: ALAMO HOTEL LTDA;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 41/2020 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2434400

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 41/2020
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: MARKPRIME COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA
Licitação: Dispensa de Licitação 41/2020
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos musicais, atendendo ao Departamento de Cultura Municipal.
Vigência: Início: 08/04/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 08/04/2020
Valor R$: 6.445,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação: 33 - 07.003.2026.3339030990000000000.01000000
Dotação: 103 - 07.003.2026.3449052260000000000.01000000
FISCAL: MARCIA MARIA AZEVEDO KAYSER

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 41/2020

Publicação Nº 2434398

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

DL - Processo Licitatório 41/2020.
Base legal: artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93.
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos musicais, atendendo ao Departamento Cultural. Contratada: MARKPRIME COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA - ME, numero inscrição CNPJ 35.365.357/000158, estabelecido à Rua Fritz Lorenz, 4879, 89.120-000, Industrial, Timbó / SC. Ibirama, 08 de abril de 2020. Adriano Poffo - Prefeito.

ERRATA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

Publicação Nº 2434394

Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

ERRATA

NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta com vistas à aquisição de licenças do software denominado AutoCAD including specialized toolsets, destinado a elaboração de projetos e demais serviços da área de engenharia desta municipalidade, conforme descrito no Anexo I do Edital.

A comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados em participar do processo licitatório em epigrafe, comunicar que fica alterado o edital desta licitação, nos seguintes termos:

Considerando que não houve qualquer tipo de alteração nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 39/2020, salvo a mudança na data de abertura da sessão;

ONDE SE LE:

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas:

- **Até às 15:00h do dia 25/03/2020.**

Limite para impugnação ao edital:

- **Até às 17:00h do dia 23/03/2020.**

Início da Sessão Pública do pregão:

- **15:15h do dia 25/03/2020.**

LEIA-SE:

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas:

- **Até às 15:00h do dia 29/04/2020.**

Limite para impugnação ao edital:

- **Até às 17:00h do dia 27/04/2020.**

Início da Sessão Pública do pregão:

- **15:15h do dia 29/04/2020.**

Ibirama, em 08 de abril de 2020.

Rony Marcio Paul

Pregoeiro

Ilhota

Prefeitura

CONTRATO 2019-029 - ADITIVO 001 - PP 022-2019 - CARTÃO MAGNÉTICO - ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI EPP

Publicação Nº 2433998

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/20019 - FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI EPP, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 113/2019
Pregão Presencial 022/2019 - FMAS
Contrato: 029/2019 - FMAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIO EVENTUAL "CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 16/05/2020 até 16/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO - Em decorrência da Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Senhora Rosí Voltolini, para atender auxílio temporário devido ao enfretamento da COVID-19 e está sendo aditivado o valor de R$ 9.741,69 (nove mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco) porcento do contrato de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o desconto no valor de R$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais). Totalizando o valor do contrato R$ 49.221,69 (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Item	Descrição	Valor máximo	Fornecedor
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	40.000,00	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP
Item	Descrição	Cotação de desconto	Fornecedor
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	-1,30%	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO - Valor com desconto	39.480,00	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP
Valor aditivo			
Item	Descrição	Cotação de desconto	Fornecedor
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	-1,30%	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO - Valor do aditivo	9.741,69	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP

CLÁUSULA TERCEIRA – Para as despesas previstas neste termo aditivo, serão utilizados recursos do seguinte crédito orçamentário:

Cód.	Órgão	Unidade	Funcional	Proj. / Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj. /Ativ.
13701	13	13001	08.0016.0244	2.015	339008990000	100	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA D

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem um FORÚM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 08 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE

CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: Rosi Voltolini
CPF: 902.982.689-49

Assinatura:
Nome: Vanessa Cristina Pontaldi
CPF: 026.074.629-08

DECRETO 551

Publicação Nº 2433644

DECRETO Nº 551, DE 7 DE ABRIL DE 2020.
Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Ilhota em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 547, de 24 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública,

Decreta:
Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 547, de 24 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:
I – Concessão de licença prêmio de 90 (noventa) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
II – Concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
III – Concessão de férias antecipadas de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.
§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto neste Decreto.
§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:
I – os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde;
II – os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;
III – os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.
§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 541, de 17 de março de 2020.
§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.
§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.
§ 6º A licença prêmio, as férias normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).
§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.
§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.
§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.
§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados nos Postos de Saúde, na Farmácia Básica, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Média Complexidade e no Conselho Tutelar.
§ 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.
§ 7º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:
I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, ou
II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.
§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
§ 10. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:
I – designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;
II – contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.
§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail <rh1@ilhota.sc.gov.br> a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome e Secretaria a que está vinculado.
§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.
§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art. 5º O período de suspensão das atividades compreendido entre 18 de março até a data de entrada em vigor deste Decreto, é considerado como ponto facultativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 7 de abril de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO 552

Publicação Nº 2433652

DECRETO Nº 552, DE 7 DE ABRIL DE 2020.
"Fixa a Unidade Fiscal Municipal – UFM – para o exercício de 2020".

O Prefeito de Ilhota, Sr. Erico de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 1º e 2º, § 1º da Lei Complementar nº 20/2008 e tomando por base a variação anual do IPCA, publicada pelo IBGE,

Decreta:
Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM – para o exercício de 2020 será de R$ 3,4662.

Art. 2º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 364/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Ilhota, 7 de abril de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 553

Publicação Nº 2433663

DECRETO Nº 553, de 8 de abril de 2020.
"Altera o Decreto número 547/2020, que prorrogou o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declarou situação de emergência no Município de Ilhota, e deu outras providências".

O Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 550/2020,

DECRETA:
Art. 1º O artigo 2º do Decreto 547/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias, a contar de 8 de abril, as medidas de suspensão:

.... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ilhota, 8 de abril de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 019 DL 102 - 2020 FMAS - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CRISTIANE DOS SANTOS LAR

Publicação Nº 2434037

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/20019 - FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI EPP, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 113/2019
Pregão Presencial 022/2019 - FMAS
Contrato: 029/2019 - FMAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIO EVENTUAL "CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 16/05/2020 até 16/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO - Em decorrência da Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Senhora Rosí Voltolini, para atender auxílio temporário devido ao enfretamento da COVID-19 e está sendo aditivado o valor de R$ 9.741,69 (nove mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco) porcento do contrato de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o desconto no valor de R$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais). Totalizando o valor do contrato R$ 49.221,69 (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Item	Descrição	Valor máximo	Fornecedor
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	40.000,00	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP
Item	Descrição	Cotação de desconto	Fornecedor
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	-1,30%	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO - Valor com desconto	39.480,00	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-EPP

Valor aditivo			
Item	Descrição	Cotação de desconto	Fornecedor
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	-1,30%	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRE-LI-EPP
1	AUXÍLIO TEMPORÁRIO (CESTA BÁSICA) ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO - Valor do aditivo	9.741,69	ROM CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRE-LI-EPP

CLÁUSULA TERCEIRA – Para as despesas previstas neste termo aditivo, serão utilizados recursos do seguinte crédito orçamentário:

Cód.	Órgão	Unidade	Funcional	Proj. /Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj. /Ativ.
13701	13	13001	08.0016.0244	2.015	339008990000	100	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA D

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem um FORÚM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 08 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE

CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Assinatura:
Nome: Rosi Voltolini
CPF: 902.982.689-49

_____
Assinatura:
Nome: Vanessa Cristina Pontaldi
CPF: 026.074.629-08

Imarui

Prefeitura

DECRETO Nº 028

Publicação Nº 2434135

DECRETO Nº. 028, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 026, de 23 de março de 2020, para estabelecer prorrogação do período de isolamento social, diante do enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, AUTORIZA REALIZAÇÂO DE ATIVIDADES e FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E dá outras providências

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-Cov);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as orientações contidas na NOTA À SOCIEDADE emitida em 29 de março do corrente, pelos representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina;

Considerando o teor do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, com redação dada pelo 550, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências; e

Considerando o teor das Portarias nº 192, 214, 223, 230 e 231, todas da Secretaria de Estado da Saúde, que autorizam a realização de algumas atividades e abertura de estabelecimentos nelas listados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 026, de 23 março de 2020, pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam autorizados, a partir de 08 de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos e a realização de atividades elencados nas Portarias nº 192, 214, 223, 230 e 231, todas da Secretaria de Estado da Saúde, ficando a autorização condicionada ao cumprimento de todas as medidas sanitárias dispostas nas respectivas portarias.

Parágrafo único. Cabe à Administração promover fiscalização nos estabelecimentos a fim de verificar o pleno atendimento das medidas de higiene e demais inerentes ao combate a propagação da COVID-19;

Art. 3º Ficam revogadas as suspensões das atividades de que trata o Decreto Municipal 026, de 25 de março de 2020, que contrariam disposições legais do Governo Estadual.

Parágrafo único. Ficam mantidas as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo para adotar medidas preventivas a propagação da COVID-19, quando as estabelecidas pelo Governo do Estado não atenderem as necessidades locais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e, no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário

Imaruí, 08 de abril de 2020.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DECRETO Nº 029

Publicação Nº 2434137

DECRETO Nº. 029, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito do Município de Imaruí-SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, nas Repartições Públicas do Município de Imaruí-SC, em virtude das comemorações da Paixão de Cristo, no dia 9 de abril de 2020, a partir das 12 horas.

§ 1º Haverá expediente normal durante todo o período mencionado no caput deste artigo na Unidade Central – Centro de Saúde Ampliada da Secretaria Municipal de Saúde, a qual permanecerá com atendimento 24 horas.

§ 2º Não será Ponto Facultativo nas repartições, cujos serviços são considerados essenciais, e não podem, por sua natureza, serem suspensos, mesmo que temporariamente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 08 de abril de 2020.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL PMI/CERSP/PSS/Nº 05/2020 - CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19

Publicação Nº 2433876

EXTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS/Nº 05/2020
CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Imbituba, a Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP da Prefeitura Municipal de Imbituba, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, pelo decreto 65, de 30 de abril de 2008 torna público o Chamamento Emergencial Coronavírus - COVID-19 em acordo ao Decreto PMI nº 046/2020, considerando ainda a necessidade de se manter a fiscalização ostensiva nos estabelecimentos cuja atividade permaneça suspensa, bem como, a realização da fiscalização das barreiras sanitárias instaladas no município de Imbituba, assegurando medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital, em caráter emergencial, tem como objetivo o recrutamento e a seleção de profissionais para o cargo temporário de Fiscal de Obras e Posturas para atuarem durante o período de combate e enfrentamento ao COVID-19.

ANEXO I

Cargo	Requisitos Básicos	Total de Vagas	Jornada Semanal	Salário Base
Fiscal de Obras e Posturas	Diploma de Conclusão do Ensino Médio	RT	40h	R$ 1.296,99

*RT = Reserva Técnica

Para candidatar-se ao(s) cargo(s) em aberto neste edital, o candidato deverá comprovar a formação mínima exigida, conforme detalhado no quadro acima.
Obs: Não poderão se candidatar ao cargo as pessoas que se enquadram no grupo de risco, conforme as orientações governamentais.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período: 08 de Abril de 2020.
2.2 Local: Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.
Rua: Ernani Cotrin, n° 601, Centro, Imbituba-SC
2.3 Horário: das 13h30 às 19h.

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 05/2020

Publicação Nº 2434885

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e ainda, por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS n.º 05/2020. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 08 de abril de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 290/2020

Publicação Nº 2434884

PORTARIA PMI/SEAD Nº 290, de 08 de abril de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Fiscais de Obras e Posturas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015; considerando o Decreto Municipal PMI nº 046/2020; considerando a necessidade de se manter a fiscalização ostensiva nos estabelecimentos cuja atividade permaneça suspensa, bem como, a realização de fiscalização das barreiras sanitárias instaladas no município de Imbituba, assegurando medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19; considerando ainda todo o exposto no Memorando nº 6.314/2020 e de acordo com o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 09 de abril de 2020, os(as) candidatos(as) inscritos(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado EDITAL PMI/CERSP/PSS/Nº 05/2020, visando a contratação imediata emergencial de pessoal em caráter temporário, para exercerem o cargo de Fiscal de Obras e Posturas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, com a remuneração consignada na legislação pertinente, conforme quadro abaixo:

Nome	Data de Nascimento	CPF
JOAO VICTOR FERREIRA DE SOUSA	29/11/2001	109.228.009-01
GUSTAVO GUIMARAES BORGES	16/10/2001	105.871.699-01
ERICK FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	10/10/2001	119.521.329-20
ANA CAROLINA LAUREANO	15/08/2001	113.060.799-26
MARIA LUIZA LAUREANO	15/08/2001	113.060.729-13
POLLYANNA FERREIRA DE SOUSA	29/05/2000	109.228.039-19
VICTORIA MELO DE SOUZA	06/05/2000	104.250.849-65
FELIPE FERREIRA PONTES	29/12/1999	879.440.650-20
JOAO PEDRO LUIZ JOSE	25/11/1999	104.501.369-22
THAYNARA DE ARAUJO COSTA	20/06/1999	101.294.466-29

Art. 2º Os(As) nomeados(as) para a referida função temporária deverão apresentar-se na Prefeitura Municipal de Imbituba no dia 09/04/2020, às 10:00h, data da publicação deste ato, para tomar posse em caráter de emergência.
Parágrafo único. O não comparecimento do nomeado(a) na data e horário estabelecido no art.2º deste ato, será tomado sem efeito o ato de nomeação por desistência, assegurando ao próximo candidato da lista de classificação final em sua respectiva ordem, a sua imediata nomeação.

Art. 3º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício, será exonerado(a), de ofício, da função temporária ao qual fora nomeado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de abril de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Agente Administrativo

PPE - PMI/SEAD Nº 75/2020

Publicação Nº 2433435

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 75/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, o servidor nomeado pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 275, de 02 de abril de 2020, para exercer o cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA.
Art. 1º O servidor abaixo descrito, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	014.331.519-60

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o servidor entra em exercício em 03/04/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 03 de abril de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Agente Administrativo

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2154/2020

Publicação Nº 2433655

. DECRETO Nº 2154/20
. De 07 de abril de 2020
Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Amigável.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 92, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área do imóvel Matricula 1890 de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg.

ÁREA A SER DOADA AO MUNICÍPIO DE INDAIAL PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA – Rua B – Matrícula 1890, com a extensão de 166,36 metros e área de 2.010,08 m² (dois mil e dez metros quadrados e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, contemplada no imóvel sob matrícula nº 1890 (AV-28-1890) de propriedade de IVO KANNENBERG (CPF: 248.449.009-78) e ELIANE MARLY WANKE KANNENBERG (CPF: 180.450.579-04), situada entre o lado par da Rua das Nações e o lado par da Rua Navegantes, bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial/SC.
DESCRIÇÃO DE ÁREA DA "RUA B"
Com a área de 2.010,08 m² (dois mil e dez metros quadrados e oito decímetros quadrados), confrontando pela:
Frente em 20,00 metros confrontando com o lado par da Rua das Nações;
Lado Direito em 170,85 metros compostos por três linhas distintas, partindo da frente em direção dos fundos, a primeira linha em curva, com raio de 4,00 metros, com desenvolvimento de 6,29 metros confrontando com Lote 03 (Matrícula nº 1890 - AV-3-1890), a segunda linha em 158,25 metros, sendo 24,78 metros confrontando com Lote 03 (Matrícula nº 1890 - AV-3-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 07 (Matrícula nº 1890 - AV-7-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 10 (Matrícula nº 1890 - AV-10-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 13 (Matrícula nº 1890 - AV-13-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 14 (Matrícula nº 1890 - AV-14-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 17 (Matrícula nº 1890 - AV-17-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 18 (Matrícula nº 1890 - AV-18-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 21 (Matrícula nº 1890 - AV-21-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 22 (Matrícula nº 1890 - AV-22-1890) e 9,47 metros confrontando com Lote 25 (Matrícula nº 1890 - AV-25-1890) e a terceira linha em curva, com raio de 4,00 metros, com desenvolvimento de 6,31 metros, confrontando com Lote 25 (Matrícula nº 1890 - AV-25-1890), todos de propriedade de Ivo Kannenberg (CPF: 248.449.009-78) e Eliane Marly Wanke Kannenberg (CPF: 180.450.579-04);
Fundos em 20,00 metros confrontando com o lado par da Rua Navegantes;
Lado Esquerdo 170,98 metros compostos por três linhas distintas, partindo dos fundos em direção da frente, a primeira linha em curva, com raio de 4,00 metros, com desenvolvimento de 6,25 metros confrontando com Lote 24 (Matrícula nº 1890 - AV-24-1890), a segunda linha reta com 158,46 metros, sendo 10,45 metros confrontando com Lote 24 (Matrícula nº 1890 - AV-24-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 23 (Matrícula nº 1890 - AV-23-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 20 (Matrícula nº 1890 - AV-20-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 19 (Matrícula nº 1890 - AV-19-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 16 (Matrícula nº 1890 - AV-16-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 15 (Matrícula nº 1890 - AV-15-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 12 (Matrícula nº 1890 - AV-12-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 11 (Matrícula nº 1890 - AV-11-1890), 15,50 metros confrontando com Lote 06 (Matrícula nº 1890 - AV-6-1890) e 24,01 metros confrontando com Lote 04 (Matrícula nº 1890 - AV-4-1890) e a terceira linha em curva, com raio de 4,00 metros, com desenvolvimento de 6,27 metros confrontando com Lote 04 (Matrícula nº 1890 - AV-4-1890), todos de propriedade de Ivo Kannenberg (CPF: 248.449.009-78) e Eliane Marly Wanke Kannenberg (CPF: 180.450.579-04);
Todas as medidas e deflexões de quem olha de dentro para fora do imóvel.

Art. 2º - A área de terras ora desapropriadas com base no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, combinado com a Lei 6.602/78 e 9785/99, destinar-se-á a regularização de parte de via pública.

Art. 3º - A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2155/2020

Publicação Nº 2433657

. DECRETO Nº 2155/20
. De 07 de abril de 2020

Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Amigável.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 92, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área do imóvel Matricula 1890 – "RUA E" de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg.

ÁREA A SER DOADA AO MUNICÍPIO DE INDAIAL PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO DE PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA, RUA "E" do Imóvel sob matricula 1890, com a extensão de 36,66 metros e área de 443,30 m² (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, contemplada no imóvel sob matrícula nº 1890 (AV-28-1890) de propriedade de IVO KANNENBERG (CPF: 248.449.009-78) e ELIANE MARLY WANKE KANNENBERG (CPF: 180.450.579-04), situada entre a interseção com o lado par da Rua Biguaçu e a ligação com a Rua Navegantes, bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial/SC.
DESCRIÇÃO DE ÁREA DA "RUA E"
Com a área de 443,30 m² (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), confrontando pela:
Frente em 12,00 metros confrontando com o lado par da Rua Biguaçu, onde defletido em um ângulo de 90º26'39" (sentido anti-horário) dá a direção do lado direito;
Lado Direito em 36,66 metros, partindo da frente em direção dos fundos, sendo 18,33 metros confrontando com Marcelo Tessarolli (Matrícula nº 22701) e 18,33 metros confrontando com Marcelo Tessaroli (Matrícula nº 22353), onde defletido em um ângulo de 89º33'26" (sentido anti-horário) dá a direção dos fundos;
Fundos em 12,00 metros confrontando com a testa da Rua Navegantes, onde defletido em um ângulo de 90º26'33" (sentido anti-horário) dá a direção do lado esquerdo;
Lado Esquerdo em 38,94 metros compostos por duas linhas distintas, partindo dos fundos em direção da frente, a primeira linha com 32,69 metros, sendo 9,35 metros confrontando com Lote 25 (Matrícula nº 1890 - AV-25-1890) de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg e 23,34 metros confrontando com Lote 28 (Matrícula nº 1890 - Área Remanescente) de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg e a segunda linha em curva, com o raio de 4,00 metros, com o desenvolvimento de 6,25 metros confrontando com Lote 28 (Matrícula nº 1890 - Área Remanescente) de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg;
Todas as medidas e deflexões de quem olha de dentro para fora do imóvel.

Art. 2º - A área de terras ora desapropriadas com base no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, combinado com a Lei 6.602/78 e 9785/99, destinar-se-á a regularização de parte de via pública.

Art. 3º - A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2156/2020

Publicação Nº 2433567

. DECRETO Nº 2156/20
. De 07 de abril de 2020
Dispões sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 08/04/2020 aos servidores da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters,

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e suas alterações, Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, a partir de 08 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas deverão retornar as atividades no dia 08 de maio de 2020, e terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva Arlete T. B. Polidoro
Secretário de Administração e Finanças Diretora Presidente FIC

DECRETO Nº 2157/2020

Publicação Nº 2433568

. DECRETO Nº 2157/20
. De 07 de abril de 2020
Dispões sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 08/04/2020 aos servidores da Fundação Municipal de Esportes.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e suas alterações, Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 08 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas deverão retornar as atividades no dia 08 de maio de 2020, e terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva Ademir Packer
Secretário de Administração e Finanças Diretor Presidente FME

DECRETO Nº 2158/2020

Publicação Nº 2433569

. DECRETO Nº 2158/20
. De 07 de abril de 2020
Dispões sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 08/04/2020 aos servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido período de 10 (dez) dias de Férias Coletivas aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação, a partir de 08 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas terão 10 (dez) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 10(dez) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido por este Decreto poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva Jairo Gebien
Secretário de Administração e Finanças Secretário de Educação

DECRETO Nº 2160/2020

Publicação Nº 2433694

. DECRETO Nº 2160/20
. De 08 de abril de 2020
Altera Decreto nº 1906/2020 - REGULAMENTA REGIME DE SOBRE AVISO E REGIME DE PLANTÃO / CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 4.507, alterada pela Lei 4.872/13 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art.1º - Altera Decreto nº 1906/2020 que regulamenta a realização de serviço pelo "Regime de Sobreaviso" e pelo "Regime de Plantão" aos servidores a disposição dos Cemitérios Municipais, obedecendo ao disposto na Lei 4.507/11, alterada pela Lei 4.872/13.
Art.2º Os servidores poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pela Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente, com anuência do Secretário da pasta de lotação do servidor.

Parágrafo único. O valor da hora exercida em regime de sobreaviso será equivalente a R$2,40 (dois reais e quarenta centavos).

Art.3º Os serviços em Regime de Plantão somente poderão ser realizados pelos profissionais em sobreaviso, conforme artigo anterior, obedecendo a escala previamente estabelecida.

Parágrafo único. O valor da hora exercida em regime de plantão será equivalente a R$10,27 (dez reais e vinte e sete centavos).

Art.4º - Ao servidor em regime de sobreaviso, quando convocado ao trabalho, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas obedecidos os valores constantes no Parágrafo Único do artigo 3º, não se aplicando durante a convocação a remuneração correspondente as horas exercidas em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. A comprovação do exercício das horas em regime de plantão serão computadas mediante registro do "ponto" do servidor, devendo ser abonadas pelo Secretário responsável e encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoal, em até 48 (quarenta e oito horas) após a convocação.

Art.5º - Através de Portaria serão publicadas as escalas, os nomes, dias, horários e locais em que serão realizados os regimes de Sobreaviso e Plantão.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da escala estabelecida, sem a autorização prévia da chefia e comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art.6º - A remuneração correspondente aos regimes de sobreaviso e plantão serão pagas no mês subsequente ao do efetivo exercício da atividade nos referidos regimes.
Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 08 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2161/2020

Publicação Nº 2434092

. DECRETO Nº 2161/20
. De 08 de abril de 2020
Homologa Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos de Enfermeiro IV 40 h e Técnico de Enfermagem 40 h e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e Lei nº 5557/2018, Comissão nomeada pelo Decreto nº 2151/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Edital do Processo Seletivo 004/2020/Secretaria de Saúde, para a contratação por tempo determinado dos cargos de: Enfermeiro IV 40 h e Técnicos de Enfermagem 40 h, o Edital é parte deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2020
Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos de Enfermeiro IV 40 h e Técnico de Enfermagem 40 h e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que estamos em situação de calamidade pública conforme Decreto Legislativo nº 6/2020, publicado no Diário Oficial da União pelo Senado Federal, como também, em situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com a publicação do Decreto nº 515/2020, no Diário Oficial do Estado da edição extra do dia 17 de março de 2020.
CONSIDERANDO o difícil momento da pandemia de COVID-19, torna-se imprescindível o reforço de servidores técnicos neste órgão, principalmente aqueles que atuam na área da saúde, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reestruturação da equipe das unidades a fim de adotar políticas e medidas de prevenção e contenção dessas doenças e permanentemente revisar e atualizar esse protocolo para incluir medidas adicionais necessárias e analisar casos e situações específicas.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020 em caráter temporário, para a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial de trabalho. A contratação de pessoal será destinada à composição do quadro de profissionais da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal n° 4.724 de 2012, Lei Municipal n° 5.557 de 2018 e Decreto Nº 2151/20 que designou a Comissão para realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020.

1. Do Regime Jurídico e Remuneração
1.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal n° 4.724 de 2012 e Lei Municipal n° n° 5.557 de 2018.
1.2 O contrato terá a validade de até seis meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública – COVID 19;
1.3 A remuneração será estabelecida conforme o item 2 deste edital.
1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 1 (um) ano.
1.5 Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
1.6 Todos os atos pertinentes ao presente processo seletivo serão publicados e divulgados por meio do endereço eletrônico www.saudeindaial.sc.gov.br, bem como no mural da Secretaria de Saúde do Município de Indaial.
1.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação e/ou divulgação dos atos pertinentes ao PS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.
1.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, tais como aqui se acham estabelecidas.
1.9 Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de (01) um dia útil, a contar do dia de sua publicação, para proceder impugnação o requerente deverá preencher o anexo III e encaminhar a comissão de processo seletivo no endereço eletrônico processoseletivo@saudeindaial.sc.gov.br.
1.10 Os requisitos para o exercício do cargo deverão estar concluídos e serem comprovados para contratação do convocado.

2. Dos Cargos

Cargos	Vagas	Carga horária Semanal	Escolaridade e Exigência Mínima Necessária	Salário Mensal
Enfermeiro IV 40h	1	40 horas	Ensino Superior na área e registro no Conselho de Classe	R$ 4.084,25
Técnico de Enfermagem	1	40 horas	Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem	R$ 2.868,47

Adicionais: *Insalubridade 20% do Salário Mínimo *Vale Alimentação: proporcional aos dias trabalhados.
2.1 Todas as contratações ocorrerão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com base na pontuação alcançada de cada candidato para atuar nos diversos serviços de Saúde Pública do Município de Indaial.
3. Das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas através de formulário eletrônico no sítio www.saudeindaial.sc.gov.br, menu informações >Concurso/Processo Seletivo>2020, no período de 13/04/2020 a 16/04/2020.
3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e cargo pretendido.
3.3 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
3.4 São documentos obrigatórios para a inscrição: Certificado comprovando a escolaridade mínima exigida; Certidão de regularidade com o COREN.
3.5 O candidato deverá preencher o formulário no endereço eletrônico descrito no item 3.1 com as informações de identificação e critérios de pontuação. Para comprovar a pontuação marcada o candidato deverá enviar documentação em formato PDF agrupado em um único arquivo e anexá-lo em campo específico no próprio formulário (Diploma, Certificado e documentação comprobatória dos Títulos e Experiência Profissional a serem pontuados (CÓPIAS frente e verso). Caso haja dificuldade em realizar este procedimento a documentação deverá ser encaminhada digitalizada ao endereço eletrônico processoseletivo@saudeindaial.sc.gov.br. Após o envio do formulário o candidato receberá o comprovante da inscrição no e-mail informado.
3.6 Para candidatar-se às vagas abertas presentes neste Edital, o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:
a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) Ter no mínimo 18 anos completos;
c) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
d) Estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional específico, para o cargo que assim o exigir;
e) Não prestar o Serviço Militar Obrigatório no período da contratação e estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;

f) Não fazer parte do grupo listado no item 4 deste Edital (DAS VEDAÇÕES).

3.6.1. Para fins de comprovação do disposto no subitem 3.6 deste Edital, o(a) candidato(a) prestará declaração, sob as penas da lei, cuja documentação comprobatória deverá ser apresentada no momento da contratação.
3.7 A divulgação da lista de inscritos será no dia 17/04/2020.
a) O prazo para impugnação da relação de inscritos será 01 (um) dia útil a contar da publicação, o candidato deverá preencher o anexo III, e enviá-lo digitalizado em arquivo PDF ao endereço eletrônico processoseletivo@saudeindaial.sc.gov.br, até as 23h59min do dia 18/04/20.
b) A divulgação da lista definitiva de inscritos será no dia 20/04/2020.
3.8 Não será cobrada taxa de inscrição.
4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Tendo em vista que a presente seleção, tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme lista abaixo:

I – Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do processo seletivo emergencial:
II – Diabetes insulino-dependente;
III – Insuficiência renal crônica;
IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;
IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).
5. Das Obrigações
5.1 Das Obrigações Comuns
a) Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações.
b) Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
c) Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como, estar sempre em dia com o devido Conselho Regional de Enfermagem.
c) Registrar o ponto eletrônico digital no local de trabalho e cumprir com todas as demais normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde e chefia imediata.
d) Utilizar sistema eletrônico da SMS para registros dos atendimentos. Prontuário eletrônico.
e) Respeitar o número mínimo de atendimentos colocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6. Das Atribuições Específicas
6.1 As atribuições específicas de cada cargo estão dispostas no Anexo I deste Edital.
7. Análise dos Critérios para Pontuação
7.1 As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ela a responsável pela seleção e efetivação dos profissionais. Os inscritos serão chamados respeitando-se a pontuação de cada profissional, conforme critérios estabelecidos descritos no formulário de inscrição e preenchido pelo candidato.

7.2 No quadro Critério de pontuação marque a opção correspondente à:
ENFERMEIROS
a) Doutorado, Mestrado e Cursos de Especialização em Latu Sensu realizados na área nos últimos 10 anos (quantidade máxima de comprovações 1 por modalidade).
1. Doutorado = 5 pontos
2. Mestrado = 3 pontos
3. Pós-Graduação = 2 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS: 10
c) Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido (SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO), o candidato deve somar os períodos de tempo trabalhados e informar o total em anos, na opção correspondente.
1. Menor que 1 ano = 2 pontos
2. 01 a 03 anos = 4 pontos
3. 04 a 08 anos = 7 pontos
4. Acima de 8 anos = 10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS: 10
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
a) Tempo de experiência profissional comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo sem sobreposição de tempo.
1. Menor que 1 ano = 2 pontos
2. 01 a 03 anos = 5 pontos
3. Acima de 4 anos = 8 pontos

b) Tempo profissional de exercício da profissão de Técnico em Enfermagem diferente de: Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo sem sobreposição de tempo.
4. Acima de 1 ano = 2 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIENCIA PROFISSIONAL : 10
7.3 Todos os documentos comprobatórios utilizados para a obtenção de pontos deverão ser digitalizados e encaminhamos junto com o ato de inscrição em formato PDF, unificado em um único arquivo.
7.4 Somente serão validados os itens marcados se houver documentação comprobatória equivalente.
8. Da Classificação
8.1 Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de pontuação, conforme o cargo descrito neste edital.
8.2 A classificação preliminar será publicada no dia 20/04/2020 no site www.saudeindaial.sc.gov.br , bem como no mural da Secretaria de Saúde do Município.
8.3 O prazo para impugnação da classificação será de 01 (um) dia útil, a contar da publicação, até as 23h59min do dia 21/04/2020. O candidato deverá preencher o anexo III, e enviá-lo digitalizado em arquivo PDF ao endereço eletrônico processoseletivo@saudeindaial.sc.gov.br.
8.4 No caso de igualdade de classificação, dar-se-á preferência respectivamente ao candidato que:
a) Comprovar maior tempo de experiência na área a ser contratado, conforme tabela de critérios para pontuação;
b) Apresentar maior idade, considerando-se dia, mês e ano.
8.5 A classificação definitiva será publicada à partir do dia 22/04/2020 no site www.saudeindaial.sc.gov.br , bem como no mural da Secretaria de Saúde do Município.
8.6 O candidato que obter nota zero, não será desclassificado, sendo nesta situação o critério de desempate a idade, considerando-se dia, mês e ano.
9. Dos Requisitos Básicos para Contratação
9.1 São requisitos básicos para a contratação:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado.
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos).
c) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício da função.
d) Comprovar a escolaridade exigida.
e) Declarar não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos.
f) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
g) Não ultrapassar a carga horária de 60 horas semanais.
h) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
i) Estar em dia com as obrigações militares para o sexo masculino, ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para o sexo masculino.
j) Estar no gozo dos direitos políticos.

10. Dos Procedimentos de Contratação
10.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será submetido ao regime de contrato especial de trabalho, regido pela Lei Municipal n° 4.724 de 2012, alterada pela Lei Municipal n° 5.557 de 2018.
10.2 A contratação do Candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste Edital e da legislação vigente.
10.3 O prazo de contratação dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação da convocação no site oficial www.saudeindaial.sc.gov.br, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local aprazados, para assinar o devido contrato.
10.4 A contratação será realizada no Setor de RH da Prefeitura Municipal, Rua Presidente Getúlio Vargas, 126 – Centro.
10.5 O candidato aprovado e que não puder ou não quiser assumir no prazo legal, poderá, através de declaração expressa abdicar de sua colocação e passar a ocupar o último lugar entre os aprovados até nova chamada. Esta declaração deverá ser encaminhada ao Setor de RH da Prefeitura Municipal, Rua Presidente Getúlio Vargas, 126 – Centro.
11. Do Exame Admissional

11.1 O candidato aprovado, quando convocado para contratação, deverá, obrigatoriamente, submeter-se à Avaliação Médica, em caráter eliminatório, em local e horário previamente designados pelo DPRH.
11.2 O candidato receberá, após a realização do Exame Admissional, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de apto ou inapto.
11.3 Não poderá ser contratado o candidato que:
a) Pertencer ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), descritos no item 4.1;
b) for considerado inapto no exame admissional;
c) deixar de apresentar algum exame solicitado ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;
d) não comparecer na data e local agendado para as avaliações;
e) apresentar declaração falsa ou inexata de dados no Exame Admissional, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis;
f) Na Avaliação Médica poderá utilizar-se de todos os recursos disponíveis para avaliação da aptidão.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2020 será supervisionado, coordenado e executado por 01 (uma) Comissão para realização e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, devidamente designados para esta finalidade através do Decreto Municipal nº 2151 de 5 de abril de 2020.
12.2 A Comissão para realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá como atribuição a avaliação da documentação e contabilização dos pontos de cada candidato participante da seleção.
12.3 O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020, com a consequente anulação do ato de contratação no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
12.4 A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa do direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020.
12.5 Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados a juízo da Secretaria de Saúde do Município de Indaial, através de publicidade prévia e ampla.
12.6 As normas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.
12.7 Para a contratação o candidato deverá comunicar se já possui outro cargo, emprego ou função pública e ao se encontrar na situação de acúmulo legal deverá apresentar o horário de trabalho já existente para aferição da compatibilidade de horário com a jornada de trabalho a ser assumida na Secretaria de Saúde do Município de Indaial (deverá apresentar CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO sobre o horário de trabalho a ser apresentada no Setor de RH da Prefeitura de Indaial).
12.8 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e legislação superveniente, sendo acumulável:
a) dois cargos ou empregos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
12.9 A proibição de acumular estende-se a empregos, funções, proventos de aposentadoria e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Emenda Constitucional nº. 19).
12.10 Os anexos I a V são partes integrantes deste edital.
12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Indaial, em conformidade com este Edital e com a legislação vigente.

Indaial, 06 de abril da 2020.
Alexandre Manoel Dalabrida
Secretário de Saúde
Comissão processo Seletivo
Edson Calson
Gislaine Niezer Ruthes
Mara Aparecida Tambani
Vanessa Cristina Prochnow di Bernardi

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES POR CARGO
ENFERMEIRO IV (40h):
Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos e/ou reconhecidos pela instituição, incluindo: consulta de enfermagem, prevenção e controle de infecção em unidades de saúde, prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela SMS.
Planejar, coordenar e orientar procedimentos de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas às unidades de saúde, discriminando ações a serem prestadas aos indivíduos, às famílias e às unidades.
Participar de equipe multiprofissional na elaboração de planos, projetos e programas, na supervisão e avaliação dos serviços e na capacitação de recursos humanos.
Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de dados que possam ser causados aos pacientes, durante a assistência de enfermagem.
Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos.
Participar de programas de atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.
Desempenhar outras atividades correlatas, especialmente para atendimento da situação de emergência em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40h):

Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos e/ou reconhecidos pela instituição;
Integrar a equipe de saúde e promover a educação em saúde;
Assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado ao paciente em estado grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral à saúde e participar de programas de higiene e segurança do trabalho, além, obviamente, de assistência de enfermagem;
Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos.
Participar de programas de atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.
Desempenhar outras atividades correlatas, especialmente para atendimento da situação de emergência em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO,
FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE INDAIAL.

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu _____, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido (a) de exercer função, cargo ou emprego público.
DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO estou LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.
DECLARO estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indaial qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.
DECLARO não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos.
RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Indaial, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Candidato)

ANEXO III
FICHA DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO
( ) EDITAL ( ) INSCRIÇÕES ( ) CLASSIFICAÇÃO

Assinatura do Candidato: _____
Data:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

Publicação Nº 2434276

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 049/2020
Termo de Inexigibilidade n° 004/2020-10430
Edital de Credenciamento nº 001/2020-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Credenciamento de empresas operadoras/facilitadores, credenciadores, subcredenciadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais.
Data de emissão: 09/04/2020
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

Publicação Nº 2434278

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 051/2020
Termo de Inexigibilidade n° 005/2020-10430
Edital de Credenciamento nº 002/2020-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, tendo como finalidade o acesso ao crédito em condições adequadas, mediante pagamento integral ou parcial de juros por parte da Contratante, bem como acesso a fundos de risco para garantia das operações, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas, bem como profissionais autônomos com exceção dos profissionais liberais e empreendedores populares, condicionado à formalização de seus negócios e promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos microempreendedores locais.
Data de emissão: 09/04/2020
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Iomerê

Prefeitura

DECRETO 1903/2020

Publicação Nº 2433491

DECRETO Nº 1903 DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) por parte do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Iomerê, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 525, por meio do qual ampliou e regulamento novas orientações acerca dos procedimentos a serem adotados durante a pandemia;
CONSIDERANDO, que na 30 de março de 2020, o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 535, por meio do qual prorrogou o prazo determinado para o isolamento social;
CONSIDERANDO, que a retomada das atividades deverá se dar de forma gradativa e com os cuidados necessários para a proteção de todos;
CONSIDERANDO, que as novas recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde quanto a utilização de máscaras como forma de prevenção;
DECRETA:
Art. 1º Fica definido o retorno das atividades junto ao Poder Público Municipal para a data de 13/04/2020, com as limitações de convívio social já regulamentada pelos decretos estadual e municipal, bem como as definidas nesse decreto.
§ 1º Os agentes públicos que não desempenham atividades essenciais, poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.
§ 2º No caso de impossibilidade de realização do trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.
§ 3º Os prazos dos procedimentos licitatórios correrão normalmente, uma vez que as atividades de construção civil foram autorizadas pelo Governo Estadual, sendo que qualquer esclarecimento deverá ser feito exclusivamente através de e-mail, ao setor de licitações.
§ 4º Fica limitado o acesso e permanência de cidadãos dentro das repartições públicas, sendo que o atendimento se dará, preferencialmente, através de telefone ou e-mail.
§ 5º O atendimento pelas repartições públicas, a exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social, será reduzida em 50% de sua capacidade, bem como o acesso por parte dos cidadãos será sempre precedido de higienização das mãos.
§ 6º Os servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura e da Agricultura e Meio Ambiente, pela natureza essencial de tais atividades, continuarão a desempenha-las normalmente.
Art. 2º. Com a retomada das atividades, deverá cada servidor público observar os cuidados abaixo relacionados, sem prejuízo de outras orientações técnicas apresentadas pela OMS e Ministério da Saúde:
a) Torna-se obrigatório o uso de máscara para o atendimento e circulação dentro das repartições públicas municipais;
b) O servidor deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades, ou a cada 02 (duas) horas;
c) Fica proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional de saúde, especialmente aos que estejam na linha de frente dos atendimentos ao público;
d) Os servidores deverão realizar suas atividades respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e para com os cidadãos atendidos;
e) Manter todas as áreas ventiladas, inclusive cozinhas, banheiros, salas de espera, devendo ser evitadas aglomerações;
f) os servidores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada munícipe ou após usarem banheiro;
g) o servidor que apresentar sintoma de contaminação pela COVID-19 deverá ser afastado do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
h) os munícipes e cidadãos atendidos devem ser orientados a informar a repartição e ao servidor que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
i) servidores que executarem atendimentos a cidadãos e/ou munícipes que vierem a positivar para COVID-19, deverão afastar-se imediatamente das atividades, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
Parágrafo Único – Torna-se obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais e industriais, o uso de máscaras de proteção e demais EPIs necessários para evitar o contágio, bem como a higienização frequente das mãos e a utilização do álcool gel por parte dos funcionários e dos clientes, sem prejuízo das demais recomendações repassadas pelos órgãos fiscalizatórios.
Art. 3º. Fica recomendado a utilização de máscara por toda a população que necessitar sair de sua residência e que terá a exposição em locais com alguma circulação de pessoas.
Art. 4º Ficam replicadas em âmbito municipal todas as demais determinações regulamentadas junto aos decretos estaduais.
Art. 5º. O descumprimento das medidas ora impostas às empresas, acarretará na aplicação de multas administrativas, previstas na legislação em vigor, bem como em desobediência ao artigo 268 do Código Penal Brasileiro.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Iomerê, 07 de abril de 2020
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.p

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 057/2020

Publicação Nº 2433540

DECRETO Nº 057 DE 07 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa prevista no art. 109, incisos XXXI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº 550, de 07 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 525/2020, que por sua vez estabeleceu regras para enfrentamento da pandemia de Covid-19.
DECRETA:

Art. 1º Estende, até o dia 12 de abril de 2020, o prazo de suspensão de que tratam o artigo 4° e o artigo 13, ambos do Decreto nº 041, de 19 de março de 2020.
Art. 2° Fica prorrogado o Decreto nº 043, de 24 de março de 2020, pelo mesmo prazo constante no Art. 1º.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 07 de abril de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

LEI 1.898/20

Publicação Nº 2434582

LEI Nº 1.898 DE 08 DE ABRIL DE 2020
ALTERA LEI 1.878/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020 DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Riscos Fiscais definido na Lei 1.878/2019, passando a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) do passivo contingente - decisões judiciais para o passivo contingente - intempérie, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 08 de abril de 2020.

LÚCIO MALLMANN	JONAS KAISER
Prefeito	Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2020

Publicação Nº 2434585

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 08 DE ABRIL DE 2020
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 72 da Lei Complementar nº 100 de 30 de dezembro de 2015, com a seguinte alteração:
"Art. 72 ...
Parágrafo único: O prazo de 30 (trinta) dias referido no caput, fica reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses em que haja decretação de estado de emergência, urgência ou calamidade pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal. (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento geral do Município.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste - SC, em 08 de abril de 2020.

LÚCIO MALLMANN	JONAS KAISER
Prefeito	Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçú

Prefeitura

2 ADTO CT FMS 10.2018

Publicação Nº 2434908

DATA: 08/04/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 10 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 10/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "BEN GESTANTE CLINICA MEDICA LTDA ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: BEN GESTANTE CLINICA MEDICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.684.603/0001-88.
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa;
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato perdura até a data de 09 de abril de 2020.
Considerando a necessidade da continuação da prestação dos serviços da referida empresa.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 09/2017, Pregão Presencial FMS 06/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 06 datada de 10/04/2017.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato FMS n. º 10 de 09 de abril de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 09 de abril de 2021.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 08/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC.

Publicação Nº 2434043

PORTARIA Nº 008/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Exonera Servidor Público de Cargo Comissionado de Assessor Legislativo.

IVAIR LUIZ CUNICO JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerar de interesse público, resolve:
RESOLVE:
Art. 1º. Fica o Sr. RUAN MARCOS PINHEIRO RAMILO, exonerado do Cargo Comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO, integrante do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Ipuaçu - SC.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu – SC, em 08 de abril de 2020.
IVAIR LUIZ CUNICO JUNIOR
Presidente

Esta Portaria Legislativa foi registrada e publicada em data supra.

WANDERLEI RAMILO
1º Secretário

Ipumirim

Prefeitura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2020/PM/ABRIGAMENTO MENOR

Publicação Nº 2433482

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

VALDIR ZANELLA - GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o inciso IV, cujo objeto é: contratação de pessoa jurídica para abrigamento/internação compulsória e tratamento especializado, para o paciente menor de idade de inicial D. da S.R., conforme ordem judicial proferida nos autos da Ação da nº 0001474-28.2014.8.0242, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ipumirim - SC. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 08/04/2020
VALDIR ZANELLA
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2020/TERMO DE FOMENTO BOMBEIROS

Publicação Nº 2434352

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o inciso I, cujo objeto é: Tendo em vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 08/04/2020
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE BOMBEIROS-2020

Publicação Nº 2433570

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipumirim - SC
Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Trata o presente despacho sobre a Inexigibilidade de Chamamento Público, destinado a formalização de Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim

Considerando a solicitação efetuada pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim, para a formalização de parceria que visa a colaboração do Município de Ipumirim na manutenção de suas atividades;

Considerando os relevantes serviços prestados pela Associação citada para a população ipumirinense, em especial serviço ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências, quer no que diz respeito à educação, como também quanto a atendimento especializado;

Considerando a excelência nos trabalhos prestados ao longo dos mais de 25 (vinte e cinco) anos de sua fundação;

Considerando a necessidade do constante aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela entidade;

Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização de parceria com a Administração Pública Municipal, pois do contrário estaria impossibilitada de dar continuidade aos serviços que presta para a comunidade ipumirinense;

Considerando que atualmente o Município de Ipumirim se encontra em situação de emergência em razão da estiagem, e que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim vem se demonstrando valorosa colaboradora no transporte de água potável para as famílias do interior;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual prevê a disposição de recursos para tal atividade;

Considerando, por fim, a autorização legislativa para que o Município firme convênio com Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos que seguem:

Verifica-se que a atividade desenvolvida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é de extrema relevância, motivo pelo qual deve ter continuidade.

Por outro lado denota-se que a Lei 13.019/2014, impõe novos preceitos legais para que o Município destine recursos para as entidades, o que se observa do parecer jurídico em anexo.

Assim, em observância ao referido parecer, em obediência ao artigo 31, da Lei 13.019/2014 e tendo em vista a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim ser a única entidade que presta relevantes serviços de primeira resposta, combate a incêndios, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público, serviços estes de extrema importância e que merecem a atenção do Poder Público, a inexigibilidade de chamamento público é de ser aplicada ao caso.

O artigo 31 da Lei 13.019/2014 assim está grafado:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o ano de 2020 traz a previsão de destinação de valores para ações de parceria e apoio a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim.

Assim, preenchidos os requisitos legais da Lei 13.019/2014, e considerando que a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Ipumirim se reveste de relevante interesse público, justifico a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho aprovados.

Ipumirim, 07 de abril de 2020.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6 DE 7 DE ABRIL DE 2020/CMV

Publicação Nº 2434907

PORTARIA Nº 6 DE 7 DE ABRIL DE 2020
Contrata Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de Acordo com o Inciso VII, do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as alíneas "a" – "b" e "c" do inciso II do art. 38 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município que Ele promulga a seguinte:

PORTARIA
Art. 1º Fica contratado o Senhor Edson Luiz Bogoni, brasileiro, nascido em 17/12/1963, portador da Cédula de Identidade nº 1.146.101 e do CPF nº 593.737.509-25, para o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR – ASP, nível CC 01, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, com vencimentos previstos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2002, de 29 de setembro de 2002 - que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores do Poder Legislativo do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 7 de abril de 2020
Gilmar Cavalieri Kleber Toni Tecchio
Presidente Vice-Presidente

Mauro Antonio Gabardo
Primeiro Secretário

Registra-se e publica-se
Em 7 de abril de 2020

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 7 DE ABRIL DE 2020/CMV

Publicação Nº 2433558

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 7 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Vereadores, no Município de Ipumirim, devido à decretação de Estado de Emergência, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições dispostas no Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município que ele sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Determina o desconto de 20% no valor do subsídio de Vereadores e 30% do valor de subsídio do Presidente da Câmara, mediante retenção, junto à folha de pagamento, nos meses de abril e maio de 2020.
Parágrafo Primeiro. O desconto de que trata este artigo é a título de doação, ao Município, para auxiliar o financiamento de ações, pelo Poder Público, de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).
Paragrafo Segundo. O prazo definido no caput do artigo poderá ser prorrogado, dependendo da manutenção ou prorrogação do Estado de Emergência.

Art. 2º O Vereador que não concordar com o desconto de que trata esta Resolução de Mesa, deverá apresentar ofício, por escrito, dirigido à Presidência da Câmara até o dia 15 de abril, indicando sua discordância.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 7 de abril de 2020
Gilmar Cavalieri — Kleber Toni Tecchio
Presidente — Vice-Presidente

Mauro Antonio Gabardo
Primeiro Secretário

Registra-se e publica-se
Em 7 de abril de 2020

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 7 DE ABRIL DE 2020/CMV

Publicação Nº 2433563

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 7 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre o cancelamento temporário do pagamento de diárias a Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições dispostas no Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município que ele sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO
Art. 1º Fica cancelado por 180 dias, o pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Ipumirim.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 7 de abril de 2020
Gilmar Cavalieri — Kleber Toni Tecchio
Presidente — Vice-Presidente

Mauro Antonio Gabardo
Primeiro Secretário

Registra-se e publica-se
Em 7 de abril de 2020

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 3, DL Nº 2-2020-TESTE RÁPIDO COVID 19-SAÚDE

Publicação Nº 2433511

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2020 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 3/2020 Data do Processo: 07/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Gestor E Ordenador De Despesas Do F. M. De Saúde, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 07/04/2020
e) Objeto da Licitação Aquisição de teste rápido em virtude do corona vírus - Covid 19, em caráter emergencial, destinado ao atendimento a Unidade Básica de Saúde.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME (6623)					
1 Aquisição de teste rápido em virtude do corona vírus Covid 19, em caráter emergencial, destinado ao atendimento a Unidade Básica de Saúde.	UN	75,00	0,0000	150,00	11.250,00
				Total do Fornecedor:	**11.250,00**
				Total Geral:	**11.250,00**

Ipumirim, 7 de Abril de 2020.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 34, DL Nº 11-2020-TERMO DE FOMENTO BOMBEIROS

Publicação Nº 2434392

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 11/2020 - IL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 34/2020 Data do Processo: 08/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 34/2020
b) Licitação Nr.: 11/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 08/04/2020
e) Objeto da Licitação: Tendo em vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IPUMI (7559)					
1 Tendo em vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público.	SER	1,00	0,0000	105.000,00	105.000,00
				Total do Fornecedor:	**105.000,00**
				Total Geral:	**105.000,00**

Ipumirim, 8 de Abril de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 4, DL Nº 3-2020-ABRIGAMENTO MENOR

Publicação Nº 2433508

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2020 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 4/2020 Data do Processo: 08/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Gestor E Ordenador De Despesas Do F. M. De Saúde, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 4/2020
b) Licitação Nr.: 3/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/04/2020
e) Objeto da Licitação contratação de pessoa jurídica para abrigamento/internação compulsória e tratamento especializado, para o paciente menor de idade de inicial D. da S.R., conforme ordem judicial proferida nos autos da Ação da nº 0001474-28.2014.8.0242, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ipumirim - SC.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA (7342)					
1 contratação de pessoa jurídica para abrigamento/internação compulsória e tratamento especializado, para o paciente menor de idade de inicial D. da S.R., conforme ordem judicial proferida nos autos da Ação da nº 0001474-28.2014.8.0242, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ipumirim - SC.	Mês	8,00	0,0000	9.800,00	78.400,00
				Total do Fornecedor:	**78.400,00**
				Total Geral:	**78.400,00**

Ipumirim, 8 de Abril de 2020.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 100/2020, 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434554

PORTARIA N° 100/2020, 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONTRATAR em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 003/2019, a Sra. MARIA LISIANE KNORST BUCHNER, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 06 de Abril de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 101/2020, 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434556

PORTARIA N° 101/2020, 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONTRATAR em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 003/2019, o Sr.. LUAN FERNADO DE MARCO, para ocupar o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 06 de Abril de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Prefeitura

054/2020

Publicação Nº 2433731

DECRETO Nº 054 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRANI E PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.332/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina;
CONSIDERANDO o decreto Estadual 550, de 07 de abril de 2020, que prorrogou os efeitos de suspensão das atividades públicas e serviços não essenciais no Estado de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Irani, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 1.919, de 25 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam prorrogadas por 5 (cinco) dias as medidas de SUSPENSÃO especificadas no Decreto Municipal 038/2020, a contar do dia 08 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica ratificado no Município de Irani a Portaria nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto tem vigência a partir de 08 de abril de 2020, limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Irani/SC, 08 de abril de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado em 08/04/2020.

DECRETO N° 055.2020

Publicação Nº 2434512

DECRETO Nº 055, DE 08 DE ABRIL DE 2020
DEFINE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido turno único de trabalho para horário de atendimento das funções da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser efetuada no horário das 12 (doze) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, eventualmente, designar servidores para a execução de serviços de apoio técnico ou administrativo, em regime diverso do indicado no caput desde artigo.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por Portaria, expedir instruções complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto, em especial no que diz respeito ao controle da freq-ência e do cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Irani/SC, 08 de abril de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito
Registrado e publicado em 08/04/2020.

DECRETO N° 056.2019

Publicação Nº 2434515

DECRETO Nº 056 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA FIXO NO ÂMBITO MUNICIPAL

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fixo no âmbito municipal, cujas parcelas terão vencimento nas seguintes datas:

a) Parcela com vencimento no dia 10/04/2020 - o vencimento será no dia 10/06/2020;

b) Parcela com vencimento no 10/05/2020 – vencimento será no dia 10/07/2020;

Art. 2° Os bancos ficam autorizados a receber o pagamento dos boletos de ISS referente às parcelas acima nominadas na data acima designada, sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 08/04/2020.

Irani/SC, 08 de abril de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 08/04/2020.

DECRETO N° 057.2020

Publicação Nº 2434592

DECRETO Nº 057 DE 08 DE ABRIL DE 2020
NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Irani,

DECRETA:
Art. 1o – Ficam nomeados para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município de Irani, os seguintes membros:
I – Maurício Pino Gomes;
II – Rosimeri Fatima Spazini
III - Gilson Moreira Leite
IV – Marcelo Pegoraro
V – Claudete Deitos
VI – Dilce Salete Zenaro
VII - Wilson Zamarki
VIII – Valmor Antunes
IX – Flavio De Mello
X - Deleon Perez Mendes
XI – Alessandro Zamarki
XII – Amilton das Neves
XIII - Sandro Alves Pereira
XIV - Adi Marcos Galeassi
XV – Edson Trombetta

Parágrafo Único – Fica nomeado como Presidente do COMDEC o Sr. Gilson Moreira Leite e o Senhor Sandro Alves Pereira como Diretor Técnico e Operacional.

Art. 2o – Os trabalhos desenvolvidos pela coordenadoria serão prestados de forma colaborativa em caráter relevante, não tendo direito à remuneração ou vantagem salarial aos nomeados.

Art. 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o decreto n° 045/2020.

Irani/SC, 08 de abril de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Gestão em 08/04/2020.

PORTARIA Nº 266 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434111

PORTARIA Nº 266/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Hélvion Ribeiro, expedido em 10 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Leonerci Aparecida Paz, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.697.023 e do CPF nº 811.691.756-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora/Orientadora Escolar, matrícula nº 227, atuando na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 267 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434115

PORTARIA Nº 267/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Paulo Henrique Bortolli Jr., expedido em 30 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Vitorina Ribeiro Belo Ronchetti, casada, portadora do RG nº 1.878.568 e do CPF nº 614.659.419-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 455, atuando na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, no período de17 de fevereiro de 2020 a 02 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 268 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2434118

PORTARIA Nº 268/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr., expedido em 27 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Claides Maria Deponti Martinazzo, casada, portadora do RG nº 6.853.181-0 e do CPF nº 000.354.549-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2268, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 02 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 269 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434123

PORTARIA Nº 269/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Paula V. Tozatti., expedido em 02 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Sara Cristina Tanello de Almeida, casada, portadora do RG nº 4.756.792 e do CPF nº 064.286.339-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2270, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 a 17 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 270 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434125

PORTARIA Nº 270/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias ao servidor Jurandir José da Luz, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.468.608-5 e do CPF nº 833.678.969-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 1939, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas de 10 (dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 02 a 31 de março de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 271 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434126

PORTARIA Nº 271/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Leidiane Salvador, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.454.910 e do CPF nº 046.207.959-76, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2307, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2019 a 17 de fevereiro 2020, para serem gozadas no período de 02 a 31 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 272 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434143

PORTARIA Nº 272/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias ao servidor Flavio Paulo Chaves, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.347.814-7 e do CPF nº 950.360.679-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional de Programas de Saúde, matrícula nº 1938, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da segunda etapa no período de 02 a 11 de março de 2020, a última etapa será gozada em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 273 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434150

PORTARIA Nº. 273/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Josiani Patricia Zenaro Santos, portadora do CPF nº 059.629.529-44, matrícula nº 4709, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Josiane Rosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.892.974 e CPF nº 048.0469.149-07, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Educação Infantil, para atuar na Creche Municipal Sonho Mágico, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no período de 02 de março de 2020 e 28 de abril de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 274 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434154

PORTARIA Nº 274/2020.
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 105 da Lei Complementar nº 30 de 27 de abril de 2007, "Após cada q-inq-ênio de efetivo e ininterrupto exercício, o servidor estável terá direito a 30(trinta) dias de licença a título de prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência";

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência a servidora Maria Zimmer Rodrigues, brasileira, casada, portadora do CPF nº 927.603.769-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Física, matrícula nº 111, carga horária de 20 horas semanais, período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2013 a 20 de fevereiro 2018 e matrícula nº 2703, carga horária de 20 horas semanais, período aquisitivo de 18 de fevereiro 2015 a 17 de fevereiro de 2020, para serem gozadas no período de 26 de fevereiro de 2020 a 26 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 275 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434158

PORTARIA Nº. 275/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições da Chamada Pública nº 14/2020, Edital do Processo Seletivo 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Maria Zimmer Rodrigues, portadora do CPF nº 927.603.769-15, matrícula nº 111, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Física, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença prêmio;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Gabriela Kades, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.817.925 e CPF nº 112.913.779-13, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Educação Física, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 10 horas semanais e vencimentos de 80% (oitenta por cento) do valor do Professor Nível "BASE" previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 02 a 26 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 276 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434164

PORTARIA Nº. 276/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições da Chamada Pública nº 14/2020, Edital do Processo Seletivo 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Maria Zimmer Rodrigues, portadora do CPF nº 927.603.769-15, matrícula nº 2703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Física, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença prêmio;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Alian Amadei, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.692.353 e CPF nº 070.213.379-57, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Física, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 10 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 02 a 26 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 277 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434166

PORTARIA Nº. 277/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital do Processo Seletivo 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Maria Zimmer Rodrigues, portadora do CPF nº 927.603.769-15, matrícula nº 111 e 2703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Física, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença prêmio;
RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Eni Moreira Leite da Silva, brasileira, casada, portador do RG nº 3.187.471 e CPF nº 031.121.239-56, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Física, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, 27 de fevereiro de 2020.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 278 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434169

PORTARIA Nº 278/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Gabriel F. Morandini, expedido em 26 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Leonerci Aparecida Paz, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.697.023 e do CPF nº 811.691.756-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora/Orientadora Escolar, matrícula nº 227, atuando na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, no período de 02 a 13 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 279 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434170

PORTARIA Nº 279/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Joice Aparecida Gonçalves Lins, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.693.873 e do CPF nº 907.361.099-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora no Ensino Fundamental 1 (designada para o cargo de Gerente de Assuntos Pedagógicos), matrícula nº 98, referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2019 a 04 de abril de 2020 e matrícula nº 503, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2019 a 17 de fevereiro de 2020, gozo da primeira etapa no período de 02 a 11 de março de 2020, as demais serão gozadas em comum acordo com a administração pública..

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 280 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434173

PORTARIA Nº 280/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 78 e 80, combinado com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Juliana Maria Griza de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.108.818 e do CPF nº 035.229.449-33, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 2474, atuando na Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, período aquisitivo de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se- Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 281 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434176

PORTARIA Nº. 281/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Juliana Maria Griza de Oliveira, portadora do CPF nº 035.229.449-33, matrícula nº 2474, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, encontra-se afastada em virtude da concessão de férias;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Luciana Paula Leoratto, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.121.792 e CPF nº 046.076.749-66, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Educação Infantil, para atuar na Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no período de 02 a 31 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 282 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434177

PORTARIA Nº. 282/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Juliana Maria Griza de Oliveira, portadora do CPF nº 035.229.449-33, matrícula nº 2474, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, encontra-se afastada em virtude da concessão de férias;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Mariluz Martins Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.691.291 e CPF nº 638.276.899-53, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Educação Infantil, para atuar na Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no período de 02 a 31 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 283 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434179

PORTARIA Nº 283/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Aner Deanderson Rocha, expedido em 02 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Dircema Lucia Piffer Bertoldi, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.141.608 e do CPF nº 563.581.809-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 714, carga horária 40 horas semanais, atuando na Escola de Educação Básica Santo Antônio e na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, no dia período de 02 de março de 2020 a 14 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 02 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 284 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434181

PORTARIA Nº. 284/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Dircema Lúcia Piffer Bertoldi, portadora do CPF nº 563.581.809-91, matrícula nº 714, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Marines Pereira Bueno, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.690.740-2 e CPF nº 743.569.259-04, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Educação Infantil, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no período de 02 de março de 2020 a 14 de abril de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 285 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434185

PORTARIA Nº. 285/2020.
"CONTRATA AUXILIAR DE CRECHE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Fabiane Lecardeli, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.359.851 e CPF nº 083.225.479-78, título eleitoral nº 051220970906, Zona 090, seção 139, PIS/PASEP sob nº 16015347415, para atuar no cargo em caráter temporário de Auxiliar de Creche, carga horária de 40h semanais, constante no Anexo I- da categoria funcional, cargos, nível e vagas, Categoria Funcional III, Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio da Lei Complementar nº 069 de 03 de janeiro de 2012, atribuições previstas no Anexo II- da presente Lei, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos Efetivos, Nível 22, Referência "A", da Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, Regime Jurídico Único e Estágio Probatório na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007, período de contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, condicionado a homologação final do Concurso Público em vigência.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 286 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434187

PORTARIA Nº 286/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Marta de Souza Zenaro, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.692.259 e do CPF nº 753.921.869-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 170, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da segunda etapa no período de 03 a 12 de março de 2020, gozo da última parcela em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 287 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434190

PORTARIA Nº 287/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Edeson Prestes de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.705.960 e do CPF nº 074.892.239-38, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4498, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 27 de fevereiro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020, para serem gozadas no período de 03 de março de 2020 a 1º abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de março de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretária Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 288 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434196

PORTARIA Nº 288/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Lírio Barreto, CRM 7428, expedido em 03 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Juliane Chaves Fontoura Sandi, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.950.488 e do CPF nº 053.169.399-64, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 4761, atuando na Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, no dia período de 03 a 12 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 289 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434199

PORTARIA Nº. 289/2020.
"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Elisandra Carvalho da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.347.148 e CPF nº 019.467.469-08, ocupante do cargo em caráter temporário de Professora na área de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 4929, contratada através da Portaria nº 148/2020 de 03 de fevereiro de 2020.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 04 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 290 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434200

PORTARIA Nº 290/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO a declaração de comparecimento, expedida em 04 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Cassius Fernando Mozzer, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.088.344 e do CPF nº 068.959.179-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor na área de Educação Física, matrícula nº 4775, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no dia 04 de março de 2020 (das 07h40min às 09h20min).
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 04 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 291 DE 05 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434246

PORTARIA Nº. 291/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o titular do cargo Claudimir Basso, portador do CPF nº 649.783.979-87, matrículas nº 179, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor no Ensino Fundamental 1, está respondendo pela Direção da Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza;
RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Leni Maria Vieira, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.786.937 e CPF nº 854.939.969-87, em caráter temporário, no cargo de Professor do Ensino Fundamental 1 (3ª série), para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 05 de março de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 05 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 292 DE 05 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434256

PORTARIA Nº. 292/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Eliana Hilário, portadora do CPF nº 732.912.349-87, matrícula nº 2497, ocupante do cargo em caráter temporário de Professora na área de Educação Infantil, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Mayara Perez Zamarki, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.705.017 e CPF nº 081.346.329-71, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período vespertino na Creche Municipal Raio de Luz, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos de 80% (oitenta por cento) do valor do Professor Nível "BASE" previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no dia 05 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 05 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 293 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434268

PORTARIA Nº 293/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Carlos Ricardo Famfa Bastos, CRM 13506, expedido em 06 de janeiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Claudilso de Oliveira Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.030.459 e do CPF nº 052.611.619-67, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, matrícula nº 4333, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a partir do dia 06 de março de 2020 até ser constatado capacidade para retorno ao serviço pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 06 de março de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 294 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434272

PORTARIA Nº. 294/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Saiura Trombetta, portadora do CPF nº 078.152.739-20, matrícula nº 3077, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Neiva Vargas Bragagnollo, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.188.669 e CPF nº 000.180.569-03, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Inglês, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos de 80% (oitenta por cento) do valor do Professor Nível "BASE" previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no dia 06 de março 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 295 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434284

PORTARIA Nº. 295/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Saiura Trombetta, portadora do CPF nº 078.152.739-20, matrícula nº 3077, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, encontra-se afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Neiva Blotz da Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.467.359-5 e CPF nº 035.830.029-03, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Inglês, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos de 80% (oitenta por cento) do valor do Professor Nível "BASE" previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no dia 06 de março 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 296 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434291

PORTARIA Nº. 296/2020.
"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições da Chamada Pública nº 08/2020;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Silvane Soligo Rodrigues, portadora do CPF nº 026.150.769-90, matrícula nº 2472, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, solicitou exoneração do cargo;

RESOLVE:
Art. 1º- CONTRATAR Helena Maria da Costa Santin, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.054.305-3 e CPF nº 886.695.139-00, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 06 a 31 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 297 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434302

PORTARIA Nº 297/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Jádima Lis Bertoldi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.895.514-8 e do CPF nº 053.883.639-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, atuando na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 2470, referente ao período aquisitivo de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas de períodos de 10(dez) dias cada um, gozo da última etapa no período de 09 a 18 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 298 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434311

PORTARIA Nº 298/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148 de 12 de novembro de 2019 e com o Art.80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Gerson Calza, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.842.942 e do CPF nº 031.276.956-85, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Transportes e Urbanismo, matrícula nº 4690, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 1º de janeiro de 2020, para serem gozadas em 03(três) etapas, gozo da primeira etapa no período de 09 a 18 de março de 2020, as demais etapas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 299 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434314

PORTARIA Nº 299/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias ao servidor Leandro Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.970.619-80, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 2266, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, para serem gozadas em 03 (três) etapas, gozo da segunda etapa no período de 17 a 26 de fevereiro de 2020, a última etapa será gozada em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 300 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434322

PORTARIA Nº 300/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148 de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Dilma Machado de Aguiar, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.132.529 e do CPF nº 605.182.439-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 1944, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada um, gozo da segunda etapa no período de 09 a 18 de março de 2020.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 301 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434328

PORTARIA Nº 301/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art.80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias ao servidor Marcelo Pegoraro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 048.158.839-63, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração e Gestão, matrícula nº 4578, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, referente ao período aquisitivo de 05 de julho de 2018 a 04 de julho de 2019, para serem gozadas em três etapas de 10 (dez) dias cada, gozo da segunda etapa no período de 09 a 18 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434344

PORTARIA Nº 302/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Rosangela Aparecida Peruzzo, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.692.259 e do CPF nº 753.921.869-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 2293, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2019 a 17 de fevereiro 2020, para serem gozadas no período de 09 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 303 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434349

PORTARIA Nº. 303/2020.
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007 e Lei Complementar nº 043, de 20 de maio de 2009;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença maternidade à servidora Ângela Marizan da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.892.991 e CPF nº 053.985.510-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2487, nomeada através da Portaria nº 057/2012 de 12/01/2012, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 304 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434353

PORTARIA Nº 304/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art.80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias ao servidor Nilson Radavelli, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.491.439 e do CPF nº 506.413.289.15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, matrícula nº 4338, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019, para serem gozadas em três etapas de 10 (dez) dias cada parcela, gozo da primeira etapa no período de 09 a 18 de março de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 09 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARCELO PEGORARO
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 305 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434365

PORTARIA Nº 305/2020.
"CONVOCA SERVIDOR DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.82, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Convocar o servidor Flavio Paulo Chaves, brasileiro, casado, portador do CPF nº 950.360.679-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional de Programas, matrícula nº 1938, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, para retornar ao exercício de suas funções normais, por absoluta necessidade do serviço, restando 02(dois) dias de férias, que serão gozados futuramente em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 09 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 306 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434372

PORTARIA Nº. 306/2020.
"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Silvane Soligo Rodrigues, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.184.847 e CPF nº 026.150.769-90, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 2472, nomeada através da Portaria nº 507/2011 de 21 de novembro de 2011.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Irani, SC, 10 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 307 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434369

PORTARIA Nº 307/2020
DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal n° 080/2017.
RESOLVE:

Art. 1º- Designa os seguintes servidores para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, da parceria a ser celebrada com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, prevista na Lei Ordinária n° 1.927/2020 e 1928/2020 e em atendimento ao art. 35, alínea "h" da Lei 13.019/2014:

a) Rafael Cassol – que presidirá a Comissão;
b) Juliana Paula Possamai – Membro;
c) Nilson Radavelli – Membro.

Art. 2º- Fica também responsável pelo ÓRGÃO TÉCNICO da parceria o Sra. DILCE SALETE ZENARO.

Art. 3º - Ainda, atendendo ao art. 35, alínea "g" da Lei 13.019/2014, fica nomeada como GESTORA DA PARCERIA a Sra. Carine Mineiro.

Gabinete do Prefeito, Irani/SC, 11 de Março de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 308 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434375

PORTARIA Nº 308/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148 de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Elisangela de Jesus, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.838.071-1 e do CPF nº 055.116.299-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula 1833, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas no período de 12 de março de 2020 a 11 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 12 de março de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretária Mun.de Assistência Social

PORTARIA Nº 309 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434389

PORTARIA Nº 309/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias ao servidor Leandro Antonio Pelizzaro, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.359.144 e do CPF nº 068.444.519-03, ocupante do cargo provimento efetivo de Vigia, matrícula nº 2227, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10(dez) dias cada um, gozo da primeira etapa no período de 13 a 22 de março de 2020, gozo das demais parcelas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 13 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 310 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434393

PORTARIA Nº 310/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 78 e Art. 80 da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Denilce Aparecida de Mello Alves, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.955.382 e do CPF nº 024.113.909-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 4323, atuando na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019, para serem gozadas no período de 16 de março de 2020 a 14 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 16 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Municipal de Educação, cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 311 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434395

PORTARIA Nº 311/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Fabiana Paula Rodrigues Biazzi, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.643.986 e do CPF nº 024.197.449-69, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1933, atuando na Unidade Sanitária João Gilberto Medeiros dos Santos, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas em (03) três etapas, goza da primeira etapa no período de 16 a 25 de março de 2020.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 16 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 312 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434399

PORTARIA Nº 312/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 78 e Art. 80 da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007, e em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Ana Aparecida Oro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.336.815-8 e do CPF nº 044.015.259-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2216, atuando na Secretaria Municipal Saúde, período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019, para serem gozadas no período de 16 de março de 2020 a 14 de abril de 2020.

.Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 16 de março de 2020.
DILCE APARECIDA ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 313 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434403

PORTARIA Nº. 313/2020.
"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Anelise da Silva Bitencourt, brasileira, casada, portadora do RG nº 1102297551 e CPF nº 017.471.760-10, ocupante do cargo em provimento efetivo de Farmacêutica, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2236, nomeada através da Portaria nº 1002/2017 de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 16 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 314 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434405

PORTARIA Nº 314/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Juliane de Souza Xaxa, expedido em 16 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Clarisse Kichel Ebert, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.690.545 e do CPF nº 743.568.799-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 4322, atuando na Creche Neri Terezinha Guareschi, no período de 16 a 20 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 16 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 315 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434406

PORTARIA Nº 315/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Aner Deanderson X. Rocha, expedido em 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Dilma Machado de Aguiar, casada, portadora do RG nº 2.132.529 e do CPF nº 605.182.439-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 1944, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17 a 23 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 17 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 316 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434408

PORTARIA Nº 316/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Alcides Gonçalves M. Martinazzo, expedido em 17 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Claides Maria Deponti Martinazzo, casada, portadora do RG nº 6.853.181-0 e do CPF nº 000.354.549-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2268, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17 a 19 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 17 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 317 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434411

PORTARIA Nº 317/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Rubia Cristina Ferreira Chaves, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.994.421-2 e do CPF nº 048.828.429-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula 2460, atuando na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, período aquisitivo de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019, para serem gozadas no período de 17 de março de 2020 a 15 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 17 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 318 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434420

PORTARIA Nº 318/2020 de 17 de março de 2020.
"NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 01/2019, de 15 de julho de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público o Sr. Valdecir Gomes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.620.726 e CPF nº 038.801.269-25, título eleitoral nº 039769700949, Zona 090, Seção 0174, PIS/PASEP sob nº 124.834.347-48, para atuar no cargo de provimento efetivo de Motorista, carga horária de 40h semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição de Habilitação e Atribuições Gerais dos Cargos Por Carreiras e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos Efetivos, Nível 22, Referência "A", da Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, Regime Jurídico Único e Estágio Probatório na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 17 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 319 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434438

PORTARIA Nº. 319/2020.
"NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020 E PROCESSO SELETIVO 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

NOMEIA:
Art. 1º- Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2020 e Processo Seletivo 001/2020, destinado ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital:

a) Raul Lennon de Matos Nogueira – Presidente da Comissão;
b) Joice Aparecida Gonçalves Lins – Membro;
c) Rubia Magnabosco – Membro.

Art. 2º- A comissão Organizadora do Concurso Público deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Concurso Público e Processo Seletivo.

Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Irani- SC, porém sem ônus ao erário público.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

MARCELO PEGORARO
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 320 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434441

PORTARIA Nº 320/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Endryele Marcon, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 006.033.290-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, matrícula nº 2265, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10 de julho de 2018 a 09 de julho de 2019, para serem gozadas em três etapas de períodos de 10 (dez) dias cada um, gozo da terceira etapa no período de 18 a 27 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 18 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 321 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434442

PORTARIA Nº 321/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr., expedido em 19 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Oziel Roberto Alves de Mello, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.100.753 e do CPF nº 062.572.439-98, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 4332, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no dia 19 de março de 2020 a 02 de abril de 2020.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 19 de março de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 322 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434447

PORTARIA Nº 322/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Juliane de Souza Xaxa, expedido em 19 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Sara Cristina Tanello de Almeida, casada, portadora do RG nº 4.756.792 e do

CPF nº 064.286.339-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2270, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19 a 20 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 19 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 323 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434452

PORTARIA Nº 323/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Elizeu Zimmer, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.467.016 e do CPF nº 753.917.839-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 795, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2018 a 02 de novembro de 2019, para serem gozadas no período de 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 19 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 324 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434454

PORTARIA Nº 324/2020.
"CONVOCA SERVIDORA DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.82, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Convocar a servidora Denilce Aparecida de Mello Alves, brasileira, casada, portadora do RG nº 3955.382 e do CPF nº 024.113.909-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 4323, atuando na Creche Neri Terezinha Guareschi, para retornar ao exercício de suas funções normais, por absoluta necessidade do serviço, restando 27(vinte e sete) dias de férias, que serão gozados futuramente em comum acordo com a administração pública municipal.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 19 de março de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 325 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434457

PORTARIA Nº. 325/2020.
"CONTRATA FARMACÊUTICO EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com o Art. 3º, § 2 da Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e com o Edital de Chamada Pública nº 02/2020, homologado pelo Edital nº 03/2020;

RESOLVE:
Art.1º- CONTRATAR a Sra. Iara Cristina Ribeiro da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.997.099-2, CPF nº 060.274.709-09, título de eleitor nº 047564150965, PIS/PASEP sob o nº 20356687761, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo em provimento temporário de Farmacêutico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família - ESF II, carga horária de 20 horas semanais, atribuições do cargo e vencimento previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de provimento Efetivos, Nível 64, Referência "A" da Lei Complementar nº 031/2007, de 27 de abril de 2007, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da contratação de 19 de março de 2020 a 19 de março de 2021, o prazo da contratação está condicionado à homologação final do concurso público que está em vigência.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 19 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 326 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434461

PORTARIA Nº 326/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Carolina de Paris, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.450.138-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula nº 2229, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2019, para serem gozadas no período de 23 de março de 2020 a 22 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 23 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 327 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434464

PORTARIA Nº 327/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Marieli Zenaro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.565.467 e do CPF nº 086.702.109-83, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde matrícula nº 2306, atuando na Unidade Sanitária João Gilberto Medeiros dos Santos, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2019 a 17 de fevereiro de 2020, para serem gozadas no período de 24 de março de 2020 a 22 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 328 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434467

PORTARIA Nº 328/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, expedido em 24 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Leonilde de Lima Rafaeli, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.706.521 e CPF nº 015.357.799-18, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4921, carga horária de 40 horas semanais, no período de 24 de março de 2020 a 06 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de março de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 329 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434469

PORTARIA Nº 329/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Juliane de Souza Xaxá, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.806.283 e do CPF nº 020.728.364-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médica, matrícula nº 2294, atuando na Unidade Sanitária João Gilberto Medeiros dos Santos, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2019 a 17 de fevereiro de 2020, para serem gozadas em três etapas de 10 (dez) dias

cada parcela, gozo da primeira etapa no período de 31 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 31 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 330 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434470

PORTARIA Nº. 330/2020.
"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Fernanda Rubia Petini, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.097.527 e CPF nº 053.893.169-83, ocupante do cargo em caráter temporário de Professora na área de Educação Infantil, atuando na Escola Municipal de Educação Básica Santo Antônio, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 4931, contratada através da Portaria nº 175/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Irani/SC, 31 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 331 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434471

PORTARIA Nº. 331/2020.
"EXONERA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a servidora Fernanda Rubia Petini, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.097.527 e CPF nº 053.893.169-83, ocupante do cargo em caráter temporário de Professora na área de Educação Infantil, atuando no Pré- Escolar da Escola Básica Sebastião Rodrigues de Souza, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 4979, contratada através da Portaria nº 174/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Irani/SC, 31 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

Iratí

Câmara Municipal

PORTARIA 95/2020

Publicação Nº 2434653

PORTARIA Nº 95 de 08 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEUSA B. FORTUNA, Presidente da Câmara de Vereadores de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO, a situação de pandemia face ao CORONAVIRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO o feriado da Pascoa; e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 095/2020 do executivo Municipal que dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º Fica definido FERIADO NACIONAL, no dia 10 de abril, sexta-feira e dia 09 de abril de 2020, quinta-feira, PONTO FACULTATIVO nas repartições publica da Câmara Municipal de Vereadores de Irati - SC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irati – SC, 08 de abril de 2020.
Vereadora CLEUSA B. FORTUNA
Presidente

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Publicação Nº 2434473

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 003/2020, em prol da empresa GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, visando a contratação emergencial de seguros para veículos e prédios públicos. O valor a ser pago pelo serviço é de R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais). Fundamentação legal: Art. 24, inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458-9510.

Itá SC., 08 de abril de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2020

Publicação Nº 2434162

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 52/2020
Dispensa de Licitação nº 52/2020
Contratante: Município de Itapiranga.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria técnica para os servidores da secretaria de educação e técnicos do setor de engenharia do município de Itapiranga/SC, referente ao Programa de Ações Articuladas - PAR e de obras 2.0 do Governo Federal.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Contratada: Palmira Tolotti Palestras LTDA

Valor Global: R$ 2.250,00
Itapiranga - SC, 07 de abril de 2020.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433533

DECRETO Nº 48, DE 08 DE ABRIL DE 2020
REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE ABRIL DE 2006 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 002, de 20 de abril de 2006 e alterações;

Decreta:
Art. 1° Ficam regulamentados os CARGOS EM COMISSÃO, constantes na Lei Complementar nº 2, de 20 de abril de 2006 e alterações.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão e suas atribuições são os seguintes:

I. COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO – 1 VAGA

- Coordenar o Sistema de Controle Interno do Município, harmonizar a interpretação dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades do cargo;
- promover a integração do Sistema de Controle Interno com os outros sistemas da administração municipal;
- normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos e unidades da administração municipal;
- exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos diversos setores;
- verificar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão fiscal e balanço geral do Município;
- elaborar a prestação de contas anual do Prefeito, assinando-a;
- realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos;
- realizar auditoria e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacional;
- apurar os atos considerados ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos públicos municipais, dando ciência ao controle externo e ao Ministério Público;
- comunicar a unidade responsável pela contabilidade geral, para providências cabíveis;
- acompanhar o Tribunal de Contas nas auditorias;
- exercer outras atividades inerentes ao cargo.

II. DIRETOR INSPEÇÃO SANITÁRIA – 4 VAGAS

- Dirigir e coordenar os programas de inspeção sanitária nos estabelecimentos do município de Itapiranga.

III. ADVOGADO ASSESSOR GERAL (30 HORAS) – 1 VAGA

- Chefiar a Assessoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- despachar com o Prefeito e os Secretários Municipais;
- representar e defender os interesses do Município em qualquer esfera Administrativa ou Judiciária do país.
- defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
- desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município;

- assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- assessorar o Prefeito, no controle interno da legalidade dos atos da administração;
- exercer orientação normativa e supervisão técnica jurídica;
- assessorar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- elaborar a redação e/ou dar parecer de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, portarias, regulamentos, minutas de contratos, editais de licitações e outros documentos de natureza jurídica;
- unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias nas esferas da Administração Municipal;
- propor, ao Prefeito, as alterações na legislação municipal.

IV. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – 1 VAGA

- Elaborar e encaminhar diário de avisos e notícias para a imprensa escrita e falada;
- agendar e acompanhar entrevistas para a imprensa escrita e falada;
- elaborar, gravar e acompanhar a veiculação de programas da administração municipal em emissoras de rádio;
- arquivar notícias veiculadas na imprensa escrita local, regional e estadual do interesse da municipalidade;
- atualizar permanentemente os contatos que possam interessar à administração municipal;
- atualizar permanentemente os contatos que possam interessar à administração
- coordenar a elaboração de panfletos, folders, cartazes, informativos, entre outros;
- fotografar e manter arquivo das principais atividades da administração municipal;
- efetuar a atualização semanal e reestruturação permanente do site do Município;
- coordenar a sonorização em pequenos eventos da administração;
- coordenar o protocolo e cerimonial em eventos;
- organizar e verificar permanentemente o calendário de datas comemorativas e eventos, criando alternativas para ações e atividades inerentes às diferentes comemorações e festividades;
- arquivar e resumir os relatórios de todas as secretarias e setores da prefeitura;
- controlar assinaturas de jornais e revistas;
- atualizar o painel de prestação de contas públicas.

V. DIRETOR DE PROGRAMAS MUNICIPAIS – 10 VAGAS:

a) DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- coordenar as Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- coordenar os Programas de Saúde nas diversas áreas da prevenção/educação e agravos;
- coordenar e administrar os servidores das Unidades Básicas de Saúde e nos diversos programas;
- assessorar o secretário na programação de férias, afastamentos, cursos, palestras entre outros inerentes aos servidores da área;
- coordenar os serviços de Atenção Básica de Saúde, com a missão de propor as ações para organização da rede de atenção primária;
- articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no município;
- propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
- qualificar e apoiar os técnicos e servidores da Saúde quanto aos programas que integram a política de saúde, com foco na organização da rede de atenção primária de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica;
- elaborar manuais, instrutivos e demais instrumentos que orientem as ações da atenção primária;
- monitorar e avaliar as ações relevantes à atenção à saúde, para orientar a tomada de decisão;
- coordenar as ações das Agentes Comunitárias da Saúde.

b) DIRETOR ESPORTIVO
- Dirigir e coordenar o Departamento de Esporte.

c) DIRETOR DE CULTURA
- Dirigir e coordenar o Departamento de Cultura.

d) DIRETOR DE PROJETOS, ENGENHARIA E CONVÊNIOS

I – Dirigir e coordenar as atividades da equipe da engenharia;
II - assessorar as Secretarias Municipais na apresentação de projetos de captação de recursos na esfera estadual, nacional e internacional;
III - efetuar consultas aos órgãos públicos estaduais e federais, entidades do setor privado, fundações privadas e outras entidades para fins de apresentação de projetos de captação de recursos;
IV - efetuar o controle dos recursos recebidos através de projetos de captação de recursos e gerenciar os projetos apresentados ao Governo do Estado, União Federal e a órgãos de financiamento público nacional e internacional;

e) DIRETOR DE LICITAÇÕES
- Dirigir e coordenar os processos licitatórios a serem realizados pela municipalidade.

f) DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
- Coordenar os procedimentos de licenciamento ambiental das obras públicas junto aos órgãos competentes;
- coordenar programas de recuperação e compensação ambiental;
- coordenar a emissão de Declarações Ambientais de uso e ocupação do solo no meio rural.

g) DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
- Responsável pela publicidade das ações, programas, serviços, investimentos e obras da Administração Municipal;
- dirigir e acompanhar a veiculação de programas da administração municipal em emissoras de rádio;
- encaminhar diários de avisos e notícias para a imprensa escrita e falada;
- centralizar as informações, comunicados, avisos e notícias para os encaminhamentos;
- dirigir e coordenar o registro fotográfico, filmagem e edição de imagens dos eventos municipais.

h) DIRETOR DE URBANISMO
- Dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Urbanismo.

i) DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- Dirigir e coordenar as atividades do sistema elétrico das instalações nos prédios públicos;
- Dirigir e coordenar o estudo e implantação de novas instalações e equipamentos elétricos.

j - DIRETOR DA GESTÃO DE CONTRATOS
- Coordenar, orientar e acompanhar os trabalhos dos fiscais de contrato;
- acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de seus termos aditivos e das publicações, consequentemente exercendo o acompanhamento da execução dos contratos;
- verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- analisar os relatórios contendo as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual;
- promover a gestão e fiscalização de todos os contratos e atas de registro de preços firmados pela administração municipal.

VI. ASSESSOR DE PROGRAMAS MUNICIPAIS – 5 VAGAS

a) ASSESSOR DE PROGRAMAS VETERINARIOS
- Assessorar a assistência técnica e veterinária extensiva em bovinos, ovinos e equinos;
- coordenar a realização de palestras de profissionalização ao produtor rural.;
- coordenar o melhoramento genético e reprodução em bovinos de corte e leite visando o e planejamento estratégico com desenvolvimento de rebanhos de produção e comercial;
- viabilizar a realização de cursos de criação de terneiras e novilhas, casqueamento de vacas leiteiras, entre outros;
- assessorar grupo de ovinocultores no manejo, casqueamento tosquia e comercialização;
- assessor na realização de feiras municipais.

b) ASSESSOR DE PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS
- Assessorar na elaboração dos programas e projetos da secretaria da agricultura;
- auxiliar na reestruturação e implementação dos programas da secretaria da agricultura e meio ambiente;
- implementar programas de gestão e assistência técnica nas propriedades rurais de suinocultura, bovinocultura, avicultura e piscicultura;
- assistir a produção de mudas exóticas, nativas;
- assessorar as propriedades para produção de alimentos de subsistência e geração de renda.

c) ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assessorar nas atividades e programas da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.

d) ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS
- Responsável pelo arquivamento das notícias veiculadas na imprensa local, regional e estadual, que sejam de interesse da municipalidade;
- coordenar a elaboração de vídeos administrativos, culturais e históricos do município;
- atualizar permanentemente os contatos que possam interessar à administração municipal;
- efetuar a atualização semanal e reestruturação permanente do site do Município;

e) ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Assessorar nas atividades e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VII. DIRETOR DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO – 1 VAGA

- Dirigir e coordenar as atividades pedagógicas nos seguintes eixos:
1) projetos políticos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;
2) cursos de capacitação e aperfeiçoamento do Corpo Docente;
3) desencadear programas de estudo;
4) organizar, distribuir e controlar materiais didáticos que vão para as escolas;
5) acompanhar todos os trabalhos de planejamento;
6) organizar o calendário anual com as respectivas unidades escolares.

VIII. DIRETOR DE ESCOLA II– 6 VAGAS

- Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrar maturidade no trabalho com os alunos e colegas;
- seguir as diretrizes educacionais da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação na consecução dos fins e objetivos educacionais;

- executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- promover a articulação entre a escola família e comunidade;
- participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar;
- promover a participação dos pais e alunos na construção do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
- buscar atualização permanente;
- coordenar e participar da construção do projeto político pedagógico;
- garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função;
- organizar e distribuir os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;
- providenciar junto à administração superior, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do PPP da escola;
- coordenar o processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo o seu cumprimento;
- discutir com a comunidade escolar a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da merenda escolar, tomando providências para que sejam atendidas as necessidades do educando;
- executar outras atividades compatíveis com a sua função;
- participar e coordenar os planejamentos escolares.

IX. DIRETOR DE ESCOLA I – 8 VAGAS

- Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrar maturidade no trabalho com os alunos e colegas;
- seguir as diretrizes educacionais da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação na consecução dos fins e objetivos educacionais;
- executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- promover a articulação entre a escola família e comunidade;
- participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar;
- promover a participação dos pais e alunos na construção do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
- buscar atualização permanente;
- coordenar e participar da construção do projeto político pedagógico;
- garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função;
- organizar e distribuir os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;
- providenciar junto à administração superior, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do PPP da escola;
- coordenar o processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo o seu cumprimento;
- discutir com a comunidade escolar a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da merenda escolar, tomando providências para que sejam atendidas as necessidades do educando;
- executar outras atividades compatíveis com a sua função;
- participar e coordenar os planejamentos escolares.

X. ASSESSOR DE GABINETE E SECRETARIA – 7 VAGAS

a) ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Assessorar e coordenar as atividades do Gabinete do Secretario de Saúde;
- manter atualizados os programas da Secretaria.

b) ASSESSORA EXECUTIVA
- Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria executiva;
- gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;
- coletar informações para consecução de objetivo e metas da Instituição;
- prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para aprovação final, as matérias que lhe forem submetidas;
- orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao gabinete do Prefeito e demais setores;
- analisar previamente os documentos a serem assinados pelo Prefeito e colher assinatura nos documentos oriundos dos diversos setores do Poder Executivo;
- coordenar a elaboração de mensagem e exposição de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Assessoria Jurídica ou secretário da área especifica;
- elaborar textos profissionais especializados e outros documentos oficiais;
- exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito;

c) ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- Assessorar nas atividades da Secretaria Municipal de Transportes;

d) ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- Assessorar nas atividades de planejamento urbano do município;
- realizar estudos e adotar ações que visem a melhoria urbanística do Município;
- ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, visando garantir o bem estar de seus habitantes;
- colaborar no planejamento do Plano Diretor e no desenvolvimento territorial do Município.

e) ASSESSOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA
- Assessorar as atividades da Secretaria de Assistência Social na política da pessoa idosa;

- coordenar e acompanhar os programas sociais junto aos grupos da 3ª idade.
- participar da organização e fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso e criação da política municipal do atendimento do Idoso;

f) ASSESSOR DO SETOR DE ENGENHARIA
- Assessorar nas atividades do setor de engenharia, regularização fundiária, loteamentos, desmembramentos, assessoria de análise de projetos arquitetônicos e estruturais.

g) ASSESSOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- Assessorar e supervisionar as ações para o desenvolvimento da indústria, comércio e prestação de serviços;
- assessorar a implementação de ações públicas municipais, no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades da indústria, comércio, serviços e turismo;

XI. DIRETOR DE GABINETE E SECRETARIA – 8 VAGAS

a) DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL
- Coordenar a manutenção dos veículos da frota municipal.

b) DIRETOR DE TRIBUTOS
- Dirigir e coordenar o departamento de tributos.

c) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
- Dirigir, coordenar e desenvolver ações relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos e Setor de Pessoal.

d) DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO
- Coordenar a fiscalização de obras públicas e privadas.

e) DIRETOR DE ÁGUA E ESGOTO
- Dirigir e coordenar os serviços das estações de tratamento e redes de água e esgoto no município;
- coordenar os servidores municipais que atuam nas estações de tratamento de água e esgoto.

f) DIRETOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Coordenar as atividades e as demandas na gestão e controle administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

g) DIRETOR DE INFORMÁTICA
- Dirigir e coordenar o departamento de informática do Município.

h) DIRETOR DO MOVIMENTO ECONÔMICO AGROPECUÁRIO
- Dirigir, implementar e acompanhar o movimento econômico agropecuário sugerindo alternativas para fomentar o aumento da arrecadação.

XII. SECRETÀRIO DE ESCOLA – 8 VAGAS

- Contribuir para o bom andamento da escola em todos os aspectos;
- organizar e atualizar os documentos escolares;
- participar da coordenação dos planejamentos, conselhos de classe da escola e demais atividades de apoio pedagógico;
- coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos das escolas que possibilitem constante avaliação do processo educacional;
- registrar os dados de todos os alunos, transferências recebidas e emitidas;
- garantir o registro de todos os alunos que passarem pela escola, fazendo um arquivo "histórico individual" dos mesmos;
- organizar as fichas de matrículas, arquivando-as em uma única pasta em ordem alfabética;
- organizar o livro ponto para registrar e documentar o serviço dos profissionais que atuam na escola, independente de sua função;
- garantir o acesso à materiais e ou informações de uso rotineiro (Horário das aulas, calendário escolar, convocações, convites, cronogramas entre outros);
- efetuar o registro das deliberações e decisões da escola e expedir, requerimentos de interesse da escola e de seus funcionários, bem como atestados de freq-ência, históricos, boletins, convites recados, bem como, toda e qualquer documentação de cunho oficial da Unidade Escolar;
- registrar no Projeto Série todas as informações da vida escolar do aluno;
- zelar e registrar os bens que pertencem a APP;
- organizar arquivos com as leis que dizem respeito à educação, como as leis municipais, bem como, leis estaduais e federais, sempre procurando as atualizações e disponibilizá-las a todos os funcionários;
- expedir declarações e/ou outros documentos para alunos, ex-alunos ou pais;
- buscar atualização constante;
- participar com a comunidade escolar na construção do Projeto Político Pedagógico.

XIII. DIRETOR DE DEPARTAMENTO – 10 VAGAS

a) DIRETOR DE GABINETE DO PREFEITO
- Dirigir e coordenar as atividades administrativas do gabinete do Prefeito.

b) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
– dirigir e coordenar a manutenção da iluminação pública municipal;

- responsável pela ouvidoria dos serviços de iluminação pública;

c) DIRETOR DE PLANEJAMENTO
- colaborar com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no controle e execução orçamentário;
- acompanhar, avaliar e controlar a execução do plano de governo no âmbito municipal;
- promover medidas visando à programação de compras;
- manter dados estatísticos sobre materiais, seu consumo, preços e necessidades;
- efetuar o controle de compras realizadas pela Administração Municipal;
- desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

e) DIRETOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- Dirigir e coordenar os trabalhos da biblioteca pública municipal;
- solicitar a aquisição de novos títulos para renovação e atualização do acervo e solicitar a aquisição de equipamentos para atender as necessidades dos usuários.

f) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
- Dirigir e coordenar o departamento de compras públicas.

g) DIRETOR DO MUSEU PÚBLICO MUNICIPAL
- Dirigir e coordenar os trabalhos do Museu Público Municipal.

h) DIRETOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL
- Dirigir o almoxarifado central e supervisionar o controle de estoques.

h) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS
- Coordenar o Departamento de apoio e incentivo a micro, pequenas e médias empresas através de tarefas operativas decorrentes do programa municipal de fomento ao desenvolvimento do setor comercial do Município;

i) DIRETOR DE TURISMO
- Coordenar a implantação de projetos que possibilitem o desenvolvimento turístico local;
- coordenar a exploração turística da região, promovendo e divulgando as atrações locais e regionais;

j) DIRETOR DOS GRUPOS CULTURAIS
- dirigir e coordenar os trabalhos dos instrutores de canto, dança e música;
- dirigir e coordenar a execução de projetos culturais;
- dirigir e coordenar os grupos folclóricos constituídos no Município;
- realizar atividades afins do Departamento de Cultura.

XIV. CHEFE DE SETOR – 15 VAGAS

a) CHEFE DO SETOR DE EVENTOS
- Coordenar os eventos realizados pelo Município.

b) CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
- Chefiar e executar o recebimento e a conferência de documentos, o cumprimento de prazos para o envio de informações, encaminhamentos de diárias e adiantamentos ao setor competente;
- coordenar o sistema de registro de ponto dos servidores municipais.

c) CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
- Coordenar e assessorar nas atividades do Secretário Municipal da Agricultura.

d) CHEFE DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE LAZER BARRA PEPERI-GUAÇÚ
- Chefiar e organizar a manutenção da área de lazer Barra Peperi-Guaçú;
- aplicar as regras de utilização da referida área, conforme Decreto Municipal nº 126, de 15 de agosto de 2001.

e) CHEFE DO SETOR DE INTEGRAÇÃO DOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE
- desenvolver atividades culturais para integração dos idosos propiciando o fortalecimento e a participação em sua própria comunidade;
- promover a integração do idoso com seus familiares e comunidade.

f) CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA
- chefiar as atividades socioeducativas e dos serviços de convivência e socialização;
- orientar os facilitadores de oficinas quanto ao objetivo do trabalho em consonância com a política municipal de assistência social;
- viabilizar atividades com famílias em situação de vulnerabilidade e mediar processos grupais.

g) CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Chefiar e coordenar as atividades administrativas do gabinete do Secretário Municipal de Administração.

h)CHEFE DE PROGRAMAS VETERINÁRIOS

- Chefiar e controlar o Programa de Melhoramento Genético;
- Assessorar o programa de Controle de brucelose e tuberculose.

i) CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO
- Chefiar e acompanhar os programas de habitação rural e urbana;
- Coordenar a mobilização social dos grupos e elaborar relatórios e pareceres dos programas de habitação rural e urbana.

j) CHEFE DO SETOR DE AGENDAMENTO E TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
- Coordenar as atividades relativas ao Tratamento Fora de Domicilio – TFD;
- assessorar e acompanhar o controle de frotas, com a organização dos pacientes de acordo com a agenda de consultas/exames, seu destino e horários;
- supervisionar e controlar os registros dos atendimentos dos pacientes encaminhados para TFD e a respectiva baixa após atendidos;
- coordenar as atividades de atendimento, agendamento e controle das atividades da secretaria

k) CHEFE DO POSTO AGROPECUÁRIO
- Coordenar os trabalhos no viveiro de mudas, controlar a distribuição das mudas de variedades exóticas e nativas produzidas no posto agropecuário;
- responsável pelo sistema de irrigação;
- controlar a produção anual de mudas para as diversas épocas do ano;
- controlar o consumo de sementes, adubos e demais materiais, solicitando a reposição do estoque.

l) CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
- Chefiar e coordenar as atividades do Setor de Compras.

m) CHEFE DE INFORMÁTICA DA EDUCAÇÃO
- Chefiar o setor de informática na Secretaria Municipal de Educação.

n) CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO
- Chefiar e controlar o setor de patrimônio do Município.

o) CHEFE DE EMISSÃO, CONTROLE E REGISTRO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO
- Coordenar o encaminhamento de informações, alvarás de construção e habite-se emitidos pelo Município à Receita Federal;
- coordenar o encaminhamento de informações referente obras públicas ao Tribunal de Contas, via sistema E-sfinge;
- coordenar a emissão de alvarás de construção;

XV. CHEFE DE SEÇÃO – 10 VAGAS

a) CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
- Chefiar e coordenar os serviços de confecção de carteiras de identidade, junto à Delegacia Regional;
- coordenar os serviços de emissão de carteiras de trabalho.

b) CHEFE DO TRANSPORTE ESCOLAR
Chefiar e coordenar o transporte escolar do município;

c) CHEFE DA VIGILANCIA SANITÁRIA
- Chefiar os serviços da Vigilância Sanitária e Ambiental;
- coordenar os trabalhos da vigilância de epidemias;
- coordenar a equipe de servidores da Vigilância Sanitária;

d) CHEFE DO CADASTRO DE FORNECEDORES
- Chefiar e coordenar os serviços de atualizações e cadastro dos fornecedores;

e) CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- Chefiar e coordenar as atividades administrativas do gabinete do Secretário Municipal de Transportes.

f) CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E LEITURA DA ÁGUA
- Chefiar e controlar a seção de cadastro de ligações de água;
- Chefiar e coordenar o sistema de gerenciamento de leitura de água.

g) CHEFE DA SEÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- Chefiar e acompanhar o Sistema Nacional de Regulação - SISREG, e respectivo controle de filas de espera para consultas e exames do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Assessorar e acompanhar a comunicação dos pacientes para as respectivas datas agendadas para as consultas e exames especializados.
- Inserir, controlar e atualizar dados no sistema;
- Controlar e avaliar o sistema na inserção dos dados, bem como, do registro dos atendimentos efetuados;
- Supervisionar o fluxo de documentos encaminhados entre as diversas unidades Básicas de Saúde.

h)CHEFE DA SEÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO
- Chefiar e coordenar os serviços de Ouvidoria do Município;

- Receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias, critícas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões de qualquer interessado sobre as atividades desenvolvidas pelo Município aos setores competentes.

i) CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
- Coordenar, acompanhar, fiscalizar e produzir relatórios dos programas da Secretaria de Transportes.

j) CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS
- Chefiar e coordenar a Seção de elaboração de Contratos junto ao Setor de Compras e Licitações.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 30, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 08 de abril de 2020.

JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 49, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433762

DECRETO N° 49, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.326, de 18 de fevereiro de 2020:
Decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte dotação:
1034 – Transferências de Convênios – União ..... R$ 120.000,00

011.001 – Secretaria Municipal de Transportes

0026.0782.0031.1035 – Construção e Reforma de Pontes, Pontilhões Bueiros e Galerias
44.90.00.00.00.00.00.01034 – Aplicações Diretas ..... R$ 120.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 08 de abril de 2020.

Itapiranga, em 08 de abril de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 50, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433764

DECRETO N° 50, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERÁVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2020:
Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superavit Financeiro" nas seguintes dotações:
31000 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Recursos Ordinários, no valor de R$ 47.966,01

011.001 – Secretaria Municipal de Transportes

0026.0782.0031.1035 – Construção e Reforma de Pontes, Pontilhões Bueiros e Galerias
44.90.00.00.00.00.00.31000 – Aplicações Diretas ..... R$ 47.966,01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 08 de abril de 2020.

Itapiranga, em 08 de abril de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2433590

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 007/2020
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada : GUSTAVO DE SOUZA SABIONI
Licitação : Inexigibilidade 6/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Vigência : Início: 03/04/2020 Término: 30/06/2020
Assinatura : 03/04/2020
Valor R$: 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)
Dotação : 329 - 90.001.2122.3319039500000000000.01383804
Itapiranga, 08 de abril de 2020

EXTRATO DO CONTRATO POR EMPREGO PÚBLICO Nº 12/2020/RH

Publicação Nº 2433686

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR EMPREGO PÚBLICO Nº 12/2020/RH
PARTES: Município de Itapiranga e WANDER LUCAS KLEIN GRINGS.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 02/2018
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo determinado, em 40 horas semanais, como Agente de Combate as Endemias.
Nível salarial: 630
Classe - Referencia: A - 01
VIGÊNCIA: 07/04/2020 a indeterminado.
Itapiranga – SC, 07 de abril de 2020.
Jorge Welter – Prefeito

QUADRO DE VENCEDORES Nº 30/2020

Publicação Nº 2434075

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 30 / 2020
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA ORNAMENTAL DE ARVORES EM RUAS E PRAÇAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

Fornecedor: 671142 - PAULO CESAR GIACOMINI 96065923915

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PODA ORNAMENTAL SEMPRE VERDE, SIBIPIRUNA E OUTRASPODA ORNAMENTAL DE ÁRVORES DA ESPÉCIE SEMPRE VERDE, SIBIPIRUNA, ENTRE OUTRAS, EM RUAS E PREÇAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ORGANIZAÇÃO DOS GALHOS EM MONTES		UND	1.000	12,30	12.300,00
					Total por Fornecedor:	**12.300,00**

Fornecedor: 671550 - SUL AMBIENTAL ENGENHARIA AGRONÔMICA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PODA ORNAMENTAL DE ÁRVORES DA ESPÉCIE FICUS E CANELA EM RUAS E PREÇAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ORGANIZAÇÃO DOS GALHOS EM MONTES		UND	1.000	14,90	14.900,00
					Total por Fornecedor:	**14.900,00**
					Total Geral:	**27.200,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
671142 - PAULO CESAR GIACOMINI 96065923915	2	12.300,00
671550 - SUL AMBIENTAL ENGENHARIA AGRONÔMICA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA	1	14.900,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itapoá

Prefeitura

PORTARIA Nº 5993/2020

Publicação Nº 2434045

PORTARIA Nº 5.993/2020.
De: 12 de março de 2020.
EXONERA O(A) SERVIDOR(A), À PEDIDO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Exoneração à Pedido, do(a) servidor(a) RODOLFO MIRANDA HOFFMAM, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I 40H, no nível salarial IV – A.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 12 de março de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6076/2020

Publicação Nº 2434056

PORTARIA Nº 6.076/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) CHRISTIANE CHRISTINE CAMPANA PERES, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – B, com vencimentos integrais, a partir de 20.03.20 e término em 01.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 20.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6077/2020

Publicação Nº 2434059

PORTARIA Nº 6.077/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) DAIANE SITADELA, investido(a) no cargo efetivo de ENFERMEIRO I, no nível salarial VII – D, com vencimentos integrais, a partir de 23.03.20 e término em 08.04.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 23.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6078/2020

Publicação Nº 2434062

PORTARIA Nº 6.078/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) LUIZ PEREIRA, investido(a) no cargo efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR II, no nível salarial II – J, com vencimentos integrais, a partir de 11.03.20 e término em 11.09.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 11.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6079/2020

Publicação Nº 2434067

PORTARIA Nº 6.079/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) ROSANE FATIMA WARTHA, investido(a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 19.03.20 e término em 19.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 19.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6080/2020

Publicação Nº 2434069

PORTARIA Nº 6.080/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) VALCI TEREZINHA DE SOUZA, investido(a) no cargo efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR II, no nível salarial II – J, com vencimentos integrais, a partir de 31.03.20 e término em 01.07.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 31.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 32/2019

Publicação Nº 2433473

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS - DATA: 09 de abril de 2020 - Horário de entrega de envelopes até: 08h30m e abertura de sessão pública às 09h00m.

TOMADA DE PREÇO N° 32/2019 - PROCESSO Nº 147/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DAS MARGARIDAS, TRECHO I, COM EXTENSÃO DE 800METROS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima citado, passará a DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES E PROPOSTAS para o dia 24/04/2020, até às 08h30m para recebimento de envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, e às 09h00m a Sessão Pública de abertura de envelopes. Justifica-se os termos desta prorrogação em virtude do Decreto Estadual nº 550 de 07/04/2020.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 08 de abril de 2020.
ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2020 - NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Publicação Nº 2433671

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 133, DE 07 DE ABRIL DE 2020
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Incisos II, III e IV da Lei Orgânica Municipal e Incisos, III e XXIII do Art. 39, e Art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC:

DECRETA:
Art. 1º Fica momeado o Vereador Jonecir Soares - (PL), como parte integrante da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, a partir de 07 de abril de 2020, até 31 de dezembro 2020, devido a vacância do cargo.
Art. 2º Fica momeado o Vereador Jonecir Soares - (PL), como parte integrante da Comissão de Orçamento e Finanças, a partir de 07 de abril de 2020, até 31 de dezembro 2020, devido a vacância do cargo.
Art. 3º Fica momeado o Vereador Jonecir Soares - (PL), como parte integrante da Comissão de Obras e Serviços Públicos, a partir de 07 de abril de 2020, até 31 de dezembro 2020, devido a vacância do cargo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 07 de abril de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 42, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434586

DECRETO Nº 42, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO ISSQN DO REGIME HOMOLOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Ituporanga (SC), no uso de suas atribuições legais e;
Considerando que no Decreto nº 39, de 2 de abril de 2020, não houve disposição a respeito do pagamento do ISSQN do regime homologado,

DECRETA

Art. 1º Acrescenta-se ao Decreto nº 39, de 2 de abril de 2020 o artigo 3º-A, que terá a seguinte redação:
Art. 3º - A. Fica prorrogado o pagamento do ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) do regime HOMOLOGADO, para contribuintes do regime Normal e do SIMPLES NACIONAL das Competências Março e Abril/2020, cujo vencimento se dará na seguinte forma:
I - Competência Março/2020: Vencimento 20/06/2020 e
II - Competência Abril /2020: Vencimento 20/07/2020;
Parágrafo único. As parcelas seguintes manterão suas datas originais de vencimento.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 8 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

NILSON WERTER
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 898, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434584

PORTARIA Nº 898, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, e de conformidade com a Lei Complementar 20, de 17 de dezembro de 2008 e Lei 2.189, de 27 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR PAULO ROBERTO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, da Fundação FEXPONACE, com jornada de trabalho de 40 horas.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Ituporanga, 08 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

Jaborá

Prefeitura

PORTARIA Nº 070/2020

Publicação Nº 2434215

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 070, de 08 de abril de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da legislação em vigor:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo e de gozo em anexo, parte integrante desta portaria, sendo:
1. Adriana Masson
2. Joni Antônio Lazaroto
3. Ismael Moresco
4. Ivan de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/04/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/abril/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N° 035 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434494

DECRETO N° 035 DE 07 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO RATIFICA MEDIDAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nºs. 027 de 18/03/2020 e 028 de 25/03/2020, e o 032 de 01/04/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Jacinto Machado, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525;

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550 de 07 de abril de 2020, por meio do qual dispôs sobre prorrogação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas até 12 de abril de 2020, as medidas restritivas de isolamento social dispostas no art. 2º, inciso I do Decreto Municipal n. 028 de 25 de Março de 2020, e disposto no art. 2º do Decreto 032 de 01 de abril de 2020.

Art. 3º - As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 4º - Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020 e Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Jacinto Machado/SC, 07 de abril de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA 173/2020

Publicação Nº 2434933

PORTARIA Nº. 173 DE 02 DE MARÇO DE 2020.
Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MEZZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna datada em 26/02/2020, bem como as comunicações emitidas pela Secretaria de Educação, que narram os fatos envolvendo a servidora Ana Regina Baldini dos Santos.

RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo, para, na forma da legislação vigente, apurar os fatos narrados.

Art. 2º - NOMEAR os servidores LEONORA MACHADO DE O. POSSAMAI, ANTONIO BORGES e SUSANA CASAGRANDE, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão.
§ 1º - Os procedimentos adotados pela Comissão serão registrados em atas circunstanciadas próprias que integrarão as demais formalidades

do respectivo processo.
§ 2º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e no interesse da Administração.

Art. 3º - A comissão ora constituída, deve tomar todas as providencias administrativas cabíveis. Por fim, após tomadas todas as providencias, deverá efetuar o relatório final de forma conclusiva, voltando concluso para decisão.

Art. 5º - Fica o setor Jurídico autorizado a dar todo e qualquer respaldo técnico do decorrer no presente procedimento.
Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado – (SC), 02 de março de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

PORTARIA 174/2020

Publicação Nº 2434934

PORTARIA Nº. 174 DE 02 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença Prêmio ao (à) Servidor (a) que especifica e da outras providências.

CLEONICE FONTANA POSSAMAI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal nº 033 de 15 de março de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 01 (UM) mês a Servidora REJANI SERAFIM SILVESTRE matrícula nº. 2554 ocupante do cargo de PROFESSORA, a ser gozada no período de 02/03/2020 a 31/03/2020 período aquisitivo 15/02/2013 a 15/02/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado – (SC), 02 de Março de 2020.
Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

CLEONICE FONTANA POSSAMAI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

PORTARIA 175/2020

Publicação Nº 2434935

PORTARIA Nº. 175 DE 02 DE MARÇO DE 2020.
Admite em Caráter temporário a Professora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que estabelece a Lei n°. 135, de 01 de abril de 1997, Lei n°. 143, de 16 de maio de 1997, combinadas a Lei n°. 245, de 20 de março de 2000 e com a Lei nº. 470, de 01 de setembro de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário (ACT), nos termos das Leis n.ºs 135/97; 143/97 e 245/2000, em vaga Vinculada de Professora de Ensino Fundamental CLEUSA MARIA ELIAS PADILHA portadora do CPF n°.534.726.919-72, nível MAG LP 1A, em substituição a REJANI SERAFIM SILVESTRE para atuar na EMEB Albino Zanatta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 02/03/2020 até 31/03/2020, aprovada no Processo Seletivo no. 001/2018 de 05 de dezembro de 2018, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - A Professora acima, admitida nos termos do artigo 1º, desta portaria, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que o regime será Estatutário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado – (SC), 02 de Março de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

Prefeitura

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO Nº 191/2020 AO CONTRATO Nº 303/2016

Publicação Nº 2434861

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO Nº 191/2020 AO CONTRATO Nº 303/2016

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 e Processos: 046/2016-FC, 022/2016-FME, 002/2016-FUJAMA, 010/2016-ISSEM PREVIDÊNCIA/ ASSISTÊNCIA, 030/2016-FMS, 133/2016-SAMAE
FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDAÇÃO CULTURAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, FUJAMA – FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE, ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
DO OBJETO: O presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, para licença de uso de softwares para a Gestão Pública Integrada, compreendendo os Sistemas de: Planejamento (PPA, LDO E LOA), Gestão Contábil, Controle Financeiro, Tesouraria, Compras e Licitações, Patrimônio, Controle de Frotas, Estoque, Gestão Pessoal (Recursos Humanos, Folha, Saúde Ocupacional), Gestão Tributaria (IPTU, ITBI, Gestão de Obras, Gestão de Fiscalização, Gestão de ISS e Econômicos, Gestão de Divida Ativa, Gestão de Receitas e Taxas Diversas, Contribuições e Melhorias), Gestão Escritura Fiscal do ISS – Web, Atendimento ao Cidadão – Web, Nota Fiscal Eletrônica – Web, Protocolo – Web, Procuradoria Jurídica e Portal da Transparência – Web, bem como serviços de implantação e treinamento, tudo em conformidade com o Anexo X – Projeto Básico, e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
ADEQUAÇÃO DE MÓDULOS: Em conformidade com o Ofício nº 006/2020/SEMA/DTI, o módulo "Atendimento ao Servidor Público – WEB", renomeado como "Minha Folha", pelo fato do objeto licitado se tratar de "Gestão Pública Integrada", fica incluído a entidade Fundação Jaraguaense De Meio Ambiente – FUJAMA, sem custos adicionais ou aditivos de valores, uma vez que o serviço já está incluído naquele prestado à entidade Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, portanto, tal inclusão não é passível de cobrança. O serviço de implantação do módulo também não acarretará custos a entidade.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e no Memorando nº 006/2020/SEMA/DTI, a partir de 23/03/2020, fica acrescido, o módulo "Atendimento ao Servidor Público – WEB", renomeado como "Minha Folha", para a entidade da Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, nos valores conforme segue:

Entidade	Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total (até 22/05/2020)
SAMAE	Atendimento ao Servidor Público – WEB (Folha de pagamento)	ilimitado	R$ 750,00	R$ 1.500,00
	Serviço de implantação	01	R$ 850,00	R$ 850,00
Valor total acrescido				R$ 2.350,00

Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e no Memorando nº 006/2020/SEMA/DTI, a partir de 23/03/2020, ficam acrescidas 50 (cinquenta) horas do módulo "Serviço de Suporte Técnico in loco", e 100 (cem) horas do módulo "Serviço de Suporte Técnico remoto" para a entidade Fundação Jaraguaense De Meio Ambiente – FUJAMA, conforme segue:

Entidade	Serviço	Quantidade de Horas estimadas	Valor por hora (R$)	Valor total (até 22/05/2020)
FUJAMA	Suporte técnico in loco	50	163,59	R$ 8.179,50
	Suporte técnico remoto	100	87,25	R$ 8.725,00
Valor total acrescido				R$ 16.904,50

Os valores acrescidos de R$ 19.254,50 (dezenove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) corresponde a 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
28.001.18.122.0300.4150	Manutenção das atividades administrativas - Fujama	3.3.90 – Aplicações Diretas	01	0.6.06.0428
17.126.0300.4.408	Gestão de sistemas de informação – Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	10	0.2.06.0438

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt, Cesar Humberto Rocha, Antídio Aleixo Lunelli, Alceu Gimar Moretti, Ademir Izidoro, Márcio Erdmann e Valcemir Campos Ponciano.

Argos José Burgardt
Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 043/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2434287

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 043/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.
FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, FMS, FMAS
CONTRATADA: INEX SERVIÇOS EIRELI ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço a prestação de serviços de roçada, capina, limpeza, preparação de canteiros, plantio de flores e hortaliças, destinado aos imóveis ocupados ou que venha a ser ocupados pelos Órgãos, Unidades ou Entidades do Município de Jaraguá do Sul, no período de 29/01/2020 a 11/04/2020, em conformidade com o ANEXO I - especificação e quantidade, ANEXO IX – Locais para prestação dos serviços e ANEXO X - Termo de Referência, segundo as conveniências da administração direta.
DO ACRÉSCIMO Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada do item 01, ficando da seguinte forma:

Item	Quant. licitada	Quant. acrescida	Quant total	Unid	Descrição dos objetos	Valor unitário por item (R$)
01	5.822.212,00	1.455.553,00	7.277.765,00	m²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ROÇADAS E VARIÇÕES EM ÁREAS EXTERNAS (PÁTIO) ANUAL = 18 ROÇADAS POR LOCAL CORRESPONDE Código material: 100939	R$ 0,1200

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2059	Manutenção patrimonial - Administração	3.3.90 – Aplicações Diretas	58	0.3.00.0080

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas da Ata original, não afetada pelo presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt, Maria Santin Camello, Alceu Gilmar Moretti e Ygor Luiz dos Santos

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI – PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 193/2020 AO CONTRATO Nº 482/2018

Publicação Nº 2434862

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 193/2020 AO CONTRATO Nº 482/2018

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 029/2018.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: J. LOPES CONSTRUÇÕES LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para reforma em uma área de 1.121,25 m2 e ampliação com área de 688,91 m2, na EMEB Ricieri Marcatto, localizada na Rua 853 Richard Viergutz no Bairro do Rio Cerro, no município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 441/2019, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 099/2020, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 04/04/2020 com término em 03/05/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 02 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 3.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação

prevista no item 3.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 11.917/2018, servidor público Engenheiro Dalton Uhlendorf, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Jerson Lopes de Oliveira.

Ivana Atanásio Dias
Secretaria Municipal da Educação

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 187/2020 AO CONTRATO Nº 227/2018

Publicação Nº 2434860

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 187/2020 AO CONTRATO Nº 227/2018

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 059/2018.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização das Ruas 831 – Paulo Voltolini e 832 – Francisco Gretter, no Bairro Ribeirão Cavalo, em Jaraguá do Sul SC, com extensão total de 1.350 m (hum mil trezentos e cinq-enta metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Considerando que o prazo de vigência do contrato original previsto no item 6.2 da cláusula sexta, prorrogado pelo item 2.2 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 383/2019, prorrogado pelo item 2.2 da cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo nº 098/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05/05/2020 com término em 04/07/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 04 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93..A garantia referida no item 3.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 3.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 12.028/2018, servidor público Engenheiro Ariano José Toassi, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA 19/03/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Onésimo José Sell e Maurício Vogelsanger.

Onésimo José Sell
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 185/2020 AO CONTRATO Nº 333/2020

Publicação Nº 2434858

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 185/2020 AO CONTRATO Nº 333/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares na Rua Bernardo Werner Grubba Junior no Bairro Centenário em Jaraguá do Sul/SC, com extensão total de 391,76m(trezentos e noventa e um virgula setenta e seis metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 026/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 09/03/2020 com término em 06/06/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 05 de agosto de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima

segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 3.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 3.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 13.094/2019, servidor público Engenheiro Marcus Alessi, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Onésimo José Sell e Jaime Barbosa Soares Filho.

Onésimo José Sell
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 186/2020 AO CONTRATO Nº 117/2019

Publicação Nº 2434859

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 186/2020 AO CONTRATO Nº 117/2019

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 262/2018.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização, terraplenagem e obras complementares nas Ruas João Pedro Vieira e José Lázzaris no Bairro Santo Antonio e Rua Américo Costa no Bairro Estrada Nova, com extensão total de 293,05m (duzentos e noventa e três vírgula cinco metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o prazo de vigência dos serviços previstos no item 6.2 da cláusula sexta do contrato original, prorrogado pelo item 2.2 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 339/2019, prorrogado pelo item 2.4 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 032/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04/04/2020 com término em 02/06/2020.
DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 02 de junho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 3.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 3.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 12.692/2019, servidor público Engenheiro Ariano José Toassi, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Onésimo José Sell e Maurício Vogelsanger.

Onésimo José Sell
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Jardinópolis

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°23/2020

Publicação Nº 2434863

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°23/2020- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA BIG ARTES LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa BIG ARTES LTDA ME, com sede na Vl. Linha Kennedy, snº Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.895.980/0001-54 neste ato representada por seu representante legal o Sr. MARCOS DE MEDEIROS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS referentes ao contrato administrativo 23/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.
2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.
A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI — Prefeito Municipal

MARCOS DE MEDEIROS — Representante legal do contratado

Testemunhas:

1._____ 2._____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°24/2020

Publicação Nº 2434864

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°24/2020- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO JÉSSICA RODRIGUES MEI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa JÉSSICA RODRIGUES MEI, com sede na Rua Mato Grosso, nº 285, Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 35.663.693/001-32 neste ato representada por seu representante legal a Sra. JÉSSICA RODRIGUES, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS referentes ao contrato administrativo 24/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.
2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.
A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI	JÉSSICA RODRIGUES
Prefeito Municipal	Representante legal da contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°25/2020

Publicação Nº 2434865

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°25/2020- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO RONI BEE - MEI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa RONI BEE MEI, com sede na Rua Osmar Vanzetto, nº 29, Bairro Miorando, Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 24.596.112/0001-15 neste ato representada por seu representante legal o Sr. RONI BEE, doravante denominadO simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS referentes ao contrato administrativo 24/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.
2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.
A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas

abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI — RONI BEE
Prefeito Municipal — Representante legal do contratado

Testemunhas:

1._____ 2._____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2017

Publicação Nº 2434866

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2017- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO VANDERLEI CARDOSO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa VANDERLEI CARDOSO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 184, centro, Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 17.294.112/0001-03 neste ato representada por seu representante legal o Sr. VANDERLEI CARDOSO DA SILVA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS referentes ao contrato administrativo 24/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.
2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.
A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
Representante legal do contratado

Testemunhas:

1._____ 2._____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°54/2019

Publicação Nº 2434867

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°54/2019- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO CELSO ELY, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa CELSO ELY, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº 48, centro, Município de Irati, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 84.993.252/0001-59 neste ato representada por seu representante legal o Sr. CELSO ELY, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS referentes ao contrato administrativo 24/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.
2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.
A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

CELSO ELY
Representante legal do contratado

Testemunhas:

1._____ 2._____

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 81/2017

Publicação Nº 2434869

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 81/2017- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO RENATO OSTROWSKI - MEI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa RENATO OSTROWSKI MEI, com sede na Rua Alegrete, nº 650, centro, Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 17.294.112/0001-03 neste ato representada por seu representante legal o Sr. RENATO OSTROWSKI, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS referentes ao contrato administrativo 24/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.
2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino,

incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.
A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI	RENATO OSTROWSKI
Prefeito Municipal	Representante legal do contratado

Testemunhas:

1._____ 2._____

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 82/2017

Publicação Nº 2434868

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 82/2017- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO CLAUDIR REGINATTO ME, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa CLAUDIR REGINATTO ME, com sede na Rua Maximiliano Alberti, snº, centro, Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 73.680.621/0001-37 neste ato representada por seu representante legal o Sr. CLAUDIR REGINATTO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS referentes ao contrato administrativo 24/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.
2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.
A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI	CLAUDIR REGINATTO
Prefeito Municipal	Representante legal do contratado

Testemunhas:

1._____ 2._____

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO Nº 5.919 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434791

DECRETO Nº 5.919 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA O USO DE MÁSCARAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, V, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 09 de abril de 2020:
I. para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
II. para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
III. para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
IV. para acesso aos estabelecimentos comerciais;
V. para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 08 de abril de 2020.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DISPENSA 06/2020/PMJ

Publicação Nº 2434762

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2020/PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020/PMJ

1 – DO OBJETO

Contratação da empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para dar continuidade às obras de pavimentação de parte da Avenida Ayrton Senna da Silva, no bairro Alvorada, perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento nos incisos I, II, III e IV do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, a Secretaria de Infraestrutura rescindiu o contrato nº 187/2020/PMJ, celebrado com a empresa VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora do Processo de Licitação nº 90/2019/PMJ – Edital TP nº 14/2019/PMJ, cujo objeto era a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação de parte da Avenida Ayrton Senna da Silva, no bairro Alvorada, perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC.

Desta forma, foi convocada a empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, segunda colocada na licitação, a qual concordou em dar continuidade à obra, nas mesmas condições oferecidas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso XI.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.223.659/0001-81 estabelecida na Rod. BR 282, KM 382, Bairro Interior, no Município de Herval D'Oeste SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICIERI ERNANI APPELT, portador do documento de identidade RG nº 8.311.528 e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.149.740-80, residente e domiciliado na cidade de Maravilha SC.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R$ 1.129.178,63 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo: R$ 677.507,18 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e sete reais e dezoito centavos) correspondentes ao material e meio mecânico e R$ 451.671,45 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes aos serviços.

O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados.

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo desse processo terá vigência de 05 (cinco) meses, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.157 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90 – Aplicações Diretas

Joaçaba (SC), em 08 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VILSON SARTORI – Secretário

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 08/04/2020.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Joaçaba (SC), em __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 201/2020/PMJ

Publicação Nº 2434760

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2020/PMJ
PROVENIENTE DO PL 20/2020/PMJ – DL 6/2020/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação de parte da Avenida Ayrton Senna da Silva, no bairro Alvorada, perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC, da rua discriminada na cláusula quarta deste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 1.129.178,63 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses
FISCAL: Denir Zulian
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020

Joaçaba – SC, 08 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE
VILSON SARTORI – Secretário

HOMOLOGAÇÃO DL 06/2020/PMJ

Publicação Nº 2434761

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2020

Processo Adm.: **20/2020**
Data do Processo: **13/03/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 20/2020
b) Nr. Licitação: 6/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 08/04/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação da empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para dar continuidade às obras de pavimentação de parte da Avenida Ayrton Senna da Silva, no bairro Alvorada, perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.				
1 - Parte da Avenida Ayrton Senna da Silva, no bairro Alvorada - Marca:	VB	1,000	1.129.178,6300	R$ 1.129.178,63
			Total geral:	R$ 1.129.178,63

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	08.001.15.451.0010.2157.4.4.90.00.00	R$ 1.129.178,63

Joaçaba, 08/04/2020

.....

Assinatura do Responsável

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO CONTRATO 0046/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2434636

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0046/2020
TOMADA DE PREÇOS 0005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 0067/2019
PROTOCOLO Nº 2533/2019
Data: 08/04/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE DE 1000M³, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA TRATADA, NA ZONA DE DISTRIBUIÇÃO DO RAP 012, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EM HERVAL D'OESTE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
Contratado: SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.
Valor Contratado: R$ 784.462,11 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente

Lages

Prefeitura

ATO DE RATIFICAÇÃO DL 02/2020 SMS

Publicação Nº 2434675

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2020– SMS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura de Dispensa de Licitação sob nº 02/2020–PML, através do Município de Lages, com:

VANDERLEI CANDIAGO – ME – CNPJ nº 00.128.480/0001-70.

O valor total da presente Dispensa é de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Objeto: " Contratação de empresa para o fornecimento de Bombas de Água Mineral, de 20 litros, para a utilização pelos usuários do SUS e para os demais setores de atendimentos da área da Saúde de Lages/SC".

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à Autoridade Superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 07 de abril, de 2020.

Claiton Camargo de Souza
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Claiton Camargo de Souza, Secretário Municipal de Saúde, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Publique-se.

Lages, 07 de abril, de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito do Município

EXTRATO CONTRATO 06/2020 SMS

Publicação Nº 2433493

O MUNICIPIO DE LAGES TORNA PÚBLICO: EXTRATO CONTRATO Nº 06/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546.0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: VANDERLEI CANDIAGO – ME – CNPJ nº 00.128.480/0001-70 – Rodovia BR 116, nº 3089, Km 248, Área Industrial, CEP 88514-675, Lages/SC – e-mail contato@soamalges.com.br – Fone: (49) 3226 - 0490
resolvem celebrar este Contrato, nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em decorrência do Processo Licitatório nº 11/2020, correlato a Dispensa de Licitação nº 02/2020, aberto em 07/04/2020 e homologado em 07/04/2020:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de Bombas de Água Mineral, de 20 litros, para a utilização pelos usuários do SUS e para os demais setores de atendimentos da área da Saúde de Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente Contrato;
2.2 Da Execução: em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, ou, antes, caso cessada a sua emergencialidade;
2.3 Do Contrato: em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, ou, antes, caso cessada a sua emergencialidade
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Prefeito do Município de Lages
Antonio Ceron
Lages, 07 de abril de 2020.

Laguna

Prefeitura

DECRETO N.º 6.220/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 6.211, DE 31 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELECER PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL, DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2434565

DECRETO Nº 6.220/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 6.211, DE 31 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELECER PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL, DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Mauro Vargas Candemil, no exercício de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-Cov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações à Ordem Econômica";

CONSIDERANDO as orientações contidas na NOTA À SOCIEDADE emitida em 29 de março do corrente, pelos representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a orientação recebida do núcleo de saúde deste Município; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 550 de 07 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que altera o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº. 6.211, de 31 de março de 2020, pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8º de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e, no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIZ DOS REIS
Procurador Geral

VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA
Secretária de Saúde

PORTARIA PG 01/2020 - REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DO DECRETO N. 6.217/2020

Publicação Nº 2434845

PORTARIA PG N°. 01, de 8 de abril de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA – Dr. ANTONIO LUIZ DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Estado de Santa Catarina, de n°s. 515 de 17 de março de 2020; 521, de 19 de março de 2020; 525, de 23 de março de 2020; 535, de 30 de março de 2020; e 550, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 6.208, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n°. 417/2020 e o Decreto nº. 6.218, de 06 de abril de 2020, que regulamentam o regime de teletrabalho para os servidores públicos do município de Laguna;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, bem como a necessidade de se manter o funcionamento das atividades prestadas pela Procuradoria Geral e Fiscal, Setor de Executivo Fiscal, Assessoria Jurídica Especial, PROCON, do Município de Laguna;

RESOLVE:
Art. 1º Salvo ulterior deliberação, ficará suspenso por prazo indeterminado o atendimento presencial aos servidores do município de Laguna e ao público em geral, na Procuradoria Geral do Município, englobando-se Procuradoria Fiscal, Setor de Executivo Fiscal, Assessoria Jurídica Especial e PROCON, nos termos do Decreto Estadual nº. 515/2020 e Decreto Municipal nº. 6.207/2020.

Art. 2º Enquanto em vigor a suspensão prevista no artigo 1º desta Portaria, os servidores e estagiários exercerão suas funções em regime de teletrabalho, remotamente de sua residência, utilizando-se de telefone, e-mail, whatsapp e/ou videoconferência, para atendimento ao público, contribuintes, ou servidores, com a dispensa do registro de ponto devendo-se, contudo, cumprir sua jornada integralmente.

§ 1º Fica vedado o deslocamento dos servidores que estão em regime de teletrabalho, no horário correspondente ao expediente, a atividades de lazer como: praia, bares, restaurantes e locais que tenham aglomerações, sendo que, incumbe a todos os servidores seguir as determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, sob pena de convocação para a prestação de serviço presencial, em local a ser determinado por ato discricionário do Procurador Geral.

§ 2º Em caso de necessidade, o Procurador Geral poderá determinar o comparecimento presencial de servidores ou estagiários que estejam em regime de teletrabalho para prestarem apoio ou executarem suas atividades diretamente nas dependências da repartição pública ou em local diverso, de acordo com o interesse público.

Art. 3º As atividades desempenhadas pela Procuradoria Geral e Fiscal, Setor de Executivo Fiscal, Assessoria Jurídica Especial e PROCON podem ser prestadas em regime de teletrabalho sem prejuízo, tendo em vista a possibilidade de acompanhamento, protocolo e movimentação de processos judiciais e administrativos por meio eletrônico ou plataforma digital, além da possibilidade de elaboração de pareceres jurídicos, minutas de pareceres, edição ou correção de projetos de lei ou normas e confecção de relatórios.

Art. 4º O funcionamento do PROCON, também poderá ser prestado sem prejuízo aos consumidores, tendo em vista a possibilidade de acompanhamento, protocolo e movimentação de processos administrativos, por meio eletrônico ou plataforma digital, além de proceder o atendimento ao público por telefone ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Art. 5º Os estagiários que não disponham de a plataforma digital de acompanhamento de processos, deverão estar à disposição dos servidores da procuradoria jurídica para prestar apoio, ainda que à distância, também em regime de teletrabalho, para elaboração de pesquisas, consultas, relatórios e outras atividades, quando solicitados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 18 de março de 2020.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
Laguna/SC, 8 de abril de 2020.
Antonio Luiz dos Reis
Procurador Geral

Lauro Muller

Prefeitura

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/PMLM/2020

Publicação Nº 2433575

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/PMLM/2020
Motivo: Por determinação do departamento competente tendo em vista que as atividades do Grupo da terceira idade estão suspensas por tempo indeterminado.
Data e horário da sessão de abertura: 15/04/2020 às 10h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente, para prestação de serviços de atividades musicais para atividades da terceira idade do Município de Lauro Muller/SC, durante o exercício de 2020.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 08 de Abril de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

CRONOGRAMA DESEMBOLSO/2020

Publicação Nº 2434489

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - 2020 (LRF ART. 8º)

Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
RECEITAS	**3.599.993,99**	**3.964.121,74**	**4.122.402,98**	**4.914.398,25**	**4.609.430,94**	**4.188.953,16**	**4.243.540,15**	**3.787.727,05**	**4.009.997,33**	**4.075.626,57**	**4.157.237,49**	**9.357.967,37**	**55.031.397,00**
- Metas de Receita	3.599.993,99	3.964.121,74	4.122.402,98	4.914.398,25	4.609.430,94	4.188.953,16	4.243.540,15	3.787.727,05	4.009.997,33	4.075.626,57	4.157.237,49	9.357.967,37	**55.031.397,00**
DESPESAS	**3.599.993,99**	**3.964.121,74**	**4.122.402,98**	**4.914.398,25**	**4.609.430,94**	**4.188.953,16**	**4.243.540,15**	**3.787.727,05**	**4.009.997,33**	**4.075.626,57**	**4.157.237,49**	**9.357.967,37**	**55.031.397,00**
DESPESAS CORRENTES	**2.817.927,35**	**3.102.951,59**	**3.226.847,63**	**3.846.788,98**	**3.608.073,11**	**3.278.940,38**	**3.321.668,84**	**2.964.877,08**	**3.138.861,11**	**3.190.232,99**	**3.254.114,66**	**7.325.032,28**	**43.076.316,00**
- Pessoal e Encargos Sociais	1.679.218,43	1.849.065,94	1.922.896,28	2.292.322,75	2.150.070,64	1.953.938,64	1.979.400,76	1.766.786,58	1.870.464,63	1.901.077,41	1.939.144,85	4.365.027,09	**25.669.414,00**
- Juros e Encargos da Dívida	3.270,85	3.601,69	3.745,50	4.465,09	4.188,00	3.805,97	3.855,56	3.441,42	3.643,37	3.703,00	3.777,15	8.502,39	**50.000,00**
- Outras Despesas Correntes	1.135.438,06	1.250.283,95	1.300.205,85	1.550.001,15	1.453.814,47	1.321.195,78	1.338.412,52	1.194.649,07	1.264.753,11	1.285.452,57	1.311.192,66	2.951.502,80	**17.356.902,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**775.524,93**	**853.966,77**	**888.064,34**	**1.058.679,09**	**992.981,83**	**902.400,84**	**914.160,19**	**815.967,13**	**863.849,47**	**877.987,58**	**895.568,53**	**2.015.930,31**	**11.855.081,00**
- Investimentos	670.857,58	738.712,66	768.208,31	915.796,34	858.965,80	780.609,91	790.782,18	705.841,57	747.261,56	759.491,54	774.699,71	1.743.853,85	**10.255.081,00**
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
- Amortização da Dívida	104.667,35	115.254,11	119.856,03	142.882,75	134.016,03	121.790,93	123.378,01	110.125,56	116.587,91	118.496,04	120.868,82	272.076,46	**1.600.000,00**
Reserva de Contingência	**6.541,71**	**7.203,38**	**7.491,00**	**8.930,17**	**8.376,00**	**7.611,93**	**7.711,13**	**6.882,85**	**7.286,74**	**7.406,00**	**7.554,30**	**17.004,78**	**100.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER, 03/01/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito(a) Municipal

ROSANA BENEDET
Contador(a)

ANA RUBIA PRESTES
Secretário(a) de Administração

META ARRECAD/2020

Publicação Nº 2434491

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - 2020 (LRF ART. 13)

Especificação da Receita	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
REC. CORRENTES	**3.599.993,99**	**3.962.567,13**	**4.122.402,98**	**4.588.051,21**	**4.443.964,70**	**4.178.834,39**	**4.070.651,74**	**3.699.553,96**	**4.009.997,33**	**4.001.017,31**	**4.153.230,26**	**5.355.082,01**	**50.185.347,00**
Rec. Imp., Taxas e Cont. Melhorias	234.955,09	337.083,67	792.324,27	1.057.167,58	817.130,57	370.969,24	351.132,60	311.778,83	328.667,51	415.815,56	379.447,46	377.989,11	5.774.461,49
Rec. de Contribuição	6.757,10	10.286,49	23.347,46	20.108,62	28.070,40	20.048,46	7.711,41	10.609,61	5.649,07	2.557,31	11.335,30	13.518,78	160.000,00
Receita Patrimonial	20.982,66	18.832,16	21.903,76	21.883,69	23.740,05	26.969,09	28.334,78	24.422,17	37.789,84	12.488,74	18.346,62	14.729,74	270.423,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	3.329.545,49	3.590.104,96	3.224.503,24	3.462.013,39	3.569.587,28	3.753.950,99	3.676.317,88	3.343.000,12	3.627.994,69	3.556.647,18	3.739.660,83	4.936.698,14	43.810.024,20
Outras Rec. Correntes	7.753,65	6.259,84	60.324,24	26.877,94	5.436,40	6.896,60	7.155,07	9.743,23	9.896,22	13.508,52	4.440,05	12.146,24	170.438,00
REC. DE CAPITAL	**0,00**	**1.554,61**	**0,00**	**326.347,03**	**165.466,25**	**10.118,76**	**172.888,41**	**88.173,09**	**0,00**	**74.609,26**	**4.007,22**	**4.002.885,36**	**4.846.050,00**
Oper. de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.900,00	4.000.900,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00
Transf. de Capital	0,00	1.554,61	0,00	326.347,03	165.466,25	10.118,76	172.888,41	88.173,09	0,00	74.609,26	4.007,22	1.585,36	844.750,00
Outras Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. INTRA ORÇ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.599.993,99**	**3.964.121,74**	**4.122.402,98**	**4.914.398,25**	**4.609.430,94**	**4.188.953,16**	**4.243.540,15**	**3.787.727,05**	**4.009.997,33**	**4.075.626,57**	**4.157.237,49**	**9.357.967,37**	**55.031.397,00**
BIMESTRE	**7.564.115,73**		**9.036.801,22**		**8.798.384,10**		**8.031.267,20**		**8.085.623,90**		**13.515.204,85**		**55.031.397,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER, 03/01/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito(a) Municipal

ROSANA BENEDET
Contador (a)

ANA RUBIA PRESTES
Secretário(a) de Administração

Lebon Regis

Prefeitura

DECRETO Nº 017 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434901

DECRETO Nº 017 DE 06 DE ABRIL DE 2020.
"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0."

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7 do Decreto Federal n 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e pelo Art. 59, inciso I, da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

CONSIDERANDO:
- Ocorrência de estiagem atingindo o município e a região, resultando em danos e prejuízos;
- Que de acordo com dados da Epagri – Ciram, no período de 01 de dezembro de 2019 a 02 de abril de 2020 registrou-se uma média de apenas 3,98 mm de precipitação (chuva) no município de Lebon Régis/SC;
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e dos produtores rurais;
- A ocorrência de danos em diversas culturas e atividades agrícolas e pecuárias, como bovinocultura de Leite, Lavouras de Trigo, Soja, Milho e Fumo, bem como pomares de frutas, gerando grandes prejuízos na produção;
- A recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que avaliou os efeitos do desastre e recomendou a decretação da Situação de Emergência, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

- Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 2, VI e XVII. Considerando que cabe ao Poder Público competente garantir a atividade agrícola e pecuária tendo como instrumento de política agrícola o crédito rural;
- Considerando o seguro agrícola destinado a cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, que atinjam plantações, bens fixos, semifixos ou semoventes;
- Considerando o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO que assegura ao produtor rural a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais que atinjam rebanhos e plantações.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência devido à ocorrência de ESTIAGEM no Município de Lebon Régis, classificado e codificado no COBRADE 1.4.1.1.0.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as culturas e atividades agrícolas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pela EPAGRI.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se.
Lebon Régis, 06 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 018 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434902

DECRETO Nº. 018 DE 07 DE ABRIL DE 2020.
"PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto N° 016, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de LEBON RÉGIS, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº 509, 515 e 535 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n° 550, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em especial a prorrogação das medidas

de suspensão de atividades e isolamento social;

DECRETA:
Art.1° O inciso I do art. 2º do Decreto nº 016, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - PRORROGADAS em 5(cinco) dias contados a partir de 08 de abril de 2020 as medidas de SUSPENSÃO:

a) da ....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se.
Lebon Régis, 07 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 321/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434893

PORTARIA Nº 321/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR APOSENTADORIA SEBASTIANA APARECIDA RIBEIRO LEITE, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 02 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 322/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434895

PORTARIA Nº 322/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR APOSENTADORIA ZILA DA SILVA CAVALHEIRO, PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 06/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 06 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 323/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434896

PORTARIA Nº 323/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária MAIARA DE CASSIA BOLZANI, Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 06/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 06 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 324/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434897

PORTARIA Nº 324/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR ELIZANDRA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, do cargo de DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 07/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 07 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 325/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434898

PORTARIA Nº 325/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR ELIZANDRA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 326/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434899

PORTARIA Nº 326/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, JEAN CARLOS SILVEIRA, Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, da Função de Diretor de Escola III, a partir de 07/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 327/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434900

PORTARIA Nº 327/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR JEAN CARLOS SILVEIRA, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de abril de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 038/2020

Publicação Nº 2434643

DECRETO Nº 038, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Altera o artigo 2º do Decreto nº 034, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 032, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Leoberto Leal, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, e 525 de 24 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual prorroga por mais 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020, o regime de quarentena para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 034, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
I –PRORROGADAS em 5 (cinco) dias as medidas de SUSPENSÃO contados a partir de 08 de abril de 2020:
..... " (NR);
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Leoberto Leal/SC, 08 de abril de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 3.335, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433456

DECRETO Nº 3.335, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Suspende, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:
- O Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense.
- O Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- O Decreto nº 535 de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o período de vigência do regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- - O Decreto nº 550 de 7 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o período de vigência do regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA
Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo municipal, as atividades em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, no período de 8 a 12 de abril de 2020.
§ 1º. O Conselho Tutelar atenderá em regime de sobreaviso.
§ 2º. Setores específicos da Administração Pública, caso necessário, poderão realizar trabalho "in loco", sem atendimento ao público, realizar trabalho remoto (Home Service), ou através de escala.
Art. 3º. Para os servidores públicos das unidades não essenciais que terão as atividades suspensas, o período de que trata o artigo 1º, será considerado como antecipação de férias.
Parágrafo único. Os servidores abrangidos no caput, que excepcionalmente necessitarem comparecer junto às dependências do Município ou mesmo realizar trabalho remoto, não terão esse período considerado como antecipação de férias, desde que devidamente comprovado pelo registro de ponto, ou outra forma de comprovação.
Art. 4º. Ficam suspensos todos os procedimentos em relação às licitações em andamento pelo período definido no art. 1º.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o setor de Compras e Licitações efetuará os trâmites de forma individualizada.
Art. 5º. Deverão ser observados os prazos e condições definidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação a suspensão das atividades e dos serviços privados não essenciais em todo o território catarinense sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lindóia do Sul, 8 de abril de 2020.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2020

Publicação Nº 2433787

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

GENIR LOLI – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, em decorrência da situação de emergência ocasionada em função da infecção humana decorrente do Coronavírus-COVID-19 e a tendência de queda da arrecadação municipal, fica Revogado o Edital de Chamamento Público nº 2/2020, que tinha como objetivo a celebração de Parceria entre OSC's e o Município, a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a realização de projetos que promovessem a prática de esportes, através de repasse de recursos financeiros a serem aplicados na melhoria da estrutura física de edificações que contenham espaços para a pratica esportiva.

Lindóia do Sul-SC, 8 de abril de 2020.
GENIR LOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Lontras

Prefeitura

DECRETO Nº 51/2020

Publicação Nº 2434641

DECRETO Nº 051, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Altera o art. 1º, do Decreto n. 049 de 07 de abril de 2020 que institui medidas econômico-fiscais de mitigação ao impacto da pandemia do coronavírus (covid-19), aos contribuintes do Município de Lontras/SC e dá outras providências.

Considerando o disposto na Resolução CGSN n. 154 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia Convid-19.
O Prefeito do Município de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, objetivando instituir medidas de mitigação econômico-fiscais ao impacto da pandemia do coronavírus (COVID-19), aos contribuintes do município,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto n. 49 de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no artigo 203 e seguintes, da Lei Complementar nº 004/2001, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos previstos nas tabelas abaixo e atendendo ao seguinte:

§ 1º ISSQN HOMOLOGADO, previsto no inciso II, do artigo 213, da Lei Complementar nº 004/2001:

PARCELA	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
03	10/04/2020	20/07/2020
04	10/05/2020	20/08/2020
05	10/06/2020	21/09/2020

§2º O ISSQN HOMOLOGADO dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto na Resolução CGSN 154 de 03 de abril de 2020, fica prorrogado o vencimento do ISS previsto no inciso VIII do caput do art. 13 e na alínea "c" do inciso V do § 3º do art. 18 - A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 20 de julho de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 20 de agosto de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

III – o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 21 de setembro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

§3º O ISSQN FIXO dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto na Resolução CGSN 154 de 03 de abril de 2020, fica prorrogado o vencimento do ISS do Microempreendedor Individual - MEI previsto nas alíneas "a","b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18 - A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 20 de outubro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 20 de novembro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

III – o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com o vencimento prorrogado para 21 de dezembro de 2020, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 08 de abril de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52/2020

Publicação Nº 2434601

DECRETO Nº 52, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga em 5 (cinco) dias o prazo de suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais previsto nos artigos, 1º, inciso I e 2º do Decreto Municipal 33, de 18 de março de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 65, inciso VII do artigo 65 da lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que prorrogou em 5 (cinco) dias o prazo previsto no Decreto Estadual nº. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado em 5 (cinco) dias o prazo previsto no Art. 1º, inciso I e art. 2º do Decreto Municipal 33, de 18 de março de 2020, contados de 8º de abril de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Lontras, 08 de abril de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 1060/2020

Publicação Nº 2433840

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1060
AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA MELHORIA DO REBANHO DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO. FERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP - CNPJ: 83.204.552/0001-49. Valor do repasse: R$ 8.130,00 (OITO MIL, CENTO E TRINTA REAIS).
Lontras, 08 DE ABRIL DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1061/2020

Publicação Nº 2434264

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1061
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DO CENTRO, DEVIDO A PANDEMIA COVID -19. GRAFICA HELLMANN LTDA- CNPJ: 08.520.077/0001-02. Valor do repasse: R$ 1.780,00 (MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).
LONTRAS, 08 DE ABRIL DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2434654

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.
FORNECEDOR: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (95.838.504/0001-91).
VALOR: R$ 16.968,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2434656

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.
FORNECEDOR: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (18.522.712/0001-36).
VALOR: R$ 17.187,50 (Dezessete Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 59/2020

Publicação Nº 2434274

DECRETO N.º 59/2020
Estabelece ponto facultativo nas Repartições do Poder Executivo do Município de Luiz Alves.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a celebração da "Quinta-Feira Santa", que antecede o feriado da Paixão de Cristo, no dia 10 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 48/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 49/2020, que estabelecem as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, dentre elas a de distanciamento social, como meio de conter a propagação da doença;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o dia 09 de abril de 2020 como ponto facultativo para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, em razão da celebração da "Quinta-Feira Santa".
Parágrafo único. Na data prevista no caput deste artigo poderá haver convocação especial de alguns servidores, em caso de necessidade.
Art. 2º Não serão suspensas, no dia descrito no artigo 1º deste Decreto, as atividades consideradas de natureza essencial, quais sejam: prestadas pela concessionária do serviço de abastecimento de água (CASAN), referente aos serviços de plantão; pela Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, que deverá manter em funcionamento o plantão médico, atendimento de urgência e

emergência; pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter em funcionamento o plantão de ambulância; e pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, referente aos serviços de coleta de lixo e limpeza pública.
Art. 3º A jornada de trabalho que, por força deste Decreto, foi suspensa, deverá ser compensada ulteriormente, ficando cada Secretaria com a atribuição de fazê-la de acordo com sua necessidade e conveniência.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de abril de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 60/2020

Publicação Nº 2434838

DECRETO N.º 60/2020
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1.795, de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.003,39 (vinte e um mil e três reais e trinta e nove centavos) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 24 –Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
06.182.0009.2.078 – Manutenção do Convênio de Trânsito com Polícia Civil
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 89
Fonte de Recursos: 0.3.11.0872 – Convênio de Trânsito - Civil
Valor: R$ 10.000,00
06.182.0009.2.077 – Manutenção do Departamento de Trânsito
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 87
Fonte de Recursos: 0.3.12.0874 – Convênio de Trânsito - Prefeitura
Valor: R$ 11.003,39
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2019, por conta dos Recursos do Convênio de Trânsito – Civil na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por conta dos Recursos do Convênio de Trânsito – Prefeitura na importância de R$ 11.003,39 (onze mil e três reais e trinta e nove centavos), totalizando o montante de R$ 21.003,39 (vinte e um mil e três reais e trinta e nove centavos).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de Abril de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 61/2020

Publicação Nº 2434903

DECRETO N.º 61/2020
Concede férias coletivas aos servidores que relacionam e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Federal n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o artigo 11 da Medida Provisória n.º 927/2020 autoriza a concessão de férias coletivas, dispensada a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus - COVID-19, e determina a paralisação de atividades consideradas não essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 48/2020, e suas alterações, que estabeleceram medidas de restrição para o enfrentamento da situação de emergência, no âmbito do Município Luiz Alves, consoante às disposições constantes do Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 48/2020 que suspende, pelo prazo estabelecido, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, órgão municipal de proteção e defesa civil e de assistência social;
CONSIDERANDO que o artigo 9º do Decreto Municipal n.º 45/2020 suspendeu as aulas da Rede Municipal de Ensino, incialmente por 15 (quinze) dias, prorrogadas por mais 15 (quinze) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e racionalização de recursos, bem como a eficiente gestão das atividades administrativas por parte da Administração Pública Municipal, diante da incerteza no cenário econômico decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º Ficam antecipadas e concedidas férias, a partir do dia 13 de abril de 2020, aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, de acordo com o período indicado.
Parágrafo único. As verbas indenizatórias referentes ao adicional de um terço de férias serão incluídas na folha de pagamento da remuneração das férias concedidas, nos termos do artigo 8º e 9º da Medida Provisória n.º 927/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de abril de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração
ANEXO ÚNICO

1. Dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Período
Adirson Lopes	Assistente Administrativo	13/04/2020 a 02/05/2020
Cesar Bettoni	Assistente Administrativo	13/04/2020 a 02/05/2020
Cícero Graf	Assistente Administrativo	13/04/2020 a 22/04/2020
Terezinha Odete Habitzreiter	Zeladora	13/04/2020 a 02/05/2020

2. Dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Período
Rogerio José da Rocha	Engenheiro Agrônomo	13/04/2020 a 02/05/2020
José Jandir Zatelli	Operador de Máquinas	13/04/2020 a 02/05/2020
Aurino Dos Santos	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020
Valdir Canal	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020

3. Dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Período
Valdenir Sotel	Motorista	13/04/2020 a 02/05/2020

4. Dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Período
Fernanda Caire	Contadora	13/04/2020 a 27/04/2020
Leandro Schweitzer	Chefe de Divisão de Tributação	13/04/2020 a 22/04/2020
Marilene Zimmermann	Fiscal de Obras, Saúde e Tributação	13/04/2020 a 22/04/2020

5. Dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Período
Adolfo Moje	Vigia	13/04/2020 a 02/05/2020
Antonio Sebastiao Pires	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020
Francisco Aldo Alves	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020

Guilherme Grossel Sobrinho	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020
Juventino Patriarca de Lima	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020
Orlando Schweizer	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020
Osni Pereira	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020
Osvaldo Sebastiao Pires	Operário Braçal	13/04/2020 a 02/05/2020

6. Dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Período
Baldur Harbs	Odontólogo - PSF	13/04/2020 a 02/05/2020
Carlos Bras Longhi	Motorista	13/04/2020 a 02/05/2020
Dione Terezinha Weber	Agente Comunitária de Saúde	13/04/2020 a 02/05/2020
Eliete Lurdes Muller	Psicóloga	13/04/2020 a 02/05/2020
Frederico Gaio	Motorista	13/04/2020 a 02/05/2020
Paulo Clidenor Lima Soares	Odontólogo	13/04/2020 a 02/05/2020
Rosiane Scola	Psicóloga	13/04/2020 a 02/05/2020

7. Dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Período
Artur Tironi	Motorista	13/04/2020 a 02/05/2020
Dilma Terezinha Rech da Silva	Monitora	13/04/2020 a 02/05/2020
Lauro Jose Cardoso	Motorista	13/04/2020 a 02/05/2020
Maria Isabel Schell	Cozinheira	13/04/2020 a 02/05/2020
Maria Ruth Stringari Hoffmann	Cozinheira	13/04/2020 a 02/05/2020
Roseli De Freitas Tarsitano Da Silva	Professora de Educação Infantil	13/04/2020 a 02/05/2020
Sueli Luçolli Scola	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 02/05/2020
Alessandra Volles Menel	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Aline Fernanda Ferreira dos Santos	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Amanda Barros Felix	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Amanda Gonçalves	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ana Charlene Costa Batista	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ana Cristina Ramos	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Andreza Balsanelli Wilpert	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Angela Marques da Silva Cremonese	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Aurea Schell Veber	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Bruna Caroline dos Santos	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Camila Correia Sanches	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Carla Janaina Winter Ramos	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Cintia Ranghetti Tironi	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Cyntia da Silva	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Daiana Pereira	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Daiane Grasiele Novaes	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Elenita Weinrich	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Eliane Fatima de Melo	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Gabriely Schmitt	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Giandra Manes Zimmermann	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Gisele Sperber	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ivete Vick Kreisch	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ivonete Gomes da Silva	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ivonete Vescovi Gonçalves	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Jaira Conradi Schmidt	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Jaqueline Tolardo Zimmermann	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Joice Graf	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ketney Tarsitano da Silva Lins	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Leidi Daiani Spézia Martendal	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Lilian Regina Gesser Dalabona	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Maise Volles Menel	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Mara Rubia Leber	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Maria Salete Kroisch	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Mariana Carolina de Souza Gonçalves	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Marina Kremer	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Marli Adriana de Moura	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Marta Roberta Pereira de Almeida	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Monica Nascimento Santos	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Monike Nascimento Santos	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020

Naira Bibiane Istarcks Mariano	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Naraline Diemon Severo	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Natalina Rincus Micheluzzi	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Pamela Taina Rincus	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Rafaela Maiara Rincus	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Rosana Ribeiro Silva Schmitt	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Roseneia Sachetti Kreff	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Sandra Evelise Altini Schmitz	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Silvia Cardoso Pereira	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Suzana Pereira Reichert	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Tatiane Schoen	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Thainara de Moura	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Thuany Teles Schmitz Gesser	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Vanessa Bachmann Tironi	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Vera Lucia Besen Kreisch	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ana Paula da Silva Oliveira	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Bernadete Martendal Vick	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Camila Caroline de Azevedo	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Cecilia Aparecida Minuzzi	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Eliete Maria Silva Ribeiro Bonfim	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Erli Ronchi	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Ines Luz do Nascimento	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Janaina Cassia Goellner	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Lucineia Schmitt	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Marcia Liana de Souza E Silva	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Maurina Lucoli	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Miriam Isabel de Souza	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Olivina de Souza	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Sandra Elva da Silva Coelho	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Verania Lucia Rech Mendes	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Ana Paula Martins	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Clarisse Ramos Graf	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Derli de Fatima Leal de Lima	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Eliane Capelina Luçoli	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Fabiana Nascimento dos Santos	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Fabiane de Araujo	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Gislaine Sanches dos Santos	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Janete Maurina Caglioni	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Jaqueline Aparecida Pereira	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Maria Conceição de Souza Neto	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Marli Borges Ramos	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Rosimar Muller	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2434660

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 01/2020

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (CNPJ: 95.838.504/0001-91), através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a DISPENSA Nº 01/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, no valor de R$ 16.968,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais). Dê-se ciência.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 02/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2434664

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 02/2020

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 18.522.712/0001-36), através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a DISPENSA Nº 02/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, no valor de R$ 17.187,50 (dezessete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Dê-se ciência.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 224/2020

Publicação Nº 2434807

PORTARIA N.º 224/2020
Institui a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do município de Luiz Alves, designa seus membros e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 48/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 51/2020, que declara de situação de emergência no Município de Luiz Alves, inclusive com a suspensão das atividades escolares;
CONSIDERANDO a existência de alimentos perecíveis e não perecíveis em estoque junto às unidades de ensino do Município de Luiz Alves, com data de vencimento próxima e o não consumo dos mesmos resultará em descarte, ocasionando desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, com a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município de Luiz Alves.
Parágrafo único. A CIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º Ficam designados os membros, abaixo elencados, para compor a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE de que trata o artigo 1º desta Portaria, representantes dos seguintes órgãos:
I – Cláudia Rath Dal-Ri, como representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - Lurdete Campigotto, como representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III - Ellen Luzia Soares, como representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - Aparecida Gomes Cunha, como representante do Conselho Municipal de Educação;
V - Andreza Ricardo Junkes, como representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - Andréa Altini, como representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - Marilene Kons Winter, como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta Portaria, a CIAE deverá efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 4º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "kits emergenciais de alimentação escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança, de acordo com as normas vigentes.
Art. 5º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e, ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições

estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
§ 1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo setor de compras do município.
§ 2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do município.
Art. 6º A distribuição dos "kits emergenciais de alimentação escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município de Luiz Alves, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.
Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno e, ainda, observar, prioritariamente, as seguintes informações:
I - se a família é beneficiária do Bolsa Família;
II - se a família recebe Benefício de Prestação Continuada - BPC;
III - se a família está cadastrada no CADÚnico;
IV - se os pais ou responsáveis estão desempregados ou são autônomos;
V - se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).
Art. 7º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 8º A entrega dos "kits emergenciais de alimentação escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – descrição dos itens que compõem o "kit emergencial de alimentação escolar";
IV – data da realização da entrega;
V – termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único. A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Art. 9º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Portaria, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de abril de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

Macieira

Prefeitura

DECRETO 1894

Publicação Nº 2433681

DECRETO Nº 1894 , DE 02 DE ABRIL 2020.
Abre Credito Suplementar conforme Lei 1003 de 18/12/2019.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 58, VIII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado por conta do superávit financeiro do exercício de 2019 a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente conforme abaixo:

02.00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
02.06 Secretaria de Infraestrutura e desenv. urbano
10.67 Obras de Infraestrutura Urbana
44.90.1083 Aplicações Diretas
R$ 26.405,70

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 02 de Abril de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 1895

Publicação Nº 2433682

DECRETO Nº 1895, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências.

ZELIR CITADIN, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,
CONSIDERANDO as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 550 de 7 de abril de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogadas em 5 (cinco) dias as medidas de suspensão de que trata o art. 2º, I, do Decreto nº 1892, de 25 de março de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira - SC, 08 de abril de 2020.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

PORTARIA 4367

Publicação Nº 2433525

PORTARIA Nº 4367/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2014 que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	DIAS
Eliane Bertotto	Diretora de Programas	10/03/2020	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 08 de março de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Major Vieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015.2020

Publicação Nº 2433833

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2019
Objeto: "EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO PARA SECRETARIAS E ESCOLAS DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS". Tipo: Menor Preço - Por Item. inicio de recebimento das propostas: 14/04/2020 às 08h30. Data do pregão: 27/04/2020 as 09h30 Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/Depto de Licitações, na Travessa Otacílio F. Souza, 210, Bairro Centro, Major Vieira/SC. Licitacao.majorvieira@yahoo.com.br ou no portal comprasbr.com.br Fone (47) 3655-1111. Vilson Marcos Fernandes – Pregoeiro, Major Vieira/SC 08/04/2020.

AVISO DE SUSENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 013.2020

Publicação Nº 2433417

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
COMUNICADO DE SUSPENSÃO
O pregoeiro Vilson Marcos Fernandes, no uso de suas atribuições vem comunicar a todos os interessados, que adiará a data de abertura do Pregão Presencial N° 013.2020 processo licitatório 016.2020, com o seguinte objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS, COM A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REFERIDA SELEÇÃO.
O referido adiamento se dá devido ao avanço da pandemia do coronavirus (covid19) que vem assolando o planeta. Salientamos que a nova data será amplamente divulgada, respeitando todos os prazos estipulados em lei. Major Vieira/SC 08 de abril de 2020 Vilson Marcos Fernandes Pregoeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001.2020

Publicação Nº 2433497

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Administração Municipal de Major Vieira torna público que realizará despesas públicas, para aquisição de itens que irão compor cestas básicas, destinadas ao auxílio na subsistência de famílias afetadas pelo isolamento social causado pela pandemia mundial do Covid-19, nos quantitativos, descrições e preços conforme consta nos anexos do processo, publicado com este extrato, através de Processo de Dispensa de Licitação conforme acima identificado.

Major Vieira, 07 de abril de 2020.

Maracajá

Prefeitura

ATA 02 - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020

Publicação Nº 2434891

ATA 02
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA RECEBIMENTO DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção, pavimentação e reforma, na praça Frei Eusébio de Alfredo Chaves e Centro Histórico Cultura Avetti Paladini Zilli, localizada no centro do município de Maracajá/SC.

Às dez horas, do dia oito, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto n° 22/2020, para prosseguimento do processo da Tomada de Preços nº 017/2020. Aberta a sessão pela Presidente, Sra. VANESSA APARECIDA JERONIMO, para registro do recebimento, dentro do prazo legal, do recurso administrativo da empresa MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, diante de sua inabilitação, relatada na ata 01, datada de 24/03/2020. Portando, passada a fase de interposição de recursos com relação as "razões" a Comissão, dando continuidade ao presente processo, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das CONTRARRAZÕES, devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial do Município - DOM. Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados no Departamento de Compras e Licitação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 10h00min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 08 de abril de 2020.

VANESSA APARECIDA JERÔNIMO	GISELE DA SILVA GARCIA DAL PONT	ROSANE ROLDÃO DE FAVERI	
Presidente	Secretária	Membro	Membro

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 063/2020

Publicação Nº 2433835

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 063/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e IVANIZIA DA SILVA ROCHA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e IVANIZIA DA SILVA ROCHA brasileiro(a), Divorciada(a), portador(a) do CPF nº 712.008.789-49 Carteira de Identidade nº 2.398.289, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 19 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da

chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R$ 1.609,81 (Um mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq--ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 9 de Março de 2020.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	IVANIZIA DA SILVA ROCHA

Testemunhas:

Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

DECRETO 038/2020

Publicação Nº 2433823

DECRETO N° 038, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais n. 33, 34 e 37/2020, que implementam ações, no âmbito do Município de Maracajá, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515, 525 e 535/2020;

Considerando, que no dia 7 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual dispôs sobre prorrogação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 550 de 7 de abril de 2020, ficam prorrogadas por 5 (cinco) dias, a contar de 8 de abril de 2020, as medidas restritivas de isolamento social dispostas no art. 2º, inciso I do Decreto Municipal n. 34, de 24 de março de 2020.

Art. 3º As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 550 de 7 de abril de 2020 e Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2020.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 08 de Abril de 2020.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Publicação Nº 2434040

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2020
OBJETO: realocação de postes das redes de energia da CELESC DISTRIBUIDORA S.A, nas Ruas Antônio da Rocha e Valdir Carradore, Centro do município de Maracajá/SC.
CONTRATADO: CELESC DISTRIBUIDORA S.A
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARACAJÁ
VALOR GLOBAL: R$ 18.455,52 (dezoito mil quatrocentos cinquenta cinco reais e cinquenta dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93
RECONHECIMENTO: 08/04/2020, Marluci Freitas Bitencourt Vitali, Secretária de Administração e Finanças.
RATIFICAÇÃO: 08/04/2020, por Arlindo Rocha – Prefeito Municipal.

PORTARIA 033/2020

Publicação Nº 2433806

Portaria Nº 033, de 6 de abril de 2020.
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei 914 de 13 de dezembro de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir do dia 6 de abril de 2020 a servidora pública nomeada para exercer o cargo de Professor - ACT, ADRIANA DO NASCIMENTO, CPF 029.271.229-46, matrícula N° 2656, nascida em 24 de maio de 1977, em razão do retorno da Professora efetiva Janaina Ramos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 042/2020.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 6 de abril de 2020.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 6 de abril de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PORTARIA 034/2020

Publicação Nº 2433814

Portaria N.º 034 de 6 de abril de 2020.
EXONERA O SERVIDOR JOÃO BENTO DE SOUZA NETO EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições prevista no Art. 73, VII da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor João Bento de Souza Neto, tendo em vista o seu falecimento ocorrido em 3 de abril de 2020, conforme Certidão de Óbito – Matrícula: 105874 01 55 2020 4 00007 065 0000877 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 6 de abril de 2020.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 6 de abril de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 387/2020

Publicação Nº 2434104

DECRETO N. 387, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO N. 174/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Maravilha – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Art. 49, da Lei Federal 8.666/1993, bem como o inserto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;
Considerando a necessidade de canalizar recursos financeiros para a Secretaria de Saúde;
Considerando que a Autoridade Administrativa após fundamentar o Ato poderá decretar a revogação do procedimento licitatório;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório n. 174/2019, na Modalidade de Tomada de Preços n. 026/2019, o qual tinha como objeto a execução de um (01) pavilhão em alvenaria no Município de Maravilha - SC.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 07 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha
Registrado e Publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário Planej., Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 388/2020

Publicação Nº 2433760

DECRETO Nº 388, DE 7 DE ABRIL DE 2020
Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 20 de março a 1º de abril de 2020, da servidora DAIANE GALERA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 087.191.979-69, ocupante do cargo de Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Maravilha – SC, 7 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 389/2020

Publicação Nº 2434107

DECRETO Nº 389, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contrata em caráter temporário, pelo período de 18 de março de 2020 25 de janeiro de 2021, LIGIA CARLA DE MORAES PRANDO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 104.771.769-76, para ocupar o cargo de Psicóloga, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 390/2020

Publicação Nº 2434071

DECRETO Nº 390, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor público municipal MARIO GILBERTO SALDANHA DE CASTRO, ocupante do cargo de Médico Pediatra, 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 391/2020

Publicação Nº 2434074

DECRETO Nº 391, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal MARLENE ALLGAYER SCHNEIDER, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 392/2020

Publicação Nº 2434079

DECRETO Nº 392, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretária Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário emergencial, pelo período 1º de abril a 1º de julho de 2020, GIOVANA PANDOLFO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 046.925.809-84, para ocupar o cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 394/2020

Publicação Nº 2434127

DECRETO Nº 394, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A Chamada Pública realizada,

A Solicitação Interna 151/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 2 de março a 18 de dezembro de 2020, JOSCELIA POLETTO MACULAN DE PAULA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 015.032.859-10, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E. Mundo Infantil CAIC, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 395/2020

Publicação Nº 2434132

DECRETO Nº 395, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A Chamada Pública realizada,

A Solicitação Interna 152/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 2 de março a 28 de agosto de 2020, ANDRESSA VIEIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 116.917.169-95, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos C.E. Mundo Infantil CAIC e Monteiro Lobato, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 396/2020

Publicação Nº 2434138

DECRETO Nº 396, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 154/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 3 de março a 18 de dezembro de 2020, SÔNIA MARIA BRANDÃO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 981.006.459-49, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no CAPS, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 397/2020

Publicação Nº 2434159

DECRETO Nº 397, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 157/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 3 de março a 11 de dezembro de 2020, FABIANA DE FREITAS NORONHA MARINI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 092.465.169-58, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E. Raymundo Veit, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 398/2020

Publicação Nº 2434171

DECRETO Nº 398, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 158/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 3 de março a 18 de dezembro de 2020, CARLOS ARTUR MULLER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 621.104.979-04, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos C.E. Monteiro Lobato e Mundo Infantil CAIC, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 399/2020

Publicação Nº 2434182

DECRETO Nº 399, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A Solicitação Interna 159/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 18 de fevereiro a 30 de junho de 2020, MARCIA CASTILHO UNSER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 039.850.119-07, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Carrossel, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 299, de 18 de fevereiro de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 400/2020

Publicação Nº 2434193

DECRETO Nº 400, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
Que foram chamados todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo para o cargo de Motorista de Transporte Escolar,

A Solicitação Interna 160/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário emergencial, pelo período de 2 de março a 6 de abril de 2020, JOCELI HEIMBURG, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 743.952.709-72, para ocupar o cargo de Motorista de Transporte Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 401/2020

Publicação Nº 2434212

DECRETO Nº 401, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 161/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 5 de março a 24 de dezembro de 2020, KELI REGINA GIEHL, brasileira, inscrita no CPF sob nº 071.459.229-32, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Patrícia Roman, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 402/2020

Publicação Nº 2434222

DECRETO Nº 402, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 164/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 5 de março a 24 de dezembro de 2020, IVANIR PASQUALOTTO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 525.994.939-00, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Erica Maldaner, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 403/2020

Publicação Nº 2434283

DECRETO Nº 403, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 163/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 5 de março a 24 de agosto de 2020, JANICE SOELI TIMM, brasileira, inscrita no CPF sob nº 059.527.189-81, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Branca de Neve - Extensão, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 404/2020

Publicação Nº 2434295

DECRETO Nº 404, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 162/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 9 de março a 4 de setembro de 2020, ADRIANA APARECIDA LAUFER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 024.747.739-75, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E. Raymundo Veit, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 405/2020

Publicação Nº 2434309

DECRETO Nº 405, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 165/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 9 de março a 4 de setembro de 2020, MARISLEIDE DULCE WERLANG, brasileira, inscrita no CPF sob nº 034.053.699-32, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Proinfância, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 406/2020

Publicação Nº 2434321

DECRETO Nº 406, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 168/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 10 de março a 4 de setembro de 2020, KELIN DJULIANE DECKER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 100.567.599-67, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Criança Feliz, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 407/2020

Publicação Nº 2434334

DECRETO Nº 407, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 166/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 10 de março a 11 de dezembro de 2020, AUDRIA KARINA GATTO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 070.565.559-85, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E. Raymundo Veit, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 408/2020

Publicação Nº 2434341

DECRETO Nº 408, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 167/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 11 de março a 24 de dezembro de 2020, SONIA PROVIN DEON, brasileira, inscrita no CPF sob nº 050.726.079-17, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I Branca de Neve Extensão, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 409/2020

Publicação Nº 2434355

DECRETO Nº 409, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 171/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 16 de março a 18 de dezembro de 2020, JAQUELINE ANDREIA SCHMIDT, brasileira, inscrita no CPF sob nº 080.495.429-12, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 410/2020

Publicação Nº 2434437

DECRETO Nº 410, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre transferência de concessão de ponto de táxi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 46, da Lei Municipal nº 2.099, de 13 de junho de 1995,

O Edital de Concorrência Pública para concessão de Ponto de Táxi nº 001/2003,

DECRETA:
Art. 1º Fica transferida a concessão do ponto de táxi privativo anexo a Rodoviária de Maravilha, sito a Avenida Albino Cerutti Cella, de propriedade de ORLANDO WEITZ para GILBERTO VANDERLEI GRAFFUNDER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 411/2020

Publicação Nº 2434417

DECRETO Nº 411, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Nomeia Autoridade de Trânsito e membros para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 2.979/2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.222, de 3 de julho de 2007,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado como Autoridade de Trânsito Municipal, o Sr. Valdemir Andretta, Diretor de Trânsito do Município de Maravilha, com endereço na Sede da JARI, sito a Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro, Maravilha/SC.

Art. 2º Fica nomeada a composição dos membros da JARI, Junta Administrativa de Recursos e Infrações em conformidade com a Legislação Vigente, sendo seus seguintes membros:

I- Representantes da área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:
a) Presidente: Jonathan Dalla Corte;
b) Vice Presidente: Charles Garcia;
II- Representantes dos servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade:
a) Titular: Cinara Geremias;
b) Suplente: Cláudio José Zembruski;
III- Representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:
a) Titular: Fabiane Gialdi;
b) Suplente: Jandrei Paulo Willinghoefer.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de 2 anos, permitida recondução, por igual período.

Art. 3º Os membros titulares que compõem a JARI serão remunerados pelo Município, com recursos da conta convênio de Trânsito, no valor correspondente a 50% do salário mínimo mensal, para as reuniões necessárias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 413/2020

Publicação Nº 2434434

DECRETO Nº 413, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 2 de abril de 2020 a 23 de janeiro de 2021, da servidora ANDREIA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 6107196427, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 414/2020

Publicação Nº 2434501

DECRETO Nº 414, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A Solicitação Interna 172/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário (ACT) as pessoas abaixo relacionadas, as quais foram classificadas no Edital de Substituições nº 001/2020 para atuar como professores substitutos, suprindo as licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e eventuais afastamentos a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I- Ana Paula dos Santos – 16 turnos trabalhados (20 horas);
II- Ana Paula Fiori – 17 turnos trabalhados (20 horas);
III- Andreline de Souza – 6 turnos trabalhados (20 horas);
IV- Andressa Dona Willmann –16 turnos trabalhados (20 horas);
V- Bianca Adriana Ioner – 22 turnos trabalhados (20 horas);
VI- Bruna de Souza – 10 turnos trabalhados (20 horas);
VII- Bruna Julkoski – 6 turnos trabalhados (20 horas);
VIII- Camilly Vitória Tariga – 30 turnos trabalhados (20 horas);
IX- Cassiane Mazzochi – 20 turnos trabalhados (20 horas);
X- Daniele Braganholo Zanin – 16 turnos trabalhados (20 horas);
XI- Danieli Schimuneck Becker – 11 turnos trabalhados (20 horas);
XII- Denise Heinz – 15 turnos trabalhados (20 horas);
XIII- Denise Campana Beviláqua – 1 turno trabalhado (20 horas);
XIV- Dircilene Trevisan – 7 turnos trabalhados (20 horas);
XV- Eduarda Koch – 17 turnos trabalhados (20 horas);
XVI- Eduarda Radin – 5 turnos trabalhados (20 horas);
XVII- Ellen Caroline de Souza – 21 turnos trabalhados (20 horas);
XVIII- Fernanda Feyh – 18 turnos trabalhados (20 horas);
XIX- Gisele Cypriano da Silva – 13 turnos trabalhados (20 horas);
XX- Géssica Rollwagen – 40 turnos trabalhados (20 horas);
XXI- Gislaine Rollwagen – 40 turnos trabalhados (20 horas);
XXII- Giovana Fernandes – 9 turnos trabalhados (20 horas);
XXIII- Jailson Erni Buss – 13 turnos trabalhados (20 horas);
XXIV- Jaqueline Nogueira – 17 turnos trabalhados (20 horas);
XXV- Juliana Baron – 22 turnos trabalhados (20 horas);
XXVI- Larissa de Lima – 13 turnos trabalhados (20 horas);
XXVII- Letícia Klein – 1 turno trabalhado (20 horas);
XXVIII- Luana Collaziol – 10 turnos trabalhados (20 horas);
XXIX- Luciane San Vito – 4 turnos trabalhados (20 horas);
XXX- Maria Eduarda Spier Gonçalves – 22 turnos trabalhados (20 horas);
XXXI- Nathali Ambrósio – 14 turnos trabalhados (20 horas);
XXXII- Nicole Martins – 29 turnos trabalhados (20 horas);
XXXIII- Raquel Wagner – 5 turnos trabalhados (20 horas);
XXXIV- Rosane Janner – 26 turnos trabalhados (20 horas);
XXXV- Roseli Moraes – 22 turnos trabalhados (20 horas);
XXXVI- Sheila Becker – 19 turnos trabalhados (20 horas);
XXXVII- Silvana Motta – 21 turnos trabalhados (20 horas).

Art. 2º Ficam pelo presente Decreto contratados em caráter temporário (ACT) para atuar como professores substitutos, suprindo as licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e eventuais afastamentos a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os professores classificados no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, sendo:

I- Andrese Kappaum – 1 turno trabalhado (20 horas);
II- Andressa Forgiarini – 6 turnos trabalhados (20 horas);
III- Cristiane Paula Jung – 8 turnos trabalhados (20 horas);
IV- Deisi Schlosser – 9 turnos trabalhados (20 horas);
V- Eliane Beviláqua – 3 turnos trabalhados (20 horas);
VI- Fabiéli de Andrade – 15 turnos trabalhados (20 horas);
VII- Janete Pertussati – 6 turnos trabalhados (20 horas);
VIII- Márcia Unser – 6 turnos trabalhados (20 horas);
IX- Marilei Staudt – 6 turnos trabalhados (20 horas);
X- Marisleide Werlang – 3 turnos trabalhados (20 horas).

Art. 3º Ficam pelo presente Decreto contratados em caráter temporário (ACT) para atuar como professores substitutos, suprindo as licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e eventuais afastamentos a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes professores efetivos:

I- Cárita Buffon – 20 turnos trabalhados (20 horas);
II- Liciane Buratto – 7 turnos trabalhados (20 horas);
III- Fernanda de Souza – 8 turnos trabalhados (20 horas).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 8 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 064/2020

Publicação Nº 2434183

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 064/2020
Modalidade de Pregão Presencial n. 026/2020.
Sistema de Registro de Preços – SRP.
A Excelentíssima Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, o registro de preços, para posterior aquisição, conforme necessidade, de combustíveis: Gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel S500. Com abastecimento na sede da empresa vencedora, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/2006, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 14 horas do dia 24 de abril de 2020, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 08 de abril de 2020. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004, DE 8 DE ABRIL DE 2020, PRORROGA POR MAIS CINCO DIAS A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS E TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/SC.

Publicação Nº 2434587

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2020.

O Senhor Natalino Prante, Presidente da Câmara Municipal de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados;
CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;
CONSIDERANDO os Decretos nºs 515/2020, 525/2020 e 535/2020, todos de autoria do Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto nº 355/2020, de autoria do Poder Executivo de Maravilha;
CONSIDERANDO o último Decreto nº 550/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorrogou o prazo de isolamento social por mais 5 (cinco) dias;
ESTABELECE medidas de caráter temporário na abrangência das atividades do Poder Legislativo Municipal Maravilhense:

RESOLVE:
- Fica prorrogada, por mais 5 (cinco) dias, a partir da presente data, a suspensão dos trabalhos e atos da Câmara Municipal de Maravilha, bem como todo atendimento presencial a população; período em que deverão ser mantidas atualizadas e com todas as informações do Legislativo à população, a página da Casa de Leis na internet, as redes sociais da Câmara (facebook e instagram) e demais meios de publicidade e acesso aos serviços remotos; também será mantido para população o atendimento por meio do telefone da Câmara (49 3664-0727) e do e-mail cvmh@cmm.sc.gov.br;
- Poderá haver nova prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, de acordo com atos dos Executivos Estadual e Municipal;
- Neste período poderão ser realizados trabalhos em regime home office e trabalhos internos/administrativos, com portas fechadas e conforme necessidade de medidas voltadas à manutenção dos trabalhos essenciais da Casa de Leis, elaboração de documentos oficiais, atendimento a eventual situações de urgência/emergência, manutenção e atualização do Site e redes sociais, suporte e orientação ao Presidente e Vereadores, para o que será disponibilizado um número reduzido/mínimo de servidores;

- Aos Vereadores são disponibilizados o contato por meio do telefone da Câmara (49 3664-0727); do e-mail cvmh@cmm.sc.gov.br; do grupo de trabalho do whatsapp da Câmara ou nos celulares do Diretor Geral e da Assessoria Jurídica;
- Em havendo a necessidade, casos de projetos de urgência/emergência nos termos do Ato da Presidência nº 002/2020, de realização de Reunião de Comissão Permanente e/ou Sessão, serão as mesmas realizadas por meio remoto, sem a presença de público, com a transmissão via rede social no seguinte endereço https://www.facebook.com/camaramaravilha/; quando os Senhores Vereadores receberão orientação necessária pela Casa; Neste mesmo sistema, poderão ser realizadas Reuniões das Comissões Permanentes e/ou Sessões, em caso de haver matérias a serem apreciadas e votadas pelo Plenário (considerando que desde o início do isolamento social este Legislativo não recebeu mais proposições);
- Restam temporariamente canceladas as Audiências Públicas e empréstimos do Plenário para a realização de eventos;
- Os Vereadores e Servidores que fazem parte do grupo de risco serão liberados da participação de reuniões e sessões, mediante comunicação escrita (enviada por meio eletrônico) ao Presidente da Casa e/ou Diretor Geral, conforme previsão regimental, sendo suas ausências tidas como justificadas;
- Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões/sessões mediante comunicação escrita (enviada por meio eletrônico) ao Presidente da Casa e/ou Diretor Geral, conforme previsão regimental, sendo suas ausências tidas como justificadas;
- Será observado pela Casa de Leis todas as condições de segurança para o exercício das atividades/funções dos servidores, devendo ser seguidas todas as orientações do Ministério da Saúde e Portarias de Governo Estadual, como uso de máscaras, luvas, higienização frequente do local de trabalho, observação do distanciamento mínimo entre as pessoas e demais medidas recomendadas;
- Não será permitida a aglomeração de pessoas, devendo ser cumprido o distanciamento mínimo entre os servidores, conforme orientação do Ministério da Saúde e Portarias de Governo Estadual; podendo o Presidente ou Diretor da Casa advertir qualquer servidor ou vereador que não atender as medidas de segurança;
- Ato próprio regulamentará a forma de proceder em relação as funções e jornada de trabalho dos servidores deste Legislativo;
- O presente Ato não invalida as medidas tomadas na vigência dos Atos anteriores.

Registre-se;
Publique-se
Cumpra-se.

Maravilha (SC), 08 de abril de 2020.
Natalino Prante
Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA N. 026/2020 - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 2434051

PORTARIA Nº 026/2020
Designa a Servidora Bruna Vanessa da Silva como responsável pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores.

Natalino Prante, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, observado em especial o que determina a alínea "d", do inciso I e inciso III, ambos do art. 46, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e demais legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Designar à servidora efetiva, Sra. BRUNA VANESSA DA SILVA, como responsável pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha, devendo atuar com esta função a partir da entrada em vigor da presente portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Maravilha – SC, 07 de Abril de 2020.

Natalino Prante
Presidente

Certifico que a presente portaria foi publicada
no átrio deste legislativo.
Secretaria da Câmara, 07 de Abril de 2020.

Rubiane Seidel
Secretária

Massaranduba

Prefeitura

CONTRATO 41.2020 (PMM) - CIMVI: MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA

Publicação Nº 2434450

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, nº 2765, na cidade de Massaranduba, neste Estado, representado por seu Prefeito, Sr. Armindo Sesar Tassi, abaixo denominado CONTRATANTE e MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.021.594/0001-33, sediada a Rua Marcilio Dias, nº 468, Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.218-005, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Marcos Trojan, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 344.585.490-49 no RG sob o nº 3019578313/SC, abaixo denominada, abaixo denominada CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a CREDENCIADA apta a plena e total execução dos serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 011/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CREDENCIADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O Presente contrato é formalizado especificamente para a prestação dos serviços conforme quantitativo, descritivo e valores abaixo mencionados:

6. SERVIÇOS DE GEOLOGIA

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP)	UN	1	3.250,00	3.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CREDENCIADA, sem quaisquer restrições. A CREDENCIADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, , equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela CREDENCIADA nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 011 /2019, em especial as

exigências constantes dos anexos do edital:

2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

2.2. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

2.2.1 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.2.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

2.2.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

2.2.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CREDENCIADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 011/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA através de depósito junto à agência nº. 0038-8, conta nº. 117528-9, do Banco do Brasil - 001, de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 011 /2019 (em especial o item abaixo) e anexos:

3.1. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.1.1- Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor registrado = homem/hora.

3.1.2- Serviços realizados sem a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, não serão pagos.

3.1.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

3.1.4. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

3.3. - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

3.4. - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela CREDENCIADA dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços

efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 11/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7 – SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1 – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2017 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
3003020 - Conv. Prevenção - CBM – Prefeitura

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade do Edital de Credenciamento.

A contratação é efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do CONTRATANTE/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019 e Anexos, compete também a CREDENCIADA:

a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
h) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
i) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;
j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
l) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
m) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
n) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
o) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
p) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
r) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019 e Anexos compete também a CONTRATANTE:

A) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
B) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, ou remeter comunicado ao CIMVI para aplicação das mesmas;

C) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;

D) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

E) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

F) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

G) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;

H) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;

I) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

J) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de 08/04/2020 e término em 07/04/2021, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a CREDENCIADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CREDENCIADA incorrerá nas penalidades descritas no instrumento convocatório.

A CREDENCIADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública do CONTRATANTE, podendo ser retida dos valores devidos à CREDENCIADA ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser aplicada nas situações previstas em lei e no instrumento convocatório.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA eximida das responsabilidades.

A CREDENCIADA não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Massaranduba, 08 de abril de 2020.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
Prefeito: Armindo Sesar Tassi

CREDENCIADA
MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA
Representante legal: Marcos Trojan

TESTEMUNHAS:

ANDREY RICARDO KRISCHANSKI		FABIANO SPEZIA
CPF: 079.345.289-90		CPF: 950.720.129-72

DECISÃO – PORTARIA Nº 895.2020

Publicação Nº 2434468

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA Nº 895/2020
Objeto: Apuração de responsabilidade por não cumprimento de proposta/contrato
Empresa: Jessica Martello – CNPJ 31.897.139/0001-03

TERMO DE DECISÃO

Considerando os autos do processo administrativo, em especial o Relatório Circunstanciado apresentado pelo responsável pelo andamento dos trabalhos, que apurou com lisura e imparcialidade os fatos e o direito, com base na mesma motivação apresentada no relatório e pela caracterização da infração contratual, DECIDO que:

a) Seja rescindido o contrato com a empresa JESSICA MARTELLO, com base no Item 18.1 do Processo Licitatório nº 127/2019 – Edital de Pregão Presencial, na Cláusula 8.1 da Ata de Registro de Preços n º 54/2019 e no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Seja aplicada a penalidade de impedimento da empresa de licitar com o Município de Massaranduba por 02 (dois) anos, conforme Item 17.1 do Processo Licitatório nº 127/2019 – Edital de Pregão Presencial, Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços n º 54/2019, o art. 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 e o inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Seja aplicada multa, em razão do ocorrido, arbitrada em R$ R$ 294,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) conforme o item 17.2 alíneas "b" do Processo Licitatório nº 127/2019 e cláusula 7.2 alíneas "b" da Ata de Registro de Preços n° 54/2019, em consonância com o art. 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 e o inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Intime-se a empresa JESSICA MARTELLO do relatório e desta decisão, bem como se cientifique que da presente decisão caberá recurso dirigido a uma comissão que será designada, para nova análise, no prazo de 05 dias úteis, conforme disciplina o art. 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, ou poderá ser encaminhado ao e-mail: camila@massaranduba.sc.gov.br, com confirmação de leitura.

Massaranduba, 08 de abril de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4149 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2434141

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4149 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento de 2020 no valor de R$ 435,30 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) no programa discriminado do Anexo I.

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, é oriundo do superávit financeiro do Município verificado no exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 18 de março de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Data Inicial: 18/03/2020 Data Final: 18/03/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4149/2020** **Data Lançamento: 18/03/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 18/03/2020** **Código da Suplementação: 30**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	357	07.001.0006.0181.0012.2017.3339000000000000000	03003020	435,30
				Total do Lote	**435,30**
				Total	435,30

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03003020	435,30
		Total		435,30

Anulação: 0,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 435,30 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação : 0,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 435,30 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos
Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
3003020	Conv. Prevenção - CBM - Prefeitura	0,00	435,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**0,00**	**435,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**0,00**	**435,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4156 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433528

DECRETO Nº 4156 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 4152, de 2020, para estabelecer novas medidas de enfrentamento da epidemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial o disposto no inciso XVIII do art. 50, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020,

DECRETA:
Art. 1º O caput e incisos II e III do Art. 3º do Decreto Municipal nº 4152, de 31 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em observância ao disposto no Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, ficam suspensos:
I - .....
II - pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados de 8 de Abril de 2020, a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
III - pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados de 8 de Abril de 2020, as atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 525/2020;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º e no art. 8º da Lei nº 13.979, de 2020.

Massaranduba, 08 de Abril de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

FABIANO SPEZIA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

DECRETO Nº 4157 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434100

DECRETO Nº 4157 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de pagamento do tributo municipal (ISSQN), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza conforme estabelecido no Calendário Fiscal, Art. 3º do Decreto nº 4.089, de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial o disposto no inciso XVIII do art. 50, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Massaranduba, do Decreto nº 4.147, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Massaranduba e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido à prorrogação do prazo do vencimento do (ISSQN), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza conforme data e eventos abaixo:

JULHO 2020	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
13/07/2020	ISSQN - Vencimento competência 03/2020 (Março 2020) Regime Homologado
20/07/2020	ISSQN - Vencimento competência 03/2020 (Março 2020) Regime Simples Nacional
AGOSTO 2020	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/08/2020	ISSQN - Vencimento competência 04/2020 (Abril 2020) Regime Homologado
20/08/2020	ISSQN - Vencimento competência 04/2020 (Abril 2020) Regime Simples Nacional

SETEMBRO 2020	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
14/09/2020	ISSQN - Vencimento competência 05/2020 (Maio 2020) Regime Homologado
20/09/2020	ISSQN - Vencimento competência 05/2020 (Maio) 2020) Regime Simples Nacional

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 08 de abril de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83.2019 (PMM)

Publicação Nº 2434514

ADITIVO – equilibrio economico-financeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 83/2019
Processo Licitatório Nº. 181/2019
Pregão Presencial - registro de preço

Aos 08 dias de abril do ano de 2020, a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.231.203/0001-05, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº. 2051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório Nº. 181/2019 - Pregão Presencial SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, resolve-se reequilibrar o valor dos itens abaixo relacionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LAMINAS, DENTES, UNHAS, PORCAS PARA MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS e ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 CONSIDERANDO que no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preços 83/2019, houve desequilíbrio da margem de lucro inicialmente estabelecida, conforme devidamente demonstrado pela empresa Julio Silvestri Filho;
CONSIDERANDO que o art. 65, II, d da Lei 8666 autoriza a recomposição dos preços, a fim de manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública;
2.2 É celebrado o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços, a fim de reequilibrar o preço do item 01 – 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

FORNECEDOR: 176648 - JULIO SILVESTRI FILHO - ME DO VALOR REGISTRADO ANTERIOR AO AUMENTO				
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	R$ UNIT.
1.1	LÂMINA 13 FUROS 3/4 CURVA 8"COM DUREZA ENTRE 300 A 500HB, AÇO MICRO-LIGADO AO BORO, C/TEOR DE CARBONO 0,28% A 0,35%, MANGANÊS 1,10% A 1,40%, SILICIO 0,15% A 0,30% BORO 0,0005% A 0,003%, TEMPERADA REVENIDA, RESISTÊNCIA Á TRAÇÃO 155KGF/MM². INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITAS LÂMINAS. CASO NECESSÁRIO, SERÃO EXIGIDOS ENSAIOS TÉCNICOS NA CIENTEC OU ENTIDADE EQUIVALENTE, CONF, NORMAS TÉCNICAS DE ENSAIO, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DO FORNECEDOR	UNID	METISA	R$ 340,47

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO = 16%				
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	R$ UNIT.

1.1	LÂMINA 13 FUROS 3/4 CURVA 8"COM DUREZA ENTRE 300 A 500HB, AÇO MICROLIGADO AO BORO, C/TEOR DE CARBONO 0,28% A 0,35%, MANGANÊS 1,10% A 1,40%, SILICIO 0,15% A 0,30% BORO 0,0005% A 0,003%, TEMPERADA REVENIDA, RESISTÊNCIA Á TRAÇÃO 155KGF/MM². INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITAS LÂMINAS. CASO NECESSÁRIO, SERÃO EXIGIDOS ENSAIOS TÉCNICOS NA CIENTEC OU ENTIDADE EQUIVALENTE, CONF, NORMAS TÉCNICAS DE ENSAIO, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DO FORNECEDOR	UNID	METISA	R$ 394,94

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata esta deu origem a este aditivo.
4.2. O presente instrumento será publicado em minuta, na forma regulamentar.
4.3 Esta Ata integra o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2019 - Multientidade - PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇO.
4.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
4.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba (SC), 08 de abril de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI		JULIO SILVESTRI FILHO ME
PREFEITO MUNICIPAL		
Contratante		Contratada

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – PORTARIA Nº 895.2020

Publicação Nº 2434465

AO SR. PREFEITO MUNICIPAL

ARMINDO SESAR TASSI

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – PORTARIA Nº 895/2020

Este Secretário de Administração e Finanças, designado pela Portaria nº 895, de 06 de março de 2020, a fim de apurar situação ocorrida, em razão de possíveis infrações ao Instrumento Convocatório nº 127/2019– Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços 54/2019, pela empresa JESSICA MARTELLO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.897.139/0001-03, vem, por meio deste, elaborar Relatório Circunstanciado:

I – DOS FATOS

Cuida-se de Decisão Administrativa acerca de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n° 895/2020, contra empresa JESSICA MARTELO, vencedora de alguns itens do Processo Licitatório nº 127/2019 – Edital de Pregão Presencial, em razão de não ter entregado itens das Ordens de Compra nº 3398/2019, o que caracteriza descumprimento das obrigações, conforme cláusula 17.1.2, item b do edital do certame.

Apesar de ter sido encaminhada Notificação Extrajudicial no dia 14 de fevereiro de 2020, a empresa se mostrou inerte.

No dia 06 de março de 2020 foi realizada a instauração do presente processo administrativo, por meio da Portaria nº 895/2020, tendo em vista a gravidade da situação e buscando a apuração do ocorrido com a aplicação das penalidades previstas no contrato, com observância a Lei Federal nº 8.666/93.

No mesmo dia foi encaminhada, através dos correios, a respectiva citação, conforme comprovante de postagem anexo, tomando conhecimento da instauração do processo administrativo e de todos os documentos que o embasa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, juntar documentos ou arrolar testemunhas, caso assim desejasse, garantindo a esta ampla defesa, entretanto, a mesma deixou de se manifestar.

Passa-se a análise dos fatos.

II – DO RESUMO DOS DEPOIMENTOS TOMADOS E DOCUMENTOS JUNTADOS
Em análise aos documentos constantes nos Autos, entendeu-se não ser necessário tomar depoimentos das pessoas envolvidas, uma vez que há elementos suficientes para lastrear o ocorrido.

Dessa forma, a prova documental apresentada é suficiente para pormenorizar os fatos.

Dentre os documentos juntados, estão o Processo Licitatório – Edital de Pregão Presencial nº 127/2019, Ata de Registro de Preços n º 54/2019, Notificação Extrajudicial e Citação da empresa.

III – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
Antes de exarar qualquer decisão, foi oportunizado a JESSICA MARTELLO prazo para que apresentasse defesa prévia dos fatos ora tratados, sendo este de 05 (cinco) dias.

A empresa autuada teve o pleno conhecimento do teor da infração que lhe é imputada e facultando-lhe apresentar argumentos e provas

que demonstrassem a eventual insubsistência dos fatos mencionados na Portaria Inaugural.

Entretanto, apresar de devidamente citada, a licitante JESSICA MARTELLO não se manifestou.

De todo modo, prezou-se pela busca da verdade dos fatos, sendo analisada toda a documentação apresentada, conforme já pormenorizado, que em si trazem a materialidade dos fatos e os indícios de autoria suficientes, não restando dúvidas quanto a responsabilidade da empresa autuada.

IV – DO DIREITO
É dever da autoridade municipal promover a apuração de fatos trazidos a seu conhecimento, sendo correta à atitude tomada pelo Prefeito Municipal em instaurar o presente Processo Administrativo, para promover o cumprimento da lei, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Da mesma sorte, o serviço público deve ser prestado com observância às normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais, sempre na busca do interesse público.

É cediço que a Administração Pública, como responsável da coisa pública, preza pela eficácia e eficiência dos serviços prestados. Dessa forma, deve primar pelo cumprimento das propostas apresentadas nas licitações, até porque, o procedimento licitatório, conforme consta na Lei Federal nº 8.666/93, merece ser seguido e o instrumento convocatório faz lei entre as partes.

Inicialmente, cumpre-nos destacar a doutrina de Lucas Rocha Furtado, no Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416, que ensina que o instrumento convocatório "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.".

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

É nesse sentido que a Lei que rege o Pregão – Lei Federal n° 10.520/2002, prevê:

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Dessa forma, quando o licitante não cumpre o contrato, deve ser responsabilizado.

E foi justamente isso que aconteceu.

A empresa JESSICA MARTELLO, apesar de ter vencido alguns itens da licitação, não honrou o cumprimento na entrega dos itens da Ata de Registro de Preços 54/2019 - Ordem de Compra nº 3398/2019.

A empresa autuada sequer apresentou justificativa pelo seu descumprimento contratual, deixando de atender as necessidades da Administração Pública, que ficou a própria sorte, sendo que até a presente data, aguarda a entrega dos itens solicitados.

Da mesma forma, não há como deixar a empresa impune, até porque, o lançamento de licitações onera os cofres públicos e, a empresa estava ciente desde o lançamento do instrumento convocatório das obrigações que deveria cumprir, bem como dos prazos para entrega e das consequências.

Ratifica-se que o Edital do Processo Licitatório traz as obrigações da contratada, e dentre elas, há a obrigação de entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, de forma assídua, tendo conhecimento das consequências de sua inexecução total ou parcial. Veja-se:

14 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO
14.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado em 14 (catorze) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra, nos locais a serem indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
(...)
16.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas neste edital.

O Instrumento Convocatório faz lei entre as partes. Extrai-se do Processo Licitatório nº 127/2019 – Edital de Pregão Presencial as seguintes informações:

17 – DAS PENALIDADES
17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração.
(...)
19.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:
(...)

7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:
(...)
b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
(...)
17.5. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se as licitantes vencedoras não cumprirem com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02 e suas alterações.
17.6. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

18 – DA RESCISÃO
181. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

E da Ata de Registro de Preços n º 54/2019 as seguintes informações:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração.
(...)
7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:
(...)
b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
(...)
7.5. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se as licitantes vencedoras não cumprirem com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02 e suas alterações.
7.6. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

E, quanto às penalidades, o art. 7° da Lei Federal n° 10.520/2002 aduz que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifei).

Não obstante, a Lei Federal nº 8.666/93, determina que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ora, conforme se denota, a empresa JESSICA MARTELLO tinha pleno conhecimento desde a abertura do edital, instrumento convocatório que faz lei entre as partes, dos prazos e obrigações que lhe seriam impostas caso vencesse o pregão.

A Lei Federal nº 10.520/2002 que regula o pregão é clara quanto a possibilidade de aplicação de penalidade, bem como o instrumento

convocatório e a Lei de Licitações, que também preveem aplicação de penalidade.

Se analisados os fatos trazidos, demonstrado está que a empresa JESSICA MARTELLO não possuía condições de cumprir o que estava sendo licitado, pois a Ordem de Compra enviada para a empresa aguardam seu cumprimento até a presente data, não sendo apresentada justificativa, se quer na Notificação Extrajudicial.

Portanto, além da falta de interesse em resolver a situação, ainda deixa a Administração esperando respostas, sabendo que os produtos a serem entregues são de uso contínuo no expediente dos órgãos públicos.

Ainda, é notório que o serviço público merece urgência e efetividade na prestação dos serviços, o que não foi observado pela empresa.

Dessa forma, como a empresa não atendeu as obrigações contidas no edital, entendemos caber aplicação de sanção administrativa na forma de multa, prevista no instrumento convocatório, o cancelamento do contrato, bem como a suspensão do direito de licitar com o Município de Massaranduba por 02 (dois) anos.

Tais sanções são totalmente passíveis de aplicação pela Municipalidade, conforme se denota dos julgados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE MULTA CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PREGÃO FORNECIMENTO DE TENSORES - INADIMPLEMENTO CULPOSO PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL EXIGIBILIDADE COBRANÇA.
Ninguém é obrigado a contratar com a Administração. Mas quem contrata se obriga a cumprir o prometido de acordo com o edital e o contrato, respondendo pelo descumprimento culposo do pactuado. Inadimplemento demonstrado. Multa bem aplicada. Pedido de inexigibilidade improcedente. Verba devida. Pedido reconvencional procedente. Litigância de má-fé reconhecida. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP. APL 01286263420078260053 SP 0128626-34.2007.8.26.0053. Relator Décio Notarangeli. Julgamento 28/05/2014. Órgão Julgador: 9.° Câmara de Direito Público). (grifamos).

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO.DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.CULPA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR NÃO COMPROVADA NOS AUTOS.INADIMPLEMENTO ABSOLUTO DO CONTRATADO. APLICAÇÃO DA PENA DEINIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,ALÉM DO DESCREDENCIAMENTO DO SICAF, PELO PRAZO DE 01 ANO.PROPORCIONALIDADE.
1. Hipótese de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado que, em face do descumprimento do prazo de entrega dos objetos licitados, determinou o impedimento de contratar com a União, além do descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. O writ não reúne condições de prosperar, dado que o recorrente não logrou demonstrar a ilegalidade do ato apontado como coator, eis que: i) a alegada culpa exclusiva da fornecedora no inadimplemento contratual, que teria indicado erroneamente a referência do produto licitado, não se encontra devidamente provada nos autos; ii) não há como se afastar da conclusão de que houve inadimplemento absoluto, na medida em que é certo que a empresa impetrante, embora vencedora do certame, não foi capaz de adimplir com a sua obrigação contratual no prazo contratual; e iii) as penas aplicadas não se mostram desproporcionais, mormente porque o impedimento de participar de procedimentos licitatórios, com o descredenciamento no SICAF, se deu por 1 (um) ano, sendo que a legislação que rege o pregão (Lei n.10.520/02 (art. 7º) e Decreto 5.450/05 (art. 28)) e as cláusulas contratuais (décima segunda, sub cláusulas primeira e quarta - fls.244) possibilitam a incidência de tal óbice por até 05 (cinco) anos. Ademais, há que se considerar que o inadimplemento da impetrante ocasionou diversos transtornos ao Órgão Público, que teve que postergar o atendimento de suas necessidades, bem como providenciar nova contratação.3. Soma-se a isso o fato de que a empresa impetrante: i) esperou decorrer integralmente o prazo para entrega dos equipamentos, para então solicitar a respectiva prorrogação; ii) além de alegar a culpa exclusiva do fornecedor e apresentar o pedido de entrega de outros equipamentos, condizentes com as especificações do edital, tão somente quando já iniciado o procedimento para aplicação das penalidades, bem como as tratativas de convocação de licitantes remanescentes no pregão em questão, assim o fez em petição intempestiva; e iii) não impugnou, em sua defesa prévia, a penalidade de declaração de inidoneidade.4. Segurança denegada. (STJ. MS 15861 DF 2010/0200757-0. Ministro BENEDITO GONÇALVES. Julgado em 23/05/2012. S1 - PRIMEIRA SEÇÃO). (grifos nossos)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FALHAS NA EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR DOIS ANOS - SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES E NO EDITAL LICITATÓRIO - LEGALIDADE DAS MEDIDAS.
Tanto a aplicação de multa contratual quanto da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração pelo prazo de até 2 (dois anos) estão previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86, § 2o e 87, II e III. Logo, estando igualmente previstas no Edital de licitação, sua aplicação à empresa responsável pelo atraso no fornecimento ou pela inexecução do contrato é perfeitamente possível e não viola direito líquido e certo da contratada. (grifamos).

Assim, por ser notório que o serviço público merece efetividade na sua prestação, ficou demonstrada falha na sua execução. Por esse motivo entendemos, salvo melhor juízo, que tais fatos ora analisados são passíveis de cancelamento do contrato, aplicação de multas cominadas e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Massaranduba (SC) pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme será pormenorizado a seguir.

V – DAS RECOMENDAÇÕES À AUTORIDADE SUPERIOR

Tendo em vista que o presente Processo Administrativo tramitou em observância às normas legais e constitucionais, não restou configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade, e na obrigação de apresentar o relatório final conclusivo, entende-se ser cabível as seguintes providências:

a) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Massaranduba por 02 (dois) anos, observando o Item 17.1 do Processo Licitatório nº 127/2019 – Edital de Pregão Presencial, a Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços n º 54/2019, o art. 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 e o inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Rescisão do contrato com a empresa JESSICA MARTELLO, com fundamento no Item 18.1 do Processo Licitatório nº 127/2019 – Edital de Pregão Presencial, na Cláusula 8.1 da Ata de Registro de Preços n º 54/2019 e no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Aplicação de multa, em razão do ocorrido, de 20% do valor da Ordem de Compra, por não cumprir suas obrigações no prazo estipulado, arbitrada em R$ 294,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) conforme o item 17.2 alíneas "b" do Processo Licitatório nº 127/2019 – Edital de Pregão Presencial e em consonância com o art. 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 e o inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

c.1) A base de cálculo utilizada para arbitrar a multa, considerou: multa moratória em 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra 3398/2019 – R$ 1.482,00, considerando os dias de atraso do cumprimento das autorizações de fornecimentos, uma vez que a licitante, sem justa causa, deixou de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.

À consideração superior e ao dispor para maiores esclarecimentos ou providências adicionais.

Massaranduba, 07 de abril de 2020.
CIRIO MARTINI
Responsável pelo andamento dos trabalhos

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 001/2020

Publicação Nº 2434050

ATO DA MESA Nº 001/2020
08/04/2020

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante implementação de políticas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais ns.º 515, de 17 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020, 535 de 30 de março de 2020 e 550 de 07 de abril de 2020, os quais estabelecem a situação de emergência no Estado e dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência em saúde em todo o território catarinense, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4147 de 18 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no Município de Massaranduba.

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 036/2020 e suas alterações, o qual determina competência para Ato da Mesa a fim de cumprir as determinações estaduais e federais referentes ao coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos Massarandubenses, servidores do legislativo e Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que lhe confere o art. 10.A do Decreto Legislativo nº 036/2020, inserido pelo Decreto Legislativo nº 037/2020, e artigo 47, inciso I, do Regimento Interno, edita o presente Ato da Mesa:

Art. 1º Fica suspenso pelo período de 05 (sete) dias, contados de 08/04/2020, o expediente normal da Câmara Municipal de Massaranduba e atendimento presencial do público.

Parágrafo Único. Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do Whatsapp, telefone 47-99114-5960 e/ou pelo e-mail camara@cvmassaranduba.sc.gov.br.

Art. 2º Os servidores deverão permanecer em regime de plantão, executando, quando possível, no período estipulado no art. 1º seu trabalho de forma remota (home Office), a ser acompanhado pela Diretoria da Casa que atestará a frequência do home office, podendo serem convocados quando necessário de forma presencial, não podendo os mesmos se ausentarem do Município onde residem, ou não sendo possível o cumprimento do trabalho home office poderá haver a flexibilização da jornada de trabalho com a efetiva compensação futura através do banco de horas.

Parágrafo único. Mesmo em trabalho a distância os servidores poderão executar suas atividades internamente no ambiente da Câmara, sem atendimento ao público externo.
Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) EM 08 DE ABRIL DE 2020.
MESA DIRETORA

Fabiano Kempski
Presidente

Renato dos Santos
Vice Presidente

Djonathan Cisz
1º Secretário

Vanderlei Sasse
2º Secretário

BALANCETE MARÇO 2020

Publicação Nº 2434449

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**533.000,00**	**2.220.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		533.000,00	2.220.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**148.924,52**	**282.138,41**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		81.152,31	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		67.772,21	282.138,41
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**133.776,08**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	133.776,08
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**681.924,52**	**2.635.914,49**

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**480.905,91**	**1.738.659,48**
Ordinária		**480.905,91**	**1.738.659,48**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**80.000,00**	**483.205,83**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		80.000,00	483.205,83
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**67.195,31**	**414.049,18**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	131.910,77
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		67.195,31	282.138,41
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**53.823,30**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		53.823,30	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**681.924,52**	**2.635.914,49**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, **Data Emissão** 08/04/2020, **Hora emissão** 11:09:31

Notas:

FABIANO KEMPSKI
Presidente da Câmara
CPF: 044.056.129-94

ALMIR TREVISANI
Diretor ADM
CPF: 382.262.199-49

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 42/2020

Publicação Nº 2433537

DECRETO N.º 42/2020 – de 7 de abril de 2020.
Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Matos Costa - SC - referente a Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento às ações em saúde pública advindas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal 034/2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020; nº 521, de 19 de março de 2020; nº 525, de 23 de março de 2020 e o nº 535, de 30 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34/2020 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública municipal e adotam medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 34/2020, respectivamente, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:
I - concessão de licença prêmio de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, podendo ser concedido mais dias se necessário, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - concessão de férias coletivas ou individuais de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, podendo ser concedido mais dias se necessário, mantidas as atuais circunstâncias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, observado o disposto no § 5º deste artigo;

III - concessão de férias antecipadas de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

IV- concessão de férias antecipadas de 20 (vinte) dias, aos servidores contratados (ACTs) com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

V- Dada a situação emergencial, será permitido aos servidores efetivos o gozo de licença-prêmio proporcional, devendo ser calculado a cada 608 dias de efetivo exercício, o direito a 30 dias de licença prêmio.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias e/ou licenças premio, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto,
§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde;

§ 3º O pagamento da remuneração das férias, independentemente da modalidade, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município, efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020. (MP 927, de 22 de março de 2020).

§ 4º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias ou licença prêmio, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 5º A licença prêmio e as férias poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Eventuais dias letivos não laborados e pagos aos servidores poderão ser objeto de reposição de aula, quando do retorno destas.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação

Matos Costa, 7 de abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

PORTARIA 263/2020

Publicação Nº 2433623

PORTARIA Nº 263/2020 – De 08 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Premio aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo Efetivo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
507	Dilce Antunes dos Santos	Agente Comunitário Saúde	15 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 22/04/2020
494	Ladir Rodrigues da Silva Prado	Agente Comunitário Saúde	15 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 22/04/2020
558	Eliane Aparecida Castilho		20 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 27/04/2020
629	Fatima Danieli Gomes	Auxiliar Administrativo I Fisioterapeuta	30 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 07/05/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 264/2020

Publicação Nº 2433628

PORTARIA Nº 264/2020 – De 08 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
75	Ary Tomacheuki	Motorista	15 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 22/04/2020
1009	Cristiane do Carmo Mossanik	Agente Comunitário Saúde	15 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 22/04/2020
1006	Elcione Marschalk	Técnico em Saúde Bucal	20 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 27/04/2020
558	Eliane Aparecida Castilho	Auxiliar Administrativo I	10 Dias	2018/2019	28/04/2020 a 07/05/2020
978	Jairo Weber Garcia	Motorista	20 Dias	2018/2019	08/04/2020 a 27/04/2020
557	Lidiane Lourdes Freisleben	Agente Comunitário Saúde	15 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 22/04/2020
95	Marcia Jucara Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	30 Dias	2018/2019	08/04/2020 a 07/05/2020
568	Marli Bertotti de Goes	Agente Comunitário Saúde	15 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 22/04/2020
1010	Siane Aparecida Fagundes dos Santos	Agente Comunitário Saúde	15 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 22/04/2020
551	Venturino Jose Zardo	Odontologo I	20 Dias	2018/2019	08/04/2020 a 27/04/2020
551	Venturino Jose Zardo	Odontologo I	10 Dias	2019/2020	28/04/2020 a 07/05/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Abril de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 265/2020

Publicação Nº 2434825

PORTARIA Nº 265/2020 – De 08 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 42/2020 de 07/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal referentes a Secretaria Municipal de Educação, ao cumprimento de ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação , especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo Efetivo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo

259	Alice Coguta Walek	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 27/04/2020
585	Darciele Kocan	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 27/04/2020
636	Eliane Beatriz Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 27/04/2020
743	Suzete Noronha de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 27/04/2020
586	Suzimari Noronha de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	30 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 07/05/2020
77	Alceu Oliveira Carneiro	Motorista	30 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 07/05/2020
140	Roberta Dioneia Nestor	Recepcionista	30 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/04/2020 a 07/05/2020
178	Luciane Scheffer Gomes	Professor Sem Habilitação	15 Dias	08/02/2010 a 08/02/2015	08/04/2020 a 22/04/2020
178	Luciane Scheffer Gomes	Professor Sem Habilitação	15 Dias	08/02/2015 a 02/08/2020	24/04/2020 a 08/05/2020
206	Solange de Fatima Rodrigues de Souza	Professor Sem Habilitação	30 Dias	02/03/2013 a 02/03/2018	08/04/2020 a 07/05/2020
856	Carlos Bendlin	Professor de Educação Física	30 Dias	01/08/2012 a 01/08/2017	08/04/2020 a 07/05/2020
142	Ildima Gertrudes Caye Soppelsa	Professor	30 Dias	22/02/2011 a 22/02/2016	08/04/2020 a 07/05/2020
214	Jairo Celso Weingartner	Professor	30 Dias	24/03/2008 a 24/03/2013	08/04/2020 a 07/05/2020
212	Lucia Scheffer Rosa	Professor/ Diretora	30 Dias	17/03/2013 a 17/03/2018	08/04/2020 a 07/05/2020
861	Lucia Scheffer Rosa	Professor/ Diretora	30 Dias	01/08/2012 a 01/08/2017	08/04/2020 a 07/05/2020
207	Luciana Ap. Skibinski	Professor	30 Dias	19/05/2009 a 19/05/2014	08/04/2020 a 07/05/2020
192	Marines Terezinha Grabosvski dos Santos	Professor	30 Dias	24/03/2007 a 24/03/2012	08/04/2020 a 07/05/2020
153	Nerci Ribeiro da Silva	Professor	30 Dias	22/02/2011 a 22/02/2016	08/04/2020 a 07/05/2020
865	Nerci Ribeiro da Silva	Professor	30 Dias	08/08/2012 a 08/08/2017	08/04/2020 a 07/05/2020
216	Sirelene Raquel Zamboni Freislebem	Professor	30 Dias	24/03/2013 a 24/03/2018	08/04/2020 a 07/05/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Abril de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 266/2020

Publicação Nº 2434826

PORTARIA Nº 266/2020 – De 08 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

Considerando Decreto Municipal nº 42/2020 de 07/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal referentes a Secretaria Municipal de Educação, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo

259	Alice Coguta Walek	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2018/2019	28/04/2020 a 07/05/2020
587	Celia Regina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2018/2019	08/04/2020 a 17/04/2020
585	Darciele Kocan	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2018/2019	28/04/2020 a 07/05/2020
858	Delci Warta de Debovi	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 17/04/2020
636	Eliane Beatriz Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2018/2019	28/04/2020 a 07/05/2020
598	Rosani Kocan	Auxiliar de Serviços Gerais	30 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 07/05/2020
628	Sueli de Fátima Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2018/2019	08/04/2020 a 17/04/2020
743	Suzete Noronha de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2018/2019	28/04/2020 a 07/05/2020
289	Luciana Cristina Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	2018/2019	08/04/2020 a 17/04/2020
637	Tania Aparecida Rosa	Nutricionista	10 Dias	2018/2019	08/04/2020 a 17/04/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Abril de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 267/2020

Publicação Nº 2434827

PORTARIA Nº 267/2020 – De 08 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 42/2020 de 07/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal referentes a Secretaria Municipal de Educação, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio proporcional/antecipada aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação , especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo a Vencer	Período de Gozo
141	Sonia Vicentin de Castilho	Professor	30 Dias	22/02/2016 a 22/02/2021	08/04/2020 a 07/05/2020
986	Gisele Terezinha Tomacheuski Muller	Atendente de Creche	30 Dias	01/08/2016 a 01/08/2021	08/04/2020 a 07/05/2020
1112	Mariane Gomes	Professor de Inglês	30 Dias	04/02/2019 a 04/02/2024	08/04/2020 a 07/05/2020
154	Agda Martins Farias Grabovski	Professor	30 Dias	01/04/2016 a 01/04/2021	08/04/2020 a 07/05/2020
150	Jose Mariano de Freitas	Professor	30 Dias	22/02/2016 a 22/02/2021	08/04/2020 a 07/05/2020
210	Judimar Izabel Gregorio Tomacheuski	Professor	30 Dias	02/03/2018 a 02/03/2023	08/04/2020 a 07/05/2020
34	Nadir Aparecida Moraes	Professor	30 Dias	18/02/2016 a 18/02/2022	08/04/2020 a 07/05/2020
862	Nadir Aparecida Moraes	Professor	30 Dias	01/08/2017 a 01/08/2023	08/04/2020 a 07/05/2020
143	Paulina da Silva Warta	Professor	30 Dias	22/02/2016 a 22/02/2021	08/04/2020 a 07/05/2020
218	Rosa Maria Ferreira de Macedo Correia	Professor	30 Dias	16/06/2018 a 16/06/2023	08/04/2020 a 07/05/2020
205	Rosani de Camargo Lopes Perozzo	Professor	30 Dias	02/03/2018 a 02/03/2023	08/04/2020 a 07/05/2020
863	Scheila Giseli Teodoro Charneski	Professor	30 Dias	24/03/2018 a 24/03/2023	08/04/2020 a 07/05/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 268/2020

Publicação Nº 2434830

PORTARIA Nº 268/2020 – De 08 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 42/2020 de 07/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal referentes a Secretaria Municipal de Educação, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Férias antecipadas aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, nomeados em cargos de provimento em comissão e aos contratados (ACTs), abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
587	Celia Regina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	2019/2020	20/04/2020 a 09/05/2020
858	Delci Warta de Debovi	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	2020/2021	20/04/2020 a 09/05/2020
628	Sueli de Fátima Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	2019/2020	20/04/2020 a 09/05/2020
289	Luciana Cristina Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	2019/2020	20/04/2020 a 09/05/2020
1170	Viviane Walek	Auxiliar de Serviços Gerais	20 dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
1152	Fabiana Granemann	Auxiliar Administrativo I	20 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 27/04/2020
979	Marta Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 27/04/2020
1145	Flavia Piran	Auxiliar de Manutenção de Viação, Obras e Urbanismo	20 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 27/04/2020
1155	Jonathan Felipe Rosa	Auxiliar de Manutenção de Viação, Obras e Urbanismo	20 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 27/04/2020
1168	Daniel Antonio Grabovski	Professor de Educação Física	20 Dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
1173	Ancelmo Bertotti	Professor de Artes	20 Dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
1162	Ana Lucia Szczotka	Professor	20 Dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
1161	Gabriela Schoor de Lima	Professor	20 Dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
1163	Suely de Jesus Bendlin	Auxiliar Educacional	20 Dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
1169	Debora Zamboni	Auxiliar Educacional	20 Dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
1165	Françoice de Lima	CoordenadorAdministrativo da Educação	20 Dias	2020/2021	08/04/2020 a 27/04/2020
100	Taciane Mariele Krauchuk		20 Dias	2019/2020	08/04/2020 a 27/04/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 269/2020

Publicação Nº 2434832

PORTARIA Nº 269/2020 – De 08 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor RODRIGO JOSE CARNEIRO, investido no cargo de provimento em careira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERIAS, na categoria funcional de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO 005/2020

Publicação Nº 2433548

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SC
DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2020

Decreto

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, principalmente em face ao disposto no art. 45 e 47 da Lei Orgânica Municipal de Matos Costa;

DECRETA:

Art. 1°- Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus (COVID-19), e dá outras providências

ART 2 º O presidente da Câmara Municipal de Matos Costa através da situação de emergência no âmbito do Município aplica integralmente as disposições constantes do decreto nº 515, 17 de março de 2020 .
A suspensão das atividades no âmbito legislativo partir do dia 08/04/2020 até 12/04/2020 considerando medidas de prevenção, controles e contenção de riscos do COVID-19.

Matos Costa/SC, 08 de Abril de 2020.
João Moraes Junior
Presidente da Câmara de Vereadores
Matos Costa / SC

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Publicação Nº 2433639

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2020

O Prefeito de Meleiro, por meio de suas atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 005/2020, através da Dispensa de Licitação nº 005/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS SEMI-NOVOS (USADO) PARA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19)
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
Valor Total da Dispensa: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Meleiro/SC, 08 de abril de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145-2020

Publicação Nº 2434142

PORTARIA nº 145/2020
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1408/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, e Edital de Processo Seletivo nº 003/2019, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora FERNANDA MACHADO MANENTI, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lecionando na disciplina de artes, até o término das aulas, na E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de Abril de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 146-2020

Publicação Nº 2434144

PORTARIA n.º 146/2020
TRATA DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, a Lei nº 1443/2010 de 08 de setembro de 2010, e a Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações resolve:

PRORROGAR
Art. 1.º A licença maternidade da servidora JULIANA ZEFERINO DOS ANJOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por mais 60 (sessenta) dias, conforme Lei nº 1443/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de Abril de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

RESOLUÇÃO N.º 01/2020

Publicação Nº 2433546

Estado de Santa Catarina
Município de Modelo
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal n.º 8.742/93 - Lei Municipal Nº 2.226/2015

RESOLUÇÃO N.º 01/2020
Nádia Aparecida DeottiAlbani, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo, no uso desuas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.226/2015,

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada através de videoconferência, no dia 06abril de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº2.226 de 09 de novembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a ser transferido para o FMAS, no valor total de R$ 19.897,95 (Dezenove mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), referente ao ano de 2020.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos Benefícios Eventuais na modalidade de vulnerabilidade temporária, conforme elencado no Plano de Trabalho do Cofinanciamento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo- SC, 06de abril de 2020.
Nádia Aparecida DeottiAlbani
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS
Modelo-SC

TERMO ADITIVO 01-2019 TERMO DE CREDENCIAMENTO 007-2018 - EXAMES LABORATORIAIS - LABORATORIO FADK

Publicação Nº 2434245

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA LABORATÓRIO FADEK LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Presidente Vargas, 20, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.511.812/0001-18, neste ato representado por sua Gestora, Senhora MÁRCIA TERESINHA JACOBY, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa LABORATÓRIO FADEK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XV de Novembro, 4000, sala 03, Centro, Modelo/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.755.192/0001-25, neste ato representado pelo Senhor FELIPE OSMAR BRANDALISE AZZOLIN, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 1578/2018 – Credenciamento n° 003/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica aditado o Termo de Credenciamento nº 007/2018 de 10.09.2018, constante da Cláusula Sexta, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do termo de credenciamento, visando a realização de exames laboratoriais para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, por conveniência administrativa e de comum acordo entre as partes.
Que inicialmente, o término estava previsto para o dia 10 de setembro de 2019, e que através do presente aditivo, prorroga-se por mais 4 meses, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização da administração municipal, e encontra amparo legal nos artigos 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Termo de Credenciamento nº 007/2018 e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 09 de setembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Márcia T. Jacoby Gestora FMS - Contratante		LABORATORIO FADEK LTDA Felipe Osmar Brandalise Azzolin Sócio Administrador – Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico		

TERMO ADITIVO 02-2019 TERMO DE CREDENCIAMENTO 007-2018 - EXAMES LABORATORIAIS - LABORATORIO FADK

Publicação Nº 2434248

TERMO ADITIVO Nº. 002/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA LABORATÓRIO FADEK LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Presidente Vargas, 20, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.511.812/0001-18, neste ato representado por sua Gestora, Senhora MÁRCIA TERESINHA JACOBY, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa LABORATÓRIO FADEK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XV de Novembro, 4000, sala 03, Centro, Modelo/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.755.192/0001-25, neste ato representado pelo Senhor FELIPE OSMAR BRANDALISE AZZOLIN, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 1578/2018 – Credenciamento n° 003/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica aditado o Termo de Credenciamento nº 007/2018 de 10.09.2018, constante da Cláusula Sexta, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do termo de credenciamento, visando a realização de exames laboratoriais para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, por conveniência administrativa e de comum acordo entre as partes.
Que inicialmente, o término estava previsto para o dia 10 de setembro de 2019, e que através do Termo Aditivo 001/2019, prorrogou-se por mais 4 meses, até 31 de dezembro de 2019, e através do presente (Termo Aditivo 002/2019) prorroga-se por mais 3 meses, findando no dia 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização da administração municipal, e encontra amparo legal nos artigos 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Termo de Credenciamento nº 007/2018 e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 30 de dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Márcia T. Jacoby Gestora FMS - Contratante		LABORATORIO FADEK LTDA Felipe Osmar Brandalise Azzolin Sócio Administrador – Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico		

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO APOSTILAMENTO - CT Nº 006.2017

Publicação Nº 2434658

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MONDAÍ/PMM
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Processo Licitatório nº. 003/2017 Edital: Pregão Presencial nº. 001/2017 Contrato: 006/2017 – Apostilamento nº 002 Objeto: Contratação de serviço especializado de transporte escolar de alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina para o ano letivo de 2017 e/ou subsequentes, com estimativa de realização de até 200 (duzentos) dias letivos por ano, conforme especificações contidas no gráfico abaixo. Finalidade: O presente Termo tem por objeto o reajuste do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Março/2019 a Fevereiro/2020), num percentual de 6,8389% conforme cláusula 8° do contrato retro mencionado e art. 40, XI e Art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993 Fornecedor: NANE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME – CNPJ sob o n° 08.082.979/0001-04 Vigência: até 31/12/2020 Mondaí/SC, 01 de abril de 2020. SANDRA REGINA CALLAI SCHUH Gestora do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO CT Nº 017/2020 - PMM

Publicação Nº 2433409

MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: nº. 017/2020 de 17 de março de 2020. Origem: Processo Licitatório nº 022/2019. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço pessoas físicas ou jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.313/2009, Lei Complementar Municipal nº 060/2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.190/2019, com as respectivas alterações posteriores, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I) do edital e conforme item credenciado (04). Fornecedor: PRESTADORA DE SERVIÇO OESTE EIRELI - ME, CNPJ sob n.º 36.350.462/0001-86. Valor Credenciado: R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Vigência: até 07 de maio de 2020. Mondaí/SC, 17 de março de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 176/2020

Publicação Nº 2434207

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 176 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006 e Lei Municipal 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. NOMEAR por Concurso, VANESSA BRUNETO, matrícula nº 4131, aprovado no Concurso Público n° 01/2019, para exercer a função de PSICÓLOGA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O servidor municipal estará enquadrado no Regime Jurídico Estatutário, contribuinte ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percebendo os vencimentos conforme enquadramento na função do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 177/2020

Publicação Nº 2434210

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 177 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 30 dias a LIEGE MICHELI TRESCHER, matrícula nº 3693, ocupante do cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 30/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 14/12/2018 a 13/12/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 01/05/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 178/2020

Publicação Nº 2434217

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 178 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ARSELIO REINKE, matrícula nº 2343, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 10/07/2019 a 09/07/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 179/2020

Publicação Nº 2434219

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 179 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ANTONIO BLATT, matrícula nº 3197, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 25/08/2016 a 24/08/2017, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 180/2020

Publicação Nº 2434223

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 180 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a LADEMIR ANTONIO WILHELMS, matrícula nº 397, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 18/07/2010 a 17/07/2011, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 181/2020

Publicação Nº 2434225

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 181 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ENIO RUSCHEL, matrícula nº 3216, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 03/11/2018 a 02/11/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 182/2020

Publicação Nº 2434227

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 182 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a IVETE BOFF, matrícula nº 2779, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

LUCIANE MARASCHIN
Secretário Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº. 183/2020

Publicação Nº 2434230

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 183 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a PEDRO RITTER, matrícula nº 2345, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 10/07/2019 a 09/07/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 184/2020

Publicação Nº 2434233

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 184 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a CATARINA ZERENI ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 1864, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 01/05/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 185/2020

Publicação Nº 2434244

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 185 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ADELAR GOMES, matrícula nº 3183, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 23/06/2019 a 22/06/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 186/2020

Publicação Nº 2434250

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 186 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a OSMAR ARMANDO HENKEL, matrícula nº 1894, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 187/2020

Publicação Nº 2434257

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 187 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a GERMANO CARLOS BALKE, matrícula nº 3992, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/08/2019 a 01/08/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 188/2020

Publicação Nº 2434265

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 188 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a GILMAR ALFREDO HENKEL, matrícula nº 2865, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 189/2020

Publicação Nº 2434267

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 189 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a LORENO SCHNEIDER, matrícula nº 1881, ocupante do cargo de PEDREIRO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 190/2020

Publicação Nº 2434269

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 190 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a NESTOR FRANCISCO RUSCHEL, matrícula nº 634, ocupante do cargo de CARPINTEIRO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/11/2019 a 31/10/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 191/2020

Publicação Nº 2434271

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 191 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ROBERTO ZUNDEL, matrícula nº 1836, ocupante do cargo de MOTORISTA.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 19/03/2019 a 18/03/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 192/2020

Publicação Nº 2434273

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 192 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a VANDERLEI JOSÉ BERNARDI, matrícula nº 1839, ocupante do cargo de MOTORISTA.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 01/04/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 193/2020

Publicação Nº 2434279

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 193 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ANDRÉ LUÍS BACKENDORF, matrícula nº 3016, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 194/2020

Publicação Nº 2434281

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 194 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a CRISTIANE LAUSCHNER, matrícula nº 3174, ocupante do cargo de MONITOR SOCIAL-PAIF.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/06/2019 a 01/06/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº. 195/2020

Publicação Nº 2434282

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 195 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a IZOLDA TEREZINHA BENINI NEITZKE, matrícula nº 3610, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 27/03/2019 a 26/03/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº. 196/2020

Publicação Nº 2434317

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 196 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ALCEU BATISTEL MARCON, matrícula nº 1893, ocupante do cargo de MOTORISTA.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 22/08/2017 a 21/08/2018 e de 22/08/2018 a 21/08/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 197/2020

Publicação Nº 2434319

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 197 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a KELY MUELLER, matrícula nº 3993, ocupante do cargo de DIRETOR.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/08/2019 a 01/08/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº. 198/2020

Publicação Nº 2434323

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 198 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ALESSANDRA CAMPOS, matrícula nº 3542, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 23/01/2019 a 22/01/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 199/2020

Publicação Nº 2434324

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 199 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ADRIEL DIOGO LUNKES, matrícula nº 3163, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 05/05/2017 a 04/05/2018, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 200/2020

Publicação Nº 2434327

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 200 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a LUIZ CARLOS STANG, matrícula nº 2117, ocupante do cargo de ADVOGADO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 15/04/2017 a 14/04/2018, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 201/2020

Publicação Nº 2434331

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 201 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a EUNICE ALBERTI, matrícula nº 3815, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 202/2020

Publicação Nº 2434337

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 202 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a IVALINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3520, ocupante do cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 203/2020

Publicação Nº 2434340

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 203 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ERUDINEI PICOLI, matrícula nº 3766, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GILMAR STUDT
Secretário Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer.

PORTARIA Nº. 204/2020

Publicação Nº 2434343

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 204 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a CESAR BENETTI, matrícula nº 3039, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 10/06/2019 a 09/06/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

PÉRCIO SCHENA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº. 205/2020

Publicação Nº 2434345

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 205 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a RAFAEL EDMUNDO PORT, matrícula nº 3055, ocupante do cargo de MECÂNICO MÁQUINAS E VEÍCULOS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 16/09/2017 a 15/09/2018, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

PÉRCIO SCHENA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº. 206/2020

Publicação Nº 2434351

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 206 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a VANDERSON ZILMAR GEIB, matrícula nº 3328, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 03/08/2019 a 02/08/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

PÉRCIO SCHENA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº. 207/2020

Publicação Nº 2434356

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 207 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a FÁBIO JUNIOR BLANK, matrícula nº 2481, ocupante do cargo de FISCAL DA FAZENDA.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 16/01/2011 a 15/01/2012, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 208/2020

Publicação Nº 2434362

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 208 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a VANICE FETZNER BARBOSA, matrícula nº 2246, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 11/07/2017 a 10/07/2018, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº. 209/2020

Publicação Nº 2434363

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 209 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a NADIR CEZAR BERNARDI, matrícula nº 1927, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº. 210/2020

Publicação Nº 2434366

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 210 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a SUSANE KALMBACH PORT, matrícula nº 3053, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 01/04/2020 a 10/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 16/09/2018 a 15/09/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 211/2020

Publicação Nº 2434367

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 211 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 20 dias a CANIZIO ALBANO TERHORST, matrícula nº 2093, ocupante do cargo de MOTORISTA.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 02/04/2020 a 21/04/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 16/02/2017 a 15/02/2018, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 22/04/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 02 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 212/2020

Publicação Nº 2434370

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 212 DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO pelo período de 30 dias a ELIANE BEATRIZ WANDSCHEER SLAVIERO, matrícula nº 1829, ocupante do cargo de ENFERMEIRA.

Art. 2°. A licença prêmio será gozada no período 03/04/2020 a 02/05/2020, correspondente ao período aquisitivo de 19/03/2001 a 18/03/2006, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 03/05/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 03 de abril de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO 37/2020

Publicação Nº 2434462

DECRETO N° 037/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), INDEPENDENTEMENTE DE ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, e, ainda;
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;
CONSIDERANDO a existência de um posicionamento alinhado na definição de ações e regras restritivas com vistas a equacionar a questão atinente ao equilíbrio necessário entre a proteção da saúde da população e a retomada gradual das atividades econômicas no estado, dentre os quais o Governo do Estado de Santa Catarina, a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, órgãos de controle como o Ministério Público (estadual, federal e do trabalho) e o Tribunal de Contas do Estado, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como das entidades representativas das causas e interesses municipalistas, como a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e as associações de municípios do estado, e;
CONSIDERANDO solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, aos municípios Catarinenses em tele conferência no dia 29 de março de 2020, que contou com a participação dos presidentes das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, da Diretoria da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e de prefeitos das quinze maiores cidades catarinenses, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), sejam evitadas ações isoladas, em nível municipal, primando pela adoção de ações conjuntas em preservação de vidas, as quais, neste momento, seriam definidas e unificadas estrategicamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam automaticamente convalidados, no âmbito do Município de Monte Carlo, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Monte Carlo, 08 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO N° 036/2020

Publicação Nº 2434458

DECRETO N° 036/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 29, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção ao Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal n.º 29, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.1º. (...):

I - a SUSPENSÃO até o dia 12 de abril de 2020:
(...)
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Monte Carlo, 08 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 185/2020

Publicação Nº 2434573

PORTARIA Nº 185/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o servidor SIMÃO PEDRO SARTOR, RG 390405/SSP SC, para o cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011, e jornada de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 08 de abril de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 08 de abril de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Monte Castelo

Prefeitura

DECRETO 2.398/2020 A 2.407/2020

Publicação Nº 2434579

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.398 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0041/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerentes e interessados as pessoas de Debora Regina Mondoio Dos Santos e Josuel Evandro Trindade dos Santos.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos dos requerentes e mutuários interessados de Debora Regina Mondoio Dos Santos e Josuel Evandro Trindade dos Santos, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 310.99 m2 (trezentos e dez metros e noventa e nove decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 01, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.398 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome dos requerentes e mutuários, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome dos requerentes e mutuários especificados nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome dos requerentes e mutuários.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.399 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0042/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerente e interessada a pessoa de Rosalina Gonçalves de Lima.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos da requerente e mutuaria interessada Rosalina Gonçalves de Lima, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias,com área superficial de 494.44 m2 (quatrocentos e noventa e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 04, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como

"COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.399 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome da requerente e mutuaria, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome da requerente e mutuaria especificado nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome da requerente e mutuaria.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.400 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0043/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerente e interessada a pessoa de Juraci de Jesus Jientara Weng.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos da requerente e mutuaria interessada Juraci de Jesus Jientara Weng, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 576.68 m2 (quinhentos e setenta e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 03, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.400 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome da requerente e mutuaria, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome da requerente e mutuaria especificado nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome da requerente e mutuaria.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.401 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da

Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0044/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerente e interessado a pessoa de Maicon Siqueira de Lima.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos do requerente e mutuário interessado Maicon Siqueira de Lima, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 282.44 m2 (duzentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 02, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.401 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome do requerente e mutuário, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome do requerente e mutuário especificado nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome da requerente e mutuário.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.402 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0045/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerentes e interessados as pessoas de Eunice Fernandes e Valdevino Fernandes.

Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos dos requerentes e mutuários interessados de Eunice Fernandes e Valdevino Fernandes, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 422.58 m2 (quatrocentos e vinte e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 05, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.402 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome dos requerentes e mutuários, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome dos requerentes e mutuários especificados nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome dos requerentes e mutuários.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.403 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0046/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerente e interessado a pessoa de Michel Estacio dos Santos Lima.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos do requerente e mutuário interessado Michel Estacio dos Santos Lima, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 304.46 m2 (trezentos e quatro metros e quarenta e seis decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 06, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.403 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome do requerente e mutuário, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome do requerente e mutuário especificado nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome da requerente e mutuário.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.404 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0047/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerente e interessada a pessoa de Maria Zita Regozinski.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos da requerente e mutuaria interessada Maria Zita Regozinski. sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 292.41 m2 (duzentos e noventa e dois metros e quarenta e um decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 07, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.404 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual

em nome da requerente e mutuaria, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome da requerente e mutuaria especificado nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome da requerente e mutuaria.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.405 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0048/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerentes e interessadas as pessoas de Ivete Fátima de Lima e Elisabete de Lima.

Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos das requerentes e mutuarias interessadas de Ivete Fátima de Lima e Elisabete de Lima, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 301.37 m2 (trezentos e um metros e trinta e sete decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 08, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.405 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome das requerentes e mutuarias, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome das requerentes e mutuarias especificadas nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome das requerentes e mutuarias.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.406 DE 08 DE ABRIL DE 2020
"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0049/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto

Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerente e interessado a pessoa de Marcos Correia.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos do requerente e mutuário interessado Marcos Correia, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 372.96 m2 (trezentos e setenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 09, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.406 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome do requerente e mutuário, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome do requerente e mutuário especificado nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome da requerente e mutuário.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.407 DE 08 DE ABRIL DE 2020

"HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º,§3º, Inciso I, Alínea "h" e 82 "Caput" e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 "Caput" e Inciso I e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, no Artigo 38 "Caput" do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº 2.289 de 14 de Novembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS/COHAB Nº 0050/2020, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.143 de 28 de Maio de 2019 e reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.328 de 10 de Janeiro de 2020, o qual tem como requerentes e interessados as pessoas de Pâmela de Fátima Ferreira e Edson Correia.
Art.2º. Fica reconhecido a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos dos requerentes e mutuários interessados de Pâmela de Fátima Ferreira e Edson Correia, sobre um terreno urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, sobre o qual se encontram edificadas benfeitorias, com área superficial de 589.49 m2 (quinhentos e oitenta e nove metros e quarenta e nove decímetros quadrados) consistente e identificado como sendo o Lote Nº 10, da Quadra 7, do Conjunto Habitacional conhecido como "COHAB", para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC sob Nº 1.607.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.407 DE 08 DE ABRIL DE 2020 FL.02
Art.3º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome dos requerentes e mutuários, referente ao terreno urbano regularizado.
Art.4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual do imóvel regularizado, em nome dos requerentes e mutuários especificados nos Artigos 1º e 2º deste decreto.
Art.5º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes autorizadas a promover para efeito de controle governamental o cadastramento imobiliário individual do terreno urbano regularizado em nome dos requerentes e mutuários.
Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo - SC, 08 de Abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO N. 058/2020

Publicação Nº 2434605

DECRETO N. 058/2020 em 08 de abril de 2020.

"PROÍBE A ENTRADA, PARADA, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM PBT ACIMA DE 7,7 TONELADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município tem competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres em sua circunscrição, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações por circulação, estacionamento, parada em locais proibidos e por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos (artigo 24 do CTB).

DECRETA:
Art. 1° - Fica proibido a entrada, parada, estacionamento e circulação de veículos com PBT acima de 7,7 toneladas, em toda a extensão das seguintes vias:
I – Rua Euclides Piva;
II – Rua Genoveva Guglielmi Bortolatto

Art. 2° - A proibição prevista no artigo anterior não se aplica aos veículos destinados a:
I - manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações, de comunicações telefônicas, de coleta e transporte de lixo, de cobertura jornalística e de transporte de valores;
II - transporte coletivo de passageiros;
III - manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
IV - socorro médico, incêndio, policiamento, fiscalização e operação de trânsito;
V - socorro mecânico de emergência.

Art. 3° Determino a instalação de sinalização do local dando ampla divulgação quanto da proibição de veículos pesados sobre a via que trata este decreto.
Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, em 08 de Abril de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 059/2020

Publicação Nº 2434703

DECRETO Nº 059/2020, de 08 de abril de 2020.
"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CIAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Resolução nº 001, d e08 de abril de 2020, da Secretaria do Sistema de Educação;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – Sinara Naspolini- representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Fernando Réus Frasson- representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III – Carla Espíndola- representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV – Jaira Everlan Padoin da Silva- representante do Conselho Municipal de Educação;
V – Marcos Silveira de Jesus- representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI – Renata Cyrillo Mota- representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – Cátia Fernandes Pereira- representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 08 de abril de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico
Publicado no Diário Oficial dos municípios e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Publicação Nº 2433776

Edital de Convocação Referente Concurso Público Edital nº 001/2016

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município:
Convoca o aprovado no Concurso Público, referente ao edital 001/2016, conforme lista abaixo, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, n° 100 – Centro, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00 as 17:00 para início dos procedimentos relativos à nomeação.

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
09º	PAULO SERGIO ROCHA DE JESUS

Morro da Fumaça, 09 de Abril de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO
Secretário Municipal do Sistema Econômico

Publicado no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/

PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020

Publicação Nº 2433820

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES, conforme anexo. Data: 28/04/2020. Hora: 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO 004/2020

Publicação Nº 2433490

SAMAE de Morro da Fumaça. Edital de Registro de Preço 004/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA REALIZAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMPRAS,LICITAÇÕES E AO GABINETE DO DIRETOR DO SAMAE,AUXILIANDO,ORIENTANDO E REALIZANDO VISITAS SEMANAIS,conforme anexo. Data: 24/03/2020 às 10:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO 005/2020

Publicação Nº 2433799

SAMAE de Morro da Fumaça. Edital de Registro de Preço 005/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARAO FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA AS DEPENDENCIAS DO SAMAE,conforme anexo. Data: 27/04/2020 às 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO 009/2020

Publicação Nº 2433679

Fundo Municipal de Saude de Morro da Fumaça. Re-abertura do Pregão Presencia para Registro de Preço 009/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, conforme anexo. Data: 28/04/2020 às 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2020

Publicação Nº 2433420

Morro da Fumaça. RE-ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme anexo. Data: 23/04/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020

Publicação Nº 2433549

Morro da Fumaça. RE-ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CERÂMICOS, conforme anexo. Data: 27/04/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020

Publicação Nº 2433433

Morro da Fumaça. RE-ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO, conforme anexo. Data: 23/04/2020. Hora: 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020

Publicação Nº 2433474

Morro da Fumaça. RE-ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO, conforme anexo. Data: 23/04/2020. Hora: 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2020

Publicação Nº 2433522

Morro da Fumaça. RE-ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CARPINTARIA E DIVERSOS, conforme anexos. Data: 24/04/2020. Hora: 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2020

Publicação Nº 2433423

Morro da Fumaça. RE-ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2020. AQUISIÇÃO DE PARABRISA, conforme anexo. Data: 23/04/2020. Hora: 10:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2020

Publicação Nº 2433786

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2020. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMERAS DE SEGURANÇA DO MUNICIPIO, conforme anexo. Data: 27/04/2020. Hora: 10:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020

Publicação Nº 2433885

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020. Contratação de empresa de consultoria para elaboração de projetos básicos, orçamentos, memorial descritivo na área de engenharia e arquitetura, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital, conforme anexo. Data: 28/04/2020. Hora: 10:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

RESOLUÇÃO Nº 001, 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434610

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
RESOLUÇÃO Nº 001, 08 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

Greicy Salvador Zaccaron, Secretária de Educação de Morro da Fumaça/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-Covid)";
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município DE Morro da Fumaça, por meio do Decreto nº 52/2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, 07 de abril de 2020 autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 5º A distribuição dos"Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:
I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV – Data de entrega
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Fumaça, 08 de abril de 2020
Greicy Salvador Zaccaron
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020

Publicação Nº 2434906

EMENTA:
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereador ALISON FELIX BERTAN, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 22, II, da Lei Orgânica Municipal, consoante com o art. 31, XIV, 'c', do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO o eminente risco à saúde pública fumacense, especialmente conforme teor dos Decretos nº 0509/2020, 0515/2020 e 0525/2020, editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nº 042/2020, 044/2020 e 053/2020, expedidos pelo Governo Municipal de Morro da Fumaça,

DECRETA:
Art. 1º - Fica suspensa a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, notadamente pelo período compreendido entre 01 à 07 de abril de 2020, sendo que, a partir desta data, as Sessões Ordinárias serão realizadas somente após liberação para tal desiderato, condicionada aos termos previstos em normativos legais, bem como do Governo Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso.

Parágrafo Único - Tais determinações ficam vigentes até segunda ordem, conforme orientações expedidas pelo comitê municipal de prevenção e demais órgãos competentes, em virtude da pandemia originada pelo coronavírus (Covid-19), a fim de assegurar a saúde pública dos servidores, vereadores e público em geral.

Art. 2º - As atividades administrativas e legislativas ficam suspensas pelo prazo mencionado no art. 1º, sem prejuízo à percepção integral do subsídio dos vereadores da remuneração dos servidores, exceto àquelas atividades consideradas essenciais, que, não podendo serem adiáveis, por determinação legal, devem ser exercidas pelos servidores responsáveis, preferencialmente através de teletrabalho (home work) ou acesso remoto, sendo que, na impossibilidade de serem utilizados estas ferramentas, deverá serem executadas tais atividades em expediente interno, em sistema de escala de revezamento entre os servidores designados.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto Legislativo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica deste Município.

Art. 4º - Fica validado o teor dos Decretos Legislativos nº 05/2020 e 06/2020, mormente no que não conflita com os termos deste dispositivo legal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência: Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, em 31 de março de 2020.

ALISON FELIX BERTAN
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado, nesta Secretaria, aos trinta e um dias, do mês de março, do ano de dois e vinte.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 33-2020

Publicação Nº 2434131

DECRETO N° 33, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera normas de funcionamento no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, complementação e adequação às ações fixadas por meio dos Decretos Municipal e Estadual referentes às medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º Adere-se, no que couber, às disposições do Decreto Estadual nº 550/2020 e demais normatizações referentes às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Os setores da Administração Municipal que estavam com suas atividades suspensas ou restritas, deverão retornar ao seu expediente normal, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando-se as seguintes medidas sanitárias e restrições de atendimento:

a) evitar aglomerações;

b) restrição de entrada nas repartições públicas somente aos servidores públicos;

c) atendimento ao público externo somente em casos excepcionais, desde que o atendimento seja inadiável e desde que não possa ser realizado de forma remota, caso em que só poderá entrar da repartição uma pessoa por vez e nas filas de espera deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

d) disponibilização de álcool em gel e máscaras, com obrigatoriedade de uso aos servidores durante o expediente de trabalho e ao público externo no transcorrer do atendimento, como também na fila de espera.

e) orientação e fiscalização das medidas sanitárias aplicáveis ao caso.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que de qualquer forma descumprirem as normas de trabalho e atendimento ao público, serão responsabilizados nos termos da Lei Complementar Municipal n. 05/1993.

Art. 4º Mantém-se e devem ser cumpridas todas as disposições dos Decretos Municipais n. 24, 25, 26, 27 e 28 de 2020, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 08 de março de 2020.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 05-2020

Publicação Nº 2433446

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades da Câmara em razão das medidas de saúde pública para o enfrentamento da disseminação do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos termos do Decreto Estadual 550, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e, entre outras providências, determina a suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais no âmbito municipal (artigo 7º, inciso I, alínea "b");
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 03/2020 para o período de 05 (cinco) dias, a contar de 8 de abril de 2020.

Art. 2º - Os demais dispositivos do Decreto Legislativo nº 02/2020 permanecem em vigor.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Grande em 07 de abril de 2020.

_____
Diogo Crepaldi
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 2/2020 - FMS

Publicação Nº 2433717

Aditivo nº:	2/2020 - FMS
Contrato Principal nº:	7/2020 - FMS
Natureza:	Reajuste de Valor (redução)
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	AUTO POSTO ROSSI LTDA
Valor Reduzido:	Conforme objeto resumido
Data da Assinatura:	07/04/2020
Vigência Inicial:	07/04/2020
Vigência Final	31/12/2020
Dotações:	Conforme contrato principal
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 1/2020 - PMMG
Objeto Resumido:	OBJETIVO REAJUSTAR, NA FORMA DE REDUÇÃO, O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 1 – GASOLINA COMUM EM R$ -0,58
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 3/2020 - PMMG

Publicação Nº 2433711

Aditivo nº:	3/2020
Contrato Principal nº:	8/2020 - PMMG
Natureza:	Reajuste de Valor (redução)
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	AUTO POSTO ROSSI LTDA
Valor Reduzido:	Conforme objeto resumido
Data da Assinatura:	07/04/2020
Vigência Inicial:	07/04/2020
Vigência Final	31/12/2020
Dotações:	Conforme contrato principal
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 1/2020 - PMMG
Objeto Resumido:	OBJETIVO REAJUSTAR, NA FORMA DE REDUÇÃO, O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 1 – GASOLINA COMUM EM R$ -0,58
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FUMSCI - REPUBLICADO

Publicação Nº 2434752

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FUMSCI
REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), água e gás, para atender as necessidades do efetivo da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 24/04/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 24/04/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN - REPUBLICADO

Publicação Nº 2434751

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN
REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC - itens que restaram fracassados no pregão presencial para Registro de Preço nº 160/2019. Entrega/envelopes: 24/04/2020 até às 08h50. Abertura/envelopes: 24/04/2020 às 09h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN -- TEXTIL VILLE IND. E COM. EIRELI

Publicação Nº 2434717

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Navegantes
Secretaria de Educação

Navegantes, 08 de abril de 2020.

Ofício: 212/2020
De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Navegantes
Resposta ao Pedido de Impugnação da Empresa Têxtil Ville Indústria e Comércio Eireli EPP, ao Pregão Presencial nº 40/2020, referente à aquisição de Uniformes Escolares.

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Vimos através deste responder ao pedido de Impugnação do Pregão Presencial nº40/2020, feito pela empresa Têxtil Ville Indústria e Comércio Eireli EPP, através do Sr. Sérgio Leomar dos Reis, sócio administrador.
Primeiramente, destacamos que, por conta do Decreto Estadual, o Pregão nº 40/2020 está suspenso, sendo que as empresas deverão acompanhar no site da Prefeitura sua republicação.
A respeito do prazo para entrega dos materiais, é muito grave a empresa alegar da forma como o fez que o referido Edital apresenta DIRECIONAMENTO para determinada empresa. Isto porque nos processos licitatórios dos anos anteriores sempre foi solicitado este prazo (20 dias) e tivemos várias empresas participando e diferentes empresas vencendo. No que tange ao quantitativo de peças a ser entregue, ressaltamos também que em nenhum momento o edital fala que todas as peças serão entregues simultaneamente. No retorno às aulas presencias (que ainda não se sabe quando será) apenas os UNIFORMES DE VERÃO (bermuda e camiseta) serão entregues aos alunos. E, posteriormente, a Secretaria de Educação realizará a entrega dos UNIFORMES DE INVERNO (demais peças). Portanto, a empresa não entregará as 185 mil peças de uma vez, tendo tempo hábil para produzir os uniformes de inverno, que demandam mais tempo.
De fato, a situação de emergência atual é preocupante e pode postergar por muito mais tempo a entrega destes uniformes, mas, enquanto as aulas presenciais não retornam, precisamos adiantar a produção destes uniformes.
Quanto ao prazo solicitado de 60 dias, informamos que este é completamente inviável e não se justifica, visto que a entrega é parcelada. Entendemos que, por conta da pandemia, o prazo poderá ser estendido caso seja necessário. Sendo assim, indeferimos o pedido de impugnação e, certos de vossa compreensão, disponibilizamo-nos para quaisquer esclarecimentos.

Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Educação

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 110/2020 ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 101, DE 2020, DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA COVID-19

Publicação Nº 2434676

DECRETO N° 110, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 1º do Decreto nº 101, de 2020, Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, acata as disposições do Decreto Estadual e ratifica as medidas contidas no Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município e, ainda
DECRETA:
Art. 1º Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 101, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
I – Art. 1º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, fica prorrogado por mais 5 (cinco) dias o prazo de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 99 de 24 de março de 2020, contados de 8 de abril de 2020: ....." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nova Erechim, 08 de abril de 2020.

Nédio Antônio Cassol
Prefeito Municipal

LEILÃO 01/2020 ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02

Publicação Nº 2434098

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO nº 02

Leilão 01/2020

Processo Administrativo 26/2020

O Município de Nova Erechim/SC, com sede localizada na Avenida Francisco Ferdinando Losina, n.º 139, centro, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA 02 ao edital de Leilão nº 01/2020, Processo Administrativo n.º 26/2020, em virtude da Pandemia do Corona Vírus (COVID-19) e levando em consideração o Decreto Estadual n° 515/2020 que declara situação emergêncial em todo território catarinense, e Decreto Municipal n° 96/2020, determinando a suspensão de determinadas atividades, prorrogamos o prazo de abertura do processo licitatório em questão, sendo assim, o leilão ocorrerá dia 27 de abril as 10:00 hrs.

Permanece inalterado os demais termos. Maiores informações e a íntegra do Edital e Anexos, poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3100 ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 55/2020 FÉRIAS SANDRA SOLIVO

Publicação Nº 2434195

PORTARIA Nº 55, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedida 15 (quinze) dias de férias para a Servidora Municipal SANDRA SOLIVO, Matrícula 5428/01, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 22.04.2020, referente ao período 01.01.2019 a 31.12.2019.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 56/2020 FÉRIAS ELISABETE LOPES

Publicação Nº 2434198

PORTARIA Nº 56, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedida 15 (quinze) dias de férias para a Servidora Municipal ELISABETE LOPES, Matrícula 5070/02, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 22.04.2020, referente ao período 23.09.2019 a 22.09.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 57/2020 FÉRIAS DANIEL HENRIQUE KUNZE

Publicação Nº 2434912

PORTARIA Nº 57, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedida 07 (sete) dias de Férias para o Servidor Municipal DANIEL HENRIQUE KUNZE, Matrícula 1562/01, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 14.04.2020, referente ao período 01.01.2020 a 31.12.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58/2020 FÉRIAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURUZ

Publicação Nº 2434913

PORTARIA Nº 58, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedida 15 (quinze) dias de Férias para o Servidor Municipal ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURUZ, Matrícula 5590/01, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 22.04.2020, referente ao período 20.09.2019 a 19.09.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59/2020 FÉRIAS MARCOS NALIN

Publicação Nº 2434914

PORTARIA Nº 59, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedida 15 (quinze) dias de Férias para o Servidor Municipal MARCOS NALIN, Matrícula 5126/04, ocupante do cargo de Direto de Departamento de Esporte, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 22.04.2020, referente ao período 29.08.2019 a 28.08.2019.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 60/2020 FÉRIAS KARINE KNAKIEWICZ

Publicação Nº 2434915

PORTARIA Nº 60, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias para a Servidora Municipal KARINE KNAKIEWICZ, Matrícula 5423/01, ocupante do cargo de Controlador Interno, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 13.04.2020 a 02.05.2020, referente ao período 30.12.2018 a 29.12.2019.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento

vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 61/2020 FÉRIAS SOLANGE PIRES MORAIS MUNDEL

Publicação Nº 2434916

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias para a Servidora Municipal SOLANGE PIRES MORAIS MUNDEL, Matrícula 5377/01, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 13.04.2020 a 02.05.2020, referente ao período de 24.08.2019 a 23.08.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 62/2020 FÉRIAS TALLISON LUCAS CERNESKI DA SILVA

Publicação Nº 2434918

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Muncipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias para o Servidor Municipal TALLISON LUCAS CERNESKI DA SILVA, Matrícula 5604/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 13.04.2020 a 27.04.2020, referente ao período 14.10.2019 a 13.10.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63/2020 FÉRIAS MARIA RITA SPAGNOL KIST

Publicação Nº 2434920

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedida 15 (quinze) dias de Férias para a Servidora Municipal MARIA RITA SPAGNOL KIST, Matrícula 256/01, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, a ser usufruída no período de 13.04.2020 a 27.04.2020, referente ao período 01.01.2019 a 31.12.2019.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2020 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CESTA BÁSICA

Publicação Nº 2434097

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2020

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito Municipal no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CESTA BÁSICA - DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 22 de abril de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3109, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2020 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM)

Publicação Nº 2434669

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2020

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito Municipal do Município de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM), PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 14:30min do dia 22 de abril de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3100, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 08 de abril de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECRETO Nº 003/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020 PROGRESSÃO POR MÉRITO

Publicação Nº 2433498

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM
Rua São Pedro - 19 – Centro - Nova Erechim
Fone: (49) 3333-0010
E-mail: camara@camaranovaerechim.sc.gov.br

DECRETO Nº 003/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Progressão por Mérito aos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Nova Erechim e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 126/2019, de 20 de Março de 2019 e demais leis.

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Progressão por Mérito, aos membros efetivos do Serviço Público Municipal do Legislativo de Nova Erechim.

Art. 2º Para efeitos de concessão da Progressão por Mérito, os Servidores Municipais deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Pertencer ao Quadro Efetivo, cujo ingresso na carreira ocorreu mediante Concurso Público;
II – Ter cumprido Estágio Probatório;
III – Bom desempenho no exercício do cargo, com apresentação de certificados de cursos de aperfeiçoamento, de no mínimo 16 (dezesseis) horas, dentro da área de atuação ou afim.

Art. 3º As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de ficha própria, acompanhada de comprovantes de certificados ou declarações de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de atuação ou formação profissional, no período de 06 a 30 de abril de 2020, na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos os comprovantes de cursos não utilizados em progressões anteriores, realizados no período de 01/01 a 31/12 do ano anterior.
Art. 4º O benefício da Progressão por Mérito será concedido a partir do mês de Maio de cada ano, e, de no máximo uma Referência.

Art. 5º Fica prejudicada a Progressão por Mérito do Servidor Municipal, na seguinte situação:
I – Estiver em licença para tratar de assuntos particulares;
II – Somar duas penalidades de advertência;
III – Sofrer pena de suspensão disciplinar;
IV – Completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM
Rua São Pedro - 19 – Centro - Nova Erechim
Fone: (49) 3333-0010
E-mail: camara@camaranovaerechim.sc.gov.br

V – Somar 10 (dez) chegadas atrasadas ao serviço e/ou saídas antecipadas, sem autorização da chefia imediata.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Erechim (SC), em 08 de Abril de 2020.

LUIZ CARLOS SILVANO
Presidente Câmara de Vereadores de Nova Erechim

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO
FICHA DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO
Nome:
Local e data de nascimento:
Cargo:
Carga Horária:

II – ATENDE OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO POR MÉRITO
2.1 – É efetivo por Concurso Público e já cumpriu o estágio probatório?
( ) sim ( ) não

III – CERTIFICADOS OU DECLARAÇÕES APRESENTADOS

Nº	Nome do curso	Órgão Expedidor ou Entidade Promotora	Carga Horária	Data realização

A PROGRESSÃO POR MÉRITO FOI:

( ) Deferida
( ) Indeferida
Motivo:

Responsável:
Cargo ou Função: Presidente Data: ___/___/_____

Assinatura

PORTARIA Nº 009/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020 "PRORROGA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE NOVA ERECHIM"

Publicação Nº 2433452

PORTARIA Nº 009/2020 de 08 de Abril de 2020.

LUIZ CARLOS SILVANO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições legais do seu cargo,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Erechim pelo período de 05 (cinco) dias a contar de 08 de abril de 2020, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 550, de 07 de abril de 2020.

Nova Erechim/SC, 08 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS SILVANO
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim

Nova Itaberaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 67-2020

Publicação Nº 2434917

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 67/2020
Edital: Pregão Nº.: 27/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de semente de aveia para distribuição gratuita aos agricultores produtores de leite do Município, conforme Lei Municipal de nº 1184/2018 e controle na secretaria de Agricultura
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 24 de abril de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 24 de abril de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 08 de abril de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 155/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434919

DECRETO Nº 155/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 118/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Nova Itaberaba, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art.1°. O art. 2º do Decreto nº 120/20, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - .....
I – PRORROGADAS em 5 (CNCO) dias as medidas de SUSPENSÃO, a contar de 08 de abril de 2020:
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 8 de Abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 156/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434921

DECRETO Nº 156/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: que as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:
ART. 1º - Fica exonerado das funções de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, lotado na mesma Secretaria Municipal, o Sr. IVANIR ZANELLA, com carga horária de 40 horas semanais, admitido pelo Decreto nº 147/2019.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na de sua publicação, com efeitos a retroativos há 03 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 147/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Câmara Municipal

PORTARIA 020-2020 PRORROGA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Publicação Nº 2433572

PORTARIA N.º 020/2020, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA – SC, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, pelo qual o Senado Federal reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo território catarinense e impôs o regime de quarentena, proibindo a realização de qualquer tipo de reunião por trinta dias;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que prorrogou o período de quarentena, mantendo a suspensão de atividades não essenciais e a proibição da realização de qualquer tipo de reunião;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 535, de 30 de março de 2020, que prorrogou o período de suspensão de atividades não essenciais,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 550, de 07 de abril de 2020, que prorrogou novamente o período de suspensão de atividades não essenciais,
DETERMINA:

Art. 1º Permanecem suspensos os encontros presenciais de Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias, reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Câmara de Vereadores, no período determinado pelo Decreto 535, de 30 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Permanecem suspensas as atividades que envolvam a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, durante o período determinado Decreto 535, de 30 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 550, de 07 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Permanecem vigentes as medidas estabelecidas pela Portaria 18, de 31 de março de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba, 8 de abril de 2020.

Celso Ferreira de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO 052/2020

Publicação Nº 2433484

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2020

convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO 06/2019, DE 01/11/2019, HOMOLOGADO EM 17/01/2020 PARA comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, ADAUTON RAULINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e demais dispositivos legais pertinentes:

DECRETA: Art. 1º – Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para encaminhar por meio eletrônico (rh@novatrento.sc.gov.br), ao Setor de Recursos Humanos, nos dias 09, 13 e até as 13hs do dia 14 de abril de 2020, evitando o contato presencial, os seguintes documentos (original escaneado):
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF e CPF dos dependentes;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (Conforme dispõe Lei nº 2.698 de 20 de dezembro de 2018);
X – Comprovante de Residência atualizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade, retirada no site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
XIII – Cópia do Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);
XIV – Cópia do Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais da comarca de São João Batista, retirada do site https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar (documentos anexos no Decreto);
XVIII – Cópia e original da folha da abertura de conta do Banco Bradesco.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 08 de abril de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL E NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Decreto nº 052/2020)

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS EDEMIAS

Classificação	Nome completo
1º	CRISTIANE VENTURA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

(Decreto nº 052/2020)

Exmo. Senhor
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Eu, ... , portador (a) do
RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na ... . ª posição do Processo Seletivo - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .
Nova Trento, ... de ..... de 2020.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, brasileiro(a), (estado civil) _____ , Servidor(a) Público(a), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ _____, nº_____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO, para atender as disposições constantes da Resolução TC 16/94, possuir o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is) e/ou imóvel(is):

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO
PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, Não Haver Sofrido ou Estar Cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidades disciplinares, devido a dispensa em processo seletivo anterior nos últimos 3 (três) anos, por abandono ao serviço sem justificativa, aplicada por qualquer Órgão Público ou Entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG Nº_____
expedido em_____ pelo_____, inscrito no CPF de nº _____ DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na _____ _____, bairro _____ CEP _____, no município de_____, conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Nova Trento–SC, ____ de _____ de _____.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____ declaro estar exercendo o cargo de _____ junto a Instituição _____ _____, com carga horária de _____ horas semanais, no período _____, na condição de _____, estando enquadrado na forma prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente, sujeitando-me às penas da Lei.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____ declaro que não ocupo qualquer outro cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da administração direta ou indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação na forma da Lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.
Também declaro que não estou enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, ciente de que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções que abrange Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e Sociedades Controladas, direta e indiretamente, pelo poder público.

Por ser verdade, firmo a presente, sujeitando-me às penas da Lei.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO N° 003/2020

Publicação Nº 2433464

TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, doravante denominado Contratante, e a empresa ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA, estabelecida à Rodovia Antônio Heil, 10900 km 11, Arraial dos Cunha, Itajaí/SC, CNPJ/MF n. 80.738.016/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Walney Agilio Raimondi, CPF 040.457.329-00, doravante denominada Contratada, considerando o disposto no § 1° do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e clausula décima segunda do contrato original, decidem pela prorrogação do prazo de execução dos serviços, mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 003/2020, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de Boca de Lobo, pavimentação da Rua José Gaudeda, no bairro Mato Queimado, município de Nova Trento/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato n° 003/2020, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 60 (sessenta) dias, haja vista, que os trabalhos demoraram a ser iniciados pois houve atraso nos serviços que eram competência do município. Tal Solicitação foi enviada pela empresa, analisada pelos responsáveis pelo acompanhamento e execução dos serviços. Prazo de Execução: 13/03/2020 a 13/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 003/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 12 de março de 2020.

..... Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	..... ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA Contratada

... .
Joel Garbari
Secretário M. Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

TESTEMUNHAS:

1) ..... Aprígio José Botameli	2) ..... Denner Soares de Oliveira

PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO N° 132/2019

Publicação Nº 2433466

TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, doravante denominado Contratante, e a empresa R C RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., com sede na rua Jaime Pedro Alves, 200, Limoeiro, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.171.488/0001-20, doravante denominada Contratada, considerando o disposto no § 1° do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e clausula décima segunda do contrato original, decidem pela prorrogação do prazo de execução dos serviços, mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 132/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de pavimentação e drenagem da Rua Tirol, distrito de Claraiba, município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato n° 132/2019, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, haja vista, que os trabalhos foram tardiamente autorizados a iniciar e, durante o mês de fevereiro houve períodos de chuva que impediram a execução do serviço. Tal Solicitação foi enviada pela empresa, analisada pelos responsáveis pelo acompanhamento e execução dos serviços. Prazo de Execução: 04/04/2020 a 04/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 132/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 02 de abril de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI Prefeito Contratante	R C RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA Contratada

... .
Joel Garbari
Secretário M. Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

TESTEMUNHAS:

1) ..... Aprígio José Botameli	2) ..... Denner Soares de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 0042020

Publicação Nº 2434076

Resolução nº 004, de 07 de abril de 2020.

"Ato Urgente da Presidência – Altera parte da Resolução nº 002, de 24 de março de 2020, para estabelecer a prorrogação dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento SC"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite a seguinte resolução interna:

- *Considerando a necessidade de manter as regras e medidas internas urgentes e imediatas adotadas provisoriamente por esta Casa Legislativa, em relação aos atendimentos públicos, atividades dos seus servidores e sessões regimentais, tudo com o intuito de prevenção ao contágio e aumento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus);*
- *Considerando a necessidade de adequar as atividades legislativas em consonância com o determinado no Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que altera parte do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, resolve*:

Art. 1º - O artigo 1º, *caput*, da Resolução nº 002, de 24 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos públicos presenciais por esta Casa Legislativa por mais 05 dias, do período de 08 de abril de 2020 até a data de 12 de abril de 2020, assim como os trabalhos internos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores por igual período*."

Art. 2º – Todas as demais disposições da Resolução nº 002, de 24 de março de 2020 permanecem plenamente vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de 08 de abril de 2020, conjuntamente com a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020.

Nova Trento SC, 07 de abril de 2020.

Silvio Cesar Correia
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Nova Trento

Nova Veneza

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2020 - PMNV

Publicação Nº 2434533

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSARÁ DE LICITAÇÃO para promover a contratação de empresa especializada para a pavimentação de acesso ao Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio – Nova Veneza, SC. Contrato de repasse OGU n.º 870727/2018 – Operação 1056130-87.

Contratante:
PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:
CONSTRUTORA NUNES LTDA
CNPJ: 79.382.412/0001-93

Valor Global do Contrato:
Até R$ 419.468,19 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (111) 10.01.1.04 0.4.4.90.00.00.00.00.00.0706 e (149) 10.01.1.040.4.4.90.00.00.00.00.00.0731.

Base Legal:
Artigo 24, inciso V da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (48) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 08 de abril de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Orleans

Prefeitura

EDITAL CHAMAMENTO EFETIVAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2017

Publicação Nº 2434078

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE ACORDO COM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, mediante o qual fica CONVOCADO (A), para nomeação, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2017, para comparecer na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a Rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans/SC, no horário das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:30 hs, no prazo de 30 dias, munidos de todos os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2017 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 001/2017, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo.

NOME	CARGO	CH
JULIA LEFFA BECKER SCHWANCK	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	40 h

Orleans, 08 de Abril de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PROCESSO N°59/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2434012

PROCESSO Nº 59/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 26/2020
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
EMPRESA: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA
VALOR TOTAL: R$39.215,00 (trinta e nove mil duzentos e quinze reais).
Dotação: 106/2020 – Manutenção da Assistência Social.
Fundamento legal: Art. 4 da Lei Federal 13.979/20.
Orleans - SC, 08 de Abril de 2020.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Ouro

Prefeitura

DECRETO Nº 651

Publicação Nº 2433805

DECRETO Nº 651, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Altera o Decreto nº 647, de 25 de março de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI e art. 158, da Lei Orgânica, combinado com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as atualizações da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, com o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e com o Decreto Estadual nº 550, de 7 de abril de 2020,
DECRETA:
Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 647, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º .....
I - pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020;
..... " (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ouro, 8 de abril de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 019 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434792

PORTARIA Nº 019, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Portaria n.º 14, de 25 de março de 2020 para estabelecer novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ouro/SC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO – Estado de Santa Catarina,Vereador Cesar João Prando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II do Regimento Interno, artigo 158 da Lei Orgânica Municipal, combinados com as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decide e edita a seguinte:

PORTARIA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525 de 2020 para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do corona vírus (COVID-19), expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 651, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal n.º 647 de 25 de março de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da pandemia do corona vírus (COVID-19) e estabelece outras providências:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n.º 14, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A suspensão, em regime de quarentena, das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro, pelo período de 05 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020, para fins especiais de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – (COVID-19).
..... "

Art. 2º.Acrescenta o §3ºao artigo 3º da Portaria n.º 14, de 25 de março de 2020:

§3º. Dentro do prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020, e considerando a suspensão da realização de reuniões presenciais de qualquer natureza, as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas de forma remota, na modalidade virtual, nassegundas-feiras, com início às 19:00h (dezenove horas).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no

art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Ouro – Santa Catarina, 08 de abril de 2020.

Vereador Cesar João Prando
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 024/2020

Publicação Nº 2434527

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 024/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020

O Município de Ouro Verde /SC TORNA PÚBLICO aos interessados que realizara licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, visando eventuais e futuras requisições, na prestação de serviços de mão de obra no conserto, montagem e troca de pneus, destinados da frota Municipal. Conforme Edital. Entrega dos Env: Até as 08h30min dia 23/04/2020. Cred. sessão de lances e Hab.: Ás 08h40min dia 23/04/2020. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 08 de abril de 2020. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

DECRETO Nº3389

Publicação Nº 2434575

DECRETO N.º 3389/2020

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Dispensada por Termino de contrato Temporário a servidora Pública Municipal Sra. ELIANE APARECIDA RAMILO, ocupante do Cargo Temporário de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 06 de abril de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3390

Publicação Nº 2434578

DECRETO N.º 3390/2020

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Dispensada por Termino de contrato Temporário a servidora Pública Municipal Sra. DEBORA SIQUEIRA, ocupante do Cargo Temporário de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 06 de abril de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3391

Publicação Nº 2434580

DECRETO N.º 3391/2020

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Verde.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas do Município de Ouro Verde no dia 09 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogado as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 07 de abril de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3392

Publicação Nº 2434581

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

DECRETO N.º 3392/2020

"Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da epidemia coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ouro Verde no uso de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito publico em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina para o enfrentamento do Coronavirus (COVID-19) por meio do Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Ouro Verde, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 550, de 07 de abril de 2020, ficam PRORROGADOS em 5 (cinco) dias as medidas de isolamento previstas no Decreto n. 3382/2020, de 19 março de 2020, principalmente no que diz respeito a prorrogação do período de quarentena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Verde – SC, em 08 abril de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

Rua João Maria Conrado, 425 – Centro – 89.834-000 – Ouro Verde – SC Fone/Fax: 049 34470007

DESPACHO

Publicação Nº 2434521

Referente ao Processo Licitatório n. 031/2020
Pregão n. 020/2020 – Registro de Preços

R.H.

DESPACHO,

Considerando, informações oriundas da Secretaria de Infraestrutura, no sentido de que existem outros itens de serviços necessários ao andamento dos trabalhos que estariam abrangidos pelo objeto da presente licitação;
Considerando, a impossibilidade de se fracionar o objeto;
Considerando, que a Administração pode rever seus próprios atos;
Considerando, que a empresa vencedora do certame firmou declaração através da qual não se opõe ao cancelamento do procedimento;
RESOLVE, cancelar o processo licitatório n. 031/2020 e determinar ao departamento responsável a abertura e realização de novo procedimento que observe as necessidades da secretaria.
Cumpra-se. Comunique-se. Publique.

Ouro Verde – SC, 08 de abril de 2020.

AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO ATAS 18 A 22 CONTRATOS 21 E 22

Publicação Nº 2434136

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa JOLEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA - ME objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando eventuais requisições futuras de prestação de serviços, por hora/homem trabalhada de mecânica e aquisição de peças destinados à manutenção preventiva e corretiva das máquinas Moto Niveladora, Escavadeira Hidráulica, Retro Escavadeira, Rolo compactador, e Pá Carregadeira. Valor total registrado R$:387.300,00. Data da assinatura: 24/03/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 24 de março de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa BORILLI PNEUS LTDA objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada de serviços de Recapagem de pneus para a secretaria de Educação, infraestrutura e agricultura. Valor total registrado R$:45.260,00. Data da assinatura: 06/04/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 06 de abril de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa GIARETTA PNEUS EIRELI objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada de serviços de Recapagem de pneus para a secretaria de Educação, infraestrutura e agricultura. Valor total registrado R$:53.292,00. Data da assinatura: 06/04/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 06 de abril de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada de serviços de Recapagem de pneus para a secretaria de Educação, infraestrutura e agricultura. Valor total registrado R$:27.724,00. Data da assinatura: 06/04/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 06 de abril de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE ABELARDO LUZ objeto: Registro de Preços para

contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de arbitragem para Copa AMAI 2020 e eventos e campeonatos esportivos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Ouro Verde - SC. Valor total registrado R$:8.760,00. Data da assinatura: 06/04/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 06 de abril de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa METALURGICA RIBERO LTDA ME objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada nos serviços de Soldas em geral e aquisição de materiais e portas, destinado a manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos e melhoria do patrimônio público das secretarias da Administração, Agricultura, Infraestrutura e Educação Cultura, esportes. Valor total registrado R$: 123.115,75. Data da assinatura: 07/04/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 07 de abril de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº021/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERÊ LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SESSOES SEMANAIS DE HEMODIÁLISE AOS PACIENTES DO SUS QUE APRESENTAM FALÊNCIA RENAL CRÔNICA, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA, INQUERITO CIVIL N. 06.2019.00004854-7. Valor certo e ajustado de R$:8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 07 de abril de 2020. Amélio Remor Junior- Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº022/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: FERRONATO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO PARA A SECRETARIA DE INFRA –ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE OURO VERDE/SC Valor certo e ajustado de R$:41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 07 de de 2020. Amélio Remor Junior- Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

DECRETO 024/2020

Publicação Nº 2433745

"Altera o Decreto nº 020/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências. "

NEVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no exercício a competência exclusiva que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do Art. 69, VII da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 020, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8º de abril de 2020, finalizando-se em 12 de abril de 2020:
(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8º de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina,
em 08 de abril de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 08 de abril de 2020.

ADELMO LUIS BRAATZ
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

ATA DA SESSAO PUBLICA DO PREGAO PRESENCIAL 022-2020

Publicação Nº 2434511

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 08/04/2020, as 09:05:19, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 005/2020 com o objetivo de PREGOEIRA tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 9 destinado a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS, E MADEIRAS..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	CNPJ: 79.483.152/0001-42
9794	KROLL E CIA LTDA ME	CNPJ: 83.221.945/0001-60
12380	LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ: 05.372.455/0001-51
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	CNPJ: 22.410.193/0001-91
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CNPJ: 06.166.124/0001-28

ITEM 3 - ABRACADEIRA DE NYLON EMBALAGEM COM 100 UNIDADES DE 25 CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	13,9000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	13,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	12,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	12,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 12,5000 (doze reais e cinqüenta centavos).

ITEM 5 - ABRACADEIRA TIPO 3/4 " C/100

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	74,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	74,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 5 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 74,0000 (setenta e quatro reais).

ITEM 7 - ADAPTADOR 2 P / 3 P NOVO PADRAO 10 A

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,1500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,1000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 7 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,1000 (cinco reais e dez centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 2/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 8 - ADAPTADOR MANGA 1/2 ROSCA EXTERNA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,4500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,4500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7900	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,7300	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,6500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,7300
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6400	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,6100	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,5900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5800	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,5700	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5600	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,5500	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,5600

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 8 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 0,5500 (cinqüenta e cinco centavos).

ITEM 12 - ADAPTADOR REDUÇÃO INTERNA 1/2X 3/8

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,3500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,3500
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,7000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6900	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,6500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6400	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,6000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5900	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,6000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 12 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,5900 (cinqüenta e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 13 - ADAPTADOR REDUÇÃO INTERNA 3/4 X 1/2

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,3500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9900	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,8000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,8800
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,8500

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 13 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,8000 (oitenta centavos).

ITEM 14 - ADAPTADOR SOLDAVEL 25 X 3/4"

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,0500
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,0500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7500	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,5500	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4500	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,4500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 14 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,4000 (quarenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 4/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 15 - ADAPTADORES PADRAO NOVO PARA PADRAO VELHO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 15 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,0000 (quatro reais).

ITEM 16 - Adesivo epoxi tipo araldite 16g

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	19,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	5,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	19,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 16 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 5,0000 (cinco reais).

ITEM 17 - Adesivo p/pvc embalagem 75 gramas adesivo líquido à base de resinas de pvc dissolvidas em uma mistura de solventes orgânicos para colagem de tubos e conexões de pvc rígido tanto para a rede de adução de água como para rede de esgoto, calhas e dutos de

pvc. Acondicionado em tubo contendo a quantidade liquida de 90cc ou 75g.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,5000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,8000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	3,7000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 17 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 2,5000 (dois reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 5/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 19 - Adesivo plástico incolor para tubos e conexões de pvc rígido. Bisnaga com 17 gramas

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,2000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,1000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,1500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,2000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	3,1000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 19 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1,1500 (um real e quinze centavos).

ITEM 21 - ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO. EMBALAGEM DE 18L

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	105,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	105,0000	

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 21 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 105,0000 (cento e cinco reais).

ITEM 22 - ALÇA PREFORMADA 10MM A 16MM PARA CABO DE ALUMÍNIO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,8500	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 22 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,8500 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM 23 - ALÇA PREFORMADA 35MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,4000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 23 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,4000 (quatro reais e quarenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 6/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 24 - Alicate universal com corpo em aço carbonoespecial forjado e temperado, acabamento fosfatizado, cabeça e articulação lixadas, têmpera especial no gume de corte, cabos c om revestimento especial, suporte plástico

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	30,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	29,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	28,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	25,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	24,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	23,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	22,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	21,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	19,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	18,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	18,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	19,0000
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	18,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 24 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 18,0000 (dezoito reais).

ITEM 25 - ALVENARITE 1 L

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	5,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	5,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,9000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,4000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,3000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	4,4000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 25 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 4,3000 (quatro reais e trinta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 7/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 26 - ALVENARITE EMBALAGEM COM 5 LITROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	22,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	22,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	22,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	21,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	21,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	20,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	21,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	20,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 26 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 19,5000 (dezenove reais e cinqüenta centavos).

ITEM 27 - Ancinho metálico curvo 14 dentes c/ cabo de madeira

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	22,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	21,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 27 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 21,5000 (vinte e um reais e cinqüenta centavos).

ITEM 28 - ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO COM GUIA, MATERIAL BORRACHA E PLASTICO PESO APROXIMADAMENTE 263 G , COM NO MINIMO UM ANO DE GARANTIA DE FABRICACAO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,5000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	8,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,0000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	6,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,0000	
2	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	5,9000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	6,5000
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	6,0000

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 28 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 5,9000 (cinco reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 8/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 29 - APLICADOR DE SILICONE IDEAL PARA APLICAÇÃO LEVE DE SILICONE MASSA EM TUBOS DE 300G

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	22,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	21,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	12,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	22,7000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	11,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	11,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 29 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 11,0000 (onze reais).

ITEM 30 - ARAME FARPADO 1,60 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,4900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4800	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,8000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4400	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,4400

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 30 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,4000 (quarenta centavos).

ITEM 31 - ARAME RECOZIDO N 14

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	13,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 31 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 8,9000 (oito reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 9/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 32 - ARAME RECOZIDO N 16

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,3000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	10,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,8000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,7000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,8000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 32 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,7000 (nove reais e setenta centavos).

ITEM 33 - ARAME RECOZIDO N 18

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	12,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	12,8000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,4000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 33 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,4000 (nove reais e quarenta centavos).

ITEM 34 - ARCO DESERRAREGULÁVEL 12COM CABOEM POLIPROPILENO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	39,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	38,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 34 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 38,0000 (trinta e oito reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Edital de Pregão Presencial Nº 9

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 36 - ARGAMASSA COLANTE DO TIPO A I INDICADA PARA ASSENTAMENTO DE AZUJELOS E PISOS CERAMICOS EM AMBIENTES INTERNOS NBR 14,081/98 ABNT SACO COM 20 KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	11,9000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	9,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,0000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	8,9000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,0000

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 36 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 8,9000 (oito reais e noventa centavos).

ITEM 37 - ARGAMASSA COLANTE DO TIPO II - E INDICADA PARA ASSENTAMENTOS AZULEJOS E PISOS CERAMICOS EM AREAS EXTERNAS SUJEITO A ACAO DO VENTO , CHUVA, VARIACOES TERMICAS, EM LAJES OU PAREDES SUJEITAS A FLAMBAGENS OU QUALQUER TIPO DE MOVIMENTACAO E TRAFEGO E MOVIMENTACAO DE CARGAS . NBR 14.081/098/ABNT. SACO COM 20 KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	22,5000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	16,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	16,0000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	15,9000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	15,5000	
2	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	15,4000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	15,2000	
3	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	15,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	15,2000

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 37 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 15,0000 (quinze reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 11/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 38 - ARGAMASSA COLANTE SOBRE PISO TIPO AC -III E ESPECIALMENTE INDICADO PISO SOBRE PISO, SOBRE AZULEJOS, JA APLICADOS E AINDA SOB CERAMICAS DIVERSAS, OUTROS REVESTIMENTOS MINERAIS TAIS COMO PORCELANATO, MARMORES , GRANITOS, PASTILHAS DE VIDRO E ASSENTAMENTOS DE BLOCOS DE VIDROS.NAS CORES CINZA E BRANCO .NBR 14.081/98 ABNT SACO 20 KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	32,2000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	24,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	24,0000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	23,9000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	23,0000	
2	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	22,9000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	22,5000	
3	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	22,4000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	22,3000	
4	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	22,2000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	22,0000	
5	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	19,9000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,5000	
6	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	19,4000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,3000	
7	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	19,2000	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,0000	
8	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	18,9000	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	18,5000	
9	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	18,4000	
10	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	18,0000	
10	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	17,9000	
11	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	17,5000	
11	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	17,4000	
12	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	17,5000

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 38 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 17,4000 (dezessete reais e quarenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 12/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 40 - ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITARIO CONVENCIONAL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	18,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	18,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	17,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	16,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	16,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	14,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	13,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	13,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	14,0000
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	13,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 40 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 13,0000 (treze reais).

ITEM 41 - Balde 12 litros plástico para construção

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,1000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,9000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,5000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,0000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,9000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	7,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 41 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 6,9000 (seis reais e noventa centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 42 - Bandeja pintura média, 23cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,7500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,2500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,1000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	3,1000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 42 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,0000 (três reais).

ITEM 43 - BARRA DE FERRO 3/8, CA 50, 12 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	35,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	35,7000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 43 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 35,7000 (trinta e cinco reais e setenta centavos).

ITEM 44 - BARRA DE FERRO 4,2, CA60, 12 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	7,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 44 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 7,5000 (sete reais e cinqüenta centavos).

ITEM 45 - BARRA DE FERRO 5/16 CA50, 12 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	24,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	24,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 45 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 24,8000 (vinte e quatro reais e oitenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 14/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 47 - BASE PARA FOTOCELULA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,2000	

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 47 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 6,2000 (seis reais e vinte centavos).

ITEM 50 - Bloco de iluminação de emergência 1200 lumens, com dois faróis, 220v. Apresentar registro no Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	185,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	185,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 50 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 185,0000 (cento e oitenta e cinco reais).

ITEM 51 - Bocal de lâmpada com sensor de luminosidade

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	39,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	39,9000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 51 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 39,9000 (trinta e nove reais e noventa centavos).

ITEM 52 - Bocal de lâmpada com sensor de presença

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	53,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	37,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	37,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	53,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 52 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 37,5000 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 15/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 53 - Bocal porcelana E-27. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,2500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,2500
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,1000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,9000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,8000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 53 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,8000 (dois reais e oitenta centavos).

ITEM 54 - Bocal porcelana E-40. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	6,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,8000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,7000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	5,8000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 54 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,7000 (cinco reais e setenta centavos).

ITEM 55 - Bota de borracha em PVC, cano longo, solado antiderrapante, tamanho do 35 ao 44

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	44,2000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	31,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	31,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	44,2000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 55 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 31,0000 (trinta e um reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 16/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 58 - Brita N 1 e 2 (entrega no município)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	99,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	98,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	98,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	99,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 58 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 98,9000 (noventa e oito reais e noventa centavos).

ITEM 59 - Broca aço rápido 05,00mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	7,2000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,7500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,3000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,8000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	3,0000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,7500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,7000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,6000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,5000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,6000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 59 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,5000 (dois reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 17/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 60 - Broca aço rápido 10,00mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	21,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	20,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,3000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,4000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,0000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 60 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 8,4000 (oito reais e quarenta centavos).

ITEM 61 - Broca de videa 06,00mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	7,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	7,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,9000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 61 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,2000 (dois reais e vinte centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 62 - Broca de videa 07,00mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	7,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	7,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,8000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,5000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,4000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,5000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 62 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 6,4000 (seis reais e quarenta centavos).

ITEM 63 - Broca de videa 08,00mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	11,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,2000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,8000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,2000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 63 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,2000 (quatro reais e vinte centavos).

ITEM 64 - Broca de vídea 10,00mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	15,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	15,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	15,6000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,2000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,9000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 64 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,9000 (três reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 19/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 66 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,5700
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,2400	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,2000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,2500
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,2400

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 66 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,2000 (vinte centavos).

ITEM 67 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,5300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5200	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,5000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4550	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4400	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,4550

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 67 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,4400 (quarenta e quatro centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 20/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 68 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,7400
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,8000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2300	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,2000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1900	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1800	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1700	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1400	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0900	
5	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,0000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9900	
6	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 68 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,9900 (noventa e nove centavos).

ITEM 69 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,3000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,1500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,3000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5900	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,5500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,5900

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 69 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1,5500 (um real e cinqüenta e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 21/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 70 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	5,4500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,6200

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4800	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,5000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4300	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3800	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3300	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2800	
5	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 70 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,2800 (dois reais e vinte e oito centavos).

ITEM 72 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X75MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	31,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	30,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	30,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	29,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	29,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	29,4000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	29,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	28,9000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	28,5000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	28,4000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	28,0000	
5	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	28,4000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 72 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 28,0000 (vinte e oito reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 22/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 73 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,6300
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,6000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,0600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,9900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,0000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,9500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,9800

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 73 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,9500 (noventa e cinco centavos).

ITEM 74 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,5300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,3900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,3800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,4000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,3500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,3400	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,3300	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,3400

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 74 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1,3300 (um real e trinta e três centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 23/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 75 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,1000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,1000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,6500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,9500

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 75 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 1,6500 (um real e sessenta e cinco centavos).

ITEM 76 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,7500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,7000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,6500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,6000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,4900	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,5500
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,4800	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,4700	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,4800

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 76 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,4700 (um real e quarenta e sete centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 24/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 77 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,3000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,2000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,7900	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,9000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,7500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,7400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,7000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,6900	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6500	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,6400	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6000	
5	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,6400

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 77 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,6000 (um real e sessenta centavos).

ITEM 78 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,4000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,1900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,1400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1300	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,1000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0900	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,1000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 78 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,0900 (dois reais e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 25/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 79 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,4800
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,4500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,4000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,3000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,2900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,2500	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,2400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,2300	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,2000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,1900	
5	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,1800	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,1700	
6	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,1500	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,1400	
7	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,1200	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,1000	
8	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,1200

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 79 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,1000 (quatro reais e dez centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 26/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 80 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,1000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,8300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,8000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,7500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,6000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,5500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,4900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,4500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,5000
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,4400	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,4300	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,4000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,3900	
5	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,3800	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,3700	
6	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,3500	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,3400	
7	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,3000	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,2900	
8	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,2800	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,2700	
9	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,2500	
10	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,2300	
10	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,2500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 80 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,2300 (quatro reais e vinte e três centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 27/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 81 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	5,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,4000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,3900	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,3000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,2900	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,2500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,2000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,1900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,1800	
5	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,1500	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	5,1800

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 81 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 5,1500 (cinco reais e quinze centavos).

ITEM 82 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,2000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,1900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,1800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,1500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,1300	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,1000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,0000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,9900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,9500	
5	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	7,9900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 82 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 7,9500 (sete reais e noventa e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 28/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 83 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	17,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	12,6500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	12,4000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,3000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	12,2900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,2500	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	12,2900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 83 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 12,2500 (doze reais e vinte e cinco centavos).

ITEM 84 - BUCHA NYLON 6MM C/ PARAFUSO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,6500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,5500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4500	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,4500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 84 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,4000 (quarenta centavos).

ITEM 85 - BUCHA NYLON 8MM C/ PARAFUSO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,1400

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,1400	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 85 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,1400 (quatorze centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 29/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 86 - BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 6MM, PACOTE COM 1000 PEÇAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	40,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	38,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	35,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	34,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	32,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	30,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	32,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 86 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 30,0000 (trinta reais).

ITEM 87 - BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 8MM, PACOTE COM 1000 PEÇAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	48,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	46,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	45,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	44,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	43,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	42,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	40,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	39,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	38,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	37,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	35,0000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	34,0000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	35,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 87 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 34,0000 (trinta e quatro reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 30/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 88 - Cabo de cobre flexível, tipo "PP", 450/750, 2x1,5mm²

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,0500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,1000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9800	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9400	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9300	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9200	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,8900	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,8500	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,8400	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,8200	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,8100	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,8200

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 88 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,8100 (um real e oitenta e um centavos).

ITEM 89 - Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama preto

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,3000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9900	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8900	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,9500
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,8500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,8900

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 89 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,8500 (oitenta e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 31/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 90 - Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama verde

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,3000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9900	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,9400	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9300	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,9400
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,9300

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 90 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 0,8000 (oitenta centavos).

ITEM 91 - Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama azul

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,3000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,8900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,9500
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 91 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,8900 (oitenta e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 32/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 92 - Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 6,0mm² resistente a chama preto

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4400	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3900	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,4000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 92 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,3900 (dois reais e trinta e nove centavos).

ITEM 93 - Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 6,0mm² resistente a chama azul

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3900	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3800	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3700	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,3800

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 93 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,3700 (dois reais e trinta e sete centavos).

ITEM 94 - Cabo de martelo de madeira maciça 255mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	3,4000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 94 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 3,3000 (três reais e trinta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 33/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 95 - Cabo de pá/enxada madeira maciça

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	12,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,5500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,5500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	12,4000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	12,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 95 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 4,5500 (quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

ITEM 96 - CABO MULTIPLEX 3 X 10MM BIFASICO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,5900	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,5500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,5400	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4900	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,4500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4400	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,4300	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4200	
5	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,4000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,3900	
6	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,3800	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,3700	
7	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,3500	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	3,3700

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 96 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 3,3500 (três reais e trinta e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 34/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 97 - CABO MULTIPLEX 2 X 10MM MONOFASICO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4900	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,0000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4400	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3900	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2900	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,2500	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2400	
5	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,2000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1800	
6	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,2000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 97 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,1800 (dois reais e dezoito centavos).

ITEM 98 - CABO MULTIPLEX 3 X 10MM TRIFASICO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,8000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,7000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	4,7000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,9900	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 98 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 3,9900 (três reais e noventa e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 35/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 99 - CABO PARA ROLO DE ESPUMA 23 CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	13,9000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	7,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	13,9000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,7000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	6,7000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 99 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,5000 (seis reais e cinqüenta centavos).

ITEM 100 - CABO PP 750 V 2 X 1,5 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,8900
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,2200

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,1000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,2000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,0400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0300	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9900	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 100 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,9900 (um real e noventa e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 36/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 101 - CABO PP 750 V 2 X 2,5 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,1500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,0500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,8500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,8000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,7700	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,7500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,7400	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,7300	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,7000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,7300

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 101 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,7000 (dois reais e setenta centavos).

ITEM 102 - CABO SINTENAX FLEX 1 KV 10 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	5,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,6000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,5500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	5,5500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 102 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,5000 (cinco reais e cinqüenta centavos).

ITEM 103 - CADEADO DE LATAO 30 MM

Observação: ERRO NO ITEM - DESCRITIVO

ITEM 104 - CADEADO DE LATAO 35 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	18,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	14,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	14,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	18,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 104 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 14,5000 (quatorze reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 37/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 105 - CADEADO DE LATAO 40 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	22,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	22,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	22,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	21,5000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	21,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	20,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	19,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,4000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	19,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	18,9000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	19,4000
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	19,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 105 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 18,9000 (dezoito reais e noventa centavos).

ITEM 107 - Caixa d'agua em polietileno 500 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	180,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	175,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	153,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	150,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	145,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	140,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	135,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	145,0000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	130,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	129,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	125,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	129,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 107 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 125,0000 (cento e vinte e cinco reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 38/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 108 - Caixa d'agua em polietileno 1000 litros, com tampa , boia e adaptador com registro de entrada

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	295,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	230,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	230,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	295,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 108 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 230,0000 (duzentos e trinta reais).

ITEM 110 - Caixa d'agua em polietileno 2000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	672,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	660,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	478,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	478,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	672,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	660,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 110 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 478,0000 (quatrocentos e setenta e oito reais).

ITEM 112 - Caixa d'agua fibra de vidro para 2000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	725,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	724,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	618,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	618,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	725,0000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	724,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 112 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 618,0000 (seiscentos e dezoito reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 39/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 113 - Caixa d'agua fibra de vidro para 5000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1.699,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1.320,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1.320,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1.699,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 113 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1.320,0000 (um mil trezentos e vinte reais).

ITEM 114 - CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM FIBRA, MATERIA RPIMA ATOXICA CAPACIDADE DE 5000 LITROS, COM TAMPA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1.350,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1.350,0000	

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 114 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1.350,0000 (um mil trezentos e cinqüenta reais).

ITEM 115 - CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM FIBRA; MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE DE 10.000 LITROS COM TAMPA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2.722,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2.550,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2.490,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2.480,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2.450,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2.440,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2.400,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2.399,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2.350,0000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2.349,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2.350,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 115 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 2.349,0000 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 40/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 116 - CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM POLIETILENO, MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE COM 1000 LITROS COM TAMPA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	335,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	220,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	220,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	335,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 116 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 220,0000 (duzentos e vinte reais).

ITEM 117 - CAIXA DA AGUA FABRICADA EM POLIETILENO MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE DE NO MINIMO 300 LITROS COM TAMPA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	185,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	175,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	130,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	125,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	120,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	119,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	117,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	115,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	112,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	117,0000
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	110,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	112,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 117 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 110,0000 (cento e dez reais).

ITEM 121 - Caixa d'água de Polietileno 3.000L com tampa

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	987,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	970,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	750,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	750,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	987,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	970,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 121 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 750,0000 (setecentos e cinqüenta reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 41/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 123 - Caixa d'água Polietileno 10.000L Tampa Rosca

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3.220,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2.645,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2.500,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2.499,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2.350,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2.499,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 123 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 2.350,0000 (dois mil trezentos e cinqüenta reais).

ITEM 124 - Caixa d'água Polietileno 100L com tampa

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	130,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	120,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	100,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	95,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	90,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	80,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	95,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	78,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	80,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 124 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 78,0000 (setenta e oito reais).

ITEM 126 - CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	172,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	165,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	120,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	120,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	172,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	165,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 126 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 120,0000 (cento e vinte reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 42/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 127 - Caixa de água, com tampa, em polietileno e capacidade de 1000 litros

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	333,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	325,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	260,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	250,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	245,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	240,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	235,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	234,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	230,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	235,0000
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	229,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	230,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 127 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 229,0000 (duzentos e vinte e nove reais).

ITEM 128 - Caixa de água, com tampa, em polietileno e capacidade de 310 litros

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	142,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	135,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	120,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	142,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	119,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	115,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	110,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	115,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 128 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 110,0000 (cento e dez reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 43/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 130 - CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6LT

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	160,0000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	125,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	110,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	160,0000
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	109,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	105,0000	
2	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	100,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	105,0000

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 130 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 100,0000 (cem reais).

ITEM 131 - CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO 6LT

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	26,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	25,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	23,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	26,5000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	22,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	22,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	21,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	21,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	20,5000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	20,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	19,5000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	20,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 131 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 19,5000 (dezenove reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 44/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 132 - Caixa de descarga plástica branca, modelo de parede

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	26,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	25,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	19,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	26,5000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	19,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	18,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	18,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	18,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 132 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 18,0000 (dezoito reais).

ITEM 133 - CAIXA DE FERRAMENTA 3 GAVETAS 50X20X16 DE METAL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	88,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	71,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	70,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	69,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	68,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	67,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	68,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 133 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 67,0000 (sessenta e sete reais).

ITEM 134 - Caixa de gordura em pvc, diâmetro minimo300 mm, diâmetro de saída 100 mm, capacidade aproximada 18 litros, com tampa.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	97,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	49,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	49,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	97,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 134 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 49,0000 (quarenta e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 45/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 135 - Caixa de inspeção pvc aterramento

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	15,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	7,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	15,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 135 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 7,5000 (sete reais e cinqüenta centavos).

ITEM 136 - Caixa Luz 2x4 PVC

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,3000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,7000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,5000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 136 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,3000 (trinta centavos).

ITEM 138 - Caixa para massa

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,7000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,6500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,6000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,6500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 138 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,6000 (nove reais e sessenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 46/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 139 - Caixa sifonada, redonda, pvc, montada com grelha e porta grelha, 6 entradas - 150x150x50mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	17,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	17,3000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 139 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 17,3000 (dezessete reais e trinta centavos).

ITEM 140 - Caixa sifonada, redonda, pvc, montada com grelha e porta grelha, 3 entradas - 100x100x50mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 140 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,8000 (nove reais e oitenta centavos).

ITEM 142 - CAL PARA PINTURA SACA 8KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 142 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,8000 (nove reais e oitenta centavos).

ITEM 146 - Canaleta 20x10x2 mt

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 146 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,5000 (seis reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 47/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 148 - Canaleta dupla facce pequena com divisória, barra de 0,20m largura * 2,00 de comprimento

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	5,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	5,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	5,5000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 148 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 5,0000 (cinco reais).

ITEM 149 - Cap sd 20

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,9300
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,8900
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4400	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,4500
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,4400

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 149 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,4000 (quarenta centavos).

ITEM 150 - Cap sd 50

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2500	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 150 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,2500 (três reais e vinte e cinco centavos).

ITEM 151 - Capa de chuva para adulto amarela, confeccionada em tecido sintético revestido de PVC, com mangas e capuz conjugado, fechamento frontal com botões de pressão e costuras através de solda eletrônica.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	21,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	21,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 151 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 21,0000 (vinte e um reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 48/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 152 - CARRINHO DE MÃO 60 LITROS GALVANIZADO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	120,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	119,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	118,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	115,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	110,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	115,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 152 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 110,0000 (cento e dez reais).

ITEM 153 - Cavadeira de ferro 1,50mt

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	60,3300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	60,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 153 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 60,0000 (sessenta reais).

ITEM 154 - Cavadeira de madeira com cabo 1,90mt

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	43,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	42,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 154 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 42,0000 (quarenta e dois reais).

ITEM 155 - CHAVE 1 TECLA SISTEMA X

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,7500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,7000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 155 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,7000 (seis reais e setenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 49/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 156 - CHAVE 2 TECLA SISTEMA X

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,6500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,6000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 156 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 8,6000 (oito reais e sessenta centavos).

ITEM 157 - CHAVE AJUSTÁVEL 10 INGLESA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	34,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	33,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 157 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 33,5000 (trinta e três reais e cinqüenta centavos).

ITEM 158 - Chave de fenda 5/16x6

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	10,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 158 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,0000 (nove reais).

ITEM 159 - Chave de grinfo 12

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	38,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	37,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 159 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 37,5000 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 50/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 160 - CHAVE E TOMADA SISTEMA X

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	10,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,8000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	10,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 160 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 10,0000 (dez reais).

ITEM 161 - Chave energética triangulo

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	290,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	290,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 161 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 290,0000 (duzentos e noventa reais).

ITEM 162 - CHAVE PHILIPS 3/16X6

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	7,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	7,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,9000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	5,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,4000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	5,2000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,2000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 162 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,0000 (cinco reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 51/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 164 - CHAVE TORQUES 12"

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	32,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	32,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	25,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	25,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	32,5000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	32,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 164 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 25,0000 (vinte e cinco reais).

ITEM 165 - CIMENTO CPII- Z-32 50KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	30,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	30,0000	

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 165 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 30,0000 (trinta reais).

ITEM 168 - Colher de pedreiro 10

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	16,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	16,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	12,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	16,5000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	16,5000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	12,0000	

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 168 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 12,0000 (doze reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 52/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 172 - CORDA DE ALGODAO 10 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3400
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 172 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,2500 (um real e vinte e cinco centavos).

ITEM 173 - CORDA DE PROLIPROPILENO 3,5 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,5400
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,2000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,5400

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 173 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,2000 (vinte centavos).

ITEM 174 - CORRENTE DE FERRO VARIAS BITOLAS

Observação: ERRO NO DESCRITIVO

ITEM 176 - CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM DE 1,10 X 0,21 M (SEM AMIANTO)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	35,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	35,0000	

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 176 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 35,0000 (trinta e cinco reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 53/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 177 - DISCO DE DESBASTE 7"

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	10,2000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,7000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,2000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 177 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,7000 (nove reais e setenta centavos).

ITEM 178 - Disjuntor termomagnetico monopolar padrão americano (din) 16a 240v

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	7,9000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	7,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	7,9000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 178 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 7,9000 (sete reais e noventa centavos).

ITEM 179 - Disjuntor termomagnetico monopolar padrão americano (din) 30a 240v

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	7,9000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	7,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	7,9000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 179 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 7,9000 (sete reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 54/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 181 - Ducha de banho, cor branca, com no mínimo 7.500 w, 220v. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	135,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	128,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	95,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	94,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	93,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	90,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	94,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	89,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	85,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	84,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	85,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 181 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 84,0000 (oitenta e quatro reais).

ITEM 182 - Eletroduto corrugado 25mm (3/4)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,7000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,6500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,4000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,3000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,2500	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,1900	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1500	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,1000	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0500	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,0000	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9900	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9000	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8500	
10	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 182 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,8500 (oitenta e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 55/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 183 - ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 32 MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,3900	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 183 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,3900 (um real e trinta e nove centavos).

ITEM 184 - ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 20 MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 184 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,6000 (sessenta centavos).

ITEM 185 - ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 25MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 185 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,2000 (um real e vinte centavos).

ITEM 186 - ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM1/2 POLEGADAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,1000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 186 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,1000 (três reais e dez centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 56/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 187 - ENGATE FLEXÍVEL 1/2" 50CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,8000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	3,7500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,7000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	3,7500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 187 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,7000 (três reais e setenta centavos).

ITEM 188 - ENGATE FLEXÍVEL 1/2" 60CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,4000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	3,3500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,3000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	3,3500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 188 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,3000 (três reais e trinta centavos).

ITEM 189 - Engate Flexível 1/2x40

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,9000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	4,8500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,7000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	4,8500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 189 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,7000 (quatro reais e setenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 57/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 190 - ENGATE FLEXIVEL 60CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	8,9000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,9000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,2000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,1800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,1500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	3,1800

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 190 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 3,1500 (três reais e quinze centavos).

ITEM 191 - ENGATE RÁPIDO 1/2" PARA MANGUEIRA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,3000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,3000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 191 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,2000 (três reais e vinte centavos).

ITEM 192 - ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR PARA TORNEIRAS 3/4X1/2

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 192 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,5000 (cinco reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 58/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 195 - ENXADA LARGA 2,5 CABO DE MADEIRA 130CM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 6413

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	29,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	29,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 195 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 29,0000 (vinte e nove reais).

ITEM 196 - Enxada metálica com cabo de madeira

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	27,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	25,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	24,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	20,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	18,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	20,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 196 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 18,0000 (dezoito reais).

ITEM 197 - Escada alumínio 4 degraus.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	100,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	89,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	88,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	85,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	83,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	85,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 197 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 83,0000 (oitenta e três reais).

ITEM 198 - ESCADA DE ALUMÍNIO3 EM 1 COM 7 DEGRAUS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	300,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	300,0000	

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 198 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 300,0000 (trezentos reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 59/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 200 - ESGUICHO PISTOLA ZINCADO PARA MANGUEIRA DE JARDIM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	18,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	18,0000	

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 200 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 18,0000 (dezoito reais).

ITEM 201 - ESGUICHO EM PLASTICO COM JATO REGULAVEL PARA MANGUEIRA 1/2 X 32 X 32 X 135 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,6000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	11,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	10,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,9000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,5000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,3000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,2000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,1000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,0900	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,0000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,9900	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	7,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 201 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 6,9900 (seis reais e noventa e nove centavos).

ITEM 202 - ESGUICHO PISTOLA REGULÁVEL COM 8 BICOS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	28,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	27,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 202 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 27,0000 (vinte e sete reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 60/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 203 - ESPUMA DE P.U EXPANSIVA DE 500ML

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	25,2000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	23,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	15,5600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	25,2000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	15,4000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	14,9900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	14,8000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	14,9900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 203 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 14,8000 (quatorze reais e oitenta centavos).

ITEM 204 - ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 3/16

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,3000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 204 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,3000 (nove reais e trinta centavos).

ITEM 205 - ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 3/8

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 205 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 11,5000 (onze reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 61/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 207 - Extensor telescópico para cabo de pintura,estruturaemchapa metálica, extensível e ajustável até 3 metros. Extensor para suporte a rolos e broxas para realizar pinturas. É indicado para pinturas em áreas de difícil acesso. Referências: 3 M, ATLAS, TIGRE outecnicamenteequivalenteem qualidade. Unidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	32,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	32,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 207 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 32,0000 (trinta e dois reais).

ITEM 208 - FACÃO LAMINA EM AÇO CARBONO 14 POLEGADAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	26,3500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	24,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	13,5800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	26,3500
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	13,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	13,4000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	13,3000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	13,4000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 208 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 13,3000 (treze reais e trinta centavos).

ITEM 209 - Fechadura completa, maçaneta alavanca e espelho em metal cromado, tipo externa, máquina de 40 mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	40,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	39,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 209 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 39,5000 (trinta e nove reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 62/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 211 - FIO CABO REDE INTERNET

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 211 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,9000 (dois reais e noventa centavos).

ITEM 212 - Fio flexível 10,00mm. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	5,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	5,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,2000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	5,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,9000
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	4,8000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 212 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 4,5000 (quatro reais e cinqüenta centavos).

ITEM 213 - Fio flexível 2,50mm. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,4800
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,2900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,2000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,1500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,2000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,0900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,1000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 213 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 1,0900 (um real e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 63/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 214 - Fio flexível 4,00mm. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,4000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,9900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,9700	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9500	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,9700

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 214 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,9500 (um real e noventa e cinco centavos).

ITEM 215 - Fio flexível 6,00mm. Apresentar Inmetro

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,3500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,0500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,9900	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9400	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,9900
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9300	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9200	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9100	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,8900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,8800	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,8500	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,8000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,7900	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,7500	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,7000	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,6900	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,6800	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,6500	
10	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,6000	
10	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,5500	
11	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,6000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 215 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,5500 (dois reais e cinqüenta e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 64/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 216 - Fio multiplexado monofásico 10mm. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,2000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,2000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,4000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2800	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 216 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,2800 (dois reais e vinte e oito centavos).

ITEM 218 - Fio multiplexado trifásico 10mm. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	5,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,8000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,4000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	4,8000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,3900	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,3500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,3000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,2900	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,3000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 218 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 4,2900 (quatro reais e vinte e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 65/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 220 - Fio Paralelo 2x1, 50. Apresentar Inmetro

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,9500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,6900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,6000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,6000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5300	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5200	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,4900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,4500	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,4900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 220 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,4500 (um real e quarenta e cinco centavos).

ITEM 221 - Fio Paralelo 2x2, 50. Apresentar Inmetro

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,7000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2200	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2100	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,1900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1700	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,1900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 221 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,1700 (dois reais e dezessete centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 66/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 222 - Fita crepe 48mm x 50m, coberta com adesivo de resina, borracha e sintéticos, oferecendo grande durabilidade e resistência. Resistência de até 50°C. É indicada para uso geral e diversas fixações, como: marcações e proteção de pintura. Referência: VONDER, 3M ou tecnicamente equivalente em qualidade. Unidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,5000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	8,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,4000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,2000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,1000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,5000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,4000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,3000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,2000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,1000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,0000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,9900	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	7,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 222 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 6,9900 (seis reais e noventa e nove centavos).

ITEM 223 - FITA DUPLA FACE FIXA FOTE , ROLO 12 MM X 20 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	45,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	45,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	26,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	25,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	45,0000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	24,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	24,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	23,9000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	24,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 223 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 23,9000 (vinte e três reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 67/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 224 - Fita Isolante 0,19x19mm 20m. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	5,9000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,7500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,9000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,6000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	3,8000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 224 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,6000 (três reais e sessenta centavos).

ITEM 225 - Fita veda rosca, branca, largura 18mm, para vedação de pvc. Rolo com 10 metros.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	5,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,7500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,7500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 225 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,5000 (um real e cinqüenta centavos).

ITEM 226 - FIXADOR DE CAL PARA PINTURA 150 ML

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,9800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9500	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 226 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,9500 (noventa e cinco centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 227 - FLEXIVEL 90 CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	7,2500
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	7,2500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	7,2500
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	7,2500
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,4000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 227 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,4000 (seis reais e quarenta centavos).

ITEM 228 - FLUORESCENTE 1X40 COMPLETA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	51,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	33,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	33,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	51,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 228 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 33,0000 (trinta e três reais).

ITEM 229 - FLUORESCENTE 2X40 COMPLETA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	61,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	60,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 229 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 60,0000 (sessenta reais).

ITEM 230 - FOICE GRANDE, DE ACO C/ CABO DE MADEIRA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	29,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	28,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	28,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	25,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	28,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 230 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 25,0000 (vinte e cinco reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 69/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 231 - FORRO DE PVC COM FRISOS 100MM POLIFORT BRANCO OU GELO 8 MM X 10 CM X 9 M, LARGURA NOMINAL 100MM COMPOSICAO PVC

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	16,4600
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	16,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	13,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	13,5000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	16,4600
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	16,4000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 231 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 13,5000 (treze reais e cinqüenta centavos).

ITEM 232 - FORRO DE PVC COM FRISOS 200MM POLIFORT BRANCO OU GELO 8 MM X 10 CM X 9 M, LARGURA NOMINAL 200MM COMPOSICAO PVC

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	15,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	12,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	12,9900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	15,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 232 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 12,9900 (doze reais e noventa e nove centavos).

ITEM 235 - GRAMPO PARA CERCA 19 X 11 PACOTE COM 1 KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	9,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	11,4000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 235 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 9,5000 (nove reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 70/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 236 - HASTE DE ATERRAMENTO 1/2" X 2400 MM COM CONECTOR DE ATERRAMENTO 1/2"

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	22,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	22,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 236 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 22,0000 (vinte e dois reais).

ITEM 238 - Haste de terra s/ presilha 2,40m x 5,8m

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	41,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	38,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	35,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	34,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	30,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	29,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	28,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	28,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	27,5000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	27,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	26,5000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	27,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 238 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 26,5000 (vinte e seis reais e cinqüenta centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 239 - HIDRÔMETRO MULTIJATO PARA ÁGUA FRIA, COM TRANSMISSÃO MAGNÉTICA CLASSE B, DIÂMETRO NOMINAL DE 1/2", ROSCADO, COMPRIMENTO 165MM, VAZÃO NOMINAL DE 1,50M³/H, VAZÃO MÁXIMA DE 3,00M³/H, VAZÃO TRANSIÇÃO 0,120M³/H, VAZÃO MÍNIMA DE 0,03M³/H, RELOJOARIA SECA, ORIENTÁVEL COM GIRO ATÉ 360° E INCLINADA A 45°, LEITURA DIRETA, CARCAÇA EM LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, COM CONEXÕES, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE METROLÓGICA B, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR NM 212/99 E NBR 8194 DA ABNT E PORTARIA 246 DE 17/10/00 DO INMETRO. OBS: AS PORCAS E TUBETES DEVERÃO SER DE METAL OU LATÃO E AS ARRUELAS DE VEDAÇÃO DE POLIPROPILENO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	139,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	138,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	100,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	100,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	139,0000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	138,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 239 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 100,0000 (cem reais).

ITEM 240 - Interruptor embutir

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,1000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 240 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,1000 (cinco reais e dez centavos).

ITEM 242 - ISOLADOR ROLDANA PORCELANA PARA ARMACAO 72 X 72 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	8,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,5500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,5500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,8000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	8,5000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 242 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 4,5500 (quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 72/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 243 - ISOLADOR ROLDANA PVC COM PREGO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 243 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 8,8000 (oito reais e oitenta centavos).

ITEM 244 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 110MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	92,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	91,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 244 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 91,0000 (noventa e um reais).

ITEM 245 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,6500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,6300
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4800	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,4900
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4400	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4300	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,4400

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 245 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 0,4300 (quarenta e três centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 73/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 246 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,1500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,1000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,9000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7800	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7700	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7600	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7400	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7300	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7200	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7100	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,6900	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6800	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,6900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 246 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,6800 (sessenta e oito centavos).

ITEM 247 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,5900
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,4500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,0500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,9900	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,0500
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,9700	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9500	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,9700

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 247 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,9500 (um real e noventa e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 74/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 248 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 40MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,5500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,0500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,9900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,9700	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,9000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,9900
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	3,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 248 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,8500 (três reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM 249 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 50MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,8500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,6000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,2000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,8500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,7900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,7800	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,7500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,7300	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,7200	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,7000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,5000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4900	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,4000	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,3900	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,2000	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,1800	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,0000	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	3,1800

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 249 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 3,0000 (três reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 75/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 250 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	13,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 250 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 12,8000 (doze reais e oitenta centavos).

ITEM 251 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 75MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	30,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	30,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 251 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 30,0000 (trinta reais).

ITEM 252 - JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 85MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	44,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	43,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 252 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 43,5000 (quarenta e três reais e cinqüenta centavos).

ITEM 254 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,7500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,6900
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,2000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,2000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,1000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 254 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,0800 (um real e oito centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 76/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 255 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 40MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,8500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,5500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,4500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,4000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3400	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,3300	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3200	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,3300
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2800	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 255 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,2800 (dois reais e vinte e oito centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 77/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 256 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 50MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,2000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,3400	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3300	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,3000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2800	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,3000
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2700	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2500	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2400	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2300	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1900	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,1800	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1700	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,1600	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1500	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,1400	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1200	
10	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,1100	
10	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1000	
11	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,0900	
11	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0000	
12	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9900	
12	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,8000	
13	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,7900	
13	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,7500	
14	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,7400	
14	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,7000	
15	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,7400

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 256 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,7000 (um real e setenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 78/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 257 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	11,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	10,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	10,7000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,6000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	10,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,4000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 257 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 10,4000 (dez reais e quarenta centavos).

ITEM 258 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 75MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	31,5000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	23,8900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	23,8900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	31,5000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 258 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 23,8900 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

ITEM 259 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 85MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	35,9700

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	35,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 259 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 35,5000 (trinta e cinco reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 79/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 260 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,4300
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,2800	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,2500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,2300	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,2200	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,2000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,2300
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,2200

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 260 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,2000 (vinte centavos).

ITEM 261 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,4800
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,4700

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4400	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3900	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,3300	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,4000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3200	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,3100	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,2900	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,2800	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,2900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 261 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,2800 (vinte e oito centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 80/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 262 - Jogo de chave 6a22mm combinada

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	94,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	90,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	85,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	83,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	81,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	80,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	79,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	75,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	74,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	70,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	69,0000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	67,0000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	69,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 262 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 67,0000 (sessenta e sete reais).

ITEM 263 - KIT COMPLETO REPARO PARA CAIXAS ACOPLADAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	91,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	91,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	90,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	89,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	88,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	85,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	84,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	81,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	80,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	79,0000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	77,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	75,0000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	70,0000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	69,0000	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	65,0000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	64,0000	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	65,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 263 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 64,0000 (sessenta e quatro reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 81/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 267 - Lâmpada espiral 15wts. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	19,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	18,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	17,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	13,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,8000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	12,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,9000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,8500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,8000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,7900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,7500	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,7100	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,7000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,6900	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,6000	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,5900	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,5000	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,4900	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,4000	
10	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,4900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 267 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 11,4000 (onze reais e quarenta centavos).

ITEM 268 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W 220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 268 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 11,8000 (onze reais e oitenta centavos).

ITEM 269 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W 220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 269 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 12,8000 (doze reais e oitenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 82/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 270 - LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL ALTO FATOR DE POTENCIA 32 W,220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	32,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	31,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 270 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 31,0000 (trinta e um reais).

ITEM 274 - LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 36 W, FREQUENCIA 50/60 HZ

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,9000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	9,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 274 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,8000 (nove reais e oitenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 83/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 275 - LÂMPADA TUBULAR 18W T8 6500K

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	24,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	22,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	21,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	20,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	18,5000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	18,3000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	18,2000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	18,1000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	18,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	17,9000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	17,5000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	17,4000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	17,0000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	16,9000	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	16,5000	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	16,4000	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	16,0000	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	15,9000	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,5000	
10	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	15,4000	
10	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,0000	
11	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	14,9000	
11	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	14,5000	
12	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	14,4000	
12	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	14,0000	
13	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	13,9500	
13	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	13,8000	
14	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	13,9500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 275 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 13,8000 (treze reais e oitenta centavos).

ITEM 277 - LAMPADA VAPOR METÁLICO 220V 250W TUB 5000K E40

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	37,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	36,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 277 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 36,8000 (trinta e seis reais e oitenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 84/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 278 - Lápis carpinteiro 30

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,8500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,9000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,8500

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 278 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1,8000 (um real e oitenta centavos).

ITEM 279 - LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO 60CM CROMADA, PARA PASSAGEM DE ÁGUA COM TEMPERATURA ATÉ 100ºC E PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 200KPA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	20,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	20,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 279 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 20,0000 (vinte reais).

ITEM 280 - LIMA CHATA 08

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	16,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,9500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	9,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 280 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 8,5000 (oito reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 85/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 281 - Linha para roçadeira c/ no mínimo 200mt

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	170,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	150,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	149,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	145,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	140,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	139,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	135,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	139,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 281 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 135,0000 (cento e trinta e cinco reais).

ITEM 282 - Lixa d'agua em folha, grao 100. indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeira portátil oscilante.Referência:norton,3m outecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5400	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5200	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5100	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,5000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,4900	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,4500	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,4400	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,4000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,3900	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,3500	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,3400	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,3000	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,2900	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2500	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,2900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 282 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,2500 (um real e vinte e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 86/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 283 - Lixa em folha, para ferro, numero 150. indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeira portátil oscilante.Referência:norton,3m outecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,7000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,7000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 283 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 1,0000 (um real).

ITEM 284 - Lixa emfolha,paraparedeou madeira, numero 120. Indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeiraportátiloscilante. Referência:norton,3mou tecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,4000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9500	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 284 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,9500 (noventa e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 87/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 285 - LONA PLASTICA PRETA 125 MICRAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,0500
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,0500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9700	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9600	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9400	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8900	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8800	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8700	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8500	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8400	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8000	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7900	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7500	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7400	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,6900	
10	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,7400

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 285 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 0,6900 (sessenta e nove centavos).

ITEM 286 - LONA PRETA COM AS SEGUINTES DIMENSOES 8 M DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO, ESPESSURA MINIMA 150 MICRAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2500	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 286 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,2500 (um real e vinte e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 88/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 291 - Luminárias de emergências, mínimo 30 leds, 220v. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	23,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	13,6500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	13,6500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	23,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 291 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 13,6500 (treze reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 292 - LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,6000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	8,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	6,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,4000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,5000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,2000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	6,3000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 292 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,2000 (seis reais e vinte centavos).

ITEM 294 - LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	12,8700
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	12,7000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,6000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	12,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,4000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	12,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 294 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 12,4000 (doze reais e quarenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 89/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 295 - LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,4900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,4900	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 295 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 11,4900 (onze reais e quarenta e nove centavos).

ITEM 296 - LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	26,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	25,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	16,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	26,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	16,3000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	16,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	15,8000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	15,7000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	15,8000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 296 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 15,7000 (quinze reais e setenta centavos).

ITEM 297 - LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,8500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,9500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,7000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,9000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,7000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 297 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,6000 (um real e sessenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 90/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 298 - LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,2500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,2800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,1000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,9900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9800	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,9500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,9400	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,9500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 298 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,9400 (um real e noventa e quatro centavos).

ITEM 299 - LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	8,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	6,4600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,4000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,3000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,4000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	6,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 299 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,9000 (cinco reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 91/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 300 - LUVA MISTA 32 X 1 PVC

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	5,9800
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	5,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,3900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,3500	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,3000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2800	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,2500	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2300	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,2100	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,1900	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,1700	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,1500	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,1300	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,0900	
9	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,0800	
10	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,0700	
10	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,0500	
11	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9900	
11	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9800	
12	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9500	
12	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9400	
13	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,9500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 300 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,9400 (dois reais e noventa e quatro centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 92/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 301 - LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,5200
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,3900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3800	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,3000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,2900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,2800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,2500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,2900
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,2400	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,2500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 301 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,2400 (vinte e quatro centavos).

ITEM 302 - LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,6700
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,6300
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4800	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,3900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,4000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,3400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3300	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,3200	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,2900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,3000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 302 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 0,2900 (vinte e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 93/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 303 - LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,5400
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,4700
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,5400
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9900	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 303 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,9900 (noventa e nove centavos).

ITEM 304 - LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	12,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,5500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,1600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	12,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,8000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,7900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,7800	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,7500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,7000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,6900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,6500	
5	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	7,6900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 304 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 7,6500 (sete reais e sessenta e cinco centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 94/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 305 - LUVA PVC SOLDÁVEL 85MM LUVA PVC SOLDÁVEL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	36,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	30,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	29,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	28,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	27,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	26,9900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	26,5000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	26,9900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 305 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 26,5000 (vinte e seis reais e cinqüenta centavos).

ITEM 306 - LUVA ROSCAVEL 1.1/4

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,6000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	4,4000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 306 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 2,6000 (dois reais e sessenta centavos).

ITEM 307 - LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,1000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,1000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,3000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	2,1000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,1000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 307 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1,3000 (um real e trinta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 95/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 308 - LUVA TRICOTADA DE ALGODÃO PIGMENTADA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,6500	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 308 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,6500 (dois reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 311 - Mangueira de gás, de borracha nitrílica, malha de nylon 49", atendendo a NBR 8613, c/ 1,20 mt. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,6000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	8,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,4000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,9900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,5000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	7,4000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	7,5000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 311 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 7,4000 (sete reais e quarenta centavos).

ITEM 312 - MANGUEIRA DE POLIETELENO 1/2 2,5 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,8000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,8000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1900	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1800	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1700	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,1500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,1300	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,1500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 312 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,1300 (um real e treze centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 96/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 314 - MANGUEIRA PAD 1" (32) pn10

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12380	LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Não	4,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	0,0000	4,8000	

Não existindo lances melhores para esse item, o pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas são vantajosas para o município, declara vencedor do item 314 deste Pregão Presencial, o fornecedor LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, cuja situação estava "Não credenciado" para a etapa de lances, porém, vencedor obtendo o melhor proposta deste item pelo valor de R$ 4,8000 (quatro reais e oitenta centavos).

ITEM 315 - MANGUEIRA PARA JARDIM 15MT

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	35,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	33,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	24,6600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	24,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	33,9000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	23,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	24,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 315 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 23,0000 (vinte e três reais).

ITEM 316 - MANGUEIRA PARA JARDIM FLEXIVEL AMARELA OU VERDE 1/2 2 /2 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,3300
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,2000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,8500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,7500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,7000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6500	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,7500
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,6400	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,5900	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	1,6000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 316 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 1,5900 (um real e cinqüenta e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 97/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 317 - Mangueira preta 1/2 x 2,0 mm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,8500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8400	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,8500
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7900	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,7800	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7700	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,7500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7400	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,7500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 317 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,7400 (setenta e quatro centavos).

ITEM 319 - MARRETA 1KG COM CABO DE MADEIRA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	25,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	20,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	20,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	25,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 319 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 20,0000 (vinte reais).

ITEM 320 - MARRETA OITAVA 4KG COM CABO DE MADEIRA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	81,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	80,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 320 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 80,0000 (oitenta reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 98/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 322 - Niple PVC 3/4" roscável branco

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,8200
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,7500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4800	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,4900
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4400	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,4500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 322 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,4400 (quarenta e quatro centavos).

ITEM 323 - Nível alumínio 14

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	19,4500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	18,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	17,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	15,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	14,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	13,9900	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	15,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	13,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	13,9900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 323 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 13,5000 (treze reais e cinqüenta centavos).

ITEM 324 - PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	28,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	28,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	21,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	21,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	28,0000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	20,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	20,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 324 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 19,9000 (dezenove reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 99/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 325 - PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 120CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	27,6000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	27,4000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	27,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	25,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	24,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	23,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	22,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	24,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	23,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 325 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 22,5000 (vinte e dois reais e cinqüenta centavos).

ITEM 327 - PARAFUSO CHIP 3,5X30

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,0800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,0800	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 327 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,0800 (oito centavos).

ITEM 328 - PARAFUSO CHIP 5,0X5,0

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,1000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 328 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,1000 (dez centavos).

ITEM 329 - PARAFUSO CHIP CHATA 4.5X30

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,1000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 329 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,1000 (dez centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 100/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 330 - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 4,5X50

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,1200

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,1200	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 330 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos).

ITEM 331 - PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,2500
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,2000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,1000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,0500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8500	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,7900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,7800	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,6000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5500	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,5400	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	0,5500

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 331 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 0,5400 (cinqüenta e quatro centavos).

ITEM 332 - Pasta lubrificantepara união de tubos e conexões com junta elástica, com bico aplicador, em bisnaga de 1000 gramas.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	42,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	41,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 332 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 41,0000 (quarenta e um reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 101/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 333 - Pincel 212 Pol, ou menor Referência: ATLAS-
ou tecnicamente
equivalente
em

qualidade. unidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	5,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,9000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,8000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,7500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,7000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,6900	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,6500	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,6900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 333 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,6500 (quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 334 - PINO 3 SAÍDA ESPECIAL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,3000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 334 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,3000 (cinco reais e trinta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 102/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 335 - PINO FEMEA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,4600
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,2000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	3,5000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,9900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 335 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,9000 (dois reais e noventa centavos).

ITEM 336 - PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,0600
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,9500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,9500
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,7000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,6500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,6000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,5500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,5000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,5500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 336 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,5000 (dois reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 103/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 338 - PO DE BRITA E PEDRISCO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	102,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	102,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	101,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	102,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 338 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 101,0000 (cento e um reais).

ITEM 339 - PORTA COM MIOLA LISA SEMI OCA LISA 2,10 X 0,80 M COM MARCO E BATENTE COMPLETA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	265,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	200,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	200,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	265,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 339 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 200,0000 (duzentos reais).

ITEM 340 - PORTA COM MIOLA LISA SEMI OCA LISA 2,10 X 0,90 M COM MARCO E BATENTE COMPLETA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	275,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	210,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	210,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	275,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 340 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 210,0000 (duzentos e dez reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 104/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 341 - PREGO 12X12

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	12,2700
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	11,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	11,8000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 341 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 11,0000 (onze reais).

ITEM 342 - PREGO 13X10

Observação: ERRO NO DESCRITIVO-

ITEM 343 - PREGO 15X18

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	17,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	17,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	10,5000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,7500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,7000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,7500

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 343 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,7000 (nove reais e setenta centavos).

ITEM 344 - PREGO 16X24

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	14,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	14,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	9,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,4900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	14,0000
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,5000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 344 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 9,4900 (nove reais e quarenta e nove centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 105/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 345 - PREGO 17 X 27

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	14,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	12,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,7000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	12,5000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	8,7000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 345 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 8,5000 (oito reais e cinqüenta centavos).

ITEM 346 - PREGO 18 X 30

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	8,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 346 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 8,5000 (oito reais e cinqüenta centavos).

ITEM 347 - PREGO 19 X 36

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	10,9000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	10,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	10,9000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 347 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 8,5000 (oito reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 106/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 348 - Prego 20 x 48

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,4600
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	9,4600

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 348 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 8,5000 (oito reais e cinqüenta centavos).

ITEM 349 - PREGO 25X72

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,9700
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	11,9600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,8000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,9600

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 349 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 11,8000 (onze reais e oitenta centavos).

ITEM 350 - Prego 26x84

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	14,1300
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	14,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	14,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	14,1300

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 350 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 14,0000 (quatorze reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 107/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 351 - PREGO CABECA DUPLA DIMENSOES 18 X 27

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	13,9500
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	13,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	11,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	11,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	13,9500
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	13,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 351 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 11,5000 (onze reais e cinqüenta centavos).

ITEM 352 - PREGO COM CABECA DUPLA 17 X 27

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	13,5900
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	13,5800
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	12,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	13,5900
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	12,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 352 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 11,9000 (onze reais e noventa centavos).

ITEM 353 - PROTETOR ANTIOXIDANTE (ZARCÃO) APRESENTAÇÃO: GALÃO COM 3,6L. PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE; PREVINE A FERRUGEM, PROTEGENDO POR MAIS TEMPO O ACABAMENTO FINAL DE SUPERFÍCIE INTERNAS E EXTERNAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	113,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	113,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 353 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 113,0000 (cento e treze reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 108/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 355 - Quadro de distribuição, sem barramento, em pvc, de embutir, para 8 disjuntores

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	37,8000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	37,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	37,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	37,8000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 355 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 37,0000 (trinta e sete reais).

ITEM 356 - Quadro distribuição sobrepor 1 disjuntor em PVC

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	7,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 356 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 7,8000 (sete reais e oitenta centavos).

ITEM 361 - REATOR HO 2X110

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	67,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	66,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 361 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 66,0000 (sessenta e seis reais).

ITEM 362 - REATOR PARA LÂMPADA H.O 1X110

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	56,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	56,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 362 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 56,0000 (cinqüenta e seis reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 109/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 363 - Refletor led 100w. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	195,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	180,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	156,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	145,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	140,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	135,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	145,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	130,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	135,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 363 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 130,0000 (cento e trinta reais).

ITEM 364 - REFLETOR LED 30W

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	70,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	54,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	52,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	50,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	49,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	50,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 364 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 49,0000 (quarenta e nove reais).

ITEM 365 - Refletor led 50w. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	110,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	110,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	78,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	77,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	76,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	75,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	74,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	76,0000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	73,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	73,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	73,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 365 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 73,0000 (setenta e três reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 110/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 366 - REGADOR PLÁSTICO 5LT

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	13,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	9,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,6000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	13,8000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 366 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 9,6000 (nove reais e sessenta centavos).

ITEM 367 - REGISTRO ESFERA SOLD 40MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,8000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	7,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,2000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	12,8000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 367 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 7,2000 (sete reais e vinte centavos).

ITEM 369 - RÉGUA COM 3 TOMADAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	17,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	17,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,7000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	17,0000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	17,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 369 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 8,7000 (oito reais e setenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 111/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 370 - RÉGUA COM 4 TOMADAS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	18,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	18,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	9,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	18,0000
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,8000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 370 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 9,5000 (nove reais e cinqüenta centavos).

ITEM 371 - Relé Foto eletrônico NF 10A 220 V. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	18,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	18,2000	

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 371 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 18,2000 (dezoito reais e vinte centavos).

ITEM 372 - REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO ANTIDERRAPANTE PEI 5, PRIMEIRA QUALIDADE (CLASSE A) TAMANHOO 45 X 45, DISPONIBILIZADO DE NO MINIMO 05 OPCOES DE CORES E PADROES A SEREM DEFINIDOS NO PEDIDO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	16,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	16,5000	

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 372 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 16,5000 (dezesseis reais e cinqüenta centavos).

ITEM 373 - REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO, ACABAMENTO LISO, PEI 5 PRIMEIRA QUALIDADE (CLASSE A) TAMANHO 45 X 45 CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	16,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	16,5000	

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 373 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 16,5000 (dezesseis reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 112/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 374 - RODA FORRA PVC MEIA CANA BRANCO PARA ACABAMENTO LATERAL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,0000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	5,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,9900	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	5,5000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,8000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,9900

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 374 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 3,8000 (três reais e oitenta centavos).

ITEM 375 - ROLDANA PORCELANA 72X72

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	6,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,5500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,5500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 375 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 4,5500 (quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

ITEM 376 - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	23,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	20,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	13,4200

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	23,0000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	13,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	13,4200

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 376 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 13,0000 (treze reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 113/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 377 - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,9000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 377 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,9000 (nove reais e noventa centavos).

ITEM 380 - Serrote, material lâmina aço alto carbono, tratamento superficial temperado e lixado, tipo travado, quantidade dentes 7 por polegada un, material cabo madeira, tamanho 32 pol

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	41,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	35,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	35,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	41,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 380 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 35,0000 (trinta e cinco reais).

ITEM 381 - SIFAO PVC SANFONADO COR BRANCA OU PRATA 80 CM COMPRIMENTO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,2000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	3,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	3,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 381 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,9000 (dois reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 114/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 382 - SILICONE 280 GR INCOLOR

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,6000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,3000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,4000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,9000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 382 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 8,9000 (oito reais e noventa centavos).

ITEM 383 - SOLVENTE GALAO 5 LT

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	53,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	51,3200

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	50,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	49,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	49,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	49,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 383 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 49,0000 (quarenta e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 115/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 384 - SOLVENTE LIDUENTE EMABALAGEM 900 ML

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	11,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,7000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,4000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,7000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,3900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,3500	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,3000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,2500	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,2400	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,2000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,1900	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,1500	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,1400	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,1000	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,0900	
8	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,0500	
9	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,0900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 384 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,0500 (nove reais e cinco centavos).

ITEM 385 - SOLVENTE THINNER EMBALAGEM 900ML

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 385 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,8000 (nove reais e oitenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 116/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 386 - TAMPÃO CAP SOLD 20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,7900
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,7500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,4900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4800	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4500	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,4900
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,4300	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,4000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,3800	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,4000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 386 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,3800 (trinta e oito centavos).

ITEM 387 - TAMPÃO CAP SOLD 25MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	0,9400
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	0,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	0,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,9400
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6900	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,6500	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,6300	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,6000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,5800	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,6000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 387 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,5800 (cinqüenta e oito centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 117/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 388 - TAMPÃO CAP SOLD 32MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	1,3300
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,3000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,9800	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	0,9500	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	0,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	0,8800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	0,9500
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	0,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 388 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 0,8800 (oitenta e oito centavos).

ITEM 389 - TAMPÃO CAP SOLD 40MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,5500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,4500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,3900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,3500	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,2500	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,2000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	2,1900	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,1500	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,1900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 389 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,1500 (dois reais e quinze centavos).

ITEM 390 - TAMPÃO CAP SOLD 50MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,7000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	3,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,6000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,7000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 390 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,6000 (três reais e sessenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 118/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 392 - TANQUE PLÁSTICO 15LT RESISTENTE À LUZ, E AÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	40,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	36,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	36,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	35,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	36,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 392 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 35,0000 (trinta e cinco reais).

ITEM 393 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X60

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	89,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	88,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 393 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 88,0000 (oitenta e oito reais).

ITEM 394 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X75

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	96,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	89,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	88,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	87,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	87,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	87,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 394 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 87,0000 (oitenta e sete reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 119/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 395 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,2500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,1300
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	1,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,7500	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,7400	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,7000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,6900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	1,7000
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,6700	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	1,6600	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,6700

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 395 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 1,6600 (um real e sessenta e seis centavos).

ITEM 396 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,9000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,7500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,9000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,7000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 396 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,7000 (dois reais e setenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 120/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 397 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,7000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	4,6200
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	4,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,7000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,4000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,9900	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,9800	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,8900	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8800	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,8500	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8400	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,8100	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,8000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	3,7900	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	3,7800	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,7900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 397 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 3,7800 (três reais e setenta e oito centavos).

ITEM 398 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	6,2000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,9500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	4,9500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,2000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	4,7000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,8000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 398 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 4,7000 (quatro reais e setenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 121/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 399 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	8,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	8,1500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	6,9200

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,5000
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	6,7000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,6000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	6,7000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 399 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,6000 (seis reais e sessenta centavos).

ITEM 400 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	9,3000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,1500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	6,5900	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	8,2000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,5900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 400 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,5000 (seis reais e cinqüenta centavos).

ITEM 401 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	8,8300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,8300	

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 401 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 8,8300 (oito reais e oitenta e três centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 122/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 402 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	50,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	49,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 402 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 49,0000 (quarenta e nove reais).

ITEM 403 - TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	55,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	54,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 403 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 54,5000 (cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

ITEM 405 - TEE 100MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	9,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	7,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,4000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,3000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,2000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	6,9000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	7,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 405 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 6,9000 (seis reais e noventa centavos).

ITEM 406 - TEE PVC 150 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	29,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	29,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 406 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 29,0000 (vinte e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 123/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 407 - TEE PVC 200 MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	70,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	70,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 407 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 70,0000 (setenta reais).

ITEM 410 - TELA DE ALAMBRADO SIMPLES 14 (2,10 MM) ALTURA 1,80 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	22,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	22,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 410 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 22,0000 (vinte e dois reais).

ITEM 412 - TELA DE SOMBREAMENTO 50 %

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	5,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	5,1500	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 412 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 5,1500 (cinco reais e quinze centavos).

ITEM 413 - TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 M 4MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	14,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	14,5000	

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 413 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 14,5000 (quatorze reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 124/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 419 - TESOURA PARA CERCA VIVA, LÂMINA DE 12 POLEGADAS CABO DE MADEIRA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	28,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	23,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	22,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	21,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	22,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 419 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 21,5000 (vinte e um reais e cinqüenta centavos).

ITEM 420 - Tijolo ceramico macico * 5 x 10 x 20 cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,0000	

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 420 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 1,0000 (um real).

ITEM 423 - Tinta Acrílica Premium, Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6 L; Uso Interno/externo; Composição básica água (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 3,6L de 280m² a 380m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: Superfícies Internas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável; Antimofo. Prazo de Validade 36 meses. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra.
Galão

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	79,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	78,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 423 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 78,0000 (setenta e oito reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 125/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 424 - Tinta esmalte, sintético, cor a definir, acabamento a definir, rendimento mínimo 40m² por demão, lata 0,9 litros, uso madeira e metal.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	34,5000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	34,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	34,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	33,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	34,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 424 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 33,5000 (trinta e três reais e cinqüenta centavos).

ITEM 425 - Tinta epóxi à base d'água; Cor a definir;Acabamentoàdefinir; EmbalagemGalão3,6L; secagemrápida,desenvolvido especialmenteparaaplicação pisos, vidros, metais e azulejos em banheiros,cozinhas,lavanderias e outras;monocomponente(pronto para uso); baixo odor;; Secagem: Ao toque: 1 hora, Entre demãos: 2 a 4 horas, Final: 7 dias; Rendimento Aproximado: Galão (3,6L): 40m² a 50m² por demão; Aplicação Rolo especial para Epóxi, Pincel, Pistola; DiluiçãoparaAplicação: Pintura: 20% de água limpa na primeira demão e 10% nas demais, Repintura: 10% de água limpa para todas as demãos, Pistola: 35% de água limpa para todas as demãos. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalente qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	230,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	229,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 425 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 229,0000 (duzentos e vinte e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 126/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 426 - Tinta Látex Acrílica para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6L; Uso Interno/Externo, Composição básica água; Rendimento desejável Lata 3,6L de 40m² a 60m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento, Superfícies Internas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável; Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	65,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	64,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 426 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 64,0000 (sessenta e quatro reais).

ITEM 427 - Tinta Látex Acrílica para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem3,6L;Uso Interno/Externo,Composição básica água; Rendimento desejável Lata3,6Lde40m²a 60m²por demão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento,SuperfíciesInternas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor;Lavável;Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	90,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	89,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 427 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 89,0000 (oitenta e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 127/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 428 - Tinta Látex AcrílicaparaParede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 18 L; Uso Interno/Externo,Composição básica água; Rendimento desejável Lata18Lde280m²a 380m²por demão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento,SuperfíciesInternas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor;Lavável;Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	360,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	359,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 428 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 359,0000 (trezentos e cinqüenta e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 128/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 429 - Tinta Látex PVA para Parede; Corà definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6 L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 3,6L de 40m² a 60m² pordemão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Superfícies InternasdeMassaCorrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas;Baixoodor;Lavável; Antimofo. Prazo de Validade 36 meses. Referências: Renner, Coral, Suvinil,outecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	93,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	92,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 429 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 92,0000 (noventa e dois reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 129/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 430 - Tinta Látex PVA para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 18 L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 18L de 280m² a 380m²pordemão;Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: SuperfíciesInternasde Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável;Antimofo.Prazode Validade36meses.Referências: Renner,Coral,Suvinil,ou tecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	360,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	359,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 430 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 359,0000 (trezentos e cinqüenta e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 130/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 431 - Tinta Oleo/Esmalte para Madeira; Cor à definir; acabamento premium acetinado; embalagem 3,6l; usointerno/externo, composição esmalte à base de óleo; Rendimento desejável Lata 3,6 L 75m² por demão;Categoria Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação: metaisferrosos,galvanizados, alumínio,cerâmicanão Diluenteindicado pincel/rolo: Diluir no máximo 10%, Aplicação com pistola: Diluir no máximo 30%; Tempo de Secagem: Ao toque: 1 a 3 horas, Entre demãos: 8 horas, Final: 18 horas; Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalente qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	105,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	90,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	89,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	88,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	85,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	84,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	79,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	78,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	77,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	75,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	77,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 431 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 75,0000 (setenta e cinco reais).

ITEM 432 - Tinta, spray, resina acrílica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, resina aldeítica, xilol, propanona e gás propelente, uso madeira e metal, frasco no mínimo 300ml, cor a definir. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	16,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	15,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	14,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	14,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	13,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	14,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 432 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 13,5000 (treze reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 131/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 433 - Tinta/revestimento Resina Acrilica a basedesolventepara pedras, telhas,tijolos-Rendimento desejávelLata3,6L,40 m²por demão; Aplicação com Rolo de Lã, PincelouPistola;Referências: Renner,Coral,Suvinil,ou tecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	106,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	98,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	95,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	90,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	89,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	88,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	87,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	85,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	84,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	82,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	84,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 433 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 82,0000 (oitenta e dois reais).

ITEM 434 - TOMADA 1RJ11

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	10,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 434 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 10,0000 (dez reais).

ITEM 435 - Tomada 2p+t 20a sistema x (sobrepor

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	7,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 435 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 7,0000 (sete reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 132/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 436 - TOMADA DUPLA 2P+T 20ª

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	13,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	12,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,9000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,8000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	11,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	10,9000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,7000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	10,5000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,0000	
6	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,9900	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,9000	
7	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	9,8900	
7	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,8000	
8	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,8900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 436 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 9,8000 (nove reais e oitenta centavos).

ITEM 437 - TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20ª

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 437 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 12,0000 (doze reais).

ITEM 438 - TOMADA RJ45

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	16,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	16,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 438 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 16,5000 (dezesseis reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 133/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 439 - TORNEIRA DE MESA EM ACABAMENTO CROMADO PRODUZIDA EM ACO INOX, SOMENTE AGUA FRIA PARA LAVATORIO E ESTERILIZACAO DE MATERIAIS, BITOLA ALIMENTACAO DE 20 MILIMETROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	42,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	42,8000	

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 439 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 42,8000 (quarenta e dois reais e oitenta centavos).

ITEM 440 - TORNEIRA DE PAREDE EM ACABAMENTO CROMADO DE ACO INOX BITOLA ALIM 20MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	38,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	38,0000	

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 440 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 38,0000 (trinta e oito reais).

ITEM 441 - Torneira elétrica, no mínimo 5500w, 220w. Apresentar Inmetro.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	120,0000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	104,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	91,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	90,0000	
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	104,0000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	89,5000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	89,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	88,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	87,0000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	86,0000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	85,0000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	86,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 441 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 85,0000 (oitenta e cinco reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 134/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 442 - TORNEIRA METAL LAVATÓRIO CROMADA 1/4 DE VOLTA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	52,0000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	51,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	52,0000
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	0,0000	51,5000	

O licitante PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 442 deste Pregão Presencial o fornecedor PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA pelo valor de R$ 51,5000 (cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos).

ITEM 443 - TORNEIRA PVC JARDIM 3/4 X 1/2"

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	2,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	2,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	2,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	1,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	1,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	2,0000
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,9000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 443 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 1,8000 (um real e oitenta centavos).

ITEM 444 - TORNEIRA PVC PIA 15 CM 1/2"

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	3,7000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	3,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	2,8000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	2,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	2,8000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 444 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 2,5000 (dois reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 135/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 445 - TRELICA 12 CM POR METROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	83,5500
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	83,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	82,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	83,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 445 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 82,0000 (oitenta e dois reais).

ITEM 446 - TRELICA 8 CM POR METROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	59,6000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	59,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	58,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	59,0000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 446 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 58,0000 (cinqüenta e oito reais).

ITEM 447 - TRENA DE FIBRA DE VIDRO COM CAIXA ABERTA 30 M RESISTENTE A UMIDADE E VARIACOES DE TEMPERATURA MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA, CLIP METALICO, NA PONTA DA FITA GRADUACAO : MM/POL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	34,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	33,0000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 447 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 33,0000 (trinta e três reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 136/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 448 - TRENA EMBORRACHADA 5 METROS X 25 MM. ESTOJO ANATOMICO EM ABS COM BORRACHA TERMOSPLASTICA, FITA DE ACO COM REVESTIMENTO DE NYLON E PINTURA FOSCA ANTIRREFLEXO, MAIOR VIDA UTIL SISTEMA AUTOTRAVA QUE MANTEM A FITA TRAVADA QUANDO ESTICADA : GANHO AUTO AJUSTAVEL COM PONTA MAGNETICA COM PRESILHA E CINTO E ALCA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	18,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	13,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	12,5000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	12,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	12,5000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 448 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 12,0000 (doze reais).

ITEM 449 - TRENA EMBORRACHADA 50 METROS X 25 MM.LONGA COM CAIXA ABERTA. CAIXA PLASTICA EM ABS DE ALTA RESISTENCIA .FITA EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA DURABILIDADE RESISTENTE A AGUA E VARIACOES DE TEMPERATURA, GRADUACAO EM MM /POL MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA CLIPE METALICO NA PONTA DA FITA E CABO ERGONOMICO EMBORRACHADO PINTURA FOSCA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	64,5000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	64,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	63,0000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	59,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	55,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	49,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	45,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	49,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 449 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 45,0000 (quarenta e cinco reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 137/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 450 - TRENA FITA AÇO 7,5MT

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	26,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	25,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	24,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	23,0000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	22,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	21,0000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	20,9000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	20,0000	
4	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	19,9000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	19,0000	
5	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	19,9000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 450 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 19,0000 (dezenove reais).

ITEM 451 - Trincha Média para Tinta Látex e Acrílica de 4 Pol. Ou menor

conforme necessidade - Referência:

-ATLAS-
ou
tecnicamente

equivalente em qualidade. unidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	11,7500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	9,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	9,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,0000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	9,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 451 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 8,0000 (oito reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 138/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 452 - TUBO DE PVC 100 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	43,2900
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	43,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	39,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	43,2900
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	38,5000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	38,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	37,5000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	37,0000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	36,8000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	36,7000	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	36,5000	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	36,4000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	36,3000	
5	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	36,0000	
6	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	35,9000	
6	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	36,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 452 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 35,9000 (trinta e cinco reais e noventa centavos).

ITEM 453 - TUBO DE PVC 50 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	31,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	29,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	24,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	24,4000	
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	29,0000
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	24,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	23,9800	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	23,5000	
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	23,9800

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 453 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 23,5000 (vinte e três reais e cinqüenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 139/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 454 - TUBO DE PVC 75 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	37,5000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	37,5000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	37,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	36,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	36,5000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	36,4000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	36,9000
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	36,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	35,9000	
3	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	36,0000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 454 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 35,9000 (trinta e cinco reais e noventa centavos).

ITEM 455 - TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75 MM BARRA 6 M

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	121,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	41,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	32,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	32,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	121,0000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	41,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 455 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 32,0000 (trinta e dois reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 140/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 456 - TUBO PVC SOLDAVEL 20 MM BARRA DE 6 METROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	10,9000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	10,4000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	9,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,9000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	8,8000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	8,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	8,0000	
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,9000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,5000	
3	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,0000
3	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,4500	
3	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,4400	
4	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	7,4300	
4	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	7,4000	
5	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	7,4300

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 456 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 7,4000 (sete reais e quarenta centavos).

ITEM 457 - TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM BARRA DE 6 METROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	13,0000
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	12,9500
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	11,2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	11,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	10,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,0000
2	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	10,4000	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	10,5000

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 457 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 10,4000 (dez reais e quarenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 141/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 458 - TUBO PVC 150 MM BARRA DE 6 METROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	117,5000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	115,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	99,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	99,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	117,5000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	115,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 458 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 99,0000 (noventa e nove reais).

ITEM 459 - TUBO PVC 200 MM BARRA DE 6 METROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	135,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	135,0000	

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 459 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 135,0000 (cento e trinta e cinco reais).

ITEM 460 - UNIAO 32 PEAD

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12380	LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Não	19,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	0,0000	19,9000	

Não existindo lances melhores para esse item, o pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas são vantajosas para o município, declara vencedor do item 460 deste Pregão Presencial, o fornecedor LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, cuja situação estava "Não credenciado" para a etapa de lances, porém, vencedor obtendo o melhor proposta deste item pelo valor de R$ 19,9000 (dezenove reais e noventa centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 142/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 461 - Válvula de pia de banheiro, pvc, longa, 1", com unho, sem ladrão, branca

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	19,0000
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Sim	9,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	5,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	19,0000
1	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,9000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	4,5000	
2	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	0,0000	4,4900	
2	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	4,5000

O licitante SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 461 deste Pregão Presencial o fornecedor SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME pelo valor de R$ 4,4900 (quatro reais e quarenta e nove centavos).

ITEM 463 - VASO SANITÁRIO ACOPLADO COMPLETO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	272,0000
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Sim	240,0000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	210,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KROLL E CIA LTDA ME	0,0000	210,0000	
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	Desistiu	Desistiu	272,0000
1	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Desistiu	Desistiu	240,0000

O licitante KROLL E CIA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 463 deste Pregão Presencial o fornecedor KROLL E CIA LTDA ME pelo valor de R$ 210,0000 (duzentos e dez reais).

ITEM 464 - VASSOURA DE GARI 40CM DUPLA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	22,9000
9794	KROLL E CIA LTDA ME	Sim	21,2900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	21,0000	
1	KROLL E CIA LTDA ME	Desistiu	Desistiu	21,2900

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 464 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 21,0000 (vinte e um reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 143/143
Data: 08/04/2020
Processo: 22/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 465 - Vassoura jardinagem, tipo fixa, altura 44,50 cm, material cerdas palha, tipo lâmina metálica e chata, quantidade palha 22 un, características adicionais cabo regulável e largura 37,40cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	Sim	16,9500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	FERRAGEM FELIPE LTDA	0,0000	16,5000	

O licitante FERRAGEM FELIPE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 465 deste Pregão Presencial o fornecedor FERRAGEM FELIPE LTDA pelo valor de R$ 16,5000 (dezesseis reais e cinqüenta centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Dando continuidade ao julgamento do processo foi aberto os envelopes contendo as documentações das empresas declaradas vencedoras na fase de lances, a acima o mesmo foi rubricado e analisados por todos os presentes. Às licitantes vencedoras atenderam o exigido no edital, sendo que os representantes das empresas não manifestaram intenção de apresentar recursos, declinando deste direito. Sem mais tratar encerra-se a presente sessão.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 14:02 horas do dia 8 de Abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

MIRIAN DARGAS - .....Pregoeiro

RENAN VIZZOTO - .....PREGOEIRO

JONATANS BENDER - .....EQUIPE DE APOIO

ADELMO LUIS BRAATZ - .....EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALEXANDRE FERNANDO KROLL - ..... Representante

WELKER SICHELERO - ..... Representante

ADEMAR VENDRAMIN - ..... Representante

CRISTIANO BENVENUTI - ..... Representante

- ..... Representante

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS 022-2020

Publicação Nº 2434510

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL CNPJ: 01.614.376/0001-59 RUA GOIAS Nº 400 C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2020 - PR Processo Administrativo: 22/2020 Processo de Licitação: 22/2020 Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 1/10

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS, E MADEIRAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 8 de Abril de 2020, às 09:05 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 005/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 22/2020, Licitação nº 9/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Ás nove do dia oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Pregoeiros Mirian Dargas e Renan Vizzoto e Equipe de apoio Amauri Jose Auziliero, para em atendimento ás disposições contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a este Processo Licitatório n° 022/2020 modalidade Pregão Presencial 009/2020 sob REGISTRO DE PREÇOS inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. A seguir, a pregoeiro solicitou que todos os presentes rubricassem os envelopes apresentados pelas licitantes. Apresentaram propostas as empresas KROLL E CIA LTDA ME (9794), SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (10936), FERRAGEM FELIPE LTDA (12178), PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA (12379) e LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Após, o pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas, e solicitaram que as mesmas fossem rubricadas por todos os presentes. Depois de rubricadas e analisadas foram consideradas válidas e aceitas pela comissão. Desta forma, passou-se para a fase de lances que resultou nos valores abaixo registrados

Participante: 9794 - KROLL E CIA LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	ADAPTADOR REDUÇÃO INTERNA 3/4 X 1/2	UN	50,00	BIANPLAST	0,0000	0,80	40,00
16	Adesivo epoxi tipo araldite 16g	UN	60,00	LOCTITE	0,0000	5,00	300,00
17	Adesivo p/pvc embalagem 75 gramas adesivo liquido à base de resinas de pvc dissolvidas em uma mistura de solventes orgânicos para colagem de tubos e conexões de pvc rigido tanto para a rede de adução de água como para rede de esgoto, calhas e dutos de pvc. Acondicionado em tubo contendo a quantidade liquida de 90cc ou 75g.	UN	250,00	SILOC	0,0000	2,50	625,00
19	Adesivo plástico incolor para tubos e conexões de pvc rígido. Bisnaga com 17 gramas	UN	350,00	SILOC	0,0000	1,15	402,50
25	ALVENARITE 1 L	LT	150,00	REBBOCAL	0,0000	4,30	645,00
30	ARAME FARPADO 1,60 MM	M	2.000,00	MORLAN	0,0000	0,40	800,00
41	Balde 12 litros plástico para construção	UN	15,00	THOMPSON	0,0000	6,90	103,50
52	Bocal de lâmpada com sensor de presença	UN	300,00	EXATRON	0,0000	37,50	11.250,00
55	Bota de borracha em PVC, cano longo, solado antiderrapante, tamanho do 35 ao 44	PA	150,00	INNPRO	0,0000	31,00	4.650,00
62	Broca de videa 07,00mm	UN	25,00	MTX	0,0000	6,40	160,00
69	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	UN	350,00	PLASTILITTI	0,0000	1,55	542,50
73	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	UN	350,00	KRONA	0,0000	0,95	332,50
74	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	UN	350,00	KRONA	0,0000	1,33	465,50
81	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM	UN	350,00	KRONA	0,0000	5,15	1.802,50
89	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama preto	M	600,00	ULTRAFLEX	0,0000	0,85	510,00
91	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama azul	M	600,00	ULTRAFLEX	0,0000	0,89	534,00
94	Cabo de martelo de madeira maciça 255mm	UN	150,00	PANDOLFO	0,0000	3,30	495,00
95	Cabo de pá/enxada madeira maciça	UN	35,00	PANDOLFO	0,0000	4,55	159,25
96	CABO MULTIPLEX 3 X 10MM BIFASICO	M	1.000,00	NEO CABLES	0,0000	3,35	3.350,00
98	CABO MULTIPLEX 3 X 10MM TRIFASICO	M	1.000,00	NEO CABLES	0,0000	3,99	3.990,00
104	CADEADO DE LATAO 35 MM	UN	20,00	PILLER	0,0000	14,50	290,00
107	Caixa d'agua em polietileno 500 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.	UN	5,00	FIBRA OESTE	0,0000	125,00	625,00
108	Caixa d'agua em polietileno 1000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada	UN	10,00	FIBRA OESTE	0,0000	230,00	2.300,00
110	Caixa d'agua em polietileno 2000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.	UN	5,00	FIBRA OESTE	0,0000	478,00	2.390,00
112	Caixa d'agua fibra de vidro para 2000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada	UN	5,00	FIBRA OESTE	0,0000	618,00	3.090,00
113	Caixa d'agua fibra de vidro para 5000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.	UN	5,00	FIBRA OESTE	0,0000	1.320,00	6.600,00
114	CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM FIBRA, MATERIA RPIMA ATOXICA CAPACIDADE DE 5000 LITROS, COM TAMPA	UN	15,00	FIBRA OESTE	0,0000	1.350,00	20.250,00
115	CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM FIBRA; MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE DE 10.000 LITROS COM TAMPA	UN	10,00	FIBRA OESTE	0,0000	2.349,00	23.490,00
116	CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM POLIETILENO, MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE COM 1000 LITROS COM TAMPA	UN	25,00	FIBRA OESTE	0,0000	220,00	5.500,00
121	Caixa d'água de Polietileno 3.000L com tampa	UN	5,00	FIBRA OESTE	0,0000	750,00	3.750,00
123	Caixa d'água Polietileno 10.000L Tampa Rosca	UN	5,00	FIBRA OESTE	0,0000	2.350,00	11.750,00
126	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	50,00	FIBRA OESTE	0,0000	120,00	6.000,00
133	CAIXA DE FERRAMENTA 3 GAVETAS 50X20X16 DE METAL	UN	5,00	PRESTO	0,0000	67,00	335,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 2/10

Participante: 9794 - KROLL E CIA LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
134	Caixa de gordura em pvc, diâmetro minimo300 mm, diâmetro de saida 100 mm, capacidade aproximada 18 litros, com tampa.	UN	15,00	TAF	0,0000	49,00	735,00
135	Caixa de inspeção pvc aterramento	UN	35,00	JANDRIGUES	0,0000	7,50	262,50
136	Caixa Luz 2x4 PVC	UN	150,00	GERPLAST	0,0000	0,30	45,00
148	Canaleta dupla facce pequena com divisória, barra de 0,20m largura * 2,00 de comprimento	UN	25,00	ALUMBRA	0,0000	5,00	125,00
149	Cap sd 20	UN	100,00	KRONA	0,0000	0,40	40,00
164	CHAVE TORQUES 12"	UN	5,00	ROMA	0,0000	25,00	125,00
168	Colher de pedreiro 10	UN	10,00	ATLAS	0,0000	12,00	120,00
173	CORDA DE PROLIPROPILENO 3,5 MM	M	500,00	RIO MAR	0,0000	0,20	100,00
190	ENGATE FLEXIVEL 60CM	UN	20,00	KRONA	0,0000	3,15	63,00
198	ESCADA DE ALUMÍNIO3 EM 1 COM 7 DEGRAUS	UN	2,00	ALUMASA	0,0000	300,00	600,00
200	ESGUICHO PISTOLA ZINCADO PARA MANGUEIRA DE JARDIM	UN	15,00	GARDEN	0,0000	18,00	270,00
218	Fio multiplexado trifásico 10mm. Apresentar Inmetro.	M	1.500,00	NEO CABLES	0,0000	4,29	6.435,00
223	FITA DUPLA FACE FIXA FOTE , ROLO 12 MM X 20 M	UN	50,00	ADERMAX	0,0000	23,90	1.195,00
228	FLUORESCENTE 1X40 COMPLETA	UN	25,00	BLUMENAU	0,0000	33,00	825,00
230	FOICE GRANDE, DE ACO C/ CABO DE MADEIRA	UN	15,00	PANDOLFO	0,0000	25,00	375,00
231	FORRO DE PVC COM FRISOS 100MM POLIFORT BRANCO OU GELO 8 MM X 10 CM X 9 M, LARGURA NOMINAL 100MM COMPOSICAO PVC	M2	400,00	VERSATI PLAS.	0,0000	13,50	5.400,00
232	FORRO DE PVC COM FRISOS 200MM POLIFORT BRANCO OU GELO 8 MM X 10 CM X 9 M, LARGURA NOMINAL 200MM COMPOSICAO PVC	M2	400,00	VERSATI PLAS.	0,0000	12,99	5.196,00
235	GRAMPO PARA CERCA 19 X 11 PACOTE COM 1 KG	Pct	30,00	GERDAU	0,0000	9,50	285,00
239	HIDRÔMETRO MULTIJATO PARA ÁGUA FRIA, COM TRANSMISSÃO MAGNÉTICA CLASSE B, DIÂMETRO NOMINAL DE 1/2", ROSCADO, COMPRIMENTO 165MM, VAZÃO NOMINAL DE 1,50M³/H, VAZÃO MÁXIMA DE 3,00M³/H, VAZÃO TRANSIÇÃO 0,120M³/H, VAZÃO MÍNIMA DE 0,03M³/H, RELOJOARIA SECA, ORIENTÁVEL COM GIRO ATÉ 360° E INCLINADA A 45°, LEITURA DIRETA, CARCAÇA EM LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, COM CONEXÕES, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE METROLÓGICA B, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR NM 212/99 E NBR 8194 DA ABNT E PORTARIA 246 DE 17/10/00 DO INMETRO. OBS: AS PORCAS E TUBETES DEVERÃO SER DE METAL OU LATÃO E AS ARRUELAS DE VEDAÇÃO DE POLIPROPILENO.	UN	150,00	FAE	0,0000	100,00	15.000,00
242	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA PARA ARMACAO 72 X 72 MM	UN	10,00	RODINA PORC.	0,0000	4,55	45,50
245	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 20MM	UN	500,00	KRONA	0,0000	0,43	215,00
278	Lápis carpinteiro 30	UN	20,00	IRWIN	0,0000	1,80	36,00
280	LIMA CHATA 08	UN	20,00	THOMPSON	0,0000	8,50	170,00
291	Luminárias de emergências, mínimo 30 leds, 220v. Apresentar Inmetro.	UN	50,00	LUMEN	0,0000	13,65	682,50
306	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	UN	500,00	PLASTILITTI	0,0000	2,60	1.300,00
307	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	UN	500,00	PLASTILITTI	0,0000	1,30	650,00
315	MANGUEIRA PARA JARDIM 15MT	RL	15,00	MEGA FORTTE	0,0000	23,00	345,00
319	MARRETA 1KG COM CABO DE MADEIRA	UN	3,00	VILA	0,0000	20,00	60,00
339	PORTA COM MIOLA LISA SEMI OCA LISA 2,10 X 0,80 M COM MARCO E BATENTE COMPLETA	UN	20,00	KROLL	0,0000	200,00	4.000,00
340	PORTA COM MIOLA LISA SEMI OCA LISA 2,10 X 0,90 M COM MARCO E BATENTE COMPLETA	UN	10,00	KROLL	0,0000	210,00	2.100,00
345	PREGO 17 X 27	KG	50,00	GERDAU	0,0000	8,50	425,00
346	PREGO 18 X 30	KG	50,00	GERDAU	0,0000	8,50	425,00
347	PREGO 19 X 36	KG	50,00	GERDAU	0,0000	8,50	425,00
348	Prego 20 x 48	KG	50,00	GERDAU	0,0000	8,50	425,00
350	Prego 26x84	KG	50,00	GERDAU	0,0000	14,00	700,00
351	PREGO CABECA DUPLA DIMENSOES 18 X 27	KG	25,00	GERDAU	0,0000	11,50	287,50
366	REGADOR PLÁSTICO 5LT	UN	5,00	METASUL	0,0000	9,60	48,00
367	REGISTRO ESFERA SOLD 40MM	UN	25,00	UNIFORTE	0,0000	7,20	180,00
369	RÉGUA COM 3 TOMADAS	UN	5,00	INTERNEED	0,0000	8,70	43,50
371	Relé Foto eletrônico NF 10A 220 V. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.	UN	100,00	EXATRON	0,0000	18,20	1.820,00
374	RODA FORRA PVC MEIA CANA BRANCO PARA ACABAMENTO LATERAL	M	350,00	VERSATI PLAS.	0,0000	3,80	1.330,00
375	ROLDANA PORCELANA 72X72	UN	15,00	RODINA PORC.	0,0000	4,55	68,25
392	TANQUE PLÁSTICO 15LT RESISTENTE À LUZ, E AÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS	UN	15,00	METASUL	0,0000	35,00	525,00
401	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25	UN	150,00	KRONA	0,0000	8,83	1.324,50
419	TESOURA PARA CERCA VIVA, LÂMINA DE 12 POLEGADAS CABO DE MADEIRA	UN	5,00	SCHENEIDER	0,0000	21,50	107,50
443	TORNEIRA PVC JARDIM 3/4 X 1/2"	UN	50,00	HERC	0,0000	1,80	90,00
453	TUBO DE PVC 50 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M	UN	250,00	PLASPOL	0,0000	23,50	5.875,00
455	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75 MM BARRA 6 M	UN	50,00	TUBO VALE	0,0000	32,00	1.600,00
456	TUBO PVC SOLDAVEL 20 MM BARRA DE 6 METROS	UN	5.000,00	PLASPOL	0,0000	7,40	37.000,00
458	TUBO PVC 150 MM BARRA DE 6 METROS	UN	50,00	TUBO VALE	0,0000	99,00	4.950,00
459	TUBO PVC 200 MM BARRA DE 6 METROS	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	135,00	6.750,00
463	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COMPLETO	UN	5,00	LORENZETTI	0,0000	210,00	1.050,00

Total do Participante --------> 229.777,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 3/10

Participante: 10936 - SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
8	ADAPTADOR MANGA 1/2 ROSCA EXTERNA	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	0,55	82,50
21	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO. EMBALAGEM DE 18L	UN	10,00	VIAPOL	0,0000	105,00	1.050,00
26	ALVENARITE EMBALAGEM COM 5 LITROS	UN	50,00	REBBOCAL	0,0000	19,50	975,00
47	BASE PARA FOTOCELULA	UN	30,00	EXATRON	0,0000	6,20	186,00
58	Brita N 1 e 2 (entrega no municipio)	M3	150,00	BRITABAL	0,0000	98,90	14.835,00
75	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	1,65	577,50
90	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama verde	M	600,00	CORFIO	0,0000	0,80	480,00
165	CIMENTO CPII- Z-32 50KG	SC	450,00	VOTORAN	0,0000	30,00	13.500,00
176	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM DE 1,10 X 0,21 M (SEM AMIANTO)	UN	500,00	ETERNIT	0,0000	35,00	17.500,00
178	Disjuntor termomagnetico monopolar padrão americano (din) 16a 240v	UN	50,00	SOPRANO	0,0000	7,90	395,00
179	Disjuntor termomagnetico monopolar padrão americano (din) 30a 240v	UN	50,00	SOPRANO	0,0000	7,90	395,00
201	ESGUICHO EM PLASTICO COM JATO REGULAVEL PARA MANGUEIRA 1/2 X 32 X 32 X 135 MM	UN	20,00	TRAMONTINA	0,0000	6,99	139,80
212	Fio flexível 10,00mm. Apresentar Inmetro.	M	500,00	CORFIO	0,0000	4,50	2.250,00
213	Fio flexível 2,50mm. Apresentar Inmetro.	M	500,00	CORFIO	0,0000	1,09	545,00
222	Fita crepe 48mm x 50m, coberta com adesivo de resina, borracha e sintéticos, oferecendo grande durabilidade e resistência. Resistência de até 50°C. É indicada para uso geral e diversas fixações, como: marcações e proteção de pintura. Referência: VONDER, 3M ou tecnicamente equivalente em qualidade. Unidade.	RL	50,00	ADELBRAS	0,0000	6,99	349,50
238	Haste de terra s/ presilha 2,40m x 5,8m	UN	20,00	MEC TRONIC	0,0000	26,50	530,00
249	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 50MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	3,00	450,00
258	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 75MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	23,89	3.583,50
263	KIT COMPLETO REPARO PARA CAIXAS ACOPLADAS	UN	15,00	BLUKIT	0,0000	64,00	960,00
283	Lixa em folha, para ferro, numero 150. indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeira portátil oscilante.Referência:norton,3m outecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.	UN	150,00	NORTON	0,0000	1,00	150,00
285	LONA PLASTICA PRETA 125 MICRAS	M2	4.000,00	ECOCICLE	0,0000	0,69	2.760,00
302	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	0,29	145,00
311	Mangueira de gás, de borracha nitrílica, malha de nylon 49", atendendo a NBR 8613, c/ 1,20 mt. Apresentar Inmetro.	UN	30,00	MANTAC	0,0000	7,40	222,00
316	MANGUEIRA PARA JARDIM FLEXIVEL AMARELA OU VERDE 1/2 2 /2 MM	M	300,00	VILA	0,0000	1,59	477,00
324	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM	UN	10,00	PANDOLFO	0,0000	19,90	199,00
325	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 120CM	UN	15,00	PANDOLFO	0,0000	22,50	337,50
331	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM	UN	1.500,00	ATTAFE	0,0000	0,54	810,00
338	PO DE BRITA E PEDRISCO	M3	500,00	BRITABAL	0,0000	101,00	50.500,00
344	PREGO 16X24	KG	50,00	GERDAU	0,0000	9,49	474,50
352	PREGO COM CABECA DUPLA 17 X 27	KG	50,00	GERDAU	0,0000	11,90	595,00
355	Quadro de distribuição, sem barramento, em pvc, de embutir, para 8 disjuntores	UN	20,00	TAF	0,0000	37,00	740,00
370	RÉGUA COM 4 TOMADAS	UN	5,00	MECTRONIC	0,0000	9,50	47,50
380	Serrote, material lâmina aço alto carbono, tratamento superficial temperado e lixado, tipo travado, quantidade dentes 7 por polegada un, material cabo madeira, tamanho 32 pol	UN	5,00	CAVALITO	0,0000	35,00	175,00
413	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 M 4MM	UN	300,00	ETERNIT	0,0000	14,50	4.350,00
420	Tijolo ceramico macico * 5 x 10 x 20 cm	UN	5.000,00	OURO BRANCO	0,0000	1,00	5.000,00
424	Tinta esmalte, sintético, cor a definir, acabamento a definir, rendimento minimo 40m² por demão, lata 0,9 litros, uso madeira e metal.	UN	15,00	TINSUL	0,0000	33,50	502,50
432	Tinta, spray, resina acrílica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, resina aldeítica, xilol, propanona e gás propelente, uso madeira e metal, frasco no mínimo 300ml, cor a definir. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade	UN	50,00	CHEMICOLOR	0,0000	13,50	675,00
445	TRELICA 12 CM POR METROS	UN	35,00	GERDAU	0,0000	82,00	2.870,00
446	TRELICA 8 CM POR METROS	UN	35,00	GERDAU	0,0000	58,00	2.030,00
448	TRENA EMBORRACHADA 5 METROS X 25 MM. ESTOJO ANATOMICO EM ABS COM BORRACHA TERMOSPLASTICA, FITA DE ACO COM REVESTIMENTO DE NYLON E PINTURA FOSCA ANTIRREFLEXO, MAIOR VIDA UTIL SISTEMA AUTOTRAVA QUE MANTEM A FITA TRAVADA QUANDO ESTICADA : GANHO AUTO AJUSTAVEL COM PONTA MAGNETICA COM PRESILHA E CINTO E ALCA	UN	5,00	THOMPSON	0,0000	12,00	60,00
461	Válvula de pia de banheiro, pvc, longa, 1", com unho, sem ladrão, branca	UN	15,00	INJETPLAST	0,0000	4,49	67,35

Total do Participante --------> 131.971,15

Participante: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	ABRACADEIRA DE NYLON EMBALAGEM COM 100 UNIDADES DE 25 CM	Pct	30,00	STARFER	0,0000	12,50	375,00
5	ABRACADEIRA TIPO 3/4 " C/100	Pct	5,00	INCA	0,0000	74,00	370,00
7	ADAPTADOR 2 P / 3 P NOVO PADRAO 10 A	UN	100,00	DANEVA	0,0000	5,10	510,00
12	ADAPTADOR REDUÇÃO INTERNA 1/2X 3/8	UN	50,00	PLASBON	0,0000	0,59	29,50
14	ADAPTADOR SOLDAVEL 25 X 3/4"	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	0,40	20,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 4/10

Participante: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
15	ADAPTADORES PADRAO NOVO PARA PADRAO VELHO	UN	50,00	DANEVA	0,0000	4,00	200,00
22	ALÇA PREFORMADA 10MM A 16MM PARA CABO DE ALUMÍNIO	UN	25,00	ALUMBRE	0,0000	2,85	71,25
23	ALÇA PREFORMADA 35MM	UN	25,00	ALUBRE	0,0000	4,40	110,00
24	Alicate universal com corpo em aço carbonoespecial forjado e temperado, acabamento fosfatizado, cabeça e articulação lixadas, têmpera especial no gume de corte, cabos c om revestimento especial, suporte plástico	UN	25,00	FOXLUX	0,0000	18,00	450,00
27	Ancinho metálico curvo 14 dentes c/ cabo de madeira	UN	35,00	PARABONI	0,0000	21,50	752,50
29	APLICADOR DE SILICONE IDEAL PARA APLICAÇÃO LEVE DE SILICONE MASSA EM TUBOS DE 300G	UN	5,00	STARFER	0,0000	11,00	55,00
31	ARAME RECOZIDO N 14	KG	50,00	GERDAU	0,0000	8,90	445,00
32	ARAME RECOZIDO N 16	KG	50,00	GERDAU	0,0000	9,70	485,00
33	ARAME RECOZIDO N 18	KG	50,00	GERDAU	0,0000	9,40	470,00
34	ARCO DESERRAREGULÁVEL 12COM CABOEM POLIPROPILENO	UN	5,00	FOXLUX	0,0000	38,00	190,00
40	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITARIO CONVENCIONAL	UN	50,00	ALUMASA	0,0000	13,00	650,00
42	Bandeja pintura média, 23cm	UN	15,00	ROMA	0,0000	3,00	45,00
43	BARRA DE FERRO 3/8, CA 50, 12 M	UN	150,00	GERDAU	0,0000	35,70	5.355,00
44	BARRA DE FERRO 4,2, CA60, 12 M	UN	150,00	GERDAU	0,0000	7,50	1.125,00
45	BARRA DE FERRO 5/16 CA50, 12 M	UN	150,00	GERDAU	0,0000	24,80	3.720,00
50	Bloco de iluminação de emergência 1200 lumens, com dois faróis, 220v. Apresentar registro no Inmetro.	UN	100,00	SEGURIMAX	0,0000	185,00	18.500,00
51	Bocal de lâmpada com sensor de luminosidade	UN	30,00	SP1	0,0000	39,90	1.197,00
53	Bocal porcelana E-27. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.	UN	300,00	ENERBLU	0,0000	2,80	840,00
54	Bocal porcelana E-40. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.	UN	300,00	ENERBLU	0,0000	5,70	1.710,00
59	Broca aço rápido 05,00mm	UN	25,00	MTX	0,0000	2,50	62,50
60	Broca aço rápido 10,00mm	UN	25,00	MTX	0,0000	8,40	210,00
61	Broca de videa 06,00mm	UN	25,00	MTX	0,0000	2,20	55,00
63	Broca de videa 08,00mm	UN	25,00	MTX	0,0000	4,20	105,00
64	Broca de videa 10,00mm	UN	25,00	MTX	0,0000	3,90	97,50
66	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	0,20	70,00
67	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	0,44	154,00
68	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	0,99	346,50
70	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	2,28	798,00
72	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X75MM	UN	150,00	KRONA	0,0000	28,00	4.200,00
76	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	1,47	514,50
77	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	UN	350,00	KRONA	0,0000	1,60	560,00
78	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	UN	350,00	KRONA	0,0000	2,09	731,50
79	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	4,10	1.435,00
80	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	4,23	1.480,50
82	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	7,95	1.192,50
83	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	12,25	1.837,50
84	BUCHA NYLON 6MM C/ PARAFUSO	UN	300,00	VONDER	0,0000	0,40	120,00
85	BUCHA NYLON 8MM C/ PARAFUSO	UN	200,00	VONDER	0,0000	0,14	28,00
86	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 6MM, PACOTE COM 1000 PEÇAS	Pct	5,00	STARFER	0,0000	30,00	150,00
87	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 8MM, PACOTE COM 1000 PEÇAS	Pct	5,00	STARFER	0,0000	34,00	170,00
88	Cabo de cobre flexível, tipo "PP", 450/750, 2x1,5mm²	M	550,00	TEKFIO	0,0000	1,81	995,50
92	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 6,0mm² resistente a chama preto	M	600,00	TEKFIO	0,0000	2,39	1.434,00
93	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 6,0mm² resistente a chama azul	M	600,00	TEKFIO	0,0000	2,37	1.422,00
97	CABO MULTIPLEX 2 X 10MM MONOFASICO	M	1.000,00	CORFIO	0,0000	2,18	2.180,00
99	CABO PARA ROLO DE ESPUMA 23 CM	UN	15,00	ROMA	0,0000	6,50	97,50
100	CABO PP 750 V 2 X 1,5 MM	M	1.000,00	TEKFIO	0,0000	1,99	1.990,00
101	CABO PP 750 V 2 X 2,5 MM	M	1.000,00	TEKFIO	0,0000	2,70	2.700,00
102	CABO SINTENAX FLEX 1 KV 10 MM	M	1.000,00	CORFIO	0,0000	5,50	5.500,00
105	CADEADO DE LATAO 40 MM	UN	20,00	PADO	0,0000	18,90	378,00
117	CAIXA DA AGUA FABRICADA EM POLIETILENO MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE DE NO MINIMO 300 LITROS COM TAMPA	UN	25,00	FIBRAOESTE	0,0000	110,00	2.750,00
124	Caixa d'água Polietileno 100L com tampa	UN	50,00	FIBRAOESTE	0,0000	78,00	3.900,00
127	Caixa de água, com tampa, em polietileno e capacidade de 1000 litros	UN	30,00	FIBRAOESTE	0,0000	229,00	6.870,00
128	Caixa de água, com tampa, em polietileno e capacidade de 310 litros	UN	35,00	FOBRAOESTE	0,0000	110,00	3.850,00
131	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO 6LT	UN	15,00	ALUMASA	0,0000	19,50	292,50
132	Caixa de descarga plástica branca, modelo de parede	UN	35,00	ALUMASA	0,0000	18,00	630,00
138	Caixa para massa	UN	150,00	NOVE54	0,0000	9,60	1.440,00
139	Caixa sifonada, redonda, pvc, montada com grelha e porta grelha, 6 entradas - 150x150x50mm	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	17,30	2.595,00
140	Caixa sifonada, redonda, pvc, montada com grelha e porta grelha, 3 entradas - 100x100x50mm	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	9,80	1.470,00
142	CAL PARA PINTURA SACA 8KG	SC	350,00	ITABRANCA	0,0000	9,80	3.430,00
146	Canaleta 20x10x2 mt	UN	150,00	ILUME	0,0000	6,50	975,00
150	Cap sd 50	UN	100,00	PLASTILIT	0,0000	3,25	325,00
151	Capa de chuva para adulto amarela, confeccionada em tecido sintético revestido de PVC, com mangas e capuz conjugado, fechamento frontal com botões de pressão e costuras através de solda eletrônica.	UN	150,00	NOVE54	0,0000	21,00	3.150,00
152	CARRINHO DE MÃO 60 LITROS GALVANIZADO	UN	5,00	MAESTRO	0,0000	110,00	550,00
153	Cavadeira de ferro 1,50mt	UN	15,00	PARABONI	0,0000	60,00	900,00
154	Cavadeira de madeira com cabo 1,90mt	UN	15,00	PARABONI	0,0000	42,00	630,00
155	CHAVE 1 TECLA SISTEMA X	UN	35,00	ILUMI	0,0000	6,70	234,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 5/10

Participante: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
156	CHAVE 2 TECLA SISTEMA X	UN	35,00	ILUMI	0,0000	8,60	301,00
157	CHAVE AJUSTÁVEL 10 INGLESA	UN	5,00	STARFER	0,0000	33,50	167,50
158	Chave de fenda 5/16x6	UN	50,00	NOVE54	0,0000	9,00	450,00
159	Chave de grinfo 12	UN	15,00	STARFER	0,0000	37,50	562,50
160	CHAVE E TOMADA SISTEMA X	UN	35,00	ILUMI	0,0000	10,00	350,00
161	Chave energética triangulo	UN	5,00	WEG	0,0000	290,00	1.450,00
162	CHAVE PHILIPS 3/16X6	UN	15,00	NOVE54	0,0000	5,00	75,00
172	CORDA DE ALGODAO 10 MM	M	500,00	RIOMAR	0,0000	1,25	625,00
177	DISCO DE DESBASTE 7"	PÇ	15,00	STARFER	0,0000	9,70	145,50
181	Ducha de banho, cor branca, com no mínimo 7.500 w, 220v. Apresentar Inmetro.	UN	50,00	ZAGONEL	0,0000	84,00	4.200,00
182	Eletroduto corrugado 25mm (3/4)	M	350,00	METASUL	0,0000	0,85	297,50
183	ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 32 MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA	M	150,00	METASUL	0,0000	1,39	208,50
184	ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 20 MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA	M	350,00	METASUL	0,0000	0,60	210,00
185	ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 25MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA	M	350,00	METASUL	0,0000	1,20	420,00
186	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM1/2 POLEGADAS	UN	40,00	VIQUA	0,0000	3,10	124,00
187	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" 50CM	UN	50,00	ALUMASA	0,0000	3,70	185,00
188	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" 60CM	UN	50,00	ALUMASA	0,0000	3,30	165,00
189	Engate Flexível 1/2x40	UN	45,00	ALUMASA	0,0000	4,70	211,50
191	ENGATE RÁPIDO 1/2" PARA MANGUEIRA	UN	30,00	VIQUA	0,0000	3,20	96,00
192	ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR PARA TORNEIRAS 3/4X1/2	UN	20,00	VIQUA	0,0000	5,50	110,00
195	ENXADA LARGA 2,5 CABO DE MADEIRA 130CM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 6413	UN	15,00	PARABONI	0,0000	29,00	435,00
196	Enxada metálica com cabo de madeira	UN	15,00	PARABONI	0,0000	18,00	270,00
197	Escada alumínio 4 degraus.	UN	15,00	ALUMASA	0,0000	83,00	1.245,00
202	ESGUICHO PISTOLA REGULÁVEL COM 8 BICOS	UN	15,00	KALA	0,0000	27,00	405,00
203	ESPUMA DE P.U EXPANSIVA DE 500ML	UN	25,00	MUNDIAL PRIME	0,0000	14,80	370,00
204	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 3/16	UN	50,00	STARFER	0,0000	9,30	465,00
205	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 3/8	UN	50,00	STARFER	0,0000	11,50	575,00
207	Extensor telescópico para cabo de pintura,estruturaemchapa metálica, extensível e ajustável até 3 metros. Extensor para suporte a rolos e broxas para realizar pinturas. É indicado para pinturas em áreas de dificil acesso. Referências: 3 M, ATLAS, TIGRE outecnicamenteequivalenteem qualidade. Unidade.	UN	15,00	ROMA	0,0000	32,00	480,00
208	FACÃO LAMINA EM AÇO CARBONO 14 POLEGADAS	UN	20,00	PARABONI	0,0000	13,30	266,00
209	Fechadura completa, maçaneta alavanca e espelho em metal cromado, tipo externa, máquina de 40 mm	UN	50,00	SOPRANO	0,0000	39,50	1.975,00
211	FIO CABO REDE INTERNET	M	500,00	ELGIN	0,0000	2,90	1.450,00
214	Fio flexível 4,00mm. Apresentar Inmetro.	M	500,00	TEKFIO	0,0000	1,95	975,00
215	Fio flexível 6,00mm. Apresentar Inmetro	M	500,00	TEKFIO	0,0000	2,55	1.275,00
216	Fio multiplexado monofásico 10mm. Apresentar Inmetro.	M	1.500,00	CORFIO	0,0000	2,28	3.420,00
220	Fio Paralelo 2x1, 50. Apresentar Inmetro	M	1.500,00	TEKFIO	0,0000	1,45	2.175,00
221	Fio Paralelo 2x2, 50. Apresentar Inmetro	M	1.500,00	TEKFIO	0,0000	2,17	3.255,00
224	Fita Isolante 0,19x19mm 20m. Apresentar Inmetro.	UN	50,00	ADELBRAS	0,0000	3,60	180,00
225	Fita veda rosca, branca, largura 18mm, para vedação de pvc. Rolo com 10 metros.	UN	50,00	NOVA	0,0000	1,50	75,00
226	FIXADOR DE CAL PARA PINTURA 150 ML	UN	50,00	ITAL	0,0000	0,95	47,50
227	FLEXIVEL 90 CM	UN	50,00	ALUMASA	0,0000	6,40	320,00
229	FLUORESCENTE 2X40 COMPLETA	UN	25,00	LUMIPETRO	0,0000	60,00	1.500,00
236	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2" X 2400 MM COM CONECTOR DE ATERRAMENTO 1/2"	UN	10,00	ENERBRAS	0,0000	22,00	220,00
240	Interruptor embutir	UN	35,00	ILUMI	0,0000	5,10	178,50
243	ISOLADOR ROLDANA PVC COM PREGO	UN	40,00	CNI	0,0000	8,80	352,00
244	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 110MM	UN	30,00	KRONA	0,0000	91,00	2.730,00
246	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	0,68	238,00
247	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM	UN	250,00	PLASTILIT	0,0000	1,95	487,50
248	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 40MM	UN	250,00	PLASTILIT	0,0000	3,85	962,50
250	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60MM	UN	30,00	PLASTILIT	0,0000	12,80	384,00
251	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 75MM	UN	30,00	PLASTILIT	0,0000	30,00	900,00
252	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 85MM	UN	30,00	KRONA	0,0000	43,50	1.305,00
254	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	1,08	540,00
255	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 40MM	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	2,28	1.140,00
256	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 50MM	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	1,70	850,00
257	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	10,40	1.560,00
259	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 85MM	UN	150,00	KRONA	0,0000	35,50	5.325,00
260	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º20MM	UN	1.000,00	PLASTILIT	0,0000	0,20	200,00
261	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º25MM	UN	750,00	PLASTILIT	0,0000	0,28	210,00
262	Jogo de chave 6a22mm combinada	JG	5,00	STARFER	0,0000	67,00	335,00
267	Lâmpada espiral 15wts. Apresentar Inmetro.	UN	50,00	EMPALUX	0,0000	11,40	570,00
268	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W 220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	150,00	EMPALUX	0,0000	11,80	1.770,00
269	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W 220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	150,00	EMPALUX	0,0000	12,80	1.920,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 6/10

Participante: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
270	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL ALTO FATOR DE POTENCIA 32 W,220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	150,00	EMPALUX	0,0000	31,00	4.650,00
274	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 36 W, FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	150,00	EMPALUX	0,0000	9,80	1.470,00
275	LÂMPADA TUBULAR 18W T8 6500K	UN	50,00	EMPALUX	0,0000	13,80	690,00
277	LAMPADA VAPOR METÁLICO 220V 250W TUB 5000K E40	UN	60,00	EMPALUX	0,0000	36,80	2.208,00
279	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO 60CM CROMADA, PARA PASSAGEM DE ÁGUA COM TEMPERATURA ATÉ 100ºC E PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 200KPA	UN	15,00	HIGIBAN	0,0000	20,00	300,00
281	Linha para roçadeira c/ no mínimo 200mt	Pct	2,00	KALA	0,0000	135,00	270,00
282	Lixa d'agua em folha, grao 100. indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeira portátil oscilante.Referência:norton,3m outecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.	UN	150,00	ALCAR	0,0000	1,25	187,50
284	Lixa emfolha,paraparedeou madeira, numero 120. Indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeiraportátiloscilante. Referência:norton,3mou tecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.	UN	150,00	ALCAR	0,0000	0,95	142,50
286	LONA PRETA COM AS SEGUINTES DIMENSOES 8 M DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO, ESPESSURA MINIMA 150 MICRAS	M2	2.500,00	ECOCICLE	0,0000	1,25	3.125,00
292	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	6,20	930,00
294	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	12,40	1.860,00
295	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	11,49	1.723,50
296	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	15,70	2.355,00
297	LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	1,60	800,00
298	LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	1,94	970,00
299	LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	5,90	2.950,00
300	LUVA MISTA 32 X 1 PVC	UN	2.000,00	PLASTILIT	0,0000	2,94	5.880,00
301	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	0,24	120,00
303	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	0,99	495,00
304	LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	7,65	3.825,00
305	LUVA PVC SOLDÁVEL 85MM LUVA PVC SOLDÁVEL	UN	500,00	KRONA	0,0000	26,50	13.250,00
308	LUVA TRICOTADA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PA	50,00	PANTOOLS	0,0000	2,65	132,50
312	MANGUEIRA DE POLIETELENO 1/2 2,5 MM	M	5.000,00	VIDEDUTO	0,0000	1,13	5.650,00
317	Mangueira preta 1/2 x 2,0 mm	M	1.000,00	VIDEDUTO	0,0000	0,74	740,00
320	MARRETA OITAVA 4KG COM CABO DE MADEIRA	UN	3,00	NOVE54	0,0000	80,00	240,00
322	Niple PVC 3/4'' roscável branco	UN	500,00	PLASTILIT	0,0000	0,44	220,00
323	Nivel alumínio 14	UN	5,00	PARABONI	0,0000	13,50	67,50
327	PARAFUSO CHIP 3,5X30	UN	250,00	JOMARCA	0,0000	0,08	20,00
328	PARAFUSO CHIP 5,0X5,0	UN	1.500,00	JOMARCA	0,0000	0,10	150,00
329	PARAFUSO CHIP CHATA 4.5X30	UN	250,00	JOMARCA	0,0000	0,10	25,00
330	PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 4,5X50	UN	250,00	JOMARCA	0,0000	0,12	30,00
332	Pasta lubrificantepara união de tubos e conexões com junta elástica, com bico aplicador, em bisnaga de 1000 gramas.	UN	5,00	KRONA	0,0000	41,00	205,00
333	Pincel 212 Pol, ou menor Referência: ATLAS- ou tecnicamente equivalente em qualidade. unidade.	UN	25,00	ROMA	0,0000	4,65	116,25
334	PINO 3 SAÍDA ESPECIAL	UN	50,00	DANEVA	0,0000	5,30	265,00
335	PINO FEMEA	UN	50,00	ILUMI	0,0000	2,90	145,00
336	PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A	UN	75,00	ILUMI	0,0000	2,50	187,50
341	PREGO 12X12	KG	50,00	GERDAU	0,0000	11,00	550,00
343	PREGO 15X18	KG	50,00	GERDAU	0,0000	9,70	485,00
349	PREGO 25X72	KG	50,00	GERDAU	0,0000	11,80	590,00
353	PROTETOR ANTIOXIDANTE (ZARCÃO) APRESENTAÇÃO: GALÃO COM 3,6L. PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE; PREVINE A FERRUGEM, PROTEGENDO POR MAIS TEMPO O ACABAMENTO FINAL DE SUPERFÍCIE INTERNAS E EXTERNAS	GL	5,00	CORIARTE	0,0000	113,00	565,00
356	Quadro distribuição sobrepor 1 disjuntor em PVC	UN	50,00	ILUMI	0,0000	7,80	390,00
361	REATOR HO 2X110	UN	5,00	RCG	0,0000	66,00	330,00
362	REATOR PARA LÂMPADA H.O 1X110	UN	5,00	RCG	0,0000	56,00	280,00
363	Refletor led 100w. Apresentar Inmetro.	UN	25,00	OUROLUX	0,0000	130,00	3.250,00
364	REFLETOR LED 30W	UN	10,00	OUROLUX	0,0000	49,00	490,00
365	Refletor led 50w. Apresentar Inmetro.	UN	25,00	OUROLUX	0,0000	73,00	1.825,00
376	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	UN	15,00	ROMA	0,0000	13,00	195,00
377	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	UN	15,00	ROMA	0,0000	9,90	148,50
381	SIFAO PVC SANFONADO COR BRANCA OU PRATA 80 CM COMPRIMENTO	UN	50,00	PLASTUNING	0,0000	2,90	145,00
382	SILICONE 280 GR INCOLOR	UN	35,00	ETANIZ	0,0000	8,90	311,50
383	SOLVENTE GALAO 5 LT	UN	5,00	FARBEN	0,0000	49,00	245,00
384	SOLVENTE LIDUENTE EMABALAGEM 900 ML	UN	30,00	FARBEN	0,0000	9,05	271,50
385	SOLVENTE THINNER EMBALAGEM 900ML	UN	60,00	FARBEN	0,0000	9,80	588,00
386	TAMPÃO CAP SOLD 20MM	UN	100,00	PLASTILIT	0,0000	0,38	38,00
387	TAMPÃO CAP SOLD 25MM	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	0,58	29,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 7/10

Participante: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
388	TAMPÃO CAP SOLD 32MM	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	0,88	44,00
389	TAMPÃO CAP SOLD 40MM	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	2,15	107,50
390	TAMPÃO CAP SOLD 50MM	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	3,60	180,00
393	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X60	UN	150,00	KRONA	0,0000	88,00	13.200,00
394	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X75	UN	150,00	KRONA	0,0000	87,00	13.050,00
395	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	UN	350,00	PLASTILIT	0,0000	1,66	581,00
396	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	2,70	405,00
397	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	3,78	567,00
398	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	4,70	705,00
399	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	6,60	990,00
400	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	UN	150,00	PLASTILIT	0,0000	6,50	975,00
402	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60	UN	150,00	KRONA	0,0000	49,00	7.350,00
403	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60	UN	150,00	KRONA	0,0000	54,50	8.175,00
405	TEE 100MM	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	6,90	345,00
406	TEE PVC 150 MM	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	29,00	1.450,00
407	TEE PVC 200 MM	UN	50,00	PLASTILIT	0,0000	70,00	3.500,00
410	TELA DE ALAMBRADO SIMPLES 14 (2,10 MM) ALTURA 1,80 M	M	350,00	SANTIN	0,0000	22,00	7.700,00
412	TELA DE SOMBREAMENTO 50 %	M2	150,00	NORTENE	0,0000	5,15	772,50
423	Tinta Acrílica Premium, Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6 L; Uso Interno/externo; Composição básica água (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 3,6L de 280m² a 380m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: Superfícies Internas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável; Antimofo. Prazo de Validade 36 meses. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra. Galão	GL	15,00	CORIARTE	0,0000	78,00	1.170,00
425	Tinta epóxi à base d'água; Cor a definir;Acabamentoàdefinir; EmbalagemGalão3,6L; secagemrápida,desenvolvido especialmenteparaaplicação pisos, vidros, metais e azulejos em banheiros,cozinhas,lavanderias e outras;monocomponente(pronto para uso); baixo odor;; Secagem: Ao toque: 1 hora, Entre demãos: 2 a 4 horas, Final: 7 dias; Rendimento Aproximado: Galão (3,6L): 40m² a 50m² por demão; Aplicação Rolo especial para Epóxi, Pincel, Pistola; DiluiçãoparaAplicação: Pintura: 20% de água limpa na primeira demão e 10% nas demais, Repintura: 10% de água limpa para todas as demãos, Pistola: 35% de água limpa para todas as demãos. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalente qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	UN	15,00	CORIARTE	0,0000	229,00	3.435,00
426	Tinta Látex Acrílica para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6L; Uso Interno/Externo, Composição básica água; Rendimento desejável Lata 3,6L de 40m² a 60m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento, Superfícies Internas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável; Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra.	GL	15,00	CORIARTE	0,0000	64,00	960,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 8/10

Participante: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
427	Tinta Látex Acrílica para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem3,6L;Uso Interno/Externo,Composição básica água; Rendimento desejável Lata3,6Lde40m²a 60m²por demão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento,SuperfíciesInternas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor;Lavável;Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	UN	50,00	CORIARTE	0,0000	89,00	4.450,00
428	Tinta Látex AcrílicaparaParede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 18 L; Uso Interno/Externo,Composição básica água; Rendimento desejável Lata18Lde280m²a 380m²por demão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento,SuperfíciesInternas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor;Lavável;Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	LTA	15,00	CORIARTE	0,0000	359,00	5.385,00
429	Tinta Látex PVA para Parede; Corà definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6 L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 3,6L de 40m² a 60m² pordemão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Superfícies InternasdeMassaCorrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas;Baixoodor;Lavável; Antimofo. Prazo de Validade 36 meses. Referências: Renner, Coral, Suvinil,outecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra.	UN	15,00	CORIARTE	0,0000	92,00	1.380,00
430	Tinta Látex PVA para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 18 L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 18L de 280m² a 380m²pordemão;Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: SuperfíciesInternasde Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável;Antimofo.Prazode Validade36meses.Referências: Renner,Coral,Suvinil,ou tecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	LTA	15,00	CORIARTE	0,0000	359,00	5.385,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS Nº 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 9/10

Participante: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
431	Tinta Oleo/Esmalte para Madeira; Cor à definir; acabamento premium acetinado; embalagem 3,6l; usointerno/externo, composição esmalte à base de óleo; Rendimento desejável Lata 3,6 L 75m² por demão;Categoria Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação: metaisferrosos,galvanizados, aluminio,cerâmicanão Diluenteindicado pincel/rolo: Diluir no máximo 10%, Aplicação com pistola: Diluir no máximo 30%; Tempo de Secagem: Ao toque: 1 a 3 horas, Entre demãos: 8 horas, Final: 18 horas; Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalente qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante disponibilização de amostra.	UN	15,00	CORIARTE	0,0000	75,00	1.125,00
433	Tinta/revestimento Resina Acrilica a basedesolventepara pedras, telhas,tijolos-Rendimento desejávelLata3,6L,40 m²por demão; Aplicação com Rolo de Lã, PincelouPistola;Referências: Renner,Coral,Suvinil,ou tecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	UN	15,00	CORIARTE	0,0000	82,00	1.230,00
434	TOMADA 1RJ11	UN	25,00	ILUMI	0,0000	10,00	250,00
435	Tomada 2p+t 20a sistema x (sobrepor	UN	50,00	ILUMI	0,0000	7,00	350,00
436	TOMADA DUPLA 2P+T 20ª	UN	25,00	ILUMI	0,0000	9,80	245,00
437	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20ª	UN	25,00	ILUMI	0,0000	12,00	300,00
438	TOMADA RJ45	UN	25,00	ENERBRAS	0,0000	16,50	412,50
441	Torneira elétrica, no mínimo 5500w, 220w. Apresentar Inmetro.	UN	15,00	ZAGONEL	0,0000	85,00	1.275,00
444	TORNEIRA PVC PIA 15 CM 1/2"	UN	50,00	DURIN	0,0000	2,50	125,00
447	TRENA DE FIBRA DE VIDRO COM CAIXA ABERTA 30 M RESISTENTE A UMIDADE E VARIACOES DE TEMPERATURA MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA, CLIP METALICO, NA PONTA DA FITA GRADUACAO : MM/POL	UN	5,00	STARFER	0,0000	33,00	165,00
449	TRENA EMBORRACHADA 50 METROS X 25 MM.LONGA COM CAIXA ABERTA. CAIXA PLASTICA EM ABS DE ALTA RESISTENCIA .FITA EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA DURABILIDADE RESISTENTE A AGUA E VARIACOES DE TEMPERATURA, GRADUACAO EM MM /POL MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA CLIPE METALICO NA PONTA DA FITA E CABO ERGONOMICO EMBORRACHADO PINTURA FOSCA	UN	5,00	STARFER	0,0000	45,00	225,00
450	TRENA FITA AÇO 7,5MT	UN	5,00	MTX	0,0000	19,00	95,00
451	Trincha Média para Tinta Látex e Acrilica de 4 Pol. Ou menor conforme necessidade - Referência: -ATLAS- ou tecnicamente equivalente em qualidade. unidade.	UN	15,00	ROMA	0,0000	8,00	120,00
452	TUBO DE PVC 100 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M	UN	250,00	PLASTILIT	0,0000	35,90	8.975,00
454	TUBO DE PVC 75 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M	UN	250,00	PLASTILIT	0,0000	35,90	8.975,00
457	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM BARRA DE 6 METROS	UN	5.000,00	PLASTILIT	0,0000	10,40	52.000,00
464	VASSOURA DE GARI 40CM DUPLA	UN	15,00	MAX	0,0000	21,00	315,00
465	Vassoura jardinagem, tipo fixa, altura 44,50 cm, material cerdas palha, tipo lâmina metálica e chata, quantidade palha 22 un, caracteristicas adicionais cabo regulável e largura 37,40cm	UN	25,00	PARABONI	0,0000	16,50	412,50

Total do Participante --------> 382.351,00

Participante: 12379 - PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
28	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO COM GUIA, MATERIAL BORRACHA E PLASTICO PESO APROXIMADAMENTE 263 G , COM NO MINIMO UM ANO DE GARANTIA DE FABRICACAO.	UN	40,00	BLUKIT	0,0000	5,90	236,00
36	ARGAMASSA COLANTE DO TIPO A I INDICADA PARA ASSENTAMENTO DE AZUJELOS E PISOS CERAMICOS EM AMBIENTES INTERNOS NBR 14,081/98 ABNT SACO COM 20 KG	SC	300,00	COLAFIX	0,0000	8,90	2.670,00
37	ARGAMASSA COLANTE DO TIPO II - E INDICADA PARA ASSENTAMENTOS AZULEJOS E PISOS CERAMICOS EM AREAS EXTERNAS SUJEITO A ACAO DO VENTO , CHUVA, VARIACOES TERMICAS, EM LAJES OU PAREDES SUJEITAS A FLAMBAGENS OU QUALQUER TIPO DE MOVIMENTACAO E TRAFEGO E MOVIMENTACAO DE CARGAS . NBR 14.081/098/ABNT. SACO COM 20 KG	SC	300,00	COLAFIX	0,0000	15,00	4.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

CNPJ: 01.614.376/0001-59
RUA GOIAS N° 400
C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 16/03/2020

Folha: 10/10

Participante: 12379 - PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
38	ARGAMASSA COLANTE SOBRE PISO TIPO AC -III E ESPECIALMENTE INDICADO PISO SOBRE PISO, SOBRE AZULEJOS, JA APLICADOS E AINDA SOB CERAMICAS DIVERSAS, OUTROS REVESTIMENTOS MINERAIS TAIS COMO PORCELANATO, MARMORES , GRANITOS, PASTILHAS DE VIDRO E ASSENTAMENTOS DE BLOCOS DE VIDROS.NAS CORES CINZA E BRANCO .NBR 14.081/98 ABNT SACO 20 KG	SC	300,00	COLAFIX	0,0000	17,40	5.220,00
130	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6LT	UN	15,00	DECA	0,0000	100,00	1.500,00
372	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO ANTIDERRAPANTE PEI 5, PRIMEIRA QUALIDADE (CLASSE A) TAMANHOO 45 X 45, DISPONIBILIZADO DE NO MINIMO 05 OPCOES DE CORES E PADROES A SEREM DEFINIDOS NO PEDIDO	M2	500,00	CEJATEL	0,0000	16,50	8.250,00
373	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO, ACABAMENTO LISO, PEI 5 PRIMEIRA QUALIDADE (CLASSE A) TAMANHO 45 X 45 CM	M2	500,00	CEJATEL	0,0000	16,50	8.250,00
439	TORNEIRA DE MESA EM ACABAMENTO CROMADO PRODUZIDA EM ACO INOX, SOMENTE AGUA FRIA PARA LAVATORIO E ESTERILIZACAO DE MATERIAIS, BITOLA ALIMENTACAO DE 20 MILIMETROS	UN	20,00	PEVILON	0,0000	42,80	856,00
440	TORNEIRA DE PAREDE EM ACABAMENTO CROMADO DE ACO INOX BITOLA ALIM 20MM	UN	20,00	PEVILON	0,0000	38,00	760,00
442	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO CROMADA 1/4 DE VOLTA	UN	5,00	PEVILON	0,0000	51,50	257,50

Total do Participante --------> 32.499,50

Participante: 12380 - LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
314	MANGUEIRA PAD 1" (32) pn10	M	10.000,00	RACAZA	0,0000	4,80	48.000,00
460	UNIAO 32 PEAD	UN	2.000,00	SENKRON	0,0000	19,90	39.800,00

Total do Participante --------> 87.800,00

Total Geral ----------> 864.398,65

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Paial, 8 de Abril de 2020

COMISSÃO:

MIRIAN DARGAS - ..... - Pregoeiro(a)

RENAN VIZZOTO - ..... - PREGOEIRO

JONATANS BENDER - ..... - EQUIPE DE APOIO

ADELMO LUIS BRAATZ - ..... - EQUIPE DE APOIO

Assessoria Jurídica - ..... -

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALEXANDRE FERNANDO KROLL - ..... - Representante

WELKER SICHELERO - ..... - Representante

ADEMAR VENDRAMIN - ..... - Representante

CRISTIANO BENVENUTI - ..... - Representante

- ..... - Representante

ATA DE REGISTROS DE PRECOS PROCESSO 022-2020 PP 009-2020

Publicação Nº 2434506

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Processo Nº.: 22/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia 8 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.376/0001-59, com sede administrativa localizada na RUA GOIAS Nº 400, bairro CENTRO, CEP nº. 89765-000, nesta cidade de Paial/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, o Sr(a). NEVIO ANTONIO MORTARI, inscrito no CPF sob o nº. 310.840.959-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2020, Processo Licitatório nº. 22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS, E MADEIRAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12178	FERRAGEM FELIPE LTDA	3, 5, 7, 12, 14, 15, 22, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 40, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 53, 54, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 102, 105, 117, 124, 127, 128, 131, 132, 138, 139, 140, 142, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 172, 177, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 195, 196, 197, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 211, 214, 215, 216, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 229, 236, 240, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 277, 279, 281, 282, 284, 286, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 308, 312, 317, 320, 322, 323, 327, 328, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 341, 343, 349, 353, 356, 361, 362, 363, 364, 365, 376, 377, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 403, 405, 406, 407, 410, 412, 423, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 441, 444, 447, 449, 450, 451, 452, 454, 457, 464, 465
9794	KROLL E CIA LTDA ME	13, 16, 17, 19, 25, 30, 41, 52, 55, 62, 69, 73, 74, 81, 89, 91, 94, 95, 96, 98, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 121, 123, 126, 133, 134, 135, 136, 148, 149, 164, 168, 173, 190, 198, 200, 218, 223, 228, 230, 231, 232, 235, 239, 242, 245, 278, 280, 291, 306, 307, 315, 319, 339, 340, 345, 346, 347, 348, 350, 351, 366, 367, 369, 371, 374, 375, 392, 401, 419, 443, 453, 455, 456, 458, 459, 463
12380	LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	314, 460
12379	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	28, 36, 37, 38, 130, 372, 373, 439, 440, 442
10936	SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	8, 21, 26, 47, 58, 75, 90, 165, 176, 178, 179, 201, 212, 213, 222, 238, 249, 258, 263, 283, 285, 302, 311, 316, 324, 325, 331, 338, 344, 352, 355, 370, 380, 413, 420, 424, 432, 445, 446, 448, 461

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 057/2007, (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FERRAGEM FELIPE LTDA	79.483.152/0001-42	ADEMAR VENDRAMIN	220.472.399-15
KROLL E CIA LTDA ME	83.221.945/0001-60	ALEXANDRE FERNANDO KROLL	084.300.239-50
LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT	05.372.455/0001-51		. . -
PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	22.410.193/0001-91	CRISTIANO BENVENUTI	069.513.069-23
SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	06.166.124/0001-28	WELKER SICHELERO	080.854.199-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS, E MADEIRAS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9794 - KROLL E CIA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	ADAPTADOR REDUÇÃO INTERNA 3/4 X 1/2	UN	BIANPLAST	50,000	0,8000	40,00
16	Adesivo epoxi tipo araldite 16g	UN	LOCTITE	60,000	5,0000	300,00
17	Adesivo p/pvc embalagem 75 gramas adesivo líquido à base de resinas de pvc dissolvidas em uma mistura de solventes orgânicos para colagem de tubos e conexões de pvc rígido tanto para a rede de adução de água como para rede de esgoto, calhas e dutos de pvc. Acondicionado em tubo contendo a quantidade liquida de 90cc ou 75g.	UN	SILOC	250,000	2,5000	625,00
19	Adesivo plástico incolor para tubos e conexões de pvc rígido. Bisnaga com 17 gramas	UN	SILOC	350,000	1,1500	402,50
25	ALVENARITE 1 L	LT	REBBOCAL	150,000	4,3000	645,00
30	ARAME FARPADO 1,60 MM	M	MORLAN	2.000,000	0,4000	800,00
41	Balde 12 litros plástico para construção	UN	THOMPSON	15,000	6,9000	103,50
52	Bocal de lâmpada com sensor de presença	UN	EXATRON	300,000	37,5000	11.250,00
55	Bota de borracha em PVC, cano longo, solado antiderrapante, tamanho do 35 ao 44	PA	INNPRO	150,000	31,0000	4.650,00
62	Broca de videa 07,00mm	UN	MTX	25,000	6,4000	160,00
69	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	UN	PLASTILITTI	350,000	1,5500	542,50
73	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	UN	KRONA	350,000	0,9500	332,50
74	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	UN	KRONA	350,000	1,3300	465,50
81	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM	UN	KRONA	350,000	5,1500	1.802,50
89	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama preto	M	ULTRAFLEX	600,000	0,8500	510,00
91	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama azul	M	ULTRAFLEX	600,000	0,8900	534,00
94	Cabo de martelo de madeira maciça 255mm	UN	PANDOLFO	150,000	3,3000	495,00
95	Cabo de pá/enxada madeira maciça	UN	PANDOLFO	35,000	4,5500	159,25
96	CABO MULTIPLEX 3 X 10MM BIFASICO	M	NEO CABLES	1.000,000	3,3500	3.350,00
98	CABO MULTIPLEX 3 X 10MM TRIFASICO	M	NEO CABLES	1.000,000	3,9900	3.990,00
104	CADEADO DE LATAO 35 MM	UN	PILLER	20,000	14,5000	290,00
107	Caixa d'agua em polietileno 500 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.	UN	FIBRA OESTE	5,000	125,0000	625,00
108	Caixa d'agua em polietileno 1000 litros, com tampa , boia e adaptador com registro de entrada	UN	FIBRA OESTE	10,000	230,0000	2.300,00
110	Caixa d'agua em polietileno 2000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.	UN	FIBRA OESTE	5,000	478,0000	2.390,00
112	Caixa d'agua fibra de vidro para 2000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada	UN	FIBRA OESTE	5,000	618,0000	3.090,00
113	Caixa d'agua fibra de vidro para 5000 litros, com tampa, boia e adaptador com registro de entrada.	UN	FIBRA OESTE	5,000	1.320,0000	6.600,00
114	CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM FIBRA, MATERIA RPIMA ATOXICA CAPACIDADE DE 5000 LITROS, COM TAMPA	UN	FIBRA OESTE	15,000	1.350,0000	20.250,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 3/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 9794 - KROLL E CIA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
115	CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM FIBRA; MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE DE 10.000 LITROS COM TAMPA	UN	FIBRA OESTE	10,000	2.349,0000	23.490,00
116	CAIXA DA ÁGUA FABRICADA EM POLIETILENO, MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE COM 1000 LITROS COM TAMPA	UN	FIBRA OESTE	25,000	220,0000	5.500,00
121	Caixa d'água de Polietileno 3.000L com tampa	UN	FIBRA OESTE	5,000	750,0000	3.750,00
123	Caixa d'água Polietileno 10.000L Tampa Rosca	UN	FIBRA OESTE	5,000	2.350,0000	11.750,00
126	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	FIBRA OESTE	50,000	120,0000	6.000,00
133	CAIXA DE FERRAMENTA 3 GAVETAS 50X20X16 DE METAL	UN	PRESTO	5,000	67,0000	335,00
134	Caixa de gordura em pvc, diâmetro minimo300 mm, diâmetro de saída 100 mm, capacidade aproximada 18 litros, com tampa.	UN	TAF	15,000	49,0000	735,00
135	Caixa de inspeção pvc aterramento	UN	JANDRIGUES	35,000	7,5000	262,50
136	Caixa Luz 2x4 PVC	UN	GERPLAST	150,000	0,3000	45,00
148	Canaleta dupla facce pequena com divisória, barra de 0,20m largura * 2,00 de comprimento	UN	ALUMBRA	25,000	5,0000	125,00
149	Cap sd 20	UN	KRONA	100,000	0,4000	40,00
164	CHAVE TORQUES 12"	UN	ROMA	5,000	25,0000	125,00
168	Colher de pedreiro 10	UN	ATLAS	10,000	12,0000	120,00
173	CORDA DE PROLIPROPILENO 3,5 MM	M	RIO MAR	500,000	0,2000	100,00
190	ENGATE FLEXIVEL 60CM	UN	KRONA	20,000	3,1500	63,00
198	ESCADA DE ALUMÍNIO3 EM 1 COM 7 DEGRAUS	UN	ALUMASA	2,000	300,0000	600,00
200	ESGUICHO PISTOLA ZINCADO PARA MANGUEIRA DE JARDIM	UN	GARDEN	15,000	18,0000	270,00
218	Fio multiplexado trifásico 10mm. Apresentar Inmetro.	M	NEO CABLES	1.500,000	4,2900	6.435,00
223	FITA DUPLA FACE FIXA FOTE , ROLO 12 MM X 20 M	UN	ADERMAX	50,000	23,9000	1.195,00
228	FLUORESCENTE 1X40 COMPLETA	UN	BLUMENAU	25,000	33,0000	825,00
230	FOICE GRANDE, DE ACO C/ CABO DE MADEIRA	UN	PANDOLFO	15,000	25,0000	375,00
231	FORRO DE PVC COM FRISOS 100MM POLIFORT BRANCO OU GELO 8 MM X 10 CM X 9 M, LARGURA NOMINAL 100MM COMPOSICAO PVC	M2	VERSATI PLA	400,000	13,5000	5.400,00
232	FORRO DE PVC COM FRISOS 200MM POLIFORT BRANCO OU GELO 8 MM X 10 CM X 9 M, LARGURA NOMINAL 200MM COMPOSICAO PVC	M2	VERSATI PLA	400,000	12,9900	5.196,00
235	GRAMPO PARA CERCA 19 X 11 PACOTE COM 1 KG	Pct	GERDAU	30,000	9,5000	285,00
239	HIDRÔMETRO MULTIJATO PARA ÁGUA FRIA, COM TRANSMISSÃO MAGNÉTICA CLASSE B, DIÂMETRO NOMINAL DE 1/2", ROSCADO, COMPRIMENTO 165MM, VAZÃO NOMINAL DE 1,50M³/H, VAZÃO MÁXIMA DE 3,00M³/H, VAZÃO TRANSIÇÃO 0,120M³/H, VAZÃO MÍNIMA DE 0,03M³/H, RELOJOARIA SECA, ORIENTÁVEL COM GIRO ATÉ 360° E INCLINADA A 45°, LEITURA DIRETA, CARCAÇA EM LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, COM CONEXÕES, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE METROLÓGICA B, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR NM 212/99 E NBR 8194 DA ABNT E PORTARIA 246 DE 17/10/00 DO INMETRO. OBS: AS PORCAS E TUBETES DEVERÃO SER DE METAL OU LATÃO E AS ARRUELAS DE VEDAÇÃO DE POLIPROPILENO.	UN	FAE	150,000	100,0000	15.000,00
242	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA PARA ARMACAO 72 X 72 MM	UN	RODINA POR	10,000	4,5500	45,50
245	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 20MM	UN	KRONA	500,000	0,4300	215,00
278	Lápis carpinteiro 30	UN	IRWIN	20,000	1,8000	36,00
280	LIMA CHATA 08	UN	THOMPSON	20,000	8,5000	170,00
291	Luminárias de emergências, mínimo 30 leds, 220v. Apresentar Inmetro.	UN	LUMEN	50,000	13,6500	682,50
306	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	UN	PLASTILITTI	500,000	2,6000	1.300,00
307	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	UN	PLASTILITTI	500,000	1,3000	650,00
315	MANGUEIRA PARA JARDIM 15MT	RL	MEGA FORTT	15,000	23,0000	345,00
319	MARRETA 1KG COM CABO DE MADEIRA	UN	VILA	3,000	20,0000	60,00
339	PORTA COM MIOLA LISA SEMI OCA LISA 2,10 X 0,80 M COM MARCO E BATENTE COMPLETA	UN	KROLL	20,000	200,0000	4.000,00
340	PORTA COM MIOLA LISA SEMI OCA LISA 2,10 X 0,90 M COM MARCO E BATENTE COMPLETA	UN	KROLL	10,000	210,0000	2.100,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 4/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 9794 - KROLL E CIA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
345	PREGO 17 X 27	KG	GERDAU	50,000	8,5000	425,00
346	PREGO 18 X 30	KG	GERDAU	50,000	8,5000	425,00
347	PREGO 19 X 36	KG	GERDAU	50,000	8,5000	425,00
348	Prego 20 x 48	KG	GERDAU	50,000	8,5000	425,00
350	Prego 26x84	KG	GERDAU	50,000	14,0000	700,00
351	PREGO CABECA DUPLA DIMENSOES 18 X 27	KG	GERDAU	25,000	11,5000	287,50
366	REGADOR PLÁSTICO 5LT	UN	METASUL	5,000	9,6000	48,00
367	REGISTRO ESFERA SOLD 40MM	UN	UNIFORTE	25,000	7,2000	180,00
369	RÉGUA COM 3 TOMADAS	UN	INTERNEED	5,000	8,7000	43,50
371	Relé Foto eletrônico NF 10A 220 V. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.	UN	EXATRON	100,000	18,2000	1.820,00
374	RODA FORRA PVC MEIA CANA BRANCO PARA ACABAMENTO LATERAL	M	VERSATI PLA	350,000	3,8000	1.330,00
375	ROLDANA PORCELANA 72X72	UN	RODINA POR	15,000	4,5500	68,25
392	TANQUE PLÁSTICO 15LT RESISTENTE À LUZ, E AÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS	UN	METASUL	15,000	35,0000	525,00
401	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25	UN	KRONA	150,000	8,8300	1.324,50
419	TESOURA PARA CERCA VIVA, LÂMINA DE 12 POLEGADAS CABO DE MADEIRA	UN	SCHENEIDEF	5,000	21,5000	107,50
443	TORNEIRA PVC JARDIM 3/4 X 1/2"	UN	HERC	50,000	1,8000	90,00
453	TUBO DE PVC 50 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M	UN	PLASPOL	250,000	23,5000	5.875,00
455	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75 MM BARRA 6 M	UN	TUBO VALE	50,000	32,0000	1.600,00
456	TUBO PVC SOLDAVEL 20 MM BARRA DE 6 METROS	UN	PLASPOL	5.000,000	7,4000	37.000,00
458	TUBO PVC 150 MM BARRA DE 6 METROS	UN	TUBO VALE	50,000	99,0000	4.950,00
459	TUBO PVC 200 MM BARRA DE 6 METROS	UN	PLASTILIT	50,000	135,0000	6.750,00
463	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COMPLETO	UN	LORENZETTI	5,000	210,0000	1.050,00

Fornecedor: 10936 - SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	ADAPTADOR MANGA 1/2 ROSCA EXTERNA	UN	PLASTILIT	150,000	0,5500	82,50
21	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO. EMBALAGEM DE 18L	UN	VIAPOL	10,000	105,0000	1.050,00
26	ALVENARITE EMBALAGEM COM 5 LITROS	UN	REBBOCAL	50,000	19,5000	975,00
47	BASE PARA FOTOCELULA	UN	EXATRON	30,000	6,2000	186,00
58	Brita N 1 e 2 (entrega no município)	M3	BRITABAL	150,000	98,9000	14.835,00
75	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	UN	PLASTILIT	350,000	1,6500	577,50
90	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 2,5mm² resistente a chama verde	M	CORFIO	600,000	0,8000	480,00
165	CIMENTO CPII- Z-32 50KG	SC	VOTORAN	450,000	30,0000	13.500,00
176	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM DE 1,10 X 0,21 M (SEM AMIANTO)	UN	ETERNIT	500,000	35,0000	17.500,00
178	Disjuntor termomagnetico monopolar padrão americano (din) 16a 240v	UN	SOPRANO	50,000	7,9000	395,00
179	Disjuntor termomagnetico monopolar padrão americano (din) 30a 240v	UN	SOPRANO	50,000	7,9000	395,00
201	ESGUICHO EM PLASTICO COM JATO REGULAVEL PARA MANGUEIRA 1/2 X 32 X 32 X 135 MM	UN	TRAMONTINA	20,000	6,9900	139,80
212	Fio flexível 10,00mm. Apresentar Inmetro.	M	CORFIO	500,000	4,5000	2.250,00
213	Fio flexível 2,50mm. Apresentar Inmetro.	M	CORFIO	500,000	1,0900	545,00
222	Fita crepe 48mm x 50m, coberta com adesivo de resina, borracha e sintéticos, oferecendo grande durabilidade e resistência. Resistência de até 50°C. É indicada para uso geral e diversas fixações, como: marcações e proteção de pintura. Referência: VONDER, 3M ou tecnicamente equivalente em qualidade. Unidade.	RL	ADELBRAS	50,000	6,9900	349,50
238	Haste de terra s/ presilha 2,40m x 5,8m	UN	MEC TRONIC	20,000	26,5000	530,00
249	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 50MM	UN	PLASTILIT	150,000	3,0000	450,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 5/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 10936 - SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
258	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 75MM	UN	PLASTILIT	150,000	23,8900	3.583,50
263	KIT COMPLETO REPARO PARA CAIXAS ACOPLADAS	UN	BLUKIT	15,000	64,0000	960,00
283	Lixa em folha, para ferro, numero 150. indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeira portátil oscilante.Referência:norton,3m outecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.	UN	NORTON	150,000	1,0000	150,00
285	LONA PLASTICA PRETA 125 MICRAS	M2	ECOCICLE	4.000,000	0,6900	2.760,00
302	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	PLASTILIT	500,000	0,2900	145,00
311	Mangueira de gás, de borracha nitrílica, malha de nylon 49", atendendo a NBR 8613, c/ 1,20 mt. Apresentar Inmetro.	UN	MANTAC	30,000	7,4000	222,00
316	MANGUEIRA PARA JARDIM FLEXIVEL AMARELA OU VERDE 1/2 2 /2 MM	M	VILA	300,000	1,5900	477,00
324	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM	UN	PANDOLFO	10,000	19,9000	199,00
325	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 120CM	UN	PANDOLFO	15,000	22,5000	337,50
331	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM	UN	ATTAFE	1.500,000	0,5400	810,00
338	PO DE BRITA E PEDRISCO	M3	BRITABAL	500,000	101,0000	50.500,00
344	PREGO 16X24	KG	GERDAU	50,000	9,4900	474,50
352	PREGO COM CABECA DUPLA 17 X 27	KG	GERDAU	50,000	11,9000	595,00
355	Quadro de distribuição, sem barramento, em pvc, de embutir, para 8 disjuntores	UN	TAF	20,000	37,0000	740,00
370	RÉGUA COM 4 TOMADAS	UN	MECTRONIC	5,000	9,5000	47,50
380	Serrote, material lâmina aço alto carbono, tratamento superficial temperado e lixado, tipo travado, quantidade dentes 7 por polegada un, material cabo madeira, tamanho 32 pol	UN	CAVALITO	5,000	35,0000	175,00
413	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 M 4MM	UN	ETERNIT	300,000	14,5000	4.350,00
420	Tijolo ceramico macico * 5 x 10 x 20 cm	UN	OURO BRAN(	5.000,000	1,0000	5.000,00
424	Tinta esmalte, sintético, cor a definir, acabamento a definir, rendimento mínimo 40m² por demão, lata 0,9 litros, uso madeira e metal.	UN	TINSUL	15,000	33,5000	502,50
432	Tinta, spray, resina acrílica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, resina aldeítica, xilol, propanona e gás propelente, uso madeira e metal, frasco no mínimo 300ml, cor a definir. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade	UN	CHEMICOLOI	50,000	13,5000	675,00
445	TRELICA 12 CM POR METROS	UN	GERDAU	35,000	82,0000	2.870,00
446	TRELICA 8 CM POR METROS	UN	GERDAU	35,000	58,0000	2.030,00
448	TRENA EMBORRACHADA 5 METROS X 25 MM. ESTOJO ANATOMICO EM ABS COM BORRACHA TERMOSPLASTICA, FITA DE ACO COM REVESTIMENTO DE NYLON E PINTURA FOSCA ANTIRREFLEXO, MAIOR VIDA UTIL SISTEMA AUTOTRAVA QUE MANTEM A FITA TRAVADA QUANDO ESTICADA : GANHO AUTO AJUSTAVEL COM PONTA MAGNETICA COM PRESILHA E CINTO E ALCA	UN	THOMPSON	5,000	12,0000	60,00
461	Válvula de pia de banheiro, pvc, longa, 1", com unho, sem ladrão, branca	UN	INJETPLAST	15,000	4,4900	67,35

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ABRACADEIRA DE NYLON EMBALAGEM COM 100 UNIDADES DE 25 CM	Pct	STARFER	30,000	12,5000	375,00
5	ABRACADEIRA TIPO 3/4 " C/100	Pct	INCA	5,000	74,0000	370,00
7	ADAPTADOR 2 P / 3 P NOVO PADRAO 10 A	UN	DANEVA	100,000	5,1000	510,00
12	ADAPTADOR REDUÇÃO INTERNA 1/2X 3/8	UN	PLASBON	50,000	0,5900	29,50
14	ADAPTADOR SOLDAVEL 25 X 3/4"	UN	PLASTILIT	50,000	0,4000	20,00
15	ADAPTADORES PADRAO NOVO PARA PADRAO VELHO	UN	DANEVA	50,000	4,0000	200,00
22	ALÇA PREFORMADA 10MM A 16MM PARA CABO DE ALUMÍNIO	UN	ALUMBRE	25,000	2,8500	71,25
23	ALÇA PREFORMADA 35MM	UN	ALUBRE	25,000	4,4000	110,00
24	Alicate universal com corpo em aço carbonoespecial forjado e temperado, acabamento fosfatizado, cabeça e articulação lixadas, têmpera especial no gume de corte, cabos c om revestimento especial, suporte plástico	UN	FOXLUX	25,000	18,0000	450,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 6/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
27	Ancinho metálico curvo 14 dentes c/ cabo de madeira	UN	PARABONI	35,000	21,5000	752,50
29	APLICADOR DE SILICONE IDEAL PARA APLICAÇÃO LEVE DE SILICONE MASSA EM TUBOS DE 300G	UN	STARFER	5,000	11,0000	55,00
31	ARAME RECOZIDO N 14	KG	GERDAU	50,000	8,9000	445,00
32	ARAME RECOZIDO N 16	KG	GERDAU	50,000	9,7000	485,00
33	ARAME RECOZIDO N 18	KG	GERDAU	50,000	9,4000	470,00
34	ARCO DESERRAREGULÁVEL 12COM CABOEM POLIPROPILENO	UN	FOXLUX	5,000	38,0000	190,00
40	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITARIO CONVENCIONAL	UN	ALUMASA	50,000	13,0000	650,00
42	Bandeja pintura média, 23cm	UN	ROMA	15,000	3,0000	45,00
43	BARRA DE FERRO 3/8, CA 50, 12 M	UN	GERDAU	150,000	35,7000	5.355,00
44	BARRA DE FERRO 4,2, CA60, 12 M	UN	GERDAU	150,000	7,5000	1.125,00
45	BARRA DE FERRO 5/16 CA50, 12 M	UN	GERDAU	150,000	24,8000	3.720,00
50	Bloco de iluminação de emergência 1200 lumens, com dois faróis, 220v. Apresentar registro no Inmetro.	UN	SEGURIMAX	100,000	185,0000	18.500,00
51	Bocal de lâmpada com sensor de luminosidade	UN	SP1	30,000	39,9000	1.197,00
53	Bocal porcelana E-27. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.	UN	ENERBLU	300,000	2,8000	840,00
54	Bocal porcelana E-40. Apresentar Inmetro e homologação da Celesc.	UN	ENERBLU	300,000	5,7000	1.710,00
59	Broca aço rápido 05,00mm	UN	MTX	25,000	2,5000	62,50
60	Broca aço rápido 10,00mm	UN	MTX	25,000	8,4000	210,00
61	Broca de videa 06,00mm	UN	MTX	25,000	2,2000	55,00
63	Broca de videa 08,00mm	UN	MTX	25,000	4,2000	105,00
64	Broca de vídea 10,00mm	UN	MTX	25,000	3,9000	97,50
66	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UN	PLASTILIT	350,000	0,2000	70,00
67	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	UN	PLASTILIT	350,000	0,4400	154,00
68	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	UN	PLASTILIT	350,000	0,9900	346,50
70	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	UN	PLASTILIT	350,000	2,2800	798,00
72	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X75MM	UN	KRONA	150,000	28,0000	4.200,00
76	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	UN	PLASTILIT	350,000	1,4700	514,50
77	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	UN	KRONA	350,000	1,6000	560,00
78	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	UN	KRONA	350,000	2,0900	731,50
79	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM	UN	PLASTILIT	350,000	4,1000	1.435,00
80	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM	UN	PLASTILIT	350,000	4,2300	1.480,50
82	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	UN	PLASTILIT	150,000	7,9500	1.192,50
83	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60MM	UN	PLASTILIT	150,000	12,2500	1.837,50
84	BUCHA NYLON 6MM C/ PARAFUSO	UN	VONDER	300,000	0,4000	120,00
85	BUCHA NYLON 8MM C/ PARAFUSO	UN	VONDER	200,000	0,1400	28,00
86	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 6MM, PACOTE COM 1000 PEÇAS	Pct	STARFER	5,000	30,0000	150,00
87	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 8MM, PACOTE COM 1000 PEÇAS	Pct	STARFER	5,000	34,0000	170,00
88	Cabo de cobre flexível, tipo "PP", 450/750, 2x1,5mm²	M	TEKFIO	550,000	1,8100	995,50
92	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 6,0mm² resistente a chama preto	M	TEKFIO	600,000	2,3900	1.434,00
93	Cabo de cobre isolado pvc flexível 450/750 v 6,0mm² resistente a chama azul	M	TEKFIO	600,000	2,3700	1.422,00
97	CABO MULTIPLEX 2 X 10MM MONOFASICO	M	CORFIO	1.000,000	2,1800	2.180,00
99	CABO PARA ROLO DE ESPUMA 23 CM	UN	ROMA	15,000	6,5000	97,50
100	CABO PP 750 V 2 X 1,5 MM	M	TEKFIO	1.000,000	1,9900	1.990,00
101	CABO PP 750 V 2 X 2,5 MM	M	TEKFIO	1.000,000	2,7000	2.700,00
102	CABO SINTENAX FLEX 1 KV 10 MM	M	CORFIO	1.000,000	5,5000	5.500,00
105	CADEADO DE LATAO 40 MM	UN	PADO	20,000	18,9000	378,00
117	CAIXA DA AGUA FABRICADA EM POLIETILENO MATERIA PRIMA ATOXICA CAPACIDADE DE NO MINIMO 300 LITROS COM TAMPA	UN	FIBRAOESTE	25,000	110,0000	2.750,00
124	Caixa d'água Polietileno 100L com tampa	UN	FIBRAOESTE	50,000	78,0000	3.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 7/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
127	Caixa de água, com tampa, em polietileno e capacidade de 1000 litros	UN	FIBRAOESTE	30,000	229,0000	6.870,00
128	Caixa de água, com tampa, em polietileno e capacidade de 310 litros	UN	FOBRAOEST	35,000	110,0000	3.850,00
131	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO 6LT	UN	ALUMASA	15,000	19,5000	292,50
132	Caixa de descarga plástica branca, modelo de parede	UN	ALUMASA	35,000	18,0000	630,00
138	Caixa para massa	UN	NOVE54	150,000	9,6000	1.440,00
139	Caixa sifonada, redonda, pvc, montada com grelha e porta grelha, 6 entradas - 150x150x50mm	UN	PLASTILIT	150,000	17,3000	2.595,00
140	Caixa sifonada, redonda, pvc, montada com grelha e porta grelha, 3 entradas - 100x100x50mm	UN	PLASTILIT	150,000	9,8000	1.470,00
142	CAL PARA PINTURA SACA 8KG	SC	ITABRANCA	350,000	9,8000	3.430,00
146	Canaleta 20x10x2 mt	UN	ILUME	150,000	6,5000	975,00
150	Cap sd 50	UN	PLASTILIT	100,000	3,2500	325,00
151	Capa de chuva para adulto amarela, confeccionada em tecido sintético revestido de PVC, com mangas e capuz conjugado, fechamento frontal com botões de pressão e costuras através de solda eletrônica.	UN	NOVE54	150,000	21,0000	3.150,00
152	CARRINHO DE MÃO 60 LITROS GALVANIZADO	UN	MAESTRO	5,000	110,0000	550,00
153	Cavadeira de ferro 1,50mt	UN	PARABONI	15,000	60,0000	900,00
154	Cavadeira de madeira com cabo 1,90mt	UN	PARABONI	15,000	42,0000	630,00
155	CHAVE 1 TECLA SISTEMA X	UN	ILUMI	35,000	6,7000	234,50
156	CHAVE 2 TECLA SISTEMA X	UN	ILUMI	35,000	8,6000	301,00
157	CHAVE AJUSTÁVEL 10 INGLESA	UN	STARFER	5,000	33,5000	167,50
158	Chave de fenda 5/16x6	UN	NOVE54	50,000	9,0000	450,00
159	Chave de grinfo 12	UN	STARFER	15,000	37,5000	562,50
160	CHAVE E TOMADA SISTEMA X	UN	ILUMI	35,000	10,0000	350,00
161	Chave energética triangulo	UN	WEG	5,000	290,0000	1.450,00
162	CHAVE PHILIPS 3/16X6	UN	NOVE54	15,000	5,0000	75,00
172	CORDA DE ALGODAO 10 MM	M	RIOMAR	500,000	1,2500	625,00
177	DISCO DE DESBASTE 7"	PÇ	STARFER	15,000	9,7000	145,50
181	Ducha de banho, cor branca, com no mínimo 7.500 w, 220v. Apresentar Inmetro.	UN	ZAGONEL	50,000	84,0000	4.200,00
182	Eletroduto corrugado 25mm (3/4)	M	METASUL	350,000	0,8500	297,50
183	ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 32 MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA	M	METASUL	150,000	1,3900	208,50
184	ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 20 MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA	M	METASUL	350,000	0,6000	210,00
185	ELETRODUTO CORRUGADOFLEXIVEL BITOLA 25MM, GRANDE FLEXIBILIDADE ANTICHAMA	M	METASUL	350,000	1,2000	420,00
186	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM1/2 POLEGADAS	UN	VIQUA	40,000	3,1000	124,00
187	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" 50CM	UN	ALUMASA	50,000	3,7000	185,00
188	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" 60CM	UN	ALUMASA	50,000	3,3000	165,00
189	Engate Flexível 1/2x40	UN	ALUMASA	45,000	4,7000	211,50
191	ENGATE RÁPIDO 1/2" PARA MANGUEIRA	UN	VIQUA	30,000	3,2000	96,00
192	ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR PARA TORNEIRAS 3/4X1/2	UN	VIQUA	20,000	5,5000	110,00
195	ENXADA LARGA 2,5 CABO DE MADEIRA 130CM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 6413	UN	PARABONI	15,000	29,0000	435,00
196	Enxada metálica com cabo de madeira	UN	PARABONI	15,000	18,0000	270,00
197	Escada alumínio 4 degraus.	UN	ALUMASA	15,000	83,0000	1.245,00
202	ESGUICHO PISTOLA REGULÁVEL COM 8 BICOS	UN	KALA	15,000	27,0000	405,00
203	ESPUMA DE P.U EXPANSIVA DE 500ML	UN	MUNDIAL PR	25,000	14,8000	370,00
204	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 3/16	UN	STARFER	50,000	9,3000	465,00
205	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 3/8	UN	STARFER	50,000	11,5000	575,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 8/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
207	Extensor telescópico para cabo de pintura,estruturaemchapa metálica, extensível e ajustável até 3 metros. Extensor para suporte a rolos e broxas para realizar pinturas. É indicado para pinturas em áreas de difícil acesso. Referências: 3 M, ATLAS, TIGRE outecnicamenteequivalenteem qualidade. Unidade.	UN	ROMA	15,000	32,0000	480,00
208	FACÃO LAMINA EM AÇO CARBONO 14 POLEGADAS	UN	PARABONI	20,000	13,3000	266,00
209	Fechadura completa, maçaneta alavanca e espelho em metal cromado, tipo externa, máquina de 40 mm	UN	SOPRANO	50,000	39,5000	1.975,00
211	FIO CABO REDE INTERNET	M	ELGIN	500,000	2,9000	1.450,00
214	Fio flexível 4,00mm. Apresentar Inmetro.	M	TEKFIO	500,000	1,9500	975,00
215	Fio flexível 6,00mm. Apresentar Inmetro	M	TEKFIO	500,000	2,5500	1.275,00
216	Fio multiplexado monofásico 10mm. Apresentar Inmetro.	M	CORFIO	1.500,000	2,2800	3.420,00
220	Fio Paralelo 2x1, 50. Apresentar Inmetro	M	TEKFIO	1.500,000	1,4500	2.175,00
221	Fio Paralelo 2x2, 50. Apresentar Inmetro	M	TEKFIO	1.500,000	2,1700	3.255,00
224	Fita Isolante 0,19x19mm 20m. Apresentar Inmetro.	UN	ADELBRAS	50,000	3,6000	180,00
225	Fita veda rosca, branca, largura 18mm, para vedação de pvc. Rolo com 10 metros.	UN	NOVA	50,000	1,5000	75,00
226	FIXADOR DE CAL PARA PINTURA 150 ML	UN	ITAL	50,000	0,9500	47,50
227	FLEXIVEL 90 CM	UN	ALUMASA	50,000	6,4000	320,00
229	FLUORESCENTE 2X40 COMPLETA	UN	LUMIPETRO	25,000	60,0000	1.500,00
236	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2" X 2400 MM COM CONECTOR DE ATERRAMENTO 1/2"	UN	ENERBRAS	10,000	22,0000	220,00
240	Interruptor embutir	UN	ILUMI	35,000	5,1000	178,50
243	ISOLADOR ROLDANA PVC COM PREGO	UN	CNI	40,000	8,8000	352,00
244	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 110MM	UN	KRONA	30,000	91,0000	2.730,00
246	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	PLASTILIT	350,000	0,6800	238,00
247	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM	UN	PLASTILIT	250,000	1,9500	487,50
248	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 40MM	UN	PLASTILIT	250,000	3,8500	962,50
250	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60MM	UN	PLASTILIT	30,000	12,8000	384,00
251	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 75MM	UN	PLASTILIT	30,000	30,0000	900,00
252	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 85MM	UN	KRONA	30,000	43,5000	1.305,00
254	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM	UN	PLASTILIT	500,000	1,0800	540,00
255	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 40MM	UN	PLASTILIT	500,000	2,2800	1.140,00
256	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 50MM	UN	PLASTILIT	500,000	1,7000	850,00
257	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM	UN	PLASTILIT	150,000	10,4000	1.560,00
259	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 85MM	UN	KRONA	150,000	35,5000	5.325,00
260	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º20MM	UN	PLASTILIT	1.000,000	0,2000	200,00
261	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º25MM	UN	PLASTILIT	750,000	0,2800	210,00
262	Jogo de chave 6a22mm combinada	JG	STARFER	5,000	67,0000	335,00
267	Lâmpada espiral 15wts. Apresentar Inmetro.	UN	EMPALUX	50,000	11,4000	570,00
268	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W 220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	EMPALUX	150,000	11,8000	1.770,00
269	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W 220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	EMPALUX	150,000	12,8000	1.920,00
270	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL ALTO FATOR DE POTENCIA 32 W,220 V COM BASE E 27 VIDA MEDIANA 6.00 H I.R.C > 80 ECONOMIZA 75 % DE ENERGIA FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	EMPALUX	150,000	31,0000	4.650,00
274	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 36 W, FREQUENCIA 50/60 HZ	UN	EMPALUX	150,000	9,8000	1.470,00
275	LÂMPADA TUBULAR 18W T8 6500K	UN	EMPALUX	50,000	13,8000	690,00
277	LAMPADA VAPOR METÁLICO 220V 250W TUB 5000K E40	UN	EMPALUX	60,000	36,8000	2.208,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 9/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
279	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO 60CM CROMADA, PARA PASSAGEM DE ÁGUA COM TEMPERATURA ATÉ 100ºC E PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 200KPA	UN	HIGIBAN	15,000	20,0000	300,00
281	Linha para roçadeira c/ no mínimo 200mt	Pct	KALA	2,000	135,0000	270,00
282	Lixa d'agua em folha, grao 100. indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeira portátil oscilante.Referência:norton,3m outecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.	UN	ALCAR	150,000	1,2500	187,50
284	Lixa emfolha,paraparedeou madeira, numero 120. Indicada para uso manual, com bloco lixador, ou lixadeiraportátiloscilante. Referência:norton,3mou tecnicamenteequivalenteem qualidade. unidade.	UN	ALCAR	150,000	0,9500	142,50
286	LONA PRETA COM AS SEGUINTES DIMENSOES 8 M DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO, ESPESSURA MINIMA 150 MICRAS	M2	ECOCICLE	2.500,000	1,2500	3.125,00
292	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	PLASTILIT	150,000	6,2000	930,00
294	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM	UN	PLASTILIT	150,000	12,4000	1.860,00
295	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	UN	PLASTILIT	150,000	11,4900	1.723,50
296	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM	UN	PLASTILIT	150,000	15,7000	2.355,00
297	LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL	UN	PLASTILIT	500,000	1,6000	800,00
298	LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL	UN	PLASTILIT	500,000	1,9400	970,00
299	LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL	UN	PLASTILIT	500,000	5,9000	2.950,00
300	LUVA MISTA 32 X 1 PVC	UN	PLASTILIT	2.000,000	2,9400	5.880,00
301	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UN	PLASTILIT	500,000	0,2400	120,00
303	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UN	PLASTILIT	500,000	0,9900	495,00
304	LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM	UN	PLASTILIT	500,000	7,6500	3.825,00
305	LUVA PVC SOLDÁVEL 85MM LUVA PVC SOLDÁVEL	UN	KRONA	500,000	26,5000	13.250,00
308	LUVA TRICOTADA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PA	PANTOOLS	50,000	2,6500	132,50
312	MANGUEIRA DE POLIETELENO 1/2 2,5 MM	M	VIDEDUTO	5.000,000	1,1300	5.650,00
317	Mangueira preta 1/2 x 2,0 mm	M	VIDEDUTO	1.000,000	0,7400	740,00
320	MARRETA OITAVA 4KG COM CABO DE MADEIRA	UN	NOVE54	3,000	80,0000	240,00
322	Niple PVC 3/4" roscável branco	UN	PLASTILIT	500,000	0,4400	220,00
323	Nível alumínio 14	UN	PARABONI	5,000	13,5000	67,50
327	PARAFUSO CHIP 3,5X30	UN	JOMARCA	250,000	0,0800	20,00
328	PARAFUSO CHIP 5,0X5,0	UN	JOMARCA	1.500,000	0,1000	150,00
329	PARAFUSO CHIP CHATA 4.5X30	UN	JOMARCA	250,000	0,1000	25,00
330	PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 4,5X50	UN	JOMARCA	250,000	0,1200	30,00
332	Pasta lubrificantepara união de tubos e conexões com junta elástica, com bico aplicador, em bisnaga de 1000 gramas.	UN	KRONA	5,000	41,0000	205,00
333	Pincel 212 Pol, ou menor Referência: ATLAS- ou tecnicamente equivalente em qualidade. unidade.	UN	ROMA	25,000	4,6500	116,25
334	PINO 3 SAÍDA ESPECIAL	UN	DANEVA	50,000	5,3000	265,00
335	PINO FEMEA	UN	ILUMI	50,000	2,9000	145,00
336	PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A	UN	ILUMI	75,000	2,5000	187,50
341	PREGO 12X12	KG	GERDAU	50,000	11,0000	550,00
343	PREGO 15X18	KG	GERDAU	50,000	9,7000	485,00
349	PREGO 25X72	KG	GERDAU	50,000	11,8000	590,00
353	PROTETOR ANTIOXIDANTE (ZARCÃO) APRESENTAÇÃO: GALÃO COM 3,6L. PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE; PREVINE A FERRUGEM, PROTEGENDO POR MAIS TEMPO O ACABAMENTO FINAL DE SUPERFÍCIE INTERNAS E EXTERNAS	GL	CORIARTE	5,000	113,0000	565,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 10/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
356	Quadro distribuição sobrepor 1 disjuntor em PVC	UN	ILUMI	50,000	7,8000	390,00
361	REATOR HO 2X110	UN	RCG	5,000	66,0000	330,00
362	REATOR PARA LÂMPADA H.O 1X110	UN	RCG	5,000	56,0000	280,00
363	Refletor led 100w. Apresentar Inmetro.	UN	OUROLUX	25,000	130,0000	3.250,00
364	REFLETOR LED 30W	UN	OUROLUX	10,000	49,0000	490,00
365	Refletor led 50w. Apresentar Inmetro.	UN	OUROLUX	25,000	73,0000	1.825,00
376	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	UN	ROMA	15,000	13,0000	195,00
377	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	UN	ROMA	15,000	9,9000	148,50
381	SIFAO PVC SANFONADO COR BRANCA OU PRATA 80 CM COMPRIMENTO	UN	PLASTUNING	50,000	2,9000	145,00
382	SILICONE 280 GR INCOLOR	UN	ETANIZ	35,000	8,9000	311,50
383	SOLVENTE GALAO 5 LT	UN	FARBEN	5,000	49,0000	245,00
384	SOLVENTE LIDUENTE EMABALAGEM 900 ML	UN	FARBEN	30,000	9,0500	271,50
385	SOLVENTE THINNER EMBALAGEM 900ML	UN	FARBEN	60,000	9,8000	588,00
386	TAMPÃO CAP SOLD 20MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,3800	38,00
387	TAMPÃO CAP SOLD 25MM	UN	PLASTILIT	50,000	0,5800	29,00
388	TAMPÃO CAP SOLD 32MM	UN	PLASTILIT	50,000	0,8800	44,00
389	TAMPÃO CAP SOLD 40MM	UN	PLASTILIT	50,000	2,1500	107,50
390	TAMPÃO CAP SOLD 50MM	UN	PLASTILIT	50,000	3,6000	180,00
393	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X60	UN	KRONA	150,000	88,0000	13.200,00
394	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X75	UN	KRONA	150,000	87,0000	13.050,00
395	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	UN	PLASTILIT	350,000	1,6600	581,00
396	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	UN	PLASTILIT	150,000	2,7000	405,00
397	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	UN	PLASTILIT	150,000	3,7800	567,00
398	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	UN	PLASTILIT	150,000	4,7000	705,00
399	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	UN	PLASTILIT	150,000	6,6000	990,00
400	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	UN	PLASTILIT	150,000	6,5000	975,00
402	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60	UN	KRONA	150,000	49,0000	7.350,00
403	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60	UN	KRONA	150,000	54,5000	8.175,00
405	TEE 100MM	UN	PLASTILIT	50,000	6,9000	345,00
406	TEE PVC 150 MM	UN	PLASTILIT	50,000	29,0000	1.450,00
407	TEE PVC 200 MM	UN	PLASTILIT	50,000	70,0000	3.500,00
410	TELA DE ALAMBRADO SIMPLES 14 (2,10 MM) ALTURA 1,80 M	M	SANTIN	350,000	22,0000	7.700,00
412	TELA DE SOMBREAMENTO 50 %	M2	NORTENE	150,000	5,1500	772,50
423	Tinta Acrílica Premium, Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6 L; Uso Interno/externo; Composição básica água (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 3,6L de 280m² a 380m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: Superfícies Internas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável; Antimofo. Prazo de Validade 36 meses. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra. Galão	GL	CORIARTE	15,000	78,0000	1.170,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 11/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
425	Tinta epóxi à base d'água; Cor a definir;Acabamentoàdefinir; EmbalagemGalão3,6L; secagemrápida,desenvolvido especialmenteparaaplicação pisos, vidros, metais e azulejos em banheiros,cozinhas,lavanderias e outras;monocomponente(pronto para uso); baixo odor;; Secagem: Ao toque: 1 hora, Entre demãos: 2 a 4 horas, Final: 7 dias; Rendimento Aproximado: Galão (3,6L): 40m² a 50m² por demão; Aplicação Rolo especial para Epóxi, Pincel, Pistola; DiluiçãoparaAplicação: Pintura: 20% de água limpa na primeira demão e 10% nas demais, Repintura: 10% de água limpa para todas as demãos, Pistola: 35% de água limpa para todas as demãos. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalente qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	UN	CORIARTE	15,000	229,0000	3.435,00
426	Tinta Látex Acrílica para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6L; Uso Interno/Externo, Composição básica água; Rendimento desejável Lata 3,6L de 40m² a 60m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento, Superfícies Internas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável; Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, ou tecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra.	GL	CORIARTE	15,000	64,0000	960,00
427	Tinta Látex Acrílica para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem3,6L;Uso Interno/Externo,Composição básica água; Rendimento desejável Lata3,6Lde40m²a 60m²por demão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento,SuperfíciesInternas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor;Lavável;Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	UN	CORIARTE	50,000	89,0000	4.450,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 12/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
428	Tinta Látex AcrílicaparaParede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 18 L; Uso Interno/Externo,Composição básica água; Rendimento desejável Lata18Lde280m²a 380m²por demão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Fibrocimento,SuperfíciesInternas de Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor;Lavável;Antimofo. Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	LTA	CORIARTE	15,000	359,0000	5.385,00
429	Tinta Látex PVA para Parede; Corà definir; Acabamento a definir; Embalagem 3,6 L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 3,6L de 40m² a 60m² pordemão;CategoriaPremium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação:Superfícies InternasdeMassaCorrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas;Baixoodor;Lavável; Antimofo. Prazo de Validade 36 meses. Referências: Renner, Coral, Suvinil,outecnicamente equivalente em qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante mediante disponibilização de amostra.	UN	CORIARTE	15,000	92,0000	1.380,00
430	Tinta Látex PVA para Parede; Cor à definir; Acabamento a definir; Embalagem 18 L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 18L de 280m² a 380m²pordemão;Categoria Premium; Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ou Pistola; Indicação: SuperfíciesInternasde Massa Corrida; Diluição: Rolo e Pincel: 30% a 50% de água limpa em todas as demãos. Pistola: 35% de água limpa; Tempo de Secagem: Toque: 30 minutos. Entre demãos: 2 a 4 horas. Final: 4 horas; Baixo odor; Lavável;Antimofo.Prazode Validade36meses.Referências: Renner,Coral,Suvinil,ou tecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	LTA	CORIARTE	15,000	359,0000	5.385,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 13/20
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12178 - FERRAGEM FELIPE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
431	Tinta Oleo/Esmalte para Madeira; Cor à definir; acabamento premium acetinado; embalagem 3,6l; usointerno/externo, composição esmalte à base de óleo; Rendimento desejável Lata 3,6 L 75m² por demão;Categoria Aplicação com Rolo de Lã, Pincel ouPistola;Indicação: metaisferrosos,galvanizados, alumínio,cerâmicanão Diluenteindicado pincel/rolo: Diluir no máximo 10%, Aplicação com pistola: Diluir no máximo 30%; Tempo de Secagem: Ao toque: 1 a 3 horas, Entre demãos: 8 horas, Final: 18 horas; Referências: Renner, Coral, Suvinil, outecnicamenteequivalente qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitante disponibilização de amostra.	UN	CORIARTE	15,000	75,0000	1.125,00
433	Tinta/revestimento Resina Acrilica a basedesolventepara pedras, telhas,tijolos-Rendimento desejávelLata3,6L,40 m²por demão; Aplicação com Rolo de Lã, PincelouPistola;Referências: Renner,Coral,Suvinil,ou tecnicamenteequivalenteem qualidade. Obs.: a cor será definida de acordo com a necessidade do solicitantemediante disponibilização de amostra.	UN	CORIARTE	15,000	82,0000	1.230,00
434	TOMADA 1RJ11	UN	ILUMI	25,000	10,0000	250,00
435	Tomada 2p+t 20a sistema x (sobrepor	UN	ILUMI	50,000	7,0000	350,00
436	TOMADA DUPLA 2P+T 20ª	UN	ILUMI	25,000	9,8000	245,00
437	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20ª	UN	ILUMI	25,000	12,0000	300,00
438	TOMADA RJ45	UN	ENERBRAS	25,000	16,5000	412,50
441	Torneira elétrica, no mínimo 5500w, 220w. Apresentar Inmetro.	UN	ZAGONEL	15,000	85,0000	1.275,00
444	TORNEIRA PVC PIA 15 CM 1/2"	UN	DURIN	50,000	2,5000	125,00
447	TRENA DE FIBRA DE VIDRO COM CAIXA ABERTA 30 M RESISTENTE A UMIDADE E VARIACOES DE TEMPERATURA MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA, CLIP METALICO, NA PONTA DA FITA GRADUACAO : MM/POL	UN	STARFER	5,000	33,0000	165,00
449	TRENA EMBORRACHADA 50 METROS X 25 MM.LONGA COM CAIXA ABERTA. CAIXA PLASTICA EM ABS DE ALTA RESISTENCIA .FITA EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA DURABILIDADE RESISTENTE A AGUA E VARIACOES DE TEMPERATURA, GRADUACAO EM MM /POL MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA CLIPE METALICO NA PONTA DA FITA E CABO ERGONOMICO EMBORRACHADO PINTURA FOSCA	UN	STARFER	5,000	45,0000	225,00
450	TRENA FITA AÇO 7,5MT	UN	MTX	5,000	19,0000	95,00
451	Trincha Média para Tinta Látex e Acrílica de 4 Pol. Ou menor conforme necessidade - Referência: -ATLAS- ou tecnicamente equivalente em qualidade. unidade.	UN	ROMA	15,000	8,0000	120,00
452	TUBO DE PVC 100 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M	UN	PLASTILIT	250,000	35,9000	8.975,00
454	TUBO DE PVC 75 MM, NBR 5688 BARRA DE 6 M	UN	PLASTILIT	250,000	35,9000	8.975,00
457	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM BARRA DE 6 METROS	UN	PLASTILIT	5.000,000	10,4000	52.000,00
464	VASSOURA DE GARI 40CM DUPLA	UN	MAX	15,000	21,0000	315,00
465	Vassoura jardinagem, tipo fixa, altura 44,50 cm, material cerdas palha, tipo lâmina metálica e chata, quantidade palha 22 un, características adicionais cabo regulável e largura 37,40cm	UN	PARABONI	25,000	16,5000	412,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Página: 14/20

Processo Nº.: 22/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

Fornecedor: 12379 - PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO COM GUIA, MATERIAL BORRACHA E PLASTICO PESO APROXIMADAMENTE 263 G , COM NO MINIMO UM ANO DE GARANTIA DE FABRICACAO.	UN	BLUKIT	40,000	5,9000	236,00
36	ARGAMASSA COLANTE DO TIPO A I INDICADA PARA ASSENTAMENTO DE AZUJELOS E PISOS CERAMICOS EM AMBIENTES INTERNOS NBR 14,081/98 ABNT SACO COM 20 KG	SC	COLAFIX	300,000	8,9000	2.670,00
37	ARGAMASSA COLANTE DO TIPO II - E INDICADA PARA ASSENTAMENTOS AZULEJOS E PISOS CERAMICOS EM AREAS EXTERNAS SUJEITO A ACAO DO VENTO , CHUVA, VARIACOES TERMICAS, EM LAJES OU PAREDES SUJEITAS A FLAMBAGENS OU QUALQUER TIPO DE MOVIMENTACAO E TRAFEGO E MOVIMENTACAO DE CARGAS . NBR 14.081/098/ABNT. SACO COM 20 KG	SC	COLAFIX	300,000	15,0000	4.500,00
38	ARGAMASSA COLANTE SOBRE PISO TIPO AC -III E ESPECIALMENTE INDICADO PISO SOBRE PISO, SOBRE AZULEJOS, JA APLICADOS E AINDA SOB CERAMICAS DIVERSAS, OUTROS REVESTIMENTOS MINERAIS TAIS COMO PORCELANATO, MARMORES , GRANITOS, PASTILHAS DE VIDRO E ASSENTAMENTOS DE BLOCOS DE VIDROS.NAS CORES CINZA E BRANCO .NBR 14.081/98 ABNT SACO 20 KG	SC	COLAFIX	300,000	17,4000	5.220,00
130	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6LT	UN	DECA	15,000	100,0000	1.500,00
372	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO ANTIDERRAPANTE PEI 5, PRIMEIRA QUALIDADE (CLASSE A) TAMANHOO 45 X 45, DISPONIBILIZADO DE NO MINIMO 05 OPCOES DE CORES E PADROES A SEREM DEFINIDOS NO PEDIDO	M2	CEJATEL	500,000	16,5000	8.250,00
373	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO, ACABAMENTO LISO, PEI 5 PRIMEIRA QUALIDADE (CLASSE A) TAMANHO 45 X 45 CM	M2	CEJATEL	500,000	16,5000	8.250,00
439	TORNEIRA DE MESA EM ACABAMENTO CROMADO PRODUZIDA EM ACO INOX, SOMENTE AGUA FRIA PARA LAVATORIO E ESTERILIZACAO DE MATERIAIS, BITOLA ALIMENTACAO DE 20 MILIMETROS	UN	PEVILON	20,000	42,8000	856,00
440	TORNEIRA DE PAREDE EM ACABAMENTO CROMADO DE ACO INOX BITOLA ALIM 20MM	UN	PEVILON	20,000	38,0000	760,00
442	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO CROMADA 1/4 DE VOLTA	UN	PEVILON	5,000	51,5000	257,50

Fornecedor: 12380 - LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
314	MANGUEIRA PAD 1" (32) pn10	M	RACAZA	10.000,000	4,8000	48.000,00
460	UNIAO 32 PEAD	UN	SENKRON	2.000,000	19,9000	39.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 057/2007

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação, Diário Oficial dos Municípios (DOM), observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paial,8 de Abril de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL

Empresas Participantes:

FERRAGEM FELIPE LTDA	CNPJ: 79.483.152/0001-42	
KROLL E CIA LTDA ME	CNPJ: 83.221.945/0001-60	
LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD	CNPJ: 05.372.455/0001-51	
PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	CNPJ: 22.410.193/0001-91	
SICHELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CNPJ: 06.166.124/0001-28	

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

MIRIAN DARGAS - .....Pregoeiro

RENAN VIZZOTO - .....PREGOEIRO

JONATANS BENDER - .....EQUIPE DE APOIO

ADELMO LUIS BRAATZ - .....EQUIPE DE APOIO

DHONATAN RENAN POMMERENING

Palhoça

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2020

Publicação Nº 2434524

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020
Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Favorecido: SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - cestas básicas, visando garantir a manutenção dos serviços de Assistência Social para as famílias de vulnerabilidade social, aldeias indígenas, lar de idosos e casas de apoio a dependentes químicos do Município de Palhoça em virtude do Decreto Municipal n.º 2.568 de 30 de março de 2020 que prorroga a declaração de situação de emergência resultante da Pandemia do COVID 19.
Processo: Dispensa de Licitação n° 74/2020.
Rubrica orçamentária: "307", "314" - 3.3.90.32.03 (Gêneros Alimentícios)
VALOR TOTAL: R$ 149.240.000,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta reais)
Autorização em 08/04/2020
CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.820, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434326

LEI Nº 4.820, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DESAPROPRIAÇÃO. Desapropria área de imóvel situado na Ponte do Imaruim para fins de via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixa de terra do imóvel lindeiro abaixo descrito, situado no bairro Ponte do Imaruim, neste Município, com a seguinte especificação:

I - uma área de 5.763,72 m² (cinco mil, setecentos e sessenta e três metros e setenta e dois centímetros quadrados), com perímetro 83,72m, com a seguinte descrição: Oeste (Frente) confronta-se em dois lances, sendo o primeiro lance medindo 21,78 metros, o segundo lance medindo 9,43 metros com a Avenida Elza Lucchi, Leste (Fundos) confronta-se em um lance, sendo o primeiro lance medindo 10,02 metros, com a Rua José Soares de Oliveira, Sul (Lateral) confronta-se em nove lances, sendo o primeiro lance medindo 1,87 metros, o segundo lance em curva medindo 93,36 metros, o terceiro lance medindo 10,12 metros, o quarto lance em curva medindo 91,53 metros, o quinto lance em curva medindo 16,49 metros, o sexto lance medindo 66,50 metros, o sétimo lance medindo 67,11 metros, o oitavo lance em curva medindo 135,84 metros, o nono lance medindo 174,06 metros, com Área Remanescente da Jotur, e Norte (Lateral) confronta-se em cinco lances, sendo o primeiro lance medindo 173,39 metros, o segundo lance em curva medindo 142,99 metros, o terceiro lance medindo 67,11 metros, o quarto lance medindo 76,72 metros, o quinto lance em curva medindo 7,11 metros, com Área Remanescente da Jotur.

Art. 2º O valor da indenização para a desapropriação de que trata esta Lei será no montante de R$ 2.092.514,63 (dois milhões e noventa e dois mil e quinhentos e quatorze reais), de acordo com o Laudo de Avaliação.

Art. 3º A área descrita no art. 1º desta Lei foi declarada de utilidade pública através do Decreto nº 2.529, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 4º A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de implantação e/ou extensão de via pública.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 08 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19

Publicação Nº 2434666

MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19

Abril de 2020

1. Apresentação

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social com o apoio da Assessoria de Assistência Social da GRANFPOLIS, discutido no Orgão Gestor da Política de Assistência Social Municipal e aprovado pelo Conselho de Assistência Social pela. (ad Referendum a ser providenciado)
A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.
Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Santa Catarina e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.
O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.
Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.
A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.
O Decreto Nº 515 foi alterado pelos Decretos Nº 521, Nº 525 e Nº 535, de 30 de março de 2020, além da portaria publicada em 18 de março. Com prorrogação da quarentena no Estado as medidas restritivas seguem em vigência até o dia 7 de abril.
No município ainda tivemos 2566/2020 e 2572 que estabelece medidas de proteção e contagio pelo novo Coronavirus.
Por fim, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Fica instituído o Comitê de Crise na Assistência Social com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.
O Comitê será composto dos seguintes representantes:
- Gestor da Assistência Social
- Gerente ou profissional designado a representar a Proteção Social Básica
- Gerente da Proteção Social Especial ou profissional designado a representar – pode se dividido em média e alta complexidade.
- Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- Presidente do CMAS

Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio da representante Rosângela Campos.
Entre as atribuições deste Comitê estão o auxilio ao gestor municipal nas seguintes medidas:
- Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso eos cuidados essenciais.Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social e seus informes posteriores;
- Articular junto a Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais e disponibilização dos EPIs, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a vacina da gripe, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento por recomendação médica , férias e/ou licença.
- Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- Participar de reuniões interesetoriais para alinhamento da atuação;

3. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município de Palhoça segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços,

programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.
No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissãopara preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento por licença ou férias compulsória aos que tiverem direito a estes, ou atestados médicos recomendando o afastamento do servidor que encontrasse nos grupos de risco;
III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - https://coronavirus.saude.gov.br/, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;
V - intensificar as atividades de:
a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;
b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.
VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e
VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

Desta forma, a Assistência Social no município de Palhoça se organiza da seguinte forma:

- CRAS e CREAS – estarão abertos à população de segunda a sexta-feira, salvo, pontos facultativos e feriados, para atendimento emergencial e por agenda, das 8:00 as 12:00h e das 13:00 as 17:00h; Podendo haver junção de equipamentos presentes no mesmo território ou territórios adjacentes;
- Abrigos institucionais terão organização própria com funcionamento normal de suas atividades, equipes de atendimento e equipes técnicas;
- Estará aberto até o período que perdurar a pandemia o abrigo para as pessoas em situação de rua, com fornecimento de alimentos e materiais de higiene das 7:00 as 9:00h e das 17:00 as 19:00h com possibilidade de pernoite.
- O serviço de acolhimento na modalidade de família acolhedora estará disponível para atendimento a população por agendamento no horário especificado acima.
- Serão afastados os profissionais do grupo de risco por atestados médicos ou férias compulsórias;
- O restante dos profissionais considerados aptos, será organizado revezamento das equipes por turnos;
- Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- Disponibilização de telefone central, divulgação de contato, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;
- Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.
- Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência serão chamado a atuar em ações estratégicas deste plano, ex.: organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações entre outros.

4. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

4.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.
O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:
- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e

outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.
Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.
Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitoreiros e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.
Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:
1-Entrega de alimentos com avaliação técnica por telefone;
2-Entrega de alimentos as famílias beneficiarias do bolsa família que estão com crianças afastadas da escola devido a suspensão das mesmas
3-Agendamento por telefone nos equipamentos e órgão gestor para os concessão dos demais benefícios municipais como: Natalidade, funeral, entre outros.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:
a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun;
d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade;
Os profissionais de nível superior das equipes de referência do Cras, Creas e demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observar o disposto na Lei Municipal.
Por fim, orientar que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

4.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de Cadastro Único funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.
O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.
Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

4.3 Renda Básica

O Programa Renda Básica é vinculado ao Ministério da Cidadania, e no caso dos municípios é vinculado as Secretaria de Assistência Social. Esse Programa, é importante destacar, faz parte dos benefícios eventuais da Assistência Social. Nesse sentido os gestores e profissionais da área devem estar à frente desse processo e estarem preparados para orientar as pessoas para o acesso ao benefício.
OBS: Após a regulamentação a Assessoria fará o devido comunicado aos municípios que, por sua vez, vão inserir o benefício no plano e informarão às famílias sobre como proceder. O alerta é para que também não cadastrem informações em aplicativos e sites. Tão logo tenhamos a regulamentação devemos acrescentar neste documento.

4.4 Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise

Neste item apresentamos as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a atribuição a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego e a possibilidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública:

1.3. É possível atribuir a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego, temporariamente, para situações de interesse ao combate da pandemia do coronavírus (Covid-19)? Seguindo a lógica da regra constitucional do concurso para o ingresso na administração pública (artigo 37, II, da CF), o servidor, ao ingressar no quadro de pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar as atribuições legais específicas para o cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor exercer atribuições diversas do cargo ou emprego para o qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o procedimento caracterizar o desvio ilegal de função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do coronavírus (Covid19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir, por meio de Decreto regulamentando as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuam habilitação específica para exercer o mister a que forem designados. Adverte-se que a

contratação temporária de pessoal por prazo determinado é a modalidade de admissão prevista para atender situações de excepcionalidade de interesse público. Contudo, se tal medida, no caso específico e concreto, for mais onerosa financeiramente ao ente público, face à peculiaridade da situação emergencial/calamitosa, torna-se possível atribuir a servidores atividades distintas para atender às situações de interesse ao combate da pandemia, atento ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da continuidade dos serviços públicos.

4.5. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.

Rosângela Campos
Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 003/2020.

Publicação Nº 2434661

PORTARIA Nº 003/2020.
Dispõe sobre o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS ou equipamentos vinculados administrativamente a SMAS.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a declaração de situação de emergência no Estado e no Município de Palhoça;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social foi declarada como serviço público essencial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública em virtude do COVID-19, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Palhoça, 06 de abril de 2020.

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 1211/2020

Publicação Nº 2433790

PORTARIA Nº. 1211/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIANE ROSA BARBOSA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) EB Prefeito Neri Brasiliano Martins, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Eliziany Perla, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1212/2020

Publicação Nº 2433791

PORTARIA Nº. 1212/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MIRELA FERREIRA FERRAZ, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1213/2020

Publicação Nº 2433793

PORTARIA Nº. 1213/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MONIQUE MACIEL, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) GE Profª. Maria Luzia Souza, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1214/2020

Publicação Nº 2433795

PORTARIA Nº. 1214/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ALEXANDRE FERREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Publica Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020,

face ao impedimento da titular Janice Scheidt, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1215/2020

Publicação Nº 2433796

PORTARIA Nº. 1215/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA CIPRIANO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Publica Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Adriana Gomes, que se encontra exercendo suas funções junto a FMEC.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1216/2020

Publicação Nº 2433798

PORTARIA Nº. 1216/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GUILHERME DA COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Publica Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Mateus Gaio, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1217/2020

Publicação Nº 2433800

PORTARIA Nº. 1217/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANDERSON HENRIQUE KIRSCH, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1218/2020

Publicação Nº 2433801

PORTARIA Nº. 1218/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANDRE DE ABREU DEMETRIO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Pública nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) Escola Reunida Olga Cerino, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1219/2020

Publicação Nº 2433802

PORTARIA Nº. 1219/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CINTIA HARTMANN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Sandra Nogueira, que se encontra

direção de Ensino.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1220/2020

Publicação Nº 2433803

PORTARIA Nº. 1220/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MATHEUS GUTHIA MORAES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Nadia Andrade, que se encontra direção da EJA.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1221/2020

Publicação Nº 2433804

PORTARIA Nº. 1221/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FRANCIELLE GOULART, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Abílio Manoel de Abreu, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1222/2020

Publicação Nº 2433807

PORTARIA Nº. 1222/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GUSTAVO SILVA DE MELO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Angela Maciel, que se encontra em LPAP.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1223/2020

Publicação Nº 2433808

PORTARIA Nº. 1223/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PAULO DE LIMA NEDEL, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Maria de Fátima Secco, que se encontra em Readaptação.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1224/2020

Publicação Nº 2433809

PORTARIA Nº. 1224/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GISELE COELHO DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga

horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1225/2020

Publicação Nº 2433810

PORTARIA Nº. 1225/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Pública nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento do titular Tania Soares, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1226/2020

Publicação Nº 2433812

PORTARIA Nº. 1226/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR RODRIGO DA ROSA MADEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Francisco Souza, que se encontra no SITRAMPA.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1227/2020

Publicação Nº 2433813

PORTARIA Nº. 1227/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR HELUISE MARION DE ABREU, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Nível I, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1228/2020

Publicação Nº 2433817

PORTARIA Nº. 1228/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JULIANA CARDOSO VIEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Nível II, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1229/2020

Publicação Nº 2433818

PORTARIA Nº. 1229/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA MARCIA PEREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Argemira Farias da Silveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/

semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1230/2020

Publicação Nº 2433819

PORTARIA Nº. 1230/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DEBORA REOLON, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Argemira Farias da Silveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1231/2020

Publicação Nº 2433821

PORTARIA Nº. 1231/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIANA DA SILVA RIBEIRO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Argemira Farias da Silveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1232/2020

Publicação Nº 2433822

PORTARIA Nº. 1232/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIANA LIMACO DA SILVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Argemira Farias da Silveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 06/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Sirlene Rocha, que se encontra em LP e PA.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1233/2020

Publicação Nº 2433824

PORTARIA Nº. 1233/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FABIANA MARIA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Paulo Bráulio Goulart, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Roseli Quadros, que se encontra se encontra em PA.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1234/2020

Publicação Nº 2433825

PORTARIA Nº. 1234/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR TANIA PATRICIA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Paulo Bráulio Goulart, com carga horária de 30 (trinta) horas/

semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Aline da Silva, que se encontra se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1235/2020

Publicação Nº 2433826

PORTARIA Nº. 1235/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VALDIRENE APARECIDA DEMETRIO LIMA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Paulo Bráulio Goulart, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1236/2020

Publicação Nº 2433828

PORTARIA Nº. 1236/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GLEYCE ACIONE TELLES NASCIMENTO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Prof. Maria dos Santos Silva, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Neide Fernandes, que se encontra se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1237/2020

Publicação Nº 2433831

PORTARIA Nº. 1237/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PATRICIA PETRONILHA DE BORBA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Prof. Maria dos Santos Silva, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Doris Dal Pizzol, que se encontra se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1238/2020

Publicação Nº 2433832

PORTARIA Nº. 1238/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VIVIANA DIAS FRANCISCO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Prof. Maria dos Santos Silva, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1239/2020

Publicação Nº 2433834

PORTARIA Nº. 1239/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LETICIA DE PAULA COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Pública nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) Escola Reunida Olga Cerino, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria

de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1240/2020

Publicação Nº 2433836

PORTARIA Nº. 1240/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCOS ANTONIO VENTURA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1241/2020

Publicação Nº 2433837

PORTARIA Nº. 1241/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCOS JOSE SANTIN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1242/2020

Publicação Nº 2433838

PORTARIA Nº. 1242/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA PAULA E SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1243/2020

Publicação Nº 2433839

PORTARIA Nº. 1243/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JOÃO ANTONIO RAULINO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1244/2020

Publicação Nº 2433841

PORTARIA Nº. 1244/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR IANNE CHRISTHELLY JERONIMO DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança

e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1245/2020

Publicação Nº 2433843

PORTARIA Nº. 1245/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA DE FATIMA DE MORAES ILHA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1246/2020

Publicação Nº 2433845

PORTARIA Nº. 1246/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ROSANGELA RESNER CONSTANTE, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Nível I, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1247/2020

Publicação Nº 2433846

PORTARIA Nº. 1247/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CARLA FERNANDA SANTOS DE RAMOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Nível II, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1248/2020

Publicação Nº 2433847

PORTARIA Nº. 1248/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PATRICIA PEREIRA ASSUMPÇÃO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1249/2020

Publicação Nº 2433848

PORTARIA Nº. 1249/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ORLANDINO ROSELE FARIAS DA SILVA JUNIOR, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA

– Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1250/2020

Publicação Nº 2433849

PORTARIA Nº. 1250/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JOÃO ROBERTO MENDONÇA DE BARROS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1251/2020

Publicação Nº 2433850

PORTARIA Nº. 1251/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA CAROLINA BOSIO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1252/2020

Publicação Nº 2433851

PORTARIA Nº. 1252/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VOLNEI VIEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1253/2020

Publicação Nº 2433853

PORTARIA Nº. 1253/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA ELIZABETE MOLINETE, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1254/2020

Publicação Nº 2433856

PORTARIA Nº. 1254/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ELTON FRANCISCO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com

carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1255/2020

Publicação Nº 2433857

PORTARIA Nº. 1255/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LILIAN DINIZ, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Nível II, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1256/2020

Publicação Nº 2433858

PORTARIA Nº. 1256/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JAQUELINE BERNARDO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1257/2020

Publicação Nº 2433860

PORTARIA Nº. 1257/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CLAUDIO JOÃO DE MIRANDA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1258/2020

Publicação Nº 2433861

PORTARIA Nº. 1258/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR EUZILANE DA SILVA VIEGAS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1259/2020

Publicação Nº 2433863

PORTARIA Nº. 1259/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GABRIELLE DO AMARAL E SILVA MULLER, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA

– Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1260/2020

Publicação Nº 2433865

PORTARIA Nº. 1260/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANTONIO ROBERTO FERNANDES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1261/2020

Publicação Nº 2433866

PORTARIA Nº. 1261/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POLIANA MENDES MOURA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1262/2020

Publicação Nº 2433868

PORTARIA Nº. 1262/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA LAURA MACIEL RAMOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1263/2020

Publicação Nº 2433869

PORTARIA Nº. 1263/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PAULO SELL FILHO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) Faculdade Municipal de Palhoça, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1264/2020

Publicação Nº 2433870

PORTARIA Nº. 1264/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ERON BERNASCONI REIS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) Faculdade Municipal de Palhoça, na EJA – Educação de Jovens e Adultos,

com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 08/07/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1265/2020

Publicação Nº 2433871

PORTARIA Nº. 1265/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DILMAR DEVANIER, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) Faculdade Municipal de Palhoça, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1266/2020

Publicação Nº 2433872

PORTARIA Nº. 1266/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR RODRIGO LUIS DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1267/2020

Publicação Nº 2433873

PORTARIA Nº. 1267/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR TEREZINHA ISABEL POSSIDONIO FONTES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 12/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1268/2020

Publicação Nº 2433874

PORTARIA Nº. 1268/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LEANDRO ROMEIRO FONSECA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1269/2020

Publicação Nº 2433875

PORTARIA Nº. 1269/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCOS JOÃO DE MATOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, na EJA – Educação de Jovens

e Adultos, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1270/2020

Publicação Nº 2433879

PORTARIA Nº. 1270/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FLAVIA DE FREITAS SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, na EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1271/2020

Publicação Nº 2433881

PORTARIA Nº. 1271/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, KAREN ANGELO BERKENBROCK MARTINS, Matricula nº. 210378-3, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1272/2020

Publicação Nº 2433882

PORTARIA Nº. 1272/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VERONICA SILVEIRA NAU, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1273/2020

Publicação Nº 2433883

PORTARIA Nº. 1273/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VERA LUCIA COELHO RAMOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1274/2020

Publicação Nº 2433884

PORTARIA Nº. 1274/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VANESSA ISAURA RAMOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1275/2020

Publicação Nº 2433886

PORTARIA Nº. 1275/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR TEREZINHA HASSE, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1276/2020

Publicação Nº 2433887

PORTARIA Nº. 1276/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR SILVANIA DE SOUZA E SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1277/2020

Publicação Nº 2433888

PORTARIA Nº. 1277/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ROSINETE ROSA CANDIDO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1278/2020

Publicação Nº 2433889

PORTARIA Nº. 1278/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR RENATA DELOSA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1279/2020

Publicação Nº 2433890

PORTARIA Nº. 1279/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARLY MAURA FRANCISCO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1280/2020

Publicação Nº 2433891

PORTARIA Nº. 1280/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA NELZA ALVES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1281/2020

Publicação Nº 2433892

PORTARIA Nº. 1281/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA JANETE COELHO SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1282/2020

Publicação Nº 2433893

PORTARIA Nº. 1282/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA ELOISE DE OLIVEIRA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1283/2020

Publicação Nº 2433895

PORTARIA Nº. 1283/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DE CAMPOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1284/2020

Publicação Nº 2433896

PORTARIA Nº. 1284/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de

Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1285/2020

Publicação Nº 2433897

PORTARIA Nº. 1285/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARA CRISTINA VIEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1286/2020

Publicação Nº 2433898

PORTARIA Nº. 1286/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUCINEIA CARDOSO VEBER, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1287/2020

Publicação Nº 2433899

PORTARIA Nº. 1287/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUCIANA DE BRITO DE ARAUJO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1288/2020

Publicação Nº 2433901

PORTARIA Nº. 1288/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LEONIA PFLEGER HOFFMANN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1289/2020

Publicação Nº 2433902

PORTARIA Nº. 1289/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FRANCIELA BRUCHADO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1290/2020

Publicação Nº 2433903

PORTARIA Nº. 1290/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FABRICIA RIBEIRO SOARES MARQUES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1291/2020

Publicação Nº 2433904

PORTARIA Nº. 1291/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR EUNIR INES SCHULTZ WENDISCH, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1292/2020

Publicação Nº 2433905

PORTARIA Nº. 1292/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ELIANE ASSUNÇÃO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1293/2020

Publicação Nº 2433906

PORTARIA Nº. 1293/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DAIANE LOPES MARQUES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1294/2020

Publicação Nº 2433908

PORTARIA Nº. 1294/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CRISTINA TASIOR VEDOIA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1295/2020

Publicação Nº 2433909

PORTARIA Nº. 1295/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CLEUNICE TEREZINHA SCHAPPO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1296/2020

Publicação Nº 2433910

PORTARIA Nº. 1296/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR CLEIA MARIA MELO DE QUADROS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1297/2020

Publicação Nº 2433912

PORTARIA Nº. 1297/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANGELA MARIA VENTURA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1298/2020

Publicação Nº 2433913

PORTARIA Nº. 1298/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA PAULA GODOI, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 087, de 09 de abril de 2010 e Processo Seletivo Edital nº. 012/SME/2019, no cargo de Professor Artesão, no (a) Programa de Educação Profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1299/2020

Publicação Nº 2433914

PORTARIA Nº. 1299/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR CLEUSA DOS SANTOS PACHECO TRAMONTINA, Matricula nº. 3763209-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/02/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1300/2020

Publicação Nº 2433915

PORTARIA Nº. 1300/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JANAINA DE SOUZA PINNOW, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo nº. 007/SMAS/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 02/03/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1301/2020

Publicação Nº 2433918

PORTARIA Nº. 1301/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO RICARDO DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo nº. 007/SMAS/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CRAS do jardim Eldorado da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 02/03/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1302/2020

Publicação Nº 2433919

PORTARIA Nº. 1302/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO NATANE CELLARIUS, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 3761313-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de

Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1303/2020

Publicação Nº 2433920

PORTARIA Nº. 1303/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCOS CLAUDIO COLCHÃO WESTPHAL, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Publica Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Eliel Veiga, que se encontra em LPAP.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1304/2020

Publicação Nº 2433921

PORTARIA Nº. 1304/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIELLA WEINGARTNER, matrícula nº. 128638-1, titular do cargo de Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao qüinqüênio de 04/03/2014 a 04/03/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 09/03/2020 a 09/04/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1305/2020

Publicação Nº 2433922

PORTARIA Nº. 1305/2020.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para BRUNA DA SILVA, matrícula nº. 401460-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 05/09/2011 a 05/09/2016, por 01 (um) mês com efeitos a contar de 27/02/2020 a 27/03/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1306/2020

Publicação Nº 2433924

PORTARIA Nº. 1306/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARLENE HEIDERSCHEIDT, matrícula nº. 801531-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao qüinqüênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 16/03/2020 a 16/04/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.
ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1307/2020

Publicação Nº 2433925

PORTARIA Nº. 1307/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 0209 de 10 de janeiro de 2020, que Concedeu Estabilidade à servidora LAIARA CRISTINA CARDOSO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao cargo que devera ser Assistente Social, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1308/2020

Publicação Nº 2433926

PORTARIA Nº. 1308/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UBS Bela Vista, a servidora ROSANA TEREZINHA DE LIMA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 10/02/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1309/2020

Publicação Nº 2433928

PORTARIA Nº. 1309/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 4992 de 03 de dezembro de 2019, que Prorrogou Contrato por Tempo Determinado da servidora LAIANI DE MORAES, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao término que deverá ser após a licença maternidade, e não como consta na referida portaria, conforme Processo nº. 825/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1310/2020

Publicação Nº 2433930

PORTARIA Nº. 1310/2020.

RODRIGO ALVES QUINTINO, Secretário de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 235, 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE	PARA
500374-2	Sergio Roberto Broering	R$ 200,00	R$ 500,00

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALVE QUINTINO
Secretário de Defesa do Cidadão

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1311/2020

Publicação Nº 2433934

PORTARIA Nº. 1311/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
400990-1	Carolina Machado Araujo	30%	11/02/2020

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1312/2020

Publicação Nº 2433935

PORTARIA Nº. 1312/2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA de 20 (vinte) horas/semanais para 30 (trinta) horas/semanais, em conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, do servidor FELIPE LINS DE SOUZA, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 17/02/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1313/2020

Publicação Nº 2433938

PORTARIA Nº. 1313/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CRISTIANE FERREIRA DE FARIAS de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Escola Profissional da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1314/2020

Publicação Nº 2433941

PORTARIA Nº. 1314/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ESTER HOZANA SCHULTZ DE OLIVEIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Escola Profissional da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1315/2020

Publicação Nº 2433942

PORTARIA Nº. 1315/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JULIANE RIBEIRO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Escola Profissional da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1316/2020

Publicação Nº 2433944

PORTARIA Nº. 1316/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PATRICIA DEMETRIO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Escola Profissional da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1317/2020

Publicação Nº 2433946

PORTARIA Nº. 1317/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 21 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

Matricula	Servidor	Valor (R$)	Unidade
401019-1	Adriane Senger Ribas Abreu	R$ 700,00	Coordenador da UBS Madri

ANEXO II

Matricula	Servidor	Valor (R$)	Unidade
3762526-1	Kassia Gracieli Pino Lincl	R$ 600,00	Coordenador Programa Saúde da Mulher

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1318/2020

Publicação Nº 2433949

PORTARIA Nº. 1318/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e

87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
401019-1	Adriane Senger Ribas Abreu	20%	20/02/2020

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1319/2020

Publicação Nº 2433951

PORTARIA Nº. 1319/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RAQUEL MEIRA SOUTO, matrícula nº. 127801-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao qüinqüênio de 02/04/2004 a 02/04/2009, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 02/03/2020 a 02/05/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1320/2020

Publicação Nº 2433954

PORTARIA Nº. 1320/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA LUCIA SOARES, matrícula nº. 801458-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao qüinqüênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 02/03/2020 a 02/04/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1321/2020

Publicação Nº 2433958

PORTARIA Nº. 1321/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANGELA CRISTINA AMARAL, matrícula nº. 121720-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao qüinqüênio de 08/06/2013 a 08/06/2018, por 03 (três) meses, a contar de 02/03/2020 a 02/06/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1322/2020

Publicação Nº 2433959

PORTARIA Nº. 1322/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA ZENAIDE DE CAMPOS, matrícula nº. 801179-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao qüinqüênio de 23/03/2010 a 23/03/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 05/03/2020 a 05/05/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1323/2020

Publicação Nº 2433961

PORTARIA Nº. 1323/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SONIA HEINZ DA SILVA, matrícula nº. 800858-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao qüinqüênio de 21/03/2013 a 30/01/2019, por 01 (um) mês, a contar de 15/04/2020 a 15/05/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1324/2020

Publicação Nº 2433963

PORTARIA Nº. 1324/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MIQUELI DOS SANTOS NUNES, matrícula nº. 3745306-1, titular do cargo de Pedagogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao qüinqüênio de 17/11/2014 a 17/11/2019, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 16/03/2020 a 16/04/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1325/2020

Publicação Nº 2433964

PORTARIA Nº. 1325/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por: Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de
ADELI NICOLAU DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03	26/02/2020
ADRIANA ANTONIA DA SILVA	ENFERMEIRO	03	17/02/2020
ADRIANA ANTONIA DA SILVA	ENFERMEIRO	10	20/02/2020
ADRIANA ANTONIA DA SILVA	ENFERMEIRO	03	17/02/2020
ADRIANA ANTONIA DA SILVA	ENFERMEIRO	10	20/02/2020
ADRIANA DE CAMPOS VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15	18/02/2020
ALESSANDRA CRISTINA DAMO	CIRURGIAO DENTISTA	01	07/02/2020
ALESSANDRA CRISTINA DAMO	CIRURGIAO DENTISTA	02	27/02/2020
ALESSANDRA CRISTINA DAMO	CIRURGIAO DENTISTA	02	20/02/2020
ALESSANDRA CRISTINA DAMO	CIRURGIAO DENTISTA	01	05/02/2020
ALESSANDRO MATTOS PEREIRA	PROFESSOR	10	02/03/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15	27/02/2020
ANA PAULA SIMIANO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIO-NAIS	10	21/02/2020
ANA PAULA VICENTE GARCIA	PROFESSOR	62	25/02/2020
ANGENITA DE FATIMA MELO KRAUTZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07	13/02/2020
ATANIL DE MEDEIROS WAGNER FILHO	PROFESSOR	30	27/02/2020
BEATRIZ MARLENE BITTENCOURT	PROFESSOR	15	28/02/2020
BIANCA LEANDRO LUIZ	MONITOR	14	20/02/2020
CAMILA ANGELITA MARQUES	PROFESSOR	05	18/02/2020
CARLA CRISTINA DE SOUZA LIMA	FISIOTERAPEUTA	10	18/02/2020
CATIA REGINA STAHELIN	SUPERVISOR ESCOLAR	30	20/02/2020

CINDY ZOCCOLI GONCALVEZ	PROFESSOR	02	27/02/2020
CINDY ZOCCOLI GONCALVEZ	PROFESSOR	02	26/02/2020
CINDY ZOCCOLI GONCALVEZ	PROFESSOR	02	12/02/2020
CINDY ZOCCOLI GONCALVEZ	PROFESSOR	02	26/02/2020
CLARISSE SALLA CHAGAS	PROFESSOR	30	27/02/2020
CLARISSE SALLA CHAGAS	PROFESSOR	63	27/12/2019
CLAUDIA MARIA LEONEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	26/02/2020
CRISTINA DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02	12/02/2020
CRISTINA DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	27/02/2020
CRISTINI MARTINS DA SILVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	07	18/02/2020
DAIANE MALUA PUTTI	TECNICO DE ENFERMAGEM	04	24/02/2020
DAIANE MALUA PUTTI	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	26/02/2020
DEBORA DE ALMEIDA CORREA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	180	18/02/2020
DEISE DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	05/02/2020
DEISE DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	26/02/2020
DENICE BUENO DO AMARAL MARTINS	MERENDEIRA	15	08/02/2020
DENICE BUENO DO AMARAL MARTINS	MERENDEIRA	08	19/02/2020
ELIANA PEREIRA DA SILVA BRANCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	21/02/2020
ELIANA PEREIRA DA SILVA BRANCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	19/02/2020
ELIANA PEREIRA DA SILVA BRANCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	27/02/2020
ELIANA PEREIRA DA SILVA BRANCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	06/02/2020
ELIZABETE PIRES	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	18/02/2020
ELON GUSTAVO CORREIA DA SILVA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	15	20/02/2020
FABIANA DINIZ	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	03/02/2020
FABIANA DINIZ	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	28/02/2020
FABIANA DINIZ	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	18/02/2020
GABRIELLA MACHADO VIEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	60	14/02/2020
HINDIANARA MARLENE DA SILVEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10	18/02/2020
JEAN CARLOS MARQUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04	25/02/2020
JEAN CARLOS MARQUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	17/02/2020
JOEDI NUNES	VIGIA	07	29/02/2020
JOEDI NUNES	VIGIA	04	26/02/2020
JOSIANE MARTINS DE AGACI	MONITOR	03	28/02/2020
JOSIANE ROSE CARDOZO	MERENDEIRA	22	27/02/2020
JULIANA DA SILVA ANTUNES	ORIENTADOR SOCIAL	180	23/02/2020
JULIANA GRACIELE BELKE DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	12	26/02/2020
KARIN FLAVIA PAMPLONA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA	180	26/02/2020
KATIA CRISTINA DA SILVA VALENTIN DA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07	24/02/2020
KATIA REGINA GONCALVES NOCETTI	TELEFONISTA	10	02/03/2020
KATIANA PEREIRA	ASSESSOR	03	03/02/2020
KATIANA PEREIRA	ASSESSOR	02	10/02/2020
LAURA CRISTINA ANTONIO PEDRO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	20	19/02/2020
LUIZ FELIPE ZIMMERMANN	PROFESSOR	07	28/02/2020
MAGDA DOS SANTOS MARIA	MERENDEIRA	09	18/02/2020
MANOEL MEDEIROS	ASSESSOR	15	27/02/2020
MARCIA APARECIDA THOME	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	25/02/2020

MARCIA APARECIDA THOME	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	20/02/2020
MARCOS MOSER	ORIENTADOR EDUCACIONAL	08	26/02/2020
MARIA EDUARDA RAMOS	PSICOLOGO	180	17/02/2020
MAYCON DE AMORIM	TECNICO EM INFORMATICA	120	02/03/2020
MAYCON DE AMORIM	TECNICO EM INFORMATICA	15	04/03/2020
MAYCON DE AMORIM	TECNICO EM INFORMATICA	15	17/02/2020
MAYCON DE AMORIM	TECNICO EM INFORMATICA	16	31/01/2020
MAYCON DE AMORIM	TECNICO EM INFORMATICA	15	19/01/2020
MICHELI APARECIDA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	05	26/02/2020
MICHELI APARECIDA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	01	06/02/2020
NELSON PORTANOVA MARQUES NETO	ASSESSOR TÉCNICO	30	20/02/2020
RAQUEL GERBER CARDOSO	PROFESSOR	10	26/02/2020
SABRINA DE SOUZA MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	180	12/02/2020
SABRINA EDUARDA BORGES	MONITOR	05	20/02/2020
SANDRA ALBINO BORGES	AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA	15	18/02/2020
SANDRA LUCIA SILVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR	05	28/02/2020
SANDRA REGINA DE SOUZA	PROFESSOR DA	180	17/02/2020
SANDRA TEREZINHA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10	27/02/2020
SIDNEI DAVI CARVALHO	MOTORISTA	04	28/02/2020
SILVANA DA ROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	13/02/2020
SILVANA DA ROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21	25/02/2020
SILVANA DA ROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	20/02/2020
SILVIO LUIZ OLIVEIRA MENDES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	04/03/2020
SILVIO LUIZ OLIVEIRA MENDES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	17/02/2020
SIMONE ARCELINA DA SILVA MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	15	12/02/2020
SIMONE DA SILVA	PROFESSOR DA	10	18/02/2020
SIMONE DE SOUZA COELHO	CIRURGIAO DENTISTA	07	24/02/2020
SIMONE VALMIRA MARIANO	PROFESSOR	15	24/02/2020
SUSANE CLEIDE DA SILVA	PROFESSOR	15	27/02/2020
TATIANA ZENIR MARTINS	AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA	07	25/02/2020
TATIANE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	28/02/2020
TATIANE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	08	20/02/2020
TEREZA DE MOURA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	03/03/2020
TEREZA DE MOURA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	27/02/2020
VALDIR MACHADO DA SILVA JUNIOR	AUDITOR FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA	13	21/02/2020
VALMIR SANTIAGO VIEIRA	MOTORISTA	60	26/02/2020
VIVIAN CRISTINA PORTO PIEERI	ASSISTENTE SOCIAL	30	20/02/2020
VIVIANE ROSAR	PROFESSOR	05	25/02/2020
VIVIANE ROSAR	PROFESSOR	01	21/02/2020
YANA MARLETE MARTINS DEMETRIO	MONITOR	01	27/02/2020
YANA MARLETE MARTINS DEMETRIO	MONITOR	01	26/02/2020
YANA MARLETE MARTINS DEMETRIO	MONITOR	03	07/02/2020

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1326/2020

Publicação Nº 2433965

PORTARIA Nº. 1326/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, a servidora NINON ROSE APARECIDA VANINI BOKER matricula nº. 802256-2, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/02/2020, de acordo com às folhas 41.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1327/2020

Publicação Nº 2433966

PORTARIA Nº. 1327/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
DEMITIR CLAUDIO JOÃO DE MIRANDA, matrícula nº. 3763040-2, do cargo de Professor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com Processo Administrativo Disciplinar nº. 4761/2020 que, disposto no artigo 231, da Lei Complementar nº. 097/2010, com efeitos a contar de 28/02/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1328/2020

Publicação Nº 2433967

PORTARIA Nº. 1328/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR OS SERVIDORES PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA DE PALHOÇA:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para juntos comporem a Comissão de Processo Seletivo e Concurso Publico de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Palhoça, do Quadro de Pessoal da Administração Geral, de acordo com a Lei nº 096/2010 e 097/2010:

Artigo 2º - Revogam-se as disposições anteriores.
Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor em 02 de março de 2020.

NOME	SECRETARIA	FUNÇÃO
Camile Cardoso Fabre	Secretaria de Saúde	Membro
Daniela Rodrigues Franceschete	Secretaria de Administração	Presidente
Denis Paulo Ferrari	Secretaria de Educação	Membro
Lucas Daniel de Souza	Secretaria de Administração	Secretário
Mariza Adriana do Nascimento	Secretaria de Educação	Membro
Silvia Regina Citadim	Secretaria de Educação	Vice Presidente
Tatiara Formigoni	Secretaria de Educação	Membro

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1329/2020

Publicação Nº 2433968

PORTARIA Nº. 1329/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO SILAS ALVES DA SILVA, titular do cargo de Assistente Administrativo, Matricula nº. 3762313-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 27/02/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1330/2020

Publicação Nº 2433969

PORTARIA Nº. 1330/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO CAROLINA BARUEL ALCANTARA, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 3763548-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 29/02/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1331/2020

Publicação Nº 2433971

PORTARIA Nº. 1331/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO EVANDRO BESEN DE ANSELMO, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 3762630-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1332/2020

Publicação Nº 2433972

PORTARIA Nº. 1332/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO IVAN ALONSO SALÃO PIDEMONTE, titular do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº. 3763524-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 26/02/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1333/2020

Publicação Nº 2433974

PORTARIA Nº. 1333/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 1332 de 25 de fevereiro de 2020, que Concedeu Estabilidade à servidora ADRIANA DA SILVA, Matricula nº

3761420-3, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao período que devera ser 02/04/2018 a 03/04/2020, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1334/2020

Publicação Nº 2433975

PORTARIA Nº. 1334/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2589 de 05 de agosto de 2014, que Autoriza Dirigir veículos da Prefeitura o servidor EDUARDO ALVES, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 28/02/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1335/2020

Publicação Nº 2433976

PORTARIA Nº. 1335/2020.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 4618 de 06 de novembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado o servidor CARLOS EDUARDO PIRES ALVES, no cargo de Operador de Máquinas (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 09/11/2019 a 09/11/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1336/2020

Publicação Nº 2433977

PORTARIA Nº. 1336/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e

87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, ao servidor RENATO VALDECIR KUSS, matricula nº. 127638-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 1 (um) ano, a contar de 28/02/2020, de acordo com às folhas 23.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1337/2020

Publicação Nº 2433978

PORTARIA Nº. 1337/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, a servidora ROSANE DE FREITAS, matricula nº. 801084-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 1 (um) ano, a contar de 28/02/2020, de acordo com às folhas 56.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1338/2020

Publicação Nº 2433980

PORTARIA Nº. 1338/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO FABIANO MANOEL CONSTANTE, titular do cargo de Motorista, Matricula nº. 401096-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 21/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1339/2020

Publicação Nº 2433981

PORTARIA Nº. 1339/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO GRACIQUELI TRENTO, titular do cargo de ASO, Matricula nº. 401775-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1340/2020

Publicação Nº 2433982

PORTARIA Nº. 1340/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUZINETE APARECIDA DUTRA BARBOSA, matrícula nº. 125920-1, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao qüinqüênio de 15/02/2005 a 15/02/2010, por 01 (um) mês, a contar de 01/03/2020 a 01/04/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1341/2020

Publicação Nº 2433987

PORTARIA Nº. 1341/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para AURELI AUREA DE QAUDROS DA ROCHA, matrícula nº. 300148-2, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao qüinqüênio de 21/03/2014 a 23/11/2019, por 01 (um) mês, a contar de 16/03/2020 a 16/04/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1342/2020

Publicação Nº 2433988

PORTARIA Nº. 1342/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CLAUDIO LINO DE CAMPOS, matrícula nº. 800133-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao qüinqüênio de 01/03/2015 a 01/03/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/03/2020 a 03/04/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1343/2020

Publicação Nº 2433990

PORTARIA Nº. 1343/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO FERNANDA ALVES REI GEIST, para ocupar o cargo da categoria funcional de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Criança Esperança da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 004/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 05/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1344/2020

Publicação Nº 2433991

PORTARIA Nº. 1344/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1345/2020

Publicação Nº 2433992

PORTARIA Nº. 1345/2020.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO ELAINE CRISTINA GUILHERME DO ESPIRITO SANTO, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 16/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1346/2020

Publicação Nº 2433993

PORTARIA Nº. 1346/2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO ANGELITA DE SOUZA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Indireta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1347/2020

Publicação Nº 2433994

´

PORTARIA Nº. 1347/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO CRISTIAN LOPEZ QUIROS, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1348/2020

Publicação Nº 2433995

PORTARIA Nº. 1348/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO AMANDA DE ABREU FERNANDES, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1349/2020

Publicação Nº 2433996

PORTARIA Nº. 1349/2020.

RODRIGO ALVES QUINTINO, Secretário de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO RUBENS HENRIQUE CORREA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Defesa do Cidadão da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Secretário de Defesa do Cidadão

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1350/2020

Publicação Nº 2433997

PORTARIA Nº. 1350/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO JENNIFER DE FARIAS, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1351/2020

Publicação Nº 2434000

PORTARIA Nº. 1351/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO GRAZIELI VIRGINIA DA CRUZ BREIS, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1352/2020

Publicação Nº 2434001

PORTARIA Nº. 1352/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO LUCIANA SOARES HENRIQUE, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1353/2020

Publicação Nº 2434003

PORTARIA Nº. 1353/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO KASANDRA MEIREL, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1354/2020

Publicação Nº 2434004

PORTARIA Nº. 1354/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO MICHEL CONDE DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1355/2020

Publicação Nº 2434005

PORTARIA Nº. 1355/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO LAERCIO MEDEIROS JUNIOR, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1356/2020

Publicação Nº 2434007

PORTARIA Nº. 1356/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO JANETE APARECIDA DA SILVEIRA FERREIRA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1357/2020

Publicação Nº 2434008

PORTARIA Nº. 1357/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO TATIANA FIORENTIN DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1358/2020

Publicação Nº 2434009

PORTARIA Nº. 1358/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO KAMILA JUSTEN, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1359/2020

Publicação Nº 2434010

PORTARIA Nº. 1359/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO RAFAEL AUGUSTO DO REGO HANCIO, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Termo de Conduta nº. 42/2011 e Decreto nº. 2.519/2020, com efeitos a contar de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1360/2020

Publicação Nº 2434011

PORTARIA Nº. 1360/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:
ADVETIR de acordo com processo Administrativo nº. 19024/2018, e de acordo com o Artigo 227, Parágrafo Único, alínea "a" e "b", da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2012, a servidora IRENE DE FÁTIMA NOVAK GALVAN, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta deste Município.

Palhoça, SC, em 21 de fevereiro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

RESULTADO DA CONCORRENCIA 39/2020

Publicação Nº 2434516

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
CONCORRENCIA Nº 039/2020

A Prefeitura Municipal de Palhoça torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da Concorrência 039-2020. Declarada aberta a reunião pelo Presidente. Presentes a sessão apenas os membros da Comissão Permanente de Licitações. Após transcorrer o horário previsto para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, esta Comissão de licitações constatou o não comparecimento de empresas interessadas no certame. Diante disto, O Prefeito, decide arquivar o processo, dando a Licitação como DESERTA. Palhoça, 19 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 025/2020

Publicação Nº 2434342

PORTARIA Nº 025/2020

Mílton Luiz Espíndola, Presidente do IPPA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Dispor acerca do Art. 291,II c/c 297, I, alínea "c" da LC 096/2010 e dá outras providências.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 06 de abril de 2020.

Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER - PALMARES

Publicação Nº 2433483

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Tomada de Preços nº. 02/2020.
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa para construção de Centro Integrado de Lazer, com um pavimento e área total de 200,00 m², localizado no Bairro Palmares no Município de Palma Sola, SC.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos envelopes: Até às 08:30 hs do dia 29/04/2020.
Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 29/04/2020.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente e no site www.palmasola.sc.gov.br
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 3652-3219
Palma Sola, 08 de abril de 2020.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

AVISO DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020 - AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA E AZEVEM

Publicação Nº 2434657

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº. 29/2020.
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de Semente de Aveia e Semente de Azevem.
Regimento: Lei 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal nº 026 de 05/09/2002
Entrega dos envelopes/Credenciamento: até ás 08:30h do dia 28/04/2020.
Abertura dos envelopes: às 09:00 h do dia 28/04/2020.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente e/ou no site www.palmasola.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 49 – 3652- 3219
Palma Sola, 08 de abril de 2020.
Marines F. Sansigolo
Pregoeira

DECRETO 071/2020

Publicação Nº 2434667

Decreto 071/2020, de 07 de Abril de 2020
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.001,44 (quatro mil, um real e quarenta e quatro centavos) para fazer face às despesas em diversas secretarias como segue:

10.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 Secretaria de Assistência Social
2072 Benefícios Eventuais
01680168 Outras transferências legais e Constitucionais- Estado
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 4.001,44

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Comarca de Dionísio Cerqueira com objetivo de combate a COVID-19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 07 de abril de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 072/2020

Publicação Nº 2434650

Decreto 072/2020, de 08 de Abril de 2020.

Homologa o Resultado Preliminar do Concurso Público01/2020 e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado deSantaCatarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° - Fica homologado, para conhecimento dos candidatos que prestaram as provas relativas ao Edital de Concurso Público nº 01/2020, o resultado preliminar, conforme segue:

CONTROLADOR INTERNO							
Insc.	Nome Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
149	Fabiola Rafaela Foltz	02/09/1996	6,30	1,60	0,40	8,30	1º
90	MilkaBrezolin Alves	05/05/1989	5,60	2,00	0,40	8,00	2º
21	Daiane Pagno	31/01/1987	6,65	0,60	0,40	7,65	3º
27	Marcelo Huning	14/09/1985	5,60	1,60	0,40	7,60	4º
95	SilvanieGuidini	01/04/1970	5,25	0,80	0,60	6,65	5º
3	Alice Clair Staud-tGehlen	13/11/1987	4,20	1,80	0,40	6,40	6º
35	Adilson Franco Ribeiro	20/01/1983	4,55	1,60	0,20	6,35	7º
70	Alexandra Pereira Da Silva Goffi	18/01/1994	4,55	1,20	0,60	6,35	8º
66	Silvana Schuler De Quadros	29/07/1993	4,90	1,00	0,40	6,30	9º
43	Anderson Basso	19/06/1990	5,25	0,80	0,20	6,25	10º
7	Maria Eduarda Lunkes	22/09/1997	4,90	0,80	0,40	6,10	11º
32	Lilian Keli Dall Alba	02/04/1988	4,90	0,60	0,60	6,10	12º
68	Mariane Dallas-traGodarth	03/04/1984	4,55	1,00	0,40	5,95	13º
80	Marilia Uliana	15/08/1990	4,55	1,00	0,40	5,95	14º
20	Rosemary Hister Furlan	06/07/1968	4,55	0,60	0,60	5,75	15º
145	Cleide Nara Padilha De Primo Berti	25/09/1976	4,55	0,60	0,60	5,75	16º
33	Joao Carlos Cofferri	11/12/1991	4,55	0,60	0,60	5,75	17º
150	Márcia De Araújo	28/11/1996	4,55	0,60	0,60	5,75	18º

2	Edineia Inês Wille	20/10/1983	4,20	1,20	0,20	5,60	19º
92	Luiz Henrique Ahmann	04/10/1994	4,20	1,00	0,40	5,60	20º
163	Ricardo Luiz Mingori	16/04/1982	4,20	0,80	0,40	5,40	21º
94	FabíulaMiorando Luft	26/06/1987	3,50	1,40	0,40	5,30	22º
103	Sandra Camara	19/12/1988	4,20	0,60	0,40	5,20	23º
102	Ernani Augusto Bonfante	17/05/1990	4,20	0,60	0,40	5,20	24º
87	Andreia Aparecida Moraes Fortes	10/09/1988	3,85	1,00	0,20	5,05	25º
167	Keila Adaiane Marques Antunes	15/04/1989	3,85	0,80	0,40	5,05	26º
52	Catiane Regina Caramori	09/08/1989	3,85	0,80	0,20	4,85	Desc.
155	Cassia Machado	14/10/1998	3,85	0,60	0,40	4,85	Desc.
91	Clair José Munaro	18/05/1971	3,50	0,60	0,60	4,70	Desc.
134	Leonardo Benetti	15/12/1993	3,15	1,20	0,20	4,55	Desc.
127	Marcelo Brunetto	06/02/1988	3,50	0,80	0,20	4,50	Desc.
1	SuzerleyBrunetto	03/05/1974	3,15	1,00	0,20	4,35	Desc.
39	Roberta Ribeiro Garcia	17/09/1994	3,15	0,80	0,40	4,35	Desc.
5	Jaqueline Nunes	10/11/1992	3,15	0,80	0,20	4,15	Desc.
56	LiandraVissotto	14/09/1998	3,15	0,40	0,60	4,15	Desc.
26	Daiana Carla Pagnoncelli	02/02/1991	2,80	0,80	0,40	4,00	Desc.
61	Cristiane Ferreira Da Silva	27/06/1982	3,15	0,40	0,40	3,95	Desc.
105	Carine Link	16/05/1994	2,80	0,60	0,40	3,80	Desc.
135	Rogian Camargo De Lara	22/11/1993	2,45	0,40	0,60	3,45	Desc.
160	Lucimara Vargas	20/05/1995	2,45	0,80	0,20	3,45	Desc.
138	Ana Paula Da Cunha	15/05/1996	2,45	0,40	0,40	3,25	Desc.
65	Márcia Vargas Da Silva	Faltante					Desc.
84	Jocelaine Dos Santos	Faltante					Desc.
161	Lidiane Isabel Ruhoff	Faltante					Desc.
59	Mauricio Reinaldo Beling	Faltante					Desc.
169	Lucas Marques Da Silva	Faltante					Desc.
38	Paulo Isidoro Lorencini	Faltante					Desc.
146	Priscila Maria Ziliotto	Faltante					Desc.
4	MarizabelLuchesi	Faltante					Desc.
29	Pamela Pauletti	Faltante					Desc.
50	Taine Liesenfeld	Faltante					Desc.
89	Jean Augusto Cé	Faltante					Desc.
99	Lucas Tumelero	Faltante					Desc.
17	Darlene Hofstaetter	Faltante					Desc.
54	LeilianeBatistel	Faltante					Desc.
ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL							

Insc.	Nome Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
125	Vitória Brocardo De Leon	13/02/1994	7,00	1,40	0,20	8,60	1º
170	Henrique Piton Martins	07/03/1991	6,30	1,80	0,20	8,30	2º
37	Natalia Agostini	28/12/1993	5,95	1,40	0,40	7,75	3º
69	Marcio Junior De Oliveira	06/07/1994	5,95	1,20	0,40	7,55	4º
174	Camila Salete Grunwaldt	20/04/1996	5,25	1,60	0,40	7,25	5º
82	Fernanda Feltrim	13/10/1990	5,60	1,00	0,60	7,20	6º
177	Elisandro Alexandre	20/12/1991	5,60	0,80	0,60	7,00	7º
176	Evelyn Taize-Barrilli	07/07/1996	5,60	0,80	0,60	7,00	8º
46	Kelly Ariane De Jesus	16/04/1984	5,60	0,40	0,80	6,80	9º
121	Rafaela Zanella Puchale	25/07/1994	5,25	0,80	0,60	6,65	10º
144	LíslieStulp	06/09/1990	5,60	0,60	0,40	6,60	11º
158	Marcos Ivan Snigura	12/05/1998	4,55	1,40	0,60	6,55	12º
128	Vinícius Baldo De Souza	04/11/1991	4,90	1,20	0,40	6,50	13º
120	Fernanda Barizon	08/08/1995	4,90	0,80	0,60	6,30	14º
123	Gracieli Mapelli	28/09/1997	4,90	0,60	0,80	6,30	15º
143	Heytor Nogueira Viana	18/01/1995	4,90	0,80	0,40	6,10	16º
157	Maicon GilioliMorockoski	04/05/1991	4,20	1,40	0,40	6,00	17º
10	Willian Martinello	15/07/1990	4,55	1,00	0,40	5,95	18º
113	Barbara Backes	02/08/1996	3,50	1,40	1,00	5,90	19º
129	Letícia Lamberty	02/02/1994	4,90	0,40	0,40	5,70	20º
14	Tatiane Girardi	28/04/1995	4,20	1,00	0,20	5,40	21º
110	Hélen Caroline Zonta Abilhôa	09/10/1992	4,20	1,00	0,00	5,20	22º
147	Leonardo Furtado	23/02/1993	4,20	0,80	0,20	5,20	23º
118	Raquel Barroso De Oliveira	28/07/1997	4,55	0,40	0,20	5,15	24º
55	Maurício Francisco Daltoé	04/10/1990	3,50	1,00	0,60	5,10	25º
71	Taiana Cristina Vinciguerra	13/01/1997	3,50	1,40	0,00	4,90	Desc.
109	Edinei De Freitas Vieira	27/05/1992	3,50	1,00	0,00	4,50	Desc.
137	Carla Regina Rodrigues	19/01/1987	3,85	0,60	0,00	4,45	Desc.
18	Ronaldo LuisGritti	28/05/1982	3,50	0,40	0,40	4,30	Desc.
122	Aline Danielly Awadallak	23/03/1990	3,85	0,20	0,20	4,25	Desc.
172	Adriano Prochowski	Faltante					Desc.
166	Anderson Luis Muller	Faltante					Desc.
153	Claudio Alberto Esposito	Faltante					Desc.
132	WevertonGesiel De Souza	Faltante					Desc.
85	Fernanda Tavares Da Silva	Faltante					Desc.
114	Jonathan Santos Da Silveira	Faltante					Desc.

106	Marcelo Ribeiro De Oliveira	Faltante					Desc.
168	Matheus Pielechovski Ferro	Faltante					Desc.
141	Franklin Willian Barbosa	Faltante					Desc.
64	Eduarda Stake	Faltante					Desc.
130	Karoline Mello Milek	Faltante					Desc.
104	Nicole Bavaresco Rezende	Faltante					Desc.
124	Letícia Renata Bohn	Faltante					Desc.
142	JonielDecol	Faltante					Desc.
ODONTÓLOGO							
Insc.	Nome Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
47	Danielle Christiane Debesaytis	10/03/1989	5,60	0,80	0,40	6,80	1º
133	Maiara Leticia Bertolini	12/11/1996	4,90	0,80	0,80	6,50	2º
53	Edevan De Witt Motta	06/07/1994	4,20	1,60	0,40	6,20	3º
73	Gabriela Andrea Marodin	02/01/1997	4,20	1,20	0,80	6,20	4º
171	Victor Miguel Gonçalves Silva	15/04/1998	4,55	1,40	0,20	6,15	5º
97	Débora Vendruscolo Finco	22/11/1997	4,90	1,00	0,20	6,10	6º
162	Niviane Dorigan Vidor	11/05/1991	4,20	1,20	0,00	5,40	7º
126	Elisa UsanovichMaschio	06/11/1996	4,20	0,60	0,60	5,40	8º
77	Larissa Angelica Aparecida Zuse	23/06/1995	3,85	1,00	0,40	5,25	9º
58	Marina Thais Tosin	22/12/1997	3,85	0,80	0,60	5,25	10º
57	Érica PatriciaBregalda	29/11/1997	3,50	1,00	0,60	5,10	11º
11	Ana Carolina Giongo	21/07/1992	3,85	0,80	0,40	5,05	12º
165	Joana Salvi	10/12/1993	2,80	0,80	0,80	4,40	Desc.
100	Julia SecchiNaibo	03/04/1996	2,45	0,80	1,00	4,25	Desc.
51	Bruno ManfioImig	22/12/1994	2,80	1,00	0,40	4,20	Desc.
131	Monique DilmaraDamazzini	09/12/1997	3,15	1,00	0,00	4,15	Desc.
75	Gustavo Oliveira Dos Santos	17/03/1998	2,45	1,20	0,40	4,05	Desc.
48	Bruna Fernanda DemartiniRoyer	09/11/1997	3,15	0,20	0,20	3,55	Desc.
178	Janaina AhmamnSpenassatto	19/06/1990	2,45	0,60	0,20	3,25	Desc.
45	Tais Fernanda Soster	06/01/1997	1,75	0,40	0,20	2,35	Desc.
81	Samuel Wrzesinski	Faltante					Desc.
159	Bruna Martinazzo Bortolini	Faltante					Desc.
156	Nathaly Black	Faltante					Desc.
24	Lucas Romio	Faltante					Desc.
79	Renan Tumelero	Faltante					Desc.

13	Rafaela Lasta	Faltante	Desc.
107	Karine Ribeiro Odelli	Faltante	Desc.

Art. 2º -Conforme disposto em edital, somente são considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos no conjunto/soma das provas 1, 2 e 3 (Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais).
Art. 3º O cartão resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferencia na área do candidato, basta acessar com CPF e senha própria, no site da AMEOSC www.ameosc.org.br

Art. 4º.Os candidatos terão os dias 09 a 13.04.2020 para interposição de recurso em face da correção dos cartões de resposta, pelo site da AMEOSC www.ameosc.org.br.

Art. 5º. Os desempates estão de acordo com o item 8 do edital.

Art. 6º - Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola/SC,
em 08 de Abril de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS

Publicação Nº 2434699

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.22/2020

Processo Administrativo nº 46/2020

Pregão Presencial Nº 26/2020

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 26/2020, homologadas no dia 8 de abril de 2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO E PEQUENOS REPAROS DE BOCA DE LOBO, CALÇADAS E MEIO FIO DAS VIAS PÚBLICAS., conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 135852 - CONSTRUSILFER LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	CIMENTO CP- II - 32 / SACO DE 50 KG	SC	CAUE	100,00000	R$29,5000	R$2.950,0000
2	BRITA Nº 3/4	M3	CONSTRUSILFER	50,00000	R$71,5000	R$3.575,0000
1	AREIA LAVADA MEDIA	M3	CONSTRUSILFER	100,00000	R$148,5000	R$14.850,0000
8	PO DE BRITA	M3	CONSTRUSILFER	100,00000	R$78,9000	R$7.890,0000
7	FORRO DE PVC 3 A 6 M	M²	PERIN	10,00000	R$15,5000	R$155,0000
5	CHAPA DE COMPENSADO III 1,22 X 2,44M X 12MM	UN	PALMA SOLA	10,00000	R$66,0000	R$660,0000
11	TIJOLO 6 FUROS 9 X 14 X 24	UN	PRUDENTOPOLIS	5.000,00000	R$0,6500	R$3.250,0000
3	CAL HIDRATADA C/ 20 KG.	SC	HIDRACAL	50,00000	R$11,5000	R$575,0000
9	PREGO 25X72	Kg	SANTA LUZIA	35,00000	R$12,5000	R$437,5000
10	PREGOS 17 X 27	Kg	SANTA LUZIA	10,00000	R$10,9000	R$109,0000
4	CARRINHO DE MÃO CAPACIDADE MÍNIMA 60LT / CAPACIDADE MÍNIMA DE 150KG - SUPER FORTE	UN	ALZA	2,00000	R$249,0000	R$498,0000
					Total do Fornecedor:	R$34.949,5000
					Total Geral dos Itens:	R$34.949,5000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 46/2020 - Pregão Presencial nº 26/2020 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 0 contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DOS BENS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Palma Sola/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

5.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender ás especificações do objeto contratado.

5.4. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deverão ser de no mínimo 01 (hum) ano e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Palma Sola não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Palma Sola/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais/bens fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

11. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e

da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Elegem as partes contratantes a Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palma Sola (SC), 08 de Abril de 2020

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

CONSTRUSILFER LTDA

Palmeira

PREFEITURA

PL_10_PP_04_AQUISIÇÃO DE EPI´S - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2434648

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Prefeito Municipal de Palmeira/SC, Sr. Sandro Alex Masselai, por meio da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, Torna Público que fica retificada a data de abertura do Pregão Presencial nº 04/2020 que ocorreria no dia 21/04/2020 (feriado nacional), designando a referida abertura para o dia 23/04/2020. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro. **O Credenciamento será feito a partir das 13h30min do dia 23/04/2020. Abertura da sessão será às 13h50min do mesmo dia.** A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, conta corrente nº 75-7, agência 3082, op. 006 do Banco CEF, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões. Palmeira/SC,08 de abril de 2020. **VIVIANE LOPES GODOY –** Pregoeira

PL_11_PP_05_AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2434655

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Palmeira/SC, Sr. Sandro Alex Masselai, por meio da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, Torna Público que fica retificada a data de abertura do Pregão Presencial nº 05/2020 que ocorreria no dia 21/04/2020 (feriado nacional), designando a referida abertura para o dia 23/04/2020, visando a **"Aquisição de Combustível, óleos, filtros, baterias e produtos de veículos"**. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro. **O Credenciamento será feito a partir das 15h30min do dia 23/04/2020. Abertura da sessão será às 15h50min do mesmo dia.** A presente licitação se dará por REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas no Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, conta corrente nº 75-7, agência 3082, op. 006 do Banco CEF, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões. Palmeira/SC,08 de abril de 2020. **VIVIANE LOPES GODOY –** Pregoeira

PL_14_PP_07_AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAIS - CASAS POPULARES

Publicação Nº 2434659

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O município de PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, em Palmeira/SC, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. SANDRO ALEX MASSELAI e por meio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a "**Aquisição de Materiais e Madeiras para construção de moradias populares**". Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro. **O Credenciamento será feito a partir das 13h30min do dia 24.04.2020. Abertura da sessão será às 13h50min do mesmo dia.** A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, conta corrente nº 75-7, agência 3082, op. 006 do Banco CEF, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões. Palmeira, 08 de abril de 2020. **VIVIANE LOPES GODOY –** Pregoeira

PL_15_PP_08_AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 2434678

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

O município de PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, em Palmeira/SC, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. SANDRO ALEX MASSELAI e por meio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a "**Aquisição de materiais de construção em geral, elétrica e hidráulica para utilização pelas Secretarias Municipais**". Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro. **O Credenciamento será feito a partir das 08h30min do dia 27.04.2020. Abertura da sessão será às 08h50min do mesmo dia.** A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, conta corrente nº 75-7, agência 3082, op. 006 do Banco CEF, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões. Palmeira, 08 de abril de 2020. **VIVIANE LOPES GODOY –** Pregoeira

PL_16_CR_02_CREDENCIAMENTO DE BORRACHARIAS E LAVAÇÕES

Publicação Nº 2434744

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PREFEITURA DE PALMEIRA

AVISO DE ABETURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 16/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2020

A **Prefeitura Municipal de Palmeira**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Roberto Hemkemaier, nº 200, Centro, Palmeira – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.566/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Sandro Alex Masselai, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **"Credenciamento de empresa para prestação de serviços de borracharia e lavação especializadas em Automóveis, Caminhões e Utilitários da frota Municipal**". O Credenciamento será feito no período de **13/04/2020 a 27/04/2020** no horário das 13h30min às 17h00min no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sendo que a abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, conta corrente nº 75-7, agência 3082, op. 006 do Banco CEF, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões. Palmeira, 08 de abril de 2020. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 41/2020

Publicação Nº 2434609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 41/2020. Modalidade: Tomada de Preço 19/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. Data da entrega dos envelopes: 23/04/2020 até as 08:30 horas. Data da abertura: 23/04/2020 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 8 de Abril de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N. 2937, DE 08.04.2020 - SUSPENDE POR MAIS 5 DIAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 2930, DE 27 DE MARÇO DE 2020; ACATA AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N. 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020 E DA PORTARIA ESTADUAL N. 230, DE 7 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2433573

DECRETO Nº 2937, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Suspende por mais 5 dias as medidas administrativas definidas no Decreto Municipal n. 2930, de 27 de março de 2020; Acata as Determinações do Decreto Estadual n. 550, de 7 de abril de 2020 e da Portaria Estadual n. 230, de 7 de abril de 2020 e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito do Município de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 550, de 7 de abril de 2020, que alterou o Decreto n. 525, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Estadual n. 230, de 7 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º Ficam acatadas as determinações do Decreto Estadual n. 550, de 7 de abril de 2020.

Parágrafo único. Em decorrência do caput deste artigo, ficam suspensos até o dia 12 de abril os efeitos do Decreto Municipal n. 2930, de 27 de abril de 2020, passando a vigorar, novamente, a contar do dia 13 de abril de 2020.
Art. 2°. Ficam acatadas as determinações da Portaria Estadual n. 230, de 7 de abril de 2020, conforme consta nos próximos artigos deste Decreto.

Art. 3º. Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à reparação automotiva, conforme lista abaixo:
I- Oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas);
II- Oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);
III- Oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;
IV- Oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;
V- Oficinas Mecânicas de Motocicletas;
VI- Autoelétricas (automotivas);
VII- Serviços de Chapeação e Pintura Automotiva;
VIII- Funilarias artesanais ("Martelinhos de ouro");
IX- Serviços de retífica de motores;
X- Oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas;
§ 1º- Estas atividades estão autorizadas para estabelecimentos de qualquer porte;
§ 2º- Estas empresas poderão prestar estes serviços no próprio estabelecimento,"em domicílio" ou em "serviço externo" - (no local onde o veículo, motocicleta, embarcação ou máquina se encontrar);
§ 3º- Autoelétricas compreende os serviços de manutenção elétrica automotiva e o comércio de baterias;
§4 - Os automóveis referidos neste artigo, Incisos I e II, serão tratados neste decreto como "Veículos".

Art. 4º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento dos seguintes serviços:
I- Venda e revenda de automóveis (novos e usados, leves e pesados);
II- Venda e revenda de motocicletas (novas e usadas);
III- Venda e revenda de máquinas e implementos agrícolas (novos e usados);
IV- Venda e revenda de embarcações (novas e usadas);
V- Locadoras de veículos;
VI- Lavação automotiva;
VII- Recapadoras/Recauchutadora de Pneus;
VIII- Borracharias;
IX- Instaladoras de GNV (Gás Natural Veicular);
X- Inspeção Veicular;
XI- Despachantes.
Parágrafo único. O despachante referido no inciso XI deste artigo refere exclusivamente ao Despachante de Trânsito (veicular).
Art. 5º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento das atividades de empresas de venda de:
I- Autopeças (peças para automóveis e caminhões);
II- Peças para máquinas e implementos agrícolas e de terraplanegem);
III- Acessórios automotivos;
IV- Motopeças (peças para motocicletas)
V- Peças para embarcações/náutica;

Art. 6º A autorização para realização das atividades citadas nos artigos 3º e 4º está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Para o atendimento ao cliente que comparecer ao estabelecimento:
I- Promover, quando aplicável, sistema de agendamento para o atendimento. Caso ocorra o agendamento do serviço ou do atendimento, recomendar ao cliente que compareça sozinho ao estabelecimento (não trazer amigos ou familiares);
II- Quando houver agendamento do atendimento, do serviço, ou contato telefônico informando a conclusão do serviço, o cliente deverá ser questionado se apresenta febre ou sintomas respiratórios, e caso a resposta seja positiva, o atendimento deverá ser feita a outra pessoa (sem sintomas), ou mesmo adiado;
III- Caso o atendimento ocorra sem agendamento, as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavirus devem ser respeitadas, conforme previsto nesta portaria, no que couber;
IV- O estabelecimento deve organizar as recepções de forma que os clientes, recepcionistas e atendentes possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa trabalhadores de clientes);
V- Disponibilizar álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais, e refeitórios, orientando e estimulando a sua utilização tanto pelos clientes quanto pelos empregados;
VI- Caso o estabelecimento disponha de sala de espera, esta poderá ser utilizada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, identificando esta condição;
VII- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;
VIII- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;
IX- Os sanitários/banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;
X- O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;
XI- Os ambientes devem ser mantidos arejados.

b) Para os estabelecimentos que oferecerem o serviço de "leva e traz" de clientes:
I- Quando realizado no veículo do cliente: o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá substituir a máscara a cada cliente que conduzir.
II- Quando realizado em veículo do estabelecimento: o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá higienizar as maçanetas e comandos do veículo utilizados pelos clientes, com produtos recomendados pelo fabricante do veículo, a cada cliente conduzido. Não é permitido conduzir mais de um cliente por deslocamento;
III- Não é permitido o serviço de "leva e traz" de clientes em motocicletas, mesmo para as oficinas de motocicletas;
IV- É permitido o uso de serviços de aplicativos para o sistema de "leva e traz" de clientes.

c) Para realização das atividades operacionais:
I- Os veículos, máquinas e embarcações (quando aplicável), deverão ter seus volantes e maçanetas de câmbio, aceleradores/comandos manuais, e as motocicletas as suas manoplas, envoltas em plástico filme (quando compatível com os materiais destes veículos, motocicletas, embarcações e máquinas), da entrada no estabelecimento até imediatamente antes do ato de entrega ao cliente;
II- O atendente ou manobrista deverá retirar o plástico filme dos volantes, maçanetas, aceleradores/comandos manuais e/ou manoplas imediatamente antes da entrega de cada veículo, motocicleta, embarcação ou máquina ao cliente, bem como higienizar suas mãos com álcool gel 70% após cada entrega;
III- Deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e empregados, mesmo nos atos de recebimento e entrega de veículos, motocicletas, embarcações e máquinas;
IV- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
V- Cada profissional deverá realizar suas atividades de forma individualizada;
VI- Caso a atividade necessite de mais de um profissional (outro mecânico, ajudante ou outro profissional) ao mesmo tempo e a distância entre eles for inferior a 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), ambos deverão usar máscaras descartáveis durante esta atividade, substituindo-as a cada duas horas (se o serviço em conjunto se estender por este tempo ou mais), descartando-as ao seu término.
VII- Manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades, tanto administrativas quanto operacionais;
VIII- Quando o serviço for prestado, "em domicílio" ou em "serviço externo", as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavirus devem ser respeitadas, conforme determinadas neste documento, no que couber, de forma a proteger o cliente e o trabalhador.

Art. 7º Além das normativas citadas, ainda se aplica aos estabelecimentos:
a) Para atividades internas:
I- Os estabelecimentos deverão organizar suas atividades internas de forma que os empregados possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles durante os processos de teleatendimento, faturamento e despacho de produtos. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa estes trabalhadores);
II- O recebimento de mercadorias deve ser organizado de forma que os fornecedores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles e entre os trabalhadores do estabelecimento;
III- Deve ser oferecido álcool gel 70% aos entregadores que devem ser orientados a higienizar as mãos antes e depois das entregas.
b) Para entrega de peças com motocicletas:
I- Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;

II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível), em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas no baú das motocicletas;
III- Cada moto e/ou motociclista deverá dispor de um frasco de álcool gel 70% de pequeno volume;
IV- O motociclista deverá higienizar as mãos antes e depois de cada entrega (no local da entrega);
V- Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;
VI- O baú da motocicleta deve ser higienizado cada vez que retornar a sede da empresa, na sua chegada, independentemente de existirem novas entregas;
VII- Cada vez que o motociclista retornar a sede, deverá higienizar as mãos e a manopla da motocicleta;
VIII- Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por tercerizados.
c) Para entrega de peças com automóveis:
I- Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;
II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível) em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas nos automóveis;
III- Caso o automóvel de entrega tenha equipe composta por equipe (mais de uma pessoa), estes deverão usar máscaras, as quais devem ser substituídas a cada duas horas.
IV- Deve ser dispobilizado frascos de álcool gel 70% em cada automóvel, compatível com o número de trabalhadores. Os motoristas e ajudantes deverão higienizar as mãos antes e depois de cada entrega;
V- Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por tercerizados;
VI- Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme.
d) Para entrega de peças por terceiros (transportadoras ou Correio):
I- As peças devem ser embaladas em embalagens plásticas(quando possível) que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem liberadas para o carregamento;
II- Organizar as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles e entre os terceiros;
III- Deve ser dispobilizado frasco de álcool gel 70% em no local de despacho de forma que os terceiros possam higienizar as mãos antes e depois de cada carregamento;
IV- Caso o carregamento necessite de mais de um trabalhador estes devem usar máscaras para esta atividade.

Art. 8º Quanto à utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas nos artigos 3º, 4º e 5º:
a) Para utilização de vestiários:
I- Os estabelecimentos que dispuserem de vestiários deverão organizar sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
II- As pias nos vestiários devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;
III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos vestiários, em mais de um ponto e em quantidade adequada ao número de trabalhadores;
IV- Os estabelecimentos deverão recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalhos (uniformes) quando estes empregados utilizarem uniforme (trocar no próprio estabelecimento);
V- O estabelecimento deve realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização destes locais, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
VI- Manter os vestiários ventilados naturalmente (janelas abertas).
b) Para utilização de refeitórios:
I- Os refeitórios, quando presentes nestes estabelecimentos, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;
II- As pias dor refeitórios devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;
III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos acessos e saídas dos refeitórios, em quantidade adequada ao número de trabalhadores;
IV- O estabelecimento deve garantir a higienização sistemática dos refeitórios, intensificando a limpeza destas áreas, realizando desinfecção com álcool 70% nas mesas, balcões, maçanetas, corrimãos e interruptores.

Art. 9º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados nos artigos 3º, 4º e 5º:
I- O estabelecimento deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
II- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
III- Empregados que realizarem atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional(PCMSO) do estabelecimento;
IV- Caso o estabelecimento disponha de empregados que necessitem se deslocar para o trabalho, o empregador deverá proporcionar este transporte, o qual deve ocorrer com o menor risco de exposição ao COVID-19. É permitido fretamento de veículos para transporte o de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
V- Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou tercerizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.
Município de Papanduva, em 8 de abril de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0012/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434737

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

PORTARIA Nº 0012/2020

"NOMEIA O SERVIDOR JAMES MICHEL CERNIAK COMO COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO"

Considerando o uso das atribuições da Mesa Diretora conferidas no art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Papanduva,

Considerando o disposto no Art. 1º e 2º da Resolução n. 001/15 de 17 de dezembro de 2015, combinado com o disposto no Art. 1º da Lei n. 2086 de 10 de fevereiro de 2016, que tratam da estruturação da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado,

Considerando que a servidora que desempenhava a função técnica, a senhora Joselene de Fátima Ferreira foi desligada da função em decorrência do afastamento por motivo de concessão de auxílio maternidade,

Considerando que, para atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, bem como dispositivos da Lei 4.320/64 que disciplina a contabilidade pública, tal função tem caráter técnico e é indispensável para apuração periódica e mensal dos saldos analíticos das contas de patrimônio e estoques para atualização de saldos nas contas contábeis,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor James Michel Cerniak com Matrícula nº 118 para função gratificada de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da data de

01/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Papanduva, em 08 de abril de 2020.

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da

Câmara Municipal de Papanduva e publicada

no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios

de Santa Catarina.

Ernildo Selinke

Presidente

Altamir Glonek Nilson Pereira

1º Secretário 2º Secretário

Passo de Torres

Prefeitura

DECRETO 017/2020

Publicação Nº 2434793

DECRETO Nº 017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Nº 733 de 13 de abril de 2011;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, que ficará assim constituída:

I – ROSIRENE DA SILVA PEREIRA BROGNOLI
II – SAMANTA BONICENHA DE SOUZA
III – JANAINA SILVEIRA SCHEFFER

Parágrafo Único: A comissão terá como suplente MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOSO e DANIELA MARTINS KJILLIN.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Servidora ROSIRENE DA SILVA PEREIRA BROGNOLI, e Secretariada por SAMANTA BONICENHA DE SOUZA, tendo seu prazo de duração fixado em 01 (um) ano.
Art. 3º - O Poder Executivo poderá a seu critério, sempre mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenha como objetivo a agilização dos serviços.

Art. 4º - O Serviço da Comissão será considerada de caráter relevante, não se lhe atribuído qualquer direito ou obrigação social ou trabalhista.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Passo de Torres, 10 de fevereiro de 2020.

Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de fevereiro de 2020.

Márcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finança

Passos Maia

Prefeitura

036-2020 RECURSO FEDERAL DE 31-03-2020

Publicação Nº 2434459

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Federal
Valor: R$ 12.097,09
Destinação: Enfrentamento da Emergência de Saúde – Custeio Coronavírus (Covid-19)
Data de liberação: 31/03/2020

Passos Maia – SC, 08 de abril de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

DECRETO N. 025/2020

Publicação Nº 2433555

DECRETO Nº 025/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO N. 023/2020 PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito do Município de Passos Maia/SC em Exercício no uso das suas atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 62, incisos VII e XVII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que no dia 7 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual prorroga as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto n. 023/, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

☐Art. 1º .....
I ☐ pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020: .....☐ (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Passos Maia – SC, 08 de abril de 2020.

EDEMAR JOSÉ MICHELON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA N° 155, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433437

PORTARIA N° 155, de 03 de abril de 2020.

"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação de exoneração por motivos particulares realizada pelo servidor em 03 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor GILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 10897, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão

de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir do dia 03 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 03 de abril de 2020.

EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 156, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433440

PORTARIA Nº 156, de 03 de abril de 2020.

"CONVERTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, § 3º, da Lei complementar n. 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o direito da servidora à conversão de 50% (cinquenta por cento) de férias em pecúnias e a solicitação da servidora;

RESOLVE:
Art. 1ºCONVERTER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora ROSIMERI PEROZA NUNES, matrícula nº 2005, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, símbolo DIF-9, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, para serem convertidas na competência de outubro de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 03 de abril de 2020.

EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 157, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433441

PORTARIA Nº 157, de 03 de abril de 2020.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o parágrafo único, do art. 81, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999,
Considerando a Comunicação de decisão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – em 24 de março de 2020, que mantém o benefício por auxílio doença do servidor até o dia 03/05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JAIR CORREIA NEVES, matrícula n° 7026, ocupante do Cargo Público de Motorista, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Símbolo SG-3, com lotação na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 03 de abril de 2020.

EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Paulo Lopes

Prefeitura

195/2020

Publicação Nº 2434889

PORTARIA Nº 195/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Municipal nº 349, de 24 de março de 1986;

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991,

Considerando a Lei Municipal nº 936, de 30 de abril de 2002;

Considerando o Decreto Municipal nº 04, de 23 de janeiro de 2020, que homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 – Administração;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em Estágio Probatório, Adriane Santer Weinderkehr, inscrita no CPF sob nº 978.347.690-49, matrícula nº 11769, para o ocupar o Cargo de Farmacêutica, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paulo Lopes, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - A servidora nomeada nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 06 de abril de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 9 de abril de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

196/2020

Publicação Nº 2434890

PORTARIA Nº 196/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

Considerando a Lei Municipal nº 936, de 30 de abril de 2002;

Considerando a Lei Municipal nº 1820, de 22 de maio de 2019; e

Considerando o Decreto Municipal nº 04, de 23 de janeiro de 2020, que homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 – Administração;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em Estágio Probatório, Diogenes Alves da Rocha Junior, inscrito no CPF sob nº 012.559.186-16, matrícula nº 11771, para o ocupar o Cargo de Médico de Urgência e Emergência, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paulo Lopes, com

carga horária de 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/04/2020.

Art. 2º - O servidor nomeado nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 06 de abril de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 9 de abril de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

197/2020

Publicação Nº 2434892

PORTARIA Nº 197/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 06/04/2020, Renata Martins da Silva, portadora do CPF n° 108.359.969-05, matrícula nº 11772, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A servidora nomeada nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 6 de abril de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 9 de abril de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

198/2020

Publicação Nº 2434894

PORTARIA Nº 198/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando a Lei Municipal nº 1259, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o pedido da Emprega Pública;

RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, a partir de 01/04/2020, do Emprego Público de Médica de Saúde da Família, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Emyli Brito de Souza, matrícula nº 11744, admitida pela Portaria nº 127/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à

publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 6 de abril de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 9 de abril de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Penha

PREFEITURA

1ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2434033

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1ª ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de fraldas geriátricas, para atender a demanda de pacientes acamados em tratamento domiciliar, de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Saúde, conforme solicitação n° 265/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

ONDE SE LÊ:

04	**FRALDA TAMANHO EXTRA GRANDE, DESCARTAVEL E DE USO DIURNO E NOTURNO; CAPACIDADE ACIMA DE 90 KG**; DESENVOLVIDA PARA GARANTIR PROTEÇÃO COM MUITO CONFORTO; GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS E CUIDADE COM A PELE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL, PÓS-PORTA E PÓS-OPERATÓRIO. **ENTREGUES EM PACOTES CONTEDO NO MÍNIMO 08 E NO MÁXIMO 12 UNIDADES;** CAMADAS PARA RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DO LÍQUIDO; BARREIRAS MAIS ALTAS PROPORCIONANDO MUITO MAIS SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS LATERIAIS; **ANOTÔMICA, E BARREIRA ANTIVAZAMENTO;** COBERTURA INTERIOR DE NÃO TECIDO, QUE OFERECE MAIOR CONFORTO, COM ALOE VERA, TONANDO A COBERTURA MACIA AO TOQUE NA PELE; CAMADA EXTERNA TOQUE SUAVE DANDO MACIEZ AO PRODUTO COM APARÊNCIA DE TECIDO E SEM O RUÍDO TÍPICO DO PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURÇA E CONFORTO; INDICADOR DE UMIDADE PARA MAIOR PRATICIDADE: SINALIZANDO A HORA DE TROCAR O PRODUTO; CONTRALADOR DE ODOR COM EXTRATO NATURAL; OS COMPONENTES SÃO ATÓXICOS E PRÉ-TESTADOS. **VALIDADE DE 36 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO**. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPER ABSORVENTES (DRY GEL), BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. **APRESENTAR LAUDO MICROBIOLÓGICO DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM TESTE DE ABSORÇÃO. APRESENTAR AFE**	Unidade	21.000	R$ 2,68	R$ 56.280,00

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

	DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (COSMÉTICOS).				

LEIA-SE:

04	**FRALDA TAMANHO EXTRA GRANDE, DESCARTAVEL E DE USO DIURNO E NOTURNO; CAPACIDADE ACIMA DE 90 KG**; DESENVOLVIDA PARA GARANTIR PROTEÇÃO COM MUITO CONFORTO; GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS E CUIDADE COM A PELE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL, PÓS-PORTA E PÓS-OPERATÓRIO. **ENTREGUES EM PACOTES CONTEDO NO MÍNIMO 07 E NO MÁXIMO 12 UNIDADES;** CAMADAS PARA RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DO LÍQUIDO; BARREIRAS MAIS ALTAS PROPORCIONANDO MUITO MAIS SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS LATERIAIS; **ANOTÔMICA, E BARREIRA ANTIVAZAMENTO;** COBERTURA INTERIOR DE NÃO TECIDO, QUE OFERECE MAIOR CONFORTO, COM ALOE VERA, TONANDO A COBERTURA MACIA AO TOQUE NA PELE; CAMADA EXTERNA TOQUE SUAVE DANDO MACIEZ AO PRODUTO COM APARÊNCIA DE TECIDO E SEM O RUÍDO TÍPICO DO PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURÇA E CONFORTO; INDICADOR DE UMIDADE PARA MAIOR PRATICIDADE: SINALIZANDO A HORA DE TROCAR O PRODUTO; CONTRALADOR DE ODOR COM EXTRATO NATURAL; OS COMPONENTES SÃO ATÓXICOS E PRÉ-TESTADOS. **VALIDADE DE 36 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO**. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPER ABSORVENTES (DRY GEL), BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. **APRESENTAR LAUDO MICROBIOLÓGICO DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM TESTE DE ABSORÇÃO. APRESENTAR AFE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (COSMÉTICOS).**	Unidade	21.000	R$ 2,68	R$ 56.280,00

Publique-se.

Penha/SC, 08 de abril de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO N° 3514/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, NO VALOR DE R$ 246.748,15(DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Publicação Nº 2434205

DECRETO N° 3514/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, NO VALOR DE R$ 246.748,15(DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base na alinea "d" do Inciso I do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar pela anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 246.748,15(Duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), conforme art.13 da Lei Municipal nº 3134 de 11 de dezembro de 2019, para a suplementação da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Operacional
Funcional: 15.451.0013
Atividade: 2.040 – Funcionamento e manutenção do Departamento Operacional
Fonte de Recursos: 0630 – Recursos Convênio
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00(070 – Aplicações Diretas ..... R$ 246.748,15

Art. 2° Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 246.748,15 (Duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), correrá por conta do Superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior referente aos recursos específicos do Convênio com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, fonte de recursos 0630.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 24 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO N° 3518/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2434201

DECRETO N° 3518/2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme inciso II do art.12 da Lei Municipal nº 3134 de 11 de dezembro de 2019, para a suplementação das seguintes dotações:

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0009
Atividade: 2.116 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recursos: 01.0101– Recursos Próprios
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00(011) – Aplicações Diretas ..... R$ 180.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0009
Atividade: 2.116 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recursos: 01.0101– Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(013) – Aplicações Diretas ..... R$ 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 30 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos trinta dias do mes de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3513/2020. PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2434216

DECRETO Nº 3513/2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 3510/2020 e 3512/2020,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 3510/2020 e 3512/2020, que implementou ações, no âmbito do Munícipio de Penha, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências
Art. 2º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Penha, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:
I – Prorrogadas em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto nº 525/2020, a exemplo de academias, bares, restaurantes e comércio em geral.
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas nos Decretos 3510/2020 e 3512/2020 , sendo acrescidas as seguintes restrições:
a) circulação de pessoas e a permanência em todas as praias, parques, praças e espaços públicos de uso coletivo do município de Penha.
b) Para maximizar as ações de monitoramento de circulação de pessoas, fica autorizada a implementação de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao Município, sendo orientada a utilização das vias principais de acesso à cidade.
c) Ficam proibidos igualmente, o funcionamento de quiosques, barracas de milho, churros e afins, bem como locação e/ou instalação de cadeiras de praia e guarda-sóis nas praias do Município.
d) Fica autorizado as atividades de fiscalização e de poder de polícia, para tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento como farmácia, supermercados, mercados, agropecuárias, padarias, açougues, postos de combustível e afins a adotarem medidas de sanitização, a exemplo de: disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários, higienização de equipamentos de uso comum: carrinhos, cestas, máquinas de cartão, entre outros.
Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
§ 1º O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
§ 3º Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.
Penha/SC, 24 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3519/2020 DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DE MORRARIA DA PRAIA DE SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE PENHA.

Publicação Nº 2434209

DECRETO Nº 3519/2020
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DE MORRARIA DA PRAIA DE SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE PENHA.

O Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito do Município de Penha, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO o Laudo Geológico-Geotécnico da Defesa Civil Estadual sobre o morro da Prainha de São Miguel, bairro Gravatá, Penha.
CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Engenheiro da Defesa Civil, na qual constatou que a morraria da Praia de São Miguel está em processo de MOVIMENTO DE MASSA SOB FORMA DE RESTAJO, onde consistem em movimentos rápidos do solo, com aparição de fissuras longitudinais, tombamento de vegetação e etc. Sujeito a ESCORREGAMENTO em risco iminente, onde consiste ao deslizamento de massa em alta velocidade;
CONSIDERANDO o Decreto 3365/2019 e Decreto 3373/2019 que declarou estado de emergência nos dias 17 de janeiro e 17 de fevereiro de 2019, respectivamente, na qual o Município de Penha foi atingido por fortes chuvas ocasionando alagamentos repentinos em vias públicas, residências, comércio e patrimônio publico com grande duração de chuvas intensas e ventos fortes, seguido de apagão no municipio inteiro e falta de comunicação via telefone e internet, bem como, escorregamentos em áreas de morraria, principalmente na Praia de São Miguel, trazendo danos e prejuízos diversos ao Poder Público e à população;
CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas, agravou-se as caracteristicas geologicas locais, apontadas através de pareceres tecnicos da Defesa Civil Estadual e Municipal, na morraria da Praia de São Miguel que foi fortemente destruída;
CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,
CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada áreas de risco iminente do Município contidas no Laudo Técnico da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina e de Parecer Técnico do Engenheiro responsável pela Proteção e Defesa Civil Municipal.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob o comando do Conselho Interno de Proteção e Defesa Civil juntamente com a coordenadora nas ações de resposta ao desastre e recuperação do cenário, bem como, se necessário a retirada dos moradores locais como medida preventiva para as ações e vidas humanas.
Art. 3º De acordo com o Parecer Técnico do Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Engenheiro da Defesa Civil é indispensável a colocação de toda a população que mora na parte inferior da área de morarias, sob alerta e a colocação da área sob ESTADO DE EMERGÊNCIA, pois há risco iminente de movimento de massas, desprendimento e rolamento de rochas em área vulnerável. A população vulnerável é toda aquela da área abaixo do local mencionada nos referidos laudos, o material resultante dos processos de deslizamentos em solo com rolamentos de blocos podem atingir a pista de rolamento, pessoas e moradias adjacentes.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o técnico da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade local.
Art. 6º De acordo com o Laudo Geológico da Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o local vistoriado possui risco de danos humanos (perda de vidas) e danos à infraestrutura, principalmente durante eventos chuvosos extremos com alta probabilidade de deslizamentos e evolução de processos erosivos no talude em solo. Talude este com antecedentes de processos erosivos e deslizamentos de solo, em geral com baixo Fator de Segurança conforme variáveis e parâmetros analisados em norma ABNT - NBR 11.682/2009 - Estabilidade de Taludes.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Penha/SC, 30 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3144/2020 REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS PARTICULARES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA.

Publicação Nº 2434224

LEI Nº 3144/2020

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS PARTICULARES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Penha obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede Pública de Saúde de acordo com a Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais, aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 11 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 06/2020

Publicação Nº 2434810

PORTARIA Nº 06/2020

Exonera Assessor Legislativo da Câmara de Vereadores de Penha

ISAC HAMILTON DA COSTA, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, Art. 50, §3º, inciso II, c/c com a Lei Complementar nº 115/2018
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, MATHEUS DE SOUZA MELO, que ocupa cargo de Assessor Legislativo da Câmara de Vereadores de Penha, a contar de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Penha, 03 de abril de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 07/2020

Publicação Nº 2434817

PORTARIA Nº 07/2020

Nomeia Assessora Legislativa da Câmara de Vereadores de Penha

ISAC HAMILTON DA COSTA, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Leia Orgânica Municipal e Regimento Interno Art. 50, §3º, inciso II, c/c com a Lei Complementar nº 115/2018
RESOLVE:
Art. 1º Nomear SCHEILA SALETE DO NASCIMENTO ALBANO, para ocupar o cargo de Assessora Legislativa da Câmara de Vereadores de Penha, a contar de 08 de abril 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 08 de abril de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 22/2020, INEXIGIBILIDADE 01/2020

Publicação Nº 2434722

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 22/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de Emissora de Rádio com difusão AM com abrangência em todo o território do Município de Peritiba por meio de sistema de credenciamento, para divulgação de publicidade de informativos, dos atos, programas, obras, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas de interesse do Município de Peritiba
Dados do Contrato: Contrato nº 42/2020 / Contratado RÁDIO ALIANÇA LTDA - CNPJ: 75.787.630/0001-57- Data do Contrato: 08/04/2020 - Valor do Contrato: R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) – Vigência do contrato: 08/04/2019 até 31/12/2020 - Informações complementares: O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br. Inexigibilidade de Licitação, Lei nº 8.666 Artigo 25.

Peritiba SC., 08 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 23/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

Publicação Nº 2434723

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação - PMP
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 23/2020 – Dispensa de Licitação nº 05/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas destinadas as famílias do bolsa família e famílias em situação de vulnerabilidade social em função da pandemia covid-19.
Dados do Contrato: Contrato nº 43/2020 / Contratado: MERCADO POLIANE LTDA - CNPJ sob o nº 00.070.364/0001-48 - Data do Contrato: 08/04/2020 - Valor do Contrato: R$ 7.837,50 (Sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). - Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei nº 8.666/93 Artigo 24 inciso II.

Peritiba SC., 08 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Pescaria Brava

Prefeitura

DECRETO N° 525, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433566

DECRETO N° 525, de 07 de Abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID 19E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso desuas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 550, de 7 deAbrilde 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0004/2020/03PJ/LGN oriunda da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna/SC;

DECRETA:
Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus Covid-19, prorroga-se a suspensão do funcionamento das atividades públicas e privadas não essenciais no âmbito do território do Município de Pescaria Brava/SC, pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abrilde 2020,
salvo exceçõesa serem definidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Saúde e as condições constantes de Decretos Municipais, já publicados.

Parágrafo único: As atividades públicas e privadas essenciais deverão observar as limitações, proibições e restrições impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através de Decreto Estadual e Portarias da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de suspensão do atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abrilde 2020.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput, para fins de apresentação de documentos e solicitações de informações referente aos processos licitatórios publicados pelo Município e em tramitação.

Art. 3º Ficam prorrogadas as férias coletivas parciais, de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 522, de 26 de Março de 2020, pelo período de 10 (dez dias), respeitando-se as exceções constantes do mencionado Decreto.

Parágrafo Único: Para fins de controle e publicidade será publicada Portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, até a data de 30 de Abril de 2020, com a relação de todos os servidores que tiveram concedido o gozo de férias vencidas ou a título de adiantamento, nos termos do Decreto Municipal nº 522, de 26 de Março de 2020 e deste Decreto.

Art.4º As disposições constantes dos Decretos Municipais nºs 511/2020, 513/2020, 518/2020, 519/2020, 522/2020 e 523/2020 que não confrontarem com o disposto no presente Decreto e nas recomendações exaradas por Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina e Portarias da Secretária de Estado da Saúde, relacionados a infecção pelo vírus Covid-19, permanecem vigentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 07de Abril de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 526, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434882

DECRETO N° 526, de 08 de Abril de 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO À VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e nos termos do § 1º do Artigo 9º, da Lei nº 308, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	08	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	06	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5038	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS União
PROJETO/ATIVIDADE	2.031	Manutenção do Bloco de Atenção Básica – PAB Fixo
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	26	

Valor R$: 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se provável excesso de arrecadação no valor de 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), conforme § 1º do Artigo 9º, da Lei nº 308, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 08 de Abril de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PL Nº. 10/2020 PMPB DL Nº. 06/2020 PMPB RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO NO QUE TANGE À VIGÊNCIA

Publicação Nº 2433475

RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DE Nº. 2407171 DO DIA 18/03/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2020 PMPB – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020 PMPB, CONTRATO Nº. 04/2020 PMPB, NO QUE SE REFERE À VIGÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RETIFICAR O EXTRATO CONTRATUAL MENCIONADO ACIMA, PUBLICADO NA DATA DE 18/03/2020, EDIÇÃO Nº. 3084, DE Nº. 2407171, CONFORME ABAIXO:

ONDE SE LÊ, NO CAMPO VIGÊNCIA DO CONTRATO: "31/12/2020" LEIA-SE: "06/07/2020"

PESCARIA BRAVA, 08 DE ABRIL DE 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO DA SILVA DE SOUZA

Pinhalzinho

Prefeitura

2650

Publicação Nº 2433459

GOVERNO MUNICIPAL DE PINHALZINHO
O futuro é agora!

LEI Nº 2650/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal, no valor de R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado a suprir os seguintes projetos/atividades e respectivos detalhamentos/modalidades de aplicações, conforme segue:

09.001.0024.0722.0018.1037 - TELEFONIA E INTERNET NO MEIO RURAL

NAT. DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44900000	0.1.83.0000	Outras Despesas de Capital - Aplicações Diretas	500.000,00

10.001.0026.0782.0019.1012 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

NAT. DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44900000	0.1.83. 0000	Outras Despesas de Capital - Aplicações Diretas	4.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, os recursos financeiros correrão por conta de operação de crédito no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho – SC, aos 31 de Março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

Registrado e Publicado em data supra:

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Mario Afonso Woitexem - 44919492987)
Para conferir o original, acesse o site https://www.camarapzo.sc.gov.br/cer, informe o código: 200401103002 63D297

Pinheiro Preto

Prefeitura

PORTARIA Nº 282, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433719

PORTARIA Nº 282, DE 06 de abril DE 2020.

Nomeia Agente Temporário Kelvin Zarpellon PARA EXERCER A FUNÇÃO de Médico – 20 horas.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o memorando 367/2020 da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
Considerando que não há tempo hábil para, nesse momento, efetuar lançamento de edital de teste seletivo;
Considerando a urgência que o caso requer;
Considerando o disposto no § único do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 20 de dezembro de 2013;
Considerando tratar-se de serviço imprescindível à saúde pública, o que configura situação de emergência;
Considerando o excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter excepcional e emergencial, a partir de 06 de abril de 2020, Kelvin Zarpellon, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 052.897.889-64, para exercer a função de Médico – 20 horas, lotado na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento previsto em lei, filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 06 de abril de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1302/2020

Publicação Nº 2434566

DECRETO N° 1.302/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 1291/2020, para prorrogar as medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo78, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 550, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 1291/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Piratuba, as medidas fixadas nos Decretos Estaduais 525, de 23 de março de 2020, 535, de 30 de março de 2020 e 550 de 07 de abril de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020, as medidas de SUSPENSÃO :
..... " (NR)
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Piratuba-SC, 08 de abril de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n° 226/93
Em 08 de abril de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 1303/2020

Publicação Nº 2434570

DECRETO N° 1.303/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito suplementar por conta do excesso de arrecadação no exercício no valor de R$ 9.300,00 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei 1.518/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 16.00 – SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade: 16.01 – Departamento de Urbanismo
Projeto/Atividade: 2.024 – Apoio as Ações de Segurança Pública
Modalidade: 113 – 4.4.30.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Transferências ao Estado e DF .... R$ 9.300,00

TOTAL: ..... R$ 9.300,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício na fonte especifica conforme segue:

Fonte de Recursos – 0.1.0.0000 – Recursos Ordinários – Excesso de Arrecadação ..... R$ 9.300,00

TOTAL: ..... R$ 9.300,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 08 de abril de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 08 de abril de 2020	Giovani Gelson Meneghel Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 165/2020

Publicação Nº 2433405

PORTARIA N° 165/2020
EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

JULIANA MARTINAZZO PASINATO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Uruguai, s/n, município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°3.305.675 e CPF sob o n° 000.118.479-21, ocupante do cargo em caráter temporário de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, conforme Portaria nº135/2020, de 10 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 06 de abril de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 06 de abril de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 166/2020

Publicação Nº 2433404

PORTARIA N° 166/2020, de 07 de abril de 2020
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM FÉRIAS REGULARES PARA RETORNO AS ATIVIDADES.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando,

CONVOCA

JULIANO COWACICZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emilio Freitag, nº61, nesta Cidade e Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 3.157.808 e CPF sob o n° 950.769.999-68, servidor desta municipalidade no cargo de Técnico em Controle Interno, em férias regulares no período de 02 à 16 de abril de 2020, conforme portaria nº 163/2020, para o retorno das atividades funcionais no dia 08 de abril de 2020, no período vespertino, uma vez que se faz necessário, devido ao fechamento dos adiantamentos da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação. As horas trabalhadas pela convocação serão compensadas em banco de horas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 07 de abril de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 07 de abril de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO 4998/2020

Publicação Nº 2433481

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

DECRETO Nº 4998, DE 6 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 842/2019, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1 serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 6 de abril de 2020

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE/SC

Lei: 842/2019 **Decreto: 4998/2020** **Data Lançamento: 06/04/2020**

Data Lei: 03/12/2019 **Data Decreto: 06/04/2020** **Código da Suplementação: 3**

Crédito Adicional						Origem de Recursos					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	159	06.003.0010.0302.0008.2027.	01021002	15.000,00	Anulação Dotação	172	06.003.0010.0302.0008.2027.	01021002 01021002	15.000,00
				Total do Lote	**15.000,00**				**Total**	15.000,00
				Total	15.000,00	**Anulação:**	15.000,00	**Excesso:** 0,00		
						Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:** 0,00		
						Convênio:	0,00			

Total Geral

Anulação: 15.000,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00

Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01021002	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4999/2020

Publicação Nº 2433617

DECRETO Nº 4999/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das ações fixadas por meio do Decreto nº 4.978, de 18 de março de 2020, que implementa ações, no âmbito deste município, para o enfrentamento da pandemia referente ao Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto nº 550, por meio do qual prorrogou por mais 05 (cinco) dias, a contar de 08 de abril de 2020, as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública constantes do Decreto 525, de 23 de março de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Planalto Alegre/SC estabelecida no Decreto nº 4.978, de 18 de março de 2020, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).
Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput se dá pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020.
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas do Decreto nº 4.978, de 18 de março de 2020.
Planalto Alegre/SC, 08 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito.
Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 001/2020

Publicação Nº 2434881

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Institui o Sistema de Deliberação a Distância, instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Planalto Alegre - SC, diante da situação de calamidade pública e decretação do regime de quarentena.
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Planalto Alegre/SC, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a situação de calamidade pública provocada por pandemia e a decretação de quarentena obrigatória, resolve:
Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação a Distância como medida excepcional e temporária para possibilitar a apreciação, discussão, deliberação e votação de proposições submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Planalto Alegre a ser utilizada nos casos em que reste impossibilitada a presença física dos vereadores em Plenário.
Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias e reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual, quando se tratar de:
I- Projetos de Lei Complementar;
II – Projetos de Lei Ordinária;
III - Projetos de Resolução;
IV – Projetos de Decreto Legislativo;
V – Requerimentos;
VI - Indicações;

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária extraordinária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareces de Comissões Permanentes designadas.
§ 2º As reuniões virtuais extraordinárias de comissões e as sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara.
Art. 3º. O sistema terá como base o uso softwares que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:
I - as Sessões Plenárias realizadas devem ser transmitidas em tempo real em site de fácil acesso ao público, permitindo o seu acompanhamento pela população
II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretratável;
III - o processo de votação seguirá o rito de chamada nominal de cada vereador pelo Presidente;
IV – no caso de problema técnico ou impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o Presidente poderá solicitar o voto de vereador através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens;
VI - o sistema deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares sob o comando direto do Presidente da Câmara; e
Art. 4º Os projetos de lei e proposições incluídas na ordem do dia da Sessão deverão ser encaminhados a todos os vereadores, por meio digital, com pelo menos 48 horas de antecedência.
Art. 5º Durante a Sessão Plenária, será designado servidor para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação dos softwares ou hardwares que viabilizam a deliberação.
Art. 6º A sessão deve ser gravada em arquivo de áudio e vídeo a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Vereadores para o

acesso da população.
Art. 7º Na ata da Sessão deve constar a informação de que as deliberações ocorreram em ambiente virtual.
Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução, para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas ou operacionais.

Planalto Alegre/SC, 06 de abril de 2020.
Mesa diretora:

Aldo Dalacorte – Presidente

Ermida Bet - Vice-Presidente

Jovani Celuppi - 1º Secretário

Gécica Maiara de Mello – 2° Secretaria

Pomerode

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031 / 2020.

Publicação Nº 2434709

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$13.233,00 (treze mil e duzentos e trinta e três reais) / Itens 23, 28 e 83.

Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032 / 2020.

Publicação Nº 2434712

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: BMI PROSPER EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$45.225,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais) / Itens 65, 80, 87 e 88.

Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033 / 2020.

Publicação Nº 2434714

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$43.370,50 (quarenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) / Itens 05, 09, 19, 22, 24, 29, 44, 45, 77, 78 e 79.

Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034 / 2020.

Publicação Nº 2434715

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: HILEON CESAR SUCATELLI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$40.438,00 (quarenta mil e quatrocentos e trinta e oito reais) / Itens 01, 07, 08, 26, 27 e 82.

Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035 / 2020.

Publicação Nº 2434716

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: RGP LIMPEZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$57.975,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais) / Itens 20 e 21.
Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036 / 2020.

Publicação Nº 2434718

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) / Itens 67.

Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037 / 2020.

Publicação Nº 2434719

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$206.392,50 (duzentos e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) / Itens 04, 06, 15, 16, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 48, 50, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 71, 73, 74, 84, 85, 86, 90, 91, 92 e 94.
Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 038 / 2020.

Publicação Nº 2434720

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038 / 2020

Processo Administrativo n.º 007/ 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SUELEN DAIANE KANIS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$8.325,00 (oito mil e trezentos e vinte e cinco reais) / Itens 95.

Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039 / 2020.

Publicação Nº 2434721

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039 / 2020

Processo Administrativo n.º 007 / 2020. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 12/03/2021. Valor Contratado: R$86.641,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) / Itens 02, 03, 10, 11,12, 13, 14, 17, 18, 32, 36, 41, 43, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 55, 66, 68, 69, 72, 75, 76, 81, 89 e 93.

Pomerode / SC, 13 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.825/20

Publicação Nº 2434904

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.825/20
DE 08 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS A PARTIR DE 13 DE ABRIL DE 2020

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20 e das declarações de situação de emergência na esfera estadual pelos decretos estaduais nº 0525/20, nº 0535/20 e nº 0550/20 e na esfera municipal pelo Decreto nº 3812/20;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina publicado pelo Governo do Estado em 26/03/2020; e

CONSIDERANDO as prorrogações das medidas de quarentena estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 0535/20 e nº 0550/20, determinando a suspensão das atividades e serviços até 12 de abril de 2020;

DECRETA :

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º O presente decreto define as novas medidas administrativas, inclusive de efeito externo, que deverão ser adotadas no Município de Pomerode, a partir de 13/04/2020.

[...]

Art. 2º O art. 2º, III e V do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º (...)

III - A suspensão, até 21/04/2020, dos eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, concentração e permanência de pessoas em espaço público de uso coletivo, como parques, praças, galerias e museus, nos termos do art. 7º, II, "a" e "b" do Decreto Estadual nº 0525/20 do Governador do Estado de Santa Catarina;

V - A suspensão até 12/04/2020 da circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal de passageiros, nos termos do Decreto Estadual nº 0550/20.

[...]

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º A partir de 13/04/2020 poderão retornar, de forma parcial e condicionada, as atividades e serviços, incluídos restaurantes, confeitarias, padarias, lanchonetes, bares, academias, comércio, centros de distribuição e depósitos, observadas, inclusive, as seguintes exigências:

[...]

Art. 4º O caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º O regime de teletrabalho aos servidores e empregados públicos nas atividades e nos serviços públicos não essenciais, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.813/20, fica prorrogado até 17 de abril de 2020, ao critério do gestor do órgão ou ente, se não houver prejuízo

à regularidade e à continuidade dos serviços públicos.

[...]

Art. 5º Devem ser observadas as portarias da Secretaria de Estado de Saúde nº 0192/20, 0214/20, 0223/20 e 0230/20 que permitem, de forma condicionada, o retorno das atividades e dos serviços bancários, construção civil, de profissionais autônomos ou liberais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico, serviços e laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica, escritórios em geral, serviços relacionados à reparação automotiva, locação, venda, revenda de veículos e de peças, lavação automotiva e serviços de despachante.

Art. 6º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos decretos municipais nº 3.811/20, 3.812/20, 3.813/20, 3.814/20, 3.815/20, 3.820/2020 e 3.823/20 no que não forem conflitantes.

Art. 7º As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 08 de abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035 / 2020

Publicação Nº 2434288

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035 / 2020

Processo Administrativo n.º 027 / 2020. Dispensa de Licitação n.º 005 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE RECURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, NÍVEIS I, II E MECATRÔNICA, PARA AS TURMAS DE 7º, 8º E 9º ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE/SC. Valor Total Estimado: R$157.824,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatro reais). Prazo de Vigência: até 31/12/2020. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode - Contratante / Daniel Thiesen Horongoso, Representante legal, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - contratada.

Pomerode / SC, 25 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO-1934-2020 -MEDIDAS CORONAVÍRUS

Publicação Nº 2434872

DECRETO Nº 1934/2020

Prorroga o prazo das medidas de suspensão, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.
DECRETA:
Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Ponte Alta do Norte – SC, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 550, de 07 de abril de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS em 5 (cinco) dias, as medidas de SUSPENSÃO descritas no art. 2º, I do Decreto n. 1929/2020, contados de 8 de Abril de 2020.
II- Mantidas a suspensão das atividades descritas no inciso II do art. 2º do Decreto 1929/2020.
Art. 2º. Fica revogado o decreto n. 1933/2020.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no seu bojo e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ponte Alta do Norte, 09 de Abril de 2020.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Fica publicado o presente decreto aos nove dias do mês de Abril de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 261/2020

Publicação Nº 2433520

DECRETO Nº 261/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"INSTITUI COMISSÃO DA EDUCAÇÃO LOCAL INTERSETORIAL (CELI)"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO a Nota Pública da Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação) acerca da Flexibilização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a Nota Pública da Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação) acerca do Uso da Educação a Distância (EAD);

CONSIDERANDO a orientação geral da FECAM (Federação Catarinense de Municípios) acerca da utilização dos recursos e itens da alimentação escolar;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho Emergencial instituído pela FECAM (Federação Catarinense de Municípios) para orientação da Educação Pública Municipal de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Orientação 01/2020 do Colegiado de Educação da AMAI – Associação dos Municípios do Alto Irani;

DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída, através do presente Decreto, Comissão da Educação Local Intersetorial (CELI), realizadas no âmbito do Município de Ponte Serrada.

Art. 2º - A Comissão da Educação Local Intersetorial (CELI) terá a seguinte composição:

1- Representantes da Administração Municipal
Secretário de Administração: Cezar A. Paglia Cazella
Assessor Jurídico: André Luiz Panizzi
Controlador Interno: Ivan Hoekler

2- Representante do Ministério Público da Comarca de Ponte Serrada:
Promotora de Justiça: Dra. Roberta Seitenfuss

3- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Secretária: Andressa Caleffi Tamanho
Técnica em Educação: Andréia Ferrari

4- Representantes do SITESPM- PS:
Professora Silmara Basi

5- Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Presidente: Karine Aparecida Ribeiro dos Santos
Vice Presidente: Cecília Borf

6- Representantes do Conselho do FUNDEB:
Presidente: Caroline Bruxel
Conselheiro: Daiane Aparecida Basi

7- Representante do Conselho de Alimentação Escolar:
Presidente: Odete Boldori
Nutricionista: Alice Cristina Frozza

8- Representante da Sociedade Civil:
Presidente da COPERFAPS: Araceli Bisatto
Presidente da CDL: Gabriela Paula Degregori Fávero

9- Representante da Secretaria de Assistência Social:
Assistente Social: Laísa Mendes

10- Representante da Defesa Civil:
José Violar Ribeiro

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 263/2020

Publicação Nº 2433521

DECRETO Nº 263 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA DECRETO 236/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) (COBRADE 1.5.1.1.0.), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525 de 23 de Março de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 535 de 30 de Março de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 550 de 07 de Abril de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 236 de 18 de Março de 2020;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 240 de 23 de Março de 2020;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 241 de 24 de Março de 2020;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 248 de 01 de Abril de 2020;

DECRETA:
Art. 1º- Fica prorrogado por 5 (cinco) dias a contar desta data, o regime de quarentena no Município, respeitando os termos do Decreto Estadual Nº 550, de 07 de Abril de 2020.

Art. 2º- Os horários de funcionamento previstos no art. 2º do Decreto 241 de 24 de Março de 2020, permanecerão durante o período de prorrogação.

Art. 3º - Fica recomendado conforme orientação da OMS (Organização Mundial da Saúde) a utilização de máscaras de uso individual para proteção no ambiente de trabalho, além da utilização constante de álcool em gel e de higienização pessoal; com materiais disponibilizados pela Secretaria a qual o servidor está lotado.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES REFERENTE EDITAIS 26/2020 E 27/2020

Publicação Nº 2434446

COMUNICADO: SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina em que avaliando o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão, na região Sul do Estado, decide restringir drasticamente a circulação de pessoas;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 525 de 23 de Março de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 535 de 30 de Março de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 550 de 07 de Abril de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO, as previsões do Decreto Municipal nº 236 de 18 de Março de 2020;
CONSIDERANDO, as previsões do Decreto Municipal nº 240 de 23 de Março de 2020;
CONSIDERANDO, as previsões do Decreto Municipal nº 241 de 24 de Março de 2020;
CONSIDERANDO, as previsões do Decreto Municipal nº 248 de 01 de Abril de 2020;
CONSIDERANDO, as previsões do Decreto Municipal n° 263 de 08 de Abril de 2020;

O Departamento de Licitações torna público que decide SUSPENDER os certames referentes aos Editais de Pregão Presencial nº 26/2020 e 27/2020 pelo prazo de indeterminado, quando a nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Setor de Compras e Licitações

Porto União

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2020

Publicação Nº 2434019

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA PORTO GASTRO CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES PURA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

Processo nº. 039/2020

Aos 27 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa PORTO GASTRO CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES PURA, CNPJ/MF 04.659.308/0001-02, sediada na Rua Frei Rogério, Nº 579 – Centro – Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, telefone (42) 3522-3342 classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Daniel Thadeo Sens, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 010/2020 e seus Anexos, Processo nº. 039/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Colonoscopia	300	Exame	395,00	118.500,00
2	Endoscopia	400	Exame	195,00	78.000,00
3	Polipectomia	300	Exame	195,00	58.500,00

Valor total: R$ 255.00,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de prestação do serviço será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O prazo para realização dos exames deve ser em até 15 (quinze) dias após a apresentação da cópia de empenho juntamente com a prescrição médica pelo paciente, salvo os casos de urgência que devem ser realizados imediatamente.
2.2 - A proponente deverá dispor dos equipamentos essenciais necessários para a realização dos exames.
2.3 - Após a realização do exame a prestadora do serviço deve encaminhar ao Setor de Compras da Secretaria Municipal da Saúde a Nota Fiscal acompanhada do Laudo Médico e da Folha SISREG.
2.4 - Somente para os Prestadores de Serviços estabelecidos no Município de Porto União:
3.4.1 - Apresentar mensalmente o faturamento gerado pelo sistema SISREG através da execução das guias de autorização no sistema, com nome do paciente, diagnósticos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde

de Porto União.
3.4.2 - As guias de requisição dos diagnósticos deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União e/ou Unidades de Saúde do Município de Porto União, através do sistema SISREG.
2.5 - Para melhor controle salientamos que a realização do exame só pode ser executada mediante apresentação por parte do paciente da cópia do empenho e prescrição médica.
2.6 - As quantidades dos exames solicitados são estimadas, sendo que serão pagos somente os realizados.
2.7 – Caso a proponente não se localize nos municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR o deslocamento do paciente – ida e volta ao município de origem - (e acompanhante quando houver necessidade) será de total responsabilidade da mesma.
3.8. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
3.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal
nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico 010/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 20%;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 010/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 27 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	PORTO GASTRO CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES PURA FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2020

Publicação Nº 2433999

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 035/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

Processo nº. 024/2020

Aos 30 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF 17.472.278/0001-64, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, Nº 16, Centro, cidade de Barão do Contegipe, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, telefone (54) 3525-2202, email: licitação@goldenplus.net.br classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12

(doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Marcelo Marostica, (ou representante da empresa) com preços registrados, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2020 e seus Anexos, Processo nº. 024/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.2. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
3	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI – 4 ml	TEUTO	500	FAM	9,20	4.600,00
7	Aminofilina 24 mg/ml – 10 ml	FARMACE	500	AMP	1,00	500,00

Valor total: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

2.2. - Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na Secretaria Municipal de Saúde – Central de Medicamentos, situada na Avenida João Pessoa, nº 1454, Bairro Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem custo adicional, sendo que a entrega é de total responsabilidade da empresa vencedora.

2.3 - Os medicamentos objetos desta licitação deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, constando externamente data de fabricação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Itens com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados no ato da entrega.

2.4 - Os itens a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

2.5 - Os medicamentos deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) ano de validade, a contar da data de entrega.

2.6 - Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico 004/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO

UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 20%;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 004/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 30 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2020

Publicação Nº 2434013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 036/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

Processo nº. 024/2020

Aos 30 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF 28.093.678/0001-85, sediada na Rua Genuíno Piacentini, Nº 59, Bairro Santa Terezinha, cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.506-220, telefone (46) 2604-0154, email: licitação@ffmed.com.br classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, (ou representante da empresa) com preços registrados, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2020 e seus Anexos, Processo nº. 024/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.2. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
5	Nitrofurantoína 100 mg	TEUTO	CAPS	FAM	0,263	5.260,00

Valor total: R$ 5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

2.2. - Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na Secretaria Municipal de Saúde – Central de Medicamentos, situada na Avenida João Pessoa, nº 1454, Bairro Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem custo adicional, sendo que a entrega é de total responsabilidade da empresa vencedora.

2.3 - Os medicamentos objetos desta licitação deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, constando externamente data de fabricação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Itens com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados no ato da entrega.

2.4 - Os itens a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

2.5 - Os medicamentos deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) ano de validade, a contar da data de entrega.

2.6 - Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante

tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico 004/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 20%;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 004/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 30 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FORNECEDOR

DECRETO Nº 947/2020

Publicação Nº 2434312

DECRETO Nº 947, de 06 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 223, de 05 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º Insere o artigo 6º-B ao Decreto Municipal nº 939, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º-B Ficam autorizadas, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:
I- profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;
II- profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;
III- profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;
IV- clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.
§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.
§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.
§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.
§ 4º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput deverão seguir as seguintes obrigações:
a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.
§ 5º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput deverão seguir as seguintes obrigações:
a) o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;
b) o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;
c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;
d) caso o profissional positive para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.
§ 6º A autorização das atividades mencionadas fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:
I- para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:
a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;

m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.
II- para profissionais mencionados nos incisos I e II do caput e que prestam serviços em domicílio:
a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;
b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;
h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;
i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 948/2020

Publicação Nº 2434307

DECRETO Nº 948, de 08 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 e nas Portarias nºs 230 e 231, de 07 de abril de 2020, todos do Governo do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º Insere os artigos 6º-C e 6º-D ao Decreto Municipal nº 939, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º-C Ficam autorizadas, a partir de 08 de abril de 2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à reparação automotiva, nos termos da Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º-D Ficam autorizadas, a partir de 08 de abril de 2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à lavanderia comercial, tinturaria e lavanderia de auto-serviço, nos termos da Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina."

Art. 2º Fica alterado o Inciso I do Artigo 2º do Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I- A SUSPENSÃO pelo período de 05 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020.

(...)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 019/2020

Publicação Nº 2434472

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 066/2020.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 019/2020.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por lote, do tipo Eletrônico, para de a FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM AÇO INOX, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h00min do dia 24 de abril de 2020, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 08 de abril de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2434220

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 002/2020 - EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Inteligência Educacional Ltda.
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL
Adita-se o valor de R$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais), referente aos itens:

SÉRIE	TIPO	NOME	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR
Infantil 2	Aluno	O Jogo da Inteligência – Lição 1, 2, 3 e 4.	R$ 225,00	35	R$ 7.875,00
	Família	Juntos em Família: O Desafio de Educar Filhos Emocionalmente Saudáveis			
1º ano	Aluno	As Olimpíadas da Inteligência – Aluno parte 1 e 2.	R$ 225,00	2	R$ 450,00
	Família	Juntos em Família: O Desafio de Educar Filhos Emocionalmente Saudáveis			
2º ano	Aluno	A Inteligência Saudável - Aluno parte 1 e 2.	R$ 225,00	3	R$675,00
	Família	Juntos em Família: O Desafio de Educar Filhos Emocionalmente Saudáveis			
3º ano	Aluno	Relações Saudáveis - Aluno parte 1 e 2.	R$ 225,00	3	R$675,00
	Família	Juntos em Família: O Desafio de Educar Filhos Emocionalmente Saudáveis			

4º ano	Aluno	Eu como autor da História: A Cidade da Memória parte 1 e 2.	R$ 225,00	3	R$675,00
	Família	Juntos em Família: O Desafio de Educar Filhos Emocionalmente Saudáveis			
5º ano	Aluno	As armadilhas da mente e os códigos da Inteligência lição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.	R$ 225,00	3	R$675,00
	Família	Juntos em Família: O Desafio de Educar Filhos Emocionalmente Saudáveis			

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 27 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal – Contratante.
Inteligência Educacional Ltda.
Contratada.

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2017

Publicação Nº 2433970

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 054/2017.
Partes: Município de Porto União e Gertrud Emma Blattmann.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL
Devido ao reajuste, o valor mensal da locação do referido imóvel passa a ser de R$ 4.852,58 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE
Reajusta-se em 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) o aludido contrato superior, com base no IGP-M.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 30/03/2019, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 27 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal – Contratante.
Gertrud Emma Blattmann.
Contratada.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 355/2019

Publicação Nº 2434026

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 355/2019.
Partes: Município de Porto União e Susan Hatschbach Graupmann Eireli.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL
Adita-se o valor de R$ 12.394,77 (doze mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) ao aludido contrato superior.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 24 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal – Contratante.
Susan Hatschbach Graupmann Eireli.
Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2434017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 024/2020 – Registro de Preços.

Pregão Eletrônico 004/2020.
Termo de Adjudicação
Adjudico as empresas F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Porto União SC, 23 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2434020

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 039/2020 – Registro de Preços.
Pregão Eletrônico 010/2020.
Termo de Adjudicação
Adjudico a empresa PORTO GASTRO CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES PURA.
Porto União SC, 20 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2434018

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 024/2020 – Registro de Preços.
Pregão Eletrônico 004/2020.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório com base da lei 8.666/93.
Porto União SC, 30 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2434023

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 039/2020 – Registro de Preços.
Pregão Eletrônico 010/2020.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório com base da lei 8.666/93.
Porto União SC, 27 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2434024

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 047/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.
Pregão Eletrônico 013/2020.
Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserta conforme ata da comissão.
Porto União SC, 30 de março de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 266/2020

Publicação Nº 2434513

RESOLUÇÃO Nº 266/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais com fundamento no artigo 39, inciso II, XXV alínea "k", e:

CONSIDERANDO, a Declaração internacional de pandemia de Covid-19 e infecção humana causada pelo novo vírus,

CONSIDERANDO, as informações do Ministério da Saúde de que nosso país deverá atingir o pico da doença nos próximos dias;

CONSIDERANDO que, não se tem certeza e informações de quanto tempo irá demorar para normalização da vida em sociedade;

CONSIDERANDO, as informações quanto à gravidade da emergência de saúde pública noticiada diariamente pelo Ministro da Saúde e sua equipe;

CONSIDERANDO, Decreto baixado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, determinando o isolamento social, para fins de enfrentamento da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO, todas as informações dos Governos Federal e Estaduais da perda de arrecadação;

CONSIDERANDO, que todos os países estão tomando medidas restritivas para isolamento social, funcionamento de empresas e realização de eventos;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente dos poderes públicos em se adaptarem ao novo fluxo de arrecadação e diminuição de despesas visando contribuir para o enfrentamento da Covide-19;

CONSIDERANDO que, os reflexos econômicos já estão atingindo a arrecadação municipal e em consequência os duodécimos;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo deve contribuir para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, medidas devem ser tomadas visando asseguram o cumprimento da legislação fiscal.

RESOLVE:
Art. 1º - Congelar os proventos e subsídios dos servidores e agentes públicos até dezembro de 2.020.
Art. 2º - Suspender os processos licitatórios de compras que não se refiram a bens ou serviços essenciais à prestação do serviço público e ao efetivo funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º - Suspender as viagens a serviço e o respectivo pagamento de diárias, ressalvadas aquelas que forem imprescindíveis ao atendimento ao serviço.
Art. 4º - Suspender a realização de cursos e respectivas despesas dele decorrentes.
Art. 5º - Suspender temporariamente as promoções e reenquadramento funcional.
Art. 6º - Suspender o pagamento de horas extras, licenças prêmios, indenizações, férias indenizadas e criação ou pagamento de novas vantagens ou bonificações pessoais, exceto em casos de exoneração, demissão ou rescisão contratual.
Art. 7º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Porto União - SC, em 08 de abril de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO N° 034/2020 DE 08/04/2020 - DISPÕE SOBRE O RETORNO DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2434133

DECRETO Nº 034/2020 DE 08/04/2020
Dispõe sobre o retorno do expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução n° 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de Pouso Redondo, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Pouso Redondo, para fins do cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado a partir do dia 08 de abril de 2020, o retorno das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de dar cumprimento ao calendário letivo do ano de 2020, através do regime especial de atividades escolares não presenciais, conforme regulamenta a Resolução n° 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de Pouso Redondo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial às deliberações conflitantes dispostas no Decreto n° 026/2020 de 18/03/2020.

Pouso Redondo, 08 de abril de 2020.

OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020 - DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POUSO REDONDO - SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Publicação Nº 2433700

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020
"Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares Não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Pouso Redondo - SC, para fins de cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, como medida de prevenção E combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) ".

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na reunião ordinária do dia 08 de abril de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:
Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade *…+ e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para seus sistemas de ensino;
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.
Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
Considerando o Decreto municipal Nº 026/2020, de 18 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela Secretaria manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições da rede municipal de ensino de Pouso Redondo;
Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades federais, estaduais, sanitárias e municipais;
§ 1º -A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período 15 dias, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. Podendo ser ampliado por novo período enquanto prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:
I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, sendo disponibilizados no sistema EDUCACIM;

IV – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
V – O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação (4 e 5 anos) obedecerá ao caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam às propostas Curricular Municipal e a BNCC, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.
§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.
§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.
§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei. Nota: (atenderá o Ministério Público)
§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do (a) docente;
Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.
Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.
Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e manifesta-se favorável a este parecer. Com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art.31 na Rede Municipal de Ensino do Município de Pouso Redondo.
Pouso Redondo, 08 de abril de 2020.

Presidente do CME

Praia Grande

Prefeitura

DECRETO Nº 018/2020

Publicação Nº 2433680

DECRETO Nº 018 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n° 016 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação e aplicação de novas medidas para emergência no Município de Praia Grande e define outras medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente Do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina alterou o artigo 7° do Decreto n° 525 de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 016 de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....

I - pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:
..... " (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 08 de abril de 2020.

HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

EXTRATO CONVÊNIO Nº 002/2020 - FMS

Publicação Nº 2433506

Estado de Santa Catarina		
PREFEITURA MUN ICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC		
EXTRATO DE CONVÊNIO		
Convênio Nº.:	002/2020	
Participantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - SC	
Objeto ..... :	TRANSF. À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.	
Valor ..... :	20.000,00 (Vinte mil reais).	
Vigência ..... :	08.04.2020 até 31.12.2020	
Fundamento Legal ....:		Lei Federal n°13.019/2014
Origem dos Recursos :		Fundo Municipal de Saúde
PRAIA GRANDE/SC, 08 de abril de 2020.		
HENRIQUE MATOS MACIEL		
Prefeito Municipal		

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº. 063/2020

Publicação Nº 2434030

DECRETO Nº. 063/2020

CRIA DESTINAÇÃO DE RECURSOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.300/19, de 03 de Dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica criada e suplementada, por conta do provável excesso de arrecadação, a destinação de recursos sob as codificações: 13825 – Receitas COVID-19, no valor de R$ 49.749,51 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), e 28001 – Receita de Doações, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	090	Saúde para todos
ATIVIDADE	2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
DESPESA	3.3.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	13825	Receitas COVID-19 49.749,51
DESPESA	3.3.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	28001	Receita de Doações 20.000,00
TOTAL		69.749,51

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 01 DE ABRIL DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 067/2020

Publicação Nº 2434031

DECRETO Nº. 067/2020
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE DESCONTO DE VALOR DE SUBSÍDIO DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO, DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL E SUPERINTENDENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, DEVIDO À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 e 80, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Estabelece procedimentos para desconto em folha de pagamento dos subsídios de Prefeito, de Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Superintendente do SAATE – mediante retenção, junto à folha de pagamento, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

§ 1º. Os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Superintendente do SAATE) que desejarem contribuir com percentual dos seus subsídios, deverão apresentar ofício por escrito, dirigido ao Prefeito, até o dia 13 de abril de 2020, estabelecendo o percentual de contribuição a título de doação para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. O desconto de que trata este artigo é a título de doação ao Município, para auxiliar o financiamento de ações, pelo Poder Público, de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Os valores descontados da folha de pagamento, recebidos a título de doação, serão depositados na conta bancária nº. 39.901-9, agência 2501-1, junto ao Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 07 DE ABRIL DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 068/2020

Publicação Nº 2434614

DECRETO Nº. 068/2020

PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cota única do imposto predial e territorial urbano – ITPU, com 5% de desconto, que estava previsto para o dia 09 de abril de 2020, passando-se o vencimento para o dia 10 de junho de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcela com vencimento previsto para 09/04/2020, 11/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020 e 10/08/2020 respectivamente, passando-se os vencimentos para 10/06/2020, 10/07/2020, 10/08/2020, 10/09/2020 e 09/10/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 08 DE ABRIL DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Publicação Nº 2434706

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020

A Secretária Municipal da Saúde de Presidente Getúlio – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 626/2017, torna pública, pelo presente Edital, as normas da CHAMADA PÚBLICA 01/2020 para a contratação temporária de Médico do ESF e de Enfermeiro.

CONSIDERANDO o amparo legal dado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar 2.338/2013, artigo 2º, incisos I e VI e artigo 3º, incisos I e II;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional-ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavirus - COVID 2019; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO a Lei federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 2019 e sua regulamentação através da Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 058, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Getúlio, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus;

CONSIDERANDO que o Município possui em seu quadro duas vagas de médicos do ESF do Programa Estratégia de Saúde da Família, sendo, uma vaga a ser preenchida por processo seletivo e uma vaga que aguarda a entrada em exercício da candidata admitida ou da sua manifestação pela desistência da vaga;

CONSIDERANDO que o Município possui em seu quadro uma vaga de enfermeiro oriunda do afastamento de servidora efetiva que se enquadra no disposto do § 2º do artigo 3º, inciso VI do Decreto Municipal nº 055/2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial e de excepcional interesse público de contratação médico clínico geral para atuar na Unidade de Saúde Municipal visando a continuidade na prestação de serviço público essencial;
CONSIDERANDO que há a previsão de preenchimento da vaga por processo seletivo, porém devido ao estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19) o processo seletivo não poderá ser realizado por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o dever de atendimento dos interesses primários da população, visando assegurar um bem maior, a vida, por meio da preservação da saúde;

RESOLVE,

Tornar público os procedimentos para CHAMADA PÚBLICA para o provimento de duas vaga para o cargo de MÉDICO DO ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e uma vaga para o cargo de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

1. DA DATA, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

• Os candidatos interessados deverão encaminhar a documentação por mensagem eletrônica para o e-mail: administracao@presidentegetulio.sc.gov.br
• entre os dias 09/04/2020 até 13/04/2020.

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação
Médico do ESF	02	40 horas	R$ 16.304,47 (Dezesseis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)	Portador de Certificado/Diploma de Conclusão do curso de nível superior e registro no CRM/SC.
Enfermeiro	01	40 horas	R$ 3.809,38 (Três mil, oitocentos e nove reais e trinta e oito centavos)	Diploma e Registro no COREN/SC.

• Para realizar a inscrição, os candidatos interessados deverão encaminhar por e-mail os seguintes documentos escaneados:
• Ficha de inscrição e entrega de documentação preenchida (Anexo I);
• Fotocópia de Credencial do Conselho Regional do cargo pleiteado;
• Comprovante de tempo de serviço de atuação no cargo pleiteado;

OBS.: OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL DEVERÃO TAMBÉM SER ENTREGUES FISICAMENTE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER OS ORIGINAIS OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

1.3 Poderão se inscrever para o Chamamento Público os candidatos que cumpram as seguintes exigências:
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Ter 18 anos completos na data da inscrição;
- Possuir, na data de inscrição, a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- Atender as exigências contidas neste Edital.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de seleção se dará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá da análise da documentação e do tempo de serviço na área de atuação.

2.2 Serão considerados os seguintes documentos para comprovação do tempo de serviço:

a) Documentação que especifique a função e as datas inicial e final exatas do serviço emitidas por Prefeituras, Secretarias, Hospitais, Clínicas e Fundações na função de Médico Clínico conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2251-25 ou na função de Enfermeiro, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2235-05 ;

b) Páginas da Carteira de Trabalho que especifique a função e as datas inicial e final do serviço na função/cargo de Médico Clínico conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2251-25 ou na função/cargo de Enfermeiro conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2235-05;

2.3 Havendo mais de dois candidatos interessados nas vagas, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de atuação profissional, mediante comprovação nos termos do item anterior levando-se em conta dias, meses e anos;
b) maior habilitação (títulos de especialista);
c) Maior idade, levando-se em conta dias, meses e anos.

2.4 Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

2.5 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

3. DO RESULTADO

3.1 O resultado provisório será divulgado em um dia útil após o término do prazo para as inscrições.

3.2 Do resultado provisório caberá recurso em um dia útil após a divulgação.

3.3 A lista com o resultado final será publicada no site da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, www.presidentegetulio.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

3.4 A Secretaria Municipal de Saúde designará Comissão composta por servidores do quadro desta para acompanhamento e efetivação deste Edital de Chamamento Público, que terá a responsabilidade de acompanhar a sua realização e julgar casos omissos ou duvidosos.

3.5 A aprovação e classificação no Chamamento Público não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Chamada Pública terá vigência de até 12 (doze) meses, observado o prazo previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 2.338/2013.

4.2 O candidato aprovado deverá manter, durante o prazo de validade do Chamamento Público, seu endereço atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo contatos telefônicos e e-mail, visando eventuais convocações, não cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à instituição convocá-lo por falta da citada atualização.

4.3 A publicização das informações referentes ao Chamamento Público, bem como as convocações dos candidatos aprovados, dar-se-á através de publicação no site presidentegetulio.sc.gov.br,

4.4 Os candidatos aprovados no Chamamento Público integrarão o quadro de pessoal de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para contratação emergencial, e terão seus contratos regidos pela Lei Municipal nº 2.338/2013 e suas alterações;

4.5 O candidato aprovado, quando convocado, deverá apresentar os seguintes documentos:
- Original e fotocópia da Carteira de Identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- Original e fotocópia do CPF próprio;
- 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- Comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, OU comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou equivalente, se do sexo masculino;
- Original e fotocópia de Certidão de Casamento, se for o caso;
- Original e fotocópia do PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- Original e fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

4.6 As fotocópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

4.7 O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa citada no item 4.5 deste Edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

4.7 O Secretário Municipal de Saúde poderá, a seu critério, em qualquer tempo, suspender, revogar ou invalidar o Chamamento Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza;

Presidente Getúlio, 08 de abril de 2020.

IARA POSSAMAI
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Nome Completo:_____
RG: _____ CPF:_____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Inscrição no Conselho Regional de Medicina no: _____ ou
Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem no: _____
Cargo Pleiteado: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO PLEITEADO

INSTITUIÇÃO (Nome, endereço, CNPJ): _____
_____

Atestamos para fins de contagem de tempo de serviço, conforme estabelece o Edital de Chamada Pública Nº 01/2020 para Admissão de MÉDICO DO ESF - 40h, que o Senhor(a)_____, nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do documento de identidade nº_____ e CPF nº_____ exerceu ou ainda exerce atividades profissionais nessa instituição, no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

TOTAL: _____ANOS_____MESES_____DIAS.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data:_____, ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO PLEITEADO

INSTITUIÇÃO (Nome, endereço, CNPJ): _____
_____

Atestamos para fins de contagem de tempo de serviço, conforme estabelece o Edital de Chamada Pública Nº 01/2020 para Admissão de ENFERMEIRO - 40h, que o Senhor(a)_____, nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do documento de identidade nº_____ e CPF nº_____ exerceu ou ainda exerce atividades profissionais nessa instituição, no cargo de ENFERMEIRO, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

TOTAL: _____ANOS_____MESES_____DIAS.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data:_____, ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição

PORTARIA 356/2020

Publicação Nº 2433779

PORTARIA Nº 356/2020

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais Prefeitura municipal de presidente Getúlio/SC, de conformidade com o Inciso V, do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de junho de 1990, e conforme Art. 2° do Decreto 064/2020 de 07 de abril de 2020 resolve,
APROVAR:
A ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS, a serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 12 de abril de 2020, conforme segue abaixo, na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE

ANA LUCIA BITTENCOURT
CILENE JOICE DIETRICH
DAIVIDY WINTERSTEIN PANDINI
EDUARDA NEVES FUSINATO DOOSE
IVAN LASCHEWITZ
KARIM VEIGA DA SILVA

LUIZ POFFO
MARCELO TRAVAGLIA
MARCIO ROBERTO VANDERLINDE
MARIA LUCIA SEBOLD
MARLI PAUPITZ FOLUVARNI
NEIDE MARIA MARCHI
OSMIR FRARE
TIAGO STEINER
VANIELE DEL SENT

Presidente Getúlio - SC em, 08 de abril de 2020.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Publicação Nº 2433911

PORTARIA Nº 357/2020

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais Prefeitura municipal de presidente Getúlio/SC, de conformidade com o Inciso V, do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de junho de 1990, e conforme Art. 2° do Decreto 064/2020 de 07 de abril de 2020 resolve,

APROVAR:

A **ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS**, a serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 12 de abril de 2020, conforme segue abaixo, na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E PLANEJAMENTO

CLOVIS WOLNEI PAULI
FERNANDO DA SILVA
GABRIELA WOLLINGER ARNS
MARISTELA SCHOENFELDER STUEPP
ORIVAL LUIZ STEDILE
AMADEU GONCALVES
LUCIANA RAMOS

Presidente Getúlio - SC em, 08 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 358/2020

Publicação Nº 2433923

PORTARIA Nº 358/2020

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais Prefeitura municipal de presidente Getúlio/SC, de conformidade com o Inciso V, do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de junho de 1990, e conforme Art. 2° do Decreto 064/2020 de 07 de abril de 2020 resolve,
APROVAR:
A ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS, a serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 12 de abril de 2020, conforme segue abaixo, na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ADELIRA SELVA
ADILSON DONIZETE PEREIRA JUNIOR
ADRIANA BATISTA DE SOUSA
ADRIANA CARDOZO
ADRIANA SADLOWSKI PAUL
ALAOR WEIDUSCHAT
ALIONARA BECKER
ANA PAULA DE OLIVEIRA
ANGELA MARIA KLIPPEL OLIVEIRA
ARTENIR PEREIRA DOS SANTOS
BELMIRO POFFO
BERNADETE FARIAS
CELESTE SOARES SALVADE
CERENI MARTINS SENSI
CHRISTIAN OTTO GOEBEL
CLEIDE DA CUNHA
DARLINDA BERKENBROCK SEHNEM
DAURIA ELIAS
DEISE SILVA SANTOS
DILMARA CRISPIM VIEIRA
DIVA MERIZE
DIVANIR APARECIDA DA SILVA
DORALICE TEREZINHA DA COSTA
EDALMERIO BRAZ GIACOMINI
EDICESAR VIEIRA
EDIMILSON LAMEGO DE AMORIM
EDINEI BELTRAME
EDIR ROEPKE
ELIZANGELA PEREIRA DUARTE
ERCILIA DE ARAUJO MORAES
ERNESTO AVANCINI
GABRIELI DA SILVA CARDOSO
GILVANA RIDIERI
ILI LIECK SIMONI
ISAURINO FLORES
ISOLETE APARECIDA DALPIAZ
JESSICA JUSSARA ULMANN KRUTSCH
JOSE PAULO DE OLIVEIRA
JULIANA RODRIGUES FERNANDES
KATIA RAMOS
KLEYTON CRISTIANO JACINTO NORT
LAERCIO HOEPERS
LUCAS MARTINS ARAUJO
MARCIA SOMMER
MARILHA SPERBER MACHADO

MARLENE SUCHARA ZIMMERMANN
MARLI SUCHARA KLITZKE
MARLY SANTOS DO NASCIMENTO
MATEUS LEITE
MERIANE ALBINO
NEUCELIA MARIA MORETTO
NEUSA ALVES DUARTE
PATRICK DA LUZ PEREIRA
RAQUEL NADIR GARCIA
ROSANA VIEIRA
ROSANGELA SPREDEMANN POFFO
ROSANGELA VANDERLINDE HOEPERS
SEBASTIANA MARIA JESUS SIMPLICIO
SIDNEI ROMEU MENGARDA
SONIA GARCIA MININI DE OLIVEIRA
SORAIA ARNDT
SUELI STEUCK CARDOSO
TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS
VANESSA MARTINS ARAUJO
VANIA MARTINS ARAUJO
VERA GUTZ ANJOS
VILMA DAROCESKI
VILMAR SENSI
YARA SONEA CUCCO

Presidente Getúlio - SC em, 08 de abril de 2020.
nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 359/2020

Publicação Nº 2433932

PORTARIA Nº 359/2020

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais Prefeitura municipal de presidente Getúlio/SC, de conformidade com o Inciso V, do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de junho de 1990, e conforme Art. 2° do Decreto 064/2020 de 07 de abril de 2020 resolve,
APROVAR:
A ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS, a serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 12 de abril de 2020, conforme segue abaixo, na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DARCI TADEU SADLOVSKI
HERCILIO VENTURI
LUCIO CANI
MARIA GORETI GONÇALVES
NILSO DE SOUSA
OSMAR LUIZ DE MIRANDA

Presidente Getúlio - SC em, 08 de abril de 2020.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 360/2020

Publicação Nº 2433936

PORTARIA Nº 360/2020

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais Prefeitura municipal de presidente Getúlio/SC, de conformidade com o Inciso V, do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de junho de 1990, e conforme Art. 2° do Decreto 064/2020 de 07 de abril de 2020 resolve,
APROVAR:
A ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS, a serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 12 de abril de 2020, conforme segue abaixo, na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADRIANA REGINA WILHELM FRANCO
ALEXANDRE VELAME MIRANDA DA SILVA
ALINE ALVES COELHO DA COSTA
CARIN OKSSANA BOGO
CLEBER ROGER KLAUMANN
ELIZETE CIMARDI
FABIO KERTZENDORFF
GABRIELA DOS SANTOS RIBEIRO
GRACIELA DA SILVA MORLO
KELI CLAUDETE POKREWIESKI
MANOELA FREIBERGER
RAFAEL DA SILVA
ROSELI SCHULZE
SUZAN CARLA FRARE
TAGOR BINI ROCHA
VALERIA EFFTING
VANEIDE BACK
VILMAR WINTER

Presidente Getúlio - SC em, 08 de abril de 2020.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 361/2020

Publicação Nº 2433950

PORTARIA Nº 361/2020

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais Prefeitura municipal de presidente Getúlio/SC, de conformidade com o Inciso V, do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de junho de 1990, e conforme Art. 2° do Decreto 064/2020 de 07 de abril de 2020 resolve,
APROVAR:
A ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS, a serem gozadas a partir de 08 de abril de 2020 a 12 de abril de 2020, conforme segue abaixo, na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANAIR BECKER
IVANIR GONÇALVES
SIMONI IZEPON STANO

Presidente Getúlio - SC em, 08 de abril de 2020.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 362/2020

Publicação Nº 2433955

PORTARIA Nº 362/2020
NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 2287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 2289/2008, de 28 de fevereiro de 2008 e considerando o resultado do Concurso Público homologado em 13 de novembro de 2018, de que trata o Edital nº 01/2018, resolve:

NOMEAR:
A partir do dia 08 de abril de 2020, CAMILA SIQUEIRA, para o cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA, Nível 78, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria de Saúde - SESA, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio - SC em, 08 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 08 DE ABRIL DE 2020.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 - RETIFICAÇÃO DE DATA, ITENS E ATA

Publicação Nº 2434815

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA.

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 27/04/2020 às 09h00min. A sessão de abertura será às 09h15min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Müller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 08 de abril de 2020.
NELSON VIRTUOSO – Prefeito Municipal

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº 515, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433747

DECRETO Nº. 515, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO
PROJ./ATIV.: 15.451.0009.1.009- Pavimentação de Ruas e Passeios

MODALIDADE:	(220) 4.4.90.00.0.1.0015.0000-	Aplicações Diretas	R$	238.750,00
FONTE DE RECURSO: 01.0015 – Recurso Transferências de Convênios ☐ União				
TOTAL			R$	238.750,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ $ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso acima citada em razão do Contrato de Repasse n° 885087/2019/MDR/CAIXA.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PRINCESA - SC, 08 de Abril de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº. 513, DE 27 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433470

DECRETO Nº. 513, DE 27 08 DE ABRIL DE 2020
EXONERA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL ADMITIDO(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR TÉRMINO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes:

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR, por término de contrato, Daniela Lúcia Spironello, brasileira, residente e domiciliada na Linha Pinheirinho, Município de Princesa/SC, portadora do CPF nº. 077.395.239-09, atuante no cargo e função de Professor de Ensino Infantil, a partir de 31 de março de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 31 de março de 2020.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 08 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI REGISTRADO E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 09 DE ABRIL DE 2020.
GILSON LOGA LISBOA

DECRETO Nº. 516, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433844

DECRETO Nº. 516, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX, X e XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Capítulo IV, seção III, seus artigos e subseções da Lei Complementar nº 024, de 30 de dezembro de 2014 tendo presentes razões de interesse público, conveniência e oportunidade.

DECRETA:
Art. 1º. Fica EXONERADO o Sr. GLEISON BARTH, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Princesa, portador do CPF n°. 075.933.599-05, o qual deixa de ocupar o cargo de Secretário Adjunto de Planejamento, a partir da data de 08 de abril de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 08 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 13 de abril de 2020.
Gilson Loga Lisboa

PORTARIA Nº. 73, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434252

PORTARIA Nº. 73, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA EFEITOS DE PORTARIA QUE CONCEDEU FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a previsão do art. 140 da Lei Complementar 024 de 30 de Dezembro de 2014 e arts. 8º e 25 da Lei Complementar 023 de 30 de Dezembro de 2014, que concede gratificação ao servidor ocupante de função designada.

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR os efeitos da Portaria nº. 158, de 11 de Setembro de 2019, que concedeu Função Gratificada à servidora Keli Fernanda Meotti, ocupante do cargo Contadora, matrícula 557, portadora do CPF 035.099.509-50, a contar da data de 01 de abril de 2020.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ex tunc à data de 01 de abril de 2020.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 08 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 74, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434401

PORTARIA Nº. 74, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA EFEITOS DE PORTARIA QUE CONCEDEU FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a previsão do art. 140 da Lei Complementar 024 de 30 de Dezembro de 2014 e arts. 8º e 25 da Lei Complementar 023 de 30 de Dezembro de 2014, que concede gratificação ao servidor ocupante de função designada.

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 004, de 05 de Janeiro de 2015, que concedeu Função Gratificada ao servidor JOÃO LUIZ KAYSER, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Nível ANS, Grupo I, a qual foi atribuída em razão de desempenho de atividade especial de responsabilidade condizente com a de Coordenador de Secretarias, a contar da data de 01 de abril de 2020.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ex tunc à data de 01 de abril de 2020.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 09 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 75, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434466

PORTARIA Nº. 75, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA EFEITOS DE PORTARIA QUE CONCEDEU FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a previsão do art. 140 da Lei Complementar 024 de 30 de Dezembro de 2014 e arts. 8º e 25 da Lei Complementar 023 de 30 de Dezembro de 2014, que concede gratificação ao servidor ocupante de função designada.

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 34, de 31 de Janeiro de 2019, que concedeu Função Gratificada à servidora Tatiana Delazari Klein, ocupante do cargo de Professora de Ensino Infantil, 40 horas semanais, a qual foi concedida em razão de desempenho de Função de Diretora de Escola, a contar da data de 08 de abril de 2020.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 08 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 02 ADT 12/2018-PM, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433488

Termo Aditivo 02 ADT 12/2018-PM, de 01 de abril de 2020.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato 12/2018-PM, para prorrogação do prazo da vigência do Contrato, que tem por objeto "Contratação de Pessoa Jurídica para ministrar OFICINAS DE ARTES para atender crianças e adolescentes usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Por este Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE PRINCESA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado Prefeito Municipal, o Senhor Edilson Miguel Wolkweis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 017.745.449-03, denominado CONTRATANTE, e de outro lado NADIO DIOGO REOLON 04538397970 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.052.640/0001-00 com sede na Rod. BR 163, KM 99, s/nº, sala 02, São José do Cedro/SC, neste ato representado pela Sr. Nadio Diogo Reolon, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 045.383.979-70 residente na Rod. BR 163, KM 99, s/nº, de ora em diante denominada de CONTRATADA, decidem aditar o Contrato 12/2018-PM, para constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL
1.1 - Tendo em vista que a vigência do contrato mencionado encerrar-se-á no dia 09 de abril de 2020, resolvem as partes prorrogar o respectivo contrato por mais 06 (seis) meses conforme possibilita a "Cláusula Quinta – Da vigência e da prorrogação do contrato", sendo que a vigência contratual passará a do dia 10 de abril de 2020 ao dia 09 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda – DO OBJETO QUANTITATIVO/QUALITATIVO
2.1 – O objeto a ser prestado atenderá o exercício de 2020.
2.1 - – Com a prorrogação do contrato e o reajuste no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois décimos de por cento) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado em fevereiro/2020, os valores mensais passam a serem os seguintes:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	6	Mês	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de oficinas de artes: (Oficina de escultura): Oficina de escultura pratica e teórica, possibilitando aos participantes a inserção no âmbito da escultura através das oficinas praticas, tendo por sua vez contato direto com os materiais básicos e avançados de escultura, como bases para entalhe, formões (goivas) de determinadas funções, pintura e técnicas de envelhecimento das peças, possibilitando a criação de peças que venham a compor um acervo próprio e particular de cada participante despertando a sensibilidade através do ato de talhar e esculpir cenas do cotidiano, bem como anseios e criações próprias de cada participante, possibilitando a exposição itinerante das peças esculpidas. (Oficina de teatro de Rua): Atividade teórica - pratica, laboratório de circo com instrumentos de teatro de rua, como o monociclo, a perna de pau, os bonecos gigantes, tendo como base a filosofia histórica do circo, trazendo para junto Dops participantes as práticas e vivencias de atividades circenses, visando desenvolver nos mesmos a coordenação, interpretação, vivencia sócio culturais, dinâmicas de grupo, e participação individual e coletiva em representações comemorativas e culturais e (Oficina de Pintura Mural (Graffitti): Oficina de pintura mural ou graffitti, propor aos participantes a interação com a pintura mural e técnicas básicas de graffitti, materiais, técnicas, desenhos, criando através de desenhos e pinturas em paredes, muros, chão e espaços determinados vivencias significativas, tendo como referência as inúmeras manifestações do graffitti e da pintura mural, uma significativa forma de manifestação artística. O oficineiro da empresa deverá dispor dos materiais necessários as práticas das oficinas. As oficinas devem durar 08 hrs diárias, divididas em 04 horas no período matutino e 04 horas no período vespertino, devendo ser ministradas na Casa da Cultura, em dia definido em comum acordo entre o oficineiro, gestora e a equipe do CRAS do município de Princesa. Para ministrar as oficinas o profissional deverá comprovar formação superior em Educação Artística, com habilitação em Artes Plásticas e curso e/ou especialização em Arteterápia e em Desenho.	2.214,30	13.285,80
			TOTAL GERAL (R$)		13.285,80

Valor TOTAL do Contrato/Termo Aditivo: R$ 13.285,80 (treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais com oitenta centavos)

Cláusula Terceira – DA MOTIVAÇÃO
3.1 - Torna-se necessária a prorrogação do contrato pois os serviços de oficina de artes (escultura, teatro de rua e grafitti) visam aprimorar o crescimento educacional das crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Princesa.

Cláusula Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 - A prorrogação do objeto deste termo aditivo tem seu fundamento:
a) Quanto à prorrogação do contrato com a respectiva correção monetária: assim prevê a "Cláusula Quinta" do contrato 12/2018-PM:
5.1 – A vigência dos serviços contratados será de 12 meses a contar da assinatura do contrato e estenderá até a data 09 de abril 2019.
5.2 – A critério da Administração pública a prestação de serviços poderá ter seus prazos de vigência prorrogados pelos prazos previstos na legislação que o rege, desde que detectadas necessidade, oportunidade e conveniência do Contratante.
5.3- Havendo prorrogação do prazo do instrumento contratual, poderá ocorrer o reajuste de valores.
5.3.1 – Para efetivação do reajuste de valores, adotar-se-á a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período e sua formalização dar-se-á por intermédio de solicitação do Setor Requisitante.

b) Quanto à prorrogação contratual: assim prevê o artigo 57, da lei nº 8.666/93:
"Art. 57". A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I – [...]
II – A prestação de serviços a serem executados de forma continua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo serão custeadas por recursos próprios do orçamento municipal, conforme descriminado abaixo:
Entidade: 5 – Munícipio de Princesa
Órgão: 04 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.071 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
Elemento Despesa: 60 – 3.3.90.00.00.00.00.00 1400 – Aplicações Diretas

Cláusula Sexta – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
6.1 A entrega dos produtos pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Sra. Silvana de Moura Stuani - Secretária de Assistência Social.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.
E por estarem acordados, assinam este Termo, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Princesa/SC 01 de abril de 2020.

Edilson Miguel Volkweis Prefeito Municipal Contratante	Nadio Diogo Reolon Representante Legal NADIO DIOGO REOLON 04538397970 Contratada
Ivan Bernardi OAB/SC – 16.670 Assessor Jurídico	

DECRETO Nº 514 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433577

DECRETO Nº 514 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A LEITURA DOS HIDRÔMETROS BIMESTRALMENTE, E SUSPENDE O CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENQUANTO DURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, II, VI, IX, X, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 509/2020 e o Decreto nº 515/2020, este último que declarou situação de emergência no Estado de Santa Catarina em decorrência da pandemia do SARS-COV-2/COVID-19, determinando ainda o fechamento de todas as atividades não essenciais pelo prazo de 7 dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que suspendeu por mais 7 dias as atividades privadas e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, que suspendeu por mais 7 dias as atividades privadas e os serviços públicos não essenciais

CONSIDERANDO a Normativa nº 24 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos e financeiros das paralisações, o interesse público da matéria e a necessidade de conferir nova organização aos prazos e procedimentos da Fazenda Pública e da própria Administração Pública, sem causar prejuízos aos contribuintes; e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 499 de 25 de março de 2020, que prorrogou o vencimento dos documentos/boletos emitidos pelo Município de Princesa;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o departamento de águas a realizar a leitura dos hidrômetros em intervalos de aproximadamente 60(sessenta) dias, observados o mínimo de 57(cinquenta e sete) dias e o máximo de 63 (sessenta e três dias) dias, de acordo com o calendário de leitura.

§1º Por ocasião da leitura do hidrômetro mencionado no caput, serão emitidas duas faturas, observando a média mensal de consumo para fins de apuração do enquadramento da tarifa.

§2º O vencimento das faturas emitidas nas situações descritas no caput, serão para 30 e 60 dias respectivamente.

Art. 2º Ficam prorrogadas o vencimento das faturas com vencimento em março e abril para o dia 30 de maio de 2020, sem acréscimo de correção monetária e juros moratórios.

Art. 3º Enquanto perdurar a situação de Emergência em todo o território do Estado de Santa Catarina decorrente do COVID-19, ficam suspensos os cortes no fornecimento de água potável com ligação residencial, decorrente da ausência de pagamento de faturas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,

ESTADO DE SANTA CATARINA, 8 DE ABRIL DE 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS

PREFEITO MUNICIPAL

Quilombo

Prefeitura

AVISO 9/2020

Publicação Nº 2433551

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 9/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
O gestor do Fundo Municipal da Saúde de Quilombo, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos na especialidade de proctologia, para atender aos pacientes Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Quilombo-SC, conforme Edital de Credenciamento nº 06/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-SC, de acordo com o Art.25, "caput" da lei 8.666/93.
Empresa: CLINICA CIRURGICA IL2 SS LTDA
VALOR ESTIMADO: R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).
QUILOMBO, 19 de Março de 2020.
NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA 23/2020

Publicação Nº 2433471

PORTARIA Nº 23/2020 – DE 08 DE MARÇO DE 2020.
DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO CONTRA O CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, JÁ ADOTADAS PELA PORTARIA N. 019/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E PORTARIA N. 22/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ VENDRUSCOLO, Presidente da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparado no artigo 26, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal e artigo 38, inciso II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 535, de 30 de março de 2020 que altera o Decreto Estadual n. 550, de 07 de abril de 2020, prorrogando as medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo novo coronavírus;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam suspensas as atividades da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC pelo período de 5 (cinco) dias, a contar do dia 08 de abril de 2020, em cumprimento ao Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 550, de 07 de abril de 2020, devendo ser observada a Portaria 22/2020, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de abril de 2020.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.
Câmara de Vereadores de Quilombo/SC.

ANDRÉ VENDRUSCOLO
Presidente

Registrado e Publicado
Em 08/04/2020

Rancho Queimado

Prefeitura

PORTARIA 131-2020 PRORROGA LIC MÉDICA DARLENE O TORRES

Publicação Nº 2434015

PORTARIANº 131/2020

PRORROGA LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Médica concedida a DARLENE OLIVEIRA TORRES, a partir de 06 de abril a 05 de maio de 2020, conforme atestado e resultado de perícia médica.

Rancho Queimado, 07 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 132-2020 NOMEIA SONIA R N HANG PROFESSOR

Publicação Nº 2434016

PORTARIANº 132/2020
NOMEIA SERVIDOR EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE:

NOMEAR, SONIA REGINA NASCIMENTO HANG, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.415.625-9, inscrita no CPF sob o nº 030.468.909-23, para exercer o Cargo de PROFESSOR com as atribuições constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 02/2016, com vencimento mensal de R$ 1.647,93 (um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a referida Lei Complementar.

Fica a Servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 13 de junho de 2017, no qual obteve 16ª colocação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 08 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 2434042

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - O Município de Rancho Queimado, torna público que até às 10:00 horas do dia 23 de abril de 2020, estará recebendo propostas para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇO, para eventual fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão RR-2C. O edital na sua íntegra, contendo todas as especificações encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.rq.sc.gov.br/licitacoes. Demais informações preferencialmente através do e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3275-3108. Rancho Queimado/SC, 08 de abril de 2020 – Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

Rio das Antas

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434798

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA POR MAIS (05) CINCO DIAS REDUÇÃO DO RISCO, A QUARENTENA SOBRE AS MEDIDAS PREVNTIVAS COM VISTAS A REDUÇÃO DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO COM O NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rafael Vian, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio das Antas, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 20, II e XXI do Regimento Interno;

DECRETA

Art. 1º - Prorroga os efeitos do Decreto nº 006/2020 de 31 de março de 2020, por mais (05) cinco dias, contados de 08 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de abril de 2020, e tem seus efeitos até 12 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 07 de abril de 2020

RAFAEL VIAN
Presidente

ROBERTO ELIAS HECKEL
1º Secretário

ADEMIR ZANETTI
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado no Mural do Átrio da Câmara na mesma data.

Rio do Campo

Prefeitura

187 PORTARIA Nº 187 CONCEDE FERIAS EM GOZO A SERVIDORA LUANA JACKELINE LEITE

Publicação Nº 2433465

Portaria nº. 187, de 08 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo a Servidora LUANA JACKELINE LEITE".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora LUANA JACKELINE LEITE, matrícula 34033, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2018 a 01 de setembro de 2020, tendo como período de gozo de 13 de abril a 12 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 08 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adminstraçao

Rio do Oeste

Prefeitura

CONCESSÃO DE USO - CASAN 2020

Publicação Nº 2434415

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 83.102.715/0001-82, com sede na Rua Paulo Sardagna, nº 797, Bairro Bela Vista, Município de Rio do Oeste - SC, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, HUMBERTO PESSATTI, doravante denominado CEDENTE, e, do outro, COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro, Município de Florianópolis – SC, CEP 88020-010, neste ato representado por sua diretora-presidente, Senhora Roberta Maas dos Anjos, adiante assinado, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO.

Firmam entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Cessão de Uso obedece aos termos do § 2º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Rio do Oeste.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento entabulado entre as partes tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de um terreno locado pelo Cedente, contendo 203,23 m² (duzentos e três metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), localizados no interior do imóvel de matrícula 3563/RO, no Loteamento Nova Esperança, Bairro Morro do Café, Município de Rio do Oeste – SC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo de cessão de uso terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, sendo facultada sua prorrogação por igual prazo, mediante manifestação escrita, com aviso de antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de vigência, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

§ 1º Findo o prazo estipulado no caput desta cláusula, o CESSIONÁRIO fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independentemente de qualquer notificação.

§ 2º Havendo interesse do CESSIONÁRIO em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente termo, deverá ele comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

DO USO E FINALIDADE

CLÁUSULA QUARTA – A presente cessão de uso destina-se ao uso exclusivo das atividades do CESSIONÁRIO, com o objetivo de edificação de imóvel que abrigará o reservatório de abastecimento de água potável, que deverá ser construído às expensas do CESSIONÁRIO, vedada sua utilização a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este termo.

Parágrafo único. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária, bem como a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel objeto da cessão de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste temo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO obriga-se ao seguinte:

I – realizar a limpeza e conservação do imóvel, assim como cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, e os dados porventura causados por seus agentes;

II – construir, às suas expensas, a edificação que abrigará o reservatório de abastecimento de água potável;

III – cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

IV – devolver ao CEDENTE, quando do término da vigência deste termo, o bem imóvel em perfeito estado de conservação, com suas acessões físicas e melhoramentos, notadamente, as que edificar, que incorporar-se-ão ao patrimônio do CEDENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do CEDENTE, mediante revogação deste termo, sem que assista ao CESSIONÁRIO o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, caso ocorra o seguinte:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente termo, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II- o encerramento ou paralisação das atividades do CESSIONÁRIO junto ao Posto de Atendimento instalado no Município;

III – razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato.

Parágrafo único. A rescisão procederá de manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que venham a ser realizadas no imóvel objeto desta cessão serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao CESSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Parágrafo único. As construções e reformas feitas pelo CESSIONÁRIO no imóvel objeto desta cessão, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do CEDENTE, bem como correrão às expensas do CESSIONÁRIO, sendo que desde já fica autorizada a realização da obra atinente à edificação que abrigará o reservatório de abastecimento de água potável, bem como suas necessárias ampliações.

CLÁUSULA OITAVA – O CESSIONÁRIO é responsável civilmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – O presente termo de cessão de uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – A eficácia da presente cessão de uso fica condicionada a sua divulgação, pelo Município de Rio do Oeste no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Oeste - SC, para dirimir qualquer questão relativa ao presente acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, em duas vias, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Rio do Oeste – SC, 09 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
HUMBERTO PESSATTI

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ROBERTA MAAS DOS ANJOS

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

DECRETO_2538_PRORROGA_SITUAÇÃO_EMERGENCIA_CORONAVIRUS

Publicação Nº 2433927

DECRETO Nº 2.538, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 2.524 e 2.526, que implementava ações, no âmbito do Município de Rio do Oeste, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que prorrogou até 12 de abril

a suspensão de determinadas atividades,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.530, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – fica prorrogada, até 12 de abril do corrente ano, a suspensão:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio do Oeste – SC, 08 de abril de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

PROCESSO 027/2020 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA E INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO MORRO DO MORUMBI

Publicação Nº 2434002

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO RIO DO OESTE/SC
##ATO TOMADA DE PREÇOS 001/2020 - PROC. LICITATÓRIO N° 027/2020 TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.
##TEX OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção da Casa da Memória e Infraestrutura de acesso ao Morro do Morumbi na cidade de Rio do Oeste.
Recebimento dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 24/04/2020. Credenciamento: Após a entrega dos envelopes. Abertura dos envelopes para digitação: após o credenciamento. A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
##DAT Rio do Oeste/SC, 08 de abril de 2020.
##ASS HUMBERTO PESSATTI
##CAR Prefeito

Rio do Sul

Prefeitura

ANDREI STOCK - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434218

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 043/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREI STOCK, portador(a) do CPF n° 040.689.669-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 043/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 043/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDREI STOCK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ANDRESSA ANDRÉ - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434214

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDRESSA ANDRÉ, portador(a) do CPF n° 088.615.719-64, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 023/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDRESSA ANDRÉ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434221

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 019/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA, portador(a) do CPF n° 097.900.999-59, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 019/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 019/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 25/03/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

CARLA CRISTIANE ALVES - 1° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434226

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 018/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CARLA CRISTIANE ALVES, portador(a) do CPF n° 058.297.329-55, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 018/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 018/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CARLA CRISTIANE ALVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

CATIA ALINE SEBOLD - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434228

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 001/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CATIA ALINE SEBOLD, portador(a) do CPF n° 072.813.139-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 001/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CATIA ALINE SEBOLD
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

DECRETO Nº 8906, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2433688

DECRETO Nº 8906, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 8811, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, art. 37 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Altera do art. 3º do Decreto nº 8811, de 05 de fevereiro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Os materiais recicláveis retirados pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura serão encaminhados à(s) entidade(s) e/ou empresa(s) regularizada(s) junto ao Município para recebimento deste tipo de materiais."
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
13 de março de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8955, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433588

DECRETO Nº 8955, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal de Rio do Sul/SC.

O PREFEITO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal de Rio do Sul/SC.

§ 1º Os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e os fundos especiais utilizarão preferencialmente, quando da modalidade Pregão, a forma eletrônica

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; e

IX - termo de referência - documento elaborado pela área requisitante, com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de Sistema de Compras indicado pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor do Sistema de Compras do Município.

Autoridades competentes

Art. 11. Caberá à Autoridade Máxima do Executivo, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - determinar a abertura do processo licitatório;
III- homologar o resultado da licitação; e
IV- celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 12. Caberá ao Secretário de Administração e Fazenda, as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - indicar o provedor do sistema;
II - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão, conforme estipulado pela Lei Complementar Municipal nº 401/2018;
III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - determinação dos critérios de participação, em especial acerca da exclusividade integral ou da distribuição de cota exclusiva do certame, de acordo com artigo 48 e demais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Do pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sistema de Compras Município utilizado pelo município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 20. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2 º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal;
V - à regularidade trabalhista; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral em sistema mantido pelo Município.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 42. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos enviados nos termos do disposto no art. 25.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral em sistema mantido pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 39.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 3º A verificação da autenticidade pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 12, e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 11.

Pregoeiro

Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 48. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Compras do Município, pelo prazo

de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Sistema de Compras do Município.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 52. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 53. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.246, de 08 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO
01 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 8958, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433581

DECRETO Nº 8958, de 08 de abril de 2020.

"HOMOLOGA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 054/2019, de 08/04/2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com fundamento no artigo 26, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º-	Fica homologado o processo de Inexigibilidade de Licitações Nº 054/2020 de 08.04.2019, com fundamento legal no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
	Parágrafo Único – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS OU DE MENOR PODER OFENSIVO PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC. CONTRATADOS: CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Art. 2º-	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º-	Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
08 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8959, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434518

DECRETO Nº 8.959, de 08 de abril de 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.956, DE 06 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE REGRAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI,

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 8.956, de 06 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado o retorno das atividades dos serviços públicos municipais prestados por toda a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, a partir de 13 de abril de 2020, englobando os trabalhos internos e externos, bem como o atendimento ao público em geral."

Art. 2º. Ficam alterados os incisos de I a VII do art. 2º, conforme redação abaixo, e revogados os incisos de VIII a XII do mesmo artigo.

"Art. 2º (...):

I – Idade igual ou superior a 60 anos;

II – Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III – Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave e DPOC);

IV – Imunodeprimidos;

V – Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI – Diabéticos, conforme juízo clínico; e

VII – Gestantes de alto risco.

VIII – revogado.

IX – revogado.

X – revogado.

XI – revogado.

XII – revogado.”

Art. 3º Fica determinado ponto facultativo no dia 09 de abril de 2020 para os servidores integrantes do plano de carreira geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
08 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DENISE APARECIDA MIRANDA - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434241

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 049/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE APARECIDA MIRANDA, portador(a) do CPF n° 071.328.579-67, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 049/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 049/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DENISE APARECIDA MIRANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

EDINEIA ROHLING FLORENCIO - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434249

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 022/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 20/02/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) EDINÉIA ROHLING FLORÊNCIO, portador(a) do CPF n° 048.941.309-98, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 022/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 022/2020, iniciando-se a prorrogação em 21/02/2020 e encerrando-se em 21/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	EDINÉIA ROHLING FLORENCIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434486

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, firmado em 26/08/2019, com término previsto para 06/01/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN, portador(a) do CPF n° 070.292.976-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 125/2019, iniciando-se a prorrogação em 08/01/2020 e encerrando-se em 07/02/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06/01/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434488

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, firmado em 26/08/2019, com término previsto para 07/02/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN, portador(a) do CPF n° 070.292.976-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 125/2019, iniciando-se a prorrogação em 08/02/2020 e encerrando-se em 06/03/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/02/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN - 6º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434495

6° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, firmado em 26/08/2019, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN, portador(a) do CPF n° 070.292.976-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 6° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 125/2019, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 10/04/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ELISANGELA MULLER - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434258

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 021/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELISANGELA MULLER, portador(a) do CPF n° 008.305.099-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 021/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 021/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ELISANGELA MULLER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434262

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 036/2020, firmado em 27/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n°049.382.499-52, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 036/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 036/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

GIOVANA ANITA BUTZKE - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434266

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 039/2020, firmado em 27/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GIOVANA ANITA BUTZKE, portador(a) do CPF n°970.110.029-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 039/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 039/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	GIOVANA ANITA BUTZKE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

GRASIELE LAZZARI RIBAS - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434270

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 027/2020, firmado em 09/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GRASIELE LAZZARI RIBAS, portador(a) do CPF n° 052.099.739-56, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 027/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 027/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	GRASIELE LAZZARI RIBAS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JANYCE EBEL - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434275

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 020/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANYCE EBEL, portador(a) do CPF n° 004.301.279-52, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 020/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 020/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JANYCE EBEL
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JULIETE APARECIDA HOMEM - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434285

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 025/2020, firmado em 09/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIETE APARECIDA HOMEM, portador(a) do CPF n° 081.768.409-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 025/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 025/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JULIETE APARECIDA HOMEM
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

KESLY CHRISTINE OLIVEIRA KAMAROSKI - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434293

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 002/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) KESLY CHRISTINE OLIVEIRA KAMAROSKI, portador(a) do CPF n° 090.653.059-80, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 025/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	KESLY CHRISTINE OLIVEIRA KAMAROSKI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LAIS DE SOUZA - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434298

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 013/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LAÍS DE SOUZA, portador(a) do CPF n° 080.075.679-76, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 013/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 013/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LAÍS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LEI N. 6128, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433557

LEI Nº 6128, de 02 de abril de 2020

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º …
§ 1º Para os efeitos desta Lei, poderá usufruir dos benefícios concedidos mediante o programa instituído no caput deste artigo, todo produtor rural que possua inscrição primária de produtor rural e que, comprovadamente, emitir notas fiscais no valor mínimo de 12 (doze) salários mínimos, nos últimos 12 (doze) meses ou aposentado rural.
[…]" (NR)

Art. 2º Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta o §4º no art. 2º da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...
§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal disponibilizará a utilização de máquinas: motoniveladora, retroescavadeira, trator de pneus, caçamba, escavadeira hidráulica, carregadeira e implementos relacionados, fornecerá mão-de-obra para a manutenção de pontes em propriedade de produtor rural, além da cessão de carga transportada, condicionado à disponibilidade de pessoal e maquinário da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura e com base na tabela de preços constante no Anexo I da presente Lei.
§ 2º O limite máximo de utilização dos serviços de motoniveladora, retroescavadeira, trator de pneus, caçamba, escavadeira hidráulica, carregadeira e implementos relacionados, bem como de carga transportada está previsto no Anexo II da presente Lei, sendo intransferível e não cumulativo.
[...]
§ 4º A manutenção de pontes em propriedade de produtor rural está restrita ao fornecimento de mão-de-obra para a substituição do tablado (tábuas) e ou vigas, sendo de responsabilidade do requerente a aquisição e fornecimento dos materiais necessários." (NR)

Art. 3º Altera o caput, os incisos I e III do art. 3º da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º Os interessados em participar do programa instituído pela presente Lei deverão realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, comprovando a sua condição de produtor rural, agricultor familiar e/ou aposentado rural, acompanhado do seguinte:
I – Requerimento assinado pelo interessado, expondo e descrevendo os serviços solicitados, conforme modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura;
[...]
III – Estimativa quanto a quantidade de revestimento primário (macadame/saibro) necessários para utilização na produção ou de água, quando necessária na produção.
[...]" (NR)

Art. 4º Altera o caput do art. 4º da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Visando a economicidade, racionalização e celeridade dos serviços, os atendimentos serão realizados mediante prévia programação estabelecida por bairros e/ou localidades, fixada pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, respeitando, sempre que possível, as ordens de inscrição.
[…]" (NR)

Art. 5º Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º ...
§ 1º Os serviços somente serão realizados para aqueles que comprovadamente estão em dia com as obrigações fazendárias perante o município, bem como para aqueles que não demonstrem débitos pendentes perante a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.
§ 2º Aos produtores rurais que se enquadram no disposto no § 1º, art. 1º desta Lei, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos serviços previstos no Anexo I da presente Lei.
[…]" (NR)

Art. 6º Altera o art. 6º da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os valores contidos no Anexo I da presente Lei não se aplicam aos serviços prestados por máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Rio do Sul, sob responsabilidade das Associações, mediante Termo de Cessão de Uso, cabendo a estas determinar os respectivos valores." (NR)

Art. 7º Altera a Tabela de Preços contida no Anexo I da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
[...]

Equipamento/Máquina/Material	Valor por hora/KM
Motoniveladora	R$ 255,00/hora
Retroescavadeira	R$ 130,00/hora
Trator de pneus	R$ 90,00/hora
Escavadeira hidráulica (PC)	R$ 240,00/hora
Carregadeira	R$ 210,00/hora
Carga transportada (macadame, saibro, água)	R$ 4,00/km (saída e volta ao depósito)
Manutenção de ponte em propriedade agrícola (tábua)	Conforme licitação em vigor

" (NR)

Art. 8º Altera o Limite das Horas de Maquinários de acordo com o ANEXO II da Lei nº 5.607, de 09 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO II
[...]

Equipamento/Máquina/Material	Quantidade de horas/cargas (por ano)
Motoniveladora	15 horas
Retroescavadeira	15 horas
Trator de pneus (será cobrado no mínimo 01 hora de serviço)	Sem limite
Escavadeira hidráulica (PC)	15 horas
Carregadeira	15 horas
Carga de macadame/saibro	5 cargas
Carga de água	10 cargas

" (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
02 de abril de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434310

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2020, firmado em 31/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO, portador(a) do CPF n° 988.576.069-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 060/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LUCIMAR DAL ALBA BLOCK - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434299

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 053/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIMAR DAL ALBA BLOCK, portador(a) do CPF n° 069.005.419-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 053/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 053/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUCIMAR DAL ALBA BLOCK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MALIZE SCHREIBER - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434313

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 004/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MALIZE SCHREIBER, portador(a) do CPF n° 889.999.989-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 004/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 004/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MALIZE SCHREIBER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARGARET APARECIDA CARVALHO - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434332

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARGARET APARECIDA CARVALHO, portador(a) do CPF n° 579.323.529-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 051/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARGARET APARECIDA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA BERNARDETE BACK - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434320

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, firmado em 05/02/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA BERNARDETE BACK, portador(a) do CPF n° 725.496.299-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 062/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA BERNARDETE BACK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN - 1° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434329

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN, portador(a) do CPF n° 043.128.029-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 044/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIANE RAMOS CONINCK - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434339

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 058/2020, firmado em 30/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIANE RAMOS CONINCK, portador(a) do CPF n° 064.945.209-79, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 058/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 058/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIANE RAMOS CONINCK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARILEA LUMKE SCHROEDER - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434325

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 061/2020, firmado em 03/02/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARILEA LUMKE SCHROEDER, portador(a) do CPF n° 824.410.229-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 061/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 061/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARILEA LUMKE SCHROEDER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

NAIANY CAROLINE BORGES - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434346

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 024/2020, firmado em 09/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NAIANY CAROLINE BORGES, portador(a) do CPF n° 094.989.729-90, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 024/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 024/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 17/04/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	NAIANY CAROLINE BORGES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PATRICIA STUPP - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434404

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 014/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PATRICIA STUPP, portador(a) do CPF n° 053.473.469-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 014/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 014/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	PATRICIA STUPP
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

POLLYNE TEIXEIRA DA LARA- 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434359

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 038/2020, firmado em 27/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) POLLYNE TEIXEIRA DA LARA, portador(a) do CPF n° 093.271.199-59, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 038/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 038/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo

surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	POLLYNE TEIXEIRA DA LARA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PORTARIA N. 0328/DGP DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2433597

PORTARIA N. 0328/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Munícipio,

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo enfrenta uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou situação de emergência na saúde pública nacional por conta do surto do vírus;

CONSIDERANDO ainda o Decreto n. 8909, de 13 de março de 2020, que institui restrições à realização de eventos no município de Rio do Sul, com objetivo de prevenir e/ou mitigar a transmissão do pelo coronavírus.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar os servidores que apresentem atestados superiores a três dias, que venham devidamente identificado com o CID "J" relativo a doença respiratória das vias aéreas superiores, de comparecerem ao Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM para realização de perícia médica, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Mantem-se a obrigatoriedade da entrega dos atestados médicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de emissão dos mesmos, ao órgão previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Rio do Sul, 16 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

RAISA NOELI DAVE - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434407

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 030/2020, firmado em 10/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAISA NOELI DAVE, portador(a) do CPF n° 090.861.529-96, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 030/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 030/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAISA NOELI DAVE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RAQUEL SCHMIDT - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434421

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAQUEL SCHMIDT, portador(a) do CPF n° 065.970.019-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 003/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAQUEL SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RESUMO DO ADITIVO Nº 025/2020

Publicação Nº 2433427

9º TERMO ADITIVO Nº 025/2020 – DO CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL NR. 013/2016, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTO NOS PASSEIOS DA RUA ELIZABETH JASPER, BAIRRO FUNDO CANOAS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., estabelecida na Rua Henrique Todeschini, 300, Centro, no município de Balneário Piçarras/SC, CEP 88.380-000 inscrita no CNPJ sob o nº 00.145.589/0001-16, ora denominada CONTRATADA, representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Jean Pierre Lana, RG 2.863.427, CPF 969.712.909-68, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pela Concorrência nº 002/2016, o Contrato original de serviços e fornecimento de material nº 013/2016, datado de 10 de março de 2016, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Artigo 57, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03 de abril de 2020 e encerrando em 01 de agosto de 2020, conforme justificativa através da solicitação emitida pelo Fiscal de Serviços Públicos da SEINFRA datado de 02 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual,

Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

BALTT EMPREITEIRA TRANSP. E TERRAPLENAGEM LTDA
Jean Pierre Lana
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RODRIGO SCHLICKMANN - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434410

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 040/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RODRIGO SCHLICKMANN, portador(a) do CPF n° 055.810.149-65, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 040/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 040/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RODRIGO SCHLICKMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ROSELEA MENEGHETTI POSTAI - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434418

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2020, firmado em 27/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSELEA MENEGHETTI POSTAI, portador(a) do CPF n° 481.291.279-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 034/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ROSELEA MENEGHETTI POSTAI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SCHIRLEI APARECIDA KREUSCH SCHLICKMANN - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434427

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 057/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SCHIRLEI APARECIDA KREUSCH SCHLICKMANN, portador(a) do CPF n° 046.681.699-51, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 057/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 057/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SCHIRLEI APARECIDA KREUSCH SCHLICKMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SCHIRLEY MARILEIA BELL - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434429

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SCHIRLEY MARILEIA BELL, portador(a) do CPF n° 440.170.579-34, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 051/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SCHIRLEY MARILEIA BELL
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SILVANA JENSEN - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434431

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVANA JENSEN, portador(a) do CPF n° 000.597.569-77, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 007/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SILVANA JENSEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

THAINARA THAYSE STEIBACH DE LIMA CÉ - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434433

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 005/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) THAINARA THAYSE STEINBACH DE LIMA CÉ, portador(a) do CPF n° 084.591.389-17, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 005/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 005/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	THAINARA THAYSE STEINBACH DE LIMA CÉ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

TIFANI CAROLINI STOLF - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434440

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 042/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TIFANI CAROLINI STOLF, portador(a) do CPF n° 100.584.539-54, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 042/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 042/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	TIFANI CAROLINI STOLF
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

VALDETE ELENIR MOSER PRETO - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434451

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 055/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VALDETE ELENIR MOSER PRETO, portador(a) do CPF n° 008.331.459-83, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 055/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 055/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VALDETE ELENIR MOSER PRETO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

VANESSA MARTINS - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434456

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA MARTINS, portador(a) do CPF n° 089.426.149-57, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 006/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANESSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

VERA NEUBER DA SILVA - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434445

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 017/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VERA NEUBER DA SILVA, portador(a) do CPF n° 891.493.439-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 017/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 017/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VERA NEUBER DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ZENITA DAROLT - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2434460

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 026/2020, firmado em 09/01/2020, com término previsto para 06/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ZENITA DAROLT, portador(a) do CPF n° 737.321.929-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 026/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 026/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2020 e encerrando-se em 15/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo

surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 03/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ZENITA DAROLT
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

Câmara Municipal

PORTARIA 1.313/2020

Publicação Nº 2434886

PORTARIA No 1.313, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Antecipa feriados de 21 de abril e 1º de maio a todos os servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, mais especificamente o inciso XXXVI, art, 40 da Resolução nº 597, de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 550, de 7 de abril de 2020, o qual estabelece por mais cinco dias o regime de quarentena, à partir de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria da Câmara Municipal de Rio do Sul nº 1.311, de 24 de março de 2020, a qual concedeu dez dias de férias coletivas a todos os servidores do Poder Legislativo de Rio do Sul, e que esse período de férias finda em 4 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria da Câmara Municipal de Rio do Sul nº 1.312, de 2 de abril de 2020, a qual antecipou os feriados de 15 e 21 de abril, como forma de compensação para os dias 6 e 7 de abril, respectivamente

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.956, de 6 de abril de 2020, do Prefeito Municipal de Rio do Sul, o qual concedeu ponto facultativo para os servidores do município no dia 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, diante do cenário extraordinário, a utilização do recurso da analogia e do Princípio da Eficiência, tendo por base a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências";

RESOLVE:
Art. 1º. Antecipar, no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, o gozo dos feriados não religiosos dos dias 21 de abril (Tiradentes) e 1º de maio (dia do trabalho) para os dias 8 e 9 de abril, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 8 de abril de 2020.

CARISO SÁVIO GIACOMINI
Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul
[Assinado Digitalmente]

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO Nº 3.049, DE 07 DE ABRIL DE 2020. AMPLIA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM COMPATIBILIDADE COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.037, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Nº 3.041, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Nº 3.042, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E Nº 3.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO

Publicação Nº 2434607

DECRETO Nº 3.049, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

MARIDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que
configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, §1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30 de março de 2020 e nº 550, de 07 de abril de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30 de março de 2020 e nº 550, de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas em igual período ao determinado neste último ato (Decreto Estadual e nº 550, de 07 de abril de 2020), as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 e nº 3.046, de 30 de março de 2020, em compatibilidade com o ato estadual.

Art.2º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 07 de abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 07 de abril de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

Rio Fortuna

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 FMS

Publicação Nº 2434034

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo de Licitatório FMS nº 004/2020
Pregão Presencial FMS nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09 h, do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna – Setor de Licitação, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição de medicamentos relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, no endereço acima, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.

Rio Fortuna/SC, 08 de abril de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

TERMO DE CANCELAMENTO ATA REGISTRO DE PREÇOS 018_2019 J.P DE LIMA COM. DE PROD. LIMPEZA. LTDA

Publicação Nº 2433757

TERMO DE CANCELAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2019

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 83.102.756/0001-79, estabelecido na Avenida Richard S. de Albuquerque, n° 200, centro, Município de Rio Negrinho(SC), representado neste ato pelo Prefeito Municipal JULIO CESAR RONCONI, portador do RG n.º 2.927.567 e inscrito no CPF sob o n.º 004.431.189-30 e de outro lado a empresa J. P. DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, assinam o presente TERMO DE CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n° 018/2019, cujo objetivo é a aquisição de materiais de limpeza para uso nas unidades de saúde e unidades educacionais, para estoque no almoxarifado da Prefeitura, para Unidades da Secretaria de Assistência Social de Rio Negrinho, em quantidade total estimada para entregas durante o prazo de 12 (doze) meses, cujas especificações encontram-se anexas ao Mapa do Registro de Preços.
Pelo presente instrumento, fica cancelado amigavelmente a Ata de Registro de Preços n.º 018/2019, em razão do pedido realizado pela empresa detentora do registro de preços.
Diante da conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, bem como ressaltada a possibilidade de cancelamento, na forma do inciso VI, da cláusula nona do referido instrumento, opera-se o cancelamento de forma amigável, declarando as partes nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contratado em razão da mencionada Ata de Registro de Preços ora cancelada.
Destarte que o presente procedimento tem fulcro no artigo 79, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula nona, inciso VI, da Ata de Registro de Preços n.º 018/2019, pactuado entre o Município de Rio Negrinho e J. P. de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Rio Negrinho (SC), 06 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
Representado pelo Prefeito Municipal
JULIO CESAR RONCONI

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5266

Publicação Nº 2434206

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5266 DE 07 DE ABRIL DE 2020.
PRORROGA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e
Considerando as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Ficam adotadas no Município de Rodeio, todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020, e nº 550 de 07 de abril de 2020, sem prejuízo das medidas dispostas na legislação federal e estadual, e aquelas já adotadas pelos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020, nº 5.252 de 18 de março de 2020, e nº 5253 de 24 de março de 2020, no que não conflitarem com os Decretos Estaduais;
Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão manter a suspensão, por mais 5 (cinco) dias, contados do dia 08/04/2020, as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.
Prefeitura de Rodeio, 07 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5266/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 07 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 9900/2020

Publicação Nº 2434591

PORTARIA Nº 9900/2020
CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS REMANESCENTES ao Servidor Público Municipal Sr. VALDINEI GREGOL, cargo de carreira de TECNICO ADMINISTRATIVO I, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município conforme portaria nº 9498/2019.
Art. 2º - O período de concessão será de 08 de abril de 2020 a 23 de abril de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9901/2020

Publicação Nº 2434593

PORTARIA Nº 9901/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. FRANCIELE FANKHAUSER, cargo de carreira de MÉDICA VETERINÁRIA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9902/2020

Publicação Nº 2434595

PORTARIA Nº 9902/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. KARINE ZAMBIAZI, cargo de carreira de PSICOLOGA DO CRAS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2019 à 04 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9903/2020

Publicação Nº 2434599

PORTARIA Nº 9903/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. DARCI DUMKE, cargo de carreira de COORDENADOR DO CRAS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2019 à 12 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9904/2020

Publicação Nº 2434600

PORTARIA Nº 9904/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. ELENA BOSCAINI FRANCK, cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 17 de julho de 2018 à 16 de julho de 2019.
Art. 2º - O período de concessão será de 08 de abril de 2020 a 18 de abril de 2020.
Art. 3º - O período de férias acima descrito é referente a onze dias de férias remanescentes concedidos pela portaria 9634/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9905/2020

Publicação Nº 2434603

PORTARIA Nº 9905/2020
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal, Sr. GILBERTO SCHIRMER, cargo de carreira de OPERADOR DE MAQUINAS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2015 a 01 de julho de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 03(três) meses, a contar de 02 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme prevê o artigo 105, da Lei Municipal Complementar 005/2009, de 30 de dezembro de 2009.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2020.
Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9906/2020

Publicação Nº 2434926

PORTARIA Nº 9906/2020

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal, Sr FABRICIO PIZZATTO SIMON, cargo de carreira, TECNICO ADMINISTRATIVO III, sem ônus, para responder pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, durante o período de 08 de abril de 2020 a 23 de abril de 2020, férias do Sr. VALDINEI GREGOL.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

DECRETO Nº 4.223/2020

Publicação Nº 2433811

DECRETO Nº 4.223/2020

Altera o Decreto nº 4.208, de 24 de março de 2020, para prorrogar o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina que estabelece novas regras de enfrentamento da Epidemia Coronavírus (Covid-19),

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 4.208, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

I – PRORROGADAS em 5 (cinco) dias, a partir de 8 de abril de 2020, as medidas de SUSPENSÃO:"

Art. 2º - Ficam suspensos até 12 de abril de 2020 os prazos dos processos licitatórios e administrativos.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais determinações do Decreto Municipal nº 4.208/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Romelândia (SC), 08 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Ad. E Fazenda

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

Publicação Nº 2434801

DECRETO Nº 034/2020 , DE 25 DE MARÇO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA DE SALTO VELOSO , ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.684/2019 de 29.11.2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme descriminação abaixo:

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade: 1074 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS - SAUDE
Modalidade de Aplicação: 4490 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 300.000,00
Fonte: 1163.000000
RED: 6

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de Março de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2020

Publicação Nº 2434799

DECRETO Nº 035, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO/SC.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.282/2008,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, nas Câmaras de Educação Básica e Câmara do Fundeb, com mandato iniciando em 16 de abril de 2020 e vigência até 15 de abril de 2022 (biênio 2020/2022), os membros representantes das seguintes instituições/representatividades:

I – MEMBROS DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiane Zavarize Francisco
Suplente: Juliana Basso Ansiliero
b) Representante do Magistério Público Municipal
Titular: Ana Paula Sartorel
Suplente: Kátia Raquel Dotta
c) Representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal
Titular: Aline Bazzo
Suplente: Josias Paulo Pasin
d) Representante dos Conselhos Escolares Municipais
Titular: Alexandre Lazzari
Suplente: Ivanete Farenzena Bortoletti
e) Representante das Escolas Privadas
Titular: Laura Pasqual
Suplente: Iracema Fávero

II – MEMBROS DA CÂMARA DO FUNDEB

a) Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular I: Célia Regina De Bortoli
Suplente I: Simone Carrilho Tavares Borga
Titular II: João Paulo da Silva
Suplente II: Anderson Leobet

b) Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal
Titular: Marina Abati Biava
Suplente: Ana Karina Falchetti
c) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Josias Paulo Pasin
Suplente: Aline Bazzo
d) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Elaine Maria Conte Biscaro
Suplente: Andreza Bertotto
e) Representante do Conselho Tutelar
Titular: Paula Cristina Zamboni
Suplente: Meryeli Donadel
f) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
Titular I: Vanderlei Bortoletti
Suplente I: Flademir Testa
Titular II: Thiago Ouverney Leite
Suplente II: Franciele Pasin
g) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular I: Vanessa Oliveira Crone
Suplente I: Nadir Zanesco
Titular II: Adriana Pedroso
Suplente II: Fátima Aparecida Pereira da Silva

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 07 de abril de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 138/2020

Publicação Nº 2434804

PORTARIA Nº 138 DE 01 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, totalizando 30 dias de férias a GABRIELA VERONICA DE OLIVEIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 21/01/2019 a 20/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 01 de abril de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 139/2020

Publicação Nº 2434802

PORTARIA N° 139, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação municipal aplicável:

RESOLVE:
Art. 1o. Nomear o servidor público municipal JOÃO PAULO DA SILVA, matrícula nº. 1395, como responsável pelo Programa de Defesa do Consumidor – PROCON de Salto Veloso.

Art. 2º. O servidor público acima nominado não perceberá qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestará serviço relevante ao Município de Salto Veloso.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 251/2018.

Salto Veloso/SC, 07 de abril de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019 FMAS

Publicação Nº 2433531

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2020, datado de 23 de janeiro de 2020, passando o preço da Gasolina comum de R$ 4,449 (quatro reais e quarenta e nove centavos) para R$ 4,147 (três reais e catorze centavos) passando o preço do óleo diesel S 10 de RR$ 3,736 (três reais e setenta e três centavos) para R$ 3,545 (três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2020, datado 23 de janeiro de 2020, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 17 de março de 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019 FMAS

Publicação Nº 2433534

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2020, datado de 23 de janeiro de 2020, ppassando o preço da Gasolina comum de R$ 4,449 (quatro reais e quarenta e nove centavos) para R$ 4,147 (três reais e catorze centavos) passando o preço do óleo diesel S 10 de RR$ 3,736 (três reais e setenta e três centavos) para R$ 3,545 (três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2020, datado 23 de janeiro de 2020, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 25 de março de 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DA DISPENSA 02/2020

Publicação Nº 2433536

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO PORTÃO ELETRÔNICO, INTERFONES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO ALEGRE.
VENCEDOR: GABRIEL RICKEN NETO ME
VALOR HOMOLOGADO: R$ 15.904,85
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de março de 2020.
Santa Rosa de Lima, em 26 de março de 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO PORTÃO ELETRÔNICO, INTERFONES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO ALEGRE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: GABRIEL RICKEN NETO ME.
CNPJ/MF: 06.638.674/0001-49

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.904,85
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2020. conforme o Edital de Licitações. Sempre atendendo o disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 26 de março de 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DA DISPENSA 03/2020

Publicação Nº 2433538

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E TELEVISORES PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO ALEGRE.
VENCEDOR: CONSTRULIMA ELE. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 5.607,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de março de 2020.
Santa Rosa de Lima, em 26 de março de 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E TELEVISORES PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO ALEGRE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA:CONSTRULIMA ELE. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.
CNPJ/MF: 08.395.783/0001-61.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.607,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2020. conforme o Edital de Licitações. Sempre atendendo o disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 26 de março de 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 022 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433692

DECRETO N° 022, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto nº 019 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do corona vírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação estadual e federal e estabelece outras providências

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 016 de 18/03/2020 e Decreto nº 018 de 24/03/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Santa Rosa do Sul, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre prorrogação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 019 de 312 de março de 2020, Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 525 de 30 de março de 2020 e alterado pelo Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas até 12 de abril de 2020, as medidas restritivas de isolamento social dispostas no art. 2º, inciso I do Decreto Municipal n. 018, de 24 de março de 2020. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santa Rosa do Sul - SC, 07 de abril de 2020.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:

WILFRIED HEMMER
Diretor de Administração

Santa Terezinha do Progresso

Câmara Municipal

PORTARIA 06

Publicação Nº 2434360

PORTARIA N. 06, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA 04, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E QUE TRATA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto nº 084/2020 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por 04 (cinco) dias os efeitos da Portaria 04, de 25 de março de 2020, a contar do dia 08 de abril de 2020.
Art. 2º As despesas decorrentes desta medida Administrativa Legislativa correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, SC, em 08 de abril de 2020.

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrado e publicado em data supra:

SALETE INÊS WESCHENFELDER
Assessora Jurídica

Santiago do Sul

Prefeitura

AVISO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07-2020 E CONTRATOS

Publicação Nº 2434186

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EXTRATO DE INEXIBILIDADE
Processo Administrativo Nº. 42/2020
Edital: INEXIBILIDADE Nº.07/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL/SC. Sendo: Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas.

Fornecedor: : PAULO HENRIQUE CORONA EIRELI ME CNPJ n° 21.541.951/0001-48
Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais)
SANTIAGO DO SUL, 08 de Abril de 2020.
JULCIMAR LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº. 14/2020
Processo: 42/2020
Edital: 01/2019 Credenciamento

Empresa: PAULO HENRIQUE CORONA EIRELI ME CNPJ n° 21.541.951/0001-48
Objeto: Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas.
Valor R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Validade de contrato até 31/12/2020.

SANTIAGO DO SUL, 08 de Abril de 2020..

VILSO CASAGRANDA
FMS

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº. 31/2020
Processo: 42/2020
Edital: 01/2019 Credenciamento

Empresa: Paulo Henrique Corona Eireli ME CNPJ- 21.541.951/0001-48
Objeto: Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas.
Valor R$ 6.000,00 (Oito mil reais).
JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

CONTRATO Nº 38, DE 06 DE ABRIL DE 2020.(4º ADITIVO)

Publicação Nº 2433761

CONTRATO Nº 38, de 06 de abril de 2020.

4º ADITIVO AO CONTRATO 84/2019, PARA a Execução de SERVIÇOS de terraplenagem, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO em LAJOTAS E SINALIZAÇÃO Viária, incluindo fornecimento de material DA rua Rainoldo muller, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA PAVICON CONTRUÇÕES LTDA.

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado simplesmente Contratante;
b) Empresa Pavicon Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.311/0001-23, com sede à Rua Luiz Fagundes, nº 821, Bairro Praia Comprida, na cidade de São José/SC, neste ato representada por seu Diretor senhor Paulo Henrique Mattos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 638.959439-91 , residente e domiciliado à Rua Luiz Fagundes, Nº 821, Bairro Praia Comprida, na cidade de São José/SC, CEP 88.103-500, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 40/2019, homologado em 07/10/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Do Prazo de Execução dos Serviços e da vigência do contrato
Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula quarta, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a finalizar-se em 31/05/2020.

3. Das Demais Disposições
Retroage a 02/04/2020 e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado. Por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Amaro da Imperatriz, em 06 de abril de 2020.

EDESIO JUSTEN	PAULO HENRIQUE MATTOS
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF	Nome e CPF

DECRETO Nº 6.792/2020- SECRETÁRIO SAUDE

Publicação Nº 2434619

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 6.792, de 03 de Abril de 2020.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR:

JAQUELINE KRAUS, para o cargo de Secretário da Saúde, a partir de 04/04/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.793/2020- SECRETÁRIO ASSISTENCIA

Publicação Nº 2434602

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 6.793, de 03 de Abril de 2020.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR:

SABRINA DUARTE FORTUNATO, para o cargo de Secretário da Assistência Social, a partir de 04/04/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.797- ALTERA O DECRETO 6775-2020 E AUTORIZA ATIVIDADES SETOR AUTOMOTIVO

Publicação Nº 2434155

DECRETO Nº 6.797, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.775, DE 25 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E COMPLEMENTA AS AÇÕES FIXADAS, AUTORIZANDO ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM NA CADEIA AUTOMOTIVA E DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, COM BASE NA PORTARIA Nº 230/2020 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 550, alterando o art. 7º do Decreto nº 525, estabelecendo novas medidas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 230, de 07 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde, que autoriza em todo o território Catarinense as atividades que se enquadram na cadeia automotiva e de implementos agrícolas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 6.775, de 25 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.781, de 31 de Março de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) estabelecidas nos Decretos Municipais 6.769/2020 e 6.773/2020, e ratifica as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525/2020;

DECRETA:

Art. 1º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Santo Amaro da Imperatriz, as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, o art. 2º do Decreto Municipal nº 6.775, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – PRORROGADAS, por mais 5 (cinco) dias, a partir de 08 de abril de 2020, as medidas de SUSPENSÃO:
..... (NR)"

Art. 2º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à reparação automotiva, conforme lista abaixo:

I- Oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas);

II- Oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);

III- Oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;

IV- Oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;

V- Oficinas Mecânicas de Motocicletas;

VI- Autoelétricas (automotivas);

VII- Serviços de Chapeação e Pintura Automotiva;

VIII- Funilarias artesanais ("Martelinhos de ouro");

IX- Serviços de retífica de motores;

X- Oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas;

§ 1º- Estas atividades estão autorizadas para estabelecimentos de qualquer porte;

§ 2º- Estas empresas poderão prestar estes serviços no próprio estabelecimento, "em domicílio" ou em "serviço externo" - (no local onde o veículo, motocicleta, embarcação ou máquina se encontrar);

§ 3º- Autoelétricas compreende os serviços de manutenção elétrica automotiva e o comércio de baterias;

§4 - Os automóveis referidos no Artigo 1º Incisos I e II serão tratados neste decreto como "Veículos".

Art. 3º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento dos seguintes serviços:

I- Venda e revenda de automóveis (novos e usados, leves e pesados);

II- Venda e revenda de motocicletas (novas e usadas);

III- Venda e revenda de máquinas e implementos agrícolas (novos e usados);

IV- Venda e revenda de embarcações (novas e usadas);

V- Locadoras de veículos;

VI- Lavação automotiva;

VII- Recapadoras/Recauchutadora de Pneus;

VIII- Borracharias;

IX- Instaladoras de GNV (Gás Natural Veicular);

X- Inspeção Veicular;

XI- Despachantes.

§ 1º - O despachante referido no inciso XI deste artigo refere exclusivamente ao Despachante de Trânsito (veicular).

Art. 4º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento, das atividades de empresas de venda de:

I- Autopeças (peças para automóveis e caminhões);

II- Peças para máquinas e implementos agrícolas e de terraplanagem);

III- Acessórios automotivos;

IV- Motopeças (peças para motocicletas)

V- Peças para embarcações/náutica;

Art. 5º A autorização para realização das atividades citadas nos artigos 1º e 2º está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Para o atendimento ao cliente que comparecer ao estabelecimento:

I- Promover, quando aplicável, sistema de agendamento para o atendimento. Caso ocorra o agendamento do serviço ou do atendimento, recomendar ao cliente que compareça sozinho ao estabelecimento (não trazer amigos ou familiares);

II- Quando houver agendamento do atendimento, do serviço, ou contato telefônico informando a conclusão do serviço, o cliente deverá ser questionado se apresenta febre ou sintomas respiratórios, e caso a resposta seja positiva, o atendimento deverá ser feita a outra pessoa (sem sintomas), ou mesmo adiado;

III- Caso o atendimento ocorra sem agendamento, as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavirus devem ser respeitadas, conforme previsto nesta portaria, no que couber;

IV- O estabelecimento deve organizar as recepções de forma que os clientes, recepcionistas e atendentes possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa trabalhadores de clientes);

V- Disponibilizar álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais, e refeitórios, orientando e estimulando a sua utilização tanto pelos clientes quanto pelos empregados;

VI- Caso o estabelecimento disponha de sala de espera, esta poderá ser utilizada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, identificando esta condição;

VII- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;

VIII- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;

IX- Os sanitários/banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;

X- O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

XI- Os ambientes devem ser mantidos arejados.

b) Para os estabelecimentos que oferecerem o serviço de "leva e traz" de clientes:

I- Quando realizado no veículo do cliente: o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá substituir a máscara a cada cliente que conduzir.

II- Quando realizado em veículo do estabelecimento: o motorista do estabelecimento deverá usar máscara durante todo o percurso (ida e volta) e deverá recomendar que o cliente também o faça. O motorista do estabelecimento deverá higienizar as maçanetas e comandos do veículo utilizados pelos clientes, com produtos recomendados pelo fabricante do veículo, a cada cliente conduzido. Não é permitido conduzir mais de um cliente por deslocamento;

III- Não é permitido o serviço de "leva e traz" de clientes em motocicletas, mesmo para as oficinas de motocicletas;

IV- É permitido o uso de serviços de aplicativos para o sistema de "leva e traz" de clientes.

c) Para realização das atividades operacionais:

I- Os veículos, máquinas e embarcações (quando aplicável), deverão ter seus volantes e maçanetas de câmbio, aceleradores/comandos manuais, e as motocicletas as suas manoplas, envoltas em plástico filme (quando compatível com os materiais destes veículos, motocicletas, embarcações e máquinas), da entrada no estabelecimento até imediatamente antes do ato de entrega ao cliente;

II- O atendente ou manobrista deverá retirar o plástico filme dos volantes, maçanetas, aceleradores/comandos manuais e/ou manoplas imediatamente antes da entrega de cada veículo, motocicleta, embarcação ou máquina ao cliente, bem como higienizar suas mãos com álcool gel 70% após cada entrega;

III- Deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e empregados, mesmo nos atos de recebimento e entrega de veículos, motocicletas, embarcações e máquinas;

IV- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

V- Cada profissional deverá realizar suas atividades de forma individualizada;

VI- Caso a atividade necessite de mais de um profissional (outro mecânico, ajudante ou outro profissional) ao mesmo tempo e a distância entre eles for inferior a 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), ambos deverão usar máscaras descartáveis durante esta atividade, substituindo-as a cada duas horas (se o serviço em conjunto se estender por este tempo ou mais), descartando-as ao seu término.

VII- Manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades, tanto administrativas quanto operacionais;

VIII- Quando o serviço for prestado, "em domicílio" ou em "serviço externo", as regras de segurança para proteção de contaminação pelo coronavirus devem ser respeitadas, conforme determinadas neste documento, no que couber, de forma a proteger o cliente e o trabalhador.

Art. 6º Além das normativas citadas, ainda se aplica aos estabelecimentos:

a) Para atividades internas:

I- Os estabelecimentos deverão organizar suas atividades internas de forma que os empregados possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles durante os processos de teleatendimento, faturamento e despacho de produtos. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa estes trabalhadores);

II- O recebimento de mercadorias deve ser organizado de forma que os fornecedores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles e entre os trabalhadores do estabelecimento;

III- Deve ser oferecido álcool gel 70% aos entregadores que devem ser orientados a higienizar as mãos antes e depois das entregas.

b) Para entrega de peças com motocicletas:

I- Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;

II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível), em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas no baú das motocicletas;

III- Cada moto e/ou motociclista deverá dispor de um frasco de álcool gel 70% de pequeno volume;

IV- O motociclista deverá higienizar as mãos antes e depois de cada entrega (no local da entrega);

V- Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;

VI- O baú da motocicleta deve ser higienizado cada vez que retornar a sede da empresa, na sua chegada, independentemente de existirem novas entregas;

VII- Cada vez que o motociclista retornar a sede, deverá higienizar as mãos e a manopla da motocicleta;

VIII- Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por terceirizados.

c) Para entrega de peças com automóveis:

I- Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;

II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível) em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas nos automóveis;

III- Caso o automóvel de entrega tenha equipe composta por equipe (mais de uma pessoa), estes deverão usar máscaras, as quais devem ser substituídas a cada duas horas.

IV- Deve ser disponibilizado frascos de álcool gel 70% em cada automóvel, compatível com o número de trabalhadores. Os motoristas e ajudantes deverão higienizar as mãos antes e depois de cada entrega;

V- Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por terceirizados;

VI- Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme.

d) Para entrega de peças por terceiros (transportadoras ou Correio):

I- As peças devem ser embaladas em embalagens plásticas (quando possível) que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem liberadas para o carregamento;

II- Organizar as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro

e cinquenta centímetros) entre eles e entre os terceiros;

III- Deve ser disponibilizado frasco de álcool gel 70% em no local de despacho de forma que os terceiros possam higienizar as mãos antes e depois de cada carregamento;

IV- Caso o carregamento necessite de mais de um trabalhador estes devem usar máscaras para esta atividade.

Art. 7º Quanto a utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas nos artigos 1º, 2º e 3º:

a) Para utilização de vestiários:

I- Os estabelecimentos que dispuserem de vestiários deverão organizar sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

II- As pias nos vestiários devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;

III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos vestiários, em mais de um ponto e em quantidade adequada ao número de trabalhadores;

IV- Os estabelecimentos deverão recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalhos (uniformes) quando estes empregados utilizarem uniforme (trocar no próprio estabelecimento);

V- O estabelecimento deve realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização destes locais, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

VI- Manter os vestiários ventilados naturalmente (janelas abertas).

b) Para utilização de refeitórios:

I- Os refeitórios, quando presentes nestes estabelecimentos, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

II- As pias dor refeitórios devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;

III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos acessos e saídas dos refeitórios, em quantidade adequada ao número de trabalhadores;

IV- O estabelecimento deve garantir a higienização sitemática dos refeitórios, intensificando a limpeza destas áreas, realizando desinfecção com álcool 70% nas mesas, balcões, maçanetas, corrimãos e interruptores.

Art. 8º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados nos artigos 1º, 2º e 3º:

I- O estabelecimento deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

II- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

III- Empregados que realizarem atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do estabelecimento;

IV- Caso o estabelecimento disponha de empregados que necessitem se deslocar para o trabalho, o empregador deverá proporcionar este transporte, o qual deve ocorrer com o menor risco de exposição ao COVID-19. É permitido fretamento de veículos para transporte o de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

V- Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 08 de Abril de 2020.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 01/2020

Publicação Nº 2434492

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em Acomodação Coletiva, com preço mensal por usuário inscrito e coparticipação de 30% em consultas, exames e terapias, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) limitado a R$ 190,00 (cento e noventa reais) com atendimento e cobertura abrangendo a região da Grande Florianópolis e utilizando-se de profissionais, clinicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados ou referenciados, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde.

CONTRATADA: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

VALOR TOTAL: R$ 12.244,76 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de março de 2020.

VALDIR PEDRO DA SILVA
Presidente

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em Acomodação Coletiva, com preço mensal por usuário inscrito e coparticipação de 30% em consultas, exames e terapias, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) limitado a R$ 190,00 (cento e noventa reais) com atendimento e cobertura abrangendo a região da Grande Florianópolis e utilizando-se de profissionais, clinicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados ou referenciados, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde.

3. DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados pela empresa UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ n. 77.858.611/0001-08, Registro da Operadora na ANS n° 360.449, Classificação: Cooperativa Médica, situada na Rua Dom Jaime Câmara, nº. 94, CEP. 88.015-120, Bairro: Centro, Florianópolis/SC.

4. DO VALOR

A contratante pagará a título de mensalidade, por beneficiário, os valores constantes na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	2 a 4 VIDAS	5 a 10 VIDAS	11 a 30 VIDAS	31 a 99 VIDAS
0 a 18	176,15	155,01	139,51	132,54
19 a 23	213,12	187,55	168,79	160,35
24 a 28	255,41	224,76	202,29	192,17
29 a 33	299,44	263,51	237,16	225,30

34 a 38	352,26	309,99	278,99	265,04
39 a 43	399,85	351,87	316,68	300,85
44 a 48	452,67	398,35	358,52	340,59
49 a 53	561,86	494,44	444,99	422,74
54 a 58	716,87	630,85	567,76	539,37
59 ou +	1.021,62	899,02	809,12	768,67

Totalizando uma mensalidade de 33 (trinta e três) vidas com o valor de R$ 12.244,76 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência mínima de 12 (doze) meses, observando-se o preceituado no artigo 57 da Lei 8666/93.
6. DA JUSTIFICATIVA

No caso, tendo em vista que foram realizados 2 (dois) pregões - datas de 10 de fevereiro de 2020 e 26 de fevereiro de 2020 – e que não compareceram interessados em participar da licitação, tendo sido a licitação considerada DESERTA, a dispensa de licitação e contratação direta é a medida que se impõe.

Ademais, tem-se de forma inegável que o bem maior tutelado que se refere à saúde dos funcionários justifica a forma de contratação, ou seja, apenas para cobertura no âmbito regional, mas que não deixa os servidores e os seus dependentes, muitos deles idosos ou crianças, descobertos em caso de problemas de saúde.

Ainda, a contratada é uma das empresas mais atuantes no estado de Santa Catarina em seu ramo, possuindo mais de 1.600 (mil e seis-centos) médicos cooperados, 96 (noventa e seis) laboratórios, 27 (vinte e sete) hospitais e 276 (duzentos e setenta e seis) clínicas, todos distribuídas pelos 17 (dezessete) municípios da Grande Florianópolis.

Do mesmo modo, o valor da contratação também está compatível com o valor de mercado.

Este termo será submetido à apreciação do Sr. Presidente para a decisão final.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de março de 2020.

MÁRCIA ROZENEI DUARTE
Pregoeira

RATIFICO A DISPENSA NOS TERMOS ACIMA.

VALDIR PEDRO DA SILVA
Presidente

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020

Publicação Nº 2433894

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 56/2020, assim como se segue:
Onde se lê: 12 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO
12.1. Os bens/materiais deverão ser entregues: CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, conforme Termo de Referencia.
12.2. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de referencia constante no deste edital.
Leia-se: 12 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO
12.1. Os bens/materiais deverão ser entregues: CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, NO MÁXIMO EM ATÉ 10 DIAS, conforme Anexo I.
12.2. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações constante no anexo I deste edital. Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantido o prazo para realização de abertura da sessão, qual seja 22/04/2020 às 09h:00 min, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6125.
São Bento do Sul, 06 de abril de 2020.

NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARGARETH BAYERL KEISER
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
SECRETARIO INTERINO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISNO

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
CHEFE DE GABINETE

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BERLAMINO
SECREATARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MARCIO BROSOWSKY
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

Publicação Nº 2434929

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020
A Prefeitura de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através deste, torna público, para quem interessar possa, em conformidade com a Legislação e Normas Pertinentes, a RETIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico 59/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO CULTURAL, 21 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, 2ª COMPANHIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO BENTO DO SUL E 23° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, quanto ao prazo de entrega do objeto licitado, o edital retificado encontra-se nos sites saobentodosul.atende.net e no www.portaldecompraspublicas.com.br
São Bento do Sul, 07 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER

Secretária de Administração

ADELINO DENK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
Secretária de Educação

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
Secretária de Assistência Social

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo e
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos

MARCIO BROSOWSKY
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2020

Publicação Nº 2433539

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através deste, torna público, para quem interessar possa, em conformidade com a Legislação e Normas Pertinentes, a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial n° 49/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETRO-ESCAVADEIRA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, em função das medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona Vírus (Covid-19), devendo o referido processo licitatório ser convertido e republicado em forma de Pregão Eletrônico.
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
São Bento do Sul, 08 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2020

Publicação Nº 2433505

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Planejamento e Urbanismo, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações e Lei nº 9.648 de 27/05/98, a SUSPENSÃO do Edital de Concorrência Pública nº 46/2020, objeto: Escolha de permissionária para outorga de serviços de remoção de veículos automotivos retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas municipais, no âmbito da sua circunscrição, infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aprovado pela Lei 9.503 de 23/09/97, e suas alterações, bem como sua guarda até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, incluindo ainda, o serviço de registro, controle e monitoramento das operações de forma On Line através de equipamentos eletrônicos via internet e sistema de software gestor e controle operacional, devido a questionamento de terceiros e por interesse da Administração.
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Entenda-se, portanto, comunicado o acima exposto e, para que este produza os seus efeitos conforme Lei 8.666/93.
São Bento do Sul, 08 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECISÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2020

Publicação Nº 2434139

AUTUADO: BLACK OR WHITE CABELEIREIROS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.279.670/0001-78
DATA DA AUTUAÇÃO: 08/02/2019
DATA DA DECISÃO: 10/12/2019
PROCESSO: 01/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART. 42 INCISO VI DA LEI MUNICIPAL 142/93.
PENAILDADE IMPOSTA: ARQUIVADO SEM PENALIDADE

AUTUADO: ELVINO PEDROZO MEI
CNPJ/CPF: 13.329.012/0001-06
DATA DA AUTUAÇÃO: 18/02/2019
DATA DA DECISÃO: 18/02/2020
PROCESSO: 02/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART. 42 INCISO VI DA LEI MUNICIPAL 142/93
PENAILDADE IMPOSTA: ARQUIVADO SEM PENALIDADE

AUTUADO: SIRLENE TURECK KNOPIK
CNPJ/CPF: 29.833.984/0001-73
DATA DA AUTUAÇÃO: 26/02/2019
DATA DA DECISÃO: 18/02/2019
PROCESSO: 03/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART's. 32 INCISO I, 34 INCISO V, 37 INCISO I DA LEI MUNICIPAL 142/93.
PENAILDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ABI BELEM & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 82.745.886/0002-48
DATA DA AUTUAÇÃO: 11/03/2019
DATA DA DECISÃO: 18/02/2019
PROCESSO: 04/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART's. 35 INCISO I E V, 37 INCISO II, 38 INCISO III, 39 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 142/93.
PENAILDADE IMPOSTA: MULTA NO VALOR R$ 4.734,57 (QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

AUTUADO: CLÍNICA MÉDICA FERNANDA MENEZES LTDA
CNPJ/CPF: 11.590.896/0001-22
DATA DA AUTUAÇÃO: 08/03/2019
DATA DA DECISÃO: 29/01/2020
PROCESSO: 05/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART's. 32 INCISO II, 34 INCISO III E V, 35 INCISO II, 37 INCISO II E IV, 38 INCISO II, DA LEI MUNICIPAL 142/93.
PENAILDADE IMPOSTA: MULTA NO VALOR DE R$ 591,82 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E INUTILAZAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS.

AUTUADO: ROSI SOCREPPA LEVERMANN MEI
CNPJ/CPF: 24.185.734/0001-50
DATA DA AUTUAÇÃO: 20/03/2019
DATA DA DECISÃO: 12/02/2020
PROCESSO: 06/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS

DECISÃO FINAL: ART 42 INCISO VI DA LEI MUNICIPAL 142/93
PENAILDADE IMPOSTA: PROCESSO ARQUIVADO SEM PENALIDADE

AUTUADO: MERCADO MJA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.660.374/0001-57
DATA DA AUTUAÇÃO: 17/04/2019
DATA DA DECISÃO: 18/02/2020
PROCESSO: 010/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART's 30 CAPUT 32 INCISO III, 35 INCISO I, 37 INCISO III, 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 142/93.
PENAILDADE IMPOSTA: MULTA NO VALOR DE R$ 2.540,55 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

AUTUADO: MTJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.985.624/0001-69
DATA DA AUTUAÇÃO: 28/03/2019
DATA DA DECISÃO: 12/03/2020
PROCESSO: 08/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART 's: 32 INCISO III; 35 INCISO II, III E VI; 37 INCISO II; 38 INCISO III; 40 PARÁGRAFO 2º E 48 PARAGÁFO 2º DA LEI MUNICIPAL 142/93.
PENAILDADE IMPOSTA: MULTA NO VALOR DE R$ 5081,10 (CINCO MIL E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

AUTUADO: CSB DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.934.256/0001-18
DATA DA AUTUAÇÃO: 08/04/2019
DATA DA DECISÃO: 02/03/2020

PROCESSO: 09/2019
PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS
DECISÃO FINAL: ART's: 30 CAPUT PARÁGRAFO ÚNICO; 32 INCISO III; 35 INCISO I; 37 INCISO II,; 38 INCISO III, DA LEI MUNICIPAL 142/93.
PENAILDADE IMPOSTA: MULTA NO VALOR DE R$ 1.270,28 (HUM MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Rua José Fendrich, n° 145 – Progresso - São Bento do Sul – SC. Tel. 3635-2228.

DECRETO N° 1742/2020

Publicação Nº 2434617

DECRETO Nº 1742, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 087/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 087, de 6 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação, parte integrante do presente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RESOLUÇÃO CME Nº 87, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Básica – Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, faz saber que, deliberado em Sessões Plenárias Extraordinárias, realizadas nos dias 2 e 6 de abril de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de normas de orientações, com o objetivo de reduzir riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID- 19), promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).
Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul as Instituições do Ensino Fundamental pública e Educação Infantil pública e privada.

Art. 2º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais fica estabelecido diante do determinado pelo Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e pelos Decretos Municipais nº 1.710, de 17 de março de 2020 e 1.720, de 24 de março de 2020, a partir da suspensão das aulas nas Instituições de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades nacionais, estaduais, municipais e sanitárias.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020.

Art. 4º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Essa regulamentação visa:

I – Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de São Bento do Sul;
II – Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;
III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

TÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 5º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I – Minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;
II – Que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;
III – Adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º e Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.
IV – Manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil – pré-escolar.

Art. 6º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º No cômputo da carga horária de atividade de aprendizagem obrigatória deverão ser consideradas as atividades programadas.

Art. 8º As Instituições de Ensino deverão utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, todos os recursos digitais disponíveis.

Art. 9º É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo Único - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve ser feita pelas Instituições ou Rede de Ensino, assegurando a eventual reposição de aulas ou realização das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais nas Instituições de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal, no Art. 206, inciso VII.

Art. 10 Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico, neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades deverão ser reprogramadas em época oportuna, a partir de cronograma que será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo aos Gestores Escolares identificar os alunos que não possuem acesso a atividades em meio eletrônico, levando a conhecimento do Conselho de Classe, para que recebam os conteúdos e atividades em momento oportuno.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.

Art. 12 É de autonomia de cada Rede de Ensino das Instituições de Educação Infantil estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 13 O conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério de cada Instituição ou Rede de Ensino, nota ou parecer descritivo para o boletim escolar.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como ser atribuída nota ou parecer descritivo à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º A Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais que, eventualmente, não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo, tanto em material impresso como on-line, ao cessar esse período.

Art. 14 É de autonomia de cada Rede de Ensino estabelecer em seu Plano de Ação estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

Art. 15 A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:
I – Utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;
II – Critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;
III – Registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.

Art. 16 Como o professor e o educando não estarão presentes, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que os profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 17 Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, e Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, as Instituições ou Redes de Ensino deverão registrar, em Diário de Classe, por meio do professor, a carga horária e o conteúdo planejado.

TÍTULO V
DA MANTENEDORA

Art. 18 Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19, a mantenedora da Rede Pública e da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul incumbir-se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 19 É de atribuição da Mantenedora:

I – Traçar o Plano de Ação ou diretrizes.
– Criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejar as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (Home Office), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.
– Orientar os Diretores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais da Educação Básica, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.
– Divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial Não Presencial, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22.
Parágrafo Único - A mantenedora deverá garantir que o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.

Art. 20 A mantenedora poderá disponibilizar auxílio financeiro às Instituições de Ensino que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).

Art. 21 Caberá às mantenedoras a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

TÍTULO VI
DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 22 Compete ao Diretor Escolar das Instituições de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino e no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul, o padrão de qualidade e o cumprimento

de carga horária de estudo.

Art. 23 É dever do Diretor da Instituição de Ensino:

I – Garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, por meio do ensino não presencial.
II – Conceder autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos pelas Instituições ou Redes de Ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional.
III – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.
IV – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.
V – Apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

TÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E DO PROFESSOR

Art. 24 Ao Coordenador Pedagógico e ao Especialista em Assuntos Educacionais cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes. As Instituições de Ensino, por meio de sua equipe pedagógica, organizarão o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul.

Art. 25 Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias por meio de mídias tecnológicas.

Art. 26 Cabe ao professor a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo, pautados no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul, sendo de sua incumbência:

I - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.
II – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020.
III – Planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

§ 1º Caberá ao Especialista em Assuntos Educacionais, quando existente na Instituição de Ensino, atuar nos processos de ensino e de aprendizagem, em conjunto com os professores, segundo critérios da Gestão Escolar, a fim de assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º Caberá ao professor da Oficina de Educação Tecnológica, quando existente nas Instituições de Ensino, instruir os demais professores e a Equipe Gestora sobre as possíveis abordagens educacionais de mídias tecnológicas adotadas pela mantenedora.

Art. 27 Todo planejamento e material didático adotado pelo professor devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições e com as propostas curriculares das Redes de Ensino, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 29 As Instituições de Ensino da rede privada, pertencentes a este Sistema de Ensino que, por razões diversas, optarem por não utilizar o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, previsto nesta Resolução, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) o novo calendário contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período do Regime Especial, garantindo o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 30 A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 31 Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 32 No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I - as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição.

Art. 33 O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais dos órgãos competentes em executar as Políticas Públicas Educacionais vinculadas à Educação Municipal de São Bento do Sul deverá ser apresentado a este Conselho para a normatização.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo é um documento obrigatório, e as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deverão obedecer às normas e ao roteiro para a elaboração do referido documento.

§ 2º O Roteiro do Plano de Ação será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Conselho Municipal de Educação e se encontrará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, assim como também será encaminhado ao e-mail das Instituições de Ensino.

Art. 34 Considerando a urgência do cumprimento do Regime Especial desta Resolução, cientificamos as mantenedoras que as Instituições da Rede Pública e da Rede Privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul, que não apresentarem o Plano de Ação no prazo determinado, não estarão aptas a participar deste Regime Especial e serão levadas ao conhecimento do Ministério Público para que se apliquem as devidas medidas e penalidades cabíveis.

Art. 35 Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.
Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 14 (quatorze) dias, a partir da publicação desta Resolução, para a entrega dos Planos de Ação a este Conselho.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

São Bento do Sul, 6 de abril de 2020.

DECRETO N° 1743/2020

Publicação Nº 2434621

DECRETO Nº 1743, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 1704, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que Luiz Claudio Gayer Schuves foi designado para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1704, de 11 de março de 2020, que alterou o Decreto n° 1672/2020 Que Designa Comissão Edital de Concorrência Pública n° 17/2020, voltando a sua redação original.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2020.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

Publicação Nº 2434315

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

OBJETO: Aquisição de borrifadores de álcool, para prevenção e combate a pandemia de Coronavírus, conforme Lei n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
CONTRATADO: Manno's Loja Ltda ME.
VALOR TOTAL: R$ 138,00
São Bento do Sul, 31 de março de 2020.
Margareth Bayerl Keiser – Secretária de Administração

PORTARIAS N° 10364/2020 A 10405/2020

Publicação Nº 2434612

PORTARIA Nº 10364, DE 7 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o artigo 40, § 3°, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo 34, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 6 de abril de 2020, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à segurada ELIANA COELHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional 3, Nível I, Classe C, matrícula nº 38376, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo nº 4591/2020, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 6 de abril de 2020.
São Bento do Sul, 7 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 10365, DE 7 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 8 de abril de 2020, o prazo para a posse de FELIPE CRISTIANO KLOSTER, no cargo de Bioquímico, do Concurso Público nº 005/2019, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 5817/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10366, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora LESLIE LIA HERMES TSCHÖKE, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico e MAURO SIQUEIRA RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os seguintes veículo oficiais:

- FORD/Fiesta, placas OKF 3615;
- VW/Gol, placas MFT 3739;
- GM/Corsa, placas MBI 0423;
- PEUGEOT/408, placas MJZ 8342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10367, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RENATO ALDAIR VILICZINSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 20394/2019, com efeitos

no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10368, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA SAMPAIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2005/2008, conforme Processo nº 19498/2019, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10369, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARLISE FELICIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 4137/2019, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10370, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANTONIO MARCOS COSTA NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 4014/2019, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10371, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANA LUCIA DE SOUSA BORGES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 2346/2019, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10372, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELSINA NEHLS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Digitador, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 416/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10373, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANDREA SOARES BUENO DE FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 1509/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10374, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor NILSO AGOSTINHO CABRAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 13450/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10375, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIA BINEK HABOWSKY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2013/2016, conforme Processo nº 10478/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10376, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JOSIANE DE FATIMA TELMA FENDRICH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2010/2013, conforme Processo nº 9374/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10377, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SIDNEI SCHNEIDER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 7834/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10378, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ADILSON VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2013/2016, conforme Processo nº 7775/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10379, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DOLORES SCHREINER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 7451/2018, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10380, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SIDNEI CARLOS SILVÉRIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 8484/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10381, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SUELI TERESINHA BELLO DUARTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 7291/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10382, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SUELI MARILU GRUBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 5560/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10383, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS GUSTAVO DA SILVA IAGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 5399/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10384, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCO ANTONIO BORK ROESLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 3507/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10385, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANDREIA MILBRATZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 3204/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10386, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PAULO NICOLAU THEISGES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 2813/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10387, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA SALETE CHAPIEWSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 1991/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10388, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SANDRA DOS SANTOS SCHREINER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 1128/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10389, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PAULO GERALDO DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 691/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10390, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JONAS RENATO KIESKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 3656/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10391, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor HAROLD RAETSCH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2004/2007, conforme Processo nº 7641/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10392, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCIO ANDREI DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 4524/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10393, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora TEREZA GOMES MURARA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 4923/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10394, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora NAIR HIRT DOMINGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2013/2016, conforme Processo nº 4257/2017, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10395, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SIRLEI MARA LEANDRO GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2017/2020, conforme Processo nº 5092/2020, com efeitos no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10396, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal LUCIA MARTENDAL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00049/15-6, de 10 meses e 24 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 5551/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10397, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal ELIANA COELHO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00052/18-1, de 20 anos, 2 meses e 26 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 5768/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10398, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALCIRENE MARIA FERNANDES RUTHES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao triênio 2012/2015, conforme Processo nº 5729/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 01/04/2020 a 15/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10399, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SCHEILA GABRIELE PADILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 1412/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 16/04/2020 a 30/04/2020.
II – de 17/08/2020 a 31/08/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10400, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MELISSA DIAS DA COSTA DA CUNHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 1612/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 13/04/2020 a 27/04/2020.
II – de 13/07/2020 a 27/07/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10401, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Revoga Portaria nº 6893/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1° REVOGAR, a partir de 23 de março 2020, a Portaria nº 6893/2019, que reduziu a carga horária de trabalho de LUIZ HAMILTON DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10402, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Concede Aumento de Carga Horária

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
AUMENTAR, a pedido, a carga horária de trabalho de EDUARDO ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, de 17 horas e 05 minutos semanais para 21 horas e 05 minutos semanais, a partir de 23 de março de 2020, conforme Processo nº 5596/2020.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10403, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei nº 228/2001, nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando que JEANE MARLI PINHEIRO LIEBL encontra-se em Licença Tratamento de Saúde,
- -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação MARCIA NERIS, para atuar no PEM Sossego da Mamãe, na função de Professor Anos Finais – Artes – Não Habilitado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 16 de março de 2020-até-15

de setembro de 2020-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10404, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei nº 228/2001, nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 006/2019 e considerando que BARBARA ANITA FUCKNER foi nomeada Coordenadora Pedagógica na EBM Pres. Castelo Branco,
- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação ADRIANE DINAE WEBER BRAUNINGER, para atuar na EBM Pres. Castelo Branco, na função de Especialista em Assuntos Educacionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 17 de março de 2020-até-16 de setembro de 2020-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10405, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei nº 228/2001, nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando que GEISA BIANCHINI encontra-se de Licença de Parte de Jornada de Trabalho,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação ZENAIDE PIRES, para atuar no CEIM Neide de Fátima Lobermayer, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 19 de março de 2020-até-18 de setembro de 2020-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO 01 AO EDITAL Nº 001/2020

Publicação Nº 2434763

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Retificação 01 ao EDITAL Nº 001/2020
Progressão Funcional do Magistério Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação de São Bento do Sul, torna pública retificação no cronograma do presente processo, em decorrência da prorrogação do período de quarentena no serviço público, por meio do Decreto nº 1.741, de 7 de abril de 2020, em atenção às ações de enfrentamento e combate a disseminação e contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

1. Fica retificado o Edital de Progressão Funcional do Magistério Público Municipal nº 001/2020, para que nos itens 2.2.1 e 5.1,

Onde se lê:
" 2.2.1 As cópias dos documentos relacionados no item 3.1 deverão ser apresentadas acompanhadas das vias originais, na Secretaria Municipal de Educação, em data e horário a serem agendados com cada inscrito, por meio de contato via aplicativo WhatsApp, nos dias 08 e 09 de abril de 2020."

Leia-se:
" 2.2.1 As cópias dos documentos relacionados no item 3.1 deverão ser apresentadas acompanhadas das vias originais, na Secretaria Municipal de Educação, em data e horário a serem agendados com cada inscrito, por meio de contato via aplicativo WhatsApp, nos dias 16 e 17 de abril de 2020."

Onde se lê:
"5.1 O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação expedirá listagem das solicitações indeferidas e dos motivos do indeferimento, a qual será publicada e divulgada aos interessados, por meio eletrônico, no dia 14 de abril de 2020."

Leia-se:
"5.1 O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação expedirá listagem das solicitações indeferidas e dos motivos do indeferimento, a qual será publicada e divulgada aos interessados, por meio eletrônico, no dia 23 de abril de 2020."

2. O cronograma fica sujeito a novas alterações, conforme as deliberações das autoridades competentes acerca das ações de combate a pandemia.
3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2020.
4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

Noeli Regina Novak dos Santos
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

Publicação Nº 2434316

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 5865/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento daemergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúdepública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico narede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Artigo 1º e 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020:

Art. 1ºFica decretada a situação de emergência no âmbito do Município de São Bento do Sul, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2/Covid 19.

Art. 2ºPara o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
[...]
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

2. DO OBJETO

• Aquisição de borrifadores de álcool, para prevenção e combate a pandemia de Coronavírus, conforme Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo, será entregue pela empresa MANNO'S LOJA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 82.128.802/0001-46, situada na Av. Argolo, 689 - Centro, São Bento do Sul - SC, 89280-010.

4. DO VALOR

A presente aquisição se dará no valor unitário de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de R$ 138,00 (cento e trinta oito reais).

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal.

6. DA JUSTIFICATIVA

A compra se dá pela necessidade pública para combate e tratamento da pandemia;

A higienização das mãos e de superfícies com álcool 70% é recomendada pelo Ministério da Saúde para combate e prevenção a pandemia.

São Bento do Sul, 31 de março de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

Publicação Nº 2434318

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 5865/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores e do art1º e 2º , inc. II, do Decreto Municipal nº.1723, de 30 de março de 2020,para a contratação de empresa para o fornecimento de borrifadores de álcool, para atender aos cidadãos e servidores do Município de São Bento do Sul – SC.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa MANNO'S LOJA LTDA – ME, no valor unitário de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para 20 unidades, perfazendo o valor global de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), onde o pagamento será efetuado mediante emissão da nota fiscal.

São Bento do Sul, 31 de março 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 004/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434747

Ato da Mesa nº 004/2020, de 07 de Abril de 2020

Prorroga por prazo indeterminado os efeitos do Ato da Mesa nº 002, de 25 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.041, de 07/04/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decreto do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020 que declaram situação de emergência e quarentena em todo território catarinense;

CONSIDERANDO os Decretos do Município de São Bento do Sul, nº 1720, de 24 de março de 2020 e Decreto nº 1741, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de contato social e aglomerações humanas;

RESOLVE:
Art. 1º. O período de suspensão das sessões plenárias presenciais e reuniões das comissões permanentes da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC., bem como o período de regime de teletrabalho, previstos no Ato da Mesa nº 002, de 25 de março de 2020, da Câmara Municipal, fica prorrogado por prazo indeterminado, mantida as demais disposições.

Art.2º. Este Ato da Mesa entra em vigor em data de 07 de abril de 2020.

Peter Alexandre Kneubuehler Edimar Gerado Salomon
Presidente Vice-Presidente

Marco Rodrigo Redlich Daguimar Nogueira
Primeiro Secretário Segundo Secretário

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 107/2020

Publicação Nº 2433462

DECRETO N° 107/2020 DE 08/04/2020.
Dispõe sobre prorrogação e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.
ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município e:
Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 096, de 19 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de São Bernardino, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509, 515, de 17 de março de 2020 e 525 de 23 de março de 2020;
Considerando , que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.
Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas, as medidas restritivas, pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 08 de abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 123/2020

Publicação Nº 2433461

PORTARIA Nº 123/2020 DE 06/04/2020.
DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAREM NO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1.305/2020 de 01/04/2020 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para atuarem no processo de celebração do Termo de Fomento nº 002/2019, da seguinte forma e entidades:
a) ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO, localizado na Comunidade de Linha São José, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 36.313.939/0001-53 – Contrato nº 71/2020;
b) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO, localizado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.291./0001-37, Contrato nº 72/2020;
c) ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA PATRULHA AGRÍCOLA ERVEIRA, localizado na Comunidade de Linha Erveira, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.602.092/0001-39, Contrato nº 73/2020:
I - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria ser concretizada, formado pelos membros abaixo designados, com as seguintes atribuições:
a) monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada;
b) dar apoio técnico de terceiros;
c) realizar vistorias;
d) realizar pesquisa de satisfação com usuários nas parcerias superiores a 1 ano;
e) fazer acompanhamento pelos Conselhos de Politicas Públicas, controle interno, externo e social.
1. MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
1.1. Jair de Almeida, CPF n. 001.108.609-26, ocupante do cargo de Sub-diretor da Agricultura, matrícula nº 554/01;
1.2. Leonir de Souza Mello, CPF n. 875.792.789-87, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula nº 220/01;
1.3. Ricardo José Ludwig, CPF n. 604.948.759-68, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula nº 80/01.
II - GESTOR DA PARCERIA:
Ademir José Cima, CPF: 564.323.139-53, ocupante do cargo de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, matrícula nº 541/01, agente público responsável pela gestão da parceria, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) realizar vistorias;
c) informar o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e/ou Prefeito Municipal, acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com dados do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Art. 2º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os servidores públicos municipais designados no art. 1º desta Portaria não receberão remuneração pelos serviços realizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Gabinete do prefeito municipal de São Bernardino SC, em 06 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO N° 98/2020

Publicação Nº 2434883

DECRETO Nº 98, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto nº 96, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Estadual nº 550 de 7 de abril de 2020,

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 96, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020:
..... " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
São Bonifácio, 8 de abril de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/2019

Publicação Nº 2434357

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019
2º TERMO ADITIVO

Contratante: Município de São Bonifácio, Av. 29 de dezembro, 12 – Centro – São Bonifácio/SC – CEP 88485-000 - CNPJ: 82.892.340/0001-39.
Contratado: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.367.187/0001-30, sito a Rua João Manoel Ferreira, nº 95, Bairro Jardim Carandai – Biguaçu/SC
Objeto: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 28/2019, pelo prazo de 90 dias.

São Bonifácio, 31 de março de 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 01/2020

Publicação Nº 2434072

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou recursos próprios, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica pertencentes ao sistema municipal de ensino, e dá outras providências.

Osni Sérgio Scharf, Secretário de Educação de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a suspenção das aulas no município de São Bonifácio através de Decreto nº 90 de 17 de março de 2020.
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de São Bonifácio, por meio do Decreto nº 92 de 20 de março de

2020.
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 786 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou recursos próprios, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º A CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE ou recursos próprios, não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:
I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV – Data de entrega
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Bonifácio, 08 de abril de 2020

Osni Sérgio Scharf
Secretário Municipal de Educação

São Carlos

Prefeitura

PORTARIA 061/2020

Publicação Nº 2433477

PORTARIA Nº 061/2020
Dispõe sobre a nomeação para a função de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora ELAINE MARIA NICOLAI ECKERT, servidora efetiva ocupante do cargo de enfermeiro, para a função de Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com opção de remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 08 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 062/2020

Publicação Nº 2433496

PORTARIA Nº 062/2020
"AUTORIZA SERVIDOR MUNICIPAL A MOVIMENTAR CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, FUNDOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica autorizado a Sra. ELAINE MARIA NICOLAI ECKERT, inscrita no CPF sob nº: 311.728.300-53, Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o Sr. Jonatas Antonio Biazus, inscrito no CPF sob nº: 036.369.009-35, Tesoureiro do Município, a movimentar a conta, emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico das contas bancarias junto ao Banco do Brasil S/A, Ag: 1395-1, de São Carlos, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS, inscrito no CNPJ sob nº 11.553.540/0001-19.
Além destas, fica autorizada a movimentar as contas do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, inscrito no CNPJ sob nº 82.945.718/0001-15 a seguir relacionadas:
- 9.425-0;
- 94.890-X;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 11/2020

Publicação Nº 2434840

PORTARIA Nº 11/2020

FLÁVIO GOETTEN, Presidente da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e demais legislações vigentes e,
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 550, do Governo Estadual de Santa Catarina, de 7 de abril de 2020, que Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a suspensão do expediente da Câmara de Vereadores do Município de São Cristóvão do Sul/SC, pelo período de 5 (cinco) dias, contados a partir de 8 de abril de 2020.
Art. 2º Ficam os servidores dispensados do comparecimento ao serviço, sem prejuízo de salários, ficando autorizados e incumbidos de desempenharem suas atribuições naquilo que for possível, em sistema home office, durante o período de suspensão das atividades legislativas.
Art. 3º A Câmara de Vereadores do Município de São Cristóvão do Sul/SC atuará em regime de plantão, caso seja necessário votar matéria urgente, cuja solicitação deverá se dar pelo interessado via contato telefônico com o Presidente, ou servidores designados, conforme escala a ser afixada nas dependências do Poder Legislativo.
Art. 5º Reitera-se que continuam em pleno funcionamento os demais canais virtuais mantidos pela Câmara de Vereadores, para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações, quais sejam o e-mail e a ouvidoria parlamentar, que podem ser acessados pelo sítio eletrônico do Poder Legislativo.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 08 de abril de 2020.

FLÁVIO GOETTEN
Presidente

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1091, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433931

DECRETO Nº 1091, DE 08 DE ABRIL DE 2020
INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município São Domingos-SC, por meio do Decreto nº 1065, de 17 de março de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
Ivanete Hennerich
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
Roselaine Turmina Negreti
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
Patricia Merlin
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
Marilussi Marmentini
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Salete Spanhol
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
Cristiane Ansolin
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Leandro Loregian

§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, precedem doa descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão depareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV – Data de entrega
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-sc, 08 de abril de 2020

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda

LEI N. 1879 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433438

LEI N. 1879 DE 06 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 889.779,13 (Oitocentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e treze centavos) no orçamento do exercício de 2020 para as seguintes programações de despesas:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.301.1006.2.027 – Manutenção das Ações de Saúde do Município			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
339000000	Aplicações Diretas	01.0063	529.968,73
449000000	Aplicações Diretas	01.0063	329.891,30
449000000	Aplicações Diretas	01.0002	29.919,10

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes Recursos:

I - Recurso do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde, no valor de R$ 859.860,03, relativo aos Convênios nº 2020TR000221, nº 2020TR000381, nº 2020TR000160, nº 2019TR001705;

II - Anulação Parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
04.122.1003.2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda			
Classificação	Descrição	Fonte - Despesa	Valor R$
339000000	Aplicações Diretas	01.0000 – Despesa 11	29.919,10

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Domingos (SC), 06 de abril de 2020.

Eliéze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 1001 DE 08 04 2020

Publicação Nº 2434695

PORTARIA Nº 1001, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Designa Comissão de Acompanhamento de Concurso Público e Processo Seletivo Público do Município de São Domingos - SC.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição Federal de 1988; pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0017, de 21/12/2007; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; Lei Municipal nº 059, de 16/08/2018; Lei Complementar 0043, de 26/07/2012 e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012; e:

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada Comissão para Acompanhamento do Concurso Público – para preenchimento de Cargo Público e Processo Seletivo Público – para preenchimento de Emprego Público, para provimento de vagas no quadro específico de servidores e empregados públicos municipais de São Domingos (SC), nos termos da legislação vigente, sendo:

· Ivanete Rodrigues Hennerich (presidente)
· Odila Girotto Elger (membro)
· Cleori Antonio Rissi (membro)
· Edilio Styburski (membro)
· Cristiane Ansolin (membro)
· Juliana Dutra (membro)
· Anileda Nicolao Pretto (membro)
· Adriana Lúcia Pretto (membro)

Art. 2º Compete à Comissão ora nomeada acompanhar e fiscalizar todos os atos do Concurso Público e Processo Seletivo Público, até a homologação do resultado final.

Art. 3º Os trabalhos prestados pela comissão não serão remunerados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 08 de abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 067/2020 II

Publicação Nº 2433472

Reuniu-se, às 08:30 horas do dia 08 de abril de 2020, a Comissão de Licitações para dar continuidade a Sessão Pública de Licitação referente ao Processo Licitatório PREFE n. 067/2020, Modalidade Tomada de Preços PREFE n. 006/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTES NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC, conforme havia sido designado em ata na sessão anterior. A participante INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL – IPPEC., não se fez presente. Passou-se à abertura do envelope n. 02 – Proposta de Preços da licitante habilitada. A empresa apresentou o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerada válida por cumprir com todos os requisitos do edital, sendo declarada vencedora. A empresa receberá via e-mail, cópia da presente ata. Assim, considerando: a) que não houveram recursos; b) a urgência na contratação de profissionais da área da saúde em razão do combate à pandemia do Coronavírus; c) a Supremacia do Interesse Público primário, o presente processo será remetido imediatamente, na íntegra, ao Departamento Jurídico para análise e Parecer Final, e, posteriormente, à Autoridade Competente para deliberação. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM). Nada mais.

São Francisco do Sul

Prefeitura

ANEXOS DO EDITAL DE PROJETOS AMBIENTAIS

Publicação Nº 2434877

Anexo 1

NOME DA INSTITUIÇÃO	
PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EDITAL 001/2020 RECURSO LIBERADO R$ XXXXXXXXXXX	
HISTÓRICO	PAGAMENTOS
T comércio de Tintas Ltda	R$ XXXXX
Elias Gomes Silva	R$ XXXXXXXX
Salete Pereira Santos	R$ XXXXXXXX
F. Artefatos de Cimento	R$ XXXXXX
Material de Construção	R$XXXXXXXX
Loja de Artesanato Ltda	R$XXXXXXXXX
Loja de agulhas e Cia Ltda	R$XXXXX
Loja de agulhas e Cia Ltda	R$ XXXXXXX
Floricultura Ltda	R$ XXXXX
Floricultura Ltda	RS XXXXXX
Comercial de Pedras Joãozinho Ltda	R$ XXXXXX
Eletrica Comercial Ltda	R$ XXXXXX
Helen Francisca Souza	RS XXXXXX
Agro Jardins	R$ XXXXXXX
TOTAL	R$ XXXXXXXXX

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Além da planilha de prestação de contas juntar todas as notas fiscais e relatório geral de todos os investimentos

Anexo 2
CARTA DE RESPONSABILIDADE
Edital de Chamamento Público para Projetos Ambientais
Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (DIREÇÃO DA ESCOLA), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), e Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (PROFESSOR COORDENADOR DO PROJETO), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), declaramos nos responsabilizar pela realização de todas as fases do projeto inscrito Edital de Chamamento para Projetos Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul. Também nos comprometemos a produzir um relatório final com o balanço das ações e a prestação de contas do projeto inscrito. São Francisco do Sul, data, mês, de 2020.

(assinatura) (Direção da Escola)

(assinatura) (Professor Coordenador do Projeto)

Anexo 3
MODELO DE PROJETO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS AMBIENTAIS
TÍTULO DO PROJETO:
1. RESUMO (até 2.500 caracteres) O resumo deve conter uma breve descrição geral do projeto, apresentando objetivo, público alvo, metodologia, principais ações e resultados esperados. Permite que a comissão avaliadora tenha de imediato uma visão geral da proposta, entendendo a intenção do projeto. No caso de já existir trabalhos de educação ambiental existentes na Unidade destacar aqui.
2. INTRODUÇÃO (até 1.000 caracteres) Neste item deve-se relatar como surgiu a idéia principal, como o projeto foi estruturado e com a participação de quem. Falar da mobilização e participação de diferentes atores da comunidade escolar e/ou outras organizações sociais e ambientais na elaboração do projeto.
3. JUSTIFICATIVA (até 1.000 caracteres) Agora chegou o momento de, com base no problema levantado na introdução, justificar o porquê esta projeto deve ser realizado. Importante apresentar um diagnóstico do contexto atual e a importância das atividades que estão sendo previstas pela equipe.
4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS (até 1.000 caracteres) Apontar um objetivo geral, o que se espera com o projeto, uma mudança de situação, e até quatro objetivos específicos, que expressem aspectos mais concretos, contribuindo para que o objetivo geral seja atingido.
5. ESTRATÉGIA DE AÇÃO (até 5.000 caracteres) É o passo a passo do trabalho, que deve vir acompanhado das estratégias utilizadas para atingir os objetivos propostos. Neste momento devem estar sinalizados aspectos da gestão, pedagogia e estrutura contemplados na metodologia, conforme o que orienta os Espaços Educadores Sustentáveis e COM-VIDA. Devem ser citadas ainda as parcerias – apoio técnico

que uma determinada atividade ou ação venha a exigir, se for o caso – comprovando-se por meio de documento a constar nos Anexos.
6. CRONOGRAMA: Em formato tabela, de forma resumida, para que ocupe uma página, a ser inserida aqui. O cronograma deve contemplar o período (quando), a atividade (o que), os públicos envolvidos e quem será responsável pela(s) atividade(s).
7. AVALIAÇÃO (até 2.000 caracteres) Como será realizada a avaliação que apontará se objetivos e metas foram atingidos e, com isso, quais foram os resultados alcançados. Os indicadores podem ser qualitativos e/ou quantitativos e devem prever o monitoramento durante todo o período de implantação. É importante que se leve em conta que avaliar não se resume ao aprendizado dos alunos, mas ao projeto como um todo, incluindo-se assim o comprometimento dos professores e a execução de cada ação, podendo-se com isso corrigir rotas ao longo do processo. Portanto, aqui devem ser indicados os mecanismos/instrumentos que serão usados para medir se houve ou não sucesso no desenvolvimento de cada ação e como esses serão utilizados.
8. POTENCIAL DE CONTINUIDADE (até 1.500 caracteres) Se deseja que a Unidade dê continuidade ao projeto. Importante levar em consideração a possibilidade de atuação em rede e sinalizar a capacidade de replicação das experiências. Descrever as possibilidades de continuidade das ações e como isso poderá se dar, especialmente no sentido de beneficiar novas turmas de alunos. (equipe técnica, possíveis parceiros, recursos, estrutura física pertinente).
9. ORÇAMENTO (até 1.500 caracteres) Descrever em que os recursos obtidos com a seleção do projeto serão investidos, detalhando-os entre Material de Consumo (papéis, tinta, camisetas, panfletos, entre outros); Material Permanente (livros, instrumentos de jardinagem ou de laboratório, equipamentos, entre outros); e Serviços de Terceiros (remuneração de prestadores de serviço, passeios, entre outros). O Regulamento determina que todos os recursos sejam aplicados diretamente no projeto e limita a 25% do valor total do Prêmio os investimentos destinados a equipamentos eletrônicos. Todos os gastos devem ser justificados.
10. REFERÊNCIAS (até 1.000 caracteres) Citar as fontes bibliográficas e outras que oferecem credibilidade e sustentam teoricamente o projeto, incluindo-se novamente aqui citações às parcerias firmadas, se houver.

DECRETO N° 3.313/2020

Publicação Nº 2434094

DECRETO Nº 3.313, DE 3 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 32.321,16 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um Reais e dezesseis centavos) ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do corrente exercício, de conformidade com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

19 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
001 - Fundo Municipal de Saúde
2128 – Prevenção dosa Agravos Relacionados à Alimentação e Nutrição
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações Diretas
03382100 – Gestão SUS ..... R$ 32.321,16

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 32.321,16

Art. 2º Como recursos necessários à execução do artigo anterior ocorrerão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da receita da Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - repasses fundo a fundo - principal - 1718035100000000, Fonte de Recurso 03382100 - Gestão SUS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 3 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.313, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

A presente suplementação tem por finalidade a reprogramação da aplicação dos recursos de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, das receitas provenientes da Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - repasses Fundo a Fundo - 1718035100000000, Fonte de Recurso 03382100 - Gestão SUS, com abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 32.321,16 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um Reais e dezesseis centavos) para atender as ações de serviço público em saúde na aquisição de fórmulas alimentares para pacientes cadastrados no Programa Nutricional do Município.

São Francisco do Sul – SC, 3 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 3.314/2020

Publicação Nº 2434095

DECRETO Nº 3.314, DE 6 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) , ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do corrente exercício, de conformidade com o inciso IV do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o Inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

19 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
001 - Fundo Municipal de Saúde
1027 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
03381500 - TRANSF. SUS PMAQ ..... R$ 100.000,00

2115 - Manutenção Saúde da Família
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03381500 - TRANSF. SUS PMAQ ..... R$ 400.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 500.000,00

Art. 2º Como recursos necessários à execução do artigo anterior ocorrerão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, da receita da Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - repasses fundo a fundo - principal - 4171803110200000000, Fonte de Recurso 03381500 - PMAQ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal
WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.314, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

A presente suplementação tem por finalidade a reprogramação da aplicação dos recursos de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, das receitas provenientes da Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - repasses Fundo

a Fundo - 4171803110200000000, Fonte de Recurso 03381500 – PMAQ, com abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), para atender as ações de serviço público em saúde no enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID 19.

São Francisco do Sul – SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL PROJETOS AMBIENTAIS20

Publicação Nº 2434878

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020
Edital de Chamada Pública para Seleção de Proposta de Projetos Ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul/SC
Capítulo I – Informações Gerais
1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA torna público a abertura do processo seletivo para escolha de Propostas de Projetos Ambientais, a serem patrocinadas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de acordo com Art. 6º da Lei 810/09.
2. De acordo com a Lei Federal nº 9795/99 entende-se por Educação Ambiental "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".
3. A SMMA e o FMMA convocam os interessados, sendo estes unicamente Instituições Municipais de Ensino (Fundamental I e II), Instituições Estaduais de Ensino (Nível Médio) e Associações Municipais tipificadas única e exclusivamente como Associações de Moradores e/ ou Entidades de Classe, Organizações não Governamentais a apresentarem Propostas de Trabalho de Projetos Ambientais Formal e Não-Formal.
4. O Objetivo da presente Chamada Pública é fomentar alianças para a realização de ações que visem à preservação e a conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da sociedade francisquense.
5. Para fins deste Edital, definem-se as modalidades de Educação Ambiental de acordo com o Art. 9º e o Art. 13 respectivamente, da Lei Federal nº 9795/99:
- Educação Ambiental no Ensino Formal: "aquela desenvolvida na educação escolar, no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: I – educação básica: a) educação infantil; b) ensino fundamental e c) ensino médio; II – educação superior; III – educação especial; IV -0 educação profissional; V – educação de jovens e adultos".
- Educação Ambiental Não – Formal: "diz respeito as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente".

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Incentivar a produção e a difusão do conhecimento na temática socioambiental, mediante a seleção e financiamento Projetos ambientais Formal e Não-Formal, e que atenda aos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO III – DAS PROPOSTAS DE TRABALHO
1. As Propostas de Projetos Ambientais apresentadas para atendimento ao presente Edital devem configurar o formato de projetos, programas e eventos nas áreas educativas, técnicas, culturais, esportivas e recreativas, podendo haver combinação entre diferentes áreas. Configurando-se:
a) PROJETOS, PROGRAMAS: Ações voltadas à pesquisa, sensibilização e conscientização socioambiental, bem como elaboração de materiais didáticos, abordando as LINHAS TEMÁTICAS listadas no item 3 do CAPÍTULO III. Objetivam a produção e a divulgação de informações através de meios de comunicação gráficos (livros, cartilhas, manuais, informativos, jornais), audiovisuais e/ou virtuais;
b) EVENTOS NAS ÁREAS EDUCATIVAS, TÉCNICAS E CULTURAIS: congressos, seminários, mostras, encontros, exposições, realização de oficinas, visitas técnicas, produção de vídeos, teatro, música, manifestações culturais, entre outros;
c) EVENTOS EM ÁREAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS: atividades esportivas, eco esportes de aventuras que abordem aspectos socioambientais, ecoturismo, gincanas, pedágios, datas comemorativas ambientais, mutirões, entre outros;
2. As Propostas de Trabalho apresentadas para fins deste Edital deverão observar a Resolução Federal nº 422/2010 que dispõe sobre as diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9795/99 e dá outras providencias.
3. As Propostas de Trabalho devem contemplar, cumulativamente ou não aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas à gestão, preservação e conservação, nas seguintes LINHAS TEMÁTICAS:

OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

· Objetivo 1: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
· Objetivo 2: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
· Objetivo 3: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
· Objetivo 4: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
· Objetivo 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
· Objetivo 6: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

· Objetivo 7: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
· Objetivo 8: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
· Objetivo 9: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
· Objetivo 10: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
· Objetivo 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
· Objetivo 12: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
· Objetivo 13: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
· Objetivo 14: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
· Objetivo 15: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
· Objetivo 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
· Objetivo 17: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Fonte: Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Portal das Nações Unidas;
· Objetivo 18: Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental, utilizando base de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, por meio de seus equipamentos.
4. Todas as Propostas de Trabalho devem prever atividades direcionadas para a comunidade francisquense em geral, comunidades escolares, priorizando significativos benefícios e atendimento às necessidades locais, podendo servir de modelo para ser ampliado e replicado a posteriori.
5. Cada Proponente, sendo ele Instituição da Rede Municipal (Educação Infantil, fundamental 1 e 2), Estadual (fundamental I, II e médio); Associações Municipais e Instituições de Ensino Públicas ou Privadas de Ensino Técnico ou Superior, poderão inscrever quantas Propostas desejar e estas serão julgadas pela Comissão Técnica de Avaliação formada por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e pelo Gestor do FMMA.
A não adequação às Linhas Temáticas determinadas implicará no cancelamento automático da Proposta e na exclusão do Proponente deste certame, cabendo à Comissão Técnica de Avaliação fornecer justificativa oficial sobre sua inelegibilidade.
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS
1. O FMMA destinará para efeito deste Edital, o montante de R$ 100.000.00 (cem mil reais) para 02(dois) projetos ambientais com cota de R$20.000,00 e 06 (seis) com cotas de R$ 10.000,00.
2. As Propostas de Trabalho devem ter período de execução de 09 (nove) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.
3. O desembolso do recurso se dará em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, desde que todos os documentos necessários para o início das atividades tenham sido fornecidos.
4. O recurso destinado pelo FMMA, deverá ser obrigatoriamente utilizado da maneira como está descrito na TABELA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, independentemente do Valor Total Destinado:

TABELA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	QUANTIDADE	VALOR	PERÍODO
Bolsa de Iniciação Científica PROFESSOR COORDENADOR	01/MÊS	R$ 350,00	09 meses
Bolsa de Iniciação Científica Júnior ESTUDANTE DE ENSINO FUNDAMENTAL II / ESTUDANTE DE ENSINO MEDIO / ESTUDANTE DE NIVEL SUPERIOR	01/MÊS	R$ 150,00	09 meses
Recursos para Execução da Proposta podem ser utilizados na: · Compra de materiais e equipamentos; · construção de estruturas educadoras; · Aplicação de tecnologias sociais; · Contratação de serviços/mão de obra. · Devem estar detalhados na Memória de Cálculo da Proposta Concorrente		Restante do Valor Total Repassado	Deve estar detalhado no Cronograma físico – financeiro da Proposta concorrente para 09 meses

.
O equipamento adquirido pela Instituição deverá ser incluído para o inventário da APP (Associação de Pais e Professores) em casos de escola ou Inventário Patrimonial da Associação de Moradores ou Organização Não Governamental.
· Para efeitos da Bolsa de Iniciação Científica, apenas serão aceitos como Professores Coordenadores, os servidores públicos municipais ou estaduais de carreira, com formação superior em qualquer área de atuação das licenciaturas, lotado e em exercício na Instituição de Ensino Proponente.
5. O PROFESSOR COORDENADOR necessita de disponibilidade para acompanhar o estudante bolsista, supervisionando-o e participando do planejamento e desenvolvimento das atividades previstas na Proposta de Trabalho.
6. Será firmado com o PROFESSOR COORDENADOR e com o ESTUDANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II; ENSINO MEDIO OU ENSINO SUPERIOR um Termo de Orientação sobre a BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA disponibilizada aos beneficiários.
7. A SMMA poderá não ser a única patrocinadora da Proposta de Trabalho vencedora, havendo possibilidade de os Proponentes selecionados obterem complementação de recursos/apoio de outros entes financiadores, públicos ou privados, ficando tal necessidade à critério e responsabilidade exclusivas da Executora.
8. No caso de não utilização do valor total repassado, o mesmo deverá ser devolvido ao FMMA.
CAPITULO V - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
1. O período de inscrição terá início 09 de abril de 2020 à 28 de Abril de 2020, sendo necessário digitalizar todas as documentações e a respectiva proposta do projeto e encaminhar para e-mail: smma.edu@saofrancsicodosul.sc.gov.br
2. As inscrições serão realizadas mediante protocolo a ser fornecido pela SMMA no ato da entrega da Proposta de Trabalho por e-mail.
3. O material deverá ser entregue exclusivamente digitalizado em formato, PDF ou JPEG, contendo dois arquivos distintos: PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos para participação no processo seletivo.

4. Estão aptos a se inscrever neste processo seletivo três categorias de entidades:
a) Associações Municipais ou Organizações não Governamentais inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e que possuam documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica;
b) Instituições da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino e CMEI's com Associação de Pais e Professores (APP) regularmente constituída e em funcionamento, com documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
c) Instituições de Ensino Públicas e Privadas em Nível Técnico ou Superior.
5. Os documentos exigidos para Habilitação Jurídica são:
I. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor devidamente registrado e acompanhado de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
II. Registro Geral (RG) e CPF do Presidente ou responsável legal da Entidade.
6. Os documentos exigidos para a regularidade fiscal e trabalhista são:
I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
II. Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
III. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
IV. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal;
V. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
VI. Certidão Negativa de Débito Municipal (São Francisco do Sul);
VII. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.
VIII. Comprovante de abertura de conta específica para recebimento do recurso no caso de Associações Municipais (somente após seleção da Proposta de Trabalho vencedora) e comprovante de conta já utilizada pela Associação de Pais e Professores (APP), no caso de Instituições de Ensino Municipais;
7. Os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica dos participantes da Proposta de Trabalho nas diferentes categorias de Proponentes são:
a) Associações Municipais ou Organizações não Governamentais: cópia de Registro em Conselho de Classe dos participantes executores e ART de prestação de serviços do Coordenador da Proposta;
b)Instituições da Rede Municipal ou Estadual de Ensino (Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e CMEI's): cópia dos seguintes documentos dos participantes executores:
I. Cópia do CPF;
II. Cópia do RG;
8. Currículo Lattes atualizado – disponível em: www.lattes.cnpq.br (fornecido até o início das atividades).
9. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
10. Não serão aceitas em hipótese alguma, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de todo o material após sua entrega na SMMA, salvo avaliação e aprovação da Comissão Técnica Avaliadora do processo.
11. Os inscritos autorizam, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos, bem como a Proposta ou parte dela, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.
12. A inscrição implica na aceitação pelos candidatos de todas as condições constantes nesse Edital.
13. O Proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação durante o processo seletivo até o recebimento do valor do patrocínio, e deverá se responsabilizar em enviar a SMMA nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.
14. Quaisquer irregularidades constatadas na documentação apresentada implicarão na inabilitação automática do Proponente, sendo selecionada a Proposta subseq-ente, conforme elencadas pela Comissão Técnica de Avaliação.
15. É vedada a participação como Proponente de empregado ou dirigente da SMMA, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.
16. Todo o contrato de financiamento celebrado pelo FMMA e SMMA atenderá também ao disposto no §1° do art. 37 da Constituição Federal, que veda a associação do evento ao nome de autoridades ou servidores públicos e no art. 73 da Lei n°9504/97, que se refere às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.
9 CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
1. A avaliação e seleção das Propostas de Trabalho será realizada por uma Comissão Técnica de Avaliação formada pelos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e pelo Gestor do FMMA, verificando os critérios de elegibilidade e o enquadramento nas normas estabelecidas neste Edital.
2. As Propostas de Trabalho habilitadas documentalmente serão avaliadas pela Comissão Técnica e podem obter pontuação total de 0 a 100 pontos, de acordo com os critérios descritos na TABELA DE AVALIAÇÃO.
3. Será escolhida a Proposta de Trabalho que obtiver maior soma na pontuação geral.
4. Em caso de empate, irá prevalecer a Proposta que apresentar maior nota no critério mais importante, descritos na TABELA DE AVALIAÇÃO, e ainda persistindo o empate, deverá ser verificado sucessivamente o critério a seguir.
5. A Comissão Técnica poderá no decorrer do processo de avaliação solicitar informações adicionais e convidar os representantes legais e responsáveis pela Proposta de Trabalho para prestarem esclarecimentos necessários para a seleção.

TABELA DE AVALIAÇÃO

ORDEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Ambiental	Benefícios na preservação e conservação do meio ambiente e contribuição na implementação de tecnologias sustentáveis	0 a 25 pontos
2	Social	Benefícios sociais gerados para a comunidade diretamente e indiretamente envolvida, e a valorização de iniciativas locais	0 a 15 pontos
3	Econômica	Benefícios econômicos gerados ou almejados para a comunidade.	0 a 15 pontos
4	Qualidade Técnica	Adequação às Linhas Temáticas, metodologia clara, exequibilidade dos objetivos e atividades, pertinência dos resultados esperados.	0 a 15 pontos

6	Potencial de Replicabilidade e continuidade	Capacidade de difusão e de ampliação/ expansão dos resultados esperados pela comunidade e dentro da própria escola.	0 a 20 pontos
7	Inovação e Criatividade	Divulgação, fomento ou implementação de bem, serviço, processo, método novo ou significativamente melhorado, para fins de qualificação das condições socioambientais.	0 a 10 pontos

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. A prestação de contas deverá ocorrer em até 45 dias após o término da execução da Proposta de Trabalho selecionada
2. A prestação de contas deverá ocorrer mediante Relatório detalhado das Atividades (Parcial e Final) e comprovação fiscal (Relatório Final), com a apresentação das notas fiscais, que deverão apresentar discriminação das quantidades, custos unitários e totais.
3. O Relatório Final das Atividades deverá ser apresentado após 90 dias da execução das Propostas de Trabalho vencedora, e em Seminário específico a ser organizado pela SMMA em parceria com o CMMA, visando à divulgação pública dos resultados alcançados.
4. Todos os Proponentes contemplados com recurso de patrocínio deverão assinar Termo de Responsabilidade, no qual se comprometerão em cumprir estritamente o plano de trabalho, utilizar e prestar contas dos recursos, conforme orçamento aprovado.
5. No caso de não utilização parcial/integral do recurso, ou qualquer irregularidade na prestação de contas, o Proponente deverá reembolsar ao FMMA a quantia exata da não comprovação, em até 10 (dias) dias úteis, estando sujeito também a outras sanções cabíveis, conforme legislação específica.
6. Toda a prestação de contas deverá ser realizada e comprovada por via física a partir da apresentação das notas fiscais geradas.
CAPÍTULO IX – CRONOGRAMA E PRAZOS
I. Apresentação das Propostas de Trabalho: 09 a 28 de abril de 2020
II. Análise pela Comissão Técnica: 29 de abril a 06 de maio de 2020
III. Divulgação dos resultados: 07 de maio de 2020
IV. Recurso: 08 a 11 de maio de 2020
V. Divulgação final com resultados após recurso: 12 de maio de 2020

CAPÍTULO X – DO FORO

Fica definido o Foro para dirimir qualquer questão relacionada com EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA001/2020 a comarca de São Francisco do Sul.
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1. Todas as iniciativas financiadas pelo FMMA e SMMA deverão incluir, como contrapartida, o logotipo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul que deverá ser veiculado em todo o material promocional que vier a ser produzido, bem como serviços e/ou produtos a serem gerados (banner, folder, convites, anúncios, cartilhas, etc.) em propaganda e matérias da Imprensa, entre outros.
2. O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam este Edital acarretará a desclassificação da Instituição participante.
3. O descumprimento do prazo estabelecido para a execução da Proposta de Trabalho vencedora, quando não justificada, acarretará a impossibilidade de participação nas demais ações de captação de recursos junto à qualquer ente da Administração Pública Municipal.
4. A qualquer momento durante a execução das atividades, estas poderão ser fiscalizadas pelos Conselheiros do CMMA e pelo Gestor do FMMA.
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se ao direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio contratada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado e produtos para as ações de comunicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso.
6. Fica estabelecido o endereço da Internet http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que a SMMA venha a dispor.
7. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser esclarecidas pelo e-mail smma.edu@saofranciscodosul.gov.br.
8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica de Avaliação e pelo Gestor do FMMA, cujas decisões administrativamente serão irrecorríveis. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul, 09/04/2020.

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 FMAS

Publicação Nº 2434058

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC

ERRATA DE LICITAÇÃO 007/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL- SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 12/2006, o Decreto nº 3.555/2000,, Decreto Municipal nº 3.310/2020, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico , bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 007/2020 – Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por Item
OBJETO: aquisição de 1.108 Cestas Básicas; sendo 471 Cestas Básicas Tamanhos "G" e 637 Cestas Básicas tamanho "P", que tem como objetivo o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica – CRAS e media complexidade e CREAS, através de concessão de beneficio eventual.
Onde lê-se:

Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 06 de abril de 2020 às 8hrs.
Data e horário limite para entrega das propostas: Dia 20 de abril de 2020 às 8:30 hrs.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Data/Hora: 20 de abril de 2020 às 9 horas

Leia-se:
Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 08 de abril de 2020 às 8hrs.
Data e horário limite para entrega das propostas: Dia 24 de abril de 2020 às 8:30 hrs.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Data/Hora: 24 de abril de 2020 às 9 horas.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getulio Vargas, 01 – Centro, no horário das 08:00h às 14:00h ou nos sites: www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site; www.comprasgovernamentais.gov.br –UASG 988319
São Francisco do Sul, 08 de abril de 2020.
Luiz Arnaldo Martins
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

P.E 007-2020

Publicação Nº 2433580

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 007/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020 torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n. 3.310, de 30 de março de 2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 1.108 Cestas Básicas; sendo 471 Cestas Básicas Tamanhos "G" e 637 Cestas Básicas tamanho "P", que tem como objetivo o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica – CRAS e media complexidade e CREAS, através de concessão de beneficio eventual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 08 de abril de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 24 de abril de 2020 às 8:30 hrs.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 24 de abril de 2020 às 11 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez

minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Fundo Municipal de Assistência Social

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	2101 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto Atividade	2131– Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	33903203– Gêneros de Alimentação
Vínculo do Recurso	100000– Recursos Ordinários

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente

encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.9.1. Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13. DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.
13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega (até 30 dias), não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
13.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

13.10.4.
As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.6.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.6.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15. DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.6. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.7. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato

ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 02 de abril de 2020

Luiz Arnaldo Martins
Gestor do Fundi Municipal de Assistência Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

1. OBJETO
Aquisição de Cestas Basicas

2. OBJETIVO / FINALIDADE
Aquisição de 1.108 Cestas Básicas; sendo 471 Cestas Básicas Tamanho "G" e 637 Cestas Básicas tamanho "P", que tem como objetivo o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica – CRAS e media complexidade e CREAS, através de concessão de beneficio eventual
.
3. JUSTIFICATIVA
Faz-se necessário a aquisição das cestas básicas contendo os itens abaixo descritos, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica-CRAS e de média complexidade e CREAS através do benefício eventual.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Cestas Básicas- Tamanho G: 471 Cestas Básicas grandes – contendo os seguintes itens: Contendo 5 kg de açúcar refinado, 5 kg de arroz parabolizado tipo 1, 5 kg de farinha de trigo especial, 1 kg de café preto moído embalado a vácuo, 2 kg de farinha de mandioca classe branca tipo 1, 3 kg de feijão preto classe tipo 1 não torrado, 2 latas de leite em pó embalagem com 400 g, 2 kg de Macarrão espaguete com ovos a base de farinha de trigo de sêmonela, 2 embalagem de óleo de soja natural com 900 ml, 1 kg de sal iodado, 2 kg de fubá fino, 2 pacote de bolacha doce pacote de 400 grs, 2 pacote de bolacha salgada pacote de 400 grs.	Cesta	471
	Valor estimado por cesta		R$
	Valor estimado total do item 01 para 471 cestas básicas grandes		R$
Em cada Cesta Básica deverá ser feito o acondicionamento de todos os 13(treze) itens, acima relacionados, em um saco plástico resistente e grande que não sofra danos ou se rasgue ao ser transportado.			

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	
01	Cestas Básicas – Tamanho P : 637 Cestas Básicas pequenas – contendo os seguintes itens: Contendo 3 kg de açúcar refinado, 3 kg de arroz parabolizado tipo I, 1 kg de café preto moído embalado a vácuo, 1 kg de farinha de mandioca classe branca tipo 1, 1 kg de farinha de trigo tipo especial, 1 kg de feijão preto classe tipo 1 não torrado, 2 latas de leite em pó embalagem com 400 g, 1 kg de Macarrão espaguete com ovos a base de farinha de trigo de sêmonela, 1 embalagem de óleo de soja natural com 900 ml, 1 kg de sal iodado, 1 kg de fubá fino, 1 pacote de bolacha doce pct de 400 grs, 1 pacote de bolacha salgada pacote de 400 grs.	cesta	637	
	Valor estimado por cesta		R$	
	Valor estimado total do lote 02 para 200 cestas básicas pequenas		R$	
Em cada Cesta Básica deverá ser feito o acondicionamento de todos os 13 (treze) itens, acima relacionados, em um saco plástico resistente e grande que não sofra danos ou se rasgue ao ser transportado.				
Valor total dos lotes: R$ 121.185,82 – Cento e vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos.				

Observações:
1 - A negociação será POR ITEM, porém os licitantes deverão especificar o valor total e unitário de cada item, assim como também o valor subtotal dos produtos cotados por Cesta Básica;
2 – Os produtos acima descritos deverão obedecer às normas e legislação vigentes do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (quando for o caso).

5-FORMA DE PAGAMENTO:
Mensal após emissão de ordem (parcelamento) de compras do setor de compras do Fundo Municipal de Assistência Social enviado ao credor vencedor, posterior a entrega das mercadorias e emissão de nota fiscal em até 30 (trinta) dias.

6-LOCAIS E FORMA DE ENTREGA DAS CESTAS:
Pedido mensal e entrega 05 dias após o envio do pedido ao fornecedor sem quantidade mínima do pedido, nos locais abaixo descritos:
Fundo Municipal de Assistência Social, sito à Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.

7-LOCAL DA ENTREGA DA NOTA FISCAL
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua: Coronel Oliveira, 274 Bairro: Centro.
Cidade: São Francisco do Sul/SC
Horário de entrega: Das 07h30min as 13h30min.

8-PERÍODO DE VIGÊNCIA:
Vigência pelo período de 9 (nove) meses. Abril a Dezembro de 2020.

São Francisco do Sul, 00 de maio de 2020.

LUIS ARNALDO MARTINS
Gestor Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PMSFS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada a Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Gestor, Srº. Luiz Arnaldo Martins, brasileiro, (estado civil), portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da Licitação 007/2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição 1.108 Cestas Básicas; sendo 471 Cestas Básicas Tamanho "G" e 637 Cestas Básicas tamanho "P", que tem como objetivo o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica – CRAS e media complexidade e CREAS, através de concessão de beneficio eventual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 , na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	2101 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto Atividade	2131– Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	33903203– Gêneros de Alimentação
Vínculo do Recurso	100000– Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-

PORTARIA 017-2020 - LICENÇA PREMIO 45 DIAS ADEMAR

Publicação Nº 2434875

PORTARIA SAMAE N.º 017, de 08 de abril de 2020.

CAROLYNE GOMES ESPINDOLA, DIRETORA-PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o caput do art. 89 da Lei Complementar n.° 008/2003, ao servidor ADEMAR JANTSCH, ocupante do cargo de Técnico em Saneamento, matrícula 49, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 08/04/2020 a 22/05/2020, em cumprimento a Resolução Conjunta nº 003 de 03 de abril de 2020.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Carolyne Gomes Espindola
Diretora Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 16.348/2020

Publicação Nº 2433584

PORTARIA nº 16.348, de 18 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e conforme Processo nº 8688/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal HELENA DANTAS DA SILVA, matrícula nº 216771, inscrita no CPF sob o nº 508.171.599-91, ocupante de cargo público efetivo de Agente de Obras e Serviços, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente aos seguintes períodos:

INSS

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO
12/03/1990	09/07/2015	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 25 anos, 3 meses, 28 dias. TA: 25 anos, 3 meses, 28 dias
Tempo de Contribuição (TC) = 9243 dias, correspondendo a 25 anos, 3 meses e 28 dias. Tempo Aproveitado (TA) = 9243 dias, correspondendo a 25 anos, 3 meses e 28 dias. Essas informações foram extraídas da Certidão de Tempo de Contribuição - Protocolo nº 20024070.1.00230/17-9, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 11 de setembro de 2019.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de março de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____

PORTARIA Nº 16.349/2020

Publicação Nº 2433585

PORTARIA nº 16.349, de 18 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar nº 4/2003, Anexo III, e de acordo com o requerido na CI nº 147/2020, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR JOSIANE APARECIDA PASSOS GONÇALVES PINHEIRO, matrícula nº 4246095, ocupante do cargo de provimento efetivo

de Professora de Educação Infantil, para exercer a função gratificada de Diretora da EM do Morro da Cruz, com o adicional de 30% sobre seus vencimentos, a partir de 1º de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 18 de março de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.350/2020

Publicação Nº 2433587

PORTARIA nº 16.350, de 18 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 3.012/2018,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ESTABILIDADE à servidora LUANA LUIZA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 046.301.319-06, aprovada no Concurso Público nº 001/2014, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório para o cargo de Professora de Educação Infantil, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 22 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 22 de novembro de 2019.

São Francisco do Sul - SC, 18 de março de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.362/2020

Publicação Nº 2433608

PORTARIA nº 16.362, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme o inciso II, do art. 245, da Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, e considerando a vacância do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR HENRIQUE CELESTINO BUENO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 053.722.529-36, Coordenador Geral de Integração Administrativa, do Gabinete do Prefeito, para exercer INTERINAMENTE o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Quadro de Agentes Políticos, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.

Art. 2º - O servidor opta por perceber o vencimento do seu cargo de origem, qual seja de Coordenador Geral de Integração Administrativa, nível CG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

.	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.363/2020

Publicação Nº 2433632

PORTARIA nº 16.363, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ALESSANDRA MATTAR DEFREITAS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 024.910.049-50, do cargo em comissão de Gerente Administrativo, nível CC02, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.364/2020

Publicação Nº 2433634

PORTARIA nº 16.364, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, e

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR MELIZA MERCEDES ULLER ANTUNES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 094.940.489-62, do cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica, nível CC02, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.365/2020

Publicação Nº 2433638

PORTARIA nº 16.365, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR BRUNA MACIEL, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 065.067.749-83, do cargo em comissão de Assessora I do Departamento Central de Regulação, nível CC03, da Gerência de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.366/2020

Publicação Nº 2433641

PORTARIA nº 16.366, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR JELSO DE SOUZA BOENO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 984.709.069-68, do cargo em comissão de Assessora I do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, nível CC03, da Gerência de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.367/2020

Publicação Nº 2433642

PORTARIA nº 16.367, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR LUANA KELLI LESSACK PAIVA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 056.421.629-18, do cargo em comissão de Assessora I do Departamento de Compras, nível CC03, da Gerência Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.368/2020

Publicação Nº 2433643

PORTARIA nº 16.368, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR NIARA VIEIRA DA ROCHA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 071.042.039-07, do cargo em comissão de Assessor I do Departamento de Farmácia, nível CC03, da Gerência de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.369/2020

Publicação Nº 2433645

PORTARIA nº 16.369, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR TAINAH KAUANA LARA RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 105.549.599-17, do cargo em comissão de Assessora II de Divisão do SAMU, nível CC-04, da Gerência de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.370/2020

Publicação Nº 2433649

PORTARIA nº 16.370, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, e

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR THYANA CALDEIRA GOMES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 069.793.669-47, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica, nível CC02, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 9 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.371/2020

Publicação Nº 2433653

PORTARIA nº 16.371, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR MANOEL FRANCISCO PATRUNI, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 309.594.389-04, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo, nível CC02, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.372/2020

Publicação Nº 2433660

PORTARIA nº 16.372, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR MELIZA MERCEDES ULLER ANTUNES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 094.940.489-62, para exercer o cargo em comissão de Assessora I do Departamento de Controle, Avalição e Auditoria, nível CC03, da Gerência de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.373/2020

Publicação Nº 2433662

PORTARIA nº 16.373, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR TAINAH KAUANA LARA RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 105.549.599-17, para exercer o cargo em comissão de Assessora I do Departamento Central de Regulação, nível CC03, da Gerência de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.374/2020

Publicação Nº 2433665

PORTARIA nº 16.374, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR JELSO DE SOUZA BOENO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 984.709.069-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor I do Departamento de Compras, nível CC03, da Gerência Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.375/2020

Publicação Nº 2433668

PORTARIA nº 16.375, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR CARLA DAGMAR BOSCO FERNANDES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 056.933.749-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor I do Departamento de Farmácia, nível CC03, da Gerência de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.376/2020

Publicação Nº 2433672

PORTARIA nº 16.376, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR BRUNA MACIEL, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 065.067.749-83, para exercer o cargo em comissão de Assessora II de Divisão do SAMU, nível CC-04, da Gerência de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 6 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PP 002, 003 E 004/2020 FMS

Publicação Nº 2433650

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N° 002, 003 e 004/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, o certame licitatório que estava suspenso por tempo indeterminado, fica agendado conforme abaixo:

LICITAÇÃO Nº 002/2020 – Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos leves e pesados, pertencentes a Frota Municipal da Saúde, para um período de 06 (seis) meses.
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 24/04/2020 às 08:30hs
DATA/HORARIO DE ABERTURA: 24/04/2020 – 09:00hs

LICITAÇÃO Nº 003/2020 – Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário para compor a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/04/2020 às 08:30hs
DATA/HORARIO DE ABERTURA: 27/04/2020 – 09:00hs

LICITAÇÃO Nº 004/2020 – Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições para os motoristas plantonistas da Ambulância e Socorristas da Vila da Glória, e na realização de Serviços Extraordinários na Unidade de Saúde da Vila da Glória (Lei nº 146/95).

DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/04/2020 às 10:30hs
DATA/HORARIO DE ABERTURA: 27/04/2020 – 11:00hs

O presente edital poderá ser obtido na Secretaria de Administração/Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado à Praça Dr. Getúlio Vargas,01 – Centro – São Francisco do Sul-SC, no horário das 08:00 às 14:00 ou no site: www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://diario-municipal.sc.gov.br/site

São Francisco do Sul, 08 de abril de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6-2020

Publicação Nº 2434873

Resolução Administrativa Nº 6/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020.

Art. 1º Altera a redação do §1º, do Art. 1º da Resolução Administrativa nº 05/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º As matérias apreciadas e colocadas em deliberação serão somente àquelas apresentadas em caráter de regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Sul, em oito de abril de 2020.

Álvaro José Siebers
Presidente da Mesa Diretora

São João Batista

Prefeitura

DECRETO FUNCIONAL N° 89/2020

Publicação Nº 2434613

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 89/2020
Decreto Retificador

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se o Decreto Funcional nº 86/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Decreto Funcional 86/2020

DEVERÁ LER

Decreto Funcional 89/2020

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica nomeada CAMILA SARTORI para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a contar de 02 de março de 2020.

DEVERÁ LER

Art. 1º Fica nomeada MANOELA KUHN para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a contar de 02 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de nomeação.

São João Batista, 06 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO FUNCIONAL N° 90/2020

Publicação Nº 2434615

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 90/2020

Decreto Retificador

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se o Decreto Funcional nº 84/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Decreto Funcional 84/2020

DEVERÁ LER

Decreto Funcional 90/2020

Art. 4º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA, 06 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO FUNCIONAL N° 91/2020

Publicação Nº 2434616

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 91/2020
Decreto Retificador

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se o Decreto Funcional nº 85/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Decreto Funcional 85/2020

DEVERÁ LER

Decreto Funcional 91/2020

Art. 4º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de exoneração.

São João Batista, 06 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 2434730

São João Batista, 08 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2431	R$ 695,26
2484	R$ 805,80
2485	R$ 499,50

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 2.000,56 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A ALIMENTAÇÃO/MATERIAL.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Administração, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Luiz Henrique Lauritzen
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AGRICULTURA

Publicação Nº 2434731

São João Batista, 08 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 17.545.116/0001-09
OFICINA MECANICA TRATEEK EIRELI

NOTA FISCAL	VALOR
4961	R$ 143,00
5010	R$ 693,91

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 836,91 DA EMPRESA OFICINA MECANICA TRATEEK EIRELI, REFERENTE A SERVIÇOS/PEÇAS DE OFICINA.

JUSIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Agricultura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Manoel Serafim Peixer
Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA ASSISTENCIA SOCIAL

Publicação Nº 2434732

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 08 de abril de 2020.
Para: Secretaria de Finanças.
JUSTIFICATIVA
De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2416	R$ 1.023,40
2417	R$ 1.023,40
2425	R$ 1.681,30
2449	R$ 1.973,70
2446	R$ 1.681,30
2426	R$ 2.997,10
2443	R$ 1.681,30
2458	R$ 3.216,40
2464	R$ 1.023,40
2463	R$ 1.315,80
2492	R$ 1.827,50
2476	R$ 1.169,60
2495	R$ 5.043,90
2508	R$ 2.119,90

2514	R$ 4.459,10

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento das notas fiscais acima, da empresa SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o pagamento da nota acima para que o proprietário continue prestando serviço a essa Secretaria.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2434727

São João Batista, 08 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2412	R$ 952,95
2499	R$ 845,11
2501	R$ 1.618,20
2500	R$ 2.650,35
2498	R$ 3.332,91

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 9.399,52 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A MERENDA.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Educação, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Edésio Pedrinho Tomasi
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA FUBE

Publicação Nº 2434736

Fundação Batistense de Esportes
Criada pela Lei Complementar Municipal 005, de 15/12/2005.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC.
CEP: 88240-000 CNPJ 07.825.719/0001-00
48 3265 4227 – contato@fube.sc.gov.br

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recibo/NF Nº02444 - R$ 162,36
Recibo/NF Nº02212 - R$ 756,57

Valor Total: R$ 918,93

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção

que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido à falta de pagamento. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

Marcelo Miranda Machado
Diretor Executivo

São João Batista, 8 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA GABINETE

Publicação Nº 2434733

São João Batista, 08 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2433	R$ 127,20

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 127,20 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A MATERIAL DE LIMPEZA/ALIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Administração, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Luiz Henrique Lauritzen
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA INFRAESTRUTURA

Publicação Nº 2434729

São João Batista, 08 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 17.545.116/0001-09
OFICINA MECANICA TRATEEK EIRELI

NOTA FISCAL	VALOR
4962	R$ 4.429,76
4963	R$ 425,00
4964	R$ 4.428,56
5009	R$ 825,43
5011	R$ 480,00
5012	R$ 1.490,00
5024	R$ 4.168,59
5014	R$ 2.627,60
5016	R$ 320,00
5025	R$ 632,85
5032	R$ 794,28
5033	R$ 690,21
3077	R$ 137,50
5034	R$ 4.618,98

3078	R$ 250,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 26.318,76 DA EMPRESA OFICINA MECANICA TRATEEK EIRELI, REFERENTE A SERVIÇOS/PEÇAS DE OFICINA.

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2396	R$ 1.540,05
2415	R$ 1.592,18
2432	R$ 2.668,63

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 5.800,86 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A ALIMENTAÇÃO/MATERIAL.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

TAYNAM JOSE DA CUNHA
Secretária Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA SAUDE

Publicação Nº 2434735

São João Batista, 08 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2442	R$ 299,17
2440	R$ 34,58
2462	R$ 29,64
2375	R$ 256,20
2376	R$ 398,32
2467	R$ 29,64
2507	R$ 24,70

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 1.072,25 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A ALIMENTAÇÃO/MATERIAL.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Saúde, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Karin Cristine Geler Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 231/2020

Publicação Nº 2434061

PORTARIA Nº 231/2020

Alteração de Carga Horária
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o

interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 20 horas semanais a carga horária da servidora JANE DE ANHAIA FIORI, admitida em caráter temporário para cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, a contar de 16 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA N° 232/2020

Publicação Nº 2434063

PORTARIA Nº 232/2020

Alteração de Carga Horária
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 30 horas semanais a carga horária da servidora SAMANTHA HILLESHEIN, admitida em caráter temporário para cargo de PROFESSORA DE CRECHE, a contar de 17 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA N° 233/2020

Publicação Nº 2434064

PORTARIA Nº 233/2020

Alteração de Carga Horária
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 20 horas semanais a carga horária da servidora IANCA CRISTINA OURIQUES, admitida em caráter temporário para cargo de MONITORA, a contar de 02 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA N° 234/2020

Publicação Nº 2434066

PORTARIA Nº 234/2020

Alteração de Carga Horária
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 horas semanais a carga horária da servidora ROSIMERE COSTA, admitida em caráter temporário para cargo de MONITORA, a contar de 02 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA N° 235/2020

Publicação Nº 2434068

PORTARIA Nº 235/2020

Alteração de Carga Horária
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 horas semanais a carga horária da servidora MARIA OLIVIA PEIXER ANGELI, admitida em caráter temporário para cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a contar de 16 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO 8/FMS/2020 - DISPENSA Nº 1/FMS/2020

Publicação Nº 2434493

PROCESSO LICITATÓRIO 8/FMS/2020 - DISPENSA Nº 1/FMS/2020

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, inscrito no CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, de conformidade com Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, por intermédio de Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária de Saúde, comunica que dispensou o processo licitatório conforme:
Processo Licitatório 8/FMS/2020 – Dispensa 1/FMS/2020;
OBJETO: Aquisição de 1.000 (um mil) unidades de testes rápidos para detectar o COVID-19, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC;
CONTRATADA: Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.792.580/0001-90;
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
DESPESA: (74) 3.3.90.30.35.00.00.00.00.00 e (48) 3.3.90.30.35.00.00.00.00.00 – Recurso Federal;
BASE LEGAL: Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Karin Cristine Geller Leopoldo
Secretária de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/PMSJB/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 33/PMSJB/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2434455

Processo Licitatório nº 043/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 33/PMSJB/2020 – Sistema de Registro de Preços
Licitação de ampla concorrência com reserva de cota de 25% e itens exclusivos para microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empreendedor individual.

O Município de São João Batista (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 43/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 33/PMSJB/2020, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para aquisição de artefatos de cimento diversos, destinados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h45min do dia 24/04/2020; Início da sessão: dia 24/04/2020, às 9h no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA 06/2020

Publicação Nº 2434576

Portaria Nº 06/2020
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, EM RAZÃO DO DECRETO Nº 550 de 07 DE ABRIL DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

ÉDER VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive estendeu os prazos até então determinados para a quarentena em todo o Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, que altera o art. 7º do Decreto nº 525, para prorrogar por mais 05 (cinco) dias o regime de quarentena;

CONSIDERANDO, por fim, que a portaria nº 03/2020 da Câmara Municipal de São João Batista suspendeu o expediente interno e externo da Câmara de Vereadores, prorrogada pela portaria 04/2020 e 05/2020, e considerando que situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão do expediente interno e externo da Câmara de Vereadores, pelo período de 05 (cinco) dias, de acordo com o Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19.
Art. 2° Para o cômputo do período estabelecido no art. 1º será observado o prazo de início e fim estabelecidos no Decreto Estadual nº 550/2020.
Art. 3º Permanecem autorizadas o desempenho das funções dos servidores em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto (home office), admitindo-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.
§1º Os servidores deverão ficar em regime de plantão durante o período de suspensão do expediente, podendo ser convocados, em horário e número estritamente suficientes, para a realização de atividades legislativas consideradas essenciais.
§ 2º Ocorrida a hipótese contida no parágrafo anterior, somente terão acesso ao local os parlamentares, servidores necessários ao funcionamento dos atos e profissionais da imprensa.
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições das Portarias nº 03/2020, 04/2020 e 05/2020.
Art. 5º O prazo de suspensão poderá ser reavaliado a qualquer momento, a depender de novas medidas ou recomendações do Estado de Santa Catarina e do Município de São João Batista.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 08 abril de 2020.

São João Batista, 08 de abril de 2020.

Éder Vargas
Presidente

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO PROCESSO 64/2020 E DO CONTRATO 28/2020

Publicação Nº 2433864

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020 E CONTRATO 28/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 13/2020
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para execução dos atos de gestão jurídica, contábil, financeira e de recursos humanos da Administração Pública do Município de São João do Oeste pelo período de 120 (cento e vinte) dias.".
VALOR: R$ 4.800,00
PRAZO:07.04 2020 até 31.07.2020
São João do Oeste – 08 de abril de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 62/2020

Publicação Nº 2433400

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e Auto Posto DDM
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 11/2020
OBJETO: "Aquisição de 8 (oito) pneus para os veículos para os veículos da Polícia Militar do Município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 2.200,00
PRAZO:03.04 2020 até 30.04.2020
São João do Oeste – 08 de abril de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 63/2020

Publicação Nº 2433878

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e NCR Equipamentos Ltda ME
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 12/2020
OBJETO: "Aquisição de bomba, em regime de urgência e emergência, para reparo de uma motobomba a gasolina do Setor de Abastecimento de Água do Município de São João do Oeste.".
VALOR: R$ 980,00
PRAZO:06.04 2020 até 30.04.2020
São João do Oeste – 08 de abril de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO CV 01_2019_FMS

Publicação Nº 2434927

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019/FMS
OBJETO: Fica aditado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o valor global do citado convênio, passando o valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro cinco mil reais), em conformidade com o pedido anexo.
CONVENENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – SC
VALOR: R$ 24.000,00 – Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Convênio 001/2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01 – 2.026 – 3.3.50.00.00.00.00.0085(12)
São João do Sul/SC, 08 de abril de 2020.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO 112/2020

Publicação Nº 2434156

DECRETO Nº 112 /2020
"PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) E DÉBITOS PARCELADOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM."

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal. 100 ,de 17 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Município de São Joaquim medidas para enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal. 101 de 17 de março de 2020, que dispõe "sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no município de São Joaquim,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e instituiu quarentena pelo período de 7 (sete) dias,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal. 104 de 20 de março de 2020, que dispõe "situação de emergência na saúde pública" no município de São Joaquim

CONSIDERANDO, Portaria do Ministério da Saúde, declarando que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO, Portaria GAB/SES 180/2020 e Nota Técnica Conjunta n. 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, que dispõem, respectivamente de "regras de transporte de trabalhadores e entrega logística, limitações de serviços essenciais na área comercial", entre outros,

CONSIDERANDO, o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, que declarou "dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e prorrogou o prazo de quarentena por período de mais 7 (sete) dias,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal 105 de 24 de março de 2020, o qual prorrogou a vigência do Decreto 100.

CONSIDERANDO, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

RESOLVE:
Art. 1º. O pagamento do Imposto sobre Serviços – ISS (variável, retido ou por estimativa), de empresas não optantes do Simples Nacional, fixado em 10 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 10 de maio de 2020.

Art. 2º. Débitos anteriormente parcelados, EM DÍVIDA ATIVA, de natureza tributária ou não tributária, cuja parcela tenha vencimento no período entre 18 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, terão o seu vencimento prorrogado para 30 de junho de 2020, sem acréscimos de encargos de mora, juros e multas adicionais.

Art. 3º. O Decreto estabelece ainda que o ISS apurado no âmbito do Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.038 de 07 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, terá seus vencimento alterados conforme o disposto na Resolução CGSN nº 154 de 03 de abril de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 07 de abril de 2020
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA 254/2020

Publicação Nº 2433740

Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 254/2020

"QUE NORMATIZA O TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Decreto nº 105/2020, tomando por base o Decretos nº 525 509 e 515/2020 e alterações inseridas no Decreto de nº 535/2020 e 550/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, ficam dispensados do serviço público do munícipio os funcionários de todas às Secretarias Municipais considerados não essenciais por mais 05 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020 ficando porém a disposição da administração pública para eventuais chamadas em regime de plantão decorrentes dos Decretos já mencionados, exceto os funcionários contidos no Art. 1º, § 4º do Decreto nº 105/2020[1], que poderão ser chamados a qualquer momento pelos gestores das Secretarias pertinentes, sem onerar os cofres públicos a título de horas extras ou banco de horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 07 de abril de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

---

[1] *"Art. 1º, § 4º - No Âmbito do poder executivo municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da;*
I – Defesa Civil
II – Secretaria Municipal de Saúde (SME)
III – Secretaria de Assistência Social
IV – Atividades de advogados, contadores, serviços de contabilidade e unidade conveniada da Secretaria da Fazenda (EXATORIA), que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto."

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 13254/2020

Publicação Nº 2433431

DECRETO nº 13254/2020

ALTERA O DECRETO 13219/2020 PARA ESTABELECER NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º O artigo 5º do Decreto N.º 13219, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – Pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:
II - ..... "(NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigora na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 092/2020

Publicação Nº 2434711

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020 – Processo nº 139/2020 – Proc. Adm. 2278/2020. Fornecedor: OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL. Valor Total: R$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 093/2020

Publicação Nº 2434713

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020 – Processo nº 140/2020 – Proc. Adm. 2289/2020. Fornecedor: RIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL. Valor Total: R$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

PORTARIA SA 0092/2020

Publicação Nº 2434428

PORTARIA– SA – N° 0092/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de FÉRIAS ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, pelo período de 30 dias.

Mat	Nome	Cargo	Data de Início
428251-5	Hilton Domingos Lucinda	Assessor Adm. II	08/04/2020
16253-1	Giselle Bárbara da Rosa	Agente Administrativo	13/04/2020

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de abril de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0093/2020

Publicação Nº 2434618

PORTARIA– SA – N° 0093/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de LICENÇA PRÊMIO ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Finanças, a partir de 08 de abril de 2020, pelo período de 30 dias.

Mat	Nome	Cargo	Periodo Aquisitivo
15773-2	Adelson Rodrigo Alves	Agente Administrativo	2009/2014
608-4	Angela Maria Pereira	Agente Administrativo	2010/2015

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de abril de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0094/2020

Publicação Nº 2434742

PORTARIA– SA – N° 0094/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de LICENÇA PRÊMIO ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2020, pelo período de 30 dias.

MAT.	Servidor	Cargo	Processo	Período Aquisitivo
15508-0	ABEL BLOOT	Motorista	22435/2014	2014/2019
1860-0	ATILA LISBOA	Professor	14605/2010	2005/2010
22460-0	CRISTIANE DO NASCIMENTO KLINGELFUS	Orientador Educacional	7120/2013	2008/2013
17030-5	DEBORA AUGUSTO DA SILVA E SILVA	Orientador Educacional	24580/2015	2010/2015
13814-2	DEISI ARLETE BAREA	Professor	6577/2010	2004/2009
10849-9	ELEANA COSTA SOARES	Professor	9254/2017	2012/2017
13765-0	ELEIDE ELI BRITO	Professor	6220/2014	2009/2014
11545-2	EULALIA LOURDES DA SILVA MACARIO	Professor	2590/2017	2012/2017
22939-3	EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	ASG	10122/2013	2008/2013
13656-5	GILSIANI DA SILVA	Professor	8986/2017	2012/2017
13812-6	GISELLY MAFRA DA SILVA	Professor	8349/2017	2009/2014
13862-2	GRAZIELA NUNES DA SILVA TESKE	Professor	13659/2015	2004/2009
15493-8	IZOLETE JULITA VENANCIO	Professor	8131/2016	2004/2009
33021-3	JOSE ALVARO HINZELMANN	ASG	9897/2019	2012/2017
15201-3	KETRYN FABIANA CIDADE BESEKE	Professor	13792/2009	2004/2009
13850-9	LAURECI OLIVIA LEITE	Aux. de Sala	6895/2015	2009/2014
17004-6	LENIN PEREIRA DAMASIO	Motorista	1078/2016	2010/2015
13836-3	LENITA TEREZINHA LEHMKUHL	Aux. de Sala	7042/2014	2009/2014
15363-0	MANOEL LUIZ DA SILVA	Motorista	27582/2016	2009/2014
13672-7	MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	Professor	856/2019	2014/2019
15211-0	MARIA HELENA VIEIRA III	Professor	7293/2011	2004/2009
13984-0	MICHELLE MENEZES WEICKERT	Professor	24378/2014	2009/2014
13597-6	NILVA FATIMA GOMES	Professor	11398/2016	2004/2009
13566-6	PATRICIA ALEXANDRE MORATELLI	Professor	6571/2009	2004/2009
21678-0	PATRICIA ANA MARQUES	Aux. de Sala	8649/2014	2008/2013
13730-8	ROSANGELA SILVA HAMES	Professor	24205/2015	2009/2015
13578-0	TANIA REGINA JANESCH WOLF	Professor	10273/2014	2009/2014
15179-3	TATIANA PASSIG	Professor	14454/2010	2004/2009
13741-3	TEREZINHA DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	3937/2018	2004/2009
1141-0	TULIO MARCIO SALLES MACIEL	Professor	7065/2019	2012/2017
11729-3	VANESSA ERTEL	Fonoaudiólogo	22849/2012	2002/2007

35707-3	VANESSA NELLYN NATIVIDADE	Auxiliar de Ensino	7294/2019	2014/2019
1804-0	VERA LUCIA SABINO	Professor	8536/2001	1996/2001

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de abril de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0095/2020

Publicação Nº 2434745

PORTARIA– SA – N° 0095/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de FÉRIAS ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2020, pelo período de 30 dias.

MATR.	SERVIDOR	INÍCIO	TÉRMINO
428017-2	ALEXANDRA PAZETTO GOUVEA	01/04/2020	30/04/2020
428373-2	ALINE DE CASTRO SILVESTRE	01/04/2020	30/04/2020
1713-2	ANA MARGARETE GOMES DA SILVA	01/04/2020	30/04/2020
427670-1	ANA MARIA DE MELO BLOOT	01/04/2020	30/04/2020
428189-6	ANDRESA FLAUZINO CRESCENCIO	01/04/2020	30/04/2020
1743-4	ARGELIO LEAL	01/04/2020	30/04/2020
428225-6	CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO	01/04/2020	30/04/2020
41109-4	CARLOS EDUARDO JORGE	01/04/2020	30/04/2020
428175-6	CONRADO DAY	01/04/2020	30/04/2020
35706-5	DEISE ANA RIOS	01/04/2020	30/04/2020
430175-7	DESIREE PLATT	01/04/2020	30/04/2020
13786-3	ELIZETE PORCIA MEIRA VIEIRA	01/04/2020	30/04/2020
17398-3	ERICO RODRIGUES DA SILVA KOENIG	01/04/2020	30/04/2020
1711-6	GLADYS SORAIA SILVA	01/04/2020	30/04/2020
429894-2	ISABEL GHIZONI AGUIAR	01/04/2020	30/04/2020
1421-4	IZABEL ZIMERMANN DE SOUZA	01/04/2020	30/04/2020
23127-4	JUCEMAR COSTA FERNANDES	01/04/2020	30/04/2020
428243-4	JULIANA TAINS GIL POSSIDONIO DOS SANTOS	01/04/2020	30/04/2020
427671-0	JUSTIANE DE ABREU CORREA	01/04/2020	30/04/2020
1594-6	LUCIANY APARECIDA CORREA MATTOS	01/04/2020	30/04/2020
34465-6	LUIZ CARLOS VILELA	01/04/2020	30/04/2020
427676-0	LUIZ CESAR MAXIMIANO	01/04/2020	30/04/2020
34683-7	LUZIA APARECIDA WERLICH MELO	01/04/2020	30/04/2020
428196-9	MARCIA MARIA OLIVEIRA T MARCELINO	01/04/2020	30/04/2020
431320-8	MARIA TEREZINHA BEZ VITORIO	01/04/2020	30/04/2020
428297-3	PAULA DA COSTA CABRAL	01/04/2020	30/04/2020
428192-6	PEDRO SILVA DA ROSA	01/04/2020	30/04/2020

428060-1	REGINALDO CURCIO	01/04/2020	30/04/2020
428200-0	RENATO SELL	01/04/2020	30/04/2020
428272-8	RICHARD MACHADO ANTONIO	01/04/2020	30/04/2020
428273-6	ROSANA GOMES NUNES	01/04/2020	30/04/2020
2888-6	SIMONE WARMLING DOS SANTOS	01/04/2020	30/04/2020
427675-2	VERGILIO CAMPOS GARCIA	01/04/2020	30/04/2020
428031-8	VICTOR MUNIZ FARIAS	01/04/2020	30/04/2020

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de abril de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0096/2020

Publicação Nº 2434746

PORTARIA– SA – N° 0096/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de FÉRIAS ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Educação, a partir de 04 de maio de 2020, pelo período de 30 dias.

MATRÍCULA	SERVIDORA	INÍCIO	TÉRMINO
2770-7	Meri Terezinha de Melo Hang	04/05/2020	02/06/2020

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a parir de 04 de maio de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de abril de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 041/2020/SF

Publicação Nº 2434379

DECRETO Nº 041/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 639.724,32 (seiscentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06 DEPARTAMENTO DE CULTURA
1.101 CONSTRUIR CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG
"201" 4.4.90.00.00.3.0078 Aplicações Diretas ..... R$639.724,32

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 639.724,32 (seiscentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), Recursos Cessão Onerosa, fonte 3.0078.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de março de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 042/2020/SF

Publicação Nº 2434380

DECRETO Nº 042/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 494.711,29 (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e onze reais e vinte e nove centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06 DEPARTAMENTO DE CULTURA
1.101 CONSTRUIR CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG
"202" 4.4.90.00.00.3.0089 Aplicações Diretas ..... R$494.711,29

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 494.711,29 (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e onze reais e vinte e nove centavos), Recursos Alienação de Ativos, fonte 3.0089.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de março de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 043/2020/SF

Publicação Nº 2434381

DECRETO Nº 043/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
02 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"8"3.3.50.00.00.1.0002 Transferências a instituições privadas sem fins...R$ 50.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Recursos de Transferência de Impostos- Saúde Fonte 1.0002, das verbas a seguir discriminadas:
14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
02 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"6 "3.1.90.00.00.1.0002 Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 26 de março de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 044/2020/SF

Publicação Nº 2434382

DECRETO Nº 044/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
10.03 DEPTO. DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
1.039 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS
"124"4.4.90.00.00.1.0024 Aplicações Diretas ..... R$898.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito reais), Recursos Convênio União, fonte 1.0024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 045/2020/SF

Publicação Nº 2434384

DECRETO Nº 045/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
10.03 DEPTO. DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
1.039 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS
"195"4.4.90.00.00.3.0000 Aplicações Diretas ..... R$87.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), Recursos Ordinários, fonte 3.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 046/2020/SF

Publicação Nº 2434386

DECRETO Nº 046/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 5.469,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.099 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENV SOCIAL E HABITAÇÃO
"203"4.4.90.00.00.3.0063 Aplicações Diretas ..... R$5.469,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 5.469,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais), Recursos Bolsa Família, fonte 3.0063.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 047/2020/SF

Publicação Nº 2434413

DECRETO Nº 047/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"108"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:
08 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"107"3.1.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de abriu de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 048/2020/SF

Publicação Nº 2434416

DECRETO Nº 048/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"204"3.3.90.00.00.3.0000 Aplicações Diretas ..... R$ 600.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), Recursos Ordinários, fonte 3.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 049/2020/SF

Publicação Nº 2434419

DECRETO Nº 049/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.105 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA – ABRIGO DOMICILIAR
"161"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$8.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), Recursos Ordinários, fonte 1.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6723/2020

Publicação Nº 2434374

DECRETO Nº 6.723, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 6.690, de 18 de março de 2020, e suas prorrogações efetuadas pelos Decretos nº 6.694 de 25 de março de 2020 e nº 6.704 de 31 de março de 2020,que implementaram ações, no âmbito do Munícipio São José do Cedro, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº 509, de nº515, e nº525 e nº 535.
CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 550, por meio do qual dispôs sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José do Cedro, para continuidade das ações locais de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município São José do Cedro, às medidas fixadas no Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas por mais 5(cinco) dias a contar de 8 de abril de 2020, as medidas fixadas pelo Decreto Municipal nº 6.690, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 6.694, de 25 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 6.704 de 31 de março de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 08 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 6724/2020

Publicação Nº 2434377

DECRETO Nº 6.724, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.695 DE 26 DE MARÇO DE 2020, QUE PRORROGAVA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE ISS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional revogou a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020 e por consequência editou a Resolução nº 154 em 03 de abril de 2020, que regulamentou com prazos diversos a prorrogação dos tributos no âmbito do simples nacional e em decorrência da pandemia do vírus COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.695 de 26 de março de 2020.
Art. 2º Os prazos para pagamento do ISS embutidos e recolhidos no âmbito do Simples Nacional, ficam prorrogados nos termos da Resolução nº 154 de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 08 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N.41/2020

Publicação Nº 2433578

Extrato de prorrogação
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 41/2020.
A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e com fundamento no Decreto Nº 550, de 7 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, decide prorrogar a data de recebimento e abertura da documentação do promove Processo Licitatório nº 41/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 41/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA "2ª Etapa" do Centro de Tradições Gaúchas "CTG", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Assim, o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas é até às 09:00 horas do dia 17/04/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, edital disponível no site do município - www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail– compras@prefcedro.sc.gov.br, ou pelo telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020 - TP 011/2020

Publicação Nº 2433450

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve RETIFICAR o Edital de abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. ENG. Nº 011/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 561,74M², NO CEIM CORA CORALINA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME PROJETOS ANEXO. (Publicado no DOM/SC em 03/04/20, ed.3100, p.1248) Designando-se nova data para entrega e abertura dos envelopes para o dia 28/04/2020, às 08h00min e 08h15min respectivamente, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 08 de Abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.661, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434705

DECRETO Nº 6.661, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras, preferencialmente de tecido, como estratégia de combate ao CORONAVÍRUS (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO ser público e notório que a utilização de máscaras pela população de determinadas comunidades, preferencialmente de tecido, reduziu significantemente o contágio e a proliferação do coronavírus (Covid-19), sendo um meio eficaz de prevenção da doença;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde recomendando uso comunitário de máscaras como meio de combate à doença;

CONSIDERANDO que o trabalho de conscientização ao uso iniciado pela administração municipal juntamente com as entidades locais não vem surtindo o efeito desejado;

CONSIDERANDO que o levantamento prévio realizado junto às empresas locais acerca da disponibilidade de máscaras de tecido no mercado local evidenciou uma capacidade de produção diária de até 5.000 (cinco mil) máscaras, a um preço acessível, bem como, que há o compromisso por parte dessas empresas em realizar a doação de 15.000 (quinze mil) máscaras à população em geral, sendo 2.000 (duas mil) delas já doadas nos últimos dias;

CONSIDERANDO, por fim, as solicitações formuladas pela ACISLO - Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste e pela CDL/SLO - Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste, no sentido de que seja obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente de tecido, nos locais de acesso ao público no município, o que conta com o apoio da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ministério Público locais;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o uso comunitário de máscaras, preferencialmente de tecido, como estratégia de combate à transmissão do CORONAVÍRUS (Covid-19).

Art. 2° A partir de 13 de abril de 2020 será obrigatório o uso de máscaras em todos os locais de acesso ao público em geral no município de São Lourenço do Oeste, em especial:
I - em todos os locais públicos submetidos, direta ou indiretamente, à gestão da administração pública municipal;
II - nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo;
III - durante o uso do transporte coletivo, de táxi e do transporte remunerado privado individual de passageiros;
IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais e estabelecimentos bancários;
V - para o acesso às unidades de saúde, públicas ou privadas;
VI - para o acesso e desempenho de atividades em repartições públicas e privadas não mencionadas acima.

Art. 3° A fiscalização das obrigações decorrente do presente Decreto ficará a cargo dos servidores da administração pública municipal, com o apoio da Vigilância Sanitária, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da ACISLO - Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste e da CDL/SLO - Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste.

Art. 4° Fica expressamente proibido o uso compartilhado das máscaras de tecido, devendo as mesmas serem higienizadas pelo usuário previamente a cada nova utilização, nos termos das instruções emitidas pela Vigilância Sanitária municipal.

Art. 5° Fica EXPRESSAMENTE ADVERTIDO que o uso de máscaras não substitui e nem elimina a necessidade de adoção de todas as outras medidas e cuidados de higienização e prevenção, tais como, mas não somente, a lavagem de mãos, o uso de álcool gel 70, a etiqueta da tosse, a etiqueta do cumprimento entre as pessoas, dentre outros, e, especialmente a necessidade de DISTANCIAMENTO SOCIAL.

Art. 6° As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 6.658, de 03 de abril de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.662, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434857

DECRETO Nº 6.662, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Determina a suspensão de vigência de contratos de estagiários da Secretaria Municipal de Educação, em vista da suspensão das aulas, determinada pelo Decreto Municipal nº 6.637/2020 e Decreto Estadual nº 515/2020, como medida de prevenção a doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.637, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.637 de 2020, que determinou a suspensão das aulas e demais atividades extra-curriculares, em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, da rede pública e da rede privada, em âmbito municipal, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 18/03/2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º, que prevê os 15 (quinze) primeiros dias de suspensão das aulas, de que trata o caput do mesmo artigo, como antecipação do recesso escolar, de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade jurídica de suspender os contratos dos estagiários, pois não haverá período destinado à reposição do estágio, concernente a segunda quinzena do período de suspensão das aulas: de 02 a 16/04/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas por determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, consolidadas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a PANDEMIA declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), é caso de força maior, portanto excludente de responsabilidade contratual, com fulcro no art. 393, do Código Civil;

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensos os contratos de estagiários que atuam no âmbito do magistério público municipal, conforme a relação constante do Anexo Único deste Decreto, no período inicial de 02 a 16 de abril de 2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas por determinação do Governo do Estado de Santa Catarina.
§ 1° A suspensão, de que trata o caput deste artigo, é fundamentada no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.637 de 2020, que determinou a suspensão das aulas e demais atividades extracurriculares, em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, da rede pública e da rede privada, em âmbito municipal, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 18/03/2020.
§ 2° A suspensão desonerará o Município de qualquer pagamento da bolsa de estágio e de auxílio-transporte durante o período referido no caput e enquanto perdurar a suspensão das aulas por determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, consolidadas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Estadual.
§ 3° Após o término do período de suspensão das aulas, os contratos de estágio serão reativados, em havendo interesse de ambas as partes na continuidade do estágio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 6.662, de 08 de abril de 2020).

1	ADELINA ROCKEMBAKER	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM IRMÃ CECÍLIA	VESP.
2	ALEXANDRA GABRIELA GONÇALVES	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM IRMÃ CECÍLIA	MAT.
3	ALEXANDRA GUSATTI BUSNELLO	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM STA Mª GORETTI	VESP.
4	AMANDA AGNES BUENO DE LEMES VOTTRI	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SÃO FRANCISCO	MAT.
5	ANA LUCIA GIARETTA	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SÃO LOURENÇO	MAT.
6	ANA PAULA CAVANHOL	ENSINO SUPERIOR	30h	CEIM MUNDO COLORIDO	VESP.
7	ANDREIA MOSCHEN ANTUNES	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM STA Mª GORETTI	VESP.
8	BERENICE HENRIQUE BOTEGA	ENSINO SUPERIOR	30h	EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL	MAT.
9	BRUNA BALSAN	ENSINO SUPERIOR	30H	EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL	MAT.
10	CLARICE DA ROSA CORDEIRO MACHADO	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM MUNDO COLORIDO	VESP.
11	CRISTIAN LUIS RISSO	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SANTA CATARINA	MAT.
12	DAIANA SANTIN HANAUER	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SANTA INÊS	MAT.
13	DEBORA NATÁLIA GUEDES LINHARES	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM IRMÃ NEUSA	VESP.
14	DIEGO MANHAGUANHA	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SANTA CATARINA	VESP.
15	ELENICE MARTINS DA SILVA	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM IRMÃ NEUSA	MAT.
16	EMERLI LUANA REDIESS BIFF	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SÃO ROQUE	MAT.
17	GABRIELI BASSO	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SÃO FRANCISCO	MAT.
18	GRAZIELA T. SOMARIVA DA SILVA	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM CORA CORALINA	MAT.
19	JANAINE DE OLIVEIRA	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SANTA CATARINA	MAT.
20	JAQUELINE ECKER KOLAVINSKI	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM STA Mª GORETTI	MAT.
21	JOSÉ DIEGO DOS SANTOS	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM MUNDO COLORIDO	MAT.
22	KAUÊ PIRES	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM MONTEIRO LOBATO	MAT.
23	LUANA FORCELLINI	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM MUNDO COLORIDO	MAT.
24	MAIARA LUANA CORDEIRO MACHADO	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM STA Mª GORETTI	MAT.
25	PALOMA ANIBALETO	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM N S DE LOURDES	VESP.
26	SAMANTA HENTZ GRACIANI	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SÃO LOURENÇO	MAT.
28	SANDRA DUARTE	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM MUNDO COLORIDO	MAT.
29	SILVANA FATIMA ROVARIS	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM MONTEIRO LOBATO	VESP.
30	SONIA MARIA PEDROSO	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SANTA CATARINA	VESP.
31	STÉFHANI APARECIDA ZITKOSKI	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM N. S. DE LOURDES	MAT./ VESP.
32	SUELLEN FERNANDES DE LARA	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM SÃO ROQUE	VESP.
33	TANIA VERDI	ENSINO SUPERIOR	30H	CEIM CORA CORALINA	VESP.
34	VANESSA DE ALMEIDA BATISTA	ENSINO SUPERIOR	30H	EBM IRMÃ NEUSA	MAT.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 520, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434526

PORTARIA Nº 520, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal ELAINE MARISA KRABBE, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL , matrícula nº1689/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 23 de março de 2020, por período indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 521, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2434522

PORTARIA Nº 521, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera art.°1 da portaria n° 513 de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que dispõe os incisos I e II do Art. 83 da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.067 de 29 de junho de 2010,

RESOLVE:
Art. 1° altera o artigo 1° da portaria 513 de 06 de abril de 2020.

"Art.1º Conceder, a Servidora Pública Municipal ROZINEIA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3442/01, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, Gratificação por Grau de Instrução de 10% (dez por cento), incidente sobre o seu vencimento, por ter apresentado Certificado de Conclusão de Ensino Superior, a partir de 01 de maio de 2020."

Art.2º As demais disposições da portaria 513 seguem inalterados.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433422

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.
O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Caleffi, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a retificação do extrato do Contrato nº 100/2020, de 1º de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, em data de 06/04/2020 - edição nº 3103, págs. 947,948, tendo como alteração o texto do extrato, passando a constar com a seguinte redação:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020."
Rescisão Unilateral ao contrato nº 029/2020.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ARA PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.803.650/0001-29.
Objeto: CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão dos serviços públicos estaduais e municipais, não essenciais, em todo o território catarinense, o que ocasionou certo "esvaziamento" dos prédios públicos; CONSIDERANDO que a PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), é caso de força maior, portanto excludente de responsabilidade contratual, com fulcro no art. 393, do Código Civil. CONSIDERANDO o adiamento da Feira Efaislo, sem data pré-definida para realização da feira; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e decisão favorável do Executivo Municipal, quanto a necessidade de rescindir o contrato, nº 029/2020 (originário Processo nº 005/2020, Modalidade Inexigibilidade nº 005/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE EZEQUIEL DAL POZZO E BANDA", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO 4º DIA DA 6ª EFAISLO O QUAL OCORRERÁ NO DIA 05 DE ABRIL DE 2020 NA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EVENTOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
Data de Assinatura: 1º/04/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal).

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433425

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.
O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Caleffi, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a retificação do extrato do Contrato nº 101/2020, de 1º de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, em data de 06/04/2020 - edição nº 3103, págs. 948, tendo como alteração o texto do extrato, passando a constar com a seguinte redação:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020."
Rescisão Unilateral ao contrato nº 032/2020.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73.
Objeto: CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão dos serviços públicos estaduais e municipais, não essenciais, em todo o território catarinense, o que ocasionou certo "esvaziamento" dos prédios públicos; CONSIDERANDO que a PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), é caso de força maior, portanto excludente de responsabilidade contratual, com fulcro no art. 393, do Código Civil. CONSIDERANDO o cancelamento da Feira Efaislo, sem data pré-definida para realização; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e decisão favorável do Executivo Municipal, quanto a necessidade de rescindir o contrato, nº 032/2020 (originário Processo Licitatório nº 004/2020, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DA DUPLA "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO 3º DIA DA 6ª EFAISLO O QUAL OCORRERÁ NO DIA 04 DE ABRIL DE 2020 NA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EVENTOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC).
Data de Assinatura: 07/04/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal).

São Miguel da Boa Vista

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DE 08/04/2020

Publicação Nº 2434681

Processo Administrativo nº 01/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2020

I - Fundamento legal:

O fundamento legal para a presente dispensa é o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e art. 26 da Lei nº 8.666/93

II – Contratado – Preço – Forma de Pagamento

Contratado:
Alternative Concursos EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 14.239.541/0001-81, com sede na Av. Anita Garibaldi,n.303, sala02, centro, Maravilha –SC.

Preço e Forma de Pagamento:
Pelos serviços prestados a Câmara de Vereadores pagará ao contratado o valor de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), sendo 50% do valor no término das inscrições e o restante na homologação final do concurso.

III - Objeto: Execução de concurso público para o cargo de contador, compreendendo os seguintes serviços:

1) Elaboração de Edital de abertura e demais atos, compreendendo:
· elaboração e montagem da minuta do Edital para apresentação ao Departamento
competente e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
· definição de critérios para recebimento das inscrições;
· especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
· elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas;
· seleção e convocação de bancas examinadoras;
· preparação de material de apoio para as bancas examinadoras;
· assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
· emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo, número de inscrição, CPF, inscrições homologadas e não homologadas (mediante fundamentação).

2) Aplicação de provas escritas, compreendendo:
· elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados;
· análise técnica das questões;
· impressão dos Cadernos de Questões;
· manutenção do sigilo das questões e da segurança das provas;
· verificação dos locais disponibilizados pelo órgão para aplicação das provas e definição das datas;
· emissão de ensalamento;
· elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como
envelopamento dos Cartões Resposta, listas de presença, atas, etc;
· acondicionamento e transporte dos Cadernos de Questões e Cartões Resposta ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, em malotes
personalizados;
disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação das provas;
· divulgação do gabarito oficial;
· emissão de relatório de notas de todos os candidatos por cargo/função.

3) Aplicação de prova de títulos (quando for o caso):
· elaboração de grade de avaliação de títulos, que fará parte do Edital de abertura;
· avaliação de cada título apresentado, seguindo as orientações do Edital;
· processamento das notas, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

4) Aplicação de prova prática (quando for o caso):
· aplicação de provas práticas para os mais diversos cargos/funções;
· desenvolvimento dos critérios de avaliação de acordo com as atribuições exigidas;
· aplicação da prova prática por profissionais devidamente habilitados.

5) Revisão de questões e recursos, compreendendo:

· recebimento dos recursos através de e-mail específico;
· encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
· fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
· atualização dos gabaritos oficiais e das notas das provas (quando necessário).

6) Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:
· correção através de leitora óptica/scanner;
· emissão dos relatórios de notas dos candidatos compreendendo todas as etapas do certame;
· aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o Edital de abertura.

7) Elaboração de dossiê contemplando todos os elementos administrativos
concernentes ao certame.

IV - Fundamento da despesa:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta, do orçamento vigente, no Projeto Atividade Projeto Atividade 2001- Manutenção das Atividades do Legislativo.
V – Justificativa

Os serviços da área contábil do Poder Legislativo Municipal estão sendo prestados por servidor contratado temporariamente em razão do pedido de exoneração do Contador, detentor do cargo efetivo de Contador.
Considerando a necessidade de selecionar servidor para preenchimento do cargo de provimento efetivo de Contador e atender ao disposto no art.37 , inciso III, da Constituição Federal necessário a contratação de instituição/empresa especializada em realizar tal serviço.
Desta forma, sempre agindo dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, e especial ao Princípio da Legalidade e visando ainda dar transparência nas suas ações, a Câmara Municipal está efetuando a presente dispensa de processo licitatório.

VI Razão de escolha do Contratado

A razão da escolha da empresa justifica-se, a priori, o preço ofertado em relação aos demais orçamentos, bem como a experiência da empresa na realização de certames.

São Miguel da Boa Vista, 08 de abril de 2020.

MARIZETE SANDRIN
Servidora Designada pela Resolução Administrativa nº 13/2020

VII – COMUNICAÇÃO:

Comunicamos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista o procedimento administrativo em epígrafe, considerando o exposto até aqui.

São Miguel da Boa Vista, 08 de abril de 2020.

MARIZETE SANDRIN
Servidora Designada pela Resolução Administrativa nº 13/2020

RATIFICAÇÃO:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, aprovo a realização da despesa, na forma de contratação direta.

São Miguel da Boa Vista, 08 de abril de 2020.

ADRIANO MAGIONI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 13/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434677

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº. 13/2020
==========

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriano magioni, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal no uso de suas atribuições e com base no Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de bens e serviços para dar continuidade aos serviços da Câmara Municipal,
CONSIDERANDO a exiguidade de pessoal disponível para a constituição de Comissão de Licitação;
CONSIDERANDO que a o art. 51, § 1º da Lei 8.666/93 faculta, para a modalidade Convite, a substituição da Comissão de Licitação por um único servidor,

RESOLVE
==========

Art. 1º- DESIGNAR a servidora Marizete Sandrin, portadora da CI RG nº 2857055-SSP/SC, expedida em 24/07/2003, inscrita no CPF sob nº 863.768.379-72, ocupante do cargo de Secretária, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista-SC, do quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, matrícula 456, para realizar os procedimentos licitatórios na modalidade Convite e proceder os processos administrativos para as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação), quando for o caso.
Art. 2º As despesas decorrentes da realização desta Resolução Administrativa Legislativa correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a resolução 01/2018.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 08 de abril de 2020.

ADRIANO MAGIONI
Presidente da Câmara de Vereadores

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO N. 9.281/2020

Publicação Nº 2434708

DECRETO N. 9.281/2020
DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 23 de março de 2020 o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 525, por meio do qual suspendeu pelo período de 7 (sete) dias "os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto" (Art. 7º, I, b);

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel do Oeste lançou o Decreto nº 9.270/2020, no qual dispôs que as medidas de enfrentamento da situação de emergência são aquelas elencadas no citado Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que no citado Decreto o Município de São Miguel do Oeste, com base no Decreto Estadual, suspendeu por "[...] 7 (sete) dias o atendimento presencial ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, no acolhimento institucional e no Conselho Tutelar.";

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020 o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 535, por meio do qual prorrogou por mais 7 (sete) dias o prazo previsto no Art. 7º, I, b, do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 07 de abril de 2020 o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 550, por meio do qual prorrogou por mais 05 (cinco) dias o prazo previsto no Art. 7º, I, do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, contados de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Oeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 05 (cinco) dias, contados do dia 08 de abril de 2020, o prazo disposto no Art. 4º do Decreto Municipal nº 9.270/2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 08 de abril de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0596/2020

Publicação Nº 2433541

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0596/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor ANTONIO DARIFF, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF 477.175.059-91, RG 1416045 SSP/SC, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, 40 horas semanais, a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.
Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º Fica revogada a portaria 0798/2017 de 20 de julho de 2017.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 06 de abril de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0597/2020

Publicação Nº 2433543

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0597/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º MARCOS BRINGHENTI, ocupante do cargo de Técnico em Agrimensura, servidor efetivo, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 08 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 08 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PROCESSO Nº 19/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2434049

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020

O Fundo Municipal de Saúde, a partir da Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de imunoensaio cromatográfico rápido (teste rápido – imunocromatografia) para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM da COVID-19 em amostras de soro, plasma ou sangue total, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, conforme Lei Federal nº 13979/2020, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.

Cadastro das propostas: Às 08h do dia 13 de abril de 2020 até às 08h45min do dia 17 de abril de 2020.

Abertura da sessão pública: Às 9h do dia 17 de abril de 2020.

Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10024/2019.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.

São Miguel do Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

GENI MARIA PADILHA GIRELLI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N°038/2020

Publicação Nº 2434041

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°038/2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro de Recursos Ordinários no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.278 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) por conta do Superávit Financeiro de Recursos Ordinários nas dotações abaixo identificadas:

07- SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.0010.2.078 – Funcionamento e Manutenção
Da Coordenadoria de Serviços Públicos R$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 07 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35/20.

Publicação Nº 2433495

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

DECRETO Nº 35/20.

Dilata prazo de vencimento de cota única e 1ª parcela do IPTU com suas taxas do Exercício de 2020.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização que lhe confere o Artigo 167do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referentes ao Exercício de 2019, poderão ser pagos em cota única e/ou 1ª parcela, com o seguinte vencimento:

Cota Única Vencimento 20/04/2020;
1ª Parcela Vencimento 20/04/2020;

Parágrafo 1º – O pagamento integral do imposto até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao contribuinte o direito de um desconto de 20% (vinte por cento), sobre o respectivo montante.

Parágrafo 2º – A prorrogação do prazo justifica-se em função do problema de Pandemia COVIT-19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 01 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: ___/___/___.

DECRETO Nº 37/2020

Publicação Nº 2433416

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO Nº 37/2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1278/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 993.455,87 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por conta dos recursos do Superávit de Recursos Ordinários e Superávit Outras Transferências da União - Pagamento Bônus Assistência aos Municípios :

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.26.782.0010.1.105 –Pavimentação e Recuperação de
Ruas a Asfalto R$ 387.711,71
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0827.00 – Aplicação Direta R$ 387.711,71

07.01.26.782.0010.1.105 –Pavimentação e Recuperação de
Ruas a Asfalto R$ 605.744,16
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.000.00 – Aplicação Direta R$ 605.744,16

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 07 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

EDITAL 13.2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2433411

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R 202
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – DISPENSA n.° 13.2020

MODALIDADE: DISPENSA (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993).

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal e por este EDITAL.

Dessa feita, solicita-se a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA., através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8666/1993.

Pelo exposto, autoriza-se a contratação, por dispensa, nas seguintes condições:
1- Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, dispensável é a licitação para o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo MINHA FOLHA utilizando banco de dados relacional.

2- Contratam-se os serviços de fornecimento de licenças de uso do aplicativo MINHA FOLHA com a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, nos seguintes valores:

a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1.	07	Mês	Minha Folha	Ilimitado	300,00	2.100,00

b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2.	1	Serv.	Implantação, configuração e treinamento.	1	237,22	237,22
VALOR TOTAL R$			R$ 2.337,22 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)			

2.1 – O Valor total desta Dispensa de Licitação cuja vigência contratual é ate o dia 11 de outubro de 2020, é de R$ 2.337,22 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)

3- Para a assinatura do contrato, a empresa BETHA SISTEMAS LTDA deverá apresentar, além de cópia autenticada de seu estatuto social devidamente registrado, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND), uma declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7º XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil; a CND Municipal de sua sede ou domicílio e a CND Estadual expedida pelo órgão competente.
4- Os recursos para dos serviços que constam neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária especifica. 03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (10)

5- No mais, a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 5.079/2020, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433583

DECRETO Nº 5.079/2020, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 4º do Decreto nº 5.068, 24 de março de 2020, que dispõe sobre as regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.068, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º .....
I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8º de abril de2020:
..... " (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de hoje, tendo sua validade condicionada a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008

Schroeder, 8 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK Prefeito Municipal
Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 1864

Publicação Nº 2434692

DECRETO N° 1864, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera Decreto n° 1862, de 07 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o § 2° do art. 1° e o artigo 4° do Decreto n° 1862, de 07 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 1° ...
...
§ 2° Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, Superintendência Municipal de Esportes e Lazer, Superintendência Municipal de Cultura e parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, será concedido férias coletivas de 15 dias, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;(NR)
...
Art. 4° O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas de 19 de março de 2020 até 07 de abril de 2020, é considerado como ponto facultativo, exceto para os servidores públicos enquadrados no § 1° do art. 1° do Decreto n° 1849, de 18 de março de 2020. (NR)
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 08 de abril de 2020

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 08 de abril de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

DECRETO Nº 1863

Publicação Nº 2434637

DECRETO Nº 1863, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera Decreto n° 1856, de 25 de março de 2020, acatando no âmbito municipal, as disposições do Decreto Estadual n° 550, de 07 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º. O inciso I, do art. 2° do Decreto n° 1856, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

I – PRORROGADAS em 5 (cinco) dias, ou seja, até 12/04/2020, as medidas de SUSPENSÃO das atividades e dos serviços públicos considerados não essenciais em âmbito municipal que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, exceto aqueles previstos no art. 9º do Decreto n. 525/2020 e demais atos editados no âmbito do estado de Santa Catarina, com abrangência no município de Seara.
..... " NR ;
Art. 2°. Ficam mantidas as demais normas publicadas através dos Decretos Estaduais nos 509, 515, 525, 535 e 550 nos Decretos Municipais nos 1848, 1849, 1850, 1852, 1856 e 1862 todos relacionados a emergência de saúde pública de importância internacional.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara – SC, 08 de abril de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PORTARIAS Nº 213/2020 A 219/2020

Publicação Nº 2434646

Portaria nº. 213/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decretos Municipais n.ºs 1849/2020, 1856/2020 e 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
CONCEDER:
Art. 1º Aos servidores públicos abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias coletivas, normais ou antecipadas no período de 08.04.2020 a 22.04.2020:

Matrícula	Servidores	Período Aquisitivo
157508	Adelmo Pradeiczuk	Férias antecipadas
130402	Adriana Wallor	Férias antecipadas
130401	Adriana Wallor	Férias antecipadas
267001	Adriane Dannenhauer	Férias antecipadas
248704	Alexandra Neves Da Silva	Férias antecipadas
239501	Alexandre Marcos Tedesco	Férias antecipadas
239903	Aline Carniel	Férias antecipadas
230407	Aline Lucia Lauermann Dos Santos	Férias antecipadas
267601	Analice Barufke	Férias antecipadas
268201	Andreia Paula Canal	Férias antecipadas
142101	Andreia Regina Fantin	Férias antecipadas
142108	Andreia Regina Fantin	Férias antecipadas
215203	Andreia Rubas	16/03/2019 a 15/03/2020
263601	Andressa Natalí Canal	Férias antecipadas
128701	Angelica Mara Viott Schons	Férias antecipadas
111408	Araceli Baroni	02/01/2019 a 01/01/2020
240403	Camila Cristina Rhoden Graziolli	02/01/2019 a 01/01/2020
261902	Carla Fazolo	Férias antecipadas
213210	Carla Leila Da Rocha Hermes	Férias antecipadas
6007	Cirlei Graciosa Matiello Ferenz	Férias antecipadas
206601	Ciro Fernando Franke	16/12/2018 a 15/12/2019
213005	Clarice Koch Covatti	Férias antecipadas
228402	Cristiane Dalo	13/03/2019 a 12/03/2020
224105	Cristiane Dutkewicz	Férias antecipadas
237502	Daiane Gusatto	Férias antecipadas
266001	Daniela Fernanda Mendonca	Férias antecipadas
254003	Daniela Nadia Ferreira	Férias antecipadas
248905	Daniela Sanders	Férias antecipadas
259102	Daniela Tereza Paludo Gugel	Férias antecipadas
181403	Delize Ana Barrionuevo Da Rosa	09/03/2019 a 08/03/2020
246806	Delvina Taffarel Sordi	Férias antecipadas
220911	Denise Aparecida Da Silva Branco Ferreira	Férias antecipadas
259502	Denise Casarotto	Férias antecipadas
142201	Deyze Boarim Goncalves Paludo	Férias antecipadas
128301	Deyze Boarim Goncalves Paludo	Férias antecipadas
253001	Diana Jessica De Oliveira	Férias antecipadas
238401	Dianete Rosa Fogiato De Macedo	16/03/2019 a 15/03/2020
155801	Dilce Maria Nardi	Férias antecipadas
237806	Dilce Versa	Férias antecipadas
247504	Dilvane De Fatima Mineiro	Férias antecipadas

129517	Dirlei Nardi	Férias antecipadas
129501	Dirlei Nardi	Férias antecipadas
182911	Ediane Aparecida Fernandes	Férias antecipadas
251501	Ediane Menin	Férias antecipadas
242801	Edinir Griesang Petzinger	Férias antecipadas
266801	Edite Lourdes Siebeneichler Kruetzmann	Férias antecipadas
248602	Elaine Barufke	01/04/2019 a 31/03/2020
265801	Elaine Freyer Scusel	Férias antecipadas
233109	Eliandra Maria Horn Vani	Férias antecipadas
233110	Eliandra Maria Horn Vani	Férias antecipadas
204301	Eliane Bender Alberti	Férias antecipadas
216307	Eliane Telles Roque Zachi	04/02/2019 a 03/02/2020
222111	Eliane Teresinha Kolbow Schaedler	Férias antecipadas
222112	Eliane Teresinha Kolbow Schaedler	Férias antecipadas
128201	Elisabete Roseni Golo	Férias antecipadas
156001	Elisandra Paludo	Férias antecipadas
229904	Eliz Regina Wollmann	Férias antecipadas
25101	Eloane Maria Kurmann Barotto	Férias antecipadas
185605	Eloneide Regina Chiossi	Férias antecipadas
223104	Eluana Fontana	Férias antecipadas
206301	Evandro Viott	Férias antecipadas
155701	Fabiana Ana Manfroi Martello	Férias antecipadas
172404	Fabiane Aparecida Dalle Laste Orlando	Férias antecipadas
197508	Fabiane Bueno	Férias antecipadas
197509	Fabiane Bueno	Férias antecipadas
251901	Fabiane Lecardelli	15/01/2019 a 14/01/2020
145001	Fabiola Trentin Barrionuevo	17/03/2020 a 16/03/2020
145003	Fabiola Trentin Barrionuevo	Férias antecipadas
266501	Fabricio Orlando	Férias antecipadas
244601	Franciele Levandovski Sinnott Silva	09/01/2019 a 08/01/2020
244602	Franciele Levandovski Sinnott Silva	04/02/2019 a 03/02/2020
230305	Francine Tais Battistella	Férias antecipadas
89911	Frida Cecilia Petry	Férias antecipadas
195908	Gabriella Carraro	04/02/2019 a 03/02/2020
198803	Geni Paula Brand	01/02/2018 a 31/01/2019
128604	Geriane Mocellin De Carvalho	Férias antecipadas
128601	Geriane Mocellin De Carvalho	Férias antecipadas
237205	Géssica Antunes De Oliveira	Férias antecipadas
243301	Gessica Vanderleia Kochem	19/12/2018 a 18/12/2019
223805	Giovane Barpi	Férias antecipadas
258801	Giovani Macedo	Férias antecipadas
268001	Gisele Cristina Da Silva	03/03/2020 a 02/03/2020
245201	Gisele Melania Scussel Padova	Férias antecipadas
267401	Gladis Cristina Prediger	Férias antecipadas
169713	Hedi Watermann Andriolli	Férias antecipadas
266301	Iassane Gecica Spagnolo	Férias antecipadas
258901	Iloine Sanders Herbich	04/02/2019 a 03/02/2020
206703	Isandra Salvagni	Férias antecipadas
206704	Isandra Salvagni	Férias antecipadas
199105	Isaura Daniela Nadaleti	Férias antecipadas
180311	Iussara Luciria Fritsch	Férias antecipadas
129101	Ivana Regina Tedesco Cerutti	Férias antecipadas
223602	Ivanete Alves	Férias antecipadas
231106	Ivete Aparecida Gollo	Férias antecipadas
130501	Ivia Nadia Kobs	Férias antecipadas
127401	Ivia Nadia Kobs	Férias antecipadas
242501	James Renan Forner Beneti	17/08/2018 a 16/08/2019
243001	Jessica Vanessa Cavalheiro	Férias antecipadas
231603	Joane Camila Schiavini Nicodem	Férias antecipadas
231607	Joane Camila Schiavini Nicodem	Férias antecipadas
156301	Joao Baptista Giachini Fabrin	Férias antecipadas
113307	Joice Juliana Wollmann	Férias antecipadas
253603	Juciane Fatima Moretto	Férias antecipadas
214006	Juciele Carine Decezare	Férias antecipadas

130301	Judite Alessi	Férias antecipadas
246902	Julcini Marisa Molozzi	Férias antecipadas
192103	Juliana Paula Thiele Hartmann	Férias antecipadas
245703	Juliana Salete Mariano	04/02/2019 a 03/02/2020
266401	Juliana Siqueira Dos Santos	Férias antecipadas
234109	Juliane Maria Theobald Wollmann	Férias antecipadas
234106	Juliane Maria Theobald Wollmann	Férias antecipadas
128501	Juliane Salete Alflen Bender	Férias antecipadas
220307	Julien Aparecida Smaniotto Barbieri	Férias antecipadas
259001	Justina Ines Bresiani Taffarel	Férias antecipadas
254503	Karin Daiane Gomes Neves Galarraga	Férias antecipadas
230605	Karine Angela Hermes	Férias antecipadas
217310	Katia Aline Hollers Casarotto	Férias antecipadas
232104	Katia Karina Weirich Casarotto	Férias antecipadas
212904	Katiane Wissmann Begnini	Férias antecipadas
212907	Katiane Wissmann Begnini	Férias antecipadas
267501	Kelin Catia De Picoli	Férias antecipadas
238202	Kelin Regina Brusamarello	Férias antecipadas
214208	Leila Cristina Kochem Grooders	Férias antecipadas
204201	Leila Fatima Strauss	Férias antecipadas
116001	Lenir Salete Faenello	Férias antecipadas
231002	Leo Moacir Tedesco	Férias antecipadas
230503	Lidiane Rita Martini	Férias antecipadas
158713	Lilian Bonissoni Benetti	Férias antecipadas
250502	Locivani Salete Frozza Signor	04/02/2019 a 03/02/2020
129801	Loreni Pinkoski Dalago	Férias antecipadas
266601	Lorivanda Testa Camera	Férias antecipadas
266701	Luana Ferreira De Carvalho	Férias antecipadas
254403	Luana Maria Da Costa	Férias antecipadas
243201	Luana Tonello	Férias antecipadas
247403	Luziane Ferreira Tariga Cadete	04/02/2019 a 03/02/2020
247302	Maiara Carla Valmorbida	Férias antecipadas
247304	Maiara Carla Valmorbida	Férias antecipadas
244901	Maiara Cristina Canossa	16/01/2020 a 15/01/2020
156401	Maira Monica Gabriel	Férias antecipadas
158212	Marcia Benetti	Férias antecipadas
245101	Marcia Maria Rizzi Magri	Férias antecipadas
229102	Marciane Taffarel Canal	15/06/2018 a 14/06/2019
156616	Maria Dreon Langaro	Férias antecipadas
155601	Mariene Benetti	Férias antecipadas
155510	Marilei Elisa Dalle Laste	Férias antecipadas
155501	Marilei Elisa Dalle Laste	Férias antecipadas
266901	Marilice Lorenzetti	Férias antecipadas
158301	Marilise Benetti Dalle Laste	Férias antecipadas
130101	Mariza Vanuza Zago Pelisson	Férias antecipadas
127101	Marlene Manorov	Férias antecipadas
126801	Marlene Maria Fabrin Wildner	Férias antecipadas
210102	Marlene Schein Becker	01/02/2019 a 31/01/2020
210103	Marlene Schein Becker	Férias antecipadas
265901	Marli Teresinha Hentz Tamanho	Férias antecipadas
115801	Marlice Isabel Alflen	Férias antecipadas
118601	Marlise Marloni Wortmann	Férias antecipadas
221503	Marlon Andreas Dahlke	Férias antecipadas
245604	Mauren Hoffmann	Férias antecipadas
248405	Michele Ribeiro Dos Santos	Férias antecipadas
116101	Miria Goreti Canei	Férias antecipadas
184103	Miriam Marafon Mariani	Férias antecipadas
268101	Nadia Mara Pereira Da Silva	Férias antecipadas
255001	Nair Mates	Férias antecipadas
7114	Nair Moro Hoch	Férias antecipadas
216805	Nair Schaefer Bedin	01/02/2019 a 31/01/2020
254204	Naiza Elizete Haefliger	Férias antecipadas
254202	Naiza Elizete Haefliger	Férias antecipadas
198003	Natiele Tonello Cappellaro	Férias antecipadas

241101	Neiva Lorscheitter	Férias antecipadas
246003	Neucimara Teixeira Machado	Férias antecipadas
127513	Neura Gris Canossa	Férias antecipadas
127501	Neura Gris Canossa	Férias antecipadas
158615	Neuza Maria Theobald Wehebrink	Férias antecipadas
121001	Nilva Ana Tedesco Lovera	Férias antecipadas
130914	Noili Lorena Freyer Gomann	Férias antecipadas
130901	Noili Lorena Freyer Gomann	Férias antecipadas
8014	Olivia Salete Weber	Férias antecipadas
213507	Patricia Fatima Begnini	Férias antecipadas
213505	Patricia Fatima Begnini	Férias antecipadas
239601	Paulo Joceli De Jesus Naissinger	Férias antecipadas
266201	Queila Stein	Férias antecipadas
245902	Raquel Camila Da Rosa	04/02/2019 a 03/02/2020
267301	Regina Maria Quiossi	Férias antecipadas
198510	Regina Miriam Hoch Giombelli	Férias antecipadas
156201	Ricardo Luis Gabiatti	Férias antecipadas
267701	Rita Sue Ellen Santos Cansan	Férias antecipadas
130701	Rosali Pelisson	Férias antecipadas
130717	Rosali Pelisson	Férias antecipadas
128806	Rosana Katia Tochetto Petry	Férias antecipadas
128801	Rosana Katia Tochetto Petry	Férias antecipadas
246702	Rosangela Bautitz Da Silva	Férias antecipadas
158812	Rosangela Renata Suzana Basse	Férias antecipadas
259202	Rosani Salete Canal Calza	Férias antecipadas
183804	Rosicler Fatima Mutzenberg Brust	05/02/2019 a 04/02/2020
222902	Rosimeri Drexler Dias	Férias antecipadas
253402	Rozani Peruzzo	Férias antecipadas
181810	Salete Maria Martinelli	Férias antecipadas
181809	Salete Maria Martinelli	Férias antecipadas
188604	Salete Maria Zago Zonta	Férias antecipadas
186104	Salete Valentini Scussel	04/02/2019 a 03/02/2020
266101	Samara Siqueira	Férias antecipadas
258701	Silaine Novakowski	04/02/2019 a 03/02/2020
126114	Silvana Goncalves De Souza	Férias antecipadas
174814	Silvana Zanco	Férias antecipadas
174813	Silvana Zanco	Férias antecipadas
129001	Simone Fatima Gehlen Jung	Férias antecipadas
247902	Simone Soares Dos Santos Gonzalez	Férias antecipadas
127001	Sonia Emma Germendorf Martini	Férias antecipadas
129301	Sonia Emma Germendorf Martini	Férias antecipadas
217607	Sonia Maria Rubas Lazaretti	Férias antecipadas
234004	Taisa Indiara Cosmann	04/02/2019 a 03/02/2020
217807	Talita Canei	Férias antecipadas
230104	Talita Tartaro	Férias antecipadas
231803	Tania Eliza Dutra Garghetti	19/12/2018 a 18/12/2019
200803	Tatiane Wissmann	05/02/2019 a 04/02/2020
200806	Tatiane Wissmann	Férias antecipadas
267201	Vanderleia Paula Pereira	Férias antecipadas
260601	Vanderléia Pellin Tibola	01/04/2019 a 31/03/2020
212804	Vanessa Alves	Férias antecipadas
253503	Vanessa Dall' Bello	Férias antecipadas
233305	Vanessa Paula Piquetti	04/02/2019 a 03/02/2020
207219	Vera Marta Wehebrink	Férias antecipadas
207216	Vera Marta Wehebrink	Férias antecipadas
127901	Veranice Grebin Franke	Férias antecipadas
127903	Veranice Grebin Franke	Férias antecipadas
213312	Veroni Wehebrink	Férias antecipadas
232604	Viviana Ferreira	Férias antecipadas
256602	Viviane Dias Pesamosca	Férias antecipadas
117506	Wera Sandra Leiser Garcia	Férias antecipadas

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 08 de abril de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 214/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decretos Municipais n.ºs 1849/2020, 1856/2020 e 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
CONCEDER:
Art. 1º Aos servidores públicos abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias coletivas, normais ou antecipadas no período de 08.04.2020 a 22.04.2020:

Matrícula	Servidores	Período Aquisitivo
255402	Aires Elias Mausolf	Férias antecipadas
252901	Alex Junior Antunes De Lima	01/02/2019 a 31/01/2020
255302	Anderson Luis Lemes Da Silva	Férias antecipadas
256301	Angelica Fernanda Zandonai	02/04/2019 a 01/04/2020
96603	Arnildo Edmundo Zuze	Férias antecipadas
248001	Bruna Flavia Rodrigues Dos Santos	20/03/2018 a 19/03/2019
255902	Caroline Grando	Férias antecipadas
259901	Edilvane Ines Zonta	01/03/2019 a 29/02/2020
14101	Elaine Fatima Aigner Benetti	01/07/2018 a 30/06/2019
260201	Franciele Carla Wertmann	14/03/2019 a 13/03/2020
255502	Gilvandro Antonio Canossa	Férias antecipadas
255602	Gustavo Luiz Oliveira Guimarães	Férias antecipadas
255702	Jansiele Denise Schumann	13/03/2019 a 12/03/2020
136601	Luciane Ines Viot Tocchetto	01/08/2018 a 31/07/2019
252801	Marciano Gonçalves De Oliveira	01/02/2019 a 31/01/2020
126601	Marileine Fatima Biondo Ramos	Férias antecipadas
255802	Silvano Magri	Férias antecipadas
263801	Silvia Dedonatti	Férias antecipadas
203802	Suelen Cristina Dos Santos	01/02/2019 a 31/01/2020

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 08 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 215/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decretos Municipais n.ºs 1849/2020, 1856/2020 e 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
CONCEDER:
Art. 1º Aos servidores públicos abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias coletivas, normais ou antecipadas no período de 08.04.2020 a 22.04.2020:

Matrícula	Servidores	Período Aquisitivo
252201	Ana Paula Bergmann	Férias antecipadas
260501	Maikjoli Daniel De Farias	21/03/2019 a 20/03/2020
252401	Marlisete Siqueira	Férias antecipadas
224404	Mateus Fellippe	11/03/2019 a 10/03/2020
160604	Mauricio Viott	06/02/2019 a 05/02/2020
120402	Michel Viott	05/02/2019 a 04/02/2020
253201	Moreno Sol Zanuzzo Abreu	Férias antecipadas
232305	Naia Mattiello	Férias antecipadas
102602	Ricardo Moises Hoch	01/04/2018 a 31/03/2019
256102	Rodrigo Fernando Pfeifer	26/03/2019 a 25/03/2020

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 08 de abril de 2020.
Edemilson Canale

Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n° 216/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 118 da Lei Complementar n° 024/2006 de 10 de março de 2006, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seara e dá outras providências,
Altera, Fica alterada a Portaria nº 049, de 31 de janeiro de 2018, que nomeia para o exercício de cargo comissionado, que passa a ter a seguinte redação:
.....
Nomear, Suelen Cristina dos Santos, brasileira, portadora do RG nº. 3.958.132 e do CPF nº. 051.700.459-30, para o exercício do cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Cultura - SUPERI, do Gabinete do Prefeito Municipal, Anexo I-A, Lei Complementar n° 024/2006, com vencimentos previstos no nível CC-070 e atribuições estabelecidas na mesma Lei, a partir de 01 de abril de 2020.
.....
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.
Seara - SC, em 08 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 217/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Conceder, A servidora Elizangela Bender Vani - matrícula 239301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Interno, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 15/04/2018 a 14/04/2019, a partir de 13 de abril de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 08 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 218/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 110, da Lei Complementar nº. 18/2003, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências, resolve,
Conceder, A servidora Marciane Nardino Biondo, matrícula 232002, contratada em caráter temporário para exercer a função de Professor/10h, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 30 de março a 27 de julho de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 08 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 219/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decretos Municipais n.ºs 1849/2020, 1856/2020 e 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
CONCEDER:
Art. 1º Aos servidores públicos abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias coletivas, normais ou antecipadas no período de 08.04.2020 a 22.04.2020:

Matrícula	Servidores	Período Aquisitivo
238901	Adriana Balbinot	06/04/2018 a 05/04/2019
254901	Jocilaine Lais Bordignon	20/02/2019 a 19/02/2020
251401	Neli Teresa Rizzo	Férias Antecipadas
190704	Suzan Cristiane Rossi	Férias Antecipadas
247801	Tania Mara Viecelli Della Betta	13/03/2019 a 12/03/2020

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 08 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 08 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Serra Alta

PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA Nº. 017/2020

Publicação Nº 2433854

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
controle@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA nº. 017/2020 de 08/04/2020

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a aquisição de bens, materiais, obras e serviços (Compras Direta) na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Serra Alta – SC e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº. 611/2003 de 02/12/2003, e no Decreto Municipal nº. 053/2005 de 11/03/2005, e

Considerando as atribuições de normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal,

Considerando a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece procedimentos rígidos para o processo de compras e contratação de obras e serviços;

Considerando que a economicidade, o planejamento e a coordenação são princípios norteadores dos atos da Administração Pública;

Considerando que a compra de bens e a contração de obras e serviços devem preservar as metas e os projetos traçados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos e regulamentar o processo referente às aquisições de bens, materiais, serviços e obras efetuadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na

forma dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serra Alta/SC.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Serra Alta – SC, especialmente à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, enquanto órgão responsável pelo gerenciamento das compras do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a elaboração da presente Instrução Normativa foram a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 4.320/1964, Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 611/2003 (dispõe sobre os Sistema de Controle Interno), Decreto Municipal nº. 053/2005 (regulamenta a Lei Municipal nº. 611/2003), e demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta Instrução Normativa.

TÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - Licitação: procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para contratar o objeto de seu interesse, através das modalidades previstas no Art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

II - Dispensa de licitação: procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, ficando dispensada de realizar procedimento licitatório, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

III - Inexigibilidade de licitação: procedimento pelo qual a Administração, constatando a inviabilidade de competição, contrata diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

IV - Projeto básico e/ou termo de referência: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custos pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

V - Dotação orçamentária: alocação de recursos orçamentários formada pelo programa de trabalho, natureza da despesa, fonte de recursos e valor correspondente;

VI - Reserva de dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência de dotação orçamentária para a aquisição do bem e/ou serviço;

VII - Empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para a administração pública obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

VIII - Ordenador de despesa: autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos;

IX – Compra direta: é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei, de acordo com a Lei de Licitações (Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores).

TÍTULO V

DOS PROCESSOS DE COMPRAS

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES

Art. 5º As despesas públicas devem ser precedidas de um planejamento prévio e adequado, considerando-se os projetos e atividades futuros da ação governamental, o qual deve ser realizado de maneira oportuna para o exercício financeiro seguinte, buscando o gestor público iniciar os procedimentos licitatórios necessários antes do início do exercício financeiro no qual ocorrerá a execução das despesas. Evita-se, dessa forma, várias aquisições por dispensa de licitação por valor ou, ainda, a utilização indevida de modalidades licitatórias menos complexas, as quais são resultado, normalmente, da ausência ou inadequação desse instrumento administrativo, em atenção aos princípios administrativos anteriormente citados, bem como aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º As compras diretas são permitidas e utilizadas quando o valor da despesa não ultrapassar os limites definidos para dispensa de licitação por valor, previstos nos incisos I (para obras e serviços de engenharia) e II (para compras e serviços) do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, assim como, para casos de emergência caracterizados pela Lei, conforme Artigo nº 24, inciso I, II e IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Caso o planejamento das aquisições evidencie que o valor da despesa ultrapassará os limites definidos para dispensa de licitação por valor, deverão ser deflagrados os devidos procedimentos licitatórios, escolhendo-se as modalidades cabíveis, antes do início da execução da despesa pública.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS COMPRAS DIRETAS

Art. 7º Todo o procedimento para a aquisição de materiais, equipamentos, serviços ou outros bens móveis regular-se-á por esta Instrução Normativa e compete ao Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela sua execução.

Art. 8º Os procedimentos para aquisição dos bens e serviços descritos no art. 7º, caput, reger-se-á nos seguintes termos:

I – Constatada a necessidade de aquisição de bens móveis, insumos e demais materiais, ou ainda a contratação de serviços, as Secretarias, Departamentos e Setores deverão formalizar **Requisição Interna de Compra, nos moldes do Anexo I** desta Instrução Normativa, remetendo-a, após autorização do superior hierárquico, preferencialmente o Secretário Municipal, ao Departamento de Compras;

§ 1º Os produtos a serem solicitados deverão conter especificação completa (exemplo: mesa em madeira, medindo 3 metros de comprimento por 1 metro de largura com 4 cadeiras com encosto etc., cartuchos para impressora, tipo, código do produto do fabricante, citar produto original ou remanufaturado/reciclado);

§ 2º Separar sempre que possível, os produtos em solicitações de compras diferentes para cada grupo de materiais de consumo: (limpeza, gêneros alimentícios, peças para veículos, material de construção, material de pintura etc.) ou material permanente (móveis equipamentos diversos); ou seja, separar os materiais para cada um dos grupos acima citado;

II – De posse da requisição interna de compra e antes de efetuar a aquisição, o Departamento de Compras deverá verificar a existência de dotação orçamentária, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição e ainda se o objeto é passível de exigência de processo licitatório;

III – Havendo a necessidade de elaboração do competente processo licitatório esse deverá ser procedido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou Lei Federal nº. 10.520/2002, e alterações posteriores;

IV – Inexistindo dotação orçamentária, o Departamento de Compras comunicará à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante, **até o 1º dia útil subsequente ao recebimento**, a impossibilidade da realização da aquisição, arquivando-se a requisição interna de compra;

V – Existindo justificativa da relevância e real necessidade da aquisição, poderá ser procedida pelo setor contábil a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor (Lei Federal nº. 4.320/1964);

VI – Na ausência de disponibilidade financeira, o Departamento de Compras comunicará à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante, **até o 1º dia útil subsequente ao recebimento**, que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos programada pela Secretaria de Planejamento e Finanças;

VII – Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira e não sendo a compra passível de processo licitatório, o Departamento de Compras tratará como “Compra Direta”.

Art. 9º O Departamento de Compras emitirá **Autorização de Fornecimento - AF, em duas vias, conforme modelo constante no anexo II**, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor e a segunda via destinada ao Departamento de Contabilidade para empenho e posterior arquivamento;

Art. 10. O Departamento de Compras deverá exigir do futuro fornecedor, antes de emitir a Autorização de Fornecimento – AF, a Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, de modo a verificar se o mesmo não está em débito com o município, junto ao setor de arrecadação Municipal (caso ela tenha algum débito, não poderá ser contratada), além da Certidão Negativa junto ao Instituto Nacional de Serviço Social – INSS e Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 11. As compras de materiais ou contratações de serviços para as quais não há exigibilidade de licitação, deverão ser precedidas da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço, preferencialmente de no mínimo 03 (três) fornecedores, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via telefone ou internet.

I – O valor do produto ou serviço deverá vir acompanhado dos orçamentos para cada item, devidamente comprovados através de documento escrito, com a identificação da empresa (Razão social, Endereço, Telefone, CNPJ), anexado à requisição interna de compra ou serviços;

II – Os referidos orçamentos podem ser apresentados via e-mail, retirados da internet, ou até mesmo via telefone, sendo neste caso, sejam transferidos para documento e posteriormente assinado pelo servidor que solicitou/realizou;

III – Quando as Unidades solicitantes fizerem contato com o fornecedor para cotação de preços, verificar com o mesmo se tem nota fiscal adequada de venda ou serviço para com a Administração Pública;

IV – Não havendo a possibilidade da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço de no mínimo 03 (três) fornecedores, o mesmo deverá ser formalmente justificada e anexada ao processo de compra.

Art. 12. O orçamento é uma peça fundamental de todo processo, por isso deverá ser bem elaborado, uma vez que, poderá prejudicar todo o andamento da aquisição pretendida, atingindo a seriedade e legalidade da mesma:

I – A solicitação do orçamento deverá conter informações como: item, quantidade, unidades, especificação completa e detalhada do produto/serviço, preço unitário e preço total;

II – Dados como: local e forma de entrega, responsabilidade por montagem, testes, treinamento, garantias são fundamentais para a elaboração do orçamento.

Art. 13. Toda e qualquer aquisição ou contratação, obrigatoriamente, deverá vir acompanhada de justificativa bem fundamentada, discriminando a razão, a necessidade e a finalidade da compra ou contração.

Art. 14. Os processos deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras da Secretaria da Administração, antes da aquisição do material e da contratação dos serviços.

Art. 15. A Autorização de Fornecimento – AF somente será realizada pelo Departamento de Compras após aprovação do processo de aquisição de material ou contratação de serviços pelo Secretário de Administração ou a quem ele delegar atribuição.

I – Após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a Unidade interessada deverá proceder a solicitação do fornecimento do material ou serviço, junto ao fornecedor identificado na ordem, orientando o mesmo a emitir a Nota Fiscal, sem rasuras, em nome do Município de Serra Alta ou Fundo Municipal de Saúde;

II – Toda Nota Fiscal apresentada ao Município de Serra Alta deverá estar acompanhada da respectiva ordem de compra (AF – Autorização de Fornecimento) emitida previamente pelo Departamento de Compras;

III – O Servidor responsável pelo recebimento do material ou serviço (fiscal de contrato) deverá atestar o recebimento da mercadoria ou prestação do serviço através do carimbo e assinatura, no verso da Nota Fiscal, caracterizando a liquidação da despesa e após **remeterá a mesma ao Secretário de Administração até o 1º dia útil subsequente ao recebimento**;

IV – O Secretário de Administração (ou quem ele delegar) com a Nota Fiscal em mãos, irá conferir, carimbar e assinar, **e encaminhará em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento**, ao Departamento de Compras;

V – O Departamento de Compras após baixa dos itens, **encaminhará em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento** ao Departamento de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento;

§ 1º O descumprimento do previstos será considerado como aquisição irregular, acarretando na não aceitação da despesa pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º A Secretaria, Departamento, Setor ou Servidor que solicitar e/ou efetuar aquisição irregular responsabilizar-se-á solidária e ilimitadamente perante o fornecedor.

Art. 16. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelo Ordenador da despesa acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

Art. 17. O controle de estoque deverá ser realizado pelo Departamento de Compras, e o mesmo deverá comunicar aos responsáveis quando da indisponibilidade dos itens, e se for o caso, encaminhar nova licitação.

Art. 18. No caso de compras adquiridas com verbas provenientes de convênios, as mesmas deverão ser encaminhadas com antecedência para empenhar, de forma a respeitar os prazos legais.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013.

Serra Alta, SC, 08 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

CLEITON ALGAYER
Controlador Interno

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
controle@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

ANEXO I

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 CEP: 89871-000 FONE: (49) 3364-0092	**Solicitação nº: _____/20_____.** **Data: ____/____/_____.**

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS / SERVIÇOS

☐ EXECUÇÃO DE SERVIÇO ☐ EXECUÇÃO DE OBRA ☐ COMPRA

SOLICITANTE:

ÓRGÃO / SECRETARIA:	
POSSÍVEL FORNECEDOR:	
DESTINAÇÃO / JUSTIFICATIVA:	

ITENS SOLICITADOS:

Item	QT	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
				Preço Total:	

Indicação da Fonte de Recurso: ☐ Próprios ☐ Vinculado:_____

Documentos em Anexo: ☐ Orçamentos ☐ Outros:_____

SERVIDOR SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO SECRETARIA SOLICITANTE
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo**
Assinatura:	**Assinatura:**

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ AUTORIZADO ☐ NÃO AUTORIZADO

Carimbo e Assinatura
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
controle@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CNPJ: 80.622.319/0001-98 Fone: 364.0092 Fax: 364.0092
AV. DOM PEDRO II, 830
C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.:

Compra Direta Nr.:
Data da Compra:
Nr. Contrato:

(Empenho Ordinário nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: Código: Telefone:
Endereço: Banco:
Cidade: Agência:
CNPJ: Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão:
Unidade:
Centro de Custo:
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Compl. Elemento:
Condições Pagto:
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Compra:

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:
Desconto:
Total Liquido:

Serra Alta,

- Sec. de Administração

ANEXO III - FLUXOGRAMA DAS COMPRAS

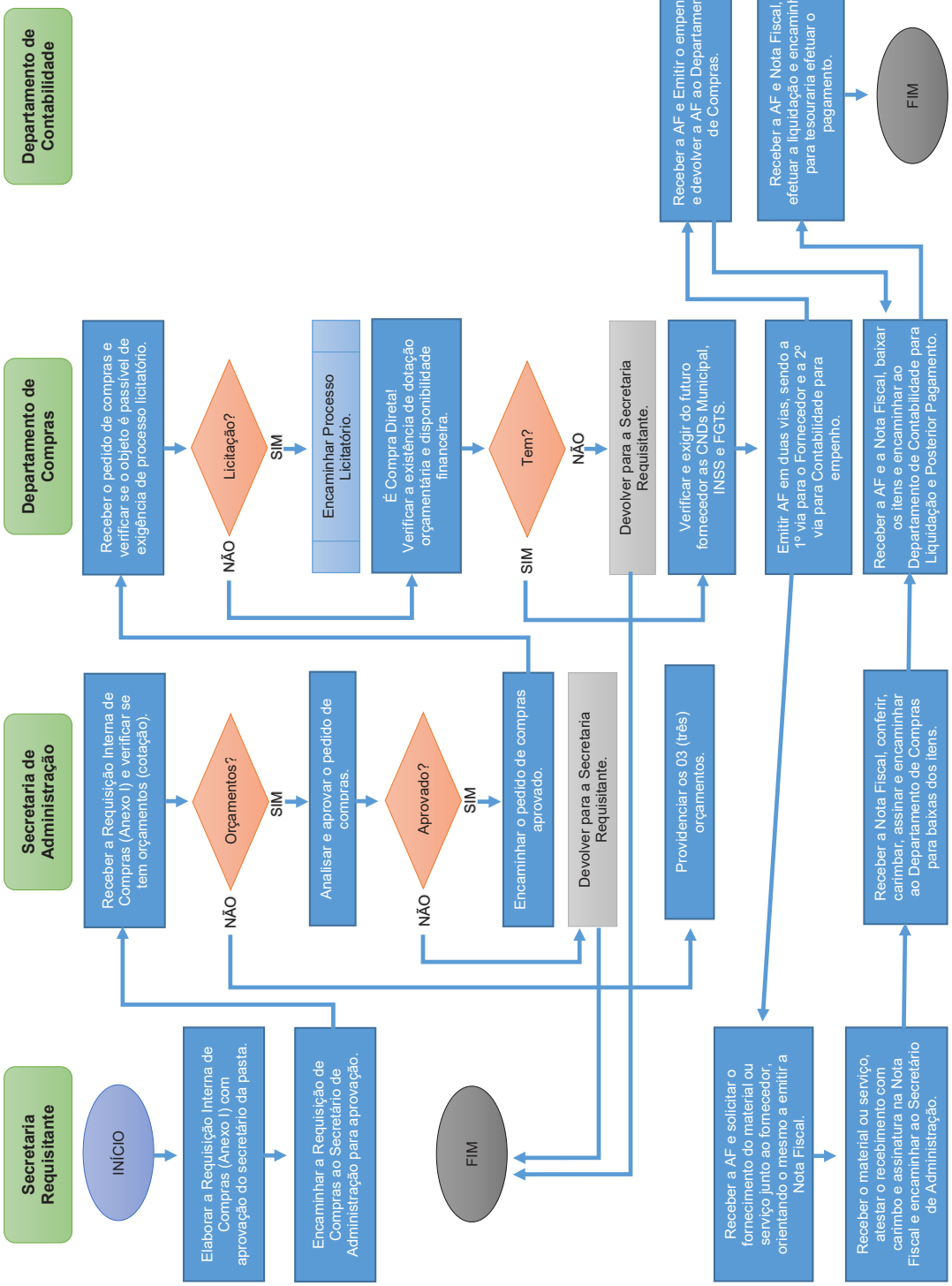

Instrução Normativa – Controladoria nº. 017/2020 de 08/04/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº059/2017

Publicação Nº 2433752

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º059/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Termo, O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado; a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Alexandre Paloski, gerente de filial, inscrito no CPF sob nº 022.178.849-21, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Contrato supra citado passa a vigorar com a seguinte alteração, respeitando o disposto no artigo 65, I, "a" da Lei. 8.666/93:

- Ficam acrescidos ao objeto referente aumento qualitativo os valores mensais de R$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) do Sistema Social Plus Fly, com usuários ilimitados, e em parcela única R$ 2.879,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e nove reais) referente a implantação, conversão e treinamento dos respectivos aplicativos, devendo atender aos seguintes requisitos: (Anexo 1).

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

Os valores dos novos aplicativos contratados através deste instrumento serão reajustados depois de decorrido o interregno mínimo de 12 meses, com base no índice previsto no contrato principal, apurado no período de referência, a contar da data de assinatura do presente termo.
O presente instrumento terá vigência a partir de 08/04/2020 a 05/11/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste termo aditivo correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2020 e 2021 na seguinte classificação: 11.03.2.900- Fundo de Assistência Social. 3.3.90.00 DR 0001.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Serra Alta/SC, 08 de Abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
ALEXANDRE PALOSKI
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI DANIELA ZANELA DONIDA
CPF: 029.867.439-43 CPF: 032.264.009-16
Sec. de Administração Assistente Social

ANEXO 1

1. APLICATIVO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1. Permitir o acesso ao sistema via internet, possibilitando o registro de ações às pessoas assistidas pelo Serviço Assistencial do município.

1.2. Permitir o acesos ao sistema por meio de conta no yahoo.
1.3. Permitir a visualização dos dados Cadastrais da Entidade.
1.4. Permitir cadastrar estabelecimentos voltados para o Serviço Social. Este cadastro deve contemplar estabelecimentos públicos ou privados independentemente do tipo (CRAS ou CREAS).
1.5. Permitir cadastrar estabelecimentos públicos ou privados, que mesmo não sendo específico para a Assistência Social, realiza ações voltadas para o Serviço Social (Delegacias, Escolas, etc).
1.6. Permitir cadastrar pessoas físicas ou jurídicas que atuem como fornecedores dos recursos da Entidade.
1.7. Permitir cadastrar todos os profissionais da Entidade que atuarão nas ações de Assistência Social do município.
1.8. Permitir que no próprio cadastro do profissional seja possível informar em quais estabelecimentos ele estará vinculado. Este vínculo possibilita a visualização da Capacidade Assistencial do município.
1.9. Permitir cadastrar todas as atividades de Serviço Social realizadas nos Estabelecimentos do município.
1.10. Permitir o cadastro de Turmas para a realização de Atividades Coletivas.
1.11. Permitir registrar os encontros coletivos, possibilitando o vínculo entre as turmas e as atividades realizadas nos encontros. Permitir ainda a emissão de lista de Presença.
1.12. Permitir a visualização dos nomes de todos os Estados e Municípios brasileiros para que possam ser vinculados aos endereços das pessoas assistidas pelas ações realizadas pelos estabelecimentos de Assistência Social do município. Permitir ainda o cadastro de bairros, loteamentos, logradouros e condomínios.
1.13. Permitir cadastrar áreas e microáreas, e vinculá-las a seus respectivos estabelecimentos para que os profissionais possam realizar os atendimentos e acompanhamentos conforme determinação das políticas públicas de Assistência Social.
1.14. Permitir o cadastro de programas assistenciais oferecidos pelo município. Este cadastro deve possuir os mesmos critérios de validação daqueles que já estão vinculados ao sistema (beneficiários, condicionalidades, etc). Permitir ainda que seja informado o valor (gastos) referente a cada Programa.
1.15. Permitir cadastrar serviços específicos do município para que sejam vinculados às famílias beneficiadas.
1.16. Permitir o cadastro e manutenção de famílias, bem como a vinculação de seus membros, possibilitando a inclusão dos mesmos em programas, serviços, atividades, entre outras ações realizadas pelo município.
1.17. Permitir que uma família seja vinculada a um ou mais programas e serviços assistenciais. Permitir ainda, quando necessário, que este vinculo possa ser direcionado apenas aos membros das famílias conforme a necessidade de cada individuo.
1.18. Permitir que o vínculo estabelecido entre famílias/indivíduos e os respectivos programas possam ser desfeitos caso a assistência não seja mais necessária.
1.19. Permitir parametrizar o acesso dos profissionais ao sistema conforme sua Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) ou por suas atribuições nos Estabelecimentos. Permitir classificar os profissionais entre Usuários de Secretaria (gestores) e Usuários de Estabelecimentos (profissionais alocados nos estabelecimentos de Assistência Social).
1.20. Permitir definir perfis de acesso para ser atribuídos aos usuários do sistema conforme suas funções nos estabelecimentos.
1.21. Permitir que sejam definidos quais CBOs (Classificação Brasileira de Ocupação) poderão registrar ações de Atendimentos no sistema.
1.22. Permitir o cadastro de Competências (período contemplado no prazo para a realização do faturamento mensal da entidade.
1.23. Permitir o cadastro de agendas para os profissionais dos Estabelecimentos de Assistência Social. Permitir ainda que estas agendas possam ser organizadas em dois tipos: Atividades e Atendimentos.
1.24. Permitir a realização de agendamentos para atendimentos ou para a realização de Atividades.
1.25. Permitir que um agendamento possa ser cancelado ou que tenha sua data transferida, conforme a necessidade dos envolvidos (profissionais ou assistidos).
1.26. Permitir o cadastro dos atendimentos voltados à famílias ou aos seus membros, possibilitando registrar todas as informações necessárias para o acompanhamento (denuncia, atendimento, visita, emergencial, etc.). Permitir ainda que as Atividades previamente cadastradas possam ser vinculadas ao atendimento, quando necessário.
1.27. Permitir anexar documentos no registro de atendimento do assistido.
1.28. Permitir que os profissionais que possuam as devidas permissões, possam acessar o histórico de atendimento das famílias cadastradas no sistema.
1.29. Permitir o cadastro do Plano de Ação quando o grau de vulnerabilidade da Família exigir tal ação. Permitir que sejam registrados os compromissos assumidos pela família para que a equipe responsável possa anteder as necessidades da família dentro do prazo estipulado.
1.30. Permitir o registro do Plano Individual de Atendimento (PIA), possibilitando o registro de todas as medidas socioeducativas voltadas para o assistido. Permitir ainda que os profissionais que possuam as devidas permissões no sistema, possa acessar o histórico do assistido.
1.31. Permitir que pelo sistema, seja possível encaminhar o assistido a outro estabelecimento, uma vez constatado que o estabelecimento o acolheu não possui a estrutura necessária para a realização do atendimento necessário.
1.32. Permitir que pelo sistema, os profissionais possam consultar a lista dos assistidos encaminhados ao seu estabelecimento e a partir das informações registradas ainda no estabelecimento de origem, possam atender a esta demanda de acordo com as necessidades de cada individuo.
1.33. Permitir que os gestores possam consultar os valores de cada programa e o quanto foi gasto em um determinado período. Permitir que esta consulta possa ser feita por período, por estabelecimento e por programa.
1.34. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre os Agendamentos realizados pelos Estabelecimentos do município.
1.35. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios contendo os comprovantes de agendamentos emitidos.
1.36. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre os atendimentos realizados nos estabelecimentos.
1.37. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios contendo os recibos de atendimentos emitidos.
1.38. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre os Serviços ofertados pelo município.
1.39. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre as microáreas cadastradas no município.
1.40. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre todos os assistidos cadastrados no sistema.

1.41. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre todas as atividades realizadas pelos estabelecimentos do município.
1.42. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações dos Estabelecimentos cadastrados no município.
1.43. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações referente a localização de todas as famílias cadastradas no sistema.
1.44. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações, Outros tipos de Estabelecimentos que tenham sido cadastrados no sistema.
1.45. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre todos os profissionais cadastrados no sistema.
1.46. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações sobre os Programas municipais cadastrados no sistema.
1.47. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de um relatório de aniversariantes.
1.48. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de um relatório de participantes por Atividade.
1.49. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações de acompanhamento dos participantes das Atividades.
1.50. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de um relatório com os participantes dos Programas cadastrados no sistema.
1.51. Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações relacionadas aos gastos com os Programas cadastrados no sistema.
1.52. Permitir que os profissionais (principalmente gestores) possam visualizar os últimos relatórios emitidos.
1.53. Permitir através do sistema, o envio de mensagens entre os usuários de uma mesma Entidade.
1.54. Permitir a visualização de todas as novidades do sistema (novas funcionalidades, melhorias em rotinas específicas, etc).
1.55. Permitir a visualização do histórico de acesso de todos os usuários do sistema, possibilitando o detalhamento das ações realizadas por cada um.

Câmara Municipal

07/2020

Publicação Nº 2433399

DECRETO Nº 07/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

ULISSES BAESSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:
Art. 1º Fica suspensos as sessões, na Câmara de Vereadores de Serra Alta/SC, até o dia 11 de abril de 2020. As atividades internas serão mantidas, no entanto o atendimento à população será, via contato telefônico e/ou e-mail. Em razão do DECRETO ESTADUAL n. 550, de 07 DE ABRIL DE 2020, expedido pelo Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E COMBATE À EPIDEMIA DO COVID-19 e determinou a SUSPENSÃO, sob regime de quarentena, de atividades NÃO ESSENCIAIS relacionadas no art. 2º, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 08 de abril de 2020.

ULISSES BAESSO
Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta

Sombrio

Prefeitura

CONTRATO 36-2020 - ERRATA

Publicação Nº 2433576

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N. º 36/2020
Na edição nº 3099 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na publicação do extrato de Contrato nº 36/2020.
ONDE SE LÊ:
CONTRATADO: Rene Feliciano Me.
LEIA-SE:
CONTRATADO: TECHTUDO ELETRONICOS EIRELI ME
Sombrio/SC, em 08 de abril de 2020.
Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO Nº. 060/2020

Publicação Nº 2433862

DECRETO N° 060, DE 07 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 051, 24 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990.
DECRETA:

Art. 1º. O Inciso I do art. 2° do Decreto Municipal 051 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 550 de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas:

I - até 12 de abril de 2020, as medidas de suspensão:

(....)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Sombrio - SC, 07 de abril de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretario Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 061/2020

Publicação Nº 2433867

DECRETO Nº 061, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, no uso de sua competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990, Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e as Leis 4.132/62 e nº 4.504/64,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, 01 (uma) área ideal de terras, referente ao prolongamento das Rua Breno Cardoso, localizada no Bairro São Francisco, nesta Cidade de Sombrio – SC, de propriedade de Quartieiro Administração de Bens e

Participações Ltda, CNPJ nº 79.482.519/0001-03, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Sombrio – SC, sob nº 81.287, de formato irregular, com as seguintes medidas, confrontações, como segue:

Prolongamento da Rua Breno Cardoso, medindo 288,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, na extensão de 24,00 metros com a Gleba "A" da Matrícula 81.287; fundos Leste, na extensão de 24,00 metros com a Gleba "B" da matrícula 81.287; ao Norte, na extensão de 12,00 metros com a Rua Breno Cardoso; e ao Sul na extensão de 12,00 metros com terras de Edilio Jovelino Scheffer (matrícula 49.877). Distando 39,00 metros da Rua Maria Rodrigues Scheffer ao Norte.

Art. 2º. A área ideal declarada de Utilidade Pública no artigo anterior servirá para o prolongamento da Rua Breno Cardoso, localizadas no Bairro Sâo Francisco, nesta Cidade de Sombrio – SC.

Art.3º. A Desapropriação amigável, sem indenização, sem qualquer tipo de ônus a esta Municipalidade, em virtude da Rua já existir há mais de 20 (dez) anos, sendo mesma de domínio público.

Art. 4º. Fica declarado para efeitos fiscais o valor do imóvel em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio, 07 de abril de 2020.
.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Tangará

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 016/2020

Publicação Nº 2434194

PORTARIA N.º 016, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 012/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ANDREA THOMÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e;

Considerando o contido no Decreto Estadual n.º 550, de 07 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 012/20 até a data de 12.04.20 ou até decisão em sentido contrário da Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º. Em razão do contido no art. 1º fica, por ora, agendada Sessão Plenária Ordinária e as reuniões das Comissões Permanentes para a data de 13.04.20.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/SC, 07 de abril de 2020.

PEDRO ANDREA THOMÉ
Presidente

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO 134/2020

Publicação Nº 2433720

DECRETO N° 134, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, acata as disposições do Decreto Estadual e ratifica as medidas contidas no Decreto Municipal.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos SC , Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 535, de 30 de março de 2020 e pelo Decreto nº 550 de 07 de abril de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense,
DECRETA:
Art. 1º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, fica prorrogado por mais 5 (cinco) dias o prazo de que trata o art. 3º do Decreto Municipal nº 131, de 25 de março de 2020, a contar do dia 08 de abril de 2020.
Parágrafo único. Aos servidores lotados em Secretarias/Departamentos não classificados como atividades essenciais ao serviço público, fica decretado ponto facultativo nos dias 08 de abril de 2020 e 09 de abril de 2020, ficando suspenso o atendimento público externo.
Art. 2º. Aos servidores que permanecerem em atendimento interno, deverão seguir as seguintes obrigações:
I - realizar suas atividades em salas isoladas e na sua impossibilidade respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os demais ocupantes do espaço;
II - higienizar as mãos com álcool 70%, antes e ao final das atividades;

III - realizar a higienização contínua de seu local de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório entre outros
IV - usar EPIs disponibilizados, de acordo com a assistência prestada;
V- manter todas as áreas ventiladas, devendo ser evitadas aglomerações;
Art. 3º . Nos termos do § 3º , II do art. 3º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas de quarentena estabelecidas pelos Decretos Municipais de nº 129 de 18 de março de 2020, nº 131 de 25 de março de 2020 e de nº 133 de 31 de março de 2020, compreendido entre 19 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, aos serviços não essenciais.
Art. 4º. Acata-se no âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, Decreto Estadual 550 de 07 de abril de 2020, e da Lei Nacional n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 5º Ficam ratificadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 129 de 18 de março de 2020.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Tigrinhos SC, 08 de abril de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 135/2020

Publicação Nº 2433973

DECRETO Nº. 135/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PELA UTILIZAÇÃO DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR CONTA DE REPASSE DE CONVENIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 956, de 04 de Novembro de 2019 .

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 334.250,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a INSERIR nova dotação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme discriminação a seguir:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URB.AGRIC.INTER
UNIDADE: 01 – DEPTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Proj./Ativ.: 1.003 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.0024 - Aplicações Diretas (205) R$ 334.250,00
Fonte de Recurso: 01.0024 – Transferência da União Convenio Pavimentação vias

TOTAL R$ 334.250,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao valor de R$ 334.250,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) previstos no artigo 1º deste decreto, fica utilizado recurso proveniente do repasse relativo ao convenio junto ao governo federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Caixa Econômica Federal com contrato de repasse nº 896238/2019/MDR/CAIXA.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tigrinhos SC, 09 de Abril de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1524-2020 COMISSÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Publicação Nº 2434911

DECRETO Nº 1524, 09 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Tijucas, por meio do Decreto nº 1516, de 18 de março de 2020, com a suspensão das atividades escolares, através do decreto nº 1514, 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,

Decreta:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação: Rosimere Furtado;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social: Robson Alves de Brito;

III – 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar: Graziely Motter Possamai;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação: Katia Santos;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Carlos Alberto da Silva;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social: Claudia Beatriz Venâncio;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Claudia Buchelle.

§ 1º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§ 2º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo de 3 (três) dias uteis a contar da publicação deste decreto, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo à descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§ 2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;

II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Se estão cadastrados no CADÚnico;

IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;

V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve sempre observar as orientações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";

IV – Data de entrega;

V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrario.

Tijucas (SC), 09 de abril de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Câmara Municipal

PORTARIA 36/2020

Publicação Nº 2433646

PORTARIA N.º 036/2020/CMT, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a convalidação automática dos Decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), independentemente de ato administrativo da Câmara de Vereadores de Tijucas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei, com fulcro no artigo 46 e 47, inciso XXI, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina e os Municípios devem se unir no sentido de preservar vidas e em ações para conter o aumento desenfreado do Coronavirús, objetivando a preservação da coletividade, RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente convalidados, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 07 de abril de 2020.

VILSON NATÁLIO SILVINO
PRESIDENTE

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS DISPENSA N.º 29 2020 PMT - LOCAÇÃO

Publicação Nº 2434734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 – PMT

Às nove horas, do oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte (08/04/2020), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº. 1880, de 10 de fevereiro de 2020, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 29/2020 - PMT.

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Dispensa de Licitação apresentados pela empresa ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES KAMCHEN LTDA., CNPJ nº. 11.514.441/0001-28:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações.	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Ato Constitutivo/Contrato Social – 1ª Alteração Contratual	
Proposta Comercial	
Cópia do Alvará de HABITE-SE	
Cópia de Documento Oficial com foto do representante legal da Empresa	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 CTN e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Cartão do CNPJ	
Certificado de Regularidade do FGTS	
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Laudos de Avaliação do valor de locação	
Cópia da Certidão de Inteiro teor do Imóvel	
Cópia do Alvará de Construção 141/2020	
Orçamento Detalhado - Originais das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado	Lei 8.666/93 Art. 38, IV
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Declarações Obrigatórias	

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES KAMCHEN LTDA. está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

DAVI BERRI Presidente	TAINARA H. FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

AVISO DE TOMADA DE PREÇO N.º 30 2020 PMT - REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Publicação Nº 2434741

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2020 PMT

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de serviços para a reforma e adequação das instalações elétricas da Central de Atendimento ao Cidadão, compreendendo material e mão de obra, em acordo com as peças gráficas, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 29 de abril de 2020. ABERTURA: dia 29 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 08/04/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

AVISO PP 31 2020 PMT

Publicação Nº 2434750

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO " SIMPLIFICA TIMBÓ". ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 14h30min do dia 28 de abril de 2020. ABERTURA: dia 28 de abril de 2020 às 14h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br e telefone (47) 3380 7000.

Timbó (SC),08/04/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 55.2020 PMT

Publicação Nº 2434755

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020 PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 20/04/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 08 de abril de 2020.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118.2017 PMT

Publicação Nº 2434756

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017 PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº. 04.724.655/0001-63, a comparecer para assinatura do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 118/2017, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 17/04/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 08 de abril de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56.2019 PMT

Publicação Nº 2434757

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.723.181/0001-78 a comparecer para assinatura do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 56/2019, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 17/04/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 08 de abril de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.2019 PMT - POSTO FRATELLI

Publicação Nº 2434758

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, POSTO FRATELLI LTDA, CNPJ Nº 02.594.135/0001-58 a comparecer para assinatura do Quarto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 31/2019, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 17/04/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 08 de abril de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81.2019 PMT - POSTO FRATELLI

Publicação Nº 2434759

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, POSTO FRATELLI LTDA, CNPJ Nº 02.594.135/0001-58 a comparecer para assinatura do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 81/2019, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 17/04/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 08 de abril de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECISÃO - SUSPENSÃO DE PRAZO CONTRATO 131-2019 - VPA PAVIMENTAÇÃO

Publicação Nº 2434790

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2019 PMT (EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 05/2017 PMT) – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2019

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO TIPO TIJOLÃO SOB REGIME DE MUTIRÃO DE 3.212,89 M² (TRÊS MIL DUZENTOS E DOZE METROS QUADRADOS E TRINTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) DA RUA ALAGOAS E SERGIPE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.940/97 E ALTERAÇÕES, E COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 48/2019 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2017, DIRETAMENTE À COMUNIDADE PELO REGIME DE MUTIRÃO.

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), por intermédio da Comissão De Acompanhamento e Fiscalização de Obra SUSPENDE OS PRAZOS PERTINETES À EXECUÇÃO DO OBJETO, tendo em vista o atraso nos serviços iniciais por parte da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, por 120 dias, a contar de 09/03/2020.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA

DECRETO N° 5560 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434611

DECRETO N° 5560 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Ratifica o Decreto Estadual nº. 550 de 07 de abril de 2020, complementando as medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020, nº. 5.541 de 19/03/2020, nº. 5.546 de 24/03/2020, nº. 5.548 de 27/03/2020 e nº. 5.551 de 31/03/2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea "n" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 550 de 07 de abril de 2020, de manutenção da quarentena em todo território catarinense por mais 5 (cinco) dias a contar do dia 08/04/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Comarca de Timbó nº 0007/2020/01PJ/TIM, expedida no Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001947-4, no sentido do Município cumprir e fazer cumprir, em sua jurisdição, todas as normas estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina alusivas a situação de emergência instalada, e em especial que: "(b.1) não determine regras de quarentena mais permissivas que aquelas já estabelecidas pela União e pelo Estado, inclusive não promova liberação de atividades econômicas em desacordo com o rol taxativo ficado nos decretos estaduais;"

DECRETA:
Art. 1º. Ratifica os termos do Decreto Estadual nº. 550 de 07 de abril de 2020, aplicando-o a todo território do município de Timbó.

Parágrafo único. Mantem-se válidas as demais medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16 de março de 2020, nº. 5.539 de 18 de março de 2020, nº. 5.541 de 19 de março de 2020, nº. 5.546 de 24 de março de 2020, nº. 5.548 de 27/03/2020 e nº. 5.551 de 31/03/2020, sem prejuízo das determinações futuras impostas pelo Estado de Santa Catarina, União Federal e demais órgãos competentes.

Art. 2º. Além de ratificar a previsão contida no art. 3º-B do Decreto Estadual nº. 515 de 17/03/2020 (alterado pelo Decreto Estadual nº. 521 de 19/03/2020), ficam fechados à visitação e uso os Parques Municipais Henry Paul, Jardim Botânico, Morro Azul e o Complexo Esportivo.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de abril de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434625

LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 09 DE ABRIL DE 2020
Fixa o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º. O salário base do cargo de Agente Comunitário de Saúde, previsto no Anexo I da Lei Complementar n. 339 de 30/11/2007, fica, nos termos da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Portaria MS n. 3.270 de 11 de dezembro de 2019, fixado no valor de R$ 1.550,00

(um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para um regime de quarenta horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;
II – R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de abril de 2020, 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

LEI Nº 3141, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434630

LEI Nº 3141, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Altera o inciso I do §3º do art. 7º da Lei nº 2.103 de 19 de julho de 2000.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do §3º do artigo 7º da Lei 2.103 de 19 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...
...
§3º...
I – Médico, até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
..."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1958, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2433552

PORTARIA No 1958, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Designa membros para compor a Comissão Permanente para Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPAEIV e revoga Portarias.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 335/2007 c/c art. 5º da Resolução nº 01/2011 da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, homologada pelo Decreto n° 2325, de 11 de abril de 2011.
RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente para Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança-CPAEIV:

a) BRUNA DE ANDRADE - Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;
b) VIVIAN LUCIANE MAAS BARBOSA - Arquiteta;
c) JULIO CESAR FERRARI– Arquiteto;
d) Ricardo Murilo Malheiros Dos Santos – Engenheiro Florestal
e) JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA - Advogado;

Art.2° REVOGAR a Portaria n° 610, de 12/02/2018 e alterações posteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de março de 2020; 150° ano de Fundação; 85° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1963, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433666

PORTARIA No 1963, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia membros do Conselho do FUNDEB, com mandato de 02 anos, a contar de abril de 2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e em conformidade com a Lei no 2347, de 17 de maio de 2007 e alterações,

RESOLVE:
Art.1° NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-CONSELHO DO FUNDEB, com mandato de dois (02) anos, a contar de abril de 2020, composto pelos seguintes membros:

I -	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	
	Titular :	RÚBIA MANUELE CAMPREGHER
	Suplente :	MABEL DEMONTI MENGARDA
	Titular :	IRACEMA RAMOS GONZAGA PELLIN
	Suplente :	PATRICIA MACEDO
II -	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	
	Titular :	ZITA MARIA PAHL
	Suplente :	CLAUDIA TERESINHA FONTANA DE ALMEIDA
III -	REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:	
	Titular :	ESTELA MARIS BOGO LORENZI
	Suplente :	LUIZ HENRIQUE KOEPSEL
IV -	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:	
	Titular :	EVA LUANA PONATH
	Suplente :	TATIANA MARA DE OLIVEIRA HENKELS
V -	REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	
	Titular :	MARCIA MULLER FELTRIM
	Suplente :	JENIFFER NARDELLI
	Titular :	MARLENE JOEPEN BERTRAM
	Suplente :	RITA JANAINA TRISTAO
VI -	REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
	Titular :	JOAQUINA PIOVEZAN
	Suplente :	ALBINA MARIA FORMIGARI
	Titular :	DIVA ALVES DA SILVA
	Suplente :	IDALINA DA APARECIDA ALEXANDRE
VII-	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
	Titular :	JONAS WEEGE
	Suplente :	TATIANA KLUG
VIII-	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:	
	Titular :	CRISTIANA RAQUEL PAUL SCHON GIOVANELLA
	Suplente :	CLEUSA VAN BOMMEL

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 03 de abril de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

PORTARIA N. SAMAE 321 - ALTERA DATA TÉRMINO CONTRATO TEMPORÁRIO - 30.04

Publicação Nº 2434477

PORTARIA N. SAMAE- 311, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
Autoriza a contratação de Servidor, em caráter temporário, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15, V da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001 e alterações;

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no inciso VIII e IX do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009 e pela Lei 2819, de 22/12/2015;

Considerando a classificação final da Chamada Pública Suplementar n. 001/2020 SAMAE vinculada ao Processo Seletivo Público Simplificado n. 002/2019 SAMAE;

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

Cargo: Agente de Coleta e Seleção de Lixo				
Nome	Data Nasc	CPF	Jornada Semanal	Período
JAISON OLIVEIRA MACEDO (vacância do cargo por ausência de aprovados em concurso público)	27/07/1995	098.663.599-56	44 horas	17/02/2020 a 29/02/2020
CHRISTIAN PASQUALI (vacância do cargo por ausência de aprovados em concurso público)	20/04/1995	098.560.599-50	44 horas	19/02/2020 a 29/02/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de Fevereiro de 2020; 150o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente

Timbó Grande

Prefeitura

TOMADA DE PREÇO 4/2020

Publicação Nº 2434560

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020
MODALIDADE Tomada de Preço N 4/2020
O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, com o objetivo de contratar a feitura de obra para ampliação e reformar do pré escolar Eliane Castilho. Acessão pública terá inicio às 09h00 horas, do dia 28 de abril de 2020, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-maill licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 19 de março de 2020.
Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 269/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433633

DECRETO Nº 269/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA O SERVIDOR GUILHERME RAMPINELLI DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45., Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, na data de 01 de abril de 2020, o servidor GUILHERME RAMPINELLI, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, vinculado ao Departamento de Esporte da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 01 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 270/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433647

DECRETO Nº 270/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 1º E 2º DO DECRETO Nº 244/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º e 2º do Decreto nº 244/2020, de 03 de março de 2020,

ONDE LE-SE:
Art. 1º. Fica nomeada na data de 16 de março de 2020, PATRÍCIA ABATTI MORETTO, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, vinculada ao Departamento de Indústria, da Secretaria de Indústria e Comércio, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de março de 2020.

PASSA-SE A LER:
Art. 1º. Fica nomeada na data de 01 de abril de 2020, PATRÍCIA ABATTI MORETTO, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, vinculada ao Departamento de Indústria, da Secretaria de Indústria e Comércio, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 01 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 271/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433651

DECRETO Nº 271/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 254, 01 DE ABRIL DE 2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e com o Decreto n.º 535 de 30 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. O art. 7º do Decreto nº 254, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020:

..... " (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 08 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 272/2020, DE 08 DE ABRIL 2020

Publicação Nº 2433778

DECRETO Nº 272/2020, DE 08 DE ABRIL 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional extraordinário no valor de R$ 18.245,00 (Dezoito mil duzentos e quarenta e cinco reais) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.009 – Gerenciamento e Manutenção dos serviços de Saúde
Dotação 46
3.3.90.00.00.00.00.5226 – Aplicações Diretas .....R$ 18.245,00

TOTAL ..... R$ 18.245,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional extraordinário suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por contado excesso de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em virtude de Recursos
Oriundos de Covid-19 ..... R$ 18.245,00

TOTAL ..... R$ 18.245,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de abril de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 08 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 273/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433782

DECRETO Nº 273/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 029/97, de 30 de abril de 1997 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 003/2020, de 01 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos que a mesma é recomendada pelo órgão deliberativo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 08 de abril de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 249/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433952

PORTARIA Nº 249/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A EMPREGADA DÉBORA SAVARIS PAGANI.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts. 56 caput, § único e 57 caput da Lei Complementar Municipal nº 608/12, de 14/03/2012.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme solicitação em anexo, a empregada DÉBORA SAVARIS PAGANI, ocupante do emprego de ASSESSOR EDUCACIONAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso, SC, 01 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 250/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433979

PORTARIA Nº 250/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA JACKELINE APARECIDA MARTINS MACIEL.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, a empregada JACKELINE APARECIDA MARTINS MACIEL, ocupante do emprego de TELEFONISTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 01 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 251/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433983

PORTARIA Nº 251/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS MAIS ABONO PECUNIÁRIO A EMPREGADA ROSILANE MARIANI LORENZONI.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 e 23 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 01 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo de 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019, a empregada ROSILANE MARIANI LORENZONI, ocupante do emprego de MOTORISTA I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 01 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 252/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433985

PORTARIA Nº 252/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA LOURDES ARIATTI MIOTELLI.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019, a empregada LOURDES ARIATTI MIOTELLI, ocupante do emprego de VIGILANTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 01 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

Treze de Maio

Prefeitura

DECRETO 25/2020

Publicação Nº 2433742

DECRETO Nº 025/2020
ALTERA O DECRETO Nº 020/2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto 550, de 07 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º. O inciso I do art. 6º do Decreto 020/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:
..... " (NR)

Art. 2º. O presente Decreto não invalida as providências descritas nos Decretos 020/2020, de 24 de março de 2020, e 021/2020, de 25 de março de 2020, as quais são neste ato inteiramente ratificadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 8 de abril de 2020.
CLÉSIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal
Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 26/2020

Publicação Nº 2433781

DECRETO Nº 026/2020
TORNA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Clésio Bardini De Biasi,
Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,
RESOLVE:
Artigo 1º - Tornar facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira), tendo em vista às solenidades da "Semana Santa".

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
08 de abril de 2020.
Clésio Bardini De Biasi
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicado nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2557

Publicação Nº 2433765

DECRETO Nº 2.557/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO AO AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SUAS FUNÇÕES, ANTECIPA FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO, a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Estaduais 515 de 17 de março de 2020, 521 de 19 de março de 2020 e o 525 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 2551/2020 de 18 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO, as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO, que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

DECRETA:
Art. 1º. Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas nos decretos estaduais números 509, 515 e subsequentes, acatados pelo Município de Treze Tílias, os quais decretaram situação de emergência em saúde pública e outras medidas de combate ao Coronavírus, ficam sujeitos às seguintes medidas, a critério da autoridade administrativa:

I. Concessão de férias regulares aos servidores efetivos, temporários e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II. Concessão de férias antecipadas, de 15 (quinze) dias aos servidores efetivos, comissionados e temporários com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§1º. Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto neste Decreto.

§2º. O pagamento da remuneração das férias, sejam elas regulares ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, será no ato da concessão.

§3º. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§4º. As férias regulares e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse

do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, bem como, os servidores de atividades meio, imprescindíveis ao funcionamento da estrutura, ficam submetidos ao teletrabalho (home office) ou trabalho remoto, em caráter excepcional e provisório, como medida necessária à continuidade das atividades.

§1º. Considera-se teletrabalho, a modalidade de trabalho realizada de forma remota e fora dos prédios públicos do Município, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§2º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§3º. Terão prioridade na atuação em teletrabalho os servidores:

I. Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
II. Que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

§4º. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art.3º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 4º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I. Elaborar ofícios, estudos, pesquisas, Pareceres, minutas de legislação, minuta de contrato e peças judiciais nos prazos estipulados;

II. Atender às convocações feitas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III. Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV. Manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Parágrafo Único - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art.5º. A chefia, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores caso:

I. Exista justificativa no interesse público;

II. A produtividade do servidor não se mostre compatível com a dos demais servidores;

III. Não haja cumprimento pelo servidor das metas estabelecidas e das demais obrigações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - No caso de cancelamento do regime de teletrabalho, o servidor voltará a exercer as suas atividades de forma presencial nos prédios públicos do Município seguindo os demais regulamentos já estabelecidos.

Art. 6º. Caberá à chefia imediata do servidor definir as metas e os métodos de controle.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
08 de abril de 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M/SC.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe de Gabinete
Designado pela Portaria 193/2019

DECRETO 2558

Publicação Nº 2433766

DECRETO Nº 2.558/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

SUSPENDE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO, a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Estaduais 515 de 17 de março de 2020, 521 de 19 de março de 2020 e o 525 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 2551/2020 de 18 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO, as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, o Concurso Público previsto no Edital nº 001/2020 e o Processo Seletivo Edital nº 002/2020.

Art. 2º. As provas objetivas que seriam realizadas no dia 26 de abril de 2020 ficam canceladas e serão remarcadas para data posterior.

Art. 3º. As inscrições para o certame permanecem abertas, via on line, até o dia 10 do corrente mês.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
08 de abril de 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M/SC.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe de Gabinete
Designado pela Portaria 193/2019

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 210/20

Publicação Nº 2433900

PORTARIA 210/20 DE 06 DE ABRIL 2020.

ATRIBUI RESPONSABILIDADE REFERENTE À MULTA DE TRÂNSITO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria 058/2005 de 09 de fevereiro de 2005.

CONSIDERANDO as inúmeras ocorrências e notificações de multas de trânsito.

RESOLVE:
Art. 1º- Atribuir responsabilidade referente à multa de trânsito, para cobrança com desconto em folha de pagamento a partir do mês de abril do corrente ano, ao infrator a respectiva infração abaixo especificada:

MOTORISTA	VEÍCULO	Nº INFRAÇÃO	VALOR
GILMAR MACIEL DOS SANTOS	MIY – 9031	008544P02WA0009V	156,19

Art. 2º- A retenção dos valores de que trata o artigo primeiro, será efetuada em folha de pagamento em (02) duas parcelas, a serem descontadas para pagamento da multa.
Art. 3º- Fica aberto o prazo de contestação e ampla defesa ao infrator descrito no artigo primeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de abril de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Tunápolis

Prefeitura

LICENÇA 38/2020

Publicação Nº 2434140

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 038/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 0038/2020 CONDER
O município de Tunápolis, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão Licença Ambiental de Operação com prazo de validade de 24/03/2024, formulado pelo empreendedor Dair Oberger, para a atividade de Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) - 55.000 cabeças, que será exercida no imóvel localizado em Linha Pitangueira, Interior, Município de Tunápolis, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Tunápolis SC, 24/03/2020.

LICENÇA AMBIENTAL 263/2020

Publicação Nº 2434157

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0263/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 0263/2020 CONDER
O município de Tunápolis, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão Licença Ambiental de Operação com prazo de validade de 07/04/2024, formulado pelo empreendedor Leonel Zoz, para a atividade de Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) - 53.000 cabeças, que será exercida no imóvel localizado em Linha Pitangueira, Interior, Município de Tunápolis, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Tunápolis SC, 07/04/2020.

PROCESSO DE COMPRA N°.: 78/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 43/2020 REGISTRO DE PREÇOS DATA EMISSÃO: 08/04/2020

Publicação Nº 2434931

MUNICIPIO DE TUÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROCESSO DE COMPRA N°.: 78/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°: 43/2020
REGISTRO DE PREÇOS
DATA EMISSÃO: 08/04/2020
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 8h30min do dia 22 de Abril de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

OBJETO:
A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS E MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se as 9h do dia 17 de Abril de 2020, e será conduzida pela Pregoeira ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

DECRETO 20/2020

Publicação Nº 2433589

DECRETO Nº 020/20, de 03 de Abril de 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Turvo no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), assim classificados:
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0046.2.051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SF E ACS
3.3.71.00.00.00.00.00.0002 (008) – Transf. a Consórcio Públicos ..... R$ 800.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte 0002 por excesso de arrecadação no valor de R$ 800.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 03 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 081/2020

Publicação Nº 2433593

PORTARIA Nº 081/20, de 01 de Abril de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações,

Considerando, que esta sendo elaborado um novo Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 08 de Maio de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
4365 Josemar Gonçalves Dordete 845.623.589-04
2760 Antonio Bá 028.243.729-07
4347 Marly Miguel 617.913.429-49
3629 Moacir Toretti Correa 017.583.449-03
3630 Donato Policarpe 494.948.569-53
4349 Solange Aparecida Barbosa Correa 025.662.369-41
4354 Rosivane Corrente 893.842.969-53
3682 Zenaide Indalencio 067.248.289-45
3674 Dario Carbone dos Santos 560.223.109-97
4350 Genilson de Melo 059.239.109-42
4352 Marcos Juliano da Silva Costa 863.068.809-25
4353 Luciana Carla de Jesus Anastácio 011.707.415-25
4419 Angelo Bom Manenti 076.402.099-43
4420 Eduardo Cordova Lopes 068.176.689-13

4367 Antonio Eugenio da Silva Gonçalves 921.666.448-72
4368 Lourival Pereira de Andrade 429.413.349-04
4369 Neusa Camilo Pinheiro 690.722.649-91
4370 João Carlos da Costa 032.357.249-90
4362 Lorete Maria Pinheiro Felisberto 063.996.589-00
4363 Silvio Rubens Salvaro 032.702.349-02
4592 Edilson Damiani Fernandes 074.443.109-39
4590 Eloi Rodrigues 005.235.419-96
4730 Liliane Pinheiro Peron 110.597.019-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal
Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 082/2020

Publicação Nº 2433595

PORTARIA Nº 082/20, de 01 de Abril de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA II E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações,

Considerando, que esta sendo elaborado um novo Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 08 de Maio de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Motorista II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3641 Eugenio Manenti 579.757.019-04
3642 Volnei Anastácio 579.760.749-20
4366 Luiz dos Santos Pereira 341.610.589-34
4401 Alcimar Mendes 378.852.789-72

Art. 2º - Prorrogar até 08 de Maio de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Operador de Equipamentos I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3643 Lucas Pereira Favaro 033.623.509-76
3699 Jeferson Cordeiro Fregulia 048.481.189-48

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 083/2020

Publicação Nº 2433598

PORTARIA Nº 083/20, de 01 de Abril de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA II, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações,

Considerando, que esta sendo elaborado um novo Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 08 de Maio de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Motorista II (Transporte Escolar), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
4209 Valmir Severino 305.731.819-34
4210 Angelo Santos Evangelista 376.946.349-87
4211 Antomar Alexandre Dal Ponte 378.291.149-00
4212 Antonio Bortot 613.356.309-53
4213 Philippe Flores Fernandes 024.278.670-71
4214 Pedro Ari da Cruz 585.205.030-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 084/2020

Publicação Nº 2433599

PORTARIA Nº 084/20, de 01 de Abril de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA E VIGIA, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações,

Considerando, que esta sendo elaborado um novo Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 08 de Maio de 2020 a contratação do servidor a baixo relacionado, nomeado através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Operador de Trator Agrícola, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3631 Ivair dos Santos 725.944.209-30
4344 Osmarino Onorio 894.607.319-53

Art. 2º - Prorrogar até 08 de Maio de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Vigia, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3895 Tarciso Figueredo 613.357.629-49
4345 Sedenir Nunes 441.994.229-00
3907 Ana Silvia Triches Parol 020.483.179-28

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 085/2020

Publicação Nº 2433601

PORTARIA Nº 085/20, de 01 de Abril de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo especificados, no período de 01.04.2020 a 30.04.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
1090 Marieti Monteiro Rodrigues 01.04.2019 a 31.03.2020
1875 Josiane Acordi Fernandes 01.04.2019 a 31.03.2020
0990 Rosa Farias 21.03.2019 a 20.03.2020
0742 Eliane Rodrigues de Freitas Casteller 18.02.2019 a 17.02.2020
1220 Deliane Morgeuroth 01.03.2019 a 29.02.2020

Art. 2º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 06.04.2020 a 05.05.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
0599 Ivanor Miranda 02.06.2017 a 01.06.2018

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de abril de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco - Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 086/2020

Publicação Nº 2433602

PORTARIA Nº 086/20, de 07 de Abril de 2020.

FAZ NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. JONATA DE TOLEDO, CPF nº 055.439.869-98, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os subsídios estabelecidos em Lei, ficando responsável perante o CNPJ nº 80.991.094/0001-47, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 07 de abril de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

Câmara Municipal

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE ÉSIO SIMÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO PRESIDENTE HENDEL MARAGNO PESCADOR.

Publicação Nº 2433696

TERMO DE POSSE

Termo de Posse do Vice-Presidente ÉSIO SIMÃO em substituição ao Presidente Hendel Maragno Pescador.

Ao primeiro (01) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), no Plenário da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores, nesta cidade de Turvo/SC, sito à Av. Municipal, nº 2547, bairro Cidade Alta, foi empossado como PRESIDENTE da Câmara, o Vice-Presidente, senhor Vereador ÉSIO SIMÃO, em decorrência da renúncia do senhor Vereador Hendel Maragno Pescador, do cargo de Presidente, a partir do dia 01/01/2020 conforme Requerimento nº 035/2019, datado de 16/12/2019 e Ata da 43º Sessão Ordinária realizada em 16/12/2019. Foram dispensadas as formalidades. Para constar nos anais históricos da edilidade, foi por mim, Secretário Geral, Ivanor Luiz Carlessi, lavrado o termo de posse, que lido e conforme vai assinado pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara.

Turvo, 01 de Janeiro de 2020.

Presidente Vereador ÉSIO SIMÃO

União do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL PMAFE 01 2020

Publicação Nº 2433880

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL PMAFE N.º 01/2020

O Município de União do Oeste/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, através do Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, TORNA PÚBLICO a prorrogação do prazo das inscrições do Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil – PMAFE –, referente ao primeiro semestre de 2020, até a data de 30 de abril de 2020, no horário das 07:00 às 13:00 horas.
Maiores informações serão fornecidas através do e-mail educacao@uniaodooeste.sc.gov.br.

União do Oeste/SC, 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CT 07/2019

Publicação Nº 2433852

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.406 de 25 de março de 2020, (Que Declara situação de emergência no Município de União do Oeste, da continuidade a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contagio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providencias), assim como nos Decretos Estaduais nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no art. 65, § 1º e art. 8º paragrafo único da Lei 8.666/93, SUSPENDE pelo prazo do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019, celebrado com a empresa RR RAUBER TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 15.801.213/0001-90, com sede na Rua Tiradentes, nº 223, Bairro Alvorada, Xaxim, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, podendo tal medida ser prorrogada de acordo com os decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato.

O presente ato ordinário será publicado na forma regulamentar.
Comunique-se a empresa contratada preferencialmente por meio eletrônico.

União do Oeste, 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CT 08/2019

Publicação Nº 2433859

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.406 de 25 de março de 2020, (Que Declara situação de emergência no Município de União do Oeste, da continuidade a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contagio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providencias), assim como nos Decretos Estaduais nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no art. 65, § 1º e art. 8º paragrafo único da Lei 8.666/93, SUSPENDE pelo prazo do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019, celebrado com a empresa TRANSVOLMAR TRANSPORTES

LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.120.218/0001-94, com sede na Vila Linha Parafuzinho, SN, Interior, União do Oeste – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, podendo tal medida ser prorrogada de acordo com os decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato.

O presente ato ordinário será publicado na forma regulamentar.
Comunique-se a empresa contratada preferencialmente por meio eletrônico.

União do Oeste, 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CT 08/2020

Publicação Nº 2433788

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.406 de 25 de março de 2020, (Que Declara situação de emergência no Município de União do Oeste, da continuidade a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contagio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providencias), assim como nos Decretos Estaduais nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no art. 65, § 1º e art. 8º paragrafo único da Lei 8.666/93, SUSPENDE pelo prazo do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020, celebrado com a empresa BIG ARTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.895.980/0001-54, com sede na Linha Kennedy, interior, Quilombo - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, podendo tal medida ser prorrogada de acordo com os decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato.

O presente ato ordinário será publicado na forma regulamentar.
Comunique-se a empresa contratada preferencialmente por meio eletrônico.

União do Oeste, 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CT 09/2018

Publicação Nº 2433827

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.406 de 25 de março de 2020, (Que Declara situação de emergência no Município de União do Oeste, da continuidade a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contagio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providencias), assim como nos Decretos Estaduais nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no art. 65, § 1º e art. 8º paragrafo único da Lei 8.666/93, SUSPENDE pelo prazo do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018, celebrado com a empresa UNIAOTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.648.525/0001-99, com sede na Av. Santa Catarina, 1196, centro na cidade de União do Oeste– SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, podendo tal medida ser prorrogada de acordo com os decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato.

O presente ato ordinário será publicado na forma regulamentar.
Comunique-se a empresa contratada preferencialmente por meio eletrônico.

União do Oeste, 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CT 09/2020

Publicação Nº 2433815

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.406 de 25 de março de 2020, (Que Declara situação de emergência no Município de União do Oeste, da continuidade a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contagio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providencias), assim como nos Decretos Estaduais nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no art. 65, § 1º e art. 8º paragrafo único da Lei 8.666/93, SUSPENDE pelo prazo do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020, celebrado com a empresa PAULO CESAR ALVES DE ANDRADE 94200475987, inscrita no CNPJ sob nº 27.254.541/0001-00, com sede na Rua São Salvador, nº 2276, centro, Pinhalzinho-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, podendo tal medida ser prorrogada de acordo com os decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato.
O presente ato ordinário será publicado na forma regulamentar.
Comunique-se a empresa contratada preferencialmente por meio eletrônico.

União do Oeste, 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CT 16/2020

Publicação Nº 2433842

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATO ORDINARIO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.406 de 25 de março de 2020, (Que Declara situação de emergência no Município de União do Oeste, da continuidade a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contagio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providencias), assim como nos Decretos Estaduais nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no art. 65, § 1º e art. 8º paragrafo único da Lei 8.666/93, SUSPENDE pelo prazo do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020, celebrado com a empresa JESSICA RODRIGUES 09961303903, inscrita no CNPJ sob nº 35.663..692/0001-32, com sede na Rua Mato Grosso, nº 285, centro, Coronel Freitas-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, podendo tal medida ser prorrogada de acordo com os decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato.

O presente ato ordinário será publicado na forma regulamentar.
Comunique-se a empresa contratada preferencialmente por meio eletrônico.

União do Oeste, 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4421/2020

Publicação Nº 2433736

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.421, de 08 de abril de 2020.

Altera o Decreto N. 4.405/2020, que estabelece regras de enfrentamento da epidemia do Coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que a expedição do Decreto Estadual N.º 550 de 07 de abril de 2020 do Governador do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto N. 4.405, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
¨Art. 1º ...
I – Ficam PRORROGADAS em 5 (cinco) dias as medidas de SUSPENSÃO, contados de 8 de abri de 2020".
Art. 2º Fica decretado ponto facultativo aos servidores municipais nos dias 08 e 09 de abril de 2020.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N. 1.010/2014.

DECRETO N. 4422/2020

Publicação Nº 2433499

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.422, De 08 de abril de 2020.
Dispõe sobre nomeação de Comissão para proceder a Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais para fins de progressão por mérito e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.73, e Art. 13 e 14. da Lei Complementar Municipal N.º 090, de 27 de agosto de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação, para avaliar o desempenho dos Servidores Municipais para fins de Progressão por mérito, referente ao meses de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – CLOSVALDINO ANGELO TRENTIN - Presidente
II – DIANEI DINA SERINA - Secretária
III – EDINHO FAVERO - Membro
IV – TIAGO GIOVANONI - Membro
V - CARLOS ALBERTO DALA RIVA - Membro

Art. 3º A Comissão deverá elaborar e encaminhar ao setor de Pessoal, até o dia 30 de abril de 2020, o relatório das Avaliações de Desempenho, contendo entre outras informações a pontuação obtida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 4423/2020

Publicação Nº 2433501

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.423, de 08 de abril de 2019.
Dispõe sobre nomeação de Comissão para proceder a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação para fins de Progressão por Mérito e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.73. da Lei Orgânica Municipal e § 1º do Art. 9º da Lei Complementar Municipal N.º 091, de 27 de agosto de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação, para avaliar o desempenho dos Profissionais da Educação para fins de Progressão por mérito, referente ao meses de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação de que trata o artigo anterior será composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

I – VANDERLÉIA TONIAL SIGNOR, representando a Secretaria Municipal de Educação;
II – SILVANE BIANCHET FAVERO, representando os Profissionais da Educação;
III – GIANE SMANIOTTO, representando a Secretaria Municipal de Administração;
IV – DANGLEI BOARO, representando o Conselho Municipal de Educação;
V – MARISTELA B. SERAFINI, representando a Associação de Pais e Professores.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar e encaminhar ao setor de Pessoal, até o dia 30 de abril de 2020, o relatório das Avaliações de Desempenho, contendo entre outras informações, a pontuação obtida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 08 de abril de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Câmara Municipal

PORTARIA N 07/2020

Publicação Nº 2434928

PORTARIA Nº 07/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera o art.1º da portaria Nº 06/2020 de 31 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, já adotadas, e disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste.

VITÓRIO GUBERT, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º O art.1º da portaria Nº 06/2020 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
Art. 1º - Ficam prorrogadas em 5 (cinco) dias, as medidas de suspensão, a contar do dia 08 de abril de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 8 de abril de 2020.

Gabinete do Legislativo Municipal de União do Oeste-SC, em 08 de abril de 2020.

VITORIO GUBERT
Presidente da Câmara

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020

Publicação Nº 2434923

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento hospitalar (Ventilador Pulmonar de transporte e emergência) à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
AMPARO LEGAL: Decreto de Calamidade Pública Nº 06/2020 de 20 de Março de 2020 e Art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 10/2020, Processo Licitatório 30/2020 e Contrato nº 044/2020.
Vargeão, SC, 07 de Abril de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Publicação Nº 2433510

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão torna público que RATIFICA o presente procedimento de dispensa de licitação:
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento hospitalar (Ventilador Pulmonar de transporte e emergência) à Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Decreto de Calamidade Pública Nº 06/2020 de 20 de Março de 2020 e Art.24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Vargeão, SC, 07 de Abril de 2020.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1040/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434567

DECRETO MUNICIPAL N° 1040/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus-COVID-19 constantes no DECRETO n.° 1034/2020 e 1035/2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, inciso VII da Lei Orgânica, e:

DECRETA:
Art.1º. Fica prorrogado pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020, o prazo constante no inciso I, do art. 1°, do Decreto Municipal n.° 1034/2020.
Art. 2º. As medidas de flexibilização adotadas pelo Estado de Santa Catarina serão automaticamente adotadas pelo Município de Vargem, independentemente da emissão de novo Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 07 de abril de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2434571

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 17/2020 – Dispensa de Licitação nº 05/2020
Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão emanada pela Comissão Permanente de Licitações no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, relativo à contratação de serviços de vigilância eletrônica, em favor de Barbara Barancelli MEI, no valor de R$ 10.592,00.
Vargem/SC, 08 de abril de 2020.
Milena Andersen Lopes Becher - Prefeita Municipal.

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 033/2020

Publicação Nº 2434797

DECRETO Nº 033/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, AFETADO POR ESTIAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

CONSIDERANDO que a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, desde os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, provocaram danos e prejuízos aos agricultores, comprometendo também as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água do Município de Vargem Bonita;

CONSIDERANDO que a falta de precipitação pluviométrica em três meses, resultou em significativos prejuízos econômicos e vulnerabilidade social;

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como "Situação de Emergência", no Município de Vargem Bonita, classificada como ESTIAGEM, codificação 1.4.1.1.0, conforme IN 02/2019.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área rural do Município, bem como está a afetar a armazenagem de reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximos ao crítico.
.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, caso necessário, a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 08 de abril de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vidal Ramos

Prefeitura

DECRETO Nº 3.284/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2433620

DECRETO Nº 3.284/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS DATAS PARA PAGAMENTO DO ISS FIXO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso III e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vidal Ramos e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal e suas alterações (Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 1992), e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais e as prorrogações determinadas pelos decretos nº 525/2020 e 535/2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento a emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de distanciamento social, bem como, a instabilidade inclusive econômica por parte dos contribuintes;

CONSIDERANDO, em especial, que as guias ainda não foram remetidas aos contribuintes profissionais liberais e autônomos, tanto pela suspensão das atividades dos órgãos públicos, bem como, tais contribuintes estavam até a data de hoje, impedidos de exercerem suas atividades.

DECRETA:
Artigo 1º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no artigo 13 da Lei Complementar nº 23/2005 e alterações, deverá ser efetuado nos prazos abaixo especificados:

§ 1º - ISS FIXO - Profissionais com alíquota fixa – art. 13, I da Lei Complementar nº 23/2005:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Parcela única	15/05/2020

§ 2º – O imposto citado no parágrafo anterior poderá ser parcelado em até três parcelas:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
1ª. Parcela	15/05/2020
2ª. Parcela	15/06/2020
3ª. Parcela	15/07/2020

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 06 de abril de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria e nos locais de costume, em 06 de abril de 2020.

Eduardo Thechrin
Coordenador Geral

DECRETO Nº 3.285/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433625

DECRETO Nº 3.285/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

FIXA AS DATAS PARA PAGAMENTO DA TVCNM E TVS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso III e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vidal Ramos e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal e suas alterações (Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 1992),

DECRETA:
Artigo 1º. - O pagamento da Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais, na forma prevista no artigo 248 – C.T.M. (Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 1992), deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Parcela única	15/05/2020

Artigo 2º. - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Parcela única	30/10/2020

Artigo 3º. - Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar por escrito, na forma estabelecida na legislação municipal para cada tributo, pedido de revisão ou reclamação fundamentado ao Departamento de Tributos do Município, que procederá a análise do pleito e se deferido recalculará o tributo.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 06 de abril de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria e nos locais de costume, em 06 de abril de 2020.

Eduardo Thechrin
Coordenador Geral

DECRETO Nº 3.286/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433630

DECRETO Nº 3.286/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 3276/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Artigo 1º. - O art. 7º do Decreto nº 3276/2020, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. - .....

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8º de abril de 2020:

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 8º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 07 de abril de 2020.

ODILMAR DESOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria e nos locais de costume, em 07 de abril de 2020.

Eduardo Thechrin
Coordenador Geral

EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 002, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433627

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS - SC

EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 002,
DE 01 DE ABRIL DE 2020

EXERCÍCIO DE 2020

O Secretário Municipal de Finanças e a Auditor Fiscal do Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, tornam público o lançamento das seguintes Taxas Municipais, para o exercício de 2020, na forma da Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 1992, sendo:

w Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM);
w Taxa de Vigilância Sanitária (TVS).

1. MODALIDADES DE PAGAMENTO

1.1. Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM), conforme dispõem os artigos 243 a 251, da Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 1992:

Pagamento integral da taxa até o dia 15/05/2020 em cota única.

1.2. Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), conforme dispõe a Lei nº 1.387, de 12 de dezembro de 2001:

Pagamento integral da taxa até o dia 30/10/2020 em cota única.

2. ENCARGOS MORATÓRIOS:

A falta de pagamento das taxas até o vencimento estipulado implica incidência de atualização monetária, multa e juros de mora sobre o valor do tributo, como segue:

2.1. Atualização Monetária: na forma do art. 116 do Código Tributário do Município – Lei Complementar Municipal nº 03/92 de 15/12/1992;

2.2. Multa moratória de 0,333% ao dia até o limite de 20% do valor do tributo atualizado monetariamente com fundamento art. 104, I do Código Tributário do Município – Lei Complementar Municipal nº 03/92 de 15/12/1992;

2.3. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento, com fulcro no art. 70 c/c art. 118 do Código Tributário do Município – Lei Complementar Municipal nº 03/92 de 15/12/1992.

3. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO:

Os carnês deverão ser retirados através do site www.prefeituravidalramos.com.br e subsidiariamente o Fisco Municipal poderá remeter ao contribuinte guia de pagamento

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

O Setor de Tributos atende junto à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro, neste município a partir de 08/04/2020 no horário das 8 as 11:30h e das 13:30h as 17h.

5. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá interpor revisão ou reclamação contra o lançamento à Secretaria Municipal de Finanças, até a data de vencimento.

Vidal Ramos, 01 de abril de 2020.

MAURICIO BOURDOT	LUCAS KUHNEN BARNI
Secretário Municipal de Finanças	Auditor Fiscal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.313/20

Publicação Nº 2434430

DECRETO Nº 17.313/20, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a publicação da Portaria GAB/SES nº 189 de 22 de março de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Considerando a publicação do Decreto de nº 525, de 23 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina e suas alterações.

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo Município de Videira, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, em vigor desde 18 de março de 2020, permanecendo válidos todos seus efeitos.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º, o Município de Videira fica sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, excetuados os serviços essenciais, conforme disposições deste Decreto.

§ 1º São considerados serviços privados essenciais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
III – assistência médica e hospitalar;
IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
V – funerários;
VI – captação e tratamento de lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – segurança privada; e
X – imprensa.

§ 2º São considerados serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:
I – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
II – Defesa Civil; e
III – Serviço Autônomo de Abastecimento de Água – VISAN.

Art. 3º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Videira, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único – Considera-se grupo de risco as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos e diabéticos.

Art. 4º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON do município de Videira.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros

insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo Único – Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social deverá observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II – DOS EVENTOS

Art. 6º Ficam suspensos, em todo município, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 7º Eventos de massa, públicos e particulares: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas devem ser cancelados ou adiados.

§1º Os alvarás para realização de eventos, abrangidos pelo caput deste artigo, já expedidos pelo Município, ficam suspensos por prazo indeterminado.

§ 2º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

CAPÍTULO III – DAS INDÚSTRIAS

Art. 8º Ficam autorizadas a funcionar no município de Videira, as atividades da Indústria, mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores por turno de trabalho.

Parágrafo Único – Não se aplica a redução prevista no caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos da saúde e segurança e as empresas que fazem parte de sua cadeia produtiva.

Art. 9º O funcionamento das indústrias depende da observação das seguintes condições:
I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores pertencentes aos grupos de risco;
II – priorização para que os setores administrativos trabalhem remotamente;
III – adoção de medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no transporte dos funcionários.

Art. 10 Ficam as indústrias e empresas autorizadas a transportar os funcionários com veículos próprios ou fretamento exclusivo, excluído o transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - Fica vedado o transporte de pessoas que não sejam funcionários das indústrias/empresas previstas neste artigo.

Art. 11 Para a realização do transporte dos funcionários, deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza, mais especificamente:
I – higienização constante dos veículos;
II – proibição do transporte de pessoas em pé, evitando o acúmulo e contato físico, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros;
III – disponibilização de álcool gel na entrada do veículo, devidamente sinalizado;
IV – fornecer e obrigar uso de máscara de proteção à todos os funcionários;
V – transitar com janelas abertas, sempre que possível;
VI – identificação dos veículos, para facilitar a fiscalização.

CAPITULO IV – DAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 12 Ficam autorizadas no Município de Videira, as atividades vinculadas à Construção Civil, Obras Públicas, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção.

Parágrafo Único - Fica autorizado também o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármores, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, respeitadas as condições previstas no Capítulo VII para seu funcionamento.

Art. 13 O funcionamento das obras fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:
I - deverá ser priorizado o regime de escala dos trabalhadores, mantendo quantitativo mínimo para garantir a qualidade do serviço prestado, sendo este quantitativo reavaliado constantemente, bem como ser priorizado o trabalho remoto para os setores administrativos;
II - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco;
III - os trabalhadores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde;
IV - utilização, se necessário, de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros, bem como o fornecimento de álcool 70% ou substância equivalente para a

higienização do trabalhador ao ingressar no veículo e, o uso obrigatório de máscara de proteção;
V - garantia de um rodízio de trabalhadores em funções similares, nos locais no canteiro de obras, com paralisações visando à higienização dos mesmos;
VI - deve ser fornecida água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, com o uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual, ficando vedado o uso de bebedouros;
VII - independentemente do número de trabalhadores e da existência ou não de cozinha, em todo canteiro de obra deve haver local exclusivo para a realização das refeições, onde deverá ser observado rodízio à alimentação dos trabalhadores e, que no ingresso ou na saída dos refeitórios obrigatoriamente haja a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar de todas as pessoas, e, ainda, que o distanciamento entre os trabalhadores seja de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), além das normas de higienização do local;
VIII - deverá ser intensificada a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios e áreas comuns dos canteiros de obras;
IX - disposição de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de realização das refeições e próximos aos banheiros, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico;
X - manutenção das áreas ventiladas, incluindo a área de realização das refeições dos trabalhadores e locais de descanso.
XI - orientação aos trabalhadores sobre a necessidade de intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, do uso do banheiro, e de toques na região do rosto, bem como, nos cuidados de saúde relacionados ao novo coronavírus;
XII - a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar de todas as pessoas que ingressem ou saiam dos canteiros de obras.

Art. 14 Os profissionais liberais e autônomos da área de construção civil, tais como engenheiros, arquitetos, eletricistas, encanadores e pedreiros, deverão observar, no que couber, as regras sanitárias no artigo anterior.

CAPÍTULO V – DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 15 Por serem atividades essenciais, ficam autorizados a funcionar, no município de Videira, os Mercados e Supermercados, sendo permitido permanecer simultaneamente na área de vendas, entre clientes e funcionários, 40% (quarenta por cento) do número de pessoas permitidas com base no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 16 O funcionamento dos estabelecimentos acima previstos, depende da observação rigorosa das seguintes condições:
I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em cada caixa para uso dos clientes e funcionários;
II – higienizar a cada uso os carrinhos e cestinhas disponíveis aos clientes para realizarem as compras;
III – higienizar após cada uso as máquinas de cartão nos caixas;
IV – permitir a entrada de clientes apenas se estiverem usando máscara de proteção (EPI), descartável ou similar, já utilizada pelo cliente ou fornecida na entrada pelo estabelecimento;
V – recomendar que apenas um membro da família entre para fazer as compras, sendo que cada membro que entrar será considerado no total de pessoas previsto no artigo anterior;
VI – se possuir mais de uma entrada, o estabelecimento deverá optar e utilizar apenas uma, para maior eficácia no controle de pessoas;
VII – recomenda-se o uso de anteparo de acrílico ou similar entre os operadores de caixas e clientes, em não sendo possível, os operadores de caixas e auxiliares deverão receber e usar os EPIs necessários para proteção contra o coronavírus, tais como máscaras, luvas, óculos, máscara facial (acrílico/acetato/PVC) entre outros;
VIII – observar e respeitar, na organização das filas nos caixas, a distância mínima de um metro e meio entre cada cliente, com marcação física ou gráfica do local de espera;
IX – em caso de atingir o limite máximo no interior da loja, os estabelecimentos deverão providenciar o controle de filas na área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
X – para coibir a formação de filas nos caixas, os estabelecimentos deverão atender com quantos caixas forem necessários e disponíveis no atendimento aos clientes;
XI – adoção de medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no transporte de funcionários.

Art. 17 As Padarias, confeitarias, açougues e lojas de conveniência, ficam autorizadas a funcionar, apenas para a venda direta de alimentos, ficando vedado a permanência e consumo dentro do estabelecimento.

§ 1º Estes estabelecimentos deverão observar as condições do artigo anterior no que lhes couber, bem como deverão realizar o atendimento de forma individual, com a marcação de lugares reservados aos clientes, sendo permitida a entrada de uma pessoa por vez, aguardando as demais na área externa.

§ 2º O estabelecimento deverá realizar o controle da área externa, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

CAPÍTULO VI – DOS AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 18 Ficam autorizadas as atividades de profissionais autônomos, profissionais liberais, prestadores de serviço em geral, clínicas, consultórios, oficinas e serviços em geral.

Art. 19 Os profissionais e prestadores de serviços das atividades liberadas, deverão seguir as seguintes obrigações:
I – o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final de cada atividade;
II – o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada, sendo obrigatório no

mínimo o uso de máscara;
III – disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
IV – o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
V – para profissionais que realizam suas atividades em consultórios fechados, clínicas, salões e escritórios, devem organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
VI – os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual;
VII – devem realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios ou álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
VIII – deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
IX – devem disponibilizar os lavatórios, providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
X – deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
XI – manter todas as áreas ventiladas, sempre que possível;
XII – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
XIII – nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
XIV – para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
XV – o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento, sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma.

CAPÍTULO VII – DO COMERCIO EM GERAL

Art. 20 Ficam liberadas as atividades de agropecuárias e veterinárias, para manter o abastecimento de insumos, medicamentos e alimentos necessários a manutenção da vida animal, bem como o atendimento de emergência.

Art. 21 Todos os estabelecimentos comercias que estejam ou forem liberados, devem seguir as seguintes condições:
I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores de grupo de risco, bem como aqueles que coabitam com pessoas dos grupos de risco;
II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
IV – utilização, se necessário, de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros, bem como o fornecimento de álcool 70% ou substância equivalente para a higienização do trabalhador ao ingressar no veículo e, o uso obrigatório de máscaras;
V – providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
VI – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;
VII – o ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;
VIII – permitir apenas a entrada de clientes que estiverem usando máscara de proteção (EPI), descartável ou similar, ou sendo fornecida na entrada pelo estabelecimento, podendo inclusive confeccionar e personalizar as máscaras de acordo com orientações da Secretaria de Estado da Saúde;
IX – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
X – manter todas as áreas ventiladas, sempre que possível;
XI – se possuir mais de uma entrada, o estabelecimento deverá optar e utilizar apenas uma, para maior eficácia no controle de pessoas;
XII – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;
XIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes ou com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
XIV – nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
XV – qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;
XVI – nos estabelecimentos que possuam provadores de roupas ou qualquer outro produto, após o uso por um cliente, os produtos devem ser retirados do mostruário, só podendo retornar após 24 (vinte e quatro) horas de seu uso;
XVII – os trabalhadores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

Art. 22 Ficam autorizadas a funcionar as agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito.

§ 1º Fica autorizado o atendimento ao público, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas nestes estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, podendo ainda os estabelecimentos estabelecerem regras mais restritivas.

§ 3º Os estabelecimentos deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

§ 4º Para o funcionamento dos caixas e caixas eletrônicos, deve ser disponibilizado ao público álcool gel em cada guichê de atendimento.

§ 5º Os estabelecimentos deverão providenciar anteparo de acrílico ou similar entre os operadores de caixas e clientes, em não sendo possível, os operadores de caixas deverão receber e usar os EPIs necessários para proteção contra o coronavírus, tais como máscaras, luvas, óculos, máscara facial (acrílico/acetato/PVC) entre outros;

§ 6º Os estabelecimento devem definir e divulgar horários exclusivos para atendimento de idosos e do grupo de risco, evitando aglomeração de pessoas e contato com demais clientes.

CAPÍTULO IX – DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 23 Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, ficam proibidos de vender alimentos no modelo de buffet (auto serviço) e/ou disponibilização de alimentação para consumo no local.

§ 1º Não se aplica na proibição do caput, a venda de refeições às margens das rodovias, sendo permitido exclusivamente para profissionais de serviços considerados essenciais, incluindo nesta categoria os transportadores de carga responsáveis pelo abastecimento e transbordo.

§ 2º O estabelecimento autorizado, não poderá dispor comida em sistema de Buffet ou Self Service, devendo servir prato pronto diretamente ou dispor os alimentos diretamente na mesa do cliente.

§ 3º Devem priorizar a venda e entrega de alimentação, evitando a aglomeração de pessoas, bem como, quando necessário servir no estabelecimento, garantir o afastamento de 1,5 (um metro e meio) de cada pessoa.

Art. 24 Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos para trabalhar no sistema de entrega ou delivery, devendo manter todos os cuidados de higiene e limpeza e medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

Art. 25 Todos os estabelecimentos devem seguir as seguintes condições:
I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores de grupo de risco, bem como aqueles que coabitam com pessoas dos grupos de risco;
II – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores e balcões, para uso dos clientes e funcionários;
IV – disponibilizar a todos os funcionários o uso de máscara de proteção (EPI), descartável ou similar;
V – manter todas as áreas ventiladas, sempre que possível;
VI – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;
VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes ou com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
VIII – nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
IX – os trabalhadores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.

CAPÍTULO X – DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 26 Ficam suspensas no âmbito do Município de Videira, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo a educação infantil e ensino fundamental, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual poderá ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 27 Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem a antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

Art. 28 Os servidores que atuam nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil serão dispensados sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 29 Ficam suspensos também os atendimentos na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e nas secretarias de escolas e

dos Centros Municipais de Educação Infantil.

CAPÍTULO XI - DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 30 Em relação a Fundação Municipal de Esportes, ficam suspensos por prazo indeterminado:
I – o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação;
II – o funcionamento das escolinhas esportivas;
III – a semifinal e final do Campeonato Municipal dos Veteranos;
IV - as requisições e vendas de horários dos ginásios municipais.

Parágrafo Único - Os permissionários das lanchonetes e bares localizados nos ginásios municipais ficam isentos do pagamento do aluguel pelo período da suspensão.

CAPÍTULO XII – DOS MOTORISTAS, AUTÔNOMOS E VENDEDORES

Art. 31 Os motoristas de caminhões e similares, entregadores e vendedores que chegam ao Município de Videira, devem ter garantidas as mesmas condições de segurança e higiene dos funcionários das empresas e estabelecimentos que os recebem.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem adotar medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho, devendo ainda, disponibilizar local adequado e arejado, para que todos possam realizar a higiene pessoal, conforme disposições deste Decreto.

Art. 32 As empresas devem manter um registro completo de todos que chegam ao estabelecimento, bem como, do município de origem, possibilitando o rastreamento em caso de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO XIII – DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 33 Os hotéis e estabelecimentos similares, quando autorizados ao funcionamento, devem observar rigorosamente as seguintes condições:
I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em cada cômodo/apartamento, para uso dos clientes e funcionários;
II – fornecer máscara de proteção (EPI), descartável ou similar, aos seus clientes, obrigando ouso em áreas comuns;
III – fornecer máscara de proteção (EPI), descartável ou similar, à todos seus funcionários;
IV – evitar a hospedagem de grupos de pessoas, bem como, impedir a hospedagem de mais do que 2 (dois) hóspedes por apartamento;
V – recomenda-se o uso de anteparo de acrílico ou similar entre os caixas/recepção e clientes;
VI – realizar o controle das áreas de uso comum, respeitando as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
VII – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;
VIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes ou com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
IX – nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
X – qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;
XI – os trabalhadores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.
XII – adoção de medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19) em todos os ambientes.

CAPÍTULO XIV – DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 34 Quando liberada a atividade do transporte público coletivo, devem seguir as seguintes condições:
I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores de grupo de risco, bem como aqueles que coabitam com pessoas dos grupos de risco;
II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
IV – utilização de veículos com a ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros, bem como o fornecimento de álcool 70% ou substância equivalente para a higienização de todas as pessoas à ingressar no veículo;
V – providenciar a marcação de lugares para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
VI – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do veículo façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
VII – evitar que os passageiros fiquem em pé, evitando aglomerações em seu interior;
VIII – permitir apenas a entrada de pessoas que estejam usando máscara de proteção (EPI), descartável ou similar, ou sendo fornecida na entrada do veículo;
IX – orientar e não permitir o acesso de idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, enquanto perdurar a quarentena;
X – manter o interior ventilado, sempre que possível;

XI – estabelecer o uso obrigatório do cartão magnético do transporte público, não permitindo o pagamento em espécie;
XII – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos;
XIII – realizar procedimentos que garantam a higienização frequente do veículo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes ou com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimões, apoios, entre outros;
XIV – os trabalhadores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.

CAPÍTULO XV – DAS ATIVIDADES VEDADAS

Art. 35 Ficam proibidas totalmente de funcionar, operar ou utilizar, no período de suspensão do decreto 525, de 23 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina:
I – sedes sociais públicas ou particulares;
II – parques, academias (em locais fechados e abertos), quadras esportivas, praças, parquinhos, ruas utilizadas para práticas desportivas e lazer;

Parágrafo único – Fica estritamente proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 37 Em locais que concentrem maior quantidade de pessoas ou, que em determinados horários ou dias de pico, tais como mercados em dias de pagamento de salários ou horário de maior fluxo, fica proibido o ingresso de pessoas menores de 14 (quatorze) anos e maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 38 Os proprietários dos estabelecimentos deverão obedecer aos limites e condições previstas neste Decreto, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 39 A fiscalização sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto deverão ser realizadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e se necessário, em conjunto com o PROCON Municipal, aplicando as sanções legais pelo eventual descumprimento.

Art. 40 Aos usuários do transporte rodoviário e/ou aéreo, que chegam ao Município de Videira pela Rodoviária ou Aeroporto, deve ser realizado um registro completo de todos e do município de origem, possibilitando o rastreamento em caso de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), bem como, orientados sobre as práticas e medidas para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19).

Art. 41 Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19), em qualquer estabelecimento fechado, para embarque em transporte público ou coletivo, para a circulação em locais públicos.

§1º É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscaras das pessoas, sendo expressamente proibido o ingresso nos estabelecimentos sem o uso da mesma.

§2º Poderão ser usadas máscaras descartáveis ou confeccionadas (caseiras ou não), conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 42 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 43 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Preventiva COVID-19.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 17.281/20, 17.287/20, 17.292/20, 17.294/20, 17.295/20, 17.296/20, 17.299/20 e 17.309/20.

Videira, 7 de abril de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de abril de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.314/20

Publicação Nº 2434432

DECRETO Nº 17.314/20, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Videira, por meio do Decreto nº 17.313/20, inclusive com a suspensão das atividades escolares;
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
III - 2 (dois) representantes do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º Deve o serviço de merenda escolar do Município, acompanhado pelo CIAE, efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE auxiliado pelo Departamento de Ação Social deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:
I – se são beneficiários do Bolsa Família;
II – se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – se os pais ou responsável(is) estão desempregados ou são autônomos;
V – se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).
Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE acerca das prestações de contas do programa, bem como orientações do Social acerca da definição e seleção das famílias.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – data de entrega;
IV – termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, a fim de evitar

aglomerações e prestar pleno atendimento da demanda, de acordo com os padrões e monitoramento da Vigilância Epidemiológica Local.
Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art.10 Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de abril de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de abril de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.315/20

Publicação Nº 2434435

DECRETO Nº 17.315/20, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Nomeia a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Nomeia membros para a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) Luiz Felipe Torcatto Zanella
b) Camila Regina Rostirola
c) Joseane Cristina Sambonin

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde e Ação Social;
a) Rosemari Pinto da Silva Neto

III - 2 (dois) representantes do Serviço de Nutrição Escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
a) Lenise Regina Zanchet Camilotti Sartor
b) Emanueli Lopes

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
a) Lucimere Tonello

V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
a) Adilso Benelli
b) Aldori de Liz

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
a) Jussara Zambom
b) Francislaine Ribeiro dos Santos

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.
Videira, 8 de abril de 2020.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de abril de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 - FMS

Publicação Nº 2434290

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 - FMS

O Município de Videira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 - FMS
HOMOLOGAÇÃO: 07/04/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA DESPESA: R$ 15.645,00 QUINZE MIL SEICENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
FUNDAMENTO: Artigos 24, IV, e 26, ambos da Lei de Licitações.

Videira - SC, 07 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - FMS

Publicação Nº 2434739

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - FMS

O Município de Videira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - FMS
HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECÂNICA GERAL LTDA" PARA REALIZAR A REVISÃO OBRIGATÓRIA DOS 20.000KM DE USO DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 LT, PLACA QJW 3495, DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIDEIRA.
VALOR DA DESPESA: R$ 686,32 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).
FUNDAMENTO: Artigos 24, XVII, e 26, ambos da Lei de Licitações.

Videira - SC, 08 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - FMS

Publicação Nº 2434764

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - FMS

O Município de Videira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - FMS
HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECÂNICA GERAL LTDA" PARA REALIZAR A REVISÃO OBRIGATÓRIA DE USO DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 LT, PLACA QJW 3695, DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIDEIRA.
VALOR DA DESPESA: R$ 686,32 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).
FUNDAMENTO: Artigos 24, XVII, e 26, ambos da Lei de Licitações.

Videira - SC, 08 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - PMV

Publicação Nº 2434297

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECANICA GERAL LTDA" PARA EFETUAR A REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 LT, PLACA QJZ 3225, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS.
FORNECEDOR: AUTO MECANICA GERAL LTDA
VALOR: R$ 312,25 (Trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 08 de abril de 2020.

EURO VIECELI

Secretário Municipal de Gabinete

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - PMV

Publicação Nº 2434348

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECANICA GERAL LTDA" PARA EFETUAR A REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 LT, PLACA QJZ 3245, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS.
FORNECEDOR: AUTO MECANICA GERAL LTDA
VALOR: R$ 310,73 (Trezentos e dez e setenta e três centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 08 de abril de 2020.

EURO VIECELI

Secretário Municipal de Gabinete

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - PMV

Publicação Nº 2434805

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC PARA REALIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO RADAR MÓVEL MARCA LASER TECHNOLOGY, SÉRIE UX014220, USADO PELA POLÍCIA MILITAR DE VIDEIRA EM OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.
VALOR: R$ 1.001,95(HUM MIL E UM E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
FUNDAMENTO: Art. 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

Videira – SC, 08 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO N.º 030/2020

Publicação Nº 2434738

DECRETO N.º 030/2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1057, de 13/11/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, pelo Superávit do Exercício Anterior:
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.007.2014 – ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

0.3.3815 – Vigilância em Saúde - Sanitária ..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 08 de Abril de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

DECRETO Nº 027/2020

Publicação Nº 2433503

DECRETO N. 027, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI e 109, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 30 de março de 2020, o Prefeito Municipal editou o decreto n.º 021/2020 que declara situação de emergência no município de Vitor Meireles, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, sendo dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;
CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Vitor Meireles (SC), sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso o pagamento da Função de Confiança – FC, para todos os servidores municipais de Vitor Meireles, pelo período de 4 (quatro) meses a contar da competência de abril de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecida Jornada de Trabalho reduzida, temporariamente, de 3 (três) dias semanais, conforme escala do superior hierárquico, aos funcionários vinculados à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, bem como dos Operadores de Máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Art. 3º - Fica vedado à Administração Pública, durante a vigência deste Decreto, a contratação de horas extras, salvo para os motoristas da Secretaria de Saúde, sendo, para estes, limitadas a 54 horas extras mensais.
Parágrafo Único: Eventual hora extra, seja dos servidores de quaisquer das secretarias municipais, bem como dos motoristas da Secretaria

de Saúde que por ventura ultrapassarem as 54 horas mensais, será compensada em dias de semana não trabalhados ou banco de horas, na forma do art. 48, § 4º da Lei Complementar Municipal n. 007/2003.
Art. 4º - O transporte de pacientes, realizado pela secretaria de Saúde, para tratamento fora do domicílio será realizado exclusivamente para pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 08 de abril de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA
VITOR MEIRELES, ____/_____/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011

DECRETO Nº 028/2020

Publicação Nº 2433715

DECRETO Nº 028, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N. 018, DE 18 DE MARÇO DE 2020, SE ESTENDENDO POR MAIS 5 (CINCO) DIAS, COMO MEDIDA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
Considerando as medidas para prevenção e enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), descritas no Decreto Municipal n. 18, de 18 de março de 2020;
Considerando todos os Decretos Estaduais envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), especialmente o Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, e o Decreto Estadual n. 550, de 7 de abril de 2020, que prorrogou o período de quarentena;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 5 (cinco) dias, a contar de 8 de abril de 2020, o prazo de suspensão estabelecido no art. 1º, inciso I do Decreto n. 018, de 18 de março de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020.
Vitor Meireles, 8 de abril de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2020

Publicação Nº 2433907

DECRETO N. 029, DE 8 DE ABRIL DE 2020.
"HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N. 006, DE 06 DE ABRIL DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITOR MEIRELES-SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito do Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada, em todos os seus termos, a Resolução n. 001, de 06 de abril de 2020, expedida pela Comissão Municipal de Educação, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Vitor Meireles-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), o qual passa a integrar o presente Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 8 de abril de 2020.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, de 06 de abril de 2020.
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Vitor Meireles-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITOR MEIRELES - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 06 de abril de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Vitor Meireles estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá

adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB n° 1/2002 não deixa margem para dúvidas, ao se pronunciar: O mínimo de duzentos dias devera ser rigorosamente cumprido, mesmo que disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil e flexibiliza para cumprir a reposição da carga horária estabelecida na LDB, art.º 24 utilizar dias normalmente não ocupados com efetivo trabalho escolar, como períodos de feriados, e/ou sábados e domingos. (Medida Provisória Nº 934, de 01 de abril de 2020).

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever:
"Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego."

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
RESOLVE:
Art. 1º Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido as atividades pedagógicas sem a presença, ou semipresencial de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições públicas municipais de ensino da Educação Básica, pertencentes ao MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES-SC.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades federais, estaduais, municipais e sanitárias.

§ 1º - A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período 15 dias, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. E respeitará a carga horária semanal de cada disciplina.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As Unidades de ensino do Município, juntamente com a coordenação pedagógica apresentarão o plano de ação da rede municipal, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade do plano de ação proposto, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá a caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e a BNCC garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período. E em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista na LDB (800 horas), as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola considerará cada dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar às 800 horas previstas em lei. Sendo admissível a extensão da jornada escolar.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do (a) docente;

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Educação o plano de reposição da carga horária devida, proposto pelas unidades escolares.

Art. 6º As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas às disposições legais e desta resolução.

Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável, com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art, 31, na Rede Municipal de Ensino e Educação Infantil do Município de Vitor Meireles-SC.

ROSANE VIEIRA
(Presidente do Conselho)

DEMAIS CONSELHEIROS

Vitor Meireles, 06 de abril de 2020.

LEI Nº 1061

Publicação Nº 2433691

LEI N. 1061 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
"ALTERA A LEI N. 1035/2018 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA".

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A descrição do imóvel objeto da doação constante do art. 1º da Lei n. 1035/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ...

"O TERRENO RURAL, situado no final da Rua Manoel Amaral, bairro Vietnã, cidade de Vitor Meireles, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, formado de parte dos lotes de terras número 2.768, contendo a área de 885,83 m² (oitocentos e oitenta e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados), confrontando na FRENTE, com o final da Rua Manoel Amaral, em 11,77 metros; nos FUNDOS, com terras de José Branger e Terezinha Branger (matrícula 4.599, 2RG/PG), em linha em forma de arco de 39,89 metros; lado DIREITO, com terras de José Branger e Terezinha Branger (matrícula 4.599, 2RG/PG), em linhas de 20,92 metros, 20,35metros, 33,82 metros e 6,24 metros; lado ESQUERDO, com terras de José Branger e Terezinha Branger (matrícula 4.599, 2RG/PG), em linhas de 11,69 metros, 20,89 metros, 15,64 metros e 35,75 metros. Sem benfeitorias. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio, no livro 2-RG, sob n. 4.599".

Art. 2º - Faz parte integrando da presente Lei, o Memorial Descritivo e Mapa anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 08 de abril de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO. DOAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE EXTENSÃO DO TRAÇADO DA RUA MANOEL AMARAL.

Proprietários: JOSÉ BRANGER, brasileiro, agricultor, nascido em 11/09/1953, filho de Oscar Branger e Laura Germano, CI 1.030.378/SSI/SC, CPF 383.806.849-15 e sua mulher TEREZINHA BRANGER, brasileira, agricultora, nascida em 22/07/1948, filha de Júlio Formentin e Virgínia Matiola Formentin, CI 4.529.322-8/SESP/SC, CPF 031.723.609-11, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Ricardo Muller, sn, bairro Vietnã, cidade de Vitor Meireles, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Situação e Localização: TERRENO RURAL, situado no lado ímpar da Rua Ricardo Muller, a 110,00 metros da esquina com o lado par da Rua Expedicionário Lindo Sardagna, bairro Vietnã, cidade de Vitor Meireles, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, formado de parte dos lotes de terras número 2.768.

Título Aquisitivo: Registrado no Fólio Imobiliário da Comarca de Presidente Getúlio, contendo a área de 179.513,00 m² (cento e setenta e nove mil, quinhentos e treze metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA ÁREA

O TERRENO RURAL, situado no final da Rua Manoel Amaral, bairro Vietnã, cidade de Vitor Meireles, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, formado de parte do lote de terras número 2.768, contendo a área de 885,83 m² (oitocentos e oitenta e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados), confrontando na FRENTE, com o final da Rua Manoel Amaral, em linha curva de 11,77 metros; nos FUNDOS, com terras de José Branger e Terezinha Branger (matrícula 4.599, 2RG/PG), em linha em forma de arco, em 39,89 metros; lado DIREITO, com terras de José Branger e Terezinha Branger (matrícula 4.599, 2RG/PG), em linhas retas quebradas de 20,92 metros, 20,35 metros, 33,82 metros e 6,24 metros; lado ESQUERDO, com terras de José Branger e Terezinha Branger (matrícula 4.599, 2RG/PG), em linhas retas quebradas de 11,69 metros, 20,89 metros, 15,64 metros e 35,75 metros; sem edificações.

Vitor Meireles, SC, 10 de Dezembro de 2019.

Evalmir Horstamnn – Técnico Agrimensor – CFT-BR 0551105895-5

PORTARIA Nº 103/2020

Publicação Nº 2433414

PORTARIANº 103/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ALFEU CARDOZO
Cargo: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE BARRA DA PRATA

Do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, a requerimento, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Desenvolvimento do Distrito de Barra da Prata, nomeado pela Portaria nº 068/2018, de 22 de março de 2018, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exonerado a partir de 03 de abril de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 08 DE ABRIL DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 104/2020

Publicação Nº 2433451

PORTARIANº 104/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
EXONERAR:

de acordo com a Lei Orgânica, Lei Municipal Complementar n.º 049, de 23/12/2009 e suas alterações,

Nome: MARCIO SALVADOR
Cargo: DIRETOR DE SAÚDE

Do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, do Cargo de Diretor de Saúde, a requerimento, dentro da Secretaria de Saúde, a partir de 06 de abril de 2020, retornando o servidor ao seu cargo efetivo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 284/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 08 DE ABRIL DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 105/2020

Publicação Nº 2433553

PORTARIANº 105/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONTRATAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009, nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, e nº 022/2006, de 18 de julho de 2006, tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Municipal, Edital nº 002/2017, homologado no dia 19 de junho de 2017,

Nome: JORDANA CAMILA DAROLT
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Do Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 08 DE ABRIL DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 106/2020

Publicação Nº 2433560

PORTARIANº 106/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONTRATAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009, nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, e nº 022/2006, de 18 de julho de 2006, tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Municipal, Edital nº 002/2017, homologado no dia 19 de junho de 2017,

Nome: ELIANE LOFFI RIBEIRO LUIZ
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Do Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 08 DE ABRIL DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

Prefeitura

DECRETO N.º 031/20, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433619

DECRETO N.º 31/20, de 07 de abril de 2020.

ESTABELECE MEDIDA ADMINISTRATIVA DE REDUÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS, COM CORTE PROVISÓRIO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITA, COMO MEDIDA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas, sendo dever do administrador zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da municipalidade;

Considerando que as medidas visam equilibrar à realidade econômico-financeira sem prejuízo da prestação dos serviços aos seus munícipes;

Considerando o Decreto Municipal nº 24/20, de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência no Município de Witmarsum, bem como, todos os Decretos Estaduais e Municipais expedidos em razão do novo coronavírus (COVID-19), especialmente aqueles que dispõe o período de quarentena para prevenção e enfrentamento, visando conter o avanço da pandemia;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os subsídios do Prefeito e da Vice-Prefeita, referente a competência do mês de Abril de 2020, findo o qual serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, exceto se for necessária a mantença da redução para obediência aos limites estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal ou caso a administração entenda necessário.
.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

WITMARSUM – SC, 07 de abril de 2020.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 032/20, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2433626

DECRETO N.º 32/20, de 07 de abril de 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020, JÁ ESTENDIDO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 25/20, DE 24 DE MARÇO DE 2020, E Nº 29/20, DE 31 DE MARÇO DE 2020, SE ESTENDENDO POR MAIS 5 (CINCO) DIAS, COMO MEDIDA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas para prevenção e enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), descritas no Decreto Municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020, bem como, as medidas e ações adicionais descritas no Decreto Municipal nº 24/20, de 20 de março de 2020;

Considerando que já houve a extensão do prazo por 7 (sete) dias, de acordo art. 7º Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, prorrogado por igual período pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, prazos que também foram ratificados pelos Decretos Municipais nº 25/20, de 24 de março de 2020 e nº 29/20, de 31 de março de 2020;

Considerando todos os Decretos Estaduais envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), especialmente o recente Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, que novamente prorrogou por mais 5 (cinco) dias o período de quarentena;

DECRETA:
Art. 1º - Para enfrentamento da situação momentânea, em razão da situação de emergência declarada em todo o território do Município de Witmarsum através do art. 2º do Decreto Municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020, fica novamente prorrogado o período de suspensão, sob regime de quarentena, nos termos do inc. II, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de mais 5 (cinco) dias, observando

as disposições contidas no Decretos Municipais nsº 22/20, de 18 de março de 2020 e 24/20, de 20 de março de 2020, nº 25/20, de 24 de março de 2020 e nº 29/20, de 31 de março de 2020, sem prejuízo das disposições contidas nos Decretos, regulamentações e orientações federais e estaduais.

.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

WITMARSUM – SC, 07 de abril de 2020.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 059/2020

Publicação Nº 2434032

DECRETO Nº 059/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.130/2019, de 04.12.2019,

DECRETA:
Art. 1°Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 177.520,00 (Cento e setenta e sete mil quinhentos e vinte reais), nas seguintes programações de despesas:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.2036 – Manutenção das atividades da saúde
13.1301.10.301.1001.2036.33500000.0102 – Transf. a inst. Priv. s/ fins luc. R$ 177.520,00

Art. 2º Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será anulado parcialmente a seguinte programação de despesa:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.2036 – Manutenção das atividades da saúde
13.1301.10.301.1001.2036.31900000.0102 – Aplicações Diretas R$ 177.520,00

Art. 3°Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.655.750,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), nas seguintes programações de despesas:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.15.452.1502.1064 – Obras de Infraestrutura Urbana
06.0601.15.452.1502.1064.44900000.1134 – Aplicações Diretas R$ 243.750,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
08.0802.13.392.1301.2028 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
08.0802.13.392.1301.2028.33900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 23.400,00
08.0802.13.392.1301.2028.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 5.600,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
08.0801.27.812.2701.2030 – Manutenção do desporto comunitário
08.0801.27.812.2701.2030.33900000.1134 – Aplicações Diretas R$ 2.383.000,00

Art. 4º A suplementação de que trata o artigo anterior, tem sua origem nos Convênios nº 858471 firmado com o Ministério do Turismo para cujo objeto é Reforma dos Telhados do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, no Prêmio Elizabete Anderle e no Convênio nº 893848/2019 firmado com o Ministério da Cidadania para Realização do 1º Torneio Internacional de Futsal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 09 de março de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2020

Publicação Nº 2434028

DECRETO Nº 084/2020

ALTERA O DECRETO Nº 072, DE 25 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,
Considerando o disposto no Decreto nº 515/2020, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de

prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;
Considerando o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que estabelece medidas para enfrentamento do coronavírus com sua redação alterada pelo Decreto nº 535, de 30 de março de 2020 e pelo Decreto nº 550, de 7 de abril de 2020, renovando o prazo de quarentena em todo o território estadual;
Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal – STF – na ADI 6.341 – onde de maneira expressa esclarece que as providências adotadas pelo Governo Federal "não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior";
Considerando a manifestação favorável da Comissão de Resposta ao Coronavírus nomeada pelo Decreto Municipal n. 069, de 23 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. O § 1º, do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 072, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º. .....
§ 1º. Ficam suspensos pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020:
..... " (NR)
Art. 2º. Ficam mantidas todas as providências determinadas nos Decretos Municipais nº 064/2020, de 17.03.2020; nº 069/2020 de 23.03.2020, nº 070/2020 de 23.03.2020, nº 072/2020, de 25.03.2020, nº 078/2020, de 31.03.2020, nº 080/2020, de 02.04.2020 e nº 083/2020, de 06.04.2020.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Xanxerê, 08 de abril de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085/2020

Publicação Nº 2434029

DECRETO Nº 085/2020

ALTERA O DECRETO Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DEFINE OS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando o disposto no Decreto nº 515/2020, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;
Considerando o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que estabelece medidas para enfrentamento do coronavírus com sua redação alterada pelo Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, renovando o prazo de quarentena em todo o território estadual;
Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal – STF – na ADI 6.341 – onde de maneira expressa esclarece que as providências adotadas pelo Governo Federal "não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior";
Considerando a Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza o funcionamento de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à reparação automotiva, venda e revenda de veículos, máquinas agrícolas e embarcações, locadoras de veículos, lavação automotiva, recapadoras/recauchutadora de pneus, borracharias, instaladoras de GNV, inspeção veicular, despachantes, bem como empresas de venda autopeças, peças para máquinas e implementos agrícolas e de terraplanagem, acessórios automotivos, motopeças e peças para embarcações/náutica;
Considerando a Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza o funcionamento de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à lavanderia comercial, tinturaria e lavanderia de auto-serviço;

Considerando a manifestação favorável da Comissão de Resposta ao Coronavírus nomeada pelo Decreto Municipal n. 069, de 23 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 70, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 7º-F e 7º-G, com a seguinte redação:
"Art. 7º-F. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
§ 1º. Estabelecimentos, de qualquer porte, que oferecem serviços relacionados à reparação automotiva, conforme lista abaixo:
I - oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas);
II - oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);

III - oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;
IV - oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;
V - oficinas Mecânicas de Motocicletas;
VI - autoelétricas (automotivas);
VII - serviços de Chapeação e Pintura Automotiva;
VIII - funilarias artesanais ("Martelinhos de ouro");
IX - serviços de retífica de motores;
X - oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas.
§ 2º. Os serviços descritos no parágrafo primeiro poderão ser prestados no próprio estabelecimento, "em domicílio" ou em "serviço externo" - (no local onde o veículo, motocicleta, embarcação ou máquina se encontrar).
§ 3º. As autoelétricas compreendem os serviços de manutenção elétrica automotiva e o comércio de baterias.
§ 4º. Os automóveis referidos nos incisos I e II serão tratados neste decreto como "Veículos".
§ 5º. Ficam ainda autorizados os estabelecimentos que prestam serviços de:
I - venda e revenda de automóveis (novos e usados, leves e pesados);
II - venda e revenda de motocicletas (novas e usadas);
III - venda e revenda de máquinas e implementos agrícolas (novos e usados);
IV - venda e revenda de embarcações (novas e usadas);
V - locadoras de veículos;
VI - lavação automotiva;
VII - recapadoras/Recauchutadora de Pneus;
VIII - borracharias;
IX - instaladoras de GNV (Gás Natural Veicular);
X - inspeção Veícular;
XI - despachantes.
§ 6º. O serviço de despachante referido no inciso XI do parágrafo anterior refere exclusivamente ao Despachante de Trânsito (veicular).
§ 7º. Também estão autorizadas as atividades de empresas de venda de:
I - autopeças (peças para automóveis e caminhões);
II - peças para máquinas e implementos agrícolas e de terraplanagem);
III - acessórios automotivos;
IV - motopeças (peças para motocicletas)
V - peças para embarcações/náutica;
§ 8º. A autorização para a realização das atividades citadas nos parágrafos 1º e 5º está condicionada ao cumprimento das obrigações elencadas no artigo 4º da Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 9º. Além das obrigações citadas no artigo 4º da Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, os estabelecimentos deverão aplicar as normativas citadas no artigo 5º da referida Portaria.
§ 10. Para utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas nos parágrafos 1º, 5º e 7º está condicionada ao cumprimento das orientações elencadas no artigo 6º da Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 11. Para os trabalhadores dos estabelecimentos citados nos parágrafos 1º, 5º e 7º, deverão ser adotadas as medidas elencadas no artigo 7º da Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 7º-G. Fica autorizado o funcionamento de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à lavanderia comercial, tinturaria e lavanderia de auto-serviço.
§ 1º Os estabelecimentos devem priorizar serviço de tele-busca e tele-entrega a fim de minimizar a circulação de pessoas.
§ 2º A autorização para a realização das atividades está condicionada ao cumprimento das obrigações elencadas no artigo 2º da Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 3º Para utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas neste artigo está condicionada ao cumprimento das orientações elencadas no artigo 3º da Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 4º Para os trabalhadores dos estabelecimentos citados neste artigo, deverão ser adotadas as medidas elencadas no artigo 4º da Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde."
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xanxerê, 08 de abril de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA RP 0092/2019

Publicação Nº 2433989

Extrato 1º Aditivo a Ata RP nº 0092/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: ENEIAS CADORI ME
Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento e Execução (Mão de Obra) e Material para Assentamento de Bloco de Concreto Intertravado "Paver" na cor natural com dimensões 10x20x6cm, com resistência de 20 MPA, por metro quadrado, destinado ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.
Fica aditado em 25% a quantidade do item 01, conforme solicitação em Ofício do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê e Parecer do Comitê Gestor nº 152/2020, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde Licitada	Aditivo 25%	Preço Unitário R$	Valor Aditivo R$
01	Fornecimento e Execução (Mão de Obra) e Material para Assentamento de Bloco de Concreto Intertravado "Paver" na cor natural com dimensões 10x20x-6cm, com Resistencia 20 MPA, Incluindo preparo e nivelamento do solo, preparo da sub-base e base de arreia média ou pó de brita (camada de assentamento com espessura de 10 cm e camada de areia fina para preenchimento das fugas com espessura de 01 cm).	M²	800	200	49,89	9.978,00
	VALOR TOTAL R$					9.978,00

Xanxerê-SC, 08 de abril de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal de Xanxerê.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0061/2019

Publicação Nº 2433571

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0061/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso do software da CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos) por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2020, vigorando até 30 de abril de 2021, conforme Ofício da Contratada e Parecer do Comitê Gestor nº 170/2020, que seguem em anexo.
Xanxerê-SC, 08 de abril de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 2° ADITIVO AO PROCESSO N° 0087/2019

Publicação Nº 2433512

Extrato 2º Aditivo ao Processo Licitatório nº 0087/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: SCS COMÉRCIO LTDA EPP
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza, Escritório, Repelentes, Bloqueadores Solar e Fraldas Geriátricas destinados para manutenção e prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Fica aditado o percentual de 25% na quantidade do Item nº 134, do Pregão nº 0087/2019, de acordo com o Parecer do Comitê Gestor da Prefeitura nº 165/2020, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Licitada	Quant. Aditivada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
134	Bloqueador Solar	100 und	25 und	R$ 10,51	R$ 262,75
	TOTAL				R$ 262,75

Xanxerê-SC, 08 de abril de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2017

Publicação Nº 2433659

Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 0012/2017
Contratante: Município de Xanxerê.
Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Objeto: Tem por objeto o Contrato acima a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Gestão Pública, para fornecer Licença de Uso do Sistema Informatizado WEB de Gestão da Saúde, incluindo Solução de Mobilidade, Serviços de Treinamento, Implantação, Conversão dos dados existentes, Manutenção legal e Corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de abril de 2020, vigorando até 25 de abril de 2021, conforme Ofício da Contratada e Parecer do Comitê Gestor nº 166/2020, anexos ao presente.
Xanxerê-SC, 08 de abril de 2020. Irene Salete Goralski –Secretaria Municipal da Saúde.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO A ATA RP 0135/2019

Publicação Nº 2434039

Extrato 7º Aditivo Ata de Registro de Preços nº 0135/2019
Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.
Detentor da Ata: Siviero Diesel Ltda.
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleo Diesel, Óleo S10 e Arlas, para abastecimento dos veículos das Secretarias do Município, na quantidade estimada constante do ANEXO I.
Este Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor unitário dos itens conforme relacionados em tabela abaixo, de acordo com o Requerimento da Detentora da Ata, anexo ao processo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL
01	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	R$ 3,11	R$ 2,94
02	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	R$ 3,22	R$ 3,03

Xanxerê-SC, 08 de abril de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

Xavantina

Prefeitura

1 TA ATA 022/2019 PMXV

Publicação Nº 2434350

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 PMXV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2019 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa PERSIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.886.037/0001-76, nesta Ata representada pelo seu Administrador, Sr. Rafael Felipe Persio, portadora do CPF n° 939.555.709-59, nos termos das Leis n° 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo no acréscimo de 25% na quantidade da Ata de Registro de Preço 022/2019 PMXV.

CONSIDERANDO o disposto na Alínea "b", § 1º, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a alteração dos Contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

As partes supra qualificadas resolvem repactuar as cláusulas contratuais na forma abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% da quantidade inicial prevista na Ata de Registro de Preço 022/2019 PMXV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica alterado a quantidade conforme a tabela abaixo:

Item	Quant. Inicial	Quant. Final	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1000,00	1.250,00	HORA	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PARA CONSERTAR CAMINHÕES E ÔNIBUS PERTENCENTE À FROTA MUNICÍPIO DE XAVANTINA, SENDO QUE OS SERVIÇOS DEVEM SER PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, HORA/HOMEM.	AUTO ELÉTRICA FILIPPI	55,00	13.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

3.1 A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

3.2 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 014/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

3.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas na Ata inicial.

Xavantina/SC, em 06 de Abril de 2020.
MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
PERSIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
RAFAEL FELIPE PERSIO - Representante

EUGÊNIO FRANA - Fiscal da Ata

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 031/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Publicação Nº 2434385

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Processo Adm. nº 031/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para reforma da quadra de esportes do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Termo de Convênio nº 2019TR1377 e Processo nº 5992/2019, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 28 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 14h30min do dia 28 de abril de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 07 de abril de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROC. Nº 030/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2434358

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Processo Adm. nº 030/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para substituição de cobertura e iluminação do Ginásio Alberto Ângelo Sordi, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 28 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 28 de abril de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 07 de abril de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROC. Nº 032/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Publicação Nº 2434507

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Processo Adm. nº 032/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de Muro de Concreto Armado no Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 29 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 29 de abril de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 07 de abril de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROC. Nº 033/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Publicação Nº 2434549

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Processo Adm. nº 033/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de Muro de com Pedras Basálticas em térreo do CEIM Recanto Encantado localizado a Av. Júlio Lunardi, nº 1757, Bairro Guarany na cidade de Xaxim, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 29 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 14h30min do dia 29 de abril de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 07 de abril de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO N° 041/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 003/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2433697

DECRETO N° 041/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 003/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 57, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Edital de Concurso n. 003/2020 de 31/01/2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 003/2020, para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Município de Zortéa/SC, conforme Anexo I.
Art. 2º. Registre-se e publique-se.

Zortéa/SC, 06 de abril de 2020.
ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

BIRAJARA CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 025/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

Publicação Nº 2433636

DECRETO Nº 025/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 17.590,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa reais) por conta do excesso de arrecadação nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
05.01 – DIRETORIA MEIO AMBIENTE, AGUA E ESGOTO
17.512.0021.2.033 – Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente, Água e Esgoto
4.4.90.00.00.00.00 - 00.01.0139.000000 (180) – Aplicações Diretas ..... R$ 17.590,00

CFUR - Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - 00.01.0139.000000 – R$ 17.590,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 17.590,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

CFUR - Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - 00.01.0139.000000 – R$ 17.590,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 17.590,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 02 de março de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Registrado e publicado o presente Decreto em 02 de março de 2020.

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 009, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434121

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 009, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria nº 007, de 24 de março de 2020 para estabelecer novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Zortéa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA, ROBERTO MENEGAZ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 65 do Regimento Interno e art. 28 da Lei Orgânica Municipal, decide e edita a seguinte:
PORTARIA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 550, de 07 de abril de 2020, que altera o art. 7º do Decreto nº 525 de 2020 que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 007 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º A suspensão das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa, pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020, para fins especiais de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
Parágrafo único Após o período mencionado no artigo anterior, as atividades do Poder Legislativo voltarão a ser realizadas apenas por expediente interno dos servidores, ficando suspensa a presença do público nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal .... "

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Zortéa/SC, em 08 de abril de 2020.

Vereador ROBERTO MENEGAZ
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Associações

AMAVI

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08/04/2020

Publicação Nº 2433432

RESOLUÇÃO DIR Nº 006/2020

Disciplina vigência das medidas disciplinadas na Resolução nº 003/2020 e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias, estabelece que:

CONSIDERANDO o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto publicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina nº 550/2020;

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades da AMAVI:

Art. 1º As medidas definidas na Resolução nº 003/2020 devem ser mantidas suspensas de acordo com o previsto no Decreto nº 550/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, devendo os colaboradores da AMAVI trabalhar em regime home office pelo período de mais 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 08 de abril de 2020.

Jonas Pudewell
Presidente da AMAVI

AMMVI

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Publicação Nº 2434122

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

MATIAS KOHLER, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social da AMMVI e considerando:
1. que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina através do Decreto 550, por meio do qual autorizou a prorrogação da quarentena para enfrentamento da epidemia do coronavirus (COVID19);
2. a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;

RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR até 13/04/2020 as readaptações funcionais (home office) dos colaboradores da AMMVI com retorno as atividades no Edifício sede dia 14 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

Blumenau, SC, em 08 de abril de 2020; 50º Ano de Fundação.

MATIAS KOHLER
Presidente da AMMVI

Consórcios

AGIR

DECRETO Nº 078/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 073/2020 - AGIR

Publicação Nº 2434888

DECRETO Nº 078/2020
ALTERA O DECRETO Nº 073/2020, QUE REGULAMENTA ASSUNTOS INTERNOS DA AGIR EM RAZÃO DAS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o art. 4º do Decreto nº 072/2020 da AGIR, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 550, de 07 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;
CONSIDERANDO que diante da situação de emergência que afeta a quase totalidade dos serviços e o contato com o público em geral,

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o § 4º do art. 2º do Decreto nº 073/2020, que regulamenta assuntos internos da AGIR em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional adotadas pelo Governo do Estado De Santa Catarina, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na Edição nº 3085, em 19 de março de 2020, às paginas 2754, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As medidas de exceção deste artigo terão vigência até o dia 14/04/2020 (terça-feira), podendo ser alteradas ou prorrogadas conforme necessidade.

Art. 2º - Altera ainda o Art. 3º do referido Decreto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os prazos referentes aos processos administrativos em tramitação na Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, ficam suspensos até o dia 14/04/2020 (terça-feira), sem prejuízo dos atos e ações urgentes e obrigatórios, no período de vigência deste Decreto.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos, devendo ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais em especial o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 077, de 31 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Blumenau, 08 de abril de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019 - AGIR

Publicação Nº 2434243

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 046/2019.
OBJETO: Registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se na sala de reuniões, no prédio da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, situado na Rua Alberto Stein, 466, Velha, em Blumenau, Santa Catarina, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 046/2019, Registro de Preços nº 001/2019, na Ata de julgamento de preços, RESOLVE registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I (Projeto básico) e Anexo VI (Proposta de Preços Modelo) do Edital Pregão Presencial nº 046/2019.

Item	Unid. medida Material/Serviço	Valor Estimado para 12 meses	Valor Registrado Por Transação
1	Registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.	R$ 60.000,00	R$ 0,00

Licitante	Valor R$	Data
SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME	R$ 0,00	25/09/2019
NOAR TURISMO EIRELI	R$ 0,00	25/09/2019

As empresas SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME e NOAR TURISMO EIRELI apresentaram proposta de R$ 0,00, ficando, portanto, empatadas. Foi realizado sorteio na presente sessão pública de licitação entre as duas licitantes acima citadas, onde restou sorteada e tida como vencedora do item a empresa SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME (74.357.443/0001-70), com o valor de R$ 0,00 (zero reais).

1.2 A licitante registrada para prestação dos serviços é a seguinte:
SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME (74.357.443/0001-70).

1.3 Este instrumento não obriga a AGIR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 O valor por transação registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 046/2019 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará, a partir da data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR.
4.2 Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, que manterá contato com a AGIR por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.
4.3 A contratada fornecerá a AGIR, sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.
4.4 Após efetuada a solicitação por meio de sistema, as passagens deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas via correio eletrônico, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.
4.5 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados a AGIR. Após o envio do bilhete/passagem a proponente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do Responsável.
4.6 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para a AGIR.
4.7 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
4.8 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
4.9 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela AGIR, acrescido do valor por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.
4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a AGIR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
4.11 A AGIR não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. 4.12 A CONTRATADA deverá reembolsar à AGIR os valores respectivos em caso de não utilização de quaisquer serviços reservados, observadas as políticas de reembolso de cada empresa em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transportes, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitados pela AGIR.
4.13 A AGIR deverá suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitadas pela AGIR.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 Serão pagos pela AGIR os valores dos serviços solicitados por esta, acrescidos do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
5.2 Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia (já incluídas as conexões), emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes, nessa condição considera-se uma transação por cada trecho (incluídas as conexões) emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta (incluídas as conexões), reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado) e cancelamento de passagens.
5.2.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.
5.3 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela agir nos termos definidos nos subitens seguintes.
5.4 A AGIR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.
5.5 O pagamento será efetuado, pela AGIR, após a prestação dos serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua aceitação definitiva pelo Departamento Administrativo da AGIR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) ao Departamento Administrativo da AGIR, acompanhada da seguinte documentação:
a) documentos que comprovem a emissão das passagens aéreas, nos preços correspondentes aos serviços faturados;
b) relatórios de emissões, comprovando a data da emissão das passagens, o nome da companhia aérea, o número do voo, o nome do passageiro, o preço da tarifa praticada, o valor por transação previsto na proposta comercial, as taxas de embarque e o valor final das passagens;
c) comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/fatura;
5.5.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe a AGIR a nota fiscal/fatura (corretamente preenchida).
5.6 Em caso de irregularidade nos documentos citados no subitem 5.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
5.6.1 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado a AGIR.
5.7 A AGIR, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.
5.8 Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela AGIR à CONTRATADA, seja a que título for direta ou indiretamente.
5.9 A AGIR pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente demandados e prestados durante a vigência do contrato, não se comprometendo a garantir a realização de serviços ou o pagamento de valores mínimos.
5.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
5.11 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela AGIR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do contrato.
5.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.13 O valor previsto para as despesas com passagens (cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso – de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, objeto da presente licitação, pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Valor este baseado no Termo de Referência do órgão requisitante, o qual encontrará recurso para pagamento conforme a dotação especificada abaixo, ou outras que poderão ser indicadas ao Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

6. RESPONSABILIDADES
6.1 A agência de viagens responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a AGIR ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela AGIR.
6.2 A Agência é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
6.4 A Agência é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5 A empresa registrada autoriza a AGIR a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS
7.1 Constituem obrigações da agência de viagens:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos bilhetes ou passagens emitidas;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bilhetes ou passagens que apresentarem irregularidades ou, ainda, que estejam em desacordo com as solicitações.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
8.1 A AGIR poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a AGIR não aceitar a sua justificativa;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela AGIR.
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AGIR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES
9.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:
a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.
III – Suspensão:
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
9.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
9.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A prestadora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata.
10.2 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau (SC), em 08 de outubro de 2019.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral
- CONTRATANTE -

SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA
(CNPJ nº 74.357.443/0001-70)
- CONTRATADA – FERNANDO DARÉ RIOTTO
Titular/Representante legal – CPF nº 140.081.058-24

CIDEMA

RESOLUÇÃO N° 02/2020

Publicação Nº 2434093

RESOLUÇÃO N° 02/2020

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos IV e VIII do Estatuto Social,:

RESOLVE:

Art. 1° Designar, Mirian Dargas, para exercer as funções de Pregoeira nos processos licitatórios, modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º Ficam designados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios, modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os seguintes empregados públicos:
I – Renan Vizzoto – Membro;
II – Morciel de Araujo Faraum - Membro;
III – Tatiane Kelly Pontel Terras – Membro.

Art. 3° A Pregoeira e a equipe de apoio têm como atribuições, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e a sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 08 de Abril de 2020.

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI
Prefeito de Paial
Presidente do CIDEMA

CIMVI

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/013 - LICITAÇÃO Nº 026/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA SEDE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE BLUMENAU EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO PMSC 8115/2019

Publicação Nº 2420207

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
FORNECEDOR: Observe Servicos Ltda
OBJETO: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E DE JARDINAGEM DA SEDE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE BLUMENAU EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO PMSC 8115/2019 E SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, em conformidade com a Licitação 026/2019 e anexos, na forma que segue:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA					
Sub-Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
				Unitário	Total
1.1	600	HORA	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA SEDE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE BLUMENAU	22,50	13.500,00
LOTE 01 – VALOR TOTAL (R$)					13.500,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações

Timbó, 10 de Outubro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/014 - LICITAÇÃO Nº 026/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DA SEDE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE BLUMENAU EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO PMSC 8115/2019 E DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CIMVI

Publicação Nº 2420210

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
FORNECEDOR: Moacir Reblin 07524837909
OBJETO: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E DE JARDINAGEM DA SEDE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE BLUMENAU EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO PMSC 8115/2019 E SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, em conformidade com a Licitação 026/2019 e anexos, na forma que segue:

LOTE 02 – SERVIÇOS DE JARDINAGEM					
Sub-Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
				Unitário	Total
2.1	832	HORA	SERVIÇO DE JARDINAGEM NA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CIMVI COM EQUIPAMENTOS E EPI	18,50	15.392,00
2.2	200	HORA	SERVIÇO DE JARDINAGEM NA SEDE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE BLUMENAU COM EQUIPAMENTOS E EPI	18,50	3.700,00
LOTE 02 – VALOR TOTAL (R$)					19.092,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações

Timbó, 10 de Outubro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 125 DE 30 DE ABRIL DE 2015 - VERSÃO CONSOLIDADA

Publicação Nº 2434725

RESOLUÇÃO N° 125, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, e com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais dispositivos aplicáveis a espécie,

RESOLVE:
Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Resolução e em seus Anexos I e II, a modalidade de licitação denominada de pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.

Parágrafo único – Ressalvar a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações realizadas pelo CIMVI.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento/contratação é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Parágrafo único – Para os fins e efeitos deste artigo, considera-se: (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
I - bens e serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
II - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo CIMVI para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVI, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Para o julgamento das propostas serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral.

Art. 8º – À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I – aprovar o Termo de Referência e determinar a abertura da licitação;
II – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
IV – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
V – homologar o resultado da licitação;
VI – promover a celebração do contrato.

Art. 9º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I – elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante e aprovação deste documento pela autoridade competente.
II – previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.
III – designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
IV – elaboração do edital, contendo os elementos necessários e normas que disciplinarem os procedimentos, além da minuta do contrato, quando for o caso.

§ 1º - As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do CIMVI.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:
a) Justificativa da necessidade de contratação;
b) Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
c) Elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
d) Definição dos métodos e estratégia de suprimentos;
e) Definição das exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/02;
f) Critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, que pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e atendimento das necessidades do CIMVI.

Art. 10 - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos empregados ou servidores do órgão ou entidade promotora da licitação ou dos Municípios consorciados.

§ 1º - A equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de emprego público efetivo do CIMVI ou dos Municípios consorciados, e/ou do quadro permanente destes.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adequado, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11 - Caberá ao pregoeiro, em especial:
I – conduzir a sessão pública; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
II – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
V – verificar e julgar as condições de habilitação;
V-A - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
VI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VII – indicar o vencedor do certame;
VIII – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X – encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade superior, propondo a homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 12 - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I - a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e da íntegra do Edital no Sítio Eletrônico Oficial do CIMVI (https://cimvi.sc.gov.br/); (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
II – do aviso constarão à definição do objeto da licitação e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
III – do edital constarão todas as exigências previstas no artigo 40 da Lei nº 8.666/93;
IV – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelos Anexos I e II deste Regulamento;
VI – encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentou a melhor oferta apurada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
VII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que tiver apresentado a melhor oferta apurada será declarado vencedor;
VIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
IX - nas situações previstas nos incisos VII e VIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
X – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
XII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XIII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
XIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
XV – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso VIII.
Parágrafo único – A convocação dos interessados de que trata o inciso I do caput deste artigo, será realizada ainda pela publicação de aviso no Diário Oficial da União – DOU, quando se tratar de bens e/ou serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais e/ou no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se tratar de bens e/ou serviços financiados parcial ou totalmente com recursos estaduais ou garantidos por instituições estaduais. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 14 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: (Redação dada pela Resolução nº 362, de

08/04/2020)

I - à habilitação jurídica; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

II - à qualificação técnica, se for o caso; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

III - à qualificação econômico-financeira; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IV - à regularidade fiscal e trabalhista; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais e municipais, quando necessário; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - Revogado (Revogado pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - Revogado (Revogado pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 3º - Revogado (Revogado pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 4º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o CIMVI;
II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 18 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 19 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Parágrafo único – Revogado. (Revogado pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 20 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 21 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22 - O CIMVI publicará, no Diário Oficial respectivo, o extrato dos contratos celebrados, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Art. 23 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I - termo de referência;
II - planilhas de custo, quando for o caso;
III - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII - parecer jurídico;
IX - documentação exigida para a habilitação;
X - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.
XI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Art. 24 - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva do CIMVI estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por esta Resolução.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 30 de abril de 2015.
Sergio Almir dos Santos
Presidente do CIMVI

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º - Este Anexo I estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial.

Art. 2º - A sessão pública do pregão presencial será processada da seguinte forma:
I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos:
a) se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;
b) se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do

documento de identidade (com foto), admitido em lei;
c) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
II – Até o dia, hora e local designados no edital, os licitantes entregarão os envelopes de proposta e habilitação ao Pregoeiro para que, após a abertura da sessão, proceda-se à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
III - o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão definitiva do licitante na fase de lances verbais;
VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será solicitado o envelope de habilitação da licitante correspondente e procedido a sua abertura para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do CIMVI ou de seus Municípios consorciados, assegurado ao já cadastrado o direto de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
XI – os documentos a que se referem o inciso anterior poderão ser substituídos por Certificados de Registro Cadastral e ou complementados, nos termos e condições dispostas no edital do certame licitatório;
XII – os atos posteriores serão em consonância com o disposto nos incisos VII a XV do artigo 13 desta Resolução.

Art. 3º - O CIMVI, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 1º - Este Anexo II estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

Art. 2º - Para efeito deste Anexo considera-se:
I – Compras BR: portal de compras, definido pelo CIMVI como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito do Consórcio Público para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação. Sítio: https://comprasbr.com.br/; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
II - Aviso do edital: documento que contém: (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

III - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IV - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso III; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VIII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IX - termo de referência - documento que deverá conter: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
b) o critério de aceitação do objeto; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
c) os deveres do contratado e do contratante; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
f) o prazo para execução do contrato; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 2º-A - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

I - contratações de obras; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

II - locações imobiliárias e alienações; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso IV do caput do art. 2º deste Anexo. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Parágrafo único – Revogado (Revogado pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço ou maior desconto, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Portal Compras BR será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal Compras BR. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º-A - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

I - planejamento da contratação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

II - publicação do aviso de edital; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

V - julgamento; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VI - habilitação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VII - recursal; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VIII - adjudicação; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IX - homologação. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º-B - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º-C - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

I - termo de referência; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

II - planilha estimativa de despesa; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IV - autorização de abertura da licitação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VI - edital e respectivos anexos; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VIII - parecer jurídico; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

X- proposta de preços do licitante; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
a) os licitantes participantes; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
b) as propostas apresentadas; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
d) os lances ofertados, na ordem de classificação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
f) a aceitabilidade da proposta de preço; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
g) a habilitação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
j) o resultado da licitação; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

XII - comprovantes das publicações: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

a) do aviso do edital; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
b) do extrato do contrato; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

XIII - ato de homologação. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que tratam este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º-D - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

II - indicar o provedor do sistema; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

III - determinar a abertura do processo licitatório; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VI - homologar o resultado da licitação; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º-E - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

I - elaboração do termo de referência; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 4º-F - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 5º - Serão previamente credenciados perante o Compras BR a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1° - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser providenciado junto ao Compras BR. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2° - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do Compras BR. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 3º - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4° - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5° - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 6º - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Compras BR para certames promovidos pelo CIMVI; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os

documentos complementares; (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no Compras BR terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 7º - A documentação exigida para atender ao disposto no edital do certame licitatório, na forma eletrônica, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral a ser adotado e integrado com o Compras BR. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 8º - A íntegra do edital de pregão, na forma eletrônica, será disponibilizada no Portal Compras BR, sitio: https://comprasbr.com.br/. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1° - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2° - A publicação referida neste artigo será efetuada no Compras BR e deverá ser feita conjuntamente no sítio oficial do CIMVI, na internet. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 3° - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem do tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 9º - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 1º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução e/ou na legislação. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 5º - A etapa de que trata o caput deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 10 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 11 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 12 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 7º - No modo de disputa aberto, de que trata o parágrafo anterior, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 7º-A - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o parágrafo anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 7º-B - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no § 7º e no § 7º-A, a sessão pública será encerrada automaticamente. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 7º-C - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 7º-A, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 7º-D - No modo de disputa aberto, o Pregoeiro poderá prever um intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, caso o edital não faça tais previsões. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 8º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 9º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
§ 12 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
§ 13 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do parágrafo anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)
§ 14 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

(Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 13 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico através dos sítios de emissão de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sítios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados pelo licitante exclusivamente por meio eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 3º - Revogado. (Revogado pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Art. 14 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, serão realizados no âmbito do sistema eletrônico, sendo que eventuais razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser protocolizadas em via física na sede do CIMVI, devidamente datada, rubricada e assinada ou em meio digital (por e-mail) devidamente assinada com certificado digital. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 15 - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 16 - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Compras BR e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Parágrafo único - Somente a autoridade que registrou as penalidades no Compras BR poderá fazer a sua retirada. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 18 - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/. (Redação dada pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 19 – A Diretoria Executiva do CIMVI poderá, a qualquer momento, firmar adesão a outro portal de compras municipais, alterando o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito do Consórcio Público para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação, inclusive com escolha de outra entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras.

Art. 20 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

Art. 21 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (Incluído pela Resolução nº 362, de 08/04/2020)

RESOLUÇÃO Nº 362 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2434724

RESOLUÇÃO N° 362, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Resolução nº 125 de 30 de abril de 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, e com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018 e demais dispositivos aplicáveis a espécie,

RESOLVE:
Art. 1º - A Resolução nº 125, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento/contratação é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos. (Nova Redação)

Parágrafo único – Para os fins e efeitos deste artigo, considera-se: (Nova Redação)

I - bens e serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; e (Dispositivo Acrescido)
II - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. (Dispositivo Acrescido)

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo CIMVI para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. (Nova Redação)

[...]

Art. 11 - ...
I – conduzir a sessão pública; (Nova Redação)
II – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital; (Nova Redação)
III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; (Nova Redação)
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; (Nova Redação)
[...]
V-A - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (Dispositivo Acrescido)
[...]
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (Dispositivo Acrescido)

[...]

Art. 13 - ...
I - a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e da íntegra do Edital no Sítio Eletrônico Oficial do CIMVI (https://cimvi.sc.gov.br/); (Nova Redação)
a) (Revogado)
1) (Revogado)
2) (Revogado)
b) (Revogado)
1) (Revogado)
2) (Revogado)
3) (Revogado)
c) (Revogado)
1) (Revogado)
2) (Revogado)
3) (Revogado)
[...]
Parágrafo único – A convocação dos interessados de que trata o inciso I do caput deste artigo, será realizada ainda pela publicação de aviso no Diário Oficial da União – DOU, quando se tratar de bens e/ou serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais e/ou no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se tratar de bens e/ou serviços financiados parcial ou totalmente com recursos estaduais ou garantidos por instituições estaduais. (Dispositivo Acrescido)

Art. 14 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: (Nova Redação)

I - à habilitação jurídica; (Nova Redação)

II - à qualificação técnica, se for o caso; (Nova Redação)

III - à qualificação econômico-financeira; (Nova Redação)

IV - à regularidade fiscal e trabalhista; (Dispositivo Acrescido)

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais e municipais, quando necessário; e (Dispositivo Acrescido)

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Dispositivo Acrescido)

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

[...]

Art. 19 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data

fixada para abertura da sessão pública. (Nova Redação)

Parágrafo único – Revogado.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Dispositivo Acrescido)

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Dispositivo Acrescido)

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Dispositivo Acrescido)

Art. 20 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital. (Nova Redação)

§ 1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Dispositivo Acrescido)

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Dispositivo Acrescido)

[...]

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL

[...]

Art. 2º - ...
I – ...
[...]
c) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Dispositivo Acrescido)
II – Até o dia, hora e local designados no edital, os licitantes entregarão os envelopes de proposta e habilitação ao Pregoeiro para que, após a abertura da sessão, proceda-se à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital; (Nova Redação)
[...]

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

[...]

Art. 2º - ...
I – Compras BR: portal de compras, definido pelo CIMVI como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito do Consórcio Público para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação. Sítio: https://comprasbr.com.br/; (Nova Redação)

II - Aviso do edital: documento que contém: (Nova Redação)
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; (Dispositivo Acrescido)
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e (Dispositivo Acrescido)
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização; (Dispositivo Acrescido)

III - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; (Dispositivo Acrescido)

IV - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso III; (Dispositivo Acrescido)

V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; (Dispositivo Acrescido)

VI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta; (Dispositivo Acrescido)

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública; (Dispositivo Acrescido)

VIII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; (Dispositivo Acrescido)

IX - termo de referência - documento que deverá conter: (Dispositivo Acrescido)

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: (Dispositivo Acrescido)
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; (Dispositivo Acrescido)
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e(Dispositivo Acrescido)
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; (Dispositivo Acrescido)
b) o critério de aceitação do objeto; (Dispositivo Acrescido)
c) os deveres do contratado e do contratante; (Dispositivo Acrescido)
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; (Dispositivo Acrescido)
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; (Dispositivo Acrescido)
f) o prazo para execução do contrato; e (Dispositivo Acrescido)
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara. (Dispositivo Acrescido)

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica. (Dispositivo Acrescido)

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica. (Dispositivo Acrescido)

Art. 2º-A - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a: (Dispositivo Acrescido)

I - contratações de obras; (Dispositivo Acrescido)

II - locações imobiliárias e alienações; e(Dispositivo Acrescido)

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso IV do caput do art. 2º deste Anexo. (Dispositivo Acrescido)

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (Nova Redação)

Parágrafo único – (Revogado)

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. (Dispositivo Acrescido)

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Dispositivo Acrescido)

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço ou maior desconto, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Portal Compras BR será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal Compras BR. (Nova Redação)

§ 1º - O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame. (Dispositivo Acrescido)

Art. 4º-A - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas: (Dispositivo Acrescido)

I - planejamento da contratação; (Dispositivo Acrescido)

II - publicação do aviso de edital; (Dispositivo Acrescido)

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação; (Dispositivo Acrescido)

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; (Dispositivo Acrescido)

V - julgamento; (Dispositivo Acrescido)

VI - habilitação; (Dispositivo Acrescido)

VII - recursal; (Dispositivo Acrescido)

VIII - adjudicação; e (Dispositivo Acrescido)

IX - homologação. (Dispositivo Acrescido)

Art. 4º-B - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. (Dispositivo Acrescido)

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. (Dispositivo Acrescido)

Art. 4º-C - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (Dispositivo Acrescido)

I - termo de referência; (Dispositivo Acrescido)

II - planilha estimativa de despesa; (Dispositivo Acrescido)

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; (Dispositivo Acrescido)

IV - autorização de abertura da licitação; (Dispositivo Acrescido)

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; (Dispositivo Acrescido)

VI - edital e respectivos anexos; (Dispositivo Acrescido)

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; (Dispositivo Acrescido)

VIII - parecer jurídico; (Dispositivo Acrescido)

IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação; (Dispositivo Acrescido)

X- proposta de preços do licitante; (Dispositivo Acrescido)

XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros: (Dispositivo Acrescido)
a) os licitantes participantes; (Dispositivo Acrescido)
b) as propostas apresentadas; (Dispositivo Acrescido)
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; (Dispositivo Acrescido)
d) os lances ofertados, na ordem de classificação; (Dispositivo Acrescido)
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; (Dispositivo Acrescido)
f) a aceitabilidade da proposta de preço; (Dispositivo Acrescido)
g) a habilitação; (Dispositivo Acrescido)
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; (Dispositivo Acrescido)
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e (Dispositivo Acrescido)
j) o resultado da licitação; (Dispositivo Acrescido)

XII - comprovantes das publicações: (Dispositivo Acrescido)

a) do aviso do edital; (Dispositivo Acrescido)
b) do extrato do contrato; e (Dispositivo Acrescido)
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e (Dispositivo Acrescido)

XIII - ato de homologação. (Dispositivo Acrescido)

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que tratam este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. (Dispositivo Acrescido)

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre. (Dispositivo Acrescido)

Art. 4º-D - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: (Dispositivo Acrescido)

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio; (Dispositivo Acrescido)

II - indicar o provedor do sistema; (Dispositivo Acrescido)

III - determinar a abertura do processo licitatório; (Dispositivo Acrescido)

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão; (Dispositivo Acrescido)

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; (Dispositivo Acrescido)

VI - homologar o resultado da licitação; e(Dispositivo Acrescido)

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. (Dispositivo Acrescido)

Art. 4º-E - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: (Dispositivo Acrescido)

I - elaboração do termo de referência; (Dispositivo Acrescido)

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar; (Dispositivo Acrescido)

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; (Dispositivo Acrescido)

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e (Dispositivo Acrescido)

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. (Dispositivo Acrescido)

Art. 4º-F - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (Dispositivo Acrescido)

§ 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Dispositivo Acrescido)

§ 2º - Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. (Dispositivo Acrescido)

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. (Dispositivo Acrescido)

Art. 5º - Serão previamente credenciados perante o Compras BR a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico. (Nova Redação)

§ 1° - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser providenciado junto ao Compras BR. (Nova Redação)

§ 2° - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do Compras BR. (Nova Redação)

[...]

Art. 6º - ...
I - credenciar-se previamente no Compras BR para certames promovidos pelo CIMVI; (Nova Redação)
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; (Nova Redação)
[...]

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no Compras BR terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente. (Nova Redação)

Art. 7º - A documentação exigida para atender ao disposto no edital do certame licitatório, na forma eletrônica, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral a ser adotado e integrado com o Compras BR. (Nova Redação)

Art. 8º - A íntegra do edital de pregão, na forma eletrônica, será disponibilizada no Portal Compras BR, sitio: https://comprasbr.com.br/. (Nova Redação)

[...]

§ 2° - A publicação referida neste artigo será efetuada no Compras BR e deverá ser feita conjuntamente no sítio oficial do CIMVI, na internet. (Nova Redação)

[...]

Art. 9º - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública. (Nova Redação)

§ 1º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Nova Redação)

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. (Nova Redação)

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução e/ou na legislação. (Nova Redação)

§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Nova Redação)

§ 5º - A etapa de que trata o caput deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública. (Dispositivo Acrescido)

§ 6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances. (Dispositivo Acrescido)

§ 7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Dispositivo Acrescido)

§ 8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances (Dispositivo Acrescido)

[...]

Art. 12 - ...
[...]

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Nova Redação)

[...]

§ 6º - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital. (Nova Redação)

§ 7º - No modo de disputa aberto, de que trata o parágrafo anterior, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Nova Redação)

§ 7º-A - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o parágrafo anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (Dispositivo Acrescido)

§ 7º-B - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no § 7º e no § 7º-A, a sessão pública será encerrada automaticamente. (Dispositivo Acrescido)

§ 7º-C - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 7º-A, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Dispositivo Acrescido)

§ 7º-D - No modo de disputa aberto, o Pregoeiro poderá prever um intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, caso o edital não faça tais previsões. (Dispositivo Acrescido)

§ 8º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. (Nova Redação)

[..]

§ 11 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Nova Redação)

§ 12 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (Dispositivo Acrescido)
§ 13 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do parágrafo anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (Dispositivo Acrescido)
§ 14 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Dispositivo Acrescido)

Art. 13 - ...

[...]

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sítios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados pelo licitante exclusivamente por meio eletrônico. (Nova Redação)

§ 3º - (Revogado)

[...]

Art. 14 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, serão realizados no âmbito do sistema eletrônico, sendo que eventuais razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser protocolizadas em via física na sede do CIMVI, devidamente datada, rubricada e assinada ou em meio digital (por e-mail) devidamente assinada com certificado digital. (Nova Redação)

[...]

Art. 17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Compras BR e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período. (Nova Redação)

Parágrafo único - Somente a autoridade que registrou as penalidades no Compras BR poderá fazer a sua retirada. (Nova Redação)

Art. 18 - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/. (Nova Redação)

[...]

Art. 20 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação. (Dispositivo Acrescido)

Art. 21 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (Dispositivo Acrescido)"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó, 08 de Abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 08 de Abril de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI

CIS/AMAUC

TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 2013 - TC52

Publicação Nº 2433698

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Presidente Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2013, CREDENCIA, através deste termo, a empresa FST- SERVIÇOS MÉDICOS S/S inscrita no CNPJ 01.693.276/0001-38, CNES 3610926, estabelecida na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima nº 755, centro, Município de Concórdia – SC, CEP 89.700-075, neste ato representada pelo seu administrador senhor DAVID TESSER NETO, CPF 043.664.009-01, RG 4163106- SSP-SC, para a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços especializados em OTORRINOLARINGOLOGIA - Consulta Médica Especializada 03.01.01.007-2, Logoaudiometria 02.11.07.021-1, Imitanciometria 02.11.07.020-3, Audiometria Tonal Limiar – 02.11.07.004-1, Ducha de Politzer, Videolaringoscopia e Laringoscopia 02.09.04.002-5, e serviço especializado em FONOAUDIOLOGIA – Consulta Especializada 03.01.01.004-8, Terapia Fonoaudiológica Individual 03.01.07.011-3, Logoaudiometria 02.11.07.021-1, Imitanciometria 02.11.07.020-3, Audiometria Tonal Limiar 02.11.07.004-1, conforme a Solicitação de Credenciamento de 02 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC 2013 – Anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2013, republicada em outubro de 2019, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

Art. 3° O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será anual, de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1°(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V - até o prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, para a especialidade de Pediatria e 20 (vinte) dias para as demais especialidades;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou providenciaria.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "'intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 02 de abril de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente CIS Amauc

FST – SERVIÇOS MÉDICOS S/S
David Tesser Neto

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 2013/TC52 FST- Serviços Médicos S/S

CIS/AMOSC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2020

Publicação Nº 2434065

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

Termo de contrato que entre si celebram:

1ª Contratante:
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33 D, bairro Jardim Itália, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado pela sua Presidente, Senhora Janete Paravizi Bianchin, doravante denominado CIS-AMOSC;

2ª Contratada:
ILLO QUIMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.414.755/0001-81, situada na Rua Tancredo De Almeida Neves, 4768, Sala 01, Bairro Sao Cristovao, CEP: 89.711-650, Cidade De Concordia /SC, representada pelo seu representante legal, Senhor

Leandro Mores, inscrito no CPF sob o nº 019.607.269-78, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando a solicitação do Município de Guatambu;

Considerando o interesse público envolvido;

Considerando o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RESOLVEM as partes em comum acordo celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto aumentar em R$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reis) o valor inicial do contrato nº 03/2020, relativo a aquisição de mais 40 unidades de álcool gel 70 % (200 lts), ficando o valor final do contrato em R$ 289.085,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas do contrato administrativo nº 03/2020 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Chapecó-SC, 01 de abril de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC)	ILLO QUIMICA LTDA Leandro Mores
PRESIDENTE	

EXTRATO DE CONTRATO 2020

Publicação Nº 2434057

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Contrato Administrativo nº: 04/2020
Processo Administrativo Nº 28/2020
Dispensa De Licitação Nº 26/2020
Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC - PERFETTO PROFFESSIONALE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, E INSUMOS, EM ESPECIAL MASCARAS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS-AMOSC, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
Vigência: Data de sua assinatura até 30 de maio de 2020
Itens/Valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	MASCARA DESCARTÁVEL EM SMMMS 50 G BFE 95,9%	UN	126.500,00	2,99	378.235,00
TOTAL	R$ 378.235,00				

Ação Orçamentária: 2002 Serviços médicos especializados
Natureza De Despesa: 3.3.90.30
Fonte De Recursos: 100
Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020

RESOLUÇÃO N° 20/2020

Publicação Nº 2433544

RESOLUÇÃO Nº 20/2020
Dispõe sobre a Nomeação de empregado público aprovado no concurso público nº 01/2018, e dá outras providências.
GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 22 do Contrato de Consórcio Público:
Considerando o Aviso Prévio com pedido de Demissão pelo empregado público, ocupante do cargo de Medico, Sr. MARCELO STRAPASON

protocolado em data de 02/03/2020;
Considerando a Nomeação pela Resolução nº 16/2020 e, Convocação do 7º colocado para emprego público ao cargo de Médico, aprovado no Concurso Público 01/2018;
Considerando a declaração de desistência, por livre e espontânea vontade, protocolada na data de 06/04/2020 pelo Nomeada ao emprego público Sra. Liamara Petroli;
Considerando ainda, necessidade de preenchimento da vaga.
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a empregada pública CRISTIANI VICENTINI, inscrita no CPF sob o nº 332.335.268-81, RG nº 262142867, 8º colocada, para exercer o emprego público de MEDICO, com carga horária de 10 (DEZ) horas semanais e vencimento de R$ 3.015,15 (três mil e quinze reais e quinze centavos), constante do Anexo Único da Resolução nº 14/2019.
Art. 2º O empregado público, ora nomeado, será submetida aos direitos e obrigações estabelecidos Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.
Art. 3º A posse do nomeado ao emprego de que trata o art. 1º, desde que declarada apta no exame médico admissional, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta Resolução.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 08 de abril de 2020.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do CIS-AMOSC

CISAM

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N° 12/2020

Publicação Nº 2434672

RESOLUÇÃO Nº 012/2020
"Comunica a prorrogação do regime especial de funcionamento do CISAM Meio Oeste, por período que especifica"

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações e considerando os DECRETOS ESTADUAIS Nºs 515/2020, 525/2020, 535/2020 e 550/2020 determina medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - Os servidores lotados no CISAM Meio Oeste deverão cumprir, no que lhes couber, às determinações dos Decretos nºs 515/2020, 525/2020, 535/2020 e 550/2020, expedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Os servidores do CISAM Meio Oeste deverão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de atividade remota.

§ 1º – O regime excepcional de que trata o caput, é válido para o período de 08 a 12 de abril de 2020.
§ 2º - No período citado no parágrafo 1º, ficam suspensos os efeitos do Art. 3º da Resolução nº 008/2020.

Art. 3º - Para o cumprimento das atividades essências, em conformidade com o inciso XXXIII, do art. 9º, do Decreto nº 525/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, a laboratorista deverá utilizar as dependências do CISAM Meio Oeste, sempre que a demanda dos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios consorciados assim o exigir, tomando as precauções e adotando os cuidados necessários à situação atual.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

Capinzal/SC, 07 de abril de 2020.

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste

CISAMREC

PROCESSO ADM. 011.CISAMREC.2020 - CONVOCA A EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA ASSUMIR O ITEM AAS ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 200MG CPR

Publicação Nº 2434813

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/ADM/CISAMREC/2020
Cancelamento de Item.
Pregão Presencial nº. 073/CISAMREC/2019.
ARP nº. 028/CIAMREC/2019
Requerente: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, caracterizado pelo interesse público de alta relevância por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos dos usuários do SUS, defiro o cancelamento do medicamento, item 4 - AAS ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 200MG CP, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente, conforme sua solicitação, e, consequentemente, convoco a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para assumir o fornecimento do produto licitado, da marca EMS, ao preço unitário de R$ 0,6600, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampado no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes". Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma SC, 07 de abril de 2020.

ROQUE SALVAN
Autoridade Competente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007.CISAMREC.2020

Publicação Nº 2434930

CISAMREC
Balneário Rincão - Cocal do Sul - Criciúma - Forquilhinha - Içara - Lauro Müller
Morro da Fumaça - Morro Grande - Nova Veneza - Orleans - Siderópolis
Treviso - Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz
SUS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/CISAMREC/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 012/ADM/CISAMREC/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

> Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

> Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

2. DO OBJETO
Objeto:

- **Item 1:** Covid 19 Core Test – One Step IgG/IgM (Teste Rápido)

Obs.: O teste é disponibilizado em caixas com 25 unidades cada.

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo, será entregue pela

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

empresa AP TRADE IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ 10.250.382/0001-65, situada na Rua Santa Luzia, 100, Sala 212 Ed. Condomínio The Place Office, Bairro trindade, CEP: 88.036-540, Florianópolis (SC).

4. DO VALOR

A presente aquisição se dará no valor unitário de R$ 96,48 (noventa e seis reais e quarente e oito centavos), para 11.000 (onze mil) unidades, perfazendo o valor global de R$ 1.061.280,00 (um milhão sessenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do boleto bancário e da nota fiscal a cada entrega realizada, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, o primordial interesse público em combater o novo coronavírus (COVID-19), um adversário silencioso e mortal para muitas pessoas que estão no grupo de risco, tem-se a incansável busca pela proteção dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde.

De frente a inúmeras orientações que vem sendo expostas a todo momento, a Organização Mundial de Saúde (OMS) desde o início das primeiras ocorrências confirmadas pelo COVID-19 é enfática, e, repetidamente alerta a todos os países sobre a devida prevenção.

A pandemia mundial generalizada, aumenta a cada dia e a cada dia aumenta os casos testados positivamente e também os casos de morte gerado pelo COVID-19.

Em atenção e preocupação com a população, levando em consideração a situação de emergência em que os municípios se encontram atualmente, é de extrema e frenética necessidade a aquisição de testes rápidos para a aferição do COVID-19, para que as autoridades municipais de saúde possam agir e estancar rapidamente a uma possível infecção generalizada, gerando um colapso no sistema de saúde municipal.

Tem-se que a realização do certame traria além de gastos desnecessários para a administração, retardaria o processo diante do cenário calamitoso e emergencial que os municípios se encontram. Assim sendo, atendendo o disposto da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e suprindo as necessidades do CISAMREC, justificamos o processo.

Criciúma (SC), 08 de abril de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

CISAMREC
Balneário Rincão - Cocal do Sul - Criciúma - Forquilhinha - Içara - Lauro Müller
Morro da Fumaça - Morro Grande - Nova Veneza - Orleans - Siderópolis
Treviso - Urussanga
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz
SUS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/CISAMREC/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 012/ADM/CISAMREC/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores, para a contratação de empresa para o fornecimento de Covid 19 Core Test – One Step IgG/IgM (Teste Rápido), para atender aos estes consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa AP TRADE IMPORTAÇÃO LTDA, no valor unitário de R$ 96,48 (noventa e seis reais e quarente e oito centavos) para 11.000 (onze mil) unidades, perfazendo o valor global de R$ 1.061.280,00 (um milhão sessenta e um mil e duzentos e oitenta reais), onde o pagamento será efetuado mediante a apresentação do boleto bancário e da nota fiscal a cada entrega realizada, devidamente atestada e visada pelo setor responsável. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Criciúma (SC), 08 de abril de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003.CISAMREC.2020

Publicação Nº 2434808

CISAMREC
Balneário Rincão - Cocal do Sul - Criciúma - Forquilhinha - Içara - Lauro Müller
Morro da Fumaça - Morro Grande - Nova Veneza - Orleans - Siderópolis
Treviso - Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz
SUS

TERMO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/CISAMREC/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, através de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR a presente Dispensa de Licitação nº 003/CISAMREC/2020.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do presente processo de contratação, que a empresa EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, simplesmente não entregou as máscaras descartáveis.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbeis:

> "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Assim, verificado que o interesse público, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processe sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

> "A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004)

Determino a REVOGAÇÃO da DL Nº. 003/CISAMREC/2020.

Criciúma (SC), 08 de abril de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006.CISAMREC.2020

Publicação Nº 2434809

CISAMREC
Balneário Rincão - Cocal do Sul - Criciúma - Forquilhinha - Içara - Lauro Müller
Morro da Fumaça - Morro Grande - Nova Veneza - Orleans - Siderópolis
Treviso - Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz
SUS

TERMO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/CISAMREC/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, através de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR a presente Dispensa de Licitação nº 006/CISAMREC/2020.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do presente processo de contratação, que a empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, justifica a impossibilidade do fornecimento/entrega dos testes rápidos conforme.

De acordo com o descrito em carta de justificativa pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA:

> Em específico, a nova diretriz autoridade governamental chinesa veiculada que os produtos a serem exportados devem (i) estar oficialmente registrados na China, segundo novos padrões da autoridade regulatória local, e (ii) cumprir com as normas de controle de qualidade do país de destino. Quanto à exigência relacionada no item "ii" acima, temos a convicção de adequação dos testes rápidos da COVID-19 adquiridos pela Medlevensohn. Isto porque a ANVISA efetuou o registro nacional desses testes (sob nº 80560310056) e emitiu o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do nosso fornecedor chinês (cf. Resolução-RE nº 275, de 21/01/2020). Foge, contudo, ao raio de controle da Medlevensohn as eventuais novas exigências das autoridades públicas chinesas para registro do produto naquele país, conforme mencionado no item "i" acima.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbeis:

> "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Assim, verificado que o interesse público, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processe sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

> "A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004)

Determino a REVOGAÇÃO da DL Nº. 006/CISAMREC/2020.

Criciúma (SC), 08 de abril de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

CISAMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020 AQUISIÇÃO DE TRATORES

Publicação Nº 2434638

CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
O CISAMA torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Tratores Agrícolas para fomento à agricultura em 18 Municípios da região Serrana de Santa Catarina, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Recebimento das propostas: das 08h00m do dia 13/04/2020 até às 09h00m do dia 24/04/2020, início da sessão de disputa de preços: às 10h00m do dia 24/04/2020, referência de tempo: Horário de Brasília (DF), LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado", obtenção do edital: nos sites www.bnc.org.br e www.cisama.sc.gov.br, formalização de consultas e esclarecimentos : Endereço: Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Bairro, Centro, CEP 88.501-050, em Lages,SC, e-mail: contabil@cisama.sc.gov.br.
Lages (SC) 08 de abril de 2020.
Luiz Carlos Xavier
Presidente CISAMA

Quiriri

RESOLUÇÃO CIQ 076/2020

Publicação Nº 2434905

RESOLUÇÃO CIQ N0 076/2020

PRORROGA PRAZO EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados,

CONSIDERANDO o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto publicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina nº 550/2020, de 07 de abril de 2020, o qual prorroga as medidas de isolamento,

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades do Consórcio Intermunicipal Quiriri,

Art. 1. Prorrogar por mais 05 (cinco) dias, à partir de 08 de abril, o estabelecido na Resolução 073/2020, mantendo-se às determinações nela estabelecidas.

Art. 2. Novas orientações poderão ser publicadas conforme novas instruções do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único – Os contatos dos colaboradores do Consórcio Intermunicipal Quiriri estão disponíveis no site: www.quiriri.com.br.

Art. 3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos à contar de 08 de abril de 2020.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 09 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal de Corupá
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Lambari

RESOLUÇÃO N°04/2020 - NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Publicação Nº 2434844

RESOLUÇÃO 004/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA PREGOEIRO E DEMAIS PESSOAS PARA INTEGRAR A EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PELO CONSÓRCIO LAMBARI.

CÁTIA TESSMANN REICHERT, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social:

RESOLVE:
Art.1º- Fica designada como PREGOEIRO, para atuação nos processos de aquisições e contratações de serviços do Consórcio Lambari, relacionados ao Convênio RECUPERAR, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, o senhor Vanderlei Roberto Picinini - contador.

Art.2º - Ficam designados como membros da EQUIPE DE APOIO do Pregoeiro as seguintes pessoas:

Jéssica Andressa Cosmann – Diretora Administrativa – em exercício;

Rafael Nicolli – auxiliar contábil – AMAUC

Edilson Bianchi – Engenheiro Civil – AMAUC

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 03, de 03 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 08 de abril de 2020.

CÁTIA TESSMANN REICHERT
Presidente do Consórcio Lambari

JÉSSICA ANDRESSA COSMANN
Diretora Administrativo – em exercício

Publicado no mural do Consórcio Lambari e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, 09 de abril de 2020

CIGAMVALI

RESOLUÇÃO 020_2020 - SUSPENSÃO DOS CONTRATOS

Publicação Nº 2434294

RESOLUÇÃO Nº 020/2020 - de 01 de Abril de 2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto no Estatuto do Consórcio, dispõe sobre a suspensão dos contratos vigentes em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio da Resolução 015/2020, Resolução 016/2020 e Resolução 019/2020, que implementava ações, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, 525 e 535, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO que além da questão de saúde pública, existem múltiplas outras necessidades estatais e privadas, que demandam a continuidade da atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que, em que pese o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI estar com suas contas públicas equilibradas, certamente será afetado com a escassez de recursos dos municípios consorciados, principalmente diante do

estabelecimento da pandemia, uma vez que, se por um lado pode-se estimar gastos públicos específicos, até então não previstos, para prevenção e tratamento da moléstia e de outros problemas derivados, por outro lado ocorrerá a redução das receitas públicas, decorrente da estagnação da atividade econômica em geral;

CONSIDERANDO que, por decorrência, é indispensável que a Administração organize-se para enfrentar as dificuldades, nas diversas áreas e setores, devendo as tarefas serem organizadas e os recursos humanos alocados de modo compatível com as circunstâncias a serem enfrentadas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais, abrangendo a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise, pois há inúmeros contratos administrativos em curso, cabendo ao Poder Público adotar medidas específicas e adequadas relativamente a eles;

CONSIDERANDO que, em que pese ter sido decretada a suspensão dos trabalhos até o dia 08 de Abril de 2020, diante do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, existe uma parcela significativa da força de trabalho da Administração Pública que se encontra disponível para manter o desempenho das atividades funcionais;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise exige novas contratações administrativas, relacionadas aos diversos bens e serviços pertinentes, contratações essas que subordinar-se-ão aos princípios fundamentais aplicáveis às contratações, ressaltando que isso significa que a crise não autoriza contratações informais nem a ausência de observância das regras pertinentes – exceto em caso de emergência insuperável e devidamente justificável;

CONSIDERANDO que o art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 prevê hipótese de dispensa de licitação para fins emergenciais, quando o tempo necessário à implementação da licitação produz risco de danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 13.979 instituiu uma hipótese específica de dispensa de licitação, qual seja: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

CONSIDERANDO que a contratação fundada no art. 4º da Lei 13.979 deve ser antecedida e acompanhada das providências destinadas a evidenciar a sua compatibilidade com os princípios norteadores da atividade administrativa, ressaltando que as características do caso concreto influenciam as soluções específicas a serem implementadas;

CONSIDERANDO que para a contratação acima referida, como regra, a Administração deverá adotar todas as cautelas para obter a contratação mais vantajosa possível, inclusive promovendo cotações de preços e produtos entre diversos fornecedores, mediante o uso dos recursos eletrônicos, ressaltando ser indispensável a formalização da contratação com a indicação dos motivos que fundamentaram a escolha realizada;

CONSIDERANDO que a continuidade da atividade administrativa exige a realização de licitações para novas contratações, porém, em virtude da ocorrência de possíveis reflexos indiretos da pandemia sobre tais contratos, algumas questões, dentre outras, devem ser objeto de consideração, tais como: a restrição dos recursos públicos, a previsível dificuldade na execução da prestação pelo particular, inclusive a proibição de circulação de pessoas, às questões relacionadas com insumos importados, dentre outros, fatos estes que poderão gerar a elevação do valor das ofertas em uma licitação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de antecipar a efetiva consumação das variáveis acima indicadas, devendo ser diligente na avaliação sobre a instauração de novas licitações ou da manutenção daquelas em curso, sempre se atentando para as circunstâncias concretas e a ponderação entre os diversos valores em questão;

CONSIDERANDO a aplicação direta dos princípios constitucionais aos contratos em curso, não se admitindo o posicionamento de que prevalece o texto literal de um contrato, ignorando-se as circunstâncias concretas verificadas, que afetaram a existência, a rotina e os encargos de todos em sociedade;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, aos contratos administrativos em execução deverá ser analisada a questão do caso fortuito ou de força maior, conduzindo à alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos;

CONSIDERANDO a impossibilidade ou dificuldade diferenciada quanto à execução do contrato as quais poderão decorrer das medidas de cunho geral adotadas pelo Poder Público em virtude do interesse coletivo, fato este que valida o interesse público;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI possui contratos administrativos em execução, situação esta que exige avaliação por parte da Administração para adoção de providências apropriadas, tais como a suspensão ou extinção do contrato, devendo ser avaliado todos os impactos gerados e deliberar formalmente sobre manter, paralisar ou extinguir as contratações em curso;

CONSIDERANDO que nenhuma das partes contratantes dispõem da faculdade de obter vantagem indevida em virtude da ocorrência da pandemia;

CONSIDERANDO não ser admissível que a parte obtenha enriquecimento indevido às custas da outra; e

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19,

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades deste Consórcio Público.

Art. 1º Ficam suspensas as execuções dos contratos celebrados com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, exceto aqueles de:
I – Locação de veículos para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI
II - Fornecimento de combustíveis;
III - Locação de imóveis e de prédios onde funcionam os equipamentos públicos;
§ 1º Os casos peculiares serão avaliados pela Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os processos licitatórios, sessões públicas de licitação, impugnações, recursos e contrarrazões, salvo aqueles considerados essenciais.

Art. 3º Ficam dispensados do comparecimento às unidades da Administração Pública Municipal os estagiários do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI

Art. 4º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica existente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 20 de março de 2020.

Jaraguá do Sul/SC, 01 de Abril de 2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito de Corupá
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO 021_2020 - PREPOSTO BANCO DO BRASIL

Publicação Nº 2434301

RESOLUÇÃO N° 021 de 08 de Abril de 2020.
Designa preposto da Presidência para efetuar gestão financeira e pagamento de obrigações do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI, por meio eletrônico ou físico, através de contas correntes junto ao Banco do Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público.
Considerando-se as disposições da Cláusula 33 do Contrato de Consórcio Público, e as dificuldades operacionais de manutenção de assinatura digital com responsabilidade concomitante para mais de um órgão público e/ou a substituição constante da habilitação do Presidente do CIGAMVALI junto a agência bancária;
Considerando-se a necessidade de desburocratização dos trabalhos do CIGAMVALI e agilização da gestão financeira e dos pagamentos por meio eletrônico das despesas regularmente processadas, através de contas correntes mantidas junto ao Banco do Brasil;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, para o exercício de 2020, a Sra. JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI, CPF n° 043.564.359-23, ocupante do cargo interina de Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, como preposto da Presidência do CIGAMVALI para efetuar consulta de extratos e comprovantes de operações financeiras, bem como realizar movimentações entre contas, aplicações financeiras, investimentos e pagamentos por meio eletrônico das despesas regularmente processadas pelo Consórcio Público, através de contas correntes mantidas junto ao Banco do Brasil.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Jaraguá do Sul - SC, em 08 de Abril de 2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Presidente do CIGAMVALI

CONDER

RESOLUÇÃO Nº 012.2020 - NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - 07.03.2020

Publicação Nº 2433444

RESOLUÇÃO Nº 012/2020

Altera a Resolução nº 011 de 31 de março de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e dá outras providências.

GNÉSIO BRESIANI Presidente do CONDER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 011 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para o enfrentamento da situação de emergência pública, com vistas a evitar a disseminação do coronavírus e a proteção de seus colaboradores e servidores SUSPENDER, a partir de 08 de abril de 2020 e pelo período de 05 (cinco) dias, conforme quarentena decretada pelo Governo Estadual, o expediente, os atendimentos e os trabalhos presenciais na sede do consórcio, devendo as atividades de cada setor ser realizadas na modalidade de tele trabalho, home office ou trabalho remoto.
(...)

§ 3º - Para as atividades desenvolvidas pelo Programa "Gestão Ambiental" que seja necessária à realização de fiscalizações presenciais, no afã de se evitar maiores prejuízos à cadeia de produção de alimentos e serviços públicos, mormente aquelas relacionadas ao setor da agroindústria e construção civil, o Diretor do Programa terá autonomia para convocar a equipe técnica estritamente necessária para a realização do ato, devendo a convocação restringir-se aos atos inerentes à fiscalização presencial, sendo as demais providência pertinentes ao processo realizadas através de tele trabalho ou home office.

Art. 2º - As demais disposições constantes das Resoluções nº 009, 010 e 011 de 2020, permanecem vigentes e inalteradas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

São Miguel do Oeste, 08 de abril de 2020.

GENÉSIO BRESIANI
Presidente do CONDER

CONSAD

CONTRATO DE PROGRAMA N°. 001/2020

Publicação Nº 2434070

CONTRATO DE PROGRAMA N°. 001/2020

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL –CONSAD, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis/SC, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, n° 467, município de Tunápolis/SC e o município de Realeza com sede na rua Barão do Rio Branco, n° 3507, Centro Cívico, inscrito no CNPJ N° 76.205.673/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MILTON ANDREOLLI, casado, portador da célula de identidade n° 4.758.215-6 e inscrito no CPF sob número 127.482.138-07, residente e domiciliado na rua Padre Fernando Zanchet, 1894, Município de Realeza – Paraná. Celebram entre si o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme condições expressas abaixo:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA. Este contrato terá como base legal as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal n° 11.107/2005, do Decreto Federal n° 6.017/2007, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e Lei Municipal n° 1.857/2019. O contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Contrato de Programa a participação do município no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.
§ 1° O Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de

Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Consórcio será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.
§ 2° São objetivos do Programa SUASA do consórcio:
I - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.
II - Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.
III - Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.
IV - Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.
V - Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.
VI - Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.
VII - Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.
VII - Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISIBI-POA nos municípios consorciados.
IX - Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.
X- Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.
XI - Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.
XII - O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federias, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
2.1. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato em parceria com o Serviço de Inspeção Municipal, cuja prestação dos serviços também tem como finalidade:
I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, em especial com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
II – Prestar os serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA de maneira eficiente e eficaz;
III - fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou as que neles vierem a se estabelecer;
IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SISBI/POA;
V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SISBI/POA;
VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento;
VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD;
VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde animal, tanto sanitária quanto epidemiológica;
IX – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção municipais nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
X – prestar assessoria na implantação de programas destinados à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;
XI – estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.
Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:
I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens móveis e imóveis, bem como cessão dos servidores;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham a ser celebrados;
IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio;
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1. O município consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas orçamentárias suficientes para arcar com o pagamento da prestação de serviços do consórcio.
3.2. Deverá ser efetivado contrato de rateio para que o município possa repassar valores referentes a prestação de serviços do consórcio no município.
3.3. Na eventualidade de não observância dos prazos de repasses financeiros pelo município, este deverá inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados.
3.4. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei n° 11.107/2005, artigo 8°.
3.5. Os valores repassados pelo município ao consórcio deverão ser gastos de acordo com o previsto em cada rubrica orçamentária.
3.5. A prestação de contas dos valores recebidos pelo consórcio deverá obedecer ás normas que são aplicadas a contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das atribuições nas demais cláusulas, fica deste já o consórcio CONSAD responsável por executar os objetivos do Programa SUASA em parceria com o Serviço de Inspeção Municipal.
4.2. Ao consórcio cabe contabilizar os recursos que serão recebidos mediante a prestação de serviço no município de acordo com as normas da contabilidade pública.
4.3. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todos as atividades objeto do presente instrumento.
4.4. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
4.5. Exigir o cumprimento das normas estabelecidas a fim de proporcionar a execução dos objetivos.
4.6. Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, a fim de que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização do serviço prestado;
4.6. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes na Legislação que trata a respeito dos consórcios públicos, deste instrumento e de demais que possam vir a ser utilizados, fica desde já o município responsável por:
• Efetuar o pagamento mensal dos valores firmados mediante contrato de rateio;
• Inscrever em seu passivo premente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento do serviço prestado;
• Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
• Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;
• Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O Município poderá ser excluído do consórcio se por ventura deixar de incluir em seu orçamento anual a dotação financeira suficiente para suportar as obrigações assumidas com o consórcio;
5.2. A exclusão não exime o município do pagamento dos débitos decorrentes referentes ao período em que permaneceu inadimplente;
5.3. Em caso de não cumprimento das normativas previamente estabelecidas pelo consórcio, após notificação, o município poderá ter seus serviços suspensos, sem nenhum prejuízo ao consórcio.
DA VIGÊNCIA
O presente contrato de programa possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações já constituídas, bem como do pagamento das indenizações eventualmente devidas.
DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais questões serão resolvidas consoante às disposições das legislações do consórcio e das normas da Lei n° 11.107/2005, Decreto n° 6.017/2007, Lei n° 8.6666/93 e pelas deliberações tomadas em assembleia geral.
Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato de programa.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Município de Realeza, 12 de Março de 2020.

Milton Andreolli	Renato Paulata
Prefeito Municipal de Realeza	Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Nome: Darlei Andreolli	Nome: Elisete Simioni
CPF: 733.429.209-04	CPF: 040.807.179-62

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA